SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 10 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3555

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 007/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.

Papel e Caneta Express One LTDA. CNPJ: 41.412.829/0001-89
Valor Total: R$ 2.107,96 (Dois mil, cento e sete reais e noventa e seis centavos).

Confeitaria Edubombons LTDA – EPP CNPJ: 40.771.560/0001-64
Valor Total: 63,74 (sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 06 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:E1E6209D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões - membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou a documentação para Credenciamento a seguinte empresa:

GONÇALVES E VILARIM SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 41.824.859/0001-00.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão de contratação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Ingride Priscila Dantas de Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:B420C4EF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões - membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou a documentação para Credenciamento a seguinte empresa:

CENTRO DE ANALISES CLINICAS DE PARELHAS LTDA, CNPJ: 04.583.708/0001-73.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão de contratação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Ingride Priscila Dantas de Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:18AC13F1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões - membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou a documentação para Credenciamento a seguinte empresa:

HOSPITAL DE OLHOS DO SERIDÓ LTDA, CNPJ: 37.352.251/0001-45.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão de contratação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Ingride Priscila Dantas de Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:995FFDB2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões - membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou a documentação para Credenciamento a seguinte empresa:

EMPREENDIMENTOS 3L LTDA, CNPJ: 24.526.221/0001-66.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão de contratação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Ingride Priscila Dantas de Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:D234D28E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 09:00 horas do dia 09 de junho de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões - membro e Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços em saúde pública. Apresentou a documentação para Credenciamento a seguinte empresa:

ADALZINETE DA SILVA PEREIRA, CNPJ: 30.444.219/0001-40.

Diante da análise dos documentos foi identificado que a empresa atendeu o edital. E nada mais havendo a tratar, a presidente da Comissão de contratação deu como encerrada a presente reunião, a qual eu, Ingride Priscila Dantas de Araújo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros integrantes.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:94E7EE7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CENTRO DE ANALISES CLINICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0036/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **VERA LUCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO** – Representante da **CENTRO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 06 de junho de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:3C470553

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 078/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 078/2025
PARTES: Consórcio Público Intermunicipal do RN – COPIRN e o Município de MONTE ALEGRE/RN
INSTRUMENTO: Contrato de Rateio nº 078/2025
OBJETO: Repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para a realização das despesas com a manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Consórcio, nos termos do art.8º da Lei nº 11.107/07, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07, art.7º, IV e art.29º, §1º, I.
VALOR DA COTA DO RATEIO: O valor da Cota do Rateio é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e André Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal de MONTE ALEGRE/RN.
DATA DO CONTRATO DE RATEIO: 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:2D4F8A2B

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2024
PROCESSO: 306/2024
Contratante: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN
Contratado: SGM COPIADORAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava, referente a vigência do contrato original respectivamente, visto do justificativo anexo parte integrante mediante Termo Aditivo que se expõem a seguir:
"CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VINGÊNCIA" O prazo de vigência contratual será de hum (1) ano, contado a partir de 09 de junho de 2025.
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Sérgio Gustavo Medeiros de Oliveira – Represente.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06 de junho de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E91C6B4C

DIRETORIA
PORTARIA Nº 011/2025

Portaria Nº 011/2025 Natal, 05 de junho de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Colaborador Técnico Especialista na área de Resíduos Sólidos Urbanos **ELTONLUIZZOLET**, sob o**CPF: 028.535.339-05**, o pagamento de 6.1/2 (seis e meia) diárias no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas nas atividades referentes a visita técnica dosProjetos de Manejo e destinação adequada de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, pela Região do Mato Grande/RN e Agreste/RN, no período de 08 e 14/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:065D2321

DIRETORIA
PORTARIA Nº 012/2025

Portaria Nº 012/2025 Natal, 06 de junho de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Assessora Técnica **NATÁLIA MARIA DINIZ PEREIRA ALMEIDA**, sob o**CPF: 111.688.354-61**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na Participação da Reunião do COPIRN com a Prefeita e equipe de João Câmara e demais gestores (Prefeitos/Prefeitas) das Prefeituras do Mato Grande; Procedimentos da estruturação para regularização e funcionamento de Cooperativa de Catadores e Recicladores e visitação técnica ao terreno cedido para a Unidade (Estação) de Triagem, Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, no período de 11/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:E8DBACC1

DIRETORIA
PORTARIA Nº 013/2025

Portaria Nº 013/2025 Natal, 06 de junho de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Colaboradora Eventual **JÚLIAGADELHA LUCAS DA SILVA,**sob oCPF:**017.558.484-20**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na Participação da Reunião do COPIRN com a Prefeita e equipe de João Câmara e demais gestores (Prefeitos/Prefeitas) das Prefeituras do Mato Grande; Procedimentos da estruturação para regularização e funcionamento de Cooperativa de Catadores e Recicladores e visitação técnica ao terreno cedido para a Unidade (Estação) de Triagem, Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, no período de 11/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:121CE18F

DIRETORIA
PORTARIA Nº 014/2025

Portaria Nº 014/2025
Natal, 06 de junho de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Coordenador de Planejamento, Gestão e Inovação, **FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO**, sob o CPF: **019.906.914-04**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na Participação da Reunião do COPIRN com a Prefeita e equipe de João Câmara e demais gestores (Prefeitos/Prefeitas) das Prefeituras do Mato Grande; Procedimentos da estruturação para regularização e funcionamento de Cooperativa de Catadores e Recicladores e visitação técnica ao terreno cedido para a Unidade (Estação) de Triagem, Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, no período de 11/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:BADC7F55

DIRETORIA
PORTARIA Nº 015/2025

Portaria Nº 015/2025 Natal, 06 de junho de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Aulixiar Administrativo, **CHARLLES ARAÚJO DE QUEIROZ,**sob o CPF:**098.359.304-30**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na Averiguação de indícios de irregularidades nos procedimentos realizados pela Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde - Clínica Diagnóstico Exames Ltdae, nos municípios de Santo Antônio/RN e Passagem/RN, no período de 09/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:78534708

DIRETORIA
PORTARIA Nº 016/2025

Portaria Nº 016/2025
Natal, 06 de junho de 2025.

O **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Colaborador Eventual, **WERBERT BENIGNO DE OLIVEIRA MOURA**, sob o CPF:**007.721.684-90**, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 001/2025 – COPIRN de 25 de abril de 2025, para custear despesas na Averiguação de indícios de irregularidades nos procedimentos realizados pela Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde - Clínica Diagnóstico Exames Ltdae, nos municípios de Santo Antônio/RN e Passagem/RN, no período de 09/06/2025.

Art. 2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:234338E7

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 42ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 42ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

L A MELO MARTINS ANÁLISES CLÍNICAS - CNPJ: 24.672.569/0001-61 **(Mossoró, 2ª Região)**

SOCIEDADE MÉDICA PATUENSE LTDA - CNPJ: 08.683.499/0006-03 **(Upanema, 2ª Região)**

Natal, 09 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:436BCF13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Acari/RN, através da comissão permanente de licitação, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 12 de junho de 2025**, receberá Propostas e Preços, visando a obtenção de valores de referência para **AQUISIÇÃO DE LIVROS QUE ABORDAM TEMAS RELACIONADOS À HISTÓRIA, CULTURA, GEOGRAFIA E ASPECTOS SOCIAIS DA REGIÃO DO SERIDÓ, COM ÊNFASE ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE ACARI**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na pesquisa Mercadológica nº PESQUISA 004 – AQUISIÇÃO DE LIVROS, que pode ser acessada **pelo link**: https://docs.google.com/document/d/1iQXwxn-8RUogeUrA2rxKD6qxRlkXblPL/edit?usp=drive_link&ouid=115489487168184540541&rtpof=true&sd=true .

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: **sempacacari@gmail.com,** também é possível entregar a Pesquisa mercadológica in loco, na comissão permanente de licitações, localizado na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, Acari/RN, CEP:59370-000, até as 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail **sempacacari@gmail.com**, mencionado no parágrafo anterior.

Acari-RN, 09 de junho de 2025.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:8912FFAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 038/2025

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 0000003177/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMP AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TERCEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DO VEÍCULO CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, ANO 2024, PLACA RQH7I78/RN DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: **13.549.741/0001-78**.

CONTRATADO: **AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº **70.166.350/0001-08**, COM SEDE NA AVENIDA CORONEL MARTINIANO, N° 3683, BENTO XVI, CAICÓ/RN - CEP: 59.300-000.

VALOR ESTIMADO: R$ 7.409,03 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0020.2064.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1500100.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO IV, "A", DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 09 DE JUNHO DE 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:479551C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041134/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO O VENCEDOR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024**, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2024, A SABER:

G DE M SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **48.512.371/0001-89,** saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de **R$ 90.060,00 (NOVENTA MIL E SESSENTA REAIS).**

Acari (RN), 25 de outubro de 2024.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:BD567B31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 038/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a **CONTRATAÇÃO DE EMP AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TERCEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DO VEÍCULO CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, ANO 2024, PLACA RQH7I78/RN DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**.

Considerando o que dispõe o art. 75, inciso IV, "a" da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de junho de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: AUTOBRAZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **70.166.350/0001-08**, com sede Avenida Coronel Martiniano, n° 3683, Bento XVI, Caicó/RN - CEP: 59.300-000**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMP AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA TERCEIRA REVISÃO OBRIGATÓRIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DO VEÍCULO CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, ANO 2024, PLACA RQH7I78/RN DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.

Valor Total: R$ 7.409,03 (sete mil quatrocentos e nove reais e três centavos).

Acari/RN, 09 de junho de 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:2D8CEFA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 589, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Decreto Executivo N.º 589, de 06 de junho de 2025.

*"*Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências correlatas*."*

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento, ocorrido no dia 05 de junho de 2025, da ex-servidora pública municipal **Joaquina Ionete Fernandes Moreira Pereira**;

Considerando os relevantes serviços prestados ao Município;

Considerando ainda a consternação pública em virtude do falecimento.

Decreta:

Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, no Município de Alexandria, a partir desta data (06 de junho de 2025).

Art. 2º - Determinar que em todos os prédios públicos da Administração Municipal, hasteiem diariamente a bandeira do Município, a meio mastro, durante o período que durar o luto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, sede da Prefeitura Municipal, em 06 de junho de 2025, 205º da Independência e 137º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FA55D030

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, **CNPJ 08.148.462/0001-62**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LRO, para o Abatedouro Público Municipal, localizado na Rua Antonio Caetano, SN, Alexandria/RN.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:EF4BE538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 595, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder aos servidores abaixo relacionados, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, referente à diária no período do dia **09 de março de 2025**, quando irão tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – 1º Encontro de Formação do Avexados "Caminhos de Aprendizagem: Avexados para Aprender", ficando-lhe atribuído 01(uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Servidor	Cargo	Agência	conta
Carmem Silva de Lima CPF Nº 265.917.758-97	Professora	1013-8	6605-2
Clébia de Oliveira Gama Paiva CPF Nº 038.131.334-43	Professora	1013-8	7005-X
Francisca Lusinete Alves Lacerda CPF Nº 980.371.614-04	Supervisor Escolar	0585-1	8507-3
Flávio Rodrigues Lobo CPF Nº 023.582.324-40	Professor	1013-8	6644-3

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DED83CC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 596, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA,** portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **09 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:39D467EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 597 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos),** a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **09 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DA483A7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 598, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECION DOURADO DA COSTA,** portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1.994-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Uiraúna/PB**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **09 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0C659648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 599, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.867, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia **10 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C4A09ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 600, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JORGE LUIZ DE PAIVA E SILVA,** portador do CPF nº 080.545.984-75, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 2.006, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.112-8, referente a diária no período do dia **10 de junho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E220F0B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Angicos/RN, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a convocação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, instituída pela Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a convocação da VI Conferência Estadual das Cidades – VI CONCIDADES/RN, por meio do Decreto Estadual nº 34.442, de 27 de março de 2025;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, acompanhamento e avaliação da Política de Desenvolvimento Urbano, visando à construção de cidades justas, democráticas, sustentáveis e inclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, em âmbito local, o debate qualificado sobre as políticas urbanas, bem como a eleição de propostas e delegados para as etapas estadual e nacional da Conferência das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Angicos/RN, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada no dia 25 de junho de 2025, no Clube Municipal de Angicos, situado na Rua Aristófanes Fernandes, s/n, bairro Alto do Triângulo, com o tema: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social."

Art. 2º A Conferência Municipal integra a etapa local da 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCID nº 175/2024 e no Decreto Estadual nº 34.442/2025.

Art. 3º A Conferência será regida por Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora Municipal, designada por ato específico.

Art. 4º Fica instituído, no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante chamamento público, o processo de composição da Comissão Organizadora Municipal da Conferência, formada por 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, com a seguinte composição:

I – gestores, administradores públicos e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal: 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) do Poder Executivo e 2 (dois) do Poder Legislativo;
II – representantes de movimentos populares e sindicatos: 2 (dois) membros;
III – representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 1 (um) membro;
IV – representantes de organizações da sociedade civil com atuação na área de desenvolvimento urbano: 2 (dois) membros.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora Municipal definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para eleição de delegados à etapa estadual, bem como demais providências necessárias à realização do evento, observadas as normas da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da etapa estadual.

Art. 5º A Conferência Municipal será pública e aberta à participação de todos os cidadãos, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O credenciamento dos participantes deverá identificar o segmento ou entidade ao qual cada pertence, para fins de representação e composição dos grupos de trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 09 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:F9632BED

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS-PESQUISA MERCADÓLOGICA ART. 23 DA LEI 14.133/2021- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 7 DE JULHO DE 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 604006/2025

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio do Setor de Cotação de Preços e Compras, torna pública aSOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS,para compor possível processo de despesa na **Necessidade de Aquisição de material de limpeza, higiene e afins para atender as necessidades do município de Angicos/RN**, a qual PODERÁ SER FORNECIDA em até **05 (cinco) dias úteis** após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Senador Georgino Avelino, 118, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou peloe-mail:cotacaoangicos@gmail.com.

Informações e subsídios para nortear a formulação da Proposta de Preços/Cotação estão dispostas nas Informações descritas no adendo abaixo, caso se faça necessário, maiores informações, solicitar o Termo de Referência pelo E-Mail acima mencionado.

Pedimos especial atenção para que a proposta ora apresentada possa abarcar todas as obrigações/custos da futura contratação.

Angicos/RN, 09 de junho de 2025.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
Agente de Contratação

ADENDO A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

*Disponível no item 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO no TERMO DE REFERÊNCIA.
ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado total da contratação será definido após pesquisa mercadológica que acontecerá observando o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021.
Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
Para informações mais completas e especificas, os interessados poderão solicitar o TERMO DE REFERÊNCIA pelo E-mail: cotacaoangicos@gmail.com.
Angicos/RN, 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:9A345D48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 112/2025-GC, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor Municipal o Sr. RIKELME GOMES CABRAL, inscrito no CPF: XXX.606.624-XX- Matricula 120890-0, Ocupante do cargo de Coordenador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.
Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradores(as), os servidores:
a)Francisco Lucinaldo da Silva, matrícula nº 120132-8, CPF nº XXX.495.618-XX e a servidor(a)
b)Maria Erineide Rodrigues, matrícula: 010182-6, CPF nº XXX502.624-XX, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete Civil da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 09 de Junho de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:F20A2AA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 11120001/2023

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 11120001/2023

CONTRATO Nº: 11120001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: E PEREIRA TORRES - ME - CNPJ Nº 35.299.650/0001-64

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM PARA OS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 08/06/2025 ATÉ 08/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:AA836D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 11120002/2023

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 11120002/2023

CONTRATO Nº: 11120002/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: A. T. DA MOTA JUNIOR - ME - CNPJ Nº 10.482.096/0001-25

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM PARA OS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 08/06/2025 ATÉ 08/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:DF400556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12120001/2023

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12120001/2023

CONTRATO Nº: 12120001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 19.119.769/0001-51

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONCLUSÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, JARDIM DA PAZ.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 09/06/2025 ATÉ 09/10/2025.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:238FA544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05120001/2022

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05120001/2022

CONTRATO Nº: 05120001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN
CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: M2 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 19.119.769/0001-51

OBJETO: SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PRAÇAS PÚBLICAS, FEIRAS LIVRE, BEM COMO PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE VIAS, CONFORME CONSTA OS ITENS 1, 4 E 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2021, EM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES EM PLANILHAS E RESPECTIVOS PROJETOS BÁSICOS, EM ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 05/06/2025 ATÉ 05/08/2025.
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F209FE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 014/2025.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado de Pregão Eletrônico - Nº. 014/2025, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SOLDA E METALÚRGICA EM GERAL DESTINADOS A RESTAURAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN. Que teve como vencedora a empresas: **Z B DE MENEZES NETO METALURGIA Documento CNPJ: 49.817.965/0001-60 - Endereço: RUA JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi - Telefone: (84) 99143-9908**, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com o valor global de **R$ 745.120,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e cento e vinte reais).**

Apodi/RN, 09 de junho de 2025.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro - Portaria 0408/2025

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:EACAD86E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

O Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria nº 016/2025, de 02 de janeiro de 2025, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via *internet*, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 20 de junho de 2025 (20/06/2025), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2025 - PMBF, o qual realizar-se-á no dia 20 de junho de 2025 (20/06/2025), às 09:30 Horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, conforme especificações contidas no Edital.
A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nos portais www.baiaformosa.rn.gov.br, www.licitafacial.tce.rn.gov.br e www.pncp.gov.br.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 09 de junho de 2025 (09/06/2025).

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN
Portaria nº 016/2025 - GP/PMBF

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:3E18312A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 020/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 020/2025**, correspondente ao **processo administrativo n.º 12050001/25**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CORTADORES DE GRAMA E CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAÍA FORMOSA/RN**, pelo valor de **R$ 12.199,70 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, em favor de **M C CUNHA DE SOUZA** - CNPJ/CPF: **21.127.011/0001-07**.

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 09 de junho de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:D8F7EC09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 021/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n° 021/2025**, correspondente ao **processo administrativo n.º 12050001/25**, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS DIVERSAS MODALIDADES, JUNTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS/APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, pelo valor de **R$ 62.150,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**, em favor de **60.050.244 ARIELLE MAURA DOS SANTOS NASCIMENTO**- CNPJ/CPF: **60.050.244/0001-00**.

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 09 de junho de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:AA131404

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 020/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 020/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CORTADORES DE GRAMA E CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: M C CUNHA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 21.127.011/0001-07.

VALOR.....: R$ 12.199,70 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 09 de junho de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:54C85BA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 021/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 021/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS DIVERSAS MODALIDADES, JUNTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS/APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: 60.050.244 ARIELLE MAURA DOS SANTOS NASCIMENTO- CNPJ/CPF: 60.050.244/0001-00.

VALOR.....: R$ 62.150,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 09 de junho de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:CEE6555D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2024 - DISPENSA Nº 047/2024

Extrato do Contrato nº 116/2024
Dispensa nº 47/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: ROSELANY CORTES DE CARVALHO - CNPJ: 06.228.930/0001-83

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE OPERAÇAO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS, DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN PARA O CTR-POTIGUAR (ATERRO SANITÁRIO), SITUADO NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN
VALOR: R$ 130.222,80, (cento e trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA: De: 30/12/2024 a 30/06/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303/2016, Art. 29, VIII (PNCP)
BAIA FORMOSA/RN, 30 de dezembro de 2024

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -
P/Contratante
Prefeita

ROSELANY CORTES DE CARVALHO -
P/Contratada
Representante Legal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:5E4322BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.° 116/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: ROSELANY CORTES DE CARVALHO - CNPJ: 06.228.930/0001-83

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Altera o valor final do contrato 116/2024 em R$ 32.043,00 (trinta e dois mil e quarenta e três reais), nos moldes do Art. 124, I, B, da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 02/05/2025
Término da Vigência:30/06/2025

Baía Formosa (RN), 02 de maio de 2025.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:4C2E59C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO N.° 174/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: FORTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.864.090/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Altera o valor mensal do contrato 174/2022 para R$ 218.517,91 (duzentos e dezoito mil quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos), nos moldes do Art. 65, II, "D" da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 22/05/2025
Término da Vigência:27/10/2025

Baía Formosa (RN), 22 de maio de 2025.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Fortex Construcoes e Servicos LTDA
CNPJ: 07.864.090/0001-08
ANA GRACIENEIDE DE OLIVEIRA VASCONCELOS SOUSA
Representante

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:3F82572A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 020/2025

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 020/2025 / Processo n.º 30050001/25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CORTADORES DE GRAMA E CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONSIDERANDO a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CORTADORES DE GRAMA E CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAÍA FORMOSA/RN.**

CREDOR: M C CUNHA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 21.127.011/0001-07.

VALOR TOTAL: R$ 12.199,70 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Baía Formosa/RN, 09 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeito(a) do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:AA6E4938

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 021/2025

Ref.: Dispensa de Licitação n.º 021/2025 / Processo n.º 30050002/25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS DIVERSAS MODALIDADES, JUNTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS/APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONSIDERANDO a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS DIVERSAS MODALIDADES, JUNTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS/APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN.**

CREDOR: 60.050.244 ARIELLE MAURA DOS SANTOS NASCIMENTO- CNPJ/CPF: 60.050.244/0001-00.

VALOR TOTAL: R$ 62.150,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Baía Formosa/RN, 09 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeito(a) do Município de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:305F4BD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30050001/25 - DISPENSA 020/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **M C CUNHA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 21.127.011/0001-07,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE CORTADORES DE GRAMA E CARRINHO MANUAL PARA MARCAÇÃO DE CAMPO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R$ 12.199,70 (DOZE MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 09 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:C5450CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 30050002/25 - DISPENSA 021/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **60.050.244 ARIELLE MAURA DOS SANTOS NASCIMENTO- CNPJ/CPF: 60.050.244/0001-00,** referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS DIVERSAS MODALIDADES, JUNTO AOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS/APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R$ 62.150,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 09 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:A6CB5EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0240/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do Primeiro Encontro Presencial com os(as) Articuladores do Selo UNICEF, no dia 09 de junho de 2025.
1. DEYSE DANIELLE DUARTE DA SILVA – Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Matrícula 00570, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 06 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:22DEB7EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0241/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do ENCONTRO ESTADUAL "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à violência contra Crianças e Adolescentes, no dia 10 de junho de 2025.
1. ANA KELLY BAROBOSA DA SILVA – Conselheiro Tutelar, Matrícula 10192, Diária R$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
2. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 09 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:FA19970E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0242/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da 64ª Reunião Ordinária da CIB/RN, no dia 10 de junho de 2025.
1. DEYSE DANIELLE DUARTE DA SILVA – Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Matrícula 00570, Diária: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 09 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:FD585C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0243/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 2,0 (duas) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do FNAS PELO BRASIL, nos dias 11 e 12 de junho de 2025.
1. DEYSE DANIELLE DUARTE DA SILVA – Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Matrícula 00570, Diária: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 09 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:AAFC8DD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0244/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 2,0 (duas) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Guamaré/RN, para acompanhamento socioassistencial de usuário do SUAS até a Unidade de Acolhimento de Guamaré, no dia 09 de junho de 2025.
1. GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA – Conselheiro Tutelar, matrícula 12912, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
2. HILANA CIPRIANO DE OLIVEIRA – Psicóloga - CREAS, Matrícula 14400, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
3. ANCHIETA PEREIRA DA SILVA – Conselheiro Tutelar, Matrícula 013927, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
4. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA – Motorista, Matrícula 00164, Diária: R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 09 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:FEFB0753

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 070/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22110002/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O CONSERTO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARAÚNA/RN**.

CONTRATADO: PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 09.442.524/0001-07.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 127.797,50** (Cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO:O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 71, de 2023, e demais legislaçãoaplicável.

Baraúna/RN, 28 de março de 2025.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A626B4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 003/2025 - SEMPLAN

Concede diárias a servidora que especifica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA** no valor de **R$ 270,00** (Duzentos e setenta reais), a senhora **ANA CLAUDIA OLIVEIRA**, matrícula nº149742, ocupante do cargo/função **COORDENADORA DE GESTORES MUNICIPAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 10/06/2025, para participação em reunião com a assessora de projetos Edna Emerenciano (Fundação José Augusto), visando orientação técnica sobre a correta elaboração e submissão de propostas à Lei Câmara Cascudo, fundamental para o fortalecimento das políticas culturais locais.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.
Baraúna-RN, 09 de junho de 2025.

CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
CPF 046.963.184-86 Matrícula nº 149742

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1E765B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 014/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$120,00** (cento e vinte reais) à **Erick Nicássio Santos Góis,** matrícula nº 0027758, ocupante do cargo/função **motorista,** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a Natal-RN, no dia 09/06/2025 na condução da articuladora do selo UNICEF a referida cidade.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1E54173C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 016/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$120,00** (cento e vinte reais) à **Cicero Leandro De Lima Neto,** matrícula nº 0027766, ocupante do cargo/função **motorista,** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a Natal-RN, na condução das conselheiras tutelares à referida cidade.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:762CED1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 017/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$200,00** (duzentos reais) à **Elizangela Araújo Cavalcante Silva,** matrícula nº **0022470**, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL-RN, PARA PARTICIPAR DO **ENCONTRO ESTADUAL "ZELAR E PROTEGER**, que acontecerá dia 10/06/2025.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE)

atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:239BBB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 018/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$200,00** (duzentos reais) à **Rosângela Araújo Cavalcante Silva,** matrícula nº 0004715-2, ocupante do cargo/função **Conselheira Tutelar** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL- RN, PARA PARTICIPAR DO **ENCONTRO ESTADUAL "ZELAR E PROTEGER**, que acontecerá dia 10/06/2025.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:FC21B2FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 15/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$270,00** (Duzentos e setenta) à **JÉSSICA RENATA PEREIRA SOARES AZEVEDO,** matrícula nº 16390, ocupante do cargo/função **Assistente Social,** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a Natal-RN, para participar da capacitação sobre a nova edição do SELO UNICEF, onde serão disponibilizados os perfis de acesso dos mobilizadores para cada Resultado Sistêmico, que acontecerá **no dia 09/06/2025.**
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09/junho/2025

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B8FE5DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 51/2025/GAB.

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 03 **(três) DIÁRIAS** no valor de **R$6.000,00** (seis mil reais), a senhora **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 20370, ocupante do cargo/função **PREFEITA MUNICIPAL**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Capital de Brasília/DF, nos dias 09, 10 e 11/06/2025, para resolver assuntos do interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025.

NATANAELLE NAYARA LOLÓ DE OLIVEIRA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:86E43DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 52/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 003/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$500,00** (quinhentos reais) ao senhor **JOÃO PAULO DE MELO,** matrícula nº 5606, ocupante do cargo/função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 10/06/2025, com o objetivo de ir buscar captar recursos para a realização do Festival Pega Fogo. Cabe salientar que no calendário do município, este evento ocorrerá em julho, então existe voracidade para esta visita.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:CB3F5041

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 53/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$650,0,00** (seiscentos e cinquenta reais) a senhora **Daryagna Sonelly Medeiros de Souza,** matrícula nº 2666-2, ocupante do cargo/função Procuradora Geral do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 10/06/2025, para tratar de assuntos do interesse do município.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 09 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F0A21662

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193, DE 06 DE MAIO DE 2025.*

Designar fiscal de contrato de registro de preço para o fornecimento gradual de itens de mobília para atender as demandas do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **ARTUR RAVANELLY DE SOUZA,** CPF: 118.xxx.xxx-30, para **FISCAL DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO GRADUAL DE ITENS DE MOBÍLIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.** Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N°** 010/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N**º 17100001/2024.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 06 de maio de 2025.
*Republicado por incorreção

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:AB9F9EB1

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025 PROCESSO ADM Nº 31030001/2025

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por meio da Agente de Contratação, torna público que estará realizando Concorrência Eletrônica, com sessão marcada para o dia 27/06/2025 às 08:01 do horário de Brasília que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA RUA LOURIVAL BARBOZA DA SILVA, S/N, LOTEAMENTO PORTAL DAS PALMEIRAS, QUADRA 11, CENTRO, BARAÚNA/RN - FNDE - NOVO PAC - CRECHE TIPO 1 (TERMO DE COMPROMISSO N° 960662/2024/FNDE/CAIXA-OPERAÇÃO N°1094373-80). Informações: Estudo Técnico Preliminar, Projeto básico, Edital e seus Anexos. Demais especificações e detalhes encontram-se à disposição dos interessados no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Baraúna, 09 de junho de 2025.

LIANA AMARAL DO VALE.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:DC84C4C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PNAB 2024 REABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL

PREMIADOS NA CATEGORIA INDIVIDUAL

Nº	Nome do Artista/Agente Cultural	Segmento Cultural
01	Iracema Peres da Silva	Artesanato
02	Maria Auxiliadora da Silva (Lilia)	Artesanato
03	José Eronilson Ferreira	Artes Visuais
04	Rair Samuel da Costa	Dança e Movimento Junino
05	José Xavier Candido (Medeiros Cangaceiro)	Cultura Popular e Capoeira
06	Vitória Daliane Batista da Silva	Artesanato
07	Mércia Torres Cavalcante da Costa	Artes Cênicas e Artesanato
08	Wendell Dailton de Azevedo Teotônio	Artes Cênicas e Movimento Junino
09	Shirlly Williane de Oliveira Wanderley	Artes Cênicas e Movimento Junino
10	Victor Guilherme Araujo da Costa	Fotografia e Movimento Junino
11	Maria Edilene Câmara	Dança, Capoeira e Artesanato
12	Paullienny Camara Gomes da Silva	Artes Cênicas e Capoeira
13	Paullianny Camara Gomes da Silva	Artes Cênicas e Capoeira
14	Gilliana Cassimiro de Silva (Gil do Pula-Pula)	Eventos Culturais
15	Josimar Elias da Silva	Audiovisual

PREMIADOS NA CATEGORIA GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nº	Nome do Grupo/Coletivo – Nome do Proponente	Segmento Cultural
01	Banda Escola Herdeiros de Sião Renan Bernardo da Silva	Música (Banda Filarmônica)

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:25979834

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 090601/2025 - INEXIGIBILIDADE 018/2025 - INEX

MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
INEXIGIBILIDADE 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2025
EXTRATO DE CONTRATO 090601/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADO NO MERCADO, VALORES DE REFERENCIA E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A SEREM REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

CONTRATADA:NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95

VALOR TOTAL ESTIMATIVO R$ R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) para 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PREFEITURA
Órgão:..... 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária:..... 02001 – SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS
Função:..... 04 – Administração
Subfunção:..... 122 – Administração Geral
Programa:.....0003 – MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO
Ação:.....2005 – Otimização das Atividades da Secretaria,
Natureza da Despesa:3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação 018/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação

VIGÊNCIA:09 de junho de 2025 a 09 de junho de 2026.

Signatários

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:D1C5F26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2025 - INEX

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
De acordo com os atos do agente de contratação, e parecer da assessoria Jurídica e o que fundamenta o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados ora chancelado, homologamos o presente evento de Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, para prestar serviços especializados paraa disponibilização de acesso a banco de dados especifico com informações atualizadas de preços praticado no mercado, valores de referência e atas de registro de preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizada pela prefeitura municipal de Bento Fernandes/RN, o qual apresentou as condições acostadas aos autos, com o valor de R$ R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais) para 12 meses, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Agente de Contratação, a realização da publicação do extrato de inexigibilidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 09 de junho de 2025

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:7FD5C3C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 189/2025 - GP

PORTARIA N° 189/2025 - GP Bento Fernandes/RN, em 04 de Junho de 2025.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, Republica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Designar a servidora pública municipal MARIA RONELLY FREIRE DA SILVA CAMPOS, CPF 056.573.454-79, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradores (as), a MARIA RONELLY FREIRE DA SILVA CAMPOS, CPF 056.573.454-79, matricula nº 1300100, e JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO VIANA, matricula nº 1300091, CPF ° 405.711.814-49,cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Junho de 2025.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:C4072F1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2025 - GP

Portaria nº 195/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 09 de Junho de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): FRANCISCO JUNIOR INACIO;
Cargo/Função: Assessoria Administrativa do Conselho Tutelar, Mat. 1300038-3;
Quantidade: meia;
Destino: Natal/RN;
Data de saída: 10 de Junho de 2025;
Valor Unitário: R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos),
Valor Total: R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar do encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência Contra Crianças e Adolescente" com realização no dia 10 de junho de 2025, na cidade de Natal/RN.,

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:0E9F2686

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO N.º 082 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N.º 082 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Convoca a XIª Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a construção da Política de Assistência Social no Município de Boa Saúde/RN, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742), de 07 de dezembro de 1993, e nesse sentido,

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº 8.742) de 07 de dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023, em seu Art. 3º, Inciso I, que versa sobre a convocação de conferências de assistência social, na respectiva esfera governamental, em processo articulado com a Conferência Nacional; CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Nº 001, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre composição da comissão organizadora da XIª Conferência Municipal de Assistência Social – Boa Saúde/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a XIª Conferência Municipal de Assistência Social, que será realizada no período de 03 de julho de 2025, tendo como tema central: "20 ANOS DO SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 09 de junho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:2FCA7098

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN– Secretaria Municipal de Saúde
Processo: 642/2025
Favorecido: Maria de Fatima da Silva Alves CPF: 058.022.314-08

Objeto: Locação de imóvel localizado na rua João Roberto da Silva, SN, Alto da Colina, Boa Saúde/RN, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Alto da Colina.
Valor Total: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, na sua atual redação.

Data: 09 de Junho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:811EAF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 602/2025
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de artigos decorativos e materiais diversos destinados a ornamentação das festividades juninas no município de Boa Saúde/RN.
Contratado: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA CNPJ: 50.507.469.0001-90
Valor Global: 15.905,40 (quinze mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos.)
Base Legal: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.
Boa Saúde/RN 09/06/2025

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:8B1AF97D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2025-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 051/2025-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 09 de junho de 2025.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **FABIANA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 122.887-0, inscrito sob o CPF nº 103.***.***-00, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA, **1/2 (meia) diária**, ao valor unitário de R$ 100,00, totalizando o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para custear suas despesas durante o **dia 10 de junho de 2025**, onde participara do Encontro Estadual para Conselheiros Tutelares, "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à violência contra Crianças e Adolescentes", que será realizado na UNI/RN, na cidade do Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 123.045-0

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:6C829403

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 052/2025-SMAP/PMBS

PORTARIA Nº 052/2025-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 09 de junho de 2025.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **LUCIANA TARGINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 122.040-3, inscrito sob o CPF nº 016.***.***-04, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA, **1/2 (meia) diária**, ao valor unitário de R$ 100,00, totalizando o valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para custear suas despesas durante o **dia 10 de junho de 2025**, onde participara do Encontro Estadual para Conselheiros Tutelares, "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à violência contra Crianças e Adolescentes", que será realizado na UNI/RN, na cidade do Natal/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HELDERLANE BEZERRA DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Matricula: 123.045-0

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:09C1CBDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE JUNHO DE 2025

Resolução Nº 001 DE 06 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na 3ª Reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2025 institui a Comissão Organizadora da XIª Conferência Municipal de Assistência Social, que no uso das atribuições que lhes confere a Lei MUNICIPAL Nº 461, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 que Altera a Lei nº 058/1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"

CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social no Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da XIª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do CMAS - Boa Saúde/RN Ézio Renato Alencar de Lima e pelos (as) conselheiros (as):

a) NOME e REPRESENTAÇÃO; Amanda Tays de Oliveira- Secretaria municipal de Trabalho, Habitação, Renda e Assistência Social.
b) NOME e REPRESENTAÇÃO; Milene de Araujo Pinheiro de Medeiros Rocha- Secretaria municipal de educação.
c) NOME e REPRESENTAÇÃO; Gustavo Ferreira da Silva- Secretaria municipal de Trabalho, Habitação, Renda e Assistência Social.
d) NOME e REPRESENTAÇÃO; Samille Fernandes da Silva- Secretaria municipal de Trabalho, Habitação, Renda e Assistência Social.
e) NOME e REPRESENTAÇÃO; Mayane Maria Mesquita – Secretaria municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 06 de junho de 2025

ÉZIO RENATO ALENCAR DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:D826E176

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da XIª Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA SAÚDE/RN,no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024 (lei de criação do CMAS) e no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDOa Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN, realizada no dia 29 de abril;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar aXIª Conferência Municipal de Assistência Socialque será realizada no dia 08 de julho de 2025 em Boa Saúde/RN, com o tema“20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 2º - A XIª Conferência Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN abordará 5 (cinco) Eixos:

I -Eixo 1 –Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II -Eixo 2 –Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III -Eixo 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV -Eixo 4 –Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
V - Eixo 5– Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde/RN, 06 de junho de 2025

ÉZIO RENATO ALENCAR DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:7D128B1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2025

A prefeitura Municipal de Bodó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através da **Dispensa Eletrônica** nº 016/2025, cujo objeto é: Aquisição de materiais diversos destinados à confecção e montagem da ornamentação junina para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Bodó/RN**,** conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Edital. O cadastro da proposta será até as **09h** do dia **13/06/2025,** com a fase de lances das **09hs às 11hs do mesmo dia**, sendo que o processo será realizado exclusivamente através do portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 09 de junho de 2025.

CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES
Comissão de Licitação

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:EBC14051

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Concessão de diária ao servidor que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 1 e ½ (uma e meia) diárias para a capital do estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de Bodó/RN, no valor unitário R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, do(a) servidor(a) ROMULO LENINE FERREIRA FARIAS, CPF: 083.###.###-54, na função de Secretário Municipal de Finanças, para participar de Evento denominado “FNAS pelo Brasil” – Etapa RN, nos dias 11 e 12 de junho de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme documentação em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se: Cumpra-se:

Bodó RN, 09 de junho de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:5A3A0D2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214 DE 12 09 DE JUNHO 2025

Concessão de diária aos servidores que se especificam e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.
Resolve:
Art.1° – Conceder, 1 e 1/2 (uma e meia) diárias para cidades com distância de até 100 km da sede do município de BODÓ/RN, no valor unitário R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, do(a) servidor(a) LINDALICY MEDEIROS RODRIGUES, CPF: 101.###.###-93, na função de Coordenadora da Vigilância Sanitária, para participar de "Curso Básico Visa para novos técnicos 2025", nos dias 10 e 11 de junho de 2025, na cidade de Santa Cruz/RN, conforme documentação em anexo.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se: Cumpra-se:

Bodó RN, 09 de junho de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:C13E5867

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 39 /2025 – SMG

DECRETO Nº 39 /2025 – SMG

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 351.356,05 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no art. 7º, na Lei Orçamentária Anual nº 495 de 26 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 351.356,05 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), destinados ás dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e do Art. 7°, inciso I da Lei Orçamentária Anual nº 495/2024, conforme dotações orçamentárias especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 05 de junho de 2025

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:EAACC83B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2025.(*)

DECRETO Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que prevê o Código de Meio Ambiente, Lei n° 007/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento intersetorial dos recursos que serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) será regulamentado nos termos deste Decreto;

Art. 2º O FMMA, possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 3º O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;

Art. 4º Os recursos do FMMA serão destinados para programas, projetos e atividades que contemplem pelo menos uma das seguintes áreas:

I - Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II - Realização de estudo e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III - Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII - Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;

VIII - Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX - Outras despesas não previstas neste Decreto, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do Município.

Art. 5º Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município.

Art. 6º Constituirão recursos do FMMA:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;

IV - Taxas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;

V - Mínimo de 20% da arrecadação das Taxas provenientes de licenciamento ambiental;

VI - Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII - Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VIII - Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;

IX - Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;

X - Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública:

Art. 8º Constituem ativos do FMMA:

I - Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

Art. 9º Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos o desempenho de suas atribuições.

Art. 10. O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município e o respectivo programa de trabalho.

Parágrafo Único. O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade do FMMA evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados objetivos.

Art. 13. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços.

Parágrafo Único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidas pela sua gerência e pela legislação pertinente.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15. São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16. O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

I - Fazer cumprir os objetivos da lei;

II - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA;

III - Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA.

IV - Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto à aplicação dos recursos.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão de coordenação do FMMA, e ao qual o FMMA fica vinculado, competindo-lhe:

I - Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela Comissão de Gestão do FMMA;

II - Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

III - Ordenar as despesas do FMMA;

IV - Elaborar os balancetes quadrimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;

V - Firmar convênios e contratos referentes aos recursos do FMMA;

VI - Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

§1. Para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA, constituído por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo estes representantes da sociedade civil organizada, no referido conselho e 01 (um) indicado pela Câmara Municipal.

§2. A Comissão de Gestão do FMMA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua instalação, para elaborar o seu regimento interno, sendo este aprovado pela plenária composta por entidades ambientalistas e/ou organização que tenham interesse na Gestão Ambiental Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. A Comissão de gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

I - Elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;

II - Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;

III - Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;

IV - Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;

V - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;

VI - Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;

VII - Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;

IX - Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;

X - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;

Parágrafo Único. Em casos específicos a Comissão de Gestão do Fundo, poderá contratar assessoria técnica especializada.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do FMMA.
Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revogadas as disposições em contrário.

***Republicado por incorreção.**

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:EAAED6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 281/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO MARIA KAROLINA GOMES DE LIMA.

PORTARIA N°281/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA KAROLINA GOMES DE LIMA, portadora do CPF nº XXX.673.584-XX, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Encontro Estadual Manual**, que será realizado no dia 10 de junho, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 09 de junho de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:96F1E5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 282/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO MARIA TAYNA DA SILVA MARTINS.

PORTARIA N° 282/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA TAYNA DA SILVA MARTINS, portadora do CPF nº XXX.629.744-XX, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Encontro Estadual Manual**, que será realizado no dia 10 de junho, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 09 de junho de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:A864D3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 283/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO FABIOLA DA SILVA BEZERRA.

PORTARIA N° 283/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. FABIOLA DA SILVA BEZERRA, portadora do CPF nº XXX.467.024-XX, Conselheira Tutelar, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Encontro Estadual Manual**, que será realizado no dia 10 de junho, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 09 de junho de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DBE56B23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2025-GP-PMCN

Designa servidor para exercer a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)do município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar oservidor Itelmar Araújo De Castro, CPF: 037.755.214-37, lotado nocargo em comissão de Coordenadorda Secretaria Municipal Meio Ambiente,matrícula nº 001726-4, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 09de junhode 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:BD8E91BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 21/2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Seca – COBRADE 1.4.1.2.0**,** conforme IN/MI 36/2020.

A Senhora Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Que o Perdurável período dos últimos 10 meses, registrou volumes inferiores à média mensal de precipitação pluviométrica, conforme relatório da EMPARN - Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte, que tem refletido diretamente no volume dos nossos mananciais e na qualidade da água disponível no mesmo. Ocasionando o exaurimento de alguns mananciais e outros em volume morto da sua capacidade, afetando diretamente no fornecimento de água para o consumo humano e animal nas comunidades, resultado em uma situação de seca conforme COBRADE 1.4.1.2.0, conforme situação levantada em campo pela defesa civil municipal, no dia 06 de junho de 2025;

II - Que em decorrência dos seguintes danos: Indisponibilidade de água potável para consumo humano, frustração de safras e redução de rebanho e produtividades das fontes de geração de renda no meio rural e ausência de abastecimento das comunidades através de sistemas adutores;

III – Que o parecer da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação Coordenadoria Municipais de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 09 de junho de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:A773239D

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0609001/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0609001/2025 celebrado com a empresa PULSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.380.611/0001-90. Objeto: Contratação de serviço artístico para apresentação musical de RAY PORTO, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025, durante as festividades do CRV Junina, promovidas pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E CULTURA FUNÇÃO: 13 CULTURA SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA: 0009 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA AÇÃO: 2237 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NATUREZA DA FONTE: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 25000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Data da Assinatura: 09/06/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Fábio Leonardo Nobrega Farias - Representante Legal da empresa PULSE MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Processo n° 118/2025.

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:2FC15686

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0609002/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0609002/2025 celebrado com a empresa I F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.713.407/0001-94. Objeto: Contratação de serviço artístico para apresentação musical de FABINHO FERNANDES, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025, durante as festividades do CRV Junina, promovidas pelo Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, JUVENTUDE E CULTURA FUNÇÃO: 13 CULTURA SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA: 0009 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA AÇÃO: 2237 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NATUREZA DA FONTE: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 25000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Data da Assinatura: 09/06/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Francisco Fábio da Costa Fernandes - Representante Legal da empresa I F PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. Processo n° 119/2025.

Publicado por:
Jose Ilton Felipe
Código Identificador:D287830F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.28.0007

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação do Show Musical de Rodolfo Lopes, que será realizado no dia 14 de junho de 2025, na Festa do Distrito da Palma.

Favorecido: R L DA SILVA SERTÃO LOCAÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 20.659.771/0001-00.

Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **inexigibilidade de licitação nº 035/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 06 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:8EC25EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.21.0155

ESPÉCIE: Termo de Aditivo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, o Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, e a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.066.854/0001-82, representada por seu Presidente, o Pe. Isaías Galvão de Araújo; **OBJETO:** Constitui **objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a ampliação do valor do Termo de Colaboração nº 003/2024**, nos limites legais permitidos, conforme Art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 43, I, a, do Decreto 8.726/2016: a) A prorrogação do prazo de

vigência da parceria formalizada pelo Termo de Colaboração nº 003/2024 se dará por mais 08 (oito) meses, contados a partir de 23/04/2025, tendo em vista o interesse público na continuidade do Projeto Capacitação e Assessoria ao CMDCA, sendo necessária a dilação da vigência para a execução do objeto do Plano de Trabalho Complementar; b) A ampliação do valor global autoriza a complementação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 003/2024, para dar continuidade ao **PROJETO CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA AO CMDCA**, a fim de assegurar a execução plena das metas propostas, promovendo a formação de atores sociais, nas áreas de promoção, controle social e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como na comunicação das ações do CMDCA e dos projetos financiados pelo FIA, as quais não alteram o objeto geral, tendo em conta a existência de recursos financeiros advindos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA. Especificamente, com o repasse de **valor complementar no montante de 50% (cinquenta por cento) do Termo de Colaboração nº 003/2024, qual seja, R$ 24.993,70 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), a ser transferido em parcela única, com o objetivo de realizar cursos para capacitação de conselheiros tutelares e do CMDCA, e de divulgar as ações realizadas pelo CMDCA e pelos projetos financiados através do FIA, com o pagamento de serviços de e publicidade, de profissional capacitador, e a compra de materiais como papelaria / impressão / mídia / vestuário / combustível**, tudo conforme Plano de Trabalho Complementar; **VALOR:** Pelo presente Termo Aditivo serão disponibilizados pelo FIA - Município de Caicó/RN em favor da OSC recursos financeiros no valor total de **R$ 24.993,70 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos)**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Termo de Colaboração nº 003/2024, a ser transferido em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho Complementar; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo Aditivo será de 23/04/2025 até 30/12/2025; **DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 003/2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores; Art. 43, I, a, do Decreto 8.726/2016, e suas alterações posteriores; o Decreto Municipal nº 603/2018 e alterações posteriores; a Lei Complementar nº 101/2000 e as correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Municipais, e, consoante o Processo Administrativo nº 2024.02.21.0155; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2025; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Município de Caicó e Pe. Isaías Galvão de Araújo – pela Cáritas Diocesana de Caicó.

Caicó/RN, 22 de Abril de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:8211DCD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.592 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Arte com Aconchego, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal, a Associação Arte com Aconchego.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:93F6E5F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR FABIO FRANCINALDO GOMES DE MACEDO, CPF n° 011.XXX.XXX-75, do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECÍFICO I,** do Gabinete Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 9 de junho de 2025.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro
Código Identificador:5D57097D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 (90003/2025 – COMPRAS.GOV.BR)

A **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, por meio de seu **Agente de Contratação**, informa que, no dia **07 de julho de 2025**, às **09:00h (horário de Brasília)**, realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tipo **Menor Valor Global**, com o objetivo de **contratação de Pessoa Jurídica destinada a execução de obras de pavimentação em diversas ruas localizadas na Zona Urbana do Município de Caraúbas/RN – Contrato de Repasse n° 1094086-05/2024**. A concorrência será conduzida **eletronicamente**, por meio do **Portal de Compras do Governo Federal**, disponível no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. O **EDITAL** completo pode ser encontrado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou através do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da **Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, n°104, Centro, CEP:59.780-00, no horário de **08h às 16h**, ou enviado por e-mail, através do endereço: **licitacaopmcaraubas@gmail.com**. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Caraúbas-RN, 09 de junho de 2025.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B0898FA9

SECRETARIA DE GOVERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024 ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: RUIVAN CARLOS MORAIS, CNPJ/MF Nº 70.157.607/0001-65.

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RUIVAN CARLOS MORAIS,CNPJ/MF nº70.157.607/0001-65**,com sede na Av Pedro Borges de Andrade, 1124, Parati 2000, CEP: 59.650-000, Assu/RN, neste ato representada pelo **Sr. RUIVAN CARLOS MORAIS**, inscrito no CPF sob nº 328.xxx.xxx-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 referente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de merenda escolar, em atendimento à alimentação nas Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31/12/2025, podendo ser renovado, conforme artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 002/2024 a Pregão Eletrônico nº 002/2024 - Processo Administrativo n° 228021/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 06 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Ruivan Carlos Morais
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***RUIVAN CARLOS MORAIS***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:0DDD69F5

SECRETARIA DE GOVERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024 ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 49.572.307/0001

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**,**CNPJ/MF nº49.572.307/0001-56**, com sede na R Professora Alice Rodrigues, 658 – LOTE FRENTE DOS LOTES 12, Pajucara, CEP: 59.104-095, Natal/RN, neste ato representada pela **Sra. GIRLEIDE RAQUEL DA SILVA B RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 067.xxx.xxx-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 referente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de merenda escolar, em atendimento à alimentação nas Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31/12/2025, podendo ser renovado, conforme artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 003/2024 a Pregão Eletrônico nº 002/2024 - Processo Administrativo n° 228021/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 06 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Silva Ribeiro Comercio E SeRVIÇOS LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***GIRLEIDE RAQUEL DA SILVA B RIBEIRO***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:6DF6850D

SECRETARIA DE GOVERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2024 ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: L P MENDONÇA SOBRINHO, CNPJ/MF Nº 24.913.657/0001-08

Pelo presente Termo Aditivo celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o**Sr.PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 2.xxx.x61-ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 089.xxx.xxx-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Guido gurgel, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L P MENDONÇA SOBRINHO,CNPJ/MF nº24.913.657/0001-08**, com sede no Sítio Santo Antônio, 04, Zona Rural, CEP: 59.650-000, Assu/RN, neste ato representada pelo **Sr. LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob nº 254.xxx.xxx-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de aditamento referente à renovação de prazo com espeque nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a renovação de prazo com escopo nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 referente a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo e distribuição de merenda escolar, em atendimento à alimentação nas Unidades Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do município de Caraúbas/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
2. O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31/12/2025, podendo ser renovado, conforme artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 004/2024 a Pregão Eletrônico nº 002/2024 - Processo Administrativo n° 228021/2024 não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de juntos produzam um único efeito de direito, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidas, são assinados pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, abaixo.

Caraúbas/RN, 06 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	L P Mendonça Sobrinho
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***LUIS PIO MENDONÇA SOBRINHO***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:7910282D

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ANULAÇÃO DO ITEM Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025(90007/2025) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218028/2025.

O Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN, em atendimento às dicções da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normativos infralegais, vem se manifestar acerca da anulação do item n° 001 constante do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o processo licitatório teve por finalidade a contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento de dietas enterais, suplementos e módulos destinados às ordens judiciais e demanda espontânea de pacientes que necessitam de terapia nutricional enteral domiciliar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN;

CONSIDERANDO que o presente procedimento fora publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3.509, em 2 de abril de 2025, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 15.883, em 2 de abril de 2025, Diário Oficial da União, seção 3, edição nº 63, em 2 de abril de 2025 e Jornal Tribuna do Norte, em 2 de abril de 2025 portanto, publicado em sua normalidade cuja sessão pública fora aprazada inicialmente para 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o resultado da sessão pública do Pregão em tela, conforme disponível no Portal de Compras do Governo Federal, sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br;

CONSIDERANDO que a Unidade Demandante, Secretaria Municipal de Saúde, solicitou por meio do Memorando n° 553/2025, de 29 de maio de 2025 o cancelamento do item n° 001. **In Verbis:**
Memorando n° 0553/2025 – SMS Caraúbas/RN, 29 de maio de 2025
Da: Secretaria Municipal de Saúde.
Para: Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN.
Assunto: Solicitação sobre Isosource Soya frente às Demandas Judiciais.
Em resposta ao memorando nº 022/2025 emitido pelo setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN do pregão eletrônico n°007/2025 *referente ao Processo Administrativo n°218028/2025, sobre a proposta da empresa MM Distribuidora de Produtos e Equipamentos LTDA, informamos que o produto Isosource 1.2kcal/ml solicitado no Termo de Referência**, a formulação foi descontinuada no decorrer do tramite de licitação.***
Devido a descontinuação da formulação solicitamos o cancelamento do produto*, pois a composição do mesmo, não atende a demanda dos pacientes judicializados que exigem o cumprimento exato do produto.*
CONSIDERANDO que o certame não fora homologado e adjudicado, consequentemente não houvera celebração de Termos de Contratos, por conseguinte não houve qualquer fornecimento do item n° 001 do Pregão. Haja vista que o processo ainda se encontra em sessão pública, ou seja, nessa fase cabe ao Agente de Contratação a promoção de atos essenciais e necessários à busca da proposta mais vantajosa ao Município de Caraúbas, incluindo dentre outros atos, proceder a diligências, reabrir fase de negociação, fase de habilitação desde que os atos estejam devidamente motivados.

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 5° da lei 14.133/2021. **In Verbis:**
*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência**, **do interesse público**, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo,** da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da **competitividade,** da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de*

1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo meu)

CONSIDERANDO a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo regulada pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:
*Art. 53. **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo meu)*

CONSIDERANDO os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles. **In Verbis:**
***O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes**, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, **essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica,** ou ainda por recursos administrativos. (grifo meu)*

CONSIDERANDO os ensinamentos do jurista Celso Antônio Bandeira de Melo. **In Verbis:**
*"**são nulos:***
a) os atos que a lei assim declare;
***b) os atos em que é racionalmente impossível a convalidação, pois, se o mesmo conteúdo (é dizer, o mesmo ato) fosse novamente produzido, seria reproduzida a invalidade anterior.** Sirvam de exemplo: os atos de conteúdo (objeto) ilícito; os praticados com desvio de poder; os praticados com falta de motivo vinculado; os praticados com falta de causa". (grifo meu)*

CONSIDERANDO, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: *"Somente* se *alude à revogação se o ato for válido e perfeito; **se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação".** (grifo meu)*
CONSIDERANDO, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal,** que estabelece: ***"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo meu)*

CONSIDERANDO todo o exposto e na qualidade de Agente de Contratação do Município de Caraúbas e no uso das atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, **DECIDO:**

ANULAR/CANCELAR o item n° 001 constante do Portal de Compras do Governo Federal, sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme solicitação de cancelamento pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo inalterados os demais itens registrados, cujos descritivos estejam em consonância com o Termo de Referência, propostas finais/consolidadas e Ata da sessão pública constantes dos autos;
DAR ciência, em conformidade com o art. 71, § 3° c/c art. 165, I, "d" da Lei n° 14.133/2021; e,
DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que proceda às medidas administrativas pertinentes junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos demais interessados.

Caraúbas/RN, 9 de junho de 2025.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:838DE785

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE DOCUMENTOS PENDENTES REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO 2551/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 23/2025
ATA DA SESSÃO DE DOCUMENTOS PENDENTES REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 004/2025

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09 (nove) horas, na sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tiveram início os trabalhos pela equipe de contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 515/2025 de 07 de maio de 2025, para o recebimento dos documentos pendentes **REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 004/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN**. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na Imprensa Oficial (FEMURN) e veículos de comunicação da rede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21. No horário marcado a agente de contratação declarou abertos os trabalhos, para verificação de documentos pendentes mencionados na ata da sessão do dia 29/05/2025. À hora da sessão, entregaram os documentos pendentes, os interessados:

N°	LICITANTES	CNPJ
01	J ALMIR DA SILVA ME	30.618.654/0001-44
04	PETRONIO ALEXANDRE DANTAS ME	24.204.000/0001-74

Após analisar os documentos pendentes, foi verificado que os licitantes descritos no quadro acima atenderam ao edital, estando portando habilitados para a contratação.

Todavia a empresa:

N°	LICITANTES	Motivação
03	ALDEMIR FERNANDES DE OLIVEIRA CNPJ: 09.179.815/0001-54	Continua com pendência em: 4.3.3.2 e 4.3.3.3 – referentes a qualificação econômico-financeira, pois não apresentara, o Balanço Patrimonial nem os índices.

A equipe de contratação decidiu por prorrogar por igual período o prazo da diligência ao interessado, para que o mesmo apresente a documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
A senhora Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutida, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela equipe de contratação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de junho de 2025.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
Agente de Contratação

MARIA DE FATIMA SOARES SILVA
Equipe de Apoio

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:A5D67571

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4601/2025
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM GEOTÉCNICA TIPO SPT COM OBJETIVO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS.**
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:
1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 10/06/2025.
2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 13/06/2025.
3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de junho de 2025.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B4D14E09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 595/2025-GP, 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **ELZA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 18211, empossada em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório da servidora **ELZA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 18211**, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,6 (nove inteiros e seis décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 07 de abril de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:744EA830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 09 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sra. ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade Natal/RN, no dia 12/06/2025, para participar do FNAS Pelo Brasil.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D47E448B

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA CHAMADA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025

SEGUNDA CHAMADA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3904/2025
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE TAMPÃO CIRCULAR, EM FERRO DUCTIL, FABRICADO CONFORME NBR 10160 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES PUBLICOS DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:
1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 10/06/2025.

2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 13/06/2025.
3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.
Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de junho de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B4518645

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.125 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.125 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **VINICIUS PAIVA DINIZ FARIAS**, inscrição Nº **2145409** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **PORTEIRO**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EA5214B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.126 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.126 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **WESLLEY LEONARDO DE LIMA PROCÓPIO**, inscrição Nº **2137339** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:442D616E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.127 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.127 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **ÁLVARO VINÍCIUS DE SOUZA SILVA**, inscrição
Nº **2106955** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **CONTADOR**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1ECC8678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.128 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.128 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **DANIEL ILLO BARBOSA**, inscrição Nº **2081477** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Tributação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9A63420F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.129 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.129 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **DAYANA LORENA DA COSTA GARCIA**, inscrição
Nº **2109169** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **FISCAL AMBIENTAL**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8346AB66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.130 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.130 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **JAYEDSON RODRIGUES DE BRITO**, inscrição
Nº **2080105** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **ENGENHEIRO ELÉTRICO**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:236F943D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.131 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.131 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **JANNEYSE KEYLLA LOPES MEDEIROS**, inscrição Nº **2080258** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **ENTREVISTADOR**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9B1998F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.132 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.132 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **JOÃO LUIZ LOPES CAVALCANTI DE CASTRO**, inscrição Nº **2145320** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:60E9B694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 2.133 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N. º 2.133 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDRADE**, inscrição Nº **2097036** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **VIGIA**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:764632E1

SAAE
PORTARIA Nº 024/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Portaria Nº 024/2025 de 09 de Junho de 2025.

"Abre Credito Suplementar no valor de R$ 12.500,00 e dá outras Providencias."

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE CEARA MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, especialmente com fundamento no inciso VI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.986/2020 com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 2.296/2024 (LOA 2025) no Art. 6º autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 30%;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo e do SAAE, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal, resolve o seguinte;

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Credito Suplementar no Valor de R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do SAAE de Ceara Mirim/RN, 09 de Junho de 2025.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral do SAAE de Ceará Mirim

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 008/2025

ANEXO I

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO			R$ 12.500,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 12.500,00
Suplementar:	3.3.90.35	Servicos de Consultoria	18990000	0001	R$ 12.500,00

Total	R$ 12.500,00

ANEXO II
Indicamos as seguintes dotações para serem anuladas constituindo fonte para abertura do crédito solicitado

		Nome	Fonte	Região	Valor
02.016		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS			R$ 12.500,00
2062		Manutenção das Atividades do SAAE			R$ 12.500,00
Reduzir	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	R$ 12.500,00
Total					R$ 12.500,00

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:1ADFD835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 08.004.061/0001-39, COM SEDE NA RUA GENERAL JOÃO VARELA, 635 – CENTRO – CEARÁ-MIRIM/RN, CEP 59.570- 000, POR INTERMÉDIO DE SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA N. º 058 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM TROCA DE PEÇA EM CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.008/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Data da sessão: 12/06/2025 (03 DIAS ÚTEIS)
Link: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

Ceará-Mirim/RN, 09/06/2025.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:49445BB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 74, IV, alínea "a", da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, DUNAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 33.486.979/0001-09, PARA PRESTAR A SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE DIESEL COMPLETO DO VEICULO TIPO VAN, CITRÖEN JUMPY LEAL PAS, ANO 2023, PLACA: SJY8A66 QUE PERTENCE A FROTA DE VEICULOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, totalizando o valor global de R$ 3.919,23 (três mil, novecentos e dezenove reais, e vinte e três centavos) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, RN, 09 de junho de 2025.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:F23B6D12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

À vista das manifestações anteriores e, fundamento no inciso VIII, Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Dispensa de Licitação para ADIMPLIMENTO DE CUSTOS FINANCEIROS MEDIANTE ACOLHIMETO INSTITUCIONAL DO IDOSO SR. AMARILDO FERREIRA DA SILVA, CPF: 023.495.464-70 NA CASA DE ACOLHIMENTO LAR PARA IDOSOS DE PORTADORES DE TRANSTORNO MENTAL ALTO DA SERRA, (CARLOS ARTHUR DE OLIVEIRA GONÇALVES – CNPJ: 32.391.623/0001-29), CAMPINA GRANDE/PB totalizando o valor global de R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) mediante contratação direta.

Ceará-Mirim, 09/06/2025.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:44C342BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA 014/2025.

Processo n° 1134/2025. Dispensa Eletrônica 014/2025 – SRP. OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, sendo: colchão hospitalar, visando atender as necessidades do Hospital Municipal Maternidade Clotilde Santina do Município de Cerro Corá/RN. PARTES SIGNATÁRIAS: MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26 como órgão gerenciador e a empresa detentora da ata INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.628.070/0001-38, om o valor total de R$ 18.576,80 (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência: a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Data de Assinatura: 04 de junho de 2025.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2A248F9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 739/2025.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** 31.140.773 SAMUEL LINCOLN BATISTA DE MOURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.140.773/0001-05. **OBJETO:** prestação de serviços contábeis de assessoria e consultoria dos caixas escolares da rede pública municipal de ensino de Cerro Corá/RN para organização da gestão municipal, orientando a execução das demandas nos setores financeiros e administrativos, como também, consultoria em execução dos programas do FNDE, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** Dispensa Eletrônica 005/2025 (Processo/PMCC/RN nº 739/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** o prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados a partir de 07/05/2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021**. VALOR DO CONTRATO**: o valor mensal da contratação é de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais) totalizando o valor global de R$ 43.740,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Samuel Lincoln Batista de Moura – pela Contratada

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E565B198

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025 – INEXIGIBILIDADE 026/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1422/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO CORA/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26. **CONTRATADA:** KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.051.708/0001-44. **OBJETO:** contratação de show musical com a "BANDA SISTEMA NERVOSO" no dia 21 de junho de 2025 (sábado), para a programação da "FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA 2025" neste município de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** Inexigibilidade 026/2025 (Processo/PMCC/RN nº 1422/2025). **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2025. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 6.000,00 (seis mil reais). **SIGNATÁRIOS:** Maciel dos Santos Freire – pela Contratante e Kledson Gustavo Pereira de Araújo – pela Contratada.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:5224B9E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0426/2025-GP

PORTARIA Nº 0426/2025-GP Cerro Corá/RN em 09 de junho de 2025

"Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Apresentação Técnica de Sistema para o Município de Cerro Corá/RN e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública ao realizar seus processos licitatórios, pode solicitar a apresentação de amostra quando se trata de fornecimento ou apresentação de Sistema quando busca contratar ferramenta com cessão de uso.

CONSIDERANDO o disposto no item 5.96 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2025, no qual solicita a Prova de Conceito do sistema ofertado.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Análise Técnica no tocante a Prova de Conceito a ser realizada pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº28/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN**.**

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a comissão a que se refere o artigo anterior:

• Klinton Kennendy Ramos da Silva
• Celiany Ricelle Araújo Severiano
• José Louran Guimarães Palhares

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:2EE620B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
AVISO DE DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

O Agente de Contratação "Pregoeiro" do Município de Cerro Corá/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve NÃO acolher a impugnação impetrada pela empresa APARECIDA JAMILE GABRIELE DE MACEDO. (CNPJ nº 41.764.621/0001-29, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025, que tem por objeto o Contratação de uma empresa para prestação de serviços de gestão documental, guarda e tratamento arquivístico, digitalização de documentos, tratamento das imagens, reconhecimento dos caracteres, classificação de imagens digitalizadas, inserção em sistema eletrônico de informação de acesso web e/ou link para acesso em servidor com armazenamento do acervo em nuvem, com definição de rotinas de busca e recuperação dos documentos digitalizados e transferência de acervo para as instalações da contratada, ou seja, indexação em licença de software de aplicativo com armazenamento e gerenciamento eletrônico de documentos (ged); destruição segura dos documentos inservíveis com processo de fragmentação total, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Mantida a Sessão designada para o dia 10.06.2025, às 08h01m. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Cerro Corá/RN, em 09 de junho de 2025.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Pregoeiro.

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:F5322FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 427/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Luiz Henrique Borges Rodrigues,** matricula nº. 0019410 – Assessor de Controle de Atividade – CC6 – SEMAG – Conforme Portaria nº. 007/2025-GP - CPF: 710.709.114-02, a concessão de **1/2 (Meia)** diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia, **10 de maio de 2025**, - Objetivo - Conduzindo o Exmo. Senhor Maciel dos Santos Freire (Prefeito), para participar de uma **Reunião no Gabinete Civil da Governadoria do Estado –** Local do evento: Centro Administrativo do Estado – BR 101 Km – Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diária sem pernoite, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:C9D09090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 428/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 60** da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Maciel dos Santos Freire,** matricula nº. 0019267 – Prefeito, CPF: 067.968.434-44 – a concessão de **1/2 (Meia)**, diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia **10 de junho de 2025** – OBJETIVO – Participar de uma **Reunião no Gabinete Civil da Governadoria do Estado –** Local do evento: Centro Administrativo do Estado – BR 101 Km – Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (Meia)**, diárias sem pernoite, **e de acordo com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e Conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

JOÃO BATISTA DE MÉLO FILHO
Secretário Mun. de Administração e Gabinete

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:7706707F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CORONELPREV
TERMO ADITIVO Nº. 002/2025 – CONTRATO 002/2023
DISPENSA Nº. 002/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA – CORONELPREV**, CNPJ-MF nº 14.839.024/0001-43, com sede administrativa localizada à Rua João Rufino, 285, Centro, Coronel João Pessoa/RN, , neste ato representado pela Sra. Angra de Almeida Gama Saturno, portadora do RG nº 002.XXX.X73 – SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 053.XXX.XX4-95 , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA,** CNPJ/CPF nº **73.807.711/0001-46**, com sede na Praça 23 de Julho, nº 10, Sala 12, Centro, na Cidade de Eusebio – CE, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Raimunda Mendes Costa, portador(a) do CPF nº XXX.054.034-XX, doravante denominado CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do contrato nº 002/2023, previsto em sua cláusula quinta, fica prorrogado a contar de 04 de junho de 2025 até 04 de junho de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel João Pessoa – RN, em 04 de junho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA	***LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA***
CNPJ: **14.839.024/0001-43**	CNPJ: **73.807.711/0001-46**
Contratante	Contratado(A)

SINÁRIA ALVES DUARTE
Fiscal De Contratos
Portaria/GP nº 001/2021

Testemunhas:

1._____
CPF:
2._____
CPF:

Publicado por:
Angra de Almeida Gama Saturno
Código Identificador:EAB04327

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN n° 090/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

A Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, através do seu Agente de Contratação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que realizará a **dispensa eletrônica nº 027/2025**, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO** por **ITEM**; Regime de Execução: Empreitada por Preço unitário; OBJETO: **Contratação direta e pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos e material permanente para a unidade mista de saúde do município de Cruzeta/RN, oriundos das emendas parlamentares nº 11268314000124008 e 11268314000124003 – Itens fracassados do Pregão Eletrônico n° 010/2025**; Edital disponível no Endereço: http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de **10 de junho de 2025** a partir das 08h00min exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br; data e horário da Fase de Lances: **16 de junho de 2025**, das 08h00min às 14h00min no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cruzeta/RN, 09 de junho de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:D7A3B5B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CC 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM USINA DE ASFALTO A FRIO, SÃO ELES: ESCRITÓRIO, BAIAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGREGADOS, GARAGEM, RAMPA DE ACESSO DE VEÍCULOS E ESCADA, ALÉM DE PASSEIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN n° 095/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Cruzeta/RN vem a público comunicar que no dia **10 de junho de 2025**, no site oficial do Município: **www.cruzeta.rn.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, regime de execução empreitado POR PREÇO GLOBAL, destinado a **Contratação de empresa especializada para construção de equipamentos em usina de asfalto a frio, são eles: Escritório, baias para armazenamento de agregados, garagem, rampa de acesso de veículos e escada, além de passeios e pavimento em paralelepípedo**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 01 de julho de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cplcruzetarn@gmail.com.

Cruzeta/RN, 09 de junho de 2025.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:4E92CFC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

REF PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 055/2025
INTERESSADO: Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV.
ASSUNTO: **Aquisição de imóvel destinado à instalação da nova sede Instituto de Previdência do Município de Cruzeta/RN – CRUZETAPREV**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Aquisição de imóvel destinado à instalação da nova sede Instituto de Previdência do Município de Cruzeta/RN – CRUZETAPREV,** junto aos Promitentes/Vendedores: **TEREZINHA DE JESUS GÓES PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 429.***.***-72, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN; **MANOEL HUMBERTO DA SILVA GOIS**, CPF nº 146.***.***-00, residente e domiciliada na cidade Natal/RN; **MARIA DAS GRAÇAS DE GÓES MARTINS**, CPF nº 202.***.***-91, residente e domiciliada na cidade de Natal/RN; **ALBERTO LUIZ SILVA DE GÓES**, CPF nº 278.***.***-87, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA; **VALERIANO DANTAS DE GÓIS**, CPF nº 655.***.***-68, residente e domiciliada na cidade de Mossoró/RN; **ANTONIO JOSÉ SILVA DE GÓIS**, CPF nº 806.***.***-53, residente e domiciliada na cidade de Parnamirim/RN e **MARGARIDA GUEDES**, CPF nº 481.***.***-34, residente e domiciliada na cidade de Cruzeta/RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Cruzeta/RN – Instituto de Previdência do Município de Cruzeta/RN – CRUZETAPREV, com a importância global estimada de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 74, inciso V c/c § 5°, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, a Lei Municipal nº 1248, de 02 de abril de 2025 e Lei Ordinária nº 1243, de 20 de fevereiro de 2025, em consequência, determino ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 05 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:69F5015F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1379, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as festividades alusivas a Santo Antônio no município de Cruzeta/RN;
CONSIDERANDO que o evento é de participação maciça da população cruzetense e visitantes;
CONSIDERANDO ser um evento tradicional em nossa cidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições municipais, o expediente do dia 13 de junho de 2025, em virtude das festividades alusivas a Santo Antônio, padroeiro do bairro Santo Antônio da nossa cidade.
Parágrafo Único - Ficam excetuadas do disposto no *caput*, os serviços considerados essenciais, tais como, Saúde, Segurança e Limpeza pública.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 09 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:997566D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 134/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Maria de Lourdes da Silva
Cargo /Função: Delegada do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 9 de abril
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN para participar da 3º Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da 4º Região de Saúde do Rio Grande do Norte, promovida pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de maio de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2E8AB1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Darci Pereira de Medeiros
Cargo /Função: Delegada do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte
Quantidade: ½ (meia) diária
Destino: Caicó/RN
Data do Afastamento: 9 de abril
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN para participar da 3º Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da 4º Região de Saúde do Rio Grande do Norte, promovida pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 30 de maio de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:3FB17034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 136/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 2 (duas) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 30 e 31 de maio de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 03 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:5BF8086C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 137/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Elisângela Dantas
Cargo /Função: Enfermeira

Quantidade: ½ (meia) diária
Destino; Currais Novos/RN
Data do Afastamento: 15 de maio de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Currais Novos/RN, para participar da Oficina Tutorial 2 do PlanificaSUS.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 05 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F2876682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Nadja Myrelly de Medeiros Alencar
Cargo /Função: Secretário Municipal de Saúde
Quantidade: 3 (três) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 05,06,07 de junho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal para participar do Congresso da Liga. Acesso, Gestão e precisão em Saúde.
(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8127D0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francimária Moisés da Silva
Cargo /Função: Cood. De Atenção Primária e Saúde
Quantidade: 3 (três) diárias.
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 05,06,07 de junho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Natal para participar do Congresso da Liga. Acesso, Gestão e precisão em Saúde.
(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0D5E1A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: ½ (meia) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 04 de junho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:A5B1DBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 5 (cinco) ½ (meias) diárias.
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 26,27,28,29,30 de maio de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:D605FF8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cícero Damião Felix Aciole.
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 5 (cinco) ½ (meias) diárias.
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 02,03,04,05,06 de junho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagens a Natal/RN, com a finalidade de transportar pacientes.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:0049AD24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida
Cargo /Função: Assessora Especial
Quantidade: 1 (uma) diária.
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 29 de maio de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de participar de capacitação de como fazer orçamento Estimativo (Pesquisa de Preço), promovido pelo tribunal de contas.
() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 06 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:8AB752D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Joaquim José de Medeiros
Cargo /Função: Prefeito
Quantidade: 3 (três) diárias.
Destino: Brasília/DF
Data do Afastamento: 10,11 e 12 de junho de 2025.
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Brasília/DF, com finalidade de participar de visitas administrativas aos gabinetes e ministérios.
(x) Diária com pernoite
() Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 09 de junho de 2025

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CA2F762A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025.

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da ComissãoPermanente de Licitação - CPL, referente aoPregão Eletrônico nº **90018/2025**, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de um veículo com carroceria tipo VTAV (veículo para transporte de animais vivos)**,** realizada em 19 de maio de 2025 (segunda-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

BOLA VEÍCULOS LTDA – inscrita no CNPJ: 44.670.336/0001-37, saiu vencedora nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) e quantidade de 12 meses.

Currais Novos/RN, 06 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:C70E0AE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 224/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.596/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa VANELSON AMANCIO DE ARAUJO BEZERRA 05510154462, CNPJ Nº 22.533.158/0001-60, para prestação de serviços de mão de obra de Pedreiro, no período de 26 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 123,11 (cento e vinte e três reais e onze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 155 diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.030/2025.

Currais Novos, 26 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D1EF46A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.013, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Nomear, Moniely Alves Dantas de Caldas Guedes, para o cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 18, da Lei Orgânica Municipal e no inciso I, art. 13, Lei Complementar nº 07/06 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, o(a) Sr(a). **Moniely Alves Dantas de Caldas Guedes**, CPF nº ***.*64.354-**, aprovado(a) em concurso público, para exercer o cargo de Agente Municipal de Trânsito, Cargo Efetivo, integrante do Quadro de Pessoal deste Município, com carga horária de 135 (cento e trinta e cinco) horas semanais, de acordo com a escala, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:55F9D8AE

GABINETE DO PREFEITO
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A FASE DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Dispõe sobre a Divulgação dos Candidatos Aptos, convocados por meio do Edital nº 05/2025 aprovados nas vagas do Concurso Público n° 002/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Considerando a homologação dos aprovados e classificados no cadastro de reserva conforme Decreto Municipal nº 5.544/2025 e seus anexos;

Considerando que cada cargo possuía exigências específicas que necessitam ser avaliadas para que o candidato aprovado possa ser nomeado;

Considerando o Edital nº 05/2025, o qual convoca os candidatos aprovados no Edital nº 002/2024 da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

RESOLVE:

Tornar pública o RESULTADO da Convocação dos candidatos aptos e inaptos realizada por meio de Edital nº 05/2025 divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 3542, de 22 de maio de 2025.

Art. 1º. DO RESULTADO

Segue listagem dos candidatos aptos, inaptos, bem como daqueles que solicitaram reclassificação:

Cargo 1- AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
875409-8	STEEVEN OSTENLY DE MORAES VASCONCELOS	03	RECLASSIFICADO(A)

PESSOAS NEGRAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO
851820-8	JOSÉ ALMEIDA JUNIOR	03	APTO

ART. 2º. DOS RECURSOS

Para os recursos, conforme cronograma do Edital nº 05/2025 deste Município, fica estabelecido o prazo de 13/06/2025 a 17/06/2025. Estes deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Administração, com sede na Av Coronel Jose Bezerra, 167, Bairro Centro, nas datas previstas no cronograma do Art. 7º, das 08:00 às 13:00, ou pelo e-mail concursoprefeituracurraisnovos@gmail.com.

Currais Novos/RN, 09 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:DC9CB17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE FINALIZAÇÃO DA ETAPA DE PROPOSTAS
PROTOCOLO 12.279/2025 PROCESSO 3.704/2025

O Município de Currais Novos/RN, informa que foi ENCERRADO, na data de hoje às 13h00, o recebimento das propostas referente à contratação de mão de obra especializada para pavimentação asfáltica CBUQ aplicada a frio, no município de Currais Novos/RN, conforme o aviso publicado no dia 06 de junho de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição n° 3553.

Currais Novos/RN, 09 de junho de 2025.

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS
Assessora de Atividade Operacional
Matrícula n° 35297

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:F1E56B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 47/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Á
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 05.340.639/0001-30.

Considerando o Contrato Administrativo n° 411/2022, oriundo da Adesão n° 01/2025 à Ata de Registro de Preços n° 117/2022, resultante do Pregão Eletrônico SRP n° 028/2021, promovido pelo Município de Guarantã do Norte/MT, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o n° 05.340.639/0001-30.

Considerando a solicitação formal encaminhada por meio do Ofício n° **88/2025**, bem como os e-mails enviados desde a renovação contratual ocorrida em abril de 2025, nos quais foi solicitado que durante o processo de faturamento (emissão de notas fiscais), fosse utilizada a razão social **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, CNPJ n° 08.109.126/0001-00**, **exclusivamente** para as unidades **Secretaria de Meio Ambiente**, **Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Educação**, devendo as demais unidades permanecer com os CNPJ's anteriormente cadastrados. Porém, até a presente data, não houve atendimento da solicitação mencionada.

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para que em até 05 (cinco) realize a atualização cadastral das unidades supracitadas e revisão das notas fiscais emitidas nos meses de abril e maio de 2025, corrigindo os dados conforme solicitado. Adicionalmente, solicitamos a designação formal de um(a) novo(a) assessor(a) responsável pelo contrato vigente com este município, tendo em vista que o profissional anteriormente designado não atendeu as solicitações encaminhadas e não se mostrou disponível para colaborar na resolução das demandas apresentadas.

Currais Novos/RN, 09 de junho de 2025.

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4C1EB5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 225/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.750/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) M E DE BRITO FEITOSA, CNPJ 06.126.417/0001-81, para apresentação musical da banda Forrozão Baby Som, no dia 23 de julho de 2025, durante o "Pavilhão de Sant'Ana 2025", que integra a programação da 217° Festa de Sant'Ana de Currais Novos/RN, com valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.482/2025.

Currais Novos, 30 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FD6DB949

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 226/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.748/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MUSICA VIVA LTDA, CNPJ 35.359.387/0001-51, para apresentação musical da artista Fernandinha, no dia 26 de julho de 2025, durante o "Pavilhão de Sant'Ana 2025", que integra a programação da 217° Festa de

Sant'Ana de Currais Novos/RN, com valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.480/2025.

Currais Novos, 30 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:13D1FE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 227/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.751/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 07.818.772/0001-84, para apresentação musical da banda The Fevers, no dia 25 de julho de 2025, durante o "Pavilhão de Sant'Ana 2025", que integra a programação da 217° Festa de Sant'Ana de Currais Novos/RN, com valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.491/2025.

Currais Novos, 30 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:B8CD541C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): BIANCA BEATRIZ DE MEDEIROS, CPF/MF 096.404.784-58.
OBJETO: prestação de serviço de psicóloga.
VALOR MENSAL: R$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 01 de abril de 2025 a 30 de junho de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 01 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0C29D103

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
PORTARIA Nº 007/2025 - FUNPREV

PORTARIA Nº 007/2025 - FUNPREV

DOUTOR SEVERIANO/RN, 04 DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 48, inciso X, da Lei Municipal nº 455/2015,
Considerando a importância da ética, da moral e da transparência nas atividades do FUNPREV, bem como a necessidade de diretrizes claras para prevenir conflitos de interesse, garantir condutas alinhadas aos princípios da administração pública e assegurar a integridade institucional;
Considerando o compromisso do FUNPREV com a constante atualização normativa, a promoção de boas práticas de gestão e a necessidade de readequação às exigências de um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela excelência e pelo interesse público;
Considerando a necessidade de substituir normativos que não mais atendem aos padrões atuais de conduta esperados dos servidores e gestores públicos;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituí o Código de Ética do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS
Art. 2º - O presente Código de Ética do FUNPREV tem por objetivos:
I – Estabelecer parâmetros éticos que orientem a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estejam vinculados profissionalmente ao FUNPREV, garantindo excelência, transparência e responsabilidade na gestão pública previdenciária;
II – Promover a observância da legitimidade, legalidade, justiça, moralidade e impessoalidade, com rigor na distinção entre o honesto e o desonesto, eliminando subjetividades na interpretação dos princípios morais e éticos;
III – Direcionar os atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra, tradição e credibilidade do serviço público previdenciário.
Art. 3º - Aplica-se o presente Código a todos os integrantes do FUNPREV, incluindo membros do Conselho Municipal de Previdência, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal, Empregados, contratados, Estagiários, Aprendizes e Servidores em exercício no Instituto.
Parágrafo Único: Consideram-se integrantes do FUNPREV, para fins deste Código, os suplentes de cada colegiado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
Art. 4º - O desconhecimento das normas deste Código não exime os envolvidos de suas responsabilidades éticas e disciplinares.
Art. 5º - Todos os que atuam no FUNPREV devem conhecer, cumprir e promover este Código como compromisso ético fundamental.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS
Art. 6º São princípios que norteiam a conduta profissional e institucional no FUNPREV:
I – Legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
II – Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
III – Respeito à dignidade, à integridade, à assiduidade e à disciplina;
IV – Compromisso com o interesse público e o bem coletivo;
V – Respeito à hierarquia e aos valores institucionais;
VI – Combate a conflitos de interesses, favorecimentos e nepotismo.

CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS
Art. 7º - Constituem transgressões éticas, entre outras:
I – Uso indevido de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
II – Favorecimento pessoal ou nepotismo;
III – Aceitação ou oferecimento de vantagens indevidas;
IV – Divulgação não autorizada de informações sigilosas;
V – Assédio moral, discriminação ou condutas que comprometam a dignidade alheia;
VI – Utilização do cargo para obtenção de benefícios indevidos;
VII – Omissão ou conivência com infrações éticas;
VIII – Qualquer ato que prejudique a imagem do FUNPREV.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA CONDUTA ÉTICA NO FUNPREV
Art. 8º - Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal e demais envolvidos na gestão de ativos do RPPS deverão:

I – Atuar com diligência, prudência e transparência, priorizando o interesse público e o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
II – Evitar quaisquer decisões de investimento que conflitem com a Política de Investimentos vigente, aprovada nos termos da legislação, e comunicar imediatamente eventuais desvios à Comissão de Ética;
III – Abster-se de manter relação direta com instituições financeiras fornecedoras do RPPS que possa gerar conflito de interesses;
IV – Observar os princípios da moralidade, economicidade e segurança nas operações financeiras, respeitando o perfil de risco do fundo;
V – Reportar à Comissão de Ética qualquer tentativa de influência externa sobre as decisões de investimento;
VI – Respeitar sempre a confidencialidade das informações relativas às suas atividades, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas ao FUNPREV e ao seu público-alvo, cumprindo os compromissos assumidos com a gestão;
VII – Zelar pela capacitação contínua, mantendo-se atualizados quanto à legislação, boas práticas de gestão previdenciária e cenário econômico-financeiro, visando à tomada de decisões fundamentadas e responsáveis;
VIII – Adotar postura ética, impessoal e isenta, prevenindo situações que possam comprometer a integridade e a credibilidade do RPPS;
IX – Garantir a rastreabilidade e a documentação adequada de todos os processos decisórios relacionados à gestão de investimentos, assegurando transparência e possibilidade de auditoria;
X – Cooperar com os órgãos de controle interno e externo, prestando as informações requeridas com clareza, veracidade e em tempo hábil;
XI – Evitar o uso de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;
XII – Incentivar e contribuir para o fortalecimento da cultura organizacional baseada na integridade, no controle interno e na boa governança.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA
Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética, composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e membros dos conselhos, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.
Art. 10º - À Comissão compete:
I – Zelar pelo cumprimento deste Código;
II – Receber denúncias e apurar condutas éticas;
III – Garantir o contraditório, ampla defesa, sigilo e proteção do denunciante;
IV – Aplicar sanções previstas;
V – Promover campanhas de ética e educação continuada.
Art. 11 - A Comissão atuará com independência, imparcialidade e registrar seus trabalhos em ata, que será disponibilizada para consulta interna.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS E SANÇÕES
Art. 12 - As denúncias devem ser formalizadas e encaminhadas à Comissão de Ética, que instaurará processo administrativo simplificado com as seguintes fases e prazos:
I – Notificação ao acusado em até 5 dias úteis;
II – Manifestação escrita em até 10 dias corridos;
III – Instrução probatória em até 15 dias corridos;
IV – Parecer final em até 15 dias corridos;
V – Comunicação da decisão ao acusado e superior imediato.
Art. 13 - São sanções aplicáveis:
I – Advertência verbal ou escrita;
II – Censura ética;
III – Suspensão e outras penalidades conforme legislação vigente.
Art. 14 - Cabe recurso para o Conselho Administrativo do FUNPREV, que julgará em última instância.

CAPÍTULO VII – DO COMPROMISSO ÉTICO E CAPACITAÇÃO
Art. 15 - Todos os servidores e colaboradores deverão firmar termo de compromisso de leitura e acatamento do Código de Ética no ato da posse ou início de vínculo.
Art. 16 - O FUNPREV promoverá treinamentos e campanhas contínuas para fortalecer a cultura ética e o conhecimento das normas.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17 - Este Código será revisado e atualizado a cada cinco anos, ou sempre que necessário, mediante proposta da Comissão de Ética ou do corpo funcional.
Art. 18 - A inobservância das normas deste Código sujeita os infratores às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais.
Art. 19 - Revoga-se a Portaria Nº 007/2023 de 10 de agosto de 2023 e disposições em contrário.
Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria Nº 016/2025

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F0FC39B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, através do Agente de contratação, torna público que realizará às 08:00, do dia 23 de junho de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 019/2025. Objeto: Aquisição de medicamentos éticos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/ Informações: licitacaoencanto@hotmail.com.

Encanto/RN, 9 de junho de 2025.

MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:03175D2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 022/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 022/2025, de 09 de junho de 2025
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Constitucional do Município de Equador - RN, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando a autorização para abertura de **Créditos Adicionais Especiais**, disposto no **Art. 1º da Lei Municipal n. 835/2025.**
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento Vigente um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais** destinado a:

02.030	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12.122.0002.2007	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
1.543.0000	**Transf. do FUNDEB – Comp. União – VAAR**	
3390.30	Material de Consumo.....R$	**30.000.00**

3390.36 3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PESSOA FISICA.....R$ Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA.....R$	**20.000,00** **400.000,00**

Art. 2° - Constituem recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de R$ 350.000,00, previsto na fonte, e a **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** no valor de R$ 100.000,00, conforme a seguir especificado, nos termos dos Incisos II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

02.030	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12.122.0002.2007	**MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
1.541.1070	**Transf. do FUNDEB – Comp. União – VAAF**	
3190.11	Vencimentos e Vantágens Fixas – PESSOL CIVIL.....R$	**100.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Equador – RN., 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:BFDBA618

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 018, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - GPME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Decreto n.º 018, de 06 de junho de 2025 - GPME

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – no âmbito do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III - **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

V - **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em suporte eletrônico ou físico.

Art. 3º O Município de Equador será considerado como Controlador para fins de aplicação da LGPD.

Art. 4º Fica criada a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), composta por representantes das secretarias municipais, com a finalidade de fiscalizar, assessorar e propor diretrizes para o cumprimento da LGPD no Município de Equador.

Art. 5º O Encarregado de Proteção de Dados será designado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

I - Receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - Prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento da LGPD;

III - Orientar os servidores e demais agentes municipais quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A regulamentação específica dos procedimentos internos para tratamento e proteção de dados pessoais será definida por meio de Norma Técnica Municipal, elaborada pelo Encarregado de Proteção de Dados e aprovada pela CPMPD.

Art. 7º Todas as unidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar medidas necessárias para a implementação da LGPD, garantindo a proteção e a privacidade dos dados pessoais tratados no exercício de suas funções.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Equador – Rio Grande do Norte, 06 de junho de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:478CF773

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 019/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - GPME

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

Decreto n.º 019/2025, de 06 de junho de 2025 - GPME

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, E INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação de políticas de transformação digital no âmbito municipal;

DECRETA:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, tem sua aplicação regulamentada no âmbito do Município de Equador/RN nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Equador, o Programa Municipal de Governo Digital, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. A execução do Programa Municipal de Governo Digital será responsabilidade de todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 3º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – Facilitar a interação entre a gestão municipal e o cidadão, simplificando os serviços ofertados e promovendo a inclusão digital;

II – Utilizar tecnologia e inovação como ferramentas para reduzir desigualdades e ampliar o acesso aos serviços públicos;

III - Modernizar os processos administrativos, conferindo maior eficiência e economicidade à gestão pública;

IV - Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais nos serviços digitais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º. A Administração Pública Municipal deverá criar instrumentos para capacitação e desenvolvimento de competências em transformação digital entre servidores municipais.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital devem ser desenvolvidas para garantir os seguintes serviços essenciais:

I - Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;

II - Painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos;

III - Integração e interoperabilidade entre sistemas, facilitando o acesso dos cidadãos a serviços unificados.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial do Município.

§2º A implementação dessas plataformas deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º. São garantidos aos cidadãos os seguintes direitos no acesso aos serviços digitais municipais:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento conforme a Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização dos formulários e guias digitais para simplificação do atendimento;

IV - Recebimento de protocolo digital para acompanhamento das solicitações.

CAPÍTULO IV - DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

Art. 7º. Os órgãos municipais responsáveis pela prestação de serviços digitais deverão adotar medidas para garantir a interoperabilidade de informações, respeitando as restrições legais e os requisitos de segurança.

Parágrafo único. A troca de informações entre órgãos deverá priorizar a eliminação de exigências desnecessárias quanto à apresentação de documentos pelo usuário.

CAPÍTULO V - DO USO DE DADOS

Art. 8º. O uso de dados coletados por plataformas digitais da Prefeitura será voltado para a melhoria dos serviços públicos e a formulação de políticas públicas, em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A implementação dos serviços digitais será feita de forma gradual, conforme o desenvolvimento de infraestrutura e ferramentas tecnológicas adequadas.

Art. 10º. A Secretaria de Planejamento poderá emitir normas complementares para a execução do Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Equador – Rio Grande do Norte, 06 de junho de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:D4333EC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICIPIO DE EQUADOR RN.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, a Portaria nº 084/2025 de 31 de Janeiro de 2025, que nomeou a Equipe de Fiscalização de Contratos do Município de Equador RN
RESOLVE;
Art. 1º Exonerar, o Sr. WILDEMAR MATIAS DA SILVA da Equipe de Fiscalização de Contratos do Município de Equador RN.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Equador RN, em 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Daniel Alves da Nóbrega
Código Identificador:F64E5185

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000058/2025 a empresa CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA

(CNPJ: 44.376.604/0001-02), com valor global de R$ 8.474,00 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 09 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:6FF60547

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00058/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00058/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, §7º. DA LEI Nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000058/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEICULO DOBLO DE PLACA RGE-7C44, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, em favor da empresa **CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02)**, com valor global de **R$ 8.474,00 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 09 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:733B286A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 549/2025 – DE 09 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a implementação e aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021 – que trata sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal de Felipe Guerra/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta deste município, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos, no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º - Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 7º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

IV - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital.

DO USO DE DADOS

Art. 8º - Os órgãos e entidades da Administração direta e Indireta, promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 09 DE JUNHO DE 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:C881C496

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 548/2025

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Felipe Guerra-RN.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
V - Sistema de Cadastramento de Fornecedores - ferramenta informatizada para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§ 1º São casos de credenciamento paralelo não excludente, entre outros, o credenciamento de estabelecimentos médicos para realização de exames e procedimentos especializados, de laboratórios para realização de exames laboratoriais, de leiloeiros oficiais, de artistas locais não consagrados, de fornecimento de refeições, de clínicas veterinárias para castração de animais, de árbitros de futebol, de oficineiros.
§ 2º São casos de credenciamento com seleção a critério do usuário, entre outros, o credenciamento de hospedagem fora do domicílio, transporte intermunicipal.
§ 3º São casos de credenciamento em mercado fluido, entre outros, o credenciamento para aquisição de passagens aéreas.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de credenciamento;
III - de registro do requerimento de participação;
IV - de habilitação;
V - recursal; e
VI - de divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º O processo de credenciamento será instruído com:
I - Documento de Formalização de Demanda;
II - Estudo Técnico Preliminar;
III - Termo de Referência;
IV - Minuta do Termo de Credenciamento.
V - Parecer Jurídico;
VI - Autorização pela autoridade superior.
§ 1º A escolha pela contratação por meio de credenciamento deverá ser motivada no Termo de Referência, realizando-se o enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
§ 2º Deverá se realizar o enquadramento do tipo de credenciamento no Termo de Referência, podendo ser:
I - paralelo e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.
§ 3º Caso adotado o credenciamento paralelo não excludente, o Termo de Credenciamento deverá trazer o critério objetivo de distribuição da demanda ou a ordem de contratação.
§ 4º Caso adotado o credenciamento em mercado fluido, o Termo de Credenciamento deverá trazer o procedimento para cotação de preços com os credenciados, sendo preferencialmente realizado por e-mail ou sistema informatizado.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
VI - prazo para assinatura do Termo de Credenciamento após a convocação pela administração;
VII - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
VIII - hipóteses de descredenciamento;
IX - minuta de termo de credenciamento; e
X - modelos de declarações;
XI - sanções aplicáveis.
§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.
§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.
§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.
Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:
I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou
II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no sistema de credenciamento.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do sistema de credenciamento relativamente aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema de credenciamento serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pel o agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
§ 3º A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
§ 1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.
§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
§ 4º O interessado poderá repetir o pedido de credenciamento a qualqeur tempo.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.
§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao sistema de credenciamento para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX
DA SANÇÃO

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Vigência

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 09 DE JUNHO DE 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:F3740CF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2025 – GP EM, 09/06/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a Servidora, LIDIANE SILVEIRA E OLIVEIRA CPF: XXX.059.634-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção na cidade de Natal/RN, no dia 09 de junho de 2025, onde irá participar do Encontro de Apresentação da Nova Edição.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 09/06/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:85BB5BAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2025 – GP EM, 09/06/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 03 (três) diárias e 02 (duas) pernoites, ao Chefe do Executivo, o Senhor, SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.XXX.XX4-68, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de Gravatá/PE, nos dias 09 a 11 junho de 2025, na oportunidade em que irá participar do Encontro do Programa Amigo de Valor do Banco Santander.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 3.200,00 **(três mil** e duzentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 09/06/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:D62A6ABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2025 – GP EM, 09/06/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 03 (três) diárias, com 02 (duas) pernoite, ao Servidor, JOSIVAN GOMES DE BRITO, CPF: XXX.XXX.204-00, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de Gravatá/PE, nos dias 09 a 11 junho de 2025, na oportunidade em que irá participar do Encontro do Programa Amigo de Valor do Banco Santander.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 1.800,00 **(mil e** oitocentos reais**)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 09/06/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:72D5246B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATO DE DESIGNAÇÃO ATO N°001/2025 - SEMARH

ATO N°001/2025 - SEMARH

O Exmo senhor prefeito municipal de Felipe Guerra/RN, **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, usando de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

RESOLVE

DESIGNAR a senhora **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró/RN como Professora**, atualmente cedida por permuta de servidores ao município de Felipe Guerra/RN, conforme portaria emitida pelo município de Mossoró/RN, sob o N° 372/2025 datada de 05 de fevereiro de 2025, por um período de 02 (dois) anos, para desenvolver a função de **Coordenadora de Ensino Infantil** da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC** desta municipalidade.

Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

Felipe Guerra – RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:4CAEC791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 006/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, inicialmente marcada para o dia 10 de junho de 2025, às 08h30min, foi prorrogada para o dia 25 de junho de 2025, às 08h30min, em virtude de impugnação ao edital, a fim de possibilitar os ajustes nos requisitos de habilitação já previstos, conforme disposto na legislação vigente. Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação às normas de acessibilidade nas instalações da Escola Municipal Maria Bernadete Pinto, localizada na zona urbana do Município de Felipe Guerra-RN, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o presente processo. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

10 de junho de 2025 às 08h15. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 25 de junho de 2025 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites:
https://bnc.org.br/
http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes
https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=762
Felipe Guerra/RN, 09 de junho de 2025

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Agente de Contratação

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:5E29E004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N° 37/2025 DO PROCESSO Nº 403091/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2025 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN E A IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número **08.349.086/0001-74** sediado na **Rua João Batista Gurgel, 97, CIDADE ALTA, Felipe Guerra/RN CEP:59795000**, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor **Salomão Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º **851.752.184-68**, residente e domiciliado à **RUA JOSÉ GURGEL, SN, CIDADE ALTA, FELIPE GUERRA/RN CEP: 59795-000**, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI** estabelecida na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 257-Centro, 257 , CENTRO, Apodi/RN CEP:59700000**, com CNPJ nº **29.037.040/0001-90**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA**, CPF nº **050.793.444-07**, residente e domiciliado à **,** celebram o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **04/2025**, Processo nº **403091/2025**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação às normas de acessibilidade nas instalações da Escola Municipal Professor José do Patrocínio Barra, localizada na zona urbana do Município de Felipe Guerra-RN, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumental à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3. O prazo de execução da obra será o definido em seu cronograma físico-financeiro e começará a contar a partir da emissão da ordem de serviço.
3.1. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura até o **06/12/2025**, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Nesse caso, a prorrogação será lavrada por simples apostilamento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico- financeiro.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui ANEXO I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma legal sobre licitação, cabe:
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE;
GARANTIA DO CONTRATO: Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia à CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
contra acidentes do trabalho; e
outros exigidos pela legislação pertinente;
Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;
Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE;
Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
Apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Termo de Referência (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo- os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
Relatar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos à CONTRATANTE;
Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
Acatar todas as determinações da CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
Assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo à CONTRATANTE distribui-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
apresentar um Seguro Garantia, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pelo CONTRATADO perante a CONTRATADA nos casos de obras, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade seguro garantia, no valor de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais),** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato.

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
no tocante a licitações e contratos:
frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
XL. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
XLI. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;
XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Expedir Autorização de início dos serviços;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
c) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico- financeiro e os termos deste ajuste;
e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
g) Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
h) Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
i) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

6. A CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto e ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pela CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/RN, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, à CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;
PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
PARÁGRAFO QUINTO. A contratação será gerenciada pela CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.
PARÁGRAFO SEXTO. É vedado à CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7. O valor total da contratação é de **R$ 140.000,00** (**cento e quarenta mil reais**).
PARÁGRAFO ÚNICO. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato serão custeados orçamento do Município e estão vinculadas às seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Orçamentário	05 - Sec. Munic. de Educação
Programa	0007 - Apoio as atividades Inerentes a Educaçao
Ação	1003 Construção, Ampliação e Reformas de Unidade de Ensino infantil/fundamental
Elemento de Despesa	449051 - obras e instalações
Fonte	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

9. As medições deverão ocorrer a **cada período de 30 (trinta)** dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação de medição da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:
a) relatórios escrito e fotográfico;
b) cronograma refletindo o andamento da obra;
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.
PARÁGRAFO SEGUNDO. As medições serão registradas em planilhas (Boletim de Medição) que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.
PARÁGRAFO TERCEIRO. As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTOS

10. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de
"RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
a) a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
b) mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
PARÁGRAFO SEGUNDO. O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Termo de Referência. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
e) apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.
PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**, observado o seguinte procedimento:
a) a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
c) a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
d) a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
e) as faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
f) eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.
PARÁGRAFO QUARTO. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
PARÁGRAFO QUINTO. O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
PARÁGRAFO SEXTO. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.
PARÁGRAFO SÉTIMO. Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇOS

11. Os preços serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e o índice IPC-FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DOZE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de Termo de Referência pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

13. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE, estarão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento detodos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,

b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

d) contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

16. A CONTRATADA deverá prestar Garantia nos limites previstos no item 13 do edital.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

17. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no Edital.

CLÁUSULA DEZOITO – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando **cada etapa** do Cronograma Físico-Financeiro for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato **ao Fiscal** do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, contendo Boletim de Medição, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e) resultados dos testes e ensaios realizados;

f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h) certidão negativa de débitos previdenciários específicos para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

PARÁGRAFO QUINTO. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DEZENOVE – RESCISÃO DO CONTRATO

19. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/20221, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
PARÁGRAFO PRIMEIRO. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
c) Multas e eventuais indenizações.
PARÁGRAFO SEGUNDO. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VINTE – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Fica ainda ajustado que:
21.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
O Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
a proposta apresentada pela CONTRATADA;
21.2. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.
21.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal n° 14.133/2021 e disposições regulamentares.
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Apodi/RN.
21.3. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Felipe Guerra/RN, 09 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra –
CNPJ: 08.349.086/0001-74
SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
CPF nº 851.752.184-68
Pela Contratante

IELON GUSTAVO GAMA DE SOUSA
CNPJ: 29.037.040/0001-90 -
CPF nº 050.793.444-07
Titular - Administrador
Pela Contratada

Publicado por:
Iara Rodrigues Leite
Código Identificador:5FEAA56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025

Nomeia o Sr. André Mick Ferreira Cardoso no cargo de Diretor de Engenharia I da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **André Mick Ferreira Cardoso** no cargo de **Diretor de Engenharia I da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B84302FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº423/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025

Nomeia a Sra. Gilcelia de Lira Lopes no cargo de Diretora de Engenharia II da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a **Sra. Gilcelia de Lira Lopes** no cargo de **Diretora de Engenharia II da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra/RN, 09 de Junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:2A460A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº425/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Laudenio Alves de Morais Júnior no cargo de Diretor de Engenharia II da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. Laudenio Alves de Morais Júnior** no cargo de **Diretor de Engenharia II da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOPI** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9AAA4B64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Hans Vagner Martins Costa no cargo de Diretor de Engenharia II da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Hans Vagner Martins Costa** no cargo de **Diretor de Engenharia II da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9F7D4B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº427/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Rosidilson Soares de Morais no cargo de Gerência de Estradas e Obras Rurais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **Rosidilson Soares de Morais** no cargo de **Gerência de Estradas e Obras Rurais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra – RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:1904EE6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025

Nomeia o Sr. Elizuelton de Souza Leite no cargo de Coordenador de Vigilância Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Elizuelton de Souza Leite** no cargo de **Coordenador de Vigilância Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de Junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:CFD1F9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº429/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Erick Matheus Gurgel de Moura no cargo de Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Erick Matheus Gurgel de Moura no** cargo de **Coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 09 de Junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:6F30D179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº431 /2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025

Nomeia o Sr. José Andrade Valentim de Morais no cargo de Subcoordenador de Vigilância Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **José Andrade Valentim de Morais** no cargo de **Subcoordenador de Vigilância Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI do Município de Felipe Guerra/RN.**
0 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:2155731B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº433/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Francisco Sueldo Gurgel no cargo de Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Francisco Sueldo Gurgel** no cargo de **Coordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:706AE628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº434/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Francisco Genezio de Brito no cargo de Coordenador de Manutenção Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Francisco Genezio de Brito** no cargo de **Coordenador de Manutenção Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura –SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:EC21C677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº435/2025-SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia o Sr. Tadeu Militão de Souza no cargo Subcoordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr. Tadeu Militão de Souza** no cargo de **Subcoordenador de Transportes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOPI** do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.
Felipe Guerra - RN, 09 de Junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:660FE6E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2025- SEMARH EM, 09 DE JUNHO DE 2025

Nomeia o Sr. Bericio de Macedo Pascoal no cargo de Subcoordenador de Manutenção Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o **Sr**. **Bericio de Macedo Pascoal** no cargo de **Subcoordenador de Manutenção Patrimonial da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura –SEMOPI do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 02 de junho de 2025.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 09 de Junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:10B08F63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 044/2023 – CARONA N° 008/2023

Extrato do Segundo termo Aditivo do contrato N° 044/2023, Carona nº 008/2023, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 27.796.696/0001-60.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 07 (sete) meses, para fornecimento de medicamentos diversos constantes na revista ABC FARMA para distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fernando Pedroza/RN.

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;
Demais cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 26.05.2023, oriundo do Carona nº 008/2023, inclusive as condições de pagamento.

Data da assinatura do aditivo: 20 de maio de 2025

Vigência do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 07 (sete) meses, no período compreendido entre 26 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fernando Pedroza/RN, 20 de maio de 2025

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
João Maria Braga
Pela Contratante

DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA
Roberta Ferreira Praxedes Costa
Pela Contratada

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:79B1CEC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0090060008/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090060008/2025
Objeto:. Serviços de conserto e manutenção de computadores e impressoras pertencentes as escolas da rede municipal de ensino
Contratado: Aliandro Xavier de Oliveira Dias (030.284.424-42)
Valor Total Julgado: R$ 2.578,95
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:44E6399D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0090060009/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090060009/2025
Objeto:. Serviços de roço das estradas vicinais do Sítio Cachoeirinha Zona Rural do Município de Frutuoso Gomes RN
Contratado: RONNIVON PEREIRA DA COSTA (040.909.614-83)
Valor Total Julgado: R$ 7.894,74
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7F74D656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0090060010/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0090060010/2025
Objeto:. Serviços de recuperação de calçamentos das principais ruas da cidade de Frutuoso Gomes
Contratado: FRANCINILDO ALCINO DA SILVA (035.135.814-59)
Valor Total Julgado: R$ 8.000,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:3A93C8F0

GABINETE CIVIL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 240200125

INTERESSADO: Sec. Municipal de Saúde; Sec. Mun. de Educação; Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos; Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação; Sec. Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente; Sec. Mun. de Transporte; Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Comunicação; Sec. Mun. de Agricultura Rec. Hídricos e da Pesca.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais liberais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor, eletricista, serralheiro, carpinteiro, calceteiro.

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo do tipo inexigibilidade de licitação para a contratação dos profissionais liberais William Paulo de Farias e Marcio Alves Dias, RATIFICA o presente processo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Lucrécia/RN, 06/06/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E70E582E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 0018/2025

Nº PROC. ADM. 02060001/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por KLEBERSON ALVES DOS SANTOS e tendo como autoridade ISMAEL SEVERINO JUVENCIO DE ARAUJO.

PUBLICAÇÃO: 09/06/2025 09:33
INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/06/2025 14:00
FIM REC. PROPOSTA: 23/06/2025 09:00
INÍCIO DISPUTA: 23/06/2025 09:05
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 172.117,3400

OBJETO DO PROCESSO

Registro de Preços para possível aquisição de material de expediente para uso das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes em suas atividades de rotina.

Para demais informações contato via e-mail: pmfrutuosogomes@gmail.com, telefone: 8433940312 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D%2FsnyPxruEqmkh0BYujN_%2FOOFZe07rXKkHh3SZ4PReb6vINOVc3uG0RDVPP1BKY8YfkseuEp9wg9rUullI2QGOwx%2Fu_cubGd7OU_jut54Kzs%3D

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Frutuoso Gomes-RN - 09/06/2025

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:771F1B6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060603-2025 - TECNOBLU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060603/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 21.613.975/0001-65, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 21.613.975/0001-65
ENDEREÇO: AVENIDA OITOCENTOS, SN, GALPAO 01, QUADRA 018, LOTE M2, BOX 6, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA, ES, CEP 29.161-389
REPRESENTANTE: MAICON BAGATOLI, CPF: 078.770.239-01
CONTATO: (47) 3041-2832 e-mail: comercialtecnoforte@gmail.com

Item	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0018	BEBEDOURO INDUSTRIAL TRES TORNEIRAS BEBEDOURO INDUSTRIAL, CONTENDO: GABINETE ESTRUTURAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX, ISOLAMENTO TÉRMICO, TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA, PRÓPRIA PARA BEBEDOUROS, DUAS TORNEIRAS PARA ÁGUA GELADA E UMA PARA ÁGUA NATURAL, UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDA. CONTENDO NO MÍNIMO: 3 TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO TIPO CRUZETA, RESERVATÓRIO PARA NO MÍNIMO 100 LITROS DE ÁGUA GELADA, TENSÃO 220 VOLTS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	E100	5 UND	R$ 2.448,81	R$ 12.244,05
0082	REFRIGERADOR DUPLEX REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE COM 400 LITROS DE CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO, PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO REMOVÍVEIS, ILUMINAÇÃO INTERNA,	MDRT572	6 UND	R$ 2.999,45	R$ 17.996,70

	COR BRANCA, TENSÃO 220 VOLTS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. REFERENCIAS DE QUALIDADE: MARCAS CONSUL OU ELECTROLUX OU BRASTEMP.				
Total					R$ 30.240,75

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Tecnoblu Comercio De Refrigeração LTDA
C.N.P.J. Nº 21.613.975/0001-65
MAICON BAGATOLI
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:EA7CE3C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060608-2025 - SATURNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060608/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ: 29.140.323/0001-62, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 29.140.323/0001-62
ENDEREÇO: RUA DAS GRAMPOLAS, 32-B, BAIRRO: JARDINS, CEP: 59.293-135, CIDADE: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
REPRESENTANTE: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, CPF: 070.007.094-05
CONTATO: 84 98763-9050 / 84 99889-1537 email: renatastrong321@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0038	DISPENSER DE PAPEL TOALHA - DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO INTERFOLHA, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISVISOR E CHAVE, DIMENSÕES 260 X 315 X 125 MM	NOBRE	10 UND	R$ 179,00	R$ 1.790,00
0084	SABONETEIRA - SABONETEIRA DE PAREDE DISPENSER HIGIENIZADOR, PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO, EM PLÁSTICO ABS, C OM BICO DOSADOR, COM CAPACIDADE DE 800 ML. ACIONAMENTO MANUAL. SISTEMA DE ABERTURA COM CHAVE. DEVE CONTER KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE, COM BUCHAS E PARAFUSOS. COR: BRANCO.	NOBRE	10 UND	R$ 172,33	R$ 1.723,30
Total					R$ 3.513,30

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Saturno Distribuidora LTDA
C.N.P.J. Nº 29.140.323/0001-62
FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:D77EB8F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060617-2025 - M & J

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060617/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa M & J REFRIGERACAO LTDA, inscrito no CNPJ: 54.638.483/0001-83, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: M & J REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 54.638.483/0001-83
ENDEREÇO: QSF 08 LOTE 414 TAGUATINGA SUL BRASILIA/DF – CEP 72.025-580 REPRESENTANTE: MATEUS ARAUJO CAPUTO CPF: 059.364.241-46
CONTATO: (61) 9 8593-6352– EMAIL: mejrefrigeracao@hotmail.com

iTEM	Produto	Modelo /MARCA	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0047	FORNO MICROONDAS 32L - 220V, COM FUNÇÃO MENU FÁCIL: MEDINDO APROXIMADAMENTE: 63 X 34 X 47 CM E PESANDO APROXIMADAMENTE: 17,7KG: COM FUNÇÃO TIRA ODOR: NA COR PRETA/BRANCA OU OU INOX: 900 WATTS DE POTÊNCIA: FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO A NO CONSUMO DE ENERGIA, COM CERTIFICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.	AMIC02BN	10 UND	R$ 628,45	R$ 6.284,50
				Total	R$ 6.284,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
M & J Refrigeracao LTDA
C.N.P.J. Nº 54.638.483/0001-83
MATEUS ARAUJO CAPUTO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:89E2517F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 51/2025, e autorizo a Aquisição de tambores de plásticos, destinados para atender as necessidades da secretaria de obras e infraestrutura, do município de Galinhos/RN, que tem como escolhida a empresa TAMBORARIA E SACARIA DOIS IRMAOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°** 07.861.042/0001-66**, com sede no município de** NATAL/RN**, com o valor total de** R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com base no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:72430908

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 54/2025, e autorizo a Contratação de empresa para aquisição de materiais para ornamentação do São João galos 2025 no município de Galinhos/RN, que tem como escolhida a empresa HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°** 41.420.614/0001-00**, com sede no município de** NATAL/RN**, com o valor total de** R$ 28.031,04 (vinte e oito mil, trinta e um reais e quatro centavos), com base no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Galinhos/RN, 09 de junho de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:BD0C56D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.337/2025

SANCIONO
Chefe do executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 9 de junho de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Dispõe sobre autorização para a concessão de serviço público municipal, para administração e exploração do Terminal Rodoviário Engenheiro Renato Lima Ribeiro, no Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita em exercício do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão do serviço público, para a administração, exploração, operação e eventual ampliação ou modernização do Terminal Rodoviário Engenheiro Renato Lima Ribeiro, localizado no Município de Goianinha/RN, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço, ao longo do prazo determinado em contrato.

Art. 2º A concessão do serviço público a que se refere o art. 1º desta Lei será formalizada mediante contrato administrativo, precedido de licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para sua realização, observadas as diretrizes da legislação federal aplicável, especialmente as Leis Federais Leis nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021.

Art. 3º O prazo e as demais condições a que se obriga a concessionária para prestação dos serviços e das obras públicas de que trata esta Lei devem constar do contrato de concessão, observando-se, especialmente, o prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante justificado interesse público, bem como critérios de desempenho, penalidades, garantias e à reversibilidade dos bens ao término da concessão.

Art. 4º A prestação dos serviços públicos deverá observar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, bem como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 8.987/1995.

Parágrafo único. A concessionária será responsável por toda e qualquer manutenção, conservação e reforma das instalações do Terminal Rodoviário, assumindo o compromisso de devolvê-lo ao Município ao final do contrato em perfeitas condições de uso.

Art. 5º A fiscalização do contrato e da prestação dos serviços será exercida pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por entidade conveniada, com acesso irrestrito a dados administrativos, técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação dos serviços ou o fiel cumprimento do contrato.

Art. 6º É vedada a cessão ou transferência do contrato de concessão sem prévia anuência expressa e formal do poder concedente.

Art. 7º O serviço público concedido terá suas tarifas fixadas em edital, conforme estudo técnico e aprovado pelo Poder Executivo, sendo os reajustes e revisões feitos na forma do contrato.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal remanejar servidores atualmente lotados no Terminal Rodoviário, preservando-se todos os seus direitos estatutários.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei, inclusive quanto à forma de fiscalização, indicadores de desempenho, tarifas e outros critérios de execução da concessão, será realizada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05 de junho 2025, Goianinha/RN.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:447E3386

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.338/ 2025

SANCIONO
Chefe do executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 9 de junho de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Ementa: ***Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.142/2021, datada de 20 de dezembro de 2021, e dá outras providências.***

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita em exercício do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.142/2021, datada de 20 de dezembro de 2021, que doou a área de matricula nº 5.066, localizada no Polo Industrial Geraldo Rocha e Silva, em favor da Empresa **PETRUS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

05 de junho 2025, Goianinha/RN.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:C542ED71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.339/2025

SANCIONO
Chefe do executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 9 de junho de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Ementa: ***Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.104/2021, datada de 12 de agosto de 2021 e suas alterações dada pela Lei nº 2.139/2021, e dá outras providências.***

HOSANIRA GALVÃO, Prefeita em exercício do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.104/2021, datada de 12 de agosto de 2021 e suas alterações dada pela Lei nº 2.139/2021, datada de 20 de dezembro de 2021, que doou a área de matricula nº 3.190, localizada no Polo Industrial Geraldo Rocha e Silva, em favor da Empresa **PRODUALVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

05 de junho 2025, Goianinha/RN.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:1D4C0E42

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.341/2025

SANCIONO
Autoria: Poder Legislativo

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 9 de junho de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Denomina uma Rua no Bairro da Estação, como Rua José Evangelista de Souza, no Município de Goianinha/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:**

Art.1º Fica denominada como **Rua José Evangelista de Souza** a via pública localizada no Bairro da Estação neste município em paralelo à Rua João Cabral Fagundes e que termina em frente à residência situada no final da via, sendo uma rua sem saída.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 30 de maio de 2025.

VALDEMAR FREIRE DA SILVA
Vereador autor

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:4856ABFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº. 001/2025. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2025

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 003/2025 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 15 de janeiro de 2025, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 14 de fevereiro de 2025, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.
1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).
14. Para candidatos que se declararam com deficiência: Atestado de Saúde Ocupacional, assinado por um Médico do Trabalho, que terá decisão terminativa sobre a sua deficiência e o respectivo grau, com a finalidade de verificar se há compatibilidade com as atribuições do cargo.

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, no dia 10 ou 11 de junho de 2025, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art. 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.
Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Governador Dix-Sept Rosado, 09 de junho de 2025.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2025

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL** **E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: **LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**
48.	003	IZONARA PAIVA DA SILVA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu_____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:
() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2025, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em 17 de fevereiro de 2025, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga,** por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:EE992B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a pessoa de **JOSÉ FAUSTO FILHO** CPF: 027.948.974-97, Secretário Adjunto de Ação Social, o valor de **R$560,00** (quinhentos e sessenta reais), referente à 02 (duas) diárias, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do **FNAS – Pelo Brasil**, na escola de Governo no Centro Administrativo em Natal/RN, nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 09 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:C63B7CDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a pessoa de **EMANUELA MARIA SILVA COSTA** CPF: 049.965.354-82, Secretária de Ação Social, o valor de **R$600,00** (Seiscentos reais), referente à 02 (duas) diárias, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do **FNAS – Pelo Brasil**, na escola de Governo no Centro Administrativo em Natal/RN, nos dias 11 e 12 de junho de 2025..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 09 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:110AAB90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a pessoa de **LARISSA PAULINO MOURA DA SILVA** CPF: 107.734.844-42, Psicóloga , o valor de **R$400,00** (quatrocentos reais), referente à 02 (duas) diárias, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do **FNAS – Pelo Brasil**, na escola de Governo no Centro Administrativo em Natal/RN, nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 09 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:7D63201C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a pessoa de **KALINNY LIEGI OLIVEIRA SANTOS CPF**: 093.185.734-13, Assistente Social, o valor de **R$400,00** (quatrocentos reais), referente à 02 (duas) diárias, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do **FNAS – Pelo Brasil**, na escola de Governo no Centro Administrativo em Natal/RN, nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 09 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:1073C57A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº149/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá outras providencias.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a pessoa de **JANAILMA DA SILVA ANTUNES** CPF: 099.732.124-52, **Chefe do Departamento Sócio Educativo**, o valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), referente duas diárias, para custear despesas previstas no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto nº 002/2013, com fins de participar do **FNAS – Pelo Brasil**, na escola de Governo no Centro Administrativo em Natal/RN, nos dias 11 e 12 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 09 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:921D7D74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90033/2024

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca,ADJUDICAo objeto eHOMOLOGAa presente licitação: Processo nº 2585/2024,Pregão Eletrônico nº 90034/2024.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Oficina Ortopédica de Guamaré/RN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 24.563.754/0001-18,quanto ao Grupo 1 e Itens: 10,18,34,36,37,38,39 e 40.
-RAVACHE COMERCIAL MEDICA E HOSPITALAR LTDA - CNPJ:43.388.441/0001-15, quanto aos item: 7.
-VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ:20.515.304/0001-07, quanto ao Item: 8.
-EUSTAQUIO GONCALVES DE AZEVEDO - CNPJ:47.173.020/0001-28, quanto aos Itens: 12,13,15,17 e 27.
-SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ:46.344.050/0001-97, quanto aos itens: 14,16,20,24,28,43 e 44.
-OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ:18.917.693/0001-47,quanto aos itens 19 e 26.
-SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ:29.843.035/0001-74, quanto ao Item 21.
-WBNJ LICITARN LTDA - CNPJ:43.455.634/0001-41, quanto aos Itens 22,25 e 35.
-OPEN TEX COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - CNPJ: 50.698.567/0001-51, quanto aos itens: 30,31 e 32.
-SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90, quanto ao Item: 33.
-COMERCIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS E INFORMATICA IVANALDO SEVERINO MALHEIRO LTDA - CNPJ:40.761.843/0001-25, quanto aos itens 42,45 e 46.

Registra-se oFracassodos itens 9,11,23,29 e 41.

Os autos permanecemcom vista aberta, à disposição dos interessados, por meio de solicitação no protocolo digital do Município.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a)Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:8F441F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 679/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ROSIMERY AGOSTINHO ISIDIO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Nível II, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 09 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6AEE1F94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 680/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA SOUSA SILVA DA COSTA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Nível IV, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 09 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:33CF2B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 681/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA DA CONCEICAO DE LIMA CASSIMIRO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Diretora de Departamento, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 09 de junho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6C6C0673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 087/2022

Processo nº: 1.833/2025.
Contrato n°: 087/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;
CNPJ nº: 08.184.442/0001-47
Contratada: RUI ALEXSANDRO MIRANDA TEODORO.
CPF Nº: 852.483.044-15.

DO OBJETO: – O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do **Contrato de Locação de Imóvel nº 087/2022**, que se destinava ao funcionamento de Almoxarifado do Hospital Manoel Lucas de Miranda (Secretaria Municipal de Saúde), conforme motivação e justificativas apresentadas e com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

PREVISÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRAENTES:
Hélio Willamy Miranda da Fonseca

CONTRATANTE.
Rui Alexsandro Miranda Teodoro
CONTRATADA

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:9DF0361C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 252/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** JANETY BRUNNA DE SOUZA OLIVEIRA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8A4019E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 253/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** FRANCISCA ROSENEIDE DA FONSECA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8FF5C4E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 254/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** LARIZA RODRIGUES DE SIQUEIRA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:4FCD1177

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 255/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** TAMARA TAVARES DE MELO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B5F87F9C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 256/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** HALLYSSON GOBETTE OLIVEIRA DUARTE
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:D1889870

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 257/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** FERNANDA DE SIQUEIRA MELO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B5F07FED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 258/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** DEBORA DAYANE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:FBE2914F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 259/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** RAFAELA KELE DA SILVA RIBEIRO SOUZA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:73BE9BAA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 260/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** TALITA IRINEU DE ARAUJO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:E57DE292

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 261/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** FRANCISCA ALDA DA SILVA E SILVA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:9D8F273D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 262/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** WIVINA DAYANE DO NASCIMENTO LOPES RODRIGUES
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8E5A07CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 263/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** NATHALIA SABRINA VIRGINIO LAUREANO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C0263148

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 264/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** JUCILENE MARIA DA COSTA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:2C827611

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 265/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** ANA ESTELA SILVEIRA AQUINO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:40FAD95E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 266/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** LIVIA DO NASCIMENTO MARTINS
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Professor de Educação Básica, junto à Secretaria Municipal de Educação
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro e sessenta e oito centavos).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 02.005.12.361.0007.2058.319004.1540.1070 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 10 de março de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:C87FACFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 267/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** FRANCISCO CANINDE DA SILVA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Motorista D, junto à Secretaria Municipal de Saúde
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos e dezoito reais).
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 03.001.10.302.0006.2028.3.1.90.04.1.500.1002 /03.001.10.302.0006.2028.3.1.90.04.1.600.0000 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 20 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:1E46923B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 268/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** RAIANA TAISE DO NASCIMENTO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Técnico Saúde Bucal,
junto à Secretaria Municipal Saúde

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito) reais.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 03.001.10.301.0006.2046.3.1.90.04.1.600.000 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:DE11CB11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 269/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.

CONTRATADO**:** ANA KARINA SILVA MACEDO
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Técnico Saúde Bucal,
junto à Secretaria Municipal Saúde

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito) reais.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 03.001.10.301.0006.2046.3.1.90.04.1.600.000 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:DA6F52BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 270/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** PAULA JULIANA DA SILVA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Técnico Saúde Bucal,
junto à Secretaria Municipal Saúde

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito) reais.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 03.001.10.301.0006.2046.3.1.90.04.1.600.000 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:1E8F96B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 271/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – EMERGENCIAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
CONTRATADO**:** ANIARA LOPES DE OLIVEIRA
DO OBJETO: contratação para desempenho da atividade de Técnico Saúde Bucal, junto à Secretaria Municipal Saúde

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura até 06 de junho de 2025.
DO VALOR MENSAL: R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito) reais.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 03.001.10.301.0006.2046.3.1.90.04.1.600.000 Contratação por Tempo Determinado.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato será regido pela Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público e Lei nº. 068/2025.

Ipanguaçu/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:0F105699

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A EMPRESA ODIARIO DE PUBLICIDADE LEGAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.XXX.XXX-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a ODIARIO DE PUBLICIDADE LEGAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.872.975/0001-01, sediada na cidade de Ceilândia Norte Ceil/DF, endereço QNO Conj. H, Lote 02, nº 04, CEP: 72.250408, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. JOÃO JUNIO MORAIS SATELIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.xxx.xxx-07, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 024/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 , e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de prazo, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21, ao Termo de Contrato nº 062/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 024/2024, cujo objeto é a contratação dos serviços de publicações no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DOE e Jornal de Grande Circulação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 062/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 024/2024, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.
Ipanguaçu/RN, 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN	Odiario de Publicidade Legal LTDA
JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	***JOÃO JUNIO MORAIS SATELIS***
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:ABE15E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 193/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***JOSÉ JORGE SOUZA DE MEDEIROS***, ocupante do cargo de Conselheiro tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (cem reais), com objetivo de participar do ENCONTRO ESTADUAL "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes", no dia 10/06/2025 em Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 de Junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:F628EB21

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 194/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***LUANA PATRICIA DE SOUZA***, ocupante do cargo de Conselheiro tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (cem reais), com objetivo de participar do ENCONTRO ESTADUAL "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes", no dia 10/06/2025 em Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 de Junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:67EB4BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 195/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ***ANTONIO MARCELINO DE MEDEIROS***, ocupante do cargo de motorista, 1 (UMA) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 CEM REAIS) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (CEM REAIS), com objetivo de conduzir servidores que irão participar de evento administrativo do município de Ipueira – RN, em Natal – RN no dia 10/06/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 de junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:2B16BD5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º090620250001

A prefeitura de Itaú/RN, torna público que se encontra aberto o processo de dispensa Nº 090620250001, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN NO ANO DE 2025. As empresas interessadas poderão enviar suas propostas de preço, juntamente com os documentos habilitatória exigidos, para o e-mail pmitaulicitacao@gmail.com, impreterivelmente **até as 12h da tarde do dia 12 de junho de 2025 (quinta-feira)**. As íntegras do aviso desta dispensa de licitação, bem como o termo de referência, poderão ser solicitadas pelo e-mail acima referido.

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:8C5EE3B1

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 001/2025

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2025

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, na Sede do Regime Próprio de Previdência Social de Itaú/RN, localizada na Rua Cleófas Nunes, nº 09, Centro, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade com a finalidade de formalizar o Processo de Dispensa de Licitação (DL) n.º 001/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DO TIPO NOTBOOK E SCANNER PARA ATENDER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN.

Destacamos que enviaram proposta de preço, em tempo hábil, para o e-mail: itauprev@gmail.com, as empresas abaixo identificadas:
EMPRESA: Rio Preto Distribuição de Equipamentos de Informática e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.937.002/0001-60.
Item 1: SCANNER DE MESA
Marca: Canon DR-C230
Valor Unitário: R$ 2.249,00
Valor Total: R$ 2.249,00

Item 2: NOTBOOK
Marca: Positivo VISION R15, Ryzen 7 5700u, 16GB, 512GB, 15.6" Full HD, Windows 11.
Valor Unitário: R$ 3.999,00
Valor Total: R$ 3.999,00

EMPRESA: HKA Tecnologia do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.729.347/0001-06.
Item 1: SCANNER DE MESA
Marca: Canon DR-C230
Valor Unitário: R$ 1.926,00
Valor Total: R$ 1.926,00

EMPRESA: Ebara Tecnologia Comercio e Serviços em Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.402/0001-25.
Item 2: NOTBOOK
Marca: Acer Aspire 5 A515-57-727C, 15.6" Intel Core I7, 16GB, 512GB SSD
Valor Unitário: R$ 4.990,00
Valor Total: R$ 4.990,00

Diante da análise das propostas apresentadas e em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência, fica desclassifica para o item 2 a Empresa Rio Preto Distribuição de Equipamentos de Informática e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.937.002/0001-60, por apresentar proposta de preço com as características do produto em desconformidade com o termo de referência.

Diante o exposto **declara-se classificado no item 1,** a empresa HKA Tecnologia do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.729.347/0001-06, **declara-se classificado no item 2**, a empresa Ebara Tecnologia Comercio e Serviços em Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.471.402/0001-25, por apresentarem o menor valor para o produto.

Ficam as empresas classificadas convocadas, conforme item 4.3 do edital, a enviarem os documentos de habilitação solicitados no Edital de Dispensa de Licitação DL-001/2025, sob pena de desclassificação no processo.

E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

Itaú/RN, 06 de junho de 2025

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thalia Cristina da Silva Figueiredo
Código Identificador:1CFB9271

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Com base nas informações constantes na Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I – LOCALIZADA O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que Adjudicou o objeto e Homologou esta licitação em favor da empresa FABIA IRIS MACEDO LIRA DE CARVALHO - ME CNPJ: 29.565.323/0001-04 vencedor do item 1 no valor de R$ 1.452.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais). Demais informações 84-3295-2531. Jaçanã – RN, em 09 de Junho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A74CC35C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000022/2025 – PMJ/RN

AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 622/2025 – PMJ/RN (PCRA Nº. 342/2025 – PMJ/RN)

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.309.239/0001-50, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 007/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA JARDINAGEM, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacao@jandaira.rn.gov.br
Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000)
Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 10 de junho de 2025 a 12 de junho de 2025, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Jandaíra/RN, 09 de junho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:6E600790

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000023/2025 – PMJ/RN

AVISO RESUMIDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 622/2025 – PMJ/RN (PCRA Nº. 342/2025 – PMJ/RN)

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº.08.309.239/0001-50, em conformidade com art. 75, §7º, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190 EOD E.S.ORE (NACIONAL) - 2011/2012 - PLACA:**

NOH8158 E RENAVAN: 429532296, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacao@jandaira.rn.gov.br
Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da Prefeitura (Avenida Aristófanes Fernandes, nº. 242, Centro, Jandaíra/RN CEP: 59.594-000)
Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 10 de junho de 2025 a 12 de junho de 2025, no horário das 08:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Jandaíra/RN, 09 de junho de 2025.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:B3AEE0E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2066/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2066/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 303/2025-GP e 109/2025-GP respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 26/06/2025, (quinta-feira)** através do site https://bnc.org.br/, com o objeto: Contratação de empresa para fornecer, de forma parcelada, equipamentos tecnológicos voltados à comunicação institucional e publicitária, incluindo, de forma geral, itens das áreas de informática, gravação de áudio e vídeo, iluminação e demais recursos correlatos, conforme demanda, durante o período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís-RN, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório deste certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://bnc.org.br/.

Janduís-RN, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO CLEBER TORRES
Pregoeiro Oficial – Port. 303/2025
CPF: 050.064.034-38

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:F045CF8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2081/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2081/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 303/2025-GP e 109/2025-GP respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica a partir das 08h30 (oito horas e trinta minutos - horário de Brasília-DF) do dia 23/06/2025, (segunda-feira)** através do site https://bnc.org.br/, com o objeto: Contratação de empresa para fornecer materiais e equipamentos de informática, de forma parcelada, conforme demanda, durante o período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís-RN, Secretarias Municipais e Órgãos vinculados., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório deste certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal 03/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://bnc.org.br/.

Janduís-RN, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO CLEBER TORRES
Pregoeiro Oficial – Port. 303/2025
CPF: 050.064.034-38

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:8C0CBC84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PARA DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A PESSOA JURÍDICA: SERTÃO ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PARA DILATAÇÃO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS-RN E A PESSOA JURÍDICA: SERTÃO ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, portador do CPF: **262.026.974-15** e do RG: **135.086.787-SSP/RN,** residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica**: SERTÃO ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** com sede na Rua Coronel Antonio Melo, 103 – Centro - Campo Grande/RN - CEP: 59.680-000, neste ato representada pelo **Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS SEGUNDO**, portador do CPF nº **104.488.194-14**, doravante denominada **CONTRATADA,**têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de aditivo ao Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei das Licitações Consolidadas, nº 14.133/21 e alterações posteriores, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Objeto:Aditivo para dilatação de prazo de **8 (oito)** meses no contrato administrativo nº 220/2024, referente a Contratação de empresa especializada em construção civil para

execução de obra de passagens molhadas nas comunidades de perdição e saquinho no município de Janduís/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto base, através Contrato de Repasse n° 943465/2023, Operação n° 1087569-68 do Programa de Desenvolvimento Regional Territorial e Urbano, junto ao fornecedor **SERTÃO ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Cláusula Terceira – Da Fundamentação Legal: com fulcro nos ditames legais dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

Cláusula Quarta – Da nova vigência: O novo prazo de vigência deste contrato compreenderá o período de 18 de maio de 2025 a 16 de janneiro de 2026.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – Esse Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial do município de Janduís/RN.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Janduís-RN, 16 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Sertão Engenharia, Serviços e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 43.911.832/0001-72
MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS SEGUNDO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:8ABCF4B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2025 - ATUALIZA, EXCLUI E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPI-RN PARA O BIÊNIO 2024/2025 – CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 073/2025
Japi/RN, em 05 de junho de 2025.

Atualiza, Exclui e Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Japi-RN para o biênio 2024/2025 – CMS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Japi/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de atualizar a composição do **Conselho Municipal de Saúde**, para o biênio 2024/2025, em consonância com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, os representantes, titular e suplente das instituições**,** abaixo citadas:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE MELO PINHEIRO

Representantes dos Profissionais de Saúde Nível Superior
Titular: ALEX BRUNO DA SILVA PAZ

Art. 2º - NOMEAR os representantes, titular e suplente das instituições**,** abaixo citadas:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: ALEX BRUNO DA SILVA PAZ

Representantes dos Profissionais de Saúde Nível Superior
Titular: GABRIELE LIMA DO NASCIMENTO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi – Rio Grande do Norte

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:1135A933

SETOR DE COMPRAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/ 2025

Processo nº 68/ 2025

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Objeto: Aquisição de prótese para membro inferior esquerdo conforme solicitação da Assistência Social
Empresa Contratada: CADEIRANDANTE IND E COM. LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.000.723/0001-32
Valor total da contratação: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
DO OBJETO
Aquisição de prótese para membro inferior esquerdo conforme solicitação da Assistência Social
Discriminação do objeto:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0019800 - Prótese Transtibial	UND	1	16.000,00	16.000,00

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
O presente caso se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor.
O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da lei 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos II do artigo 75 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Considerando finalmente que o parecer jurídico que aponta para a possibilidade legal da referida contratação.
Eu, **Simone Fernandes da Silva, Prefeita Municipal,** DECLARO dispensável, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CADEIRANDANTE IND E COM. LTDA, com sede na AV PRUDENTE DE MORAIS, 5542, LOJA B, LAGOA NOVA, NATAL, RN, CEP 59065-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.723/0001-32, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, PUBLIQUE-SE o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Gabinete Civil de Japi/RN, 09 de junho de 2025.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal
Japi/RN

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:95A4ADDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 011/2025 – PMJA/RN

Processo administrativo nº 091/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POT ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INFANTIS, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 26/06/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 26 de junho de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/.**

Jardim de Angicos/RN, 09 de junho de 2025.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:EE4C68BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO–X DIGITAL ALTUS DR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 71.256.283/0001-85 - R$ 43.239,91.
Jardim de Piranhas-RN, 03 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:8C0D707C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, EM UM ÚNICO LOTE, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 23 de junho de 2025. Início da fase de lances: 13:15 horas do dia 23 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 09 de junho de 2025

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:B616158B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO–X DIGITAL ALTUS DR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2028 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2063 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE FRANCISCA PEREIRA 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00121/2025 - 04.06.25 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 71.256.283/0001-85 - R$ 43.239,91 (quarenta e três mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:D73A30B2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO–X DIGITAL ALTUS DR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 03/06/2025

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:E6605A12

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO–X DIGITAL ALTUS DR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS–RN; DESIGNO os servidores Maria José Soares, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Jardim de Piranhas-RN, 03 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:18A46C8C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.0039, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO–RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), CUJO OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00010/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0009/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO–RN (ÓRGÃO GERENCIADOR),. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390300000 – Material de Consumo 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 – PROGRAMA DE ATENCAO PRIMÁRIA A SAÚDE – APS 3390300000 – Material de Consumo 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076 – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC 3390300000 – Material de Consumo 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00108/2025 - 09.06.2025 - SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA - CNPJ 11.511.020/0001-43 - R$ 306.647,65 (trezentos e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F9DDB041

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MONSENHOR WALFREDO GURGEL NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Conforme Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00166/2024 - A B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.161.661/0001-48 - 1º Aditivo - O prazo de conclusão dos serviços será prorrogado por mais: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando para 21/06/2026. ASSINATURA: 09.06.2025.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AF007746

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00050/2021. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00096/2021 - Moacir de Lima Filho - CNPJ: 17.219.610/0001-83 - 4º Aditivo - O preço será realinhado na seguinte proporção: acréscimo de R$ 700,00 (setecentos reais) na parcela mensalmente totalizando o valor global de R$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 15/09/2026. ASSINATURA: 09.06.2025.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1525356E

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO –
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.0039, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO–RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), CUJO

OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Secretário de Administração, como Gestor; e Emanuel Paiva de Oliveira, Enfermeiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Jardim de Piranhas - RN, 27 de maio de 2025

***ROGÉRIO SOARES* –**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:82AE8766

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2025 - GP/PMJP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde Lê se: A senhora **ANA BRUNA DE ARAÚJO SOARES** - matrícula: 6117. A senhora **VANESSA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula: 6104.
Deve Lê se: A senhora **ANA BRUNA DE ARAÚJO SOARES** - matrícula: 6104. A senhora **VANESSA ARAÚJO DE OLIVEIRA** - matrícula: 6117.

PORTARIA Nº 218/2025 - GP/PMJP

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.691.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.691/2023,

Art. 1° - **DESIGNAR** o senhor. **ROBERTO DE SOUSA ROCHA**, servidor efetivo municipal, inscrito no CPF sob nº 090.267.334-37, matrícula: 5174, para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
a) estudos técnicos preliminares;
b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
c) pesquisa de preços; e
d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros titulares e suplentes da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), bem como a possível substituição do mesmo na condução dos processos licitatórios:

A senhora.**DAISY DE QUEIRÓZ BEZERRA,**servidora efetiva municipal, inscrita no CPF sob nº 083.301.984-80, matrícula: 2579. - **Membro Titular**eatuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais do Agente de Contratação Titular, constante do artigo 1º, desta Portaria.
O senhor. **GEFERSSON CALADO DE SOUSA**, servidor comissionado municipal, com ampla experiência em licitações e contratos administrativos, inscrito no CPF sob nº 107.338.974-01, matrícula: 6101. - **Membro Titular.**

O senhor.**ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA**, servidor efetivo municipal, inscrito no CPF sob nº 061.244.044-35, matrícula: 5120. -**Membro Suplente**eatuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais dos Agentes de Contratação Titular, constante do artigo 1º, desta Portaria.

A senhora **ELAINE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA**, servidora comissionado municipal, inscrita no CPF sob nº 007.387.294-69, matrícula: 6102. - **Membro Suplente.**

A senhora. **ELISAMA ALVES PEREIRA**, servidora comissionado municipal, inscrita no CPF sob nº 082.323.334-05, matrícula: 6103. - **Membro Suplente.**

A senhora **ANA BRUNA DE ARAÚJO SOARES**, servidora comissionado municipal, inscrita no CPF sob nº 091.504.274-66, matrícula: 6117. - **Membro Suplente.**

A senhora **VANESSA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, servidora comissionado municipal, inscrita no CPF sob nº 705.883.654-08 e matrícula: 6104. - **Membro Suplente.**

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de março de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E6F98E90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 357/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Eloa Nonata Pereira dos Santos, para submeter-se a uma consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 04 de junho de 2025.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C3A837E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 358/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Elias Gonçalves de Souza, que irá submeter-se a uma Ressonância Magnética no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 04 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:06B54FAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 359/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a

Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Alexandro Dantas, que irá submeter-se a um retorno cirúrgico de Transplante de Rins no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 05 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:91128DBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 360/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente João Guilherme Gomes de Lira, que irá submeter-se a uma consulta na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC/UFRN, que se realizará no dia 05 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3757BCE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 361/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Bertino Medeiros Júnior, que irá submeter-se a uma consulta no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 06 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:8AA9E943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 362/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, na forma da Legislação vigente a servidora **MARIA DOS AFLITOS SILVA**, Conselheira Tutelar, inscrito do CPF sob nº 085.811.174-81, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do Conselho Tutelar, onde o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a APDMCE, convidam para o Encontro Estadual "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes", que se realizará no 10 de junho de 2025, das 08:30 às 16:30hs, no Auditório da UNI/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:568AE2B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 363/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 363/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em

comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **ANDRÈIA KARLA MEDEIROS DA SILVA**, Assistente Social, inscrita do CPF sob nº 028.172.901-86, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar da Assembleia Extraordinária do COEGEMAS/RN, que se realizará no dia 10 de junho de 2025, a partir das 10h, no Miniauditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte - Centro Administrativo do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9A1D3A8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 364/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 364/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhora **FERNANDA VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS**, Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, inscrita no CPF sob nº 702.450.124-25, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar da Assembleia Extraordinária do COEGEMAS/RN, que se realizará no dia 10 de junho de 2025, a partir das 10h, no Miniauditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte - Centro Administrativo do RN..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C83D9179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 365/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 365/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **RIVANEIDE RÉGIA DE MELO**, Conselheira Tutelar, inscrito do CPF sob nº 043.262.774-08, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do Conselho Tutelar, onde o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a APDMCE, convidam para o Encontro Estadual "ZELAR E PROTEGER: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes", que se realizará no dia 10 de junho de 2025, das 08:30 às 16:30hs, no Auditório da UNI/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:449661E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 366/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **ANDRÈIA KARLA MEDEIROS DA SILVA**, Assistente Social, inscrita do CPF sob nº 028.172.901-86, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar do FNAS – Pelo Brasil, que se realizará nos dias 11 e 12 de junho de 2025, a partir das 13hs, no Auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte - Centro Administrativo do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:1417E4F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 367/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhora **FERNANDA VALÉRIA MEDEIROS DOS SANTOS**, Secretária Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, inscrita no CPF sob nº 702.450.124-25, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar do FNAS – Pelo Brasil, que se realizará nos dias 11 e 12 de junho de 2025, a partir das 13hs, no Auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte - Centro Administrativo do RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F6283783

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2025

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00010/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00010/2025, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.0039, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO–RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), CUJO OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAÚDE DOCTOR COMERCIO LTDA - CNPJ: 11.511.020/0001-43 - R$ 306.647,65.
Jardim de Piranhas - RN, 27 de maio de 2025

***ROGÉRIO SOARES* –**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6B77681C

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

Fiscal do Contrato: Jayr Cleber Oliveira Batista – CPF: 048.442.754-70
Contrato nº 039/2025 – Processo nº 012/2025 – Pregão Eletrônico nº PE003/2025
Empresa Contratada:
CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.721.561/0001-97
Objeto do Contrato:
Aquisição eventual de materiais de construção para manutenção e conservação de espaços públicos do Município de Jardim de Piranhas/RN.

RELATÓRIO
Considerando a contratação da empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR LTDA por meio do Contrato nº 039/2025, para fornecimento de materiais de construção, e conforme registro documental da Secretaria responsável:
Foram realizadas duas requisições formais de fornecimento de materiais, devidamente protocoladas nos dias **30 de abril de 2025** e **22 de maio de 2025**, conforme previsto nas cláusulas contratuais.
A empresa não efetuou qualquer entrega dos itens solicitados, tampouco apresentou justificativas ou solicitações de prorrogação de prazo.
Em **07 de junho de 2025**, foi emitida **Notificação Formal para Apresentação de Defesa Prévia**, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da empresa sobre a inexecução parcial ou total do contrato.
Decorrido o prazo estipulado, **não houve qualquer resposta** por parte da empresa contratada, evidenciando **inércia e desinteresse no cumprimento de suas obrigações contratuais**.

ENQUADRAMENTO LEGAL
Nos termos do **Art. 155, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, a conduta da contratada configura:
"dar causa à inexecução total do contrato"
Dessa forma, é plenamente cabível a aplicação da sanção prevista no **Art. 156, inciso III da mesma Lei**, a saber:
"impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até três anos"

CONCLUSÃO
Ante o exposto, constata-se a **inexecução total do contrato** por parte da empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR LTDA, em descumprimento direto às obrigações assumidas contratualmente e à legislação vigente. Não havendo defesa apresentada dentro do prazo legal, **resta evidente a responsabilidade administrativa da contratada**, tornando-se legítima a aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período legal cabível**.

Encaminha-se este relatório à autoridade competente para homologação da penalidade.

Jardim de Piranhas/RN, 09 de junho de 2025

JAYR CLEBER OLIVEIRA BATISTA
Fiscal do Contrato
CPF: 048.442.754-70

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:93D35E71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025, 091/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – PROCESSO DE DESPESA Nº 124.038/2025

Nos Extratos das **Atas de Registro de Preço N° 086/2025, 087/2025, 088/2025, 089/2025, 090/2025, 091/2025**, Processo Administrativo MJS/RN N° 124.038/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2025, sob os respectivos Códigos Identificadores: 822F3A2F; 14FBC12C; 524F6AB7; EF8EE745; 1F69A859; FB819210:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: 06 de maio de 2025 e termo final em 06 de maio de 2026;

Leia-se:

VIGÊNCIA: 06 de junho de 2025 e termo final em 06 de junho de 2026;

Jardim do Seridó/RN, em 09 de junho de 2025.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:7C631229

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 092/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 SRP– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 124.038/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN **,** Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.918.668/0001-20,** ; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 09 de junho de 2025 e termo final em 09 de junho de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 4.330,00 **(QUATRO MIL E TREZETOS E TRINTA REAIS), SUBSCRITORES:** JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrita no CPF/MF sob o n° 051.***.***-82 pelo Contratante e MARITANIA FILIPETTO FOLADOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.***.***-87 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de junho de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:F7FA253D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 093/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 SRP– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 124.038/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN **,** Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ,inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.347.974/0001-23,** ; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 09 de junho de 2025 e termo final em 09 de junho de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 6.300,00 **(SEIS MILE TREZENTOS REAIS), SUBSCRITORES:** JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrita no CPF/MF sob o n° 051.***.***-82 pelo Contratante e IVANOR ZAIONS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.***.***- 80 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de junho de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:15785604

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 SRP– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 124.038/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN **,** Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERAIS HOSPITALAR** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.591.738/0001-10,** ; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 09 de junho de 2025 e termo final em 09 de junho de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 252.220,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SUBSCRITORES:** JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrita no CPF/MF sob o n° 051.***.***-82 pelo Contratante e ELISON ANTONIO DE AZEVEDO , inscrito no CPF/MF sob o nº 010.***.***-00 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de junho de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:16380EEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 095/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 SRP– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 124.038/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN **,** Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.706.033/0001-57,** ; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 09 de junho de 2025 e termo final em 09 de junho de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão

Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 153.689,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) SUBSCRITORES:** JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrita no CPF/MF sob o n° 051.51.***.***-82 pelo Contratante e LAISE DE LIMA PEIXOTO , inscrito no CPF/MF sob o nº 055.***.***-45 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de junho de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:09AC1491

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 096/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025 SRP – PROC. ADMIN. MJS/RN N° 225.007/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA**: **KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 3079802438**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.446.921/0001-55; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, INCLUINDO POSSÍVEL REPOSIÇÃO DE CILINDRO E ROLO MAGNÉTICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 09 de junho de 2025 e termo final em 09 de junho de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R$ 10.904,70 (dez mil, novecentos e quatro reais e setenta centavos **SUBSCRITORES:** Alani Pereira Dias, inscrita no CPF/MF sob o n° 095.***.***-31 pelo Contratante e Katia Cilene dos Santos Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.***.***-38 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 09 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:3D0770B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. José Anchieta Rodrigues de Moura, matrícula 2097, Secretário Municipal de Saúde, 4 (quatro) diárias completas e ½ (meia) diária na importância de R$ 3.330,00 (Três mil, trezentos e trinta reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Belo Horizonte/MG, do dia 14 a 19 de junho de 2025, para participar do XXXVIII Congresso Nacional do CONASEMS - Etapa Nacional da 20ª Mostra "Brasil, aqui tem SUS".

Art. 2º A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 09 de Junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:E4EE1026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

Considerando o art. 85, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a Lei complementar nº 841/2010 que autoriza a conceder aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de licença-maternidade às Servidoras do município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019 (Alterado pela Lei Complementar nº 1.170, de 27 de março de 2020), o qual dispõe que os afastamentos por licença maternidade serão pagos diretamente pelo Município;

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 135/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **ELLEN ALVES DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº 706.483.434-05, matrícula nº 2031, ocupante do cargo de SUBCOORDENADORA, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Licença – Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias– pelo período de 05 de junho de 2025 a 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos retroativos ao dia 05 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:397D19EA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV E A EMPRESA CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.001.011/0001-70, com sede na Av. Dr. Fernandes, n° 919, Centro, Jardim do Seridó – RN, neste ato representado pela Diretora Presidente, a **Sra. Andreza Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-85 e a empresa **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, sediada à Av. Paulista, nº 302, Conj 10, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310-000, neste ato representado pelo(a) **Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.xxx.xxx-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 529.001/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS	Mês	12	R$ 1.325,00	R$ 15.900,00
VALOR TOTAL: R$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/06/2025 e encerramento em 09/06/2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente contrato é de R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do JARDIMPREV, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
29.001.04.122.0036.2923 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV

ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTES:
18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelos seguintes servidores, conforme Portaria nº 005, de 11 de março de 2025, publicada em 12/03/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

ÓRGÃO	NOME DO GESTOR	NOME DO FISCAL
Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó	Andreza Silva dos Santos	Anderson da Silva Chianca

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2 O Instituto de Previdência Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

6.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

6.4 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

Instituto De Previdência Do Município De Jardim Do Seridó,	Credito & Mercado Gestao De Valores Mobiliarios LTDA,
Inscrito No CNPJ/MF Sob O N° 35.001.011/0001-70, Neste Ato Representado Pela Sra.	Inscrita No CNPJ/MF Sob O Nº 11.340.009/0001-68, Neste Ato Representado Pelo Sr.
ANDREZA SILVA DOS SANTOS.	***CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO.***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Douglas Medeiros de Araújo CPF: 104.xxx.xxx-06.

2ª Terezinha de Medeiros Silva CPF: 060.xxx.xxx-09.

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:91A6C6FE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 529.001/2025

RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE** fundamentada no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores, ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, com o valor total de **R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais)**, referente à **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS**.

Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, **DETERMINO** que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:0559FFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 1483, ocupante do cargo de Motorista PC-II, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 09/06/2025 à 18/06/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2016/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:802C71EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/06/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **POLLYANNA MARIZA BEZERRA CORTEZ,** matrícula nº 1759, ocupante do cargo de Agente Administrativo PD-I, da Secretaria Municipal de Educação, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2025 à 30/07/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D2FCDDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031, DE 09 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srta. **Maiza Santos Dantas,** Guarda Sanitário, Matrícula n° 0717, 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Natal/RN, no dia 17 de junho de 2025, para Participar de um Curso de Aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária – Escola de Saúde de Natal.

Art. 2º. A constante melhoria dos serviços prestados à sociedade é uma das prerrogativas da gestão pública, desta forma, o envolvimento em iniciativas que visem a busca de benefícios para a cidade é uma das formas de efetivar a qualidade da Administração Pública municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro de Múltiplo Uso "Múcio Pereira de Oliveira", em Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula N° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:95E900AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 91006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 91006/2025

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91006/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: Aquisição de materiais de bazar, de forma parcelada, conforme demanda, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de João Dias/RN, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/06/2025; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/06/2025, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/06/2025, às 09:30. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Municipal n° 001/2024, de 04 de janeiro de 2024, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://www.joaodias.rn.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 09 de junho de 2025.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:51C06D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 91008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 91008/2025

O Município de João Dias/RN, por intermédio do Agente de Contratação Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91008/2025**, tipo menor preço, que tem como objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Ambulância Simples Remoção (Proposta nº 12097695000124004, emenda nº 3990019/2024, General Girão), a fim de atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde Maria Celestina da Conceição de do Município de João Dias/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/05/2025; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/06/2025, às 09:00; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/06/2025, às 09:10. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Decreto Municipal n°

001/2024, de 04 de janeiro de 2024, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site **https://www.joaodias.rn.gov.br/ e www.novobbmnet.com.br.** As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala de Licitações situada a Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, João Dias/RN.

João Dias – RN, 09 de junho de 2025.

NILDEMARCIO BEZERRA
Agente de Contratação Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:3FEF8147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ARP N° 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13030001/2024-PMJD
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ARP N° 007/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91007/2024-SRP
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN
ADJDICATÁRIA: PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Alterar o item 05, da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, para prorrogação da vigência da referida ata, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 08 de abril de 2025 a 08 de abril de 2025, cujo objeto é Contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de locação de veículos e máquinas, em atendimento as necessidades do município de João Dias/RN.
DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA AGP: Alterar o item 05, da Ata de Registro de Preços nº 007/2024, para prorrogação da vigência da referida ata, com relação aos itens fornecidos pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 08 de abril de 2025 a 08 de abril de 2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se nas disposições previstas no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 22, paragrafo único, do Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

ASSINANTES:
MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
IGOR YORAN ETELVINO DA SILVA – SÓCIO DA ADJUDICATÁRIA

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:75EDBA26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 101/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO:** O disposto o art.64 e seguintes, e a regulamentação pelo decreto 014-2024, de 04 de julho de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 01 (uma) diária, a Secretária Municipal de Assistência Social, Jordana Kelly de Oliveira, dia 10 junho de 2025, perfazendo-se a quantia de duzentos e cinquenta reais á título de custeio de estadia e alimentação na Capital do Estado, Natal/RN.

I – Finalidade da viagem: participação na Assembleia Extraordinária do COEGEMAS-RN.

Art. 2º Determinar a secretaria de finanças, que tomem ciência e proceda com as providencias legais a espécie

Art. 3º - Revogada as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 09 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elida de Oliveira
Código Identificador:CF47CD33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 067 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 067 DE 09 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias.
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 09 de Junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 067 de 09 de junho de 2025.

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA
Programa: Programa de ações Legislativa

2.4- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO -
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte: 100-R$ 7.800,00
Total da Ação:-R$ 7.800,00
Total da Unidade Orçamentária:-R$ 7.800,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

REDUÇÃO:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Programa: Programa de ações Legislativa
2.1 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais do Poder Legislativo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas - Fonte: 100-R$ 1.300,00
Total da Ação:-R$ 1.300,00
Total da Unidade Orçamentária:-R$ 1.300,00

2.2 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.36.00 – Serviços Terceiros Pessoa Física- Fonte: 100-R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa Júridica- Fonte: 100-R$ 1.397,00
Total da Ação: 2.397,00
Total da Unidade Orçamentária: 2.397,00
Programa: Programa de ações Legislativa

2.4- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO
3.3.90.35.00– Serviços de consultoria- Fonte: 100-R$ 2.000,00
3.3.90.33.00 – Passagem e Despesas com locomoção - Fonte: 100-R$ 2.160,00
Total da Ação: 4.160,00
Total da Unidade Orçamentária: 4.160,00

TOTAL REDUÇÃO R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:6BA2D91F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 068 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 068 DE 09 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, DE ACORDO COM O ART. 23, DA LEI MUNICIPAL NO 403/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO, AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 403/2019, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL NO 173, DE 15 DE ABRIL DE 2004, QUE CRIA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN;
CONSIDERANDO, A OBRIGATORIEDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA REFERIDA LEI DISPOSTO NO SEU ART. 23;

DECRETA:

Art. 1o O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência–FIA tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as quais compreendem:

I - programas de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais, sobretudo o acolhimento sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, § 3o, do Art. 227, da Constituição Federal, e no § 2o, do Art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, de elaboração de diagnósticos, de sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - programas e projetos de capacitação e formação e de qualificação profissional continuada e permanente dos agentes e gestores sociais do Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
V - em casos excepcionais, como situações emergenciais ou de calamidade pública, aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI - programas e projetos de reordenamento institucional, conforme princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2o O Fundo Municipal para Infância e Adolescência–FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no Art. 88, incisos II e IV, e o estabelecido no Art. 214, combinado com o Art. 260, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Art. 22, da Lei Municipal 403/2019.

§ 1o A vinculação de que trata esse artigo expressa atribuição política do CMDCA que é de gerir, de gestar e de exercer o controle, fixando critérios de utilização através de plano de ação e de aplicação das doações e demais receitas que constituem o FIA, segundo o Art. 2o e 3o, da Lei Municipal no 403/2019.
§ 2o As deliberações sobre o plano de ação e de aplicação serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pelo plenário do CMDCA e publicadas oficialmente e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3o O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência–FIA, por tratar-se de uma unidade da administração direta é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente de José da Penha, em conjunto com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças é competência da Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições da Lei do Art. 24, da Lei Municipal 403/2019 e na Lei Federal 4.320.

§ 1o - A Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, um Coordenador Executivo do FIA, do qual resultarão os atos de emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município
§ 2o - A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA, em estabelecimento oficial de crédito.
Art. 4o Os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina lei específica (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 50, Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 5o Constituem recursos do FIA os especificados nos §§ 2o e 3o, do Art. 22, da Lei Municipal no 403/2019, e outros créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e aprovados por este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos consignados no Orçamento do Município para o FIA devem ser substancial e privilegiada, de acordo

com a alínea "d", do parágrafo único, do Art. 4o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6o Compete aos Órgãos Gestores e ao Coordenador de Despesas:
I - coordenar a execução dos recursos do FIA de acordo com o Plano Anual de Ação e de Aplicação, elaborados e aprovados pelo CMDCA;
II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;
III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;
IV - registrar e devidamente contabilizado na unidade de administração direta municipal todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo;
V - apresentar, trimestralmente, ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;
VI - fornecer o comprovante de doação ao contribuinte no valor efetivamente recebido, e devidamente firmado por pessoa competente para dar quitação da operação de acordo com as instruções da SRF - Secretaria da Receita Federal;
VII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais–DBF, por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
VIII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais–DBF, da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
IX - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
X - firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito municipal;
XI - elaborar com a participação do CMDCA todo o processo orçamentário: PPA - Plano Plurianual, a cada quatro anos; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, anualmente, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, baseando-se nos planos de ação e de aplicação elaborados pelo CMDCA, por força de lei de responsabilidade fiscal.

Art. 7o Compete ao CMDCA:

I - operacionalizar a gestão do FIA em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Secretaria de Finanças;
II - ficar atento para os prazos referentes ao processo orçamentário que se inicia com a elaboração do PPA, e se desdobra em duas leis que exigem à contribuição do CMDCA, a 1a LDO, a 2a LOA, ambas anualmente, com prazos definidos na Lei Orgânica do Município;
III - acompanhar a proposta orçamentária do poder executivo encaminhada à Câmara Legislativa, a fim de compará-la com a original do CMDCA, e verificar a necessidade de pedido de emenda à proposta originária;
IV - elaborar o Plano de Ação e de Aplicação, com solicitação de apoio de um profissional da área de orçamento do quadro funcional municipal;
V - definir mediante resolução critérios de aplicação dos recursos do FIA e estabelecer prioridades;
VI - definir critérios para os repasses do FIA;
VII - controlar e fiscalizar o processo de aplicação do FIA com a cooperação do Ministério Público e do Controle Social;
VIII - fixar cronograma da aplicação e demonstrativos consolidados para os recursos do Fundo;
IX - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do
Fundo;
X - avaliar a aprovar os balancetes mensais, e o balanço anual do Fundo;
XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo;
XII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a captação de recursos para o FIA, buscando o engajamento tanto de empresas quanto da população em geral, divulgando o plano de aplicação dos recursos do FIA, bem como para o planejamento, execução e controle das ações e do FIA;
XIII - monitorar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FIA;
XIV - preocupar-se com o principal dever de formular e implementar as políticas públicas, levando sempre em conta que as atividades de captação de recursos devem ser utilizadas como mecanismos mobilizadores das políticas públicas;
XV - divulgar ações que já são desenvolvidas e os seus impactos.

Art. 8o As entidades beneficiadas com recursos do FIA assinarão um Termo de Compromisso, conforme modelo aprovado por Resolução do CMDCA, que necessariamente constará de assinatura do Secretário Municipal de Tributação e Finanças, do representante da entidade beneficiada, e de duas testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 9o O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo FIA.

Art. 10. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FIA como fonte pública de financiamento, vedada a identificação do contribuinte.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Regoam-se as disposições em contrário.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7FCE0BE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 069 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 069 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL NO 247/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 247/2011, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN;

CONSIDERANDO, A OBRIGATORIEDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA REFERIDA LEI;

DECRETA:

Art. 1o Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI, no município de José da Penha/RN, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI na área de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa, nos termos da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no 247/2011, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com base ainda nas Leis Federais nº 8.842/94 e 10.741/03.

Art. 2o O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa no Município de José da Penha.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria de Assistência Social, a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:
I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou, quando solicitado.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o mesmo ordenador da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:
I - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
II - outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa além daquelas já previstas pela Lei Municipal nº 247/2011:
I - dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;
II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal n° 10.741, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – ou, pela prática de infrações administrativas;
IV - multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;
V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
VI - as multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.
VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.
VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governa- mentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
IX - transferências do Fundo Nacional do Idoso;
X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
XI - outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo Único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

José da Penha - RN, 09 de junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1A8E3B81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 070 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 070 DE 09 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 26 DE MAIO DE 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ **365.160,00** (trezentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ **365.160,00** (trezentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta reais), nos termos do inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, e conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José da Penha - RN, 09 de Junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 070 de 09 de junho de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

FONTE DE SUPLEMENTAÇÃO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
13904 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
1.15 - Aquisição de Equipamentos para a Média e Alta Complexidade
885 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente-Fonte: 7003110-R$ 365.160,00
Total da Ação:-R$ 365.160,00
Total da Unidade Orçamentária:-R$ 365.160,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 365.160,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta reais).

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:120AB03A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 071 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N° 071 DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PRESENTE DECRETO CONVOCA A TODA POPULAÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, EM OBSERVÂNCIA A REALIZAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;

CONSIDERANDO, QUE A CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, PREVISTA NOINCISO III DOCAPUTDO ART. 43 DA LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001- ESTATUTO DA CIDADE, CONSTITUI-SE EM INSTRUMENTO DE GARANTIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DOS ASSUNTOS REFERENTES À PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;

CONSIDERANDO, QUE O MINISTÉRIO DA CIDADES, POR MEIO DA PORTARIA N° 175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, APROVOU O REGIMENTO INTERNO E CONVOCOU A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES;

CONSIDERANDO, A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.503, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE CONVOCOU A VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO RIO GRANDE DO NORTE (VI CONCIDADES-RN);

CONSIDERANDO, A PORTARIA Nº 41 DE 15 DE ABRIL DE 2024, DISPÕE ACERCA DO REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO RIO GRANDE DO NORTE (VI CONCIDADES-RN), E ALTERADA PELA PORTARIA Nº 70, DE 14 DE ABRIL DE 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de José da Penha – RN, Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 1ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte - a ser realizada no dia 26 de junho, na Câmara de Vereadores, Rua João de Deus Fontes, nº 300, Centro, José da Penha/RN, sob a coordenação do Executivo municipal em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 2º - A Conferência Municipal da Cidade de José da Penha desenvolverá seus trabalhos a partir da temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade, serão financiadas por dotação própria do órgão gestor municipal de José da Penha.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 09 de Junho de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:24538157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 186 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE UM GESTOR PARA O FIA, OBSERVADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada como gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, a servidora **Isabelle Cristina Costa Lima Fontes,** no município de José da Penha - RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:15E843C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 187 DE 09 DE MAIO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE UM GESTOR DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, OBSERVADO O DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada como gestora do Fundo Municipal dos direitos do Idoso – CMDI, a servidora **Francisca Sandrinny Maia Rocha,** no município de José da Penha - RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4CA3E0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 188 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 188 DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOSÉ DA PENHA RN, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JOSÉ DA PENHA - RN;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de José da Penha RN - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 1ª Conferência Estadual das Cidades Do Rio Grande do Norte – a ser realizada no dia 26 de julho, convocada por meio Decreto nº 071 de junho de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
V - coordenar, supervisionar e promover a realização da xª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades
VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I da Portaria nº 188 de 09 de junho de 2025.

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Representantes	Segmento
Sara Nunes de Queiroz	Poder Público
Fabiana Lino da Silva Oliveira	Entidades dos movimentos populares
Antônia Zildomária Maia Moura	Entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
Hildeermes Rothischyld Fontes Morais	Entidades sindicais representativas dos trabalhadores
Miqueias Virginio da Silva	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais
Kellison Rocha Bessa	Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5F2A24B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N° 190 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA REVOGA A PORTARIA Nº 127 DE 02 DE JUNHO DE 2025, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 142/99;

RESOLVE:

Art. 1° Revoga a Portaria nº 127 de 02 junho de 2025 do município de José da Penha – RN, tornando-a sem efeitos legais.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FF56B007

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 191 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o Sr**. JARDEL LEITE FONTES** do cargo de **Diretor do Departamento de Patrimônio** da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3C42CF34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N° 192 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA O SR. JARDEL LEITE FONTES NO CARGO DE SUBCOORDENADOR DE COMPRAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1° Nomeia a Sr. **JARDEL LEITE FONTES** no cargo de **Subcoordenador de Compras** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DC52688D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10070002/2024

CONTRATO Nº: 10070002/2024
TERMO ADITIVO: Primeiro
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: A R S DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ CONTRATADO: 40.102.151/0001-75
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 10070001/2024
OBJETO: Locação e manutenção de Software de Sistema de Folha de Pagamento, para a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.
VALOR TOTAL: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....** 2 – Município de José da Penha
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 4000 - Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....** *4101 – Secretaria Municipal de Administração.*
FUNÇÃO:**.....***4 – Administração*
SUBFUNÇÃO:**.....***122 – Administração Geral*
PROGRAMA:**.....***1 – Apoio Administrativo*
AÇÃO:**.....***2.10 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos.*
DESPESA:**.....** 46. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS:**.....***100 – Recursos Próprios*

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 11/07/2025 à 10/07/2026.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9CDBB524

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04070001/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04070001/2023

CONTRATO Nº: 04070001/2023
TERMO ADITIVO: Segundo
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA – ME.
CPF/CNPJ CONTRATADO: 18.603.971/0001-91
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Presencial n° 003/2023
OBJETO: Contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de José da Penha /RN.
VALOR TOTAL: R$ 234.989,88 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de **R$ 66.999,96 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....** 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha.
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 3000 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....***3101 – Secretaria Municipal de Finanças*
FUNÇÃO:**.....***4 – Administração*

SUBFUNÇÃO:**.....***122 – Administração Geral*
PROGRAMA:**.....***1 – Apoio Administrativo*
AÇÃO:**.....***2.9 – Manutenção Atividades e Serviços Administrativos.*
DESPESA:**.....***38. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.*
FONTE DE RECURSOS:**.....***100 – Recursos Próprios*
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 05/07/2025 à 04/07/2026.
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E284FB3F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04070001/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04070001/2023

CONTRATO Nº: 04070001/2023
TERMO ADITIVO: Segundo
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADO: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA – ME.
CPF/CNPJ CONTRATADO: 18.603.971/0001-91
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Pregão Presencial n° 003/2023
OBJETO: Contratação dos serviços de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Softwares Integrados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de José da Penha /RN.
VALOR TOTAL: R$ 234.989,88 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo que o aditamento contratual que perfazem o total de **R$ 66.999,96 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA:**.....** 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha.
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:**.....** 3000 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**.....***3101 – Secretaria Municipal de Finanças*
FUNÇÃO:**.....***4 – Administração*
SUBFUNÇÃO:**.....***122 – Administração Geral*
PROGRAMA:**.....***1 – Apoio Administrativo*
AÇÃO:**.....***2.9 – Manutenção Atividades e Serviços Administrativos.*
DESPESA:**.....***38. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.*
FONTE DE RECURSOS:**.....***100 – Recursos Próprios*
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 05/07/2025 à 04/07/2026.
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DF5BE481

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 422/2025 - DIÁRIA - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO - CANCELADA

Portaria nº 422/2025 - Republicação por Correção (Cancelada)

Portaria nº 422/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOãO EUMAR DA COSTA FILHO, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar do Encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes", no dia 10 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4983F54B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 424/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 424/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ERIBALDO GOMES NOBRE JUNIOR, Servidor(a) Público(a), 03 (três) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de custear despesas de viagem referente a participação do módulo de Elaboração do Projeto de Pesquisa, da Especialização em Estratégias e Inovações na Assessoria Técnica à Agricultura Familiar, do Programa Gente do Campo, de 16 a 18 de junho, na cidade de Natal/RN., no período de 16 de Junho de 2025 a 19 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D2F45704

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 436/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 436/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de Junho de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GIRLâNDIA BISPO DA SILVA, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar do Encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta à Violência contra Crianças e Adolescentes", no dia 10 de Junho de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0549B4F3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 189 DE 09 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 189 DE 09 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros para compor o Conselho Alimentação Escolar – CAE do município de José da Penha/RN para o quadriênio 2025-2029, conforme discriminação abaixo:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Bárbara Letícia Fontes Costa
Suplente: Adriel Filêmon Farias Rego

II – Representante dos Trabalhadores da Educação:
Titular: Maria de Fátima Fernandes (Vice-presidente)
Suplente: Erisneide Alves de Oliveira
Titular: Maria Jocelma Duarte de Lima (Presidente)
Suplente: Ana Francilda da Silva Pereira

III – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Amanda Aparecida da Silva Gomes Fontes
Suplente: Hemanuele Costa Muniz
Titular: Maria Aucilene Leite Monte
Suplente: Paula Katiusya Duarte

XI – Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Hiasmin de Tarso Pereira (Secretária)
Suplente: Fátima Nayara Oliveira Nóbrega Borges
Titular: Jocivan Xavier Fernandes
Suplente: Igor Benedito de Souza Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

José da Penha/RN, 09 de junho de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:96C97956

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 14050001/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 14050001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrito(a) no **75.104.422/0008-82**, sediado(a) na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, CEP 81.310-000, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edilson Calil Michereff portador(a) do CPF N° 518.049.569-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 349/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAME PARA ATENDER DEMANDAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA
PENHA. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	15826 - Coleção NAME Pré-escola 4 anos	**65**	**KIT**	R$ 388,00	R$ 25.220,00
2	15827 - Coleção NAME Pré-escola 5 anos	**70**	**KIT**	R$ 388,00	R$ 27.160,00
TOTAL GERAL: R$ 52.380,00					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 12 mês, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021. Podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 52.380,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta reais);
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
O contratado deverá fazer a entrega do objeto contratado no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.531.. Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, na dotação: 247 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 Material de Consumo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 247 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 Material de Consumo;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica

do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ DA PENHA/RN, 14 de maio de 2025

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Responsável Legal da Contratante

Contratada
Gráfica E Editora Posigraf LTDA
EDILSON CALIL MICHEREFF
Responsável Legal Da Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:F1E9D427

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 021/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 021/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à contratação de Local de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Procede a Local de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) correspondentes à contratação de Local de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Sr. **EDILTON FONTES SOBRINHO, inscrito no CPF: 084.202.288-00**, cujo serviço é singular e personalíssimo e conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA - 211764264-0.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente Art. 74, inciso V, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com o Sr. **EDILTON FONTES SOBRINHO, inscrito no CPF: 084.202.288-00,** por deter os direitos de exclusividade na contratação de Local de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA - 211764264-0, e sobretudo, por apresentar aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Pública, tendo em vista suas características.

06 de junho de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:CE7328CF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 022/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 022/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à contratação de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN.
Procede a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN.
Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondentes à contratação de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN, através da Sra. **PAMPANINI FONTES DE QUEIROZ, inscrita no CPF: 260.981.994-34**, cujo serviço é singular e personalíssimo e conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA - 211764264-0.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente Art. 74, inciso V, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a Sra. **PAMPANINI FONTES DE QUEIROZ, inscrita no CPF: 260.981.994-34,** por deter os direitos de exclusividade na contratação de Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN, conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA - 211764264-0, e sobretudo, por apresentar aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Pública, tendo em vista suas características.

09 de junho de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:05B33173

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Tornando sem efeito diária a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no

Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; e de ordem do senhor Prefeito Municipal considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º -TORNAR SEM EFEITO a Portaria de diária de **nº 128** de 06 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 09/06/2025, Edição n° 3554, que concedia meia diária a Conselheira Tutelar Eduarda Frutuoso da Silva, que iria participar de um encontro Estadual promovido pelo UNICEF e APDMCE, com o tema: zelar e proteger: a importância do conselho tutelar na prevenção e resposta a violência contra criança e adolescentes, que acontece dia 10/06/2025 em Natal/RN.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Portaria de diária nº 128/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 09 de junho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:72951EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *João Paulo da Silva*
CARGO/FUNÇÃO: *Conselheiro Tutelar*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 5094
CPF: 128.***.424-**
RG: 001.***.383

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá participar do Encontro Estadual promovido pelo UNICEF e APDMCE, com o tema: zelar e proteger: a importância do conselho tutelar na prevenção e resposta a violência contra criança e adolescentes, com o objetivo de fortalecer o papel do conselheiro tutelar, no uso qualificado do SIPIA e da implantação da Lei nº 13.131/2017, apresentando suporte técnico nos municípios para melhorar ao atendimento aos munícipes, que acontecera no dia 10 de junho de 2025 de forma presencial na cidade de Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 10 de junho de 2025*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 125,*00 (cento e vinte e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 09 de junho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D4618C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: *Aline Batista dos Santos Alves*
CARGO/FUNÇÃO: *Conselheira Tutelar*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 5092
CPF: 075.***.034-**
RG: 002.***.243

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: A servidora irá participar do Encontro Estadual promovido pelo UNICEF e APDMCE, com o tema: zelar e proteger: a importância do conselho tutelar na prevenção e resposta a violência contra criança e adolescentes, com o objetivo de fortalecer o papel do conselheiro tutelar, no uso qualificado do SIPIA e da implantação da Lei nº 13.131/2017, apresentando suporte técnico nos municípios para melhorar ao atendimento aos munícipes, que acontecera no dia 10 de junho de 2025 de forma presencial na cidade de Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 10 de junho de 2025*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 125,*00 (cento e vinte e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 09 de junho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:0A1CC5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 137 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: 055.***.304-**
RG: 001.***.748

CIDADE DESTINO: *Natal/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a Natal conduzindo 4 conselheiros tutelares que irão representar o Município de Jucurutu no Encontro Estadual promovido pelo UNICEF e APDMCE, com o tema: zelar e proteger: a importância do conselho tutelar na prevenção e resposta a violência contra criança e adolescentes, com o objetivo de fortalecer o papel do conselheiro tutelar, no uso qualificado do SIPIA e da implantação da Lei nº 13.131/2017, apresentando suporte técnico nos municípios para melhorar ao atendimento aos munícipes, que acontecera no dia 10 de junho de 2025 de forma presencial na cidade de Natal/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 10 de junho de 2025*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *250,00 (duzentos e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 125,*00 (cento e vinte e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 09 de junho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:0B13AABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 138 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 138 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Pedro Henrique Silva Tavares*
CARGO/FUNÇÃO: *Diretor de Departamento de Turismo*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Esporte e Turismo*
MATRÍCULA: 5178
CPF: 116.443.194-38
RG: 3.019.242

CIDADE DESTINO: *Timbaúba dos Batistas/RN*

JUSTIFICATIVA: Participar de uma Reunião da IGR POLO Seridó que será realizada na cidade de Timbaúba dos Batistas/RN no dia 11 de junho de 2025.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 11 de Junho de 2025.*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (Cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *75,00 (setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da

data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 09 de Junho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:47DEC887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139 DE 09 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 139 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Francinilson Batista da Silva*
CARGO/FUNÇÃO: *Secretário de Esporte e Turismo*
LOTAÇÃO: *Secretaria de esportes e turismo*
MATRÍCULA: 5299
RG: 2.289.371
CPF: 081.297.414-07

CIDADE DESTINO: Timbaúba dos Batistas*/RN*

JUSTIFICATIVA: Participar de uma Reunião da IGR POLO Seridó que será realizada na cidade de Timbaúba dos Batistas/RN no dia 11 de junho de 2025.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 11 de Junho de 2025*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *200,00 (duzentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *100,00 (cem reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 09 de Junho de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8D6EC162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 348, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Secretaria Municipal de Administração; considerando os períodos aquisitivos de férias dos servidores:
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 dias de férias regulamentares do exercício 2024/2025 ao servidor **Marcelo Jose de Lima** - Professor – atualmente desempenhando a função de Diretor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o periodo das férias concedido de *09/06/2025 a 18/06/2025 e 18/07/2025 a 27/07/2025, o mesmo* deverá se apresentar ao seu local de trabalho no 1º dia útil após o fim do gozo das férias concedidas, independentemente de convocação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 09/06/2025.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 09 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:DE2330FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 349, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 905/2018; e que o servidor se enquadra nos requisitos sisposto na Lei Municipal nº 905/2018.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER horário especial de serviço ao servidor **JOÃO PAULO SEGUNDO COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3005, com carga horária de 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Lei Municipal nº 905/2018.

Art. 2° - Fica o horário especial de serviço concedido, com redução de até 50% de sua carga horária original sem prejuizos financeiros, o setor de lotação do servidor deverá tomar as devidas providências para atender a concessão do benefício de horário especial.

Art. 3° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN em 09 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:8677C689

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 07080001/2024

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.072.637/0001-81; OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos para execução de serviços de administração pública municipal. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 06.006 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; II - Fontes de Recursos: 17510000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, 17080000 – Transferência da União referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais, 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; III - Programa de Trabalho: 25 - ENERGIA; IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; V – Plano Interno: 1138 - EXTENSÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reias); FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Washington Maviael Batista de Medeiros – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de maio de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E8AE5B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 072/2024
CREDENCIAMENTO 005/2024 – PROCESSO Nº 08080002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADO: SAÚDE TOTAL E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.498.805/0001-97; OBJETO: execução dos serviços de consultas especializadas; VIGÊNCIA: O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviços de necessidade contínua (art. 107 da Lei n° 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; Fontes de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Programa de Trabalho: 0010 - SAÚDE PARA TODOS. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Plano Interno: 1230 EMENDA IMPOSITIVA, 2024 - CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ALTA COMPLEXIDADE, 2048 MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL, 2016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.139.945,00 (dois milhão, cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e por Efraim Lisboa Ramos Júnior – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 16 de maio de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:FB70ED5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/RN N° 04050001/2021 - DISPENSA N° 041/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: EXPEDITO AUGUSTO DE MEDEIROS LOPES (CPF nº 100.676.674-06); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo Nº 052/2021, destinado à Locação de Imóvel destinado ao depósito de materiais permanentes como também de arquivo municipal; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial o dia 11 de maio de 2025 e termo final em 10 de maio de 2026; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Expedito Augusto de Medeiros Lopes – Contratado.

Jucurutu/ RN, 09 de maio de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:D791D3DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022

DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Jundiá/RN, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, Sr. Carlos Antonio de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo a Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 43 e 46 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do caput do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, constitui-se em instrumento de garantia da gestão democrática dos assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades, por meio da Portaria n° 175, de 28 de fevereiro de 2024, aprovou o Regimento Interno e convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a convocação da Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº

33.503, de 10 de abril de 2024, que convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN),
CONSIDERANDO a Portaria Nº 41 de 15 de abril de 2024, que dispõe acerca do Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN), e alterada pela Portaria nº 70, de 14 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Jundiá/RN - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Rio Grande do Norte - a ser realizada no dia 24 de junho de 2025, a partir das 8:30 horas, na Escola Municipal Paulino Francisco de Souza, localizado à Rua da Matriz, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000, sob a coordenação da Comissão Organizadora Municipal.
Art. 2º. A Conferência Municipal da Cidade de Jundiá/RN desenvolverá seus trabalhos a partir da temática: "*Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social*".
Art. 3º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade serão financiadas por dotação própria da Secretaria Municipal de Administração.
Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:CBC64013

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Jundiá
Prefeitura Municipal de Jundiá
Concorrência por Menor Preço - 001/2025

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - Construção de uma Creche/escola de educação infantil em Jundiá/RN - FNDE – Tipo 2. Dimensões e área apenas do prédio Largura: 10,90 m, Comprimento:18,30 m, Área construída: 199,47 m², Área do terreno da creche: 1575,00 m² - Valor Referência: 3.135.766,71					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
RD SOLUCOES LTDA (43.357.757/0001-40)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 12:19:19 - Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA	SERVIÇO	SERVIÇO	1	3.119.587,00

CARLOS ANTONIO DE SOUZA:76270572487
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE SOUZA:76270572487

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:0FFB1F84

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Concorrência por Menor Preço - 001/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - Construção de uma Creche/escola de educação infantil em Jundiá/RN - FNDE – Tipo 2. Dimensões e área apenas do prédio Largura: 10,90 m, Comprimento:18,30 m, Área construída: 199,47 m², Área do terreno da creche: 1575,00 m² - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 3.135.766,71			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RD SOLUCOES LTDA	3.119.587,00	3.119.587,00	Homologado em 06/06/2025 12:19:26 Por: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

CARLOS ANTONIO DE SOUZA:76270572487
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE SOUZA:76270572487

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Autoridade Competente

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:76F018B0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Setor de Licitação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 1099/2025** da **Dispensa de Licitação nº 028/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de seguro automotivo, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 10 de junho de 2025 até as 10h00min do dia 13 de junho de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 09 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:CAA10C9E

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 1029/2025** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, **objetivando a** contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender às demandas das secretarias municipais de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o **dia 24 de junho de 2025, às 10h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (https://jundia.rn.gov.br/) e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br e no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Jundiá/RN, 09 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:410CBDAE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.217/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, para

Credenciamento de artistas especialista em forró pé de serra, para animação das atividades dos idosos da 3ª idade do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Município de Jundiá/RN, o início para recebimento das propostas e documentos de habilitação, será realizada no período de **10 de junho a 31 de dezembro de 2025**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 09 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação do Município

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2D1C13DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 211 DE 2025

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias em todo território municipal, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, M.D. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o falecimento de **Marinaldo Pereira de Oliveira;**

CONSIDERANDO seus bons préstimos e relevância como servidor do Município de Lagoa D'Anta/RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo território do município de Lagoa D'Anta, por 03 (três) dias, pelo falecimento do senhor **Marinaldo Pereira de Oliveira.**

Parágrafo Único - Durante o período citado no "caput" deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como forma de homenagem pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa D'Anta/RN, 08 de Junho de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:D70C4CFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 064/2025 – GP/PMLD

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA/RN, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de Professora, nos termos do Artigo 33, Inciso VI, da Lei Municipal nº 143/1999 (Regime Jurídico), em virtude da aposentaria da Srª **Maria do Socorro de Lima Sena**, inscrita sob número de CPF/MF ***.237.984-** e Matrícula nº 0002001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, em 09 de junho de 2025.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:B2325FFB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2025

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de empresa especializada para realização de revisão Trator Agrícola LS PLUS-S80, visando a manutenção da garantia, tendo o seguinte participante: TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 15.024.021/0001-14, no importe global de R$ 4.651,20 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com fundamentação legal no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.

Lagoa D'Anta/RN, 09 de junho de 2025 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:2C3BF415

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 030/2025

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de empresa especializada para realização de revisão da Retroescavadeira XC M6 - XT870BR, visando a manutenção da garantia, tendo o seguinte participante: TOPCOM - COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ nº. 15.024.021/0001-14, no importe global de R$ 2.419,40 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta centavos), com fundamentação legal no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.

Lagoa D'Anta/RN, 09 de junho de 2025 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:0F113591

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO Nº 013/2022

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS - RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, com sede à Rua Cel. Francisco Tomaz, 99 – Centro – Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.143.026/0001-09, doravante

denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, Prefeita Municipal Sra. JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, capaz, residente e domiciliada em Rua Nova Descoberta, 150 – Centro – Lagoa de Pedras/RN, e de outra parte a empresa AG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, estabelecida na Travessa Aureliano Irineu da Silva, nº. 438 – Centro– Patu/RN – CEP 59770-000, inscrita no CNPJ/MF 42.286.488/0001-87, representada neste ato pelo Sr. (a). ANGELICA GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 881.246.470-03, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem ante as seguintes cláusulas e condições o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de 25% no quantitativo do item do contrato oriundo da Pregão nº 13/2022, no valor total de R$ 683.967,36 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o Exercício 2025:
Unidade orçamentária: 08 01 Projeto atividade: 2.071 - manutenção do fundo municipal de saúde Ficha de despesa : 33903900 Fonte de recurso: 1500100200/162100000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente Termo Aditivo é fundamentado no Artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE PEDRAS - RN, 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 08. 143.026/0001-09
Contratante

Ag Serviços Medicos LTDA
CNPJ/MF 42.286.488/0001-87
ANGELICA GARCIA DA SILVA
CPF/MF sob nº 881.246.470-03

Testemunhas:

1 –

2-

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:270D37E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS- RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Lagoa de Pedras/RN, através da Comissão designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Janaina Maria de Oliveira Santos, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE DE PROFESSOR ALFABETIZADOR POPULAR** no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, nos termos da Chamada Pública nº 001/2025. O(a) candidato(a) classificado(a) deverá comparecer à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, situada na Rua Ex-Combatente Luiz Leal do Nascimento, S/N, Centro, Lagoa de Pedras/RN. O prazo para comparecimento vai até o dia **11 de junho de 2025, às 16 horas**.

CARGO: PROFESSOR ALFABETIZADOR

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	LOCALIDADE
04	ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES	CENTRO

Lagoa de Pedras/RN, 09 de junho de 2025

JANAÍNA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal de Lagoa de Pedras

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:5BDAC003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito do município Lagoa de Velhos/RN, José Nildo Galdino no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia de 13 de junho de 2025, das 07h30 às 11h30 no Anexo Escolar José Hélio da Fonseca, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".
Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo Secretário Municipal Andriego Alexson da Silva.
Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável; II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e III - Pro por ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.
Parágrafo Único: O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.
Art. 5º O Secretário Municipal Andriego Alexson da Silva, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal do município e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de junho de 2025

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:8B50681E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 11h00min do dia 10 de junho de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 25 de junho de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h10min do dia 25 de junho de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 25 de junho de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 10 de junho de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (8h00min às 13h00min, em dias úteis) ou retirado no site www.lagoanova.rn.gov.br – Portal da Transparência ou através do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS**: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Pregoeiro(a) no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes. Lagoa Nova/RN, em 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:06A25818

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos e serigráficos diversos, de forma parcelada, visando atender às necessidades das secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 11h00min do dia 10 de junho de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 26 de junho de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h10min do dia 26 de junho de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 26 de junho de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 10 de junho de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (8h00min às 13h00min, em dias úteis) ou retirado no site www.lagoanova.rn.gov.br – Portal da Transparência ou através do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS**: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Pregoeiro(a) no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes. Lagoa Nova/RN, em 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B7B98DAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante nos autos doProcesso Administrativo nº 799/2025, em especial os Pareceres Técnico, Jurídico e Financeiro, AUTORIZA, com fundamento noArt. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021, a RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 799/2025, nos termos a seguir descritos: Objeto: Renovação do Termo de Convênio com aAssociação de Catadores de Materiais Recicláveis (ACMR), para a prestação de serviços decoleta seletiva e triagem de resíduos sólidos urbanos, promovendo inclusão socioeconômica e sustentabilidade ambiental. Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (ACMR), inscrita noCNPJ nº 29.889.157/0001-00. Valor Global:R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). Lagoa Nova/RN, 11 de abril de 2025. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:BB7EBADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0326/2025 – GP

Portaria nº 0326/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 09 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 30,00 (trinta reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,** matricula **nº 184;** Cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Caicó/RN, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, com a finalidade de conduzir servidores que irão participar do Encontro Regionais da Escola de Contas, que ocorrerá no IFRN campus Caicó, localizada na RN 288 s/n, Bairro: Nova, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3AF28DED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0327/2025 – GP

Portaria nº 0327/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 09 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO ALDERY LOPES DE LIMA,** matricula **nº 264;** Cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Caicó/RN, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, com a finalidade de participar do Encontro Regionais da Escola de Contas, que ocorrerá no IFRN campus Caicó, localizada na RN 288 s/n, Bairro: Nova, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:76B8EF20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0328/2025 – GP

Portaria nº 0328/2025 – GP Lagoa Nova/RN 09 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **RICARDO JOSÉ DOS SANTOS,** matricula **nº 110;** Cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Caicó/RN, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, com a finalidade de participar do Encontro Regionais da Escola de Contas, que ocorrerá no IFRN campus Caicó, localizada na RN 288 s/n, Bairro: Nova, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:7818EDB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0329/2025 – GP

Portaria nº 0329/2025 – GPLagoa Nova/RN, 09 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **CLARICE SUZANA COSTA DE OLIVEIRA,** matricula **nº 1600;** Cargo de **Diretora Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em viagem à Caicó/RN, nos dias 17 e 18 de junho de 2025, com a finalidade de participar do Encontro Regionais da Escola de Contas, que ocorrerá no IFRN campus Caicó, localizada na RN 288 s/n, Bairro: Nova, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1DB736AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): GRACE KELLY FERREIRA PINTO, BRASILEIRA, CASADA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.570- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 051.XXX.XXX-31, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCA ELITA VICTOR Nº 220, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO** PELO PERÍODO 10 DE JUNHO DE 2025 A 09 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4EEE687A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ADEMARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, CASADA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.967- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 012.XXX.XXX-51, DOMICILIADA NO SITIO CANTA GALO Nº08, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO** PELO PERÍODO 13 DE JUNHO DE 2025 A 12 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 09 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2A7A87CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2025 – SMADMRH

Portaria nº 068/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 09 de junho de 2025.

"CONCEDE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN".

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de junho de 2025.

MAT.	NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
N° 3631	MARIA NAIARA DA SILVA SANTOS	SME	2024/2025	CUIDADORA	16.06.2025 A 15.07.2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:AA400B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024

O Município de **LAGOA NOVA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.182.313/0001-10**, com sede na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo 363, representado por **Iranildo Aciole da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONSTRUTORA J V A LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **07.062.694/0001-30** com sede em Lagoa Nova/RN na Avenida João Lopes Galvão, nº 52, neste ato representado pelo Sr. **JERONIMO EDUARDO DE AZEVEDO**, CPF nº 466.341.264-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial, e de acordo com as formalidades constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3132/2024, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024 - PMLN determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica acrescida ao item 4.1 , da Cláusula QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato celebrado, a seguinte fonte:
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária de Lagoa Nova/RN Unidade Orçamentária: 07.001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.
Programa: 0026 – Ações articuladas para melhoria da Agricultura e Meio Ambiente.
Ação: 1032 – Construção e/ou Modernização da Feira Livre;
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 17040000 – Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo apostilamento decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato originalmente celebrado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o estabelecido no presente Apostilamento. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Apostilamento, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Lagoa Nova/RN, em 09 de JUNHO de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:BEE802CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrito(a)

no CNPJ/MF sob nº. 05.831.917/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR DO CONTRATO: R$ 1.494.058,68 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/06/2025. MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA – FRANCISCO CANINDÉ FREIRE - Prefeito Municipal / ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – Harllington Luiz Avelino Pinheiro - Representante Legal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:1B51C304

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 689/2025

Considerando os termos constantes do Edital da Chamada Pública nº 003/2025, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, e com fundamento na análise realizada pela Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 377/2025 – GP, bem como nos demais atos processuais praticados no âmbito do Setor de Licitações, nos moldes da legislação aplicável, **ADJUDICO** o objeto da presente Chamada Pública às propostas classificadas como aptas e **HOMOLOGO** integralmente o resultado final do certame, que tem por objeto a seleção de grupos de quadrilhas juninas pertencentes ao município de Lajes/RN, na categoria estilizada, para recebimento de incentivo financeiro, com contrapartida social de apresentações no evento Lajes Junina 2025 e demais eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

Ficam adjudicados os seguintes grupos:

• **1º lugar**: Quadrilha Junina Arraiá 100% Ferroviário, representada por **Adriano Tiago da Silva**, CPF nº 091.XXX.654-XX — valor do incentivo: **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais);
• **2º lugar**: Quadrilha Junina Brilho Negro, representada por **Ericlécia Marques da Silva**, CPF nº 137.XXX.954-XX — valor do incentivo: **R$ 10.000,00** (dez mil reais).

Ficam os representantes das quadrilhas adjudicatárias **convocados a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta publicação, para a assinatura do Termo de Cooperação, sob pena de desclassificação.

Lajes/RN, 09 de junho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:DCA39FE9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 689/2025

O Município de Lajes, por meio da Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria n.º 377/2025 – GP, de 22 de maio de 2025, torna público o RESULTADO FINAL da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025, que teve por objeto a seleção de grupos de quadrilhas juninas pertencentes ao município de Lajes/RN, na categoria estilizada, para recebimento de incentivo financeiro, com contrapartida social de apresentações no evento Lajes Junina 2025 e demais eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Lajes/RN, conforme critérios estabelecidos no edital.

Concluída a fase recursal, e não havendo interposição de recursos no prazo previsto no item 11.1 do edital, o resultado parcial torna-se definitivo, com as seguintes quadrilhas habilitadas e selecionadas:

Colocação	Quadrilha	REPRESENTANTE
1ª Colocada	**ARRAIA 100% FERROVIÁRIO**	ADRIANO TIAGO DA SILVA, CPF nº 091.XXX.654-XX
2ª Colocada	**JUNINA BRILHO NEGRO**	ERICLÉCIA MARQUES DA SILVA, CPF nº 137.XXX.954-XX

Lajes/RN, 09 de junho de 2025

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Membro

ROBSON EDSON FERNANDES DA SILVA
Membro

JADSON MEDEIROS DE SANTANA
Membro

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F1A8D723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para participação no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, de 15 a 18 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a relevância deste evento para o aprimoramento da gestão municipal de saúde;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a senhora Lillyane Amália Ferreira de Meneses Cruz Secretaria Municipal de Saúde 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais)**,** totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear despesas de deslocamento e participação no XXXVIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, de 15 a 18 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:66413551

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CESSÃO

PORTARIA Nº 105/2025

Dispõe sobre a Cessão do Servidor o Sr. ABIMAEL ESDRAS CARVALHO DE MOURA LIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 121/2000 de 25 de janeiro de 2000 – Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajes Pintadas/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder o Sr. **ABIMAEL ESDRAS CARVALHO DE MOURA LIRA**, Professor PNM IV – A, matrícula 4170, para desenvolver suas atividades junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, com ônus para CESSIONÁRIA, conforme Termo de Cessão nº 002/2025.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em Lajes Pintadas/RN, em 09 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:EB798783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA Nº 107/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Sra. ADEILMA OLINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Conselheira Tutelar, matrícula 006424, Secretaria Municipal da Assistência Social Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para participação do Encontro Estadual "Zelar e Proteger", a importância do Conselho tutelar na prevenção e resposta a violência contra criança e adolescente, na cidade do Natal-RN, no dia 10 de junho de 2025.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 09 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:8B343979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 106/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Sra. INEZ MANUELA DE LIMA BEZERRA, Conselheira Tutelar, matrícula 00383, Secretaria Municipal da Assistência Social Secretaria Municipal da Assistência Social, 01 (uma) valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para participação do Encontro Estadual "Zelar e Proteger", a importância do Conselho tutelar na prevenção e resposta a violência contra criança e adolescente, na cidade do Natal-RN, no dia 10 de junho de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 09 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:69DF545F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2025075

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 14050225

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

CNPJ:.....: 52.270.466/0001-00

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE WEB SITE INSTITUCIONAL COM SERVIDOR DE E-MAILS INSTITUCIONAL (30 CAIXAS).

VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.8 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no valor de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 06 DE JUNHO DE 2025 À 06 DE JUNHO DE 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 06 DE JUNHO DE 2025

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:73330F68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2025069

ORIGEM.....: PROCESSO Nº 15050125

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA(O).....: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

CNPJ:.....: 52.270.466/0001-00

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA); LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS; LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTOQUE; LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PATRIMÔNIO; LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E SISTEMA DE PROTOCOLO.

VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.107 MANUTENÇÃO DA CONTADORIA MUNICIPAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA no valor de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 28 DE MAIO DE 2025 À 29 DE MAIO DE 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 28 DE MAIO DE 2025

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:EE0517A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 14050225

NOME DO CREDOR: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

CNPJ: 52.270.466/0001-00

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SISTEMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE WEB SITE INSTITUCIONAL COM SERVIDOR DE E-MAILS INSTITUCIONAL (30 CAIXAS).

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 06 DE JUNHO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:55476594

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

É DISPENSÁVEL LICITAÇÃO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 15050125

NOME DO CREDOR: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA

CNPJ: 52.270.466/0001-00

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LOA); LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS; LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTOQUE; LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PATRIMÔNIO; LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E SISTEMA DE PROTOCOLO.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

LUCRÉCIA/RN, 27 DE MAIO DE 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandeji Suassuna Fernandes
Código Identificador:3698CBA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 227/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor Luis Carlos de Brito Queiroz, CPF nº 032.386.404-02, RG 1.707.794 ITEP/RN, Matrícula 090157-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Mossoró/RN, no dia 05 de junho de 2025, com a finalidade de retornar com o ônibus escolar Volare Access, placa RQF9E69, após a conclusão dos serviços de conserto. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura de Lucrécia - RN, 06 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:F90FA0D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 228/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 e ½ (uma e meia) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), ao servidor Pedro Wemerson Alves Dias, CPF nº 061.009.144-17, RG 3.885.195-4 SSP/RN, Matrícula 120700-8, ocupante do cargo de Assessor de Transporte Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas relacionadas ao transporte de paciente para assistência médica na cidade de Natal/RN, no dia 09 de junho de 2025. O objetivo da viagem é viabilizar o deslocamento para realizar consulta no Hospital Brasileiro da Visão, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 09 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:609DD44C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229/2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora Juliana Carla Morais Lopes, CPF nº 017.482.014-33, RG 003.201.192 ITEP/RN, Matrícula: 120736-9, ocupante do cargo de Supervisora de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, no dia 09 de maio de 2025. O objetivo da viagem é participar do encontro do SELO UNICEF para apresentação da nova edição, no Auditório Angélica Moura - Secretaria de Estado da Educação - SEEC, conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 09 de maio de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:7AD91769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Marcelino Vieira (RN), no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 16, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos – CPAGD, com mandato de 02 anos, a contar da data desta Portaria:

- **Presidente:** HUGO JOSÉ ADELINO, Assessor, Secretaria de Administração.
- **Membro Titular:** MARIA ERISMARA FERNANDES DE QUEIROZ, Agente de Controle Interno, Controladoria Geral do Município;
- **Membro Titular:** JUNHO ALDAELIO ALVES DE OLIVEIRA, Procurador Geral, Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º Compete à CPAGD, dentre outras atribuições:
I – Elaborar e revisar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;
II – Orientar a implementação de políticas de gestão documental;
III – Avaliar e propor a destinação de documentos, conforme legislação vigente;
IV – Promover ações de conscientização sobre a importância da gestão documental.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio João Medeiros, 09 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:EBF94CED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193 -2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal n° 430 de 02 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme a composição e as representações abaixo:

Das Representações Municipais:

I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

• Titular: **Jêyla Cristiany de Amorim Martins**
• Suplente: **Jéssica Vitória Meneses Gama**

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

• Titular: **Mônica Maria da Silva**
• Suplente: **Maria do Carmo Carvalho Xavier**

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

• Titular: **Luana Larissa de Freitas Martins**
• Suplente: **Evódia Magda Costa de Queiroz**

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

• Titular: **Alan Clístenes da Silva Alves**
• Suplente: **Marcos César Alves Júnior**

V - Representante da Associação dos PCDs de Martins

• Titular: **Cristiane Maria da Conceição**
• Suplente: **Mirian Valeria da Costa Dias**

VI - Representante dos Usuários do SUAS

• Titular: **Edineide Maria de Amorim**
• Suplente: **Layanne Lima de Souza**

VII - Representante dos Trabalhadores do SUAS

• Titular: **Bruna Barreto dos Santos**
• Suplente: **Rafaela Natalia Costa Silva**

VIII - Representante da Igreja Católica

• Titular: **Joana Darc Silva e Lima**
• Suplente: **Francisca das Chagas Paiva Silva**

Dos Cargos:

Presidente:

• **Bruna Barreto dos Santos**

Vice-presidente:

• **Alan Clístenes da Silva Alves**

Secretário(a) Executivo(a):

• **Jéssica Vitória Meneses Gama**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua nomeação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:C2D30BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1404003/2025

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA, PELA EMPRESA K J DE M ANDRADE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.385.374/0001-61, DOS PRODUTOS SOLICITADOS NAS ORDENS DE COMPRA, DERIVADAS DO PREGÃO ELETRÊONICO Nº 91024/2024, CUJO OBJETO SE TRATA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
PROCESSO DE SANÇÃO DE EMPRESA: Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1404003/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, **ADOTA** como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório n.º 001/2025, e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico, para aplicar à Empresa **K J DE M ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.385.374/0001-61**, as seguintes sanções:

Aplicação da Sanção de multa prevista no inciso II do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para multa de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, totalizando R$ 6.808,99 (seis mil, oitocentos e oito reais e noventa e nove centavos)

Aplicação da Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, que impedirá a empresa de licitar no âmbito do Município de Martins pelo prazo de 3 (três) anos

Além do exposto acima, **DETERMINO:**

A intimação da Empresa **K J DE M ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.385.374/0001-61**, pelos mesmos meios utilizados nas notificações anteriores, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação, para a apresentação de recurso administrativo quanto a aplicação das sanções.
Martins/RN, 09 de junho de 2025.

ALAN CLÍSTENES DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:89865E18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Maxaranguape/RN
CONTRATADA: Natal Printer Ltda. – CNPJ nº 08.967.857/0001-97
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e reajuste do valor unitário da fatura referente à prestação de serviços gráficos em carnês-faturas de água mensais.
VIGÊNCIA: Prorrogação por 12 (doze) meses a contar do vencimento original.
REAJUSTE: Valor unitário reajustado para R$ 0,27 (vinte e sete centavos de real), com base no IGP-M.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 2025.
ASSINATURAS: JANIO COSTA – DIRETOR GERAL DO SAAE, CPF:175.XXX.XX4-63.
CONTRATADA: LENIELSON PESSOA MENDONÇA – SÓCIO ADMINISTRADOR, NATAL PRINTER LTDA, CPF:751,XXX.XX4-10.

Maxaranguape/RN, 14 de maio de 2025

Publicado por:
Aliene Olegaria Bento
Código Identificador:6F0A9F98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

PROCESSO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: GV PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 55.785.157/0001-61
OBJETO: Contratação de atração musical (Gustavinho Vaqueiro) para apresentação no dia 23 de junho de 2025, na tradicional evento Junino no Município de Montanhas/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; AÇÃO: 2083 – Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município; NATUREZA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 15000000; REGIÃO: 0001 – Montanhas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Montanhas/RN, 05 de junho de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA:Gustavo Guilherme Ferreira da Silva

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:E52041DB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

PROCESSO Nº 067/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADO: 60.069.061 ADILSON MATHEUS DE LIMA MEDEIROS
CNPJ: 60.069.061/0001-37
OBJETO: Contratação do serviço de divulgação de propaganda volante para a Prefeitura Municipal de Montanhas.
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração; Programa de Trabalho: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Montanhas/RN, 09 de junho de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA:Adilson Matheus de Lima Medeiros

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:8B8CC263

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 422/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Decreto nº 25/2025, o qual convoca a Iª Conferencia Municipal da Cidades na Cidade de Montanhas/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DA CIDADE DE MONTANHAS/RN**, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO SEGMENTO GESTORES E ADMINISTRADORES NO NÍVEL MUNICIPAL:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
1 - Diva Larissa Gomes da Silva - Titular.
CPF: XXX.304.954-XX
2 - Dênis Gonçalves Pereira - Suplente.
CPF: XXX.279.936-XX

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E LAZER:
1 - Elvira Maria Carneiro de Lima - Titular
CPF: XXX.105.034-XX
2 - Gilvânia Coutinho da Silva - Suplente
CPF: XXX.511.844-XX

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
1 - Aldair da Costa Soares - Titular
CPF: XXX.462.114-XX
2 - Genilza Farias do Nascimento - Suplente.
CPF: XXX.440.594-XX

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E MEIO AMBIENTE:

1 - Andrômena Raquel Coutinho da Silva – Titular-COORDENADORA
CPF: XXX.040.734-XX
2 - Alenuska Cássia Câmara Moreira - Suplente.
CPF: XXX.762.284-XX

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBSNISMO:

1 - Ivo Muhammed Duarte da Nóbrega - Titular
CPF: XXX.603.284-XX
2 - Maria Clara Duarte Teixeira - Suplente.
CPF: XXX.336.114-XX

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1 - George Lino da Silva - Titular
CPF: XXX.374.544-XX
2 - Luana de Oliveira Moreira- Suplente
CPF: XXX.626.644-XX

II - REPRESENTANTES DO SEGMENTO MOVIMENTOS POPULARES:

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO INGÁ DE SANTA LUZIA

1 - Reginaldo Pedro Fidelis - Titular
CPF:XXX.194.764-XX
2 - Paulo Ricardo da Silva - Suplente
CPF: XXX.143.704-XX

III - REPRESENTANTES DO SEGMENTO TRABALHADORES, POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

1 - Miguel Manoel dos Santos - Titular
CPF: XXX.510.364-XX
2 - Francisco Canindé da Silva - Suplente
CPF: XXX.274.624-XX

IV - REPRESENTANTES DO SEGMENTO ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA.

1 - Otacílio Vieira da Costa - Titular
CPF: XXX.106.734-XX
2 - Jaciara Claudino da Silva - Suplente
CPF: XXX.625.134-XX

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 06 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Vitor da Cruz
Código Identificador:4DE592BC

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 423/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Maria Lúcia do Nascimento Silva
CPF..... :XXX.313.093 -XX
Matrícula..... :0003344
Quantidade..... :02 (duas) meias-diárias
Valor R$..... : 400,00 (quatrocentos reais)
Destino..... :Natal/RN.
Assunto.....: FNAS pelo Brasil – Rio Grande do Norte
Período.....: 11 e 12 de junho de 2025
Lotação..... :Secretaria Municipal de Des. Social, Habitação, Trabalho e Lazer
Função..... :Secretária Municipal

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Vitor da Cruz
Código Identificador:56BBBEFD

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 424/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º- Conceder ao servidor abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com estadia e alimentação quando no deslocamento do mesmo a serviço desta prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :Lilian Maria de Lira Lima de Oliveira
CPF..... :XXX.279.314 -XX
Matrícula..... :0001543
Quantidade..... :04 (quatro) diárias
Valor R$..... : R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Destino..... :Belo Horizonte/MG.
Assunto.....: XXXVIII CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS.
Período.....: 15 à 18 de Junho de 2025
Lotação..... :Secretaria Municipal de Saúde
Função..... :Secretária Municipal

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Vitor da Cruz
Código Identificador:9B45044C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 76/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: REYNALDO FELIPE ROSA JUNIOR 05504061407 CNPJ:43.688.018/0001-30
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
VALOR:R$ 6.000,00 (seis mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e REYNALDO FELIPE ROSA JUNIOR , pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0B54922F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 77/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA CPF:082.603.694-51
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A20619B5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 78/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: MARCELO AZEVEDO FERREIRA CPF:064.118.494-80
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e MARCELO AZEVEDO FERREIRA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:A6D41DE0

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 79/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: ANA PAULA PEREIRA GURGEL PINTO CPF:073.897.804-36
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
VALOR:R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ANA PAULA PEREIRA GURGEL PINTO, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:77E5E2B2

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 82/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: EMERSON BRENO FRANCO RODRIGUES CPF:124.770.694-03
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e EMERSON BRENO FRANCO RODRIGUES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:F36CE47F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 83/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: JANILDO DA CUNHA ALVES CPF:093.529.324-80
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF

VALOR:R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e JANILDO DA CUNHA ALVES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EF7EE1C8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 84/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: DAVID ROBERTO DA FONSECA CPF:075.767.164-01
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e DAVID ROBERTO DA FONSECA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C0C7BAC1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 85/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: LEANDRO PEREIRA GOMES CNPJ:080.744.824-99
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e LEANDRO PEREIRA GOMES, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6DF37546

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 86/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: JENIFFER RAYANE DANTAS DA CRUZ CPF:132.419.364-65
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e JENIFFER RAYANE DANTAS DA CRUZ, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:500895C8

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 87/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: EDMILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR CPF:702.560.864-51
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – PF
VALOR:R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e EDMILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:41670807

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 75/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: 36.142.579 ROBERTO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ:36.142.579/0001-74
OBJETO: Contratação de Shows (banda/grupo musical) de Forró para o Monte Alegre Vila São João 2025, de 07 a 29 de junho, nos palcos principais da (Praça) e (largo da Igreja Matriz). Os proponentes contratados executarão os serviços na data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Monte Alegre/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Unidade Orçamentária: 02.015 – Secretaria de Educação Cultura, turismo e eventos
- Projeto/Atividade: 2056 – Promoção de Eventos Culturais
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
VALOR:R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 06 de junho de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 06 de junho de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ROBERTO JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:2BD86015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 19/2025.

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na

realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05**, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 1522 no valor de R$ 1.552,14 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);
Nota Fiscal nº 1526 no valor de R$ 3.846,53 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);
Nota Fiscal nº 1539 no valor de R$ 10.619,87 (ambulâncias do Hospital Municipal);
Nota Fiscal nº 1524 no valor de R$ 1.185,78 (veículo locomoção da equipe Multidisciplinar)
Nota Fiscal nº 1523 no valor de R$ 1.181,09 (veículo locomoção da equipe SAD);
Nota Fiscal nº 1525 no valor de R$ 1.231,94 (veículo locomoção da Endemias);
Nota Fiscal nº 1527 no valor de R$ 7.202,77 (veículo locomoção das equipes ESF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 09 de Junho de 2025.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:982A07ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 71/2025

Processo Licitação: nº 320018/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUN. DE SAÚDE - CONASEMSE, **CNPJ: 33.484.825/0001-88**
VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R$ 800,00 (oitocentos reais).
OBJETO CONTRATADO: Inscrição para o 38º Congresso do CONASEMS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Permeado pelo tema Início de Gestão, o XXXVIII Congresso do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde já tem data e local marcados: de 15 a 18 de junho de 2025, Belo Horizonte (MG) sediará o maior evento de saúde pública do mundo.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 09/06/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. Art. 74, inciso III, f, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 09 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:203E12C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10/2025

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (0 KM) PARA USO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 23 de junho de 2025, às 09h00, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico,para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/ e www.portaldecompraspublicas.com.br, Nísia Floresta/RN, 09 de junho de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:A56AC0DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 34, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto nº. 16, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento do Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº. 16, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º São integrantes do Colegiado de Desenvolvimento Municipal e Gestão Administrativa.
- O Prefeito Municipal;
- O Secretário Municipal de Administração;
- O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- O Secretário Municipal de Tributação;

- O Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- O Controlador Geral do Município".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta (RN), 05 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:EE952350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°362/2025 – GP/PMNF, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.65, VI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº396/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para o biênio de 2025-2027, as Entidades Governamentais e Não Governamentais abaixo relacionadas, juntamente com seus representantes (titulares e suplentes), para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº396, de 09 de dezembro de 1997:

I- ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:
a) Secretaria Municipal de Educação:
-Titular: JAILSON CARLOS DA SILVA BARBOSA
-Suplente: MICARLA DO NASCIMENTO MOREIRA

b) Gabinete do Prefeito:
Titular: CARLIANNA VICTÓRIA COSTA PROCÓPIO HACKRADT
Suplente: ALEXANDRE DE OLIVEIRA

c) Secretaria Municipal de Administração:
Titular: RENATA ALEX SANDRA FRANÇA DO NASCIMENTO
Suplente: FABIANA PATRÍCIA DE CARVALHO

d) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: LEANDRO TADEU GONÇALVES DA SILVA
Suplente: VALÉRIA LAURA PINHEIRO

II- ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Entidade Religiosa:
Titular: MARIA JOSÉ LIMA TRINDADE DE CARVALHO
Suplente: Ruth Heveline do Nascimento

b) Representantes de Pais de Alunos:
Titular: MATHEUS EMERSON SOUZA DE ALMEIDA
Suplente: JANECI DO NASCIMENTO

c) Representantes dos Professores:
Titular: CELUZIA MARIA ARRUDA LOPES
Suplente: LOUISE SAYONARA GUEDES PEREIRA

d) Instituição Privada de Ensino:
Titular: ALDACI MARIA DA SILVA
Suplente: MÁRCIA DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, em 02 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Nísia Floresta

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:7A6BAF60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2025051201

Extrato do Contrato N. 2025051201

Processo: 0401013/2025 – 051202 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Pessoa Fisíca**LUCAS MATHEUS GOMES DA SILVA,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **070.446.014-99.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA ÁREA DE ESPORTE, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2011 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**DOTAÇÃO:** 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**DESPESA**: 33903699 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor estimado: R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 12/05/2026

Data da Assinatura: 13 de maio 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **LUCAS MATHEUS GOMES DA SILVA,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **070.446.014-99,** representante legal.

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:F33897D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2025052601

Extrato do Contrato N. 2025052601

Processo: 02052003/2025 – 052201 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **TELECAB TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **70.317.292/0001-76.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUOS DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, VISANDO ATENDER À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2002 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; **DOTAÇÃO:** 33904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 3304007 – Serviços técnicos profissionais de TIC**; FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 4001 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; **DOTAÇÃO:** 33904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 3304007 – Serviços técnicos profissionais de TIC**; FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos ; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2004 – Secretaria Municipal de Educação; **DOTAÇÃO:** 33903900 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 3002 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; **DOTAÇÃO:** 33903900 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001002 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento da saúde; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2006 – Secretaria Municipal de Agricultura e da Pecuária; **DOTAÇÃO:** 33903900 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados a Impostos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2011 – Secretaria Municipal de Exporte e Lazer; **DOTAÇÃO:** 33903900 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados a Impostos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2009 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; **DOTAÇÃO:** 33903900 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICO; **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados a Impostos.

Valor estimado: R$ 40.428,00 (Quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 25/05/2026

Data da Assinatura: 26 de maio 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **TELECAB TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **70.317.292/0001-76**, representante legal.

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:7D96F5C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 2025052602

Extrato do Contrato N. 2025052602

Processo: 0523001/2025 – 052301 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **TELECAB TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **70.317.292/0001-76.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS À TRANSMISSÃO E AO PROCESSAMENTO DE SINAL DE INTERNET**, COM A FINALIDADE DE **SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS E DE CONECTIVIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS** DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2002 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; **DOTAÇÃO:** 33904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 3304007 – Serviços técnicos profissionais de TIC**; FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 2004 – Secretaria Municipal de Educação; **DOTAÇÃO:** 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 33903999 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 4001 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social; **DOTAÇÃO:** 33904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica; **DESPESA**: 3304006 – Suporte de Infraestrutura de TIC**; FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor estimado: R$ 13.710,20 (Treze mil, setecentos e dez reais e vinte centavos).
Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 25/08/2025

Data da Assinatura: 26 de maio 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **TELECAB TELECOMUNICACOES LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **70.317.292/0001-76**, representante legal.

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:36B16233

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025053006 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 0401009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025053006 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Saneamento e da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Termo de contrato - Credenciamento nº 003/2025, firmado com a pessoa jurídica **MASTERCOOP – Cooperativa de Trabalho de profissionais**, inscrita no CNPJ nº 26.893.523/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401009/2025
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN
CREDENCIADA: **MASTERCOOP – Cooperativa de Trabalho de profissionais**, CNPJ N° 26.893.523/0001-06.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 002/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 003/2005 e seus anexos, assim como na proposta apresentada, independentemente de sua transcrição.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

VIGÊNCIA: O termo terá vigência durante 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato.

REMUNERAÇÃO: Os preços praticados serão aqueles das pessoas jurídicas credenciadas, conforme solicitação dos órgãos administrativos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde e do Saneamento.

DOTAÇÃO: 2130 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – EXCETO FUNDEB, ELEMENTO: 33903700 – FONTE: 15001001; 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES - ELEMENTO: 33903700 – FONTE: 15001002.

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

PUBLICAÇÃO: Este extrato será publicado no sítio oficial da Prefeitura de Olho d´Água do Borges/RN, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ASSINATURA: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, prefeito municipal, representando o Município de Olho d´Água do Borges/RN e a **MASTERCOOP – Cooperativa de Trabalho de profissionais**, CNPJ N° 26.893.523/0001-06.

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:19CEF71E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025053007 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 0401009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2025053007 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

O MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Saneamento e da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Termo de contrato - Credenciamento nº 003/2025, firmado com a pessoa jurídica **SERVICOOP** – Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais e Administrativos LTDA, CNPJ nº 40.713.342/0001-73.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401009/2025
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN
CREDENCIADA: **SERVICOOP** – Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais e Administrativos LTDA, CNPJ nº 40.713.342/0001-73.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 002/2023 e da Lei Federal nº 14.133/21.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 003/2005 e seus anexos, assim como na proposta apresentada, independentemente de sua transcrição.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

VIGÊNCIA: O termo terá vigência durante 12 (doze) meses a partir da assinatura de contrato.

REMUNERAÇÃO: Os preços praticados serão aqueles das pessoas jurídicas credenciadas, conforme solicitação dos órgãos administrativos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde e do Saneamento.

DOTAÇÃO: 2130 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – EXCETO FUNDEB, ELEMENTO: 33903700 – FONTE: 15001001; 2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CENTROS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES - ELEMENTO: 33903700 – FONTE: 15001002.

DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2025.

PUBLICAÇÃO: Este extrato será publicado no sítio oficial da Prefeitura de Olho d´Água do Borges/RN, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ASSINATURA: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, prefeito municipal, representando o Município de Olho d´Água do Borges/RN e a **SERVICOOP** – Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais e Administrativos LTDA, CNPJ nº 40.713.342/0001-73.

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:6964CD70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 205/2025

PORTARIA Nº 205/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 009/2025-GC, de 21 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 02 (Duas) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 400,00 (Quatrocentos reais), ao Sr. ÂNGELO THAYNAN LEMOS VIANA, ocupante do cargo de **Coordenador de Tesouraria** da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Evento da FNAS Pelo Brasil – Rio Grande do Norte

Local de destino: Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araujo Sales – Natal/RN

Período do Afastamento: 11 a 13 de junho de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:4E4E53D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206/2025

PORTARIA Nº 206/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da

Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 009/2025-GC, de 21 de março de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 03 (Três) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (Novecentos reais), a Sra. RANILDA DA SILVA, ocupante do cargo de **Secretaria Municipal** da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Reunião na Governadoria para resolver assuntos de interesse do Município e participar do Evento "FNAS Pelo Brasil – Rio Grande do Norte

Local de destino: Governadoria, Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araujo Sales – Natal/RN

Período do Afastamento: 10 a 13 de junho de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:4EA0EA55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2025.

PORTARIA Nº 204/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES,Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal de nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 50 (vinte) diárias operacionais à 09 (nove) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento da Polícia Militar, no valor unitário de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais), referente aos dias de serviço extra, conforme ofício nº. 008/2025 de 30 de maio de 2025/DPM-ODB.

Art. 2º- Oficie-se comandante do Destacamento de Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho d`Água do Borges/RN, para informar uma conta para depósito das Diárias referentes ao ofício nº. 008/2025 de 30 de maio de 2025/DPM-ODB.

Art. 3º- Oficie-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho d'Água do Borges/RN, para proceder a abertura e informar uma conta para crédito de Diária Operacional dos agentes de segurança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 603/2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, juntando cópia da referida lei.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:AE291764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2025.

PORTARIA Nº 207/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 017/2025-GC, de 09 de junho 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais), ao Sr. **ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Audiência com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Local de destino: Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.

Período do Afastamento: de 10 de junho a 11 de junho de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:03186AA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2025

PORTARIA Nº 208/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 018/2025-GC, de 09 de junho 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), ao Sr. **ELIFRAN DIAS MUNIZ**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, do Gabinete Civil do Prefeito, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de Audiência com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Local de destino: Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.

Período do Afastamento: de 10 de junho a 11 de junho de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 09 de junho de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:A83392C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
Res. 028/2020 - TEC/RN, Art.1º, VI, 4

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO.

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 74 da Lei nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo nº0401009/2025 – 003/2025 - INque trata do credenciamento para fornecimento de mão de obra para as secretarias municipais de saúde e de educação,ratifica a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação das pessoas jurídicas que foram e poderão ser credenciadas na vigência do edital, mencionando neste ato as pessoas jurídicas já credenciadas a MASTERCOOP – Cooperativa de trabalho de profissionais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.893.523/0001-06 e SERVICOOP – Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais e Administrativos LTDA, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D´Água do Borges/RN, 16 de maio de 2025**.**

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:42B22CAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00022/2025
A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Prestação de Serviços de Roço Manual de Vegetação (Altura de até h=1,0 m em laterais de estradas com 2,0 m pra cada lado neste Município de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33890031.
Paraná - RN, 06 de Junho de 2025

RUY IERIS DA SILVA ANDRADE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:062731DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2025
A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Fornecimento de insumos e equipamentos de informática destinados as Secretarias Municipais deste Município de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33890031.
Paraná - RN, 06 de Junho de 2025

RUY IERIS DA SILVA ANDRADE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:D25D5DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2025
A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática destinados as Secretarias Municipais deste Município de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto

pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33890031.
Paraná - RN, 06 de Junho de 2025

RUY IERIS DA SILVA ANDRADE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:9DE3D6C9

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de kits enxoval de bebê para auxílio a natalidade, destinados a pessoas carentes deste Município de Paraná–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO ALFERES PINHEIRO - R$ 54.539,20.
Paraná - RN, 09 de Junho de 2025

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9EC19B02

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2025. OBJETO: Fornecimento de kits enxoval de bebê para auxílio a natalidade, destinados a pessoas carentes deste Município de Paraná–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 09/06/2025.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:2934ED00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Capitão Manoel Martins, n.º 84, Centro, Paraú/RN, compareceram as partes abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida nas condições que se seguem:
I – **Prefeitura Municipal**, órgão institucional de primeiro nível hierárquico da administração direta Municipal de Paraú, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.084.691/0001-60, com sede na Rua Capitão Manoel Martins, n.º 84, Centro em Paraú, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Senhor João Evaristo Peixôto, residente e domiciliado na cidade de Paraú/RN; e, pela Senhora Isadora Beatriz Martins Silva, Titular da Secretaria Municipal de Saúde do município;
II – **ANTONIA GISELE XAVIER RAMOS RIBEIRO**, brasileira, assistente social, portadora do R.G. nº 002.733.549-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 104.688.834-01, residente na Rua Francisco Galdino, 677, Centro, Paraú/RN; **WILDEVANDIO MARCOS RAMOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador do R.G. nº 002776225-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 080.312.084-25, residente na rua Doutorzinho, 4, Santo Antônio, Mossoró/RN; **ERIKA FABRICIA SANTANA DE MACEDO,** brasileira, odontóloga, portador do CPF/MF n° 102.966.994-54, portadora do R.G. n° 003.174.103-SSP/RN, residente na Rua Girassol,1, Centro, Paraú; **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES,** brasileiro, odontólogo, portador do R.G. nº 001329956-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 877.285.084-15, residente na rua Benedito Peixoto, 463, Centro, Paraú/RN; **PEDRO SILAS CAZUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, odontólogo, portador do CPF/MF n° 704.560.304-50, residente na Rua José Vicente, 322, Centro, Paraú/RN; **ERIKA BEZERRA DE ALMEIDA**, brasileira, médica, portadora do CPF/MF n° 011.323.404-03, residente na Rua Alferes Tonho, 621, Centro, Paraú/RN; **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 076.069.484-29, residente na rua Francisco Galdino, 705, Centro, Paraú/RN; **FABIANA NUNES TERTULINO**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 052.779.934-36, portadora do R.G. n° 002.320.959-SSP/RN, residente na rua Raimundo Galdino de Aquino, 243 CS-04, Paraú/RN; **JACY CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 131.942.634-15, residente na rua Alferes Tonho, 621, Centro, Paraú/RN; **EMONALIZA RIBEIRO VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF n° 065.011.464-70, portadora do R.G. n° 002.545.851, residente na Rua Rodrigues Alves, 1410 - AP-802, Santo Antônio, Mossoró/RN; **PENELOPE DE LIMA BEZERRA DE AQUINO**, brasileira, médica, inscrita no CPF/MF n° 063.409.014-33, residente na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, 1357 – Ap-1504, Centro, Mossoró/Rn; **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MARINHO JÚNIOR**, brasileiro, fonoaudiólogo, inscrito no CPF/MF nº 085.144.274-90, portador do R.G. n° 002.842.542-SSP/RN, residente na rua João Galdino, 16, Centro, Paraú/RN; **FRANCISCO ROMILDO DA SILVA ALVES,** brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF nº 016.920.914-84, residente na Travessa Luiz Terceiro Tavares Jácome, 10, Centro, Paraú/RN; **EDIVALDO FELIPE DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF n° 077.813.894-17, residente na Rua Pedro Galdino, 13, Centro, Paraú/RN; **KASSIA RILENE MARINHO PEIXOTO,** brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 103.470.504-09, residente na rua dez de maio, 102, centro, Paraú/RN; **JOICY MIRELLE ALVES DE ANDRADE**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 088.227.884-35, residente na rua Alferes Tonho, 327, Centro, Paraú/RN; **JULIO CESAR MARTINS DE AQUINO**, brasileiro, educador físico, inscrito no CPF/MF nº 016.923.534-38, residente na rua Alferes Tonho, 692, Centro, Paraú/RN; **GIULLIA WALESKA AQUINO DE MEDEIROS**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 100.164.244-92, residente na Rua Manoel Galdino, 27, Centro de Paraú/RN; **EMANUEL CAIONÁRIO DANTAS**, brasileiro, assistente social, inscrito no CPF/MF n° 069.960.824-47, portador do R.G. n° 002.749.678, residente na rua Alferes Tonho, 522, Centro, Paraú/RN; **ANDRIÉRIO LOPES PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, coordenador, inscrito no CPF/MF nº 090.590.514-83, residente na cidade de Paraú/RN; **ANANDA QUEIROZ BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 104.466.144-59, residente na rua Maria Cabral, 73, Paraú/RN; **ESTELA MÉRCIA FONSECA DE SOUZA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 120.221.224-70, portadora do R.G. n° 002.862.871-SSP/RN, residente na rua Vicente Ferreira da Cunha, 109, Centro, Paraú/RN; **AIRAN GOMES DA SILVA**, brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF nº 035.790.764-77, residente na rua José Ribeiro da Silva, Centro, Paraú/RN; **AURIVANIA KYRLLE PEIXOTO FELICIO**, brasileira, nutricionista, inscrita no CPF/MF nº 702.172.234-60, portadora do R.G. n° 003.388.309-SSP/RN, residente na rua Dez de Maio, 72, Centro, Paraú/RN; **RAIMUNDA ELIELMA MARTINS RAMOS**,

brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 067.405.924-70, residente na rua Maria Cabral, 53, Centro, Paraú/RN; **KEILHA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 054.848.834-74, residente na rua Maria Cabral, 63, Centro, Paraú/RN; **ADIZIA DE ARAUJO EUFRASIO DE LIMA**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF n° 016.920.834-65, portadora do R.G. n° 003.165.200-SSP/RN, residente na rua Alferes Tonho, 574, Centro, Paraú/RN; **MARLA MONARRARA RODRIGUES NUNES**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF nº 111.801.444-81, residente na rua José Eufrásio, 457, Centro, Paraú/RN; **CRISCIANA ALVES DE FREITAS**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF nº 009.980.094-23, residente na rua Julio Martins Fernandes, 281, Frutilandia, Assu/RN; **ANA BEATRIZ DA FONSECA NUNES**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF/MF n° 702.116.574-92, residente na Praça Luiz Gondim, 32, Centro, Paraú/RN; **MAYKON KENNEDY RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 051.074.519-93, jaresidente na Av. Senador João Câmara, 1750, Dom Eliseu , Assu/RN; **ANA CELIA DE BRITO ALMEIDA**, brasileira, auxiliar em saúde bucal, inscrita no R.G. nº 001.287.443-SSP/RN, portadora do CPF/MF n°828.888.094-00, residente na Rua Almeida Junior, 20, Centro, Paraú/RN; **VALDIMILSON CASUSA PEIXOTO**, brasileiro, condutor de ambulância, inscrito no CPF nº 035.480.334-40, residente na Rua José Vicente, 68, Centro, Paraú/RN; **ANTONIO BELMIRO PEIXOTO JÚNIOR**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no CPF/MF nº 085.925.154-32, residente na Rua Maria Cabral, 136, Centro, Paraú/RN; **JULINEIDE RAKELLI ALVES DE SANTANA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 057.871.364-03, portadora do R.G. n° 002.439.810-SSP/RN, residente na Rua Benedito Peixoto, 387, Centro, Paraú/RN; **RAFANIA CRISTINA JACOME FERNANDES**, brasileira, coordenadora da enfermagem, inscrita no CPF/MF n° 013.872.894-11, residente na Rua Benedito Peixoto, 109-B, Centro, Paraú/RN; **MARIA GERLANIA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, técnico de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 044.799.324-02, residente na rua Sete de Setembro, 2, Centro, Paraú/RN; **JAMILI RAINARA DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF n° 103.895.405-55, residente na Rua José Eufrásio, 372, Centro, Paraú/RN; **VALESKA MARIA DA SILVA SANTANA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF nº 103.562.344-79, portadora do R.G. n° 003.775.097-SSP/RN, residente na travessa Alferes Tonho, Centro, Paraú/RN; **CLAYTON POLLYANO PEIXOTO**, brasileiro, coordenador de saúde, inscrito no CPF/MF n° 007.789.204-61, residente na Rua José Eufrásio, 62, Centro, Paraú/RN; **MARIA ERINEIDE DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF/MF n° 038.004.614-80, portadora do R.G. n° 001.637.466-SSP/RN, residente na Rua Damião Alexandre de Oliveira, 62, Centro, Upanema/RN; **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF/MF nº 009.449.334-08, residente na rua Veterano Francisco Vicente, Centro, Campo Grande/RN**; MARIA JULIANA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, coordenadora de saúde, inscrita no CPF/MF n° 705.051.804-21, portadora do R.G. n° 003.465.974-SSP/RN, residente na Rua José Vicente, 26, Centro, Paraú/RN; **ELIAS DE LIMA SALVINO DE ARAUJO,** brasileiro, motorista, inscrito no CPF/MF n° 702.987.994-56, residente na rua Travessa Alferes Tonho, 574, Centro, Paraú/RN; **ALEXANDRO BATISTA XAVIER**, brasileiro, coordenador, inscrito no CPF/MF nº 026.683.624-07, residente na Rua Julião Lelis Bezerra, 45, Vertentes, Assú/RN; **BRUNA ARANTES XAVIER**, brasileira, fonoaudióloga, inscrita no CPF/MF n° 050.816.194-0, residente na Rua João Batista Fonseca, 407, Vista Bela, Assú/RN; **RAQUEL OLIMPIA JACOME FERNANDES**, brasileira, educadora física, inscrita no CPF/MF n° 046.800.804-77, residente na rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 0301, Nova Betânia, Mossoró/RN; **CRISTINA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA,** brasileira, psicóloga, inscrita no CPF/MF nº 708.385.684-24, portadora do R.G. n° 003.561.061-SSP/RN, residente na Rua Franscisco Pedro, 138, Centro, Triunfo Potiguar/RN; e, **VITORIA KEREN PEIXOTO ALVES,** brasileira, psicóloga, inscrita no CPF/MF n° 134.239.034-22, portadora do R.G. n° 002.776.029-SSP/RN, residente na rua Benedito Peixôto, 170, Centro, Paraú/RN.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria Municipal de Saúde relativo ao pagamento pela prestação de serviços junto às Unidades de saúde do Município de Paraú, no valor total de R$ 176.780,05 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos), tendo tais serviços sido efetivamente prestados, conforme consta nos autos do processo indenizatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** é de R$ 176.780,05 (cento e setenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos), onde será pago com recursos do orçamento vigente e nota de empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDAS**, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos58a65, da Lei nº.4.320/64 e, ainda no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Paraú/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Paraú, de acordo com as normas de publicidade vigentes, tornará público o extrato resumido do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**.

A Prefeitura Municipal, obriga-se a enviar cópia fiel do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** aos prestadores do serviço.

O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA** é elaborado em uma via para a Prefeitura Municipal de Paraú, uma para cada um dos prestadores dos serviços; e uma para constar dos autos do presente processo.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÍVIDA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Paraú/RN, 09 de junho de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXÔTO
Prefeito Municipal

ISADORA BEATRIZ MARTINS SILVA
Secretária de Saúde

ANTONIA GISELE XAVIER RAMOS RIBEIRO

WILDEVANDIO MARCOS RAMOS

ERIKA FABRICIA SANTANA DE MACEDO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES

PEDRO SILAS CAZUZA DE OLIVEIRA

ERIKA BEZERRA DE ALMEIDA

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA

FABIANA NUNES TERTULINO

JACY CARLOS DE ALMEIDA

EMONALIZA RIBEIRO VIEIRA DE OLIVEIRA

PENELOPE DE LIMA BEZERRA DE AQUINO

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MARINHO JÚNIOR

FRANCISCO ROMILDO DA SILVA ALVES

EDIVALDO FELIPE DA SILVA JUNIOR

KASSIA RILENE MARINHO PEIXOTO

JOICY MIRELLE ALVES DE ANDRADE

JULIO CESAR MARTINS DE AQUINO

GIULLIA WALESKA AQUINO DE MEDEIROS

EMANUEL CAIONARIO DANTAS

ANDRIÉRIO LOPES PEREIRA SOBRINHO

ANANDA QUEIROZ BATISTA DE OLIVEIRA

ESTELA MÉRCIA FONSECA DE SOUZA

AIRAN GOMES DA SILVA

AURIVANIA KYRLLE PEIXOTO FELICIO

RAIMUNDA ELIELMA MARTINS RAMOS

KEILHA RODRIGUES DA SILVA

ADIZIA DE ARAUJO EUFRASIO DE LIMA

MARLA MONARRARA RODRIGUES NUNES

CRISCIANA ALVES DE FREITAS

ANA BEATRIZ DA FONSECA NUNES

MAYKON KENNEDY RODRIGUES DE MEDEIROS

ANA CELIA DE BRITO ALMEIDA

VALDIMILSON CASUSA PEIXOTO

ANTONIO BELMIRO PEIXOTO JÚNIOR

JULINEIDE RAKELLI ALVES DE SANTANA

RAFANIA CRISTINA JACOME FERNANDES

MARIA GERLANIA DA SILVA NASCIMENTO

JAMILI RAINARA DA SILVA NASCIMENTO

VALESKA MARIA DA SILVA SANTANA

CLAYTON POLLYANO PEIXOTO

MARIA ERINEIDE DE SOUZA DA SILVA

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA NETO

MARIA JULIANA OLIVEIRA SILVA

ELIAS DE LIMA SALVINO DE ARAUJO

ALEXANDRO BATISTA XAVIER

BRUNA ARANTES XAVIER

RAQUEL OLIPIA JACOME FERNANDES

CRISTINA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA

VITORIA KEREN PEIXOTO ALVES

Testemunhas:

1ª.
CPF nº.

2ª.
CPF nº.

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:7C3EFD46

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

DESPACHO

remeta-se o requerimento para manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

Após manifestação da pasta, caso seja favorável ao deferimento, encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que se emita parecer acerca da possibilidade de pagamento.

Paraú/RN, 07 de maio de 2025.

JOÃO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:4AC76D30

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO
PROCESSO 7907/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 69/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE

ADJUDICAMOSpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais,a licitação Pregão Eletrônico nº 69/2025 realizada em 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira),no valor total de R$1.414.907,30, sendo vencedorasa(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

WITTENBERG BRENO DA NOBREGA EI- CNPJ: 19.595.635/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 7, 8 ; totalizando o valor de **R$ 945.282,30 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.

JOELSO DE AZEVEDO ROQUE - ME - CNPJ: 09.251.856/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R$ 60.125,00 (sessentamil, cento e vinte e cinco reais)**.

52.989.204 GILMAR GUIDA DE SOUZA SILVA- CNPJ: 52.989.204/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos reais)**.

PARELHAS/RN, em 09 de junho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:28DD792C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO POR ATUALIZAÇÃO
PROCESSO 7907/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTE

HOMOLOGOpelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 69/2025realizada em 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira),no valor total de R$1.414.907,30, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

WITTENBERG BRENO DA NOBREGA EI- CNPJ: 19.595.635/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 7, 8 ; totalizando o valor de **R$ 945.282,30 (novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**.

JOELSO DE AZEVEDO ROQUE - ME - CNPJ: 09.251.856/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 3 ; totalizando o valor de **R$ 60.125,00 (sessenta mil, cento e vinte e cinco reais)**.

52.989.204 GILMAR GUIDA DE SOUZA SILVA- CNPJ: 52.989.204/0001-09 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 09 de junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:AD89C65E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2025

Aprova o Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARELHAS/RN, reunido no dia 06 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2675/2022,
Considerando as orientações contidas no Informe nº 02/2025 do Conselho Nacional de Assistência Social,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a redação final do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, após consulta pública realizada de forma virtual.
Art. 2º. Aprovar a proposta de programação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, com um total de oito horas de evento.
Art. 3º. Definir que o credenciamento da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizado, de forma presencial, no mesmo dia do evento, iniciando às 7:30 horas, findando às 8:45horas.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 06 de junho de 2025.

JUCIARA BEZERRA DE LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Juciara Bezerra de Lima
Código Identificador:188C229F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO N° 3.395/2025 DISPENSA 14/2025 CONTRATO Nº 48/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N° 3.395/2025
DISPENSA 14/2025
CONTRATO Nº 48/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL
Data da assinatura: 09/06/2025
Vigência: 09/06/2025 ATÉ 31/12/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Contratada: DROGARIA NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA ME CNPJ: 26.877.924/0001-64
Representante: Fátima do Rosário de Oliveira Lima **CPF:** 039.***.***-35

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
01	0001703 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG.	COMPRI	2.880	R$ 2,00	R$ 5.760,00
Valor total: R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)					

Gestão/Unidade: 06.001 - Fundo Municipal de Saúde.
AÇÃO: 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde;
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:60EEEFB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO N° 1.863/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025 CONTRATO Nº 47/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO N° 1.863/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025
CONTRATO Nº 47/2025
Objeto: RECUPERAÇÃO DE PONTILHÃO
Data da assinatura: 02/06/2025
Vigência: 02/06/2025 ATÉ 02/06/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PARELHAS. **Representante:** TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Contratada: CONSTRUTORA PRYME LTDA
CNPJ: 40.272.438/0001-43
Representante: Aderilton de Souza Azevedo **CPF:** 076.xxx.xxx-47

O valor **global** deste contrato corresponde R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ação: 1219 - execução de ações de defesa civil PROCESSO Nº 59052.024605/2024- 17 – MIDR/DCN).
Fonte: 27000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

PUBLICADO POR INCORREÇÃO DA FONTE

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:6CBD8AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 244/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 244/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses ao servidor Efetivo**MARCUS ANTONIUS DANTAS AMARO,**ocupante do Cargo de Cirurgião Dentista matrícula nº 1206214, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de junho de 2025, e tendo como data fim 30 de agosto de 2025.
Parelhas, 09 de junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:9771D02F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 099/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 099/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias apresentado pelo servidor (a), IARA LUCIA DE ARAUJO MEDEIROS SALUSTIO matrícula, 1207040 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) IARA LUCIA DE ARAUJO MEDEIROS SALUSTIO, matrícula 1207040, o gozo de férias no período de 01/08/2025 A 30/08/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de Junho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:35E3FE37

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 122/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 122/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, cronograma de férias apresentado pelo servidor (a), ANDERSON DE MEDEIROS CANDIDO matrícula, 1206206 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANDERSON DE MEDEIROS CANDIDO, matrícula 1206206, o gozo de férias no período de 04/08/2025 A 08/08/2025, perfazendo um total de 05 (Cinco) dias referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 05 de Junho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:58EDC2B7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 123/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 123/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, requerimento n°52731 apresentado pelo servidor (a), ANTONIA ZELIA DE ASSIS DANTAS matrícula, 1213911 lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de SECRETÁRIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) ANTONIA ZELIA DE ASSIS DANTAS, matrícula 1213911, o gozo de férias no período de 12/06/2025 A 16/06/2025, perfazendo um total de 05 (Cinco) dias referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 09 de Junho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:DAA4F5ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

PROCESSO Nº 57/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: 50.176.806 WADSON COSTA
CNPJ: 50.176.806/0001-03
OBJETO: Contratação de serviços de mão-de-obra de eletricista e auxiliar de eletricista predial para atender a demanda das secretarias solicitantes visando prestar assistência técnica e profissional em diversas áreas do município de Passagem/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 60.840,00 (sessenta mil oitocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: De 06 de junho de 2025 à 06 de junho de 2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **AÇÃO:** 2015 – Manut. dos Serviços Iluminação Pública; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 06 de junho de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE:Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA:Wadson Costa

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:8127368F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, vem INFORMAR que na publicação dos TERMOS DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição do dia 09 de junho de 2025, Onde **LÊ-SE** "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025", **LEIA-SE** "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025".

Passagem/RN, 09 de junho de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Agente de Contratação da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:D1FD1EC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

PROCESSO N.º 017/2025

Adjudico e Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, referente ao Pregão Eletrônico nº. 001/2025, tendo como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATU/RN**", em favor dos licitantes relacionados abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 31.097.402/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 04 e 78, totalizando o valor de R$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais)

ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ: 09.182.725/0001-12, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 35, 62 e 130, totalizando o valor de R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos).

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 38.329.458/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) 114, totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 09, 13, 23, 40, 57, 59, 77, 91 e 104, totalizando o valor de R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.538.476/0001-34, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01, 02, 16, 17, 18, 20, 22, 32, 37, 41, 46, 48, 49, 50, 52, 53, 70, 73, 81, 92, 96, 97, 98, 100, 111, 112, 113, 115 e 128, totalizando o valor de R$ 144.115,00 (cento e quarenta e quatro mil cento e quinze reais).

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12, 14, 15, 21, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 36, 39, 45, 54, 71, 75, 82, 84, 86, 101, 118 e 124, totalizando o valor de R$ 263.923,00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e três reais).

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 03, 05, 06, 07, 08, 10, 19, 24, 25, 26, 30, 38, 42, 43, 44, 47, 55, 58, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 74, 76, 80, 83, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 99, 102, 103, 106, 107, 109, 110, 116, 117, 119, 121, 123, 125, 126, 127, 129 e 132, totalizando o valor de R$ 492.481,00 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais).

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 34.707.920/0001-66, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 79 e 131, totalizando o valor de R$ 66.180,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta reais).

PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 56, 93, 106, 120 e 122, totalizando o valor de R$ 28.105,00 (vinte e oito mil cento e cinco reais).

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 44.554.219/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 11 e 108 totalizando o valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Patu/RN, 20 de maio de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:9860DCAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 16/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO-RN, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Aquisição de materiais, produtos químicos e acessórios para a limpeza, higienização e manutenção periódica da piscina semiolímpica localizada no Centro Educacional Integrado - CEI visando garantir a qualidade da água, e segurança dos usuários e durabilidade da estrutura. Com início de recebimento de propostas no dia 11/06/2025, e o encerramento em 13/06/2025 até às 23h59min. Os pedidos de esclarecimentos, solicitação do Termo de Referência e envio dos documentos, deverão ser solicitados e/ou encaminhados através do E-mail: pmpacpl2@gmail.com, ou presencial na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino–RN, Endereço: Rua Pedro Alves Bezerra, n.º 266, Centro, no horário das 08h00min às 13h00min.

Pedro Avelino–RN, 09 de junho de 2025.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:AC39AAF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N° 17/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO–RN, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente, destinados ao atendimento das demandas de estruturação do Centro de Atenção Psicossocial de Pedro Avelino–RN. Com início de recebimento de propostas no dia 11/06/2025, e o encerramento em 13/06/2025 até às 23h59min. Os pedidos de esclarecimentos, solicitação do Termo de Referência e envio dos documentos, deverão ser solicitados e/ou encaminhados através do E-mail: pmpacpl2@gmail.com, ou presencial na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino–RN, Endereço: Rua Pedro Alves Bezerra, n.º 266, Centro, no horário das 08h00min às 13h00min.

Pedro Avelino–RN, 09 de junho de 2025.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:6457FF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO Nº 001/2025 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de oficinas de música, afim de gerar atividades a se desenvolver junto, as atividades da Escola em Tempo Integral. O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, IV (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada. O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviço artísticos. Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo com senhor PABLO NERUDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 051.769.674-64, com valor mensal de R$ 2.500,00 para o Item 01; e com o Senhor RAWLLISON CICERO SILVA DE LIMA - CPF: 040.486.224-12, com valor mensal de R$ 2.500,00 para o item 02.
Pedro Avelino-RN, 09 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:D00EDB74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de oficinas de música, pintura, dança, artes, esporte, artes maciais, artes integradas e grupos musicais, afim de gerar atividades a se desenvolver junto aos usuários do Centro de Referência da Assistente Social - CRAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV. O enquadramento da situação especificada com Inexigibilidade de licitação prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Estatais - credenciamento (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada. O objeto da presente demanda possui previsão legal específica e trata-se de serviços artísticos. Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, no valor global de R$ 100.432,00 (cem mil, quatrocentos e trinta e dois reais), sendo com o senhor FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA - CPF: 023.501.054-58, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por apresentação para o item 02; com o senhor HERLANDIO FAUSTO DE ARAÚJO - CPF: 791.268.124-87, o valor mensal de R$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) para o item 01; com o senhor José Edinaldo da Costa - CPF: 077.584.114-52, o valor mensal de R$ 2.000,00, (dois mil reais) para o item 03; e com a empresa PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES 01107342465 - CNPJ: 31.318.311/0001-27, o valor mensal de R$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) para o item 01.

Pedro Avelino-RN, 09 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:177DA38E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, para atender as necessidades do Município de PEDRO AVELINO/RN.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,aos licitantes conforme segue:
ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 34.200.213/0001-89, saiu vencedora no Item: 02 - R$ 400,000.
LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 18.800.902/0001-78, saiu vencedora nos itens: 04 - R$ 8.090,000.
VHS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.189.065/0001-92, saiu vencedora no Item: 03 - R$ 150,000.
W & D CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.968.388/0001-07, saiu vencedora no Item: 01 - R$ 350,000.
Pedro Avelino/RN, 09 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:A0990928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2025

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2025, a empresa: ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI-ME, VHS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, W & D CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇO VISANDO A LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, para atender as necessidades do Município de PEDRO AVELINO/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO,** o objeto do presente pleito,aos licitantes conforme segue:
ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 34.200.213/0001-89, saiu vencedora no Item: 02 - R$ 400,000.
LP COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 18.800.902/0001-78, saiu vencedora nos itens: 04 - R$ 8.090,000.
VHS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.189.065/0001-92, saiu vencedora no Item: 03 - R$ 150,000.
W & D CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.968.388/0001-07, saiu vencedora no Item: 01 - R$ 350,000.
Pedro Avelino/RN, 09 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:A99D12CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 396/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 396/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, matrícula nº **703**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **05/06 à 06/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:93C4AD97

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 397/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 397/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta Reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **07/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 09 de Junhode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:6169D679

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 398/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 398/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, matrícula nº **703**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **08/06 à 09/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria Nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:19C683F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 399/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 399/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **09/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 09de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:6ED4341A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 400/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 400/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**,**1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$ 120,00**(**Cento e vinte Reais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **09/06 à 10/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 09 de Junhode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:EE324346

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 401/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 401/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta reais**),

perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **09/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 09 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:6CE19D36

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05060003/2025

CONTRATO Nº 05060003/2025
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05060001/2024)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CONTRATADA: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ: 70.157.680/0001-37
OBJETO: Formalização de Contrato Administrativo n° 05060003/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 05060001/2024, referente à aquisição de uniformes em geral, através de empresa especializada em serviços de confecção de fardamentos, uniformes, calças, aventais, coletes, jalecos, bonés, chapéus, camisas e camiseta, camisetas personalizadas para realizações de Eventos e Campanhas, Projetos e Programas Sociais realizadas pela Administração Municipal para atender as demandas dos órgãos da administração direta Município e de Portalegre/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023 pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 122 0023 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12 122 0023 2222 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
115 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
10 301 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 2132 0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
548 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1002 211.000 Receitas de Impostos e de Transferência

020200 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA
04 122 0002 2003 0000 MANUT. DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS – SEMARH
057 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0025 2137 0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
172 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
12 365 0026 2223 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
286 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0014 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2129 0000 MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
714 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 049/2020

SIGNATÁRIOS:
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS **RÊGO** – PREFEITO - **CONTRATANTE**
ANTONIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Publicado por:
Rhayssa Narcia Rocha
Código Identificador:3A85A96C

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05060004/2025

CONTRATO Nº 05060004/2025
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05060002/2024)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CONTRATADA: MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466
CNPJ: 15.865.698/0001-85
OBJETO: Formalização de Contrato Administrativo n° 05060004/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 05060002/2024, referente à aquisição de uniformes em geral, através de empresa especializada em serviços de confecção de fardamentos, uniformes, calças, aventais, coletes, jalecos, bonés, chapéus, camisas e camiseta, camisetas personalizadas para realizações de Eventos e Campanhas, Projetos e Programas Sociais realizadas pela Administração Municipal para atender as demandas dos órgãos da administração direta Município e de Portalegre/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023 pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 122 0023 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12 122 0023 2222 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
115 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020600 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB
10 301 0004 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA
10 301 0004 2132 0000 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
548 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1002 211.000 Receitas de Impostos e de Transferência

020200 SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH
04 122 0002 GESTÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA
04 122 0002 2003 0000 MANUT. DA SEC DE ADM.E RECURSOS HUMANOS – SEMARH
057 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 361 0025 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0025 2137 0000 MANUT. DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
172 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020400 SEC MUL EDUCACÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEME
12 365 0026 GESTÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
12 365 0026 2223 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
286 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1001 001.000 Recursos Ordinários

020700 SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS
08 244 0014 GESTÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 0014 2129 0000 MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
714 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 001.000 Recursos Ordinários
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 049/2020

SIGNATÁRIOS:
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS **RÊGO** – PREFEITO - **CONTRATANTE**
MOISÉS NUNES DE MORAIS – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Publicado por:
Rhayssa Narcia Rocha
Código Identificador:F4D3FBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
012 - DECRETO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL N 954 DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI 598

DECRETO Nº 954 , DE 09 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.598

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
de R$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 130.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

908 10.301.0004.1034.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA 130.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 659 0000
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde
290 000 Outros Recursos Vinculados à Saúde

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

415 10.301.0004.1027.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -55.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 1002
500 Recursos não Vinculados de Impostos
211 000 Receitas de Impostos e de Transferência

539 10.301.0004.2102.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 659 0000
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde
001 000 Recursos Ordinários

582 10.302.0004.1148.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE DE VIDA -55.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 632 0000
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
220 000 Transferências de Convênios ou de Contra

-130.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:64B58704

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Pureza/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de pavimentação em intertravado, na estrada do Sítio Jardins, no Zona Rural, no Município de Pureza-RN. – inicio de acolhimento das propostas: 10:00 horas do dia 11/06/2025 – termino: 10:00 horas do dia 24/06/2025. E Abertura das propostas: às 10:00 horas do dia 24/06/2025, início da sessão de disputa de preços: às 10:01 horas do dia 24/06/2025. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Pureza/RN, Praça 05 de Abril, 180 – Centro – Pureza/RN – ou pelo email: licitacaopureza2025@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pureza/RN, 09 de Junho 2025.

A COMISSÃO

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:8247D067

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA Nº 65/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIAO AGRESTE LITORAL SUL - (COPRESUL), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.888.196/0001-80, para à Contratação de empresa especializada no

fornecimento de milho verde e coco seco visando atender as demandas do município de Pureza-RN. Ancorado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Pureza/RN, 09 de junho de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5494B487

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **MARCOS INACIO ADVOGADOS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.983.619/0001-75, com objeto da contratação: Contratação de empresa para a atualização dos valores da Tabela SUS com base nos valores de remuneração dos procedimentos médico-hospitalares fixados pela ANS NA TABELA ÚNICA NACIONAL DE EQUIVALÊNCIA DE PROCEDIMENTOS – TUNEP, OU NA SUA AUSÊNCIA O ÍNDICE DE VALORAÇÃO DO RESSARCIMENTO – IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS com a mesma finalidade, ancorado no caput do Art. 74, inciso III, "c, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de abril de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:85266704

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 048/2025

O Prefeito do Município de Pureza/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto à empresa **MARCOS INACIO ADVOGADOS,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.983.619/0001-75, com objeto da contratação: Contratação de empresa para garantir ao Município contratante o repasse adequado das verbas decorrentes do Fundos Educacionais, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), buscando, com isso, angariar mais recursos para o ente municipal com vistas a possibilitar o custeio mais adequado da educação pública infantil e fundamental. ancorado no caput do Art. 74, inciso III, "c, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

Pureza/RN, 25 de abril de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:BA38E8A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PUBLICAÇÃO - PORTARIA 163 - 2025 - DIÁRIAS - ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO

PORTARIA Nº 163/2025 - GP

Concede diária(s) a servidor e/ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção "V" da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a **ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO, 2,5(duas) diárias e meia**, o que corresponde ao valor de **R$ 2.000,00** (Dois mil reais), para Realizar viagem à cidade de **NATAL-RN**, nos dias **10/06/2025 – 12/06/2025**. Onde, no exercício de sua função pública, irá participar da **Assembleia Ordinária do Colegiado que será no dia 10/06/2025 no Mini auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e Participar do FNAS_Pelo Brasil, Na Escola de Governo, no centro Administrativo, que acontecerá nos dias 11 e 12 de junho de 2025**. Que irá tratar de temas relacionados a minha pasta funcional da Secretaria Municipal de Assistência social, de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN, com saída prevista para o dia 10/06/2025 e retorno no dia 12/06/2025.

Art. 2º - Os "documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem" que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão apensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário, conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro-RN, 09 de Junho de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:071D2535

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 300501/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 300501/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30050001/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 300501/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.969.641/0001-06.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: 44.010,92 (QUARENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.
Riacho da Cruz/RN,09 DE JUNHO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:54132C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 012/2025 – PSS Nº. 001/2025/PMRC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ), Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.153.454/0001-04, sediada na com sede na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN –CEP: 59820.000.

CONTRATADA: VICTOR RICHELLY DE BRITO NASCIMENTO**,** brasileiro**,** professor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº **0**.**.**0.***-*3**, residente e domiciliado Rua Vicente Pedro, nº. 249, Centro, Viçosa/RN

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável da contratação temporária de servidor classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025 para o cargo de professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Riacho da Cruz/RN.

Riacho da Cruz/RN, 01 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:78C3599A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 013/2025 – PSS Nº. 001/2025/PMRC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ), Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz/RN –CEP: 59820.000.

CONTRATADO: DÉBORA JULIANA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, auxiliar de apoio ao ensino, inscrita no CPF sob o nº ***.68*.***-*9, residente e domiciliada na Rua do Jenipapo, nº 01, Bairro Varandas da Serra, Portalegre/RN.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a rescisão amigável da contratação temporária de servidor classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025 para o cargo de auxiliar de apoio ao ensino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Riacho da Cruz/RN.

Riacho da Cruz/RN, 01 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Rego
Código Identificador:B766223F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 176/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.***.***-30,** motorista, 01 (uma) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de Junho de 2025, acompanhando o prefeito municipal que irá cumprir agenda nesta data junto a cosern e receber o selo cidade limpa.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 09 de Junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:44FD46E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 177/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Marcos Aurélio de Paiva Rego - CPF nº 503.***.***-20,** Prefeito Municipal, 01 (uma) diária e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de Junho de 2025, para cumprir agenda de interesse do município junto a Cosern e receber o selo cidade limpa.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 09 de Junho de 2025.

NADJA CAROLINE MELO DE PAIVA RÊGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:86415EF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 178/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao Sr**. PALOMA EMANUELLE DO NASCIMENTO QUEIROS**, **matrícula 13000022-4**, nutricionista - SMECDJ, lotado

na secretaria municipal de educação, cultura, desporto e juventude, 02 (duas) diárias e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Campina Grande/PB, nos dias 08 a 10 de Junho de 2025, para participar do seminário regional – Formação e valorização de quem alimenta o brasil.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 09 de Junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:D36C40A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 179/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a Sra. **Raphaella Alexandre Cavalcante, CPF nº 065.***.***-03,** Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, 03 (três) diárias e meia, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 09 a 12 de Junho de 2025, para participar da capacitação promovida pelo fundo nacional de assistência social, com o intuito de garantir a qualificação e eficiência para boa execução dos investimentos no SUAS.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 09 de Junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:1F3D13C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 180/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.***.***-51, Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) diárias e meia, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 09 a 12 de Junho de 2025, transportando a secretaria de desenvolvimento social e família que irá participar da capacitação promovida pelo fundo nacional de assistência social, com o intuito de garantir a qualificação e eficiência para boa execução dos investimentos no SUAS.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 09 de Junho de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:54ED75DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 300501/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 300501/2025

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 300501/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo valor de 44.010,92 (QUARENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), em favor de MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.969.641/0001-06.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 09 DE JUNHO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:660642FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação, cancelamento, aquisição, reversão de passagens não utilizadas, cotação de preços e comissão de bilhetes aéreos para voos nacionais afim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00054/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2000.2001.4.122.1000.2.2 – Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito Despesa 26 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 4.2000.2006.8.244.5000.2.114 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Despesa 1282 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção 3.2000.2004.10.301.6000.2.75 – ATIVIDADE ADMINSTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Despesa 279 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 06060/2025 - 06.06.25 - BRASIL E MATOS LTDA - R$ 52.400,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:4C50D63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 283/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 283/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **LUIS ELIAS DE FREITAS**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 7 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:50ECDD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 284/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 284/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 8 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:A5258F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 285/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 285/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 8 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:45BEA33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 286/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 286/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **GUSTAVO EGIDIO SILVA SOARES**, Nutricionista, 2 (Duas) diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com acréscimo de 30%, totalizando, portanto, R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Campina Grande/PB, para Participar do Seminário Regional Nordeste, Formação e Valorização de quem Alimenta o Brasil, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:4FA92DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 093/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 2 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 093/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 2 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor **FRANCISCO SOARES ROQUE,** do cargo de COORDENADOR DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO, a partir desta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 2 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:08F0FC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 094/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 094/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 9 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL VICTOR DA SILVA** para exercer a função de SUBCOORDENADOR DE LANÇAMENTOS FISCAIS DO MUNICIPIO.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 9 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:EDC67D26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2024

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 053/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 053/2024, que possui como objeto a: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **KJR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº 39.892.378/0001-82**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 10 de junho de 2025 até o dia 10 de junho de 2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 10 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 10 de junho de 2025.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:BE4EA12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 27/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COTAÇÕES - AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS n° 27/2025

O Município de Riachuelo/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** visando a AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	**TORTA HARMONIA 155 TUBOS EM LEQUE (BAIXO RUIDO)**	CX	10
02	**TORTA MWX 150 TUBOS (BAIXO RUIDO)**	CX	04
03	**TORTA SUBLIME 280 TUBOS (BAIXO RUIDO)**	CX	04
04	**TORTA GIRANDOLA 468 CORES (BAIXO RUIDO)**	CX	10
05	**TORTA SERENA 60 TUBOS (BAIXO RUIDO)**	CX	04
06	**TORTA CENTAUROS 120 TUBOS (BAIXO RUIDO)**	CX	06

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Cotações (setor.cotacoes2021@gmail.com). As propostas de preços deverão ser enviadas até as **18 horas do dia 12 de junho de 2025**, para o mesmo endereço eletrônico acima identificado.

Riachuelo/RN, 09 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA
Setor de Cotações

Publicado por:
Elielvis da Costa Soares
Código Identificador:F0D67934

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO 001/2025

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE 6a CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO No 001/2025 - SMEC
EDITAL DE 6a CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 – SMEC PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CADASTRO DE RESERVA DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO o 1o EDITAL DE 6a CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 6a CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

E2 PROFESSOR(A) FUNDAMENTAL I
NILSON INÁCIO SOARES ***663.914-** 27

Obs:. O(a) candidato (a) acima mencionado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de até 48hs, após a publicação do EDITAL DE 6ª CONVOCAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 . O não comparecimento será entendido como desistência da vaga.

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:0800AD46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 242/2025 - *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 797 de 2022.

Art. 1º -Conceder **06 (seis) diárias** no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a **Francisco Gomes Sobrinho,** Matrícula 171255-1 **–** Secretário de Saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN. A presente solicitação se faz necessária, para custear as despesas da viagem do Funcionário, **a Belo Horizonte/MG, no período de 14 a 19 de junho de 2025**, para participar do XXXVII Congresso do CONASEMS/MG (Congresso Nacional de secretários Municipais de Saúde), com o Tema Início de Gestão, que será realizado no Expominas Belo Horizonte/MG.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, 06 de junho de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D0586AE4

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2025

PARTES:
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **ERISMAR LOPES SILVA -** CPF nº XXX.942.094-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria B** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 janeiro de 2025 e suas posteriores alterações;

VALOR MENSAL: salário-mínimo vigente do ano, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de junho de 2025, retroagindo efeitos para 03 de junho de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:
ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.
ERISMAR LOPES SILVA – Motorista Categoria B – Contratado.

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EDAC05FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 044/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 09 de junho de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Sra. Ana Claudia de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Social da Proteção Social Especial, portadora do CPF nº 036.XXX.XXX-58, para participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, módulo IV, com o tema: Acesso à justiça: Práticas retributivas e restaurativas na socioeducação, que acontecerá nos dias 11 e 12 de junho de 2025, das 08h30min às 17h, na sede do Ministério Público de Caicó, na cidade de Caicó/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:EFCB2956

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.516/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a servidora **ANA HORTENCIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, matrícula nº 0060615, ocupante do cargo de Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 09 de junho de 2025, com a finalidade de participar do encontro de apresentação da nova edição – SELO UNICEF, das 08:30 às 15h, no Auditório Angélica Moura – Secretaria de Estado da Educação – SEEC, no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:D08E3438

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.517/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao servidor **JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº 1523333, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 09 de junho de 2025, com a finalidade de conduzir a servidora ANA HORTÊNCIA DE AZEVEDO MEDEIROS para participar do encontro de apresentação da nova edição – SELO UNICEF, das 08:30 às 15h, no Auditório Angélica Moura – Secretaria de Estado da Educação – SEEC, no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:1102E4CA

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.518/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a servidora **ADRIANA ÁLIDA GUILHERME DE MACÊDO**, matrícula nº 1524712, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 10 de junho de 2025, com a finalidade de participar de Assembleia Ordinária do Colegiado, das 09h ás 12h, no Mini Auditório da Escola do Governo do Rio Grande do Norte, no centro administrativo, BR 101 KM, Lagoa Nova. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:B5393AAB

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.519/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao servidor **JOSENILDO SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº 1523333, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 10 de junho de 2025, com a finalidade de conduzir a servidora ADRIANA ÁLIDA GUILHERME DE MACÊDO para participar de Assembleia Ordinária do Colegiado, das 09h às 12h, no Mini Auditório da Escola do Governo do Rio Grande do Norte, no centro administrativo, BR 101 KM, Lagoa Nova. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 09 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:FA9DAC98

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.520/2025 - GC/PMSC

Nomeia Servidor (a) para exercer Cargo Comissionado na Prefeitura Municipal de Santa Cruz, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **KARINA JULIA SILVA,** CPF nº 703.XXX.XXX-82, para exercer o cargo de provimento em Comissão, símbolo CC-4, de Subcoordenadora de Eventos e Cerimonial do Gabinete, vinculado ao Gabinete Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de maio de 2025**, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 9 de junho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:E6E8237A

GABINETE CIVIL
PUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 06.515/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração Médica expedida pelo Hospital Universitário Ana Bezerra;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **MARIA TEREZA SOARES BARBOSA**, **Farmacêutica**, matrícula nº. **1527797/1**, vinculada ao Quadro de Pessoal Efetivo da **Secretaria Municipal de Saúde,** os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em ***6 de junho de 2025*** com término em ***2 de dezembro do corrente ano***.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora será desvinculada automaticamente do rol de servidores contratados desta Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação**.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 9 de junho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:D6F9C64E

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A Agente de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Cruz/RN**,**devidamente nomeado através da Portaria nº 007/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que que fará realizar pretensa **"DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, instaurada visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em Equipamentos de informática para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Cruz/RN, conforme descrito no Edital e seus Anexos, devendo serem observadas as seguintes disposições:**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 10 de junho de 2025, às 08h00min.**DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES:** das 08H00min às 15h00min, do Dia 17 de junho de 2025. **LOCAL/SITE:**www.portaldecompraspublicas.com.br.
REFERÊNCIA DE TEMPO:Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br ou através do e-mail: **saaesantacruzrn.licitacoes@gmail.com** de segunda a sexta-feira.
Santa Cruz/RN, 09 de junho de 2025.

ULIANA PINTO DE ASSIS CRISANTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:52CF1275

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, localizada à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para Sistema de Registro de Preços a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM SERVIÇOS DE GANDULAS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, O Edital disponível no Endereço: Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN ou http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de início das Propostas: a partir de 10 de junho de 2025 às 08h00 exclusivamente através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura da sessão pública: 25 de junho de 2025 às 09h00. Informações Gerais: Acessar o site http://www.portaldecompraspublicas.com.br para retirar o edital.
Maria Dagmar Almeida da Cunha.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
Santa Cruz/RN, em 09 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:19D1DE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

A Prefeita do Município de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025. foi REVOGADA pela Administração Municipal conforme justificativas exaradas no referido processo. Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados, caso queiram, apresentem recurso administrativo, na forma do Art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/21, a contar da intimação desse ato. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados.
Santa Cruz/RN, em 09 de junho de 2025.

ANA FABRICIA ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:E4453A65

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2025

Dispensa Eletrônica Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423006/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.786.083/0001-73, com sede à QUADRA 13 CONJUNTO F, número 11, setor sul, Gama -, 11, Brasília.

OBJETO: Aquisição de balanças e fitas métricas para o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no que tange ao Programa Bolsa Família (PBF), do município de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 5.069,00 (cinco mil e sessenta e nove reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

BRENNO RIBEIRO FERREIRA
Novi Gaming Comercio de Produtos Para Informatica LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 30 de abril de 202

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:3AE4EF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2025

Dispensa Eletrônica Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423006/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.869.398/0001-46, com sede à RUA SENADOR JOAO CAMARA SANTA CRUZ

OBJETO: Aquisição de balanças e fitas métricas para o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no que tange ao Programa Bolsa Família (PBF), do município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS
Joselio Romeiro Dos Santos ME
Contratado

Santa Cruz/RN, 30 de abril de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:BAF549A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2025

Dispensa Eletrônica Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423006/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: ERA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.569.592/0001-56, com sede à R ADAO BASILIO DE BRITO, 512, Patos de Minas.

OBJETO: Aquisição de balanças e fitas métricas para o desenvolvimento das atividades realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no que tange ao Programa Bolsa Família (PBF), do município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R$ 657,70 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

EDILENE VIEIRA LOPES
Era Distribuidora LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 30 de abril de 2025

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:433138EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2025

Dispensa Eletrônica Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423018/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.685.202/0001-78, com sede à Rua Rio Jagauribe, 13, Parmirim.

OBJETO: Aquisição de brindes destinado a promoção da Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia 2025, neste município de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

JOANA DARC ALVES MISAEL
União Comércio e Serviços LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:0B3A0729

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025

Dispensa Eletrônica Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423018/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: SISTEMA DE TECNOLOGIA PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.404.672/0001-42, com sede à Rua Castelo Branco, 245, Paragominas.

OBJETO: Aquisição de brindes destinado a promoção da Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia 2025, neste município de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 20.960,00 (vinte mil, novecentos e sessenta reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

THOMAS EDSON FARIAS
Sistema de Tecnologia Profissional LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:D50AAF46

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025

Dispensa Eletrônica Nº 002/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: RR GROUP MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.912.234/0001-83, com sede à Avenida Francisco Silveira Bitencourt, 305, Porto Alegre.

OBJETO: Aquisição de brindes destinado a promoção da Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia 2025, neste município de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

OSMAR GARCIA CARDOSO
RR Group Materiais Promocionais LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2025

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:BB83EE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2025

Dispensa Eletrônica Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423018/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: R4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.587.119/0001-54, com sede à Rua Antonio Prado, 29, NATAL.

OBJETO: Aquisição de brindes destinado a promoção da Festa da Padroeira Santa Rita de Cássia 2025, neste município de Santa Cruz/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

REBEKA DA COSTA ROCHA
R4 Indústria e Comércio EIRELI
Contratado

Santa Cruz/RN, 07 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:63A46416

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

Dispensa Eletrônica Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423016/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.748.147/0001-18, com sede à AV. PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 527, JOAO PESSOA.

OBJETO: Aquisição de "kit atenção básica" para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/RN..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA
Pronai Comercio de Livros LTDA ME
Contratado

Santa Cruz/RN, 09 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:41428DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025

Dispensa Eletrônica Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423030/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.735.210/0001-78, com sede à Rua Gustavo Zimmermann, 6599, Blumenau.

OBJETO: SERVIÇO EM CONFECÇÃO DE CARIMBOS DESTINADOS AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN.

VALOR TOTAL: R$ 13.899,90 (treze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

RANGEL BATISTA DOS ANJOS
BLU LED Comercio Atacadista e Varejista LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 06 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:391BC233

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATIO DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2025

Dispensa Eletrônica Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423013/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: J.S.A COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.361.487/0001-67, com sede à R PEREIRA BUENO, 20, Campinas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 1.148,00 (um mil, cento e quarenta e oito reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

GUSTAVO HENRIQUE FERRARO DE MIRANDA
J.S.A Comercio LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 09 de maio de 2025

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:98986553

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2025

Dispensa Eletrônica Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423013/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.
CONTRATADO: MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.023.056/0001-65, com sede à R SANTIAGO URENHA, 275, Serrana.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.
VALOR TOTAL: R$ 11.188,80 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO
Marcos Alexandre Hiroshi Kussumato - Meytech
Contratado

Santa Cruz/RN, 09 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:3556EFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2025

Dispensa Eletrônica Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423013/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.
CONTRATADO: Extimpel Extintores Platinense LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.118.086/0001-30, com sede à Rua Dário Vilela Bitencourt, 381, Santo Antônio da Platina.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.
VALOR TOTAL: R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

RONALDO TORREGROSSA QUILES
Extimpel Extintores Platinense LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 09 de maio de 2025

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:901787D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2025

Dispensa Eletrônica Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423013/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.278.673/0001-18, com sede à Rua Jorge da Silva, Erechim.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 5.068,48 (cinco mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

ELIANE JAGUSESKI ARCEGO
Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas LTDA
Contratado

Santa Cruz/RN, 09 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:1DE4141F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025

Dispensa Eletrônica Nº 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423013/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: 56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 56.422.537/0001-02, com sede à 10 R RUA DEMOSTENES A DE DE SOUSA, 65, São Julião.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR TOTAL: R$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Contratado
Santa Cruz/RN, 09 de maio de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:7E0F9322

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2025

Dispensa Eletrônica Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423029/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.
CONTRATADO: MARIA CLARA DA SILVA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.191.353/0001-91, com sede à RUA PADRE JOÃO JERONIMO, 262, SANTA CRUZ.
OBJETO: Aquisição de bomboniere destinados as ações educativas da Administração Municipal de Santa Cruz/RN.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .
VALOR TOTAL: R$ 52.490,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita – Contratante

MARIA CLARA DA SILVA
Maria Clara da Silva
Contratado

Santa Cruz/RN, 03 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Dagmar Almeida da Cunha
Código Identificador:94B499CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREVISÃO DE AUXILIO DESLOCAMENTO - JUNHO

Portaria nº 13/2025 - SEMEC Santana do Matos/RN, 03 de junho de 2025

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da portaria nº 124/2025 e, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 981/2023, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no município de Santana do Matos/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do pagamento do auxílio deslocamento;

PUBLICA escala prevista de dias trabalhados referente ao mês de**JUNHO/2025**, dos motoristas lotados nesta secretaria, conforme rota e dias previstos no mês em vigência, visando o período de 01 a 30 de junho.

MOTORISTA: José Francisco Severo– matrícula nº 375
ROTA: Santana do Matos - Angicos
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 18 dias

MOTORISTA: Antônio Carlos Cabral da Silva– matrícula nº 2339
ROTA: Santana do Matos - Assú
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 18 dias

MOTORISTA: Manoel Sabino da Silva Neto – matrícula nº 2611
VIAGENS PARA: Mossoró, Acarí e Angicos
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 04 dias

MOTORISTA: Luilson Evalter da Silva Xavier – matrícula nº 2316
VIAGENS PARA: Natal/RN
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 07 dias

MOTORISTA: José Juvanes Soares Ferreira – matrícula nº 2341
VIAGENS PARA: Angicos/RN
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 01 dias

MOTORISTA: Marcelo Maurício de Assis – matrícula nº 3016
VIAGENS PARA: Angicos/RN - Juverns
DIAS PREVISTOS DE VIAGENS: 05 dias

RÔMULO CÉSAR GOMES DA MATA FILHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Portaria nº 124/2025-GP
Matrícula nº 3224

Publicado por:
Marcio Adriano Xavier da Silva
Código Identificador:D3677C97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0234/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 0234/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora efetiva, **LAURA BEZERRA CABRAL DA SILVA**,Matrícula nº 130015-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, licença para o gozo de férias no período de 09/06/2025 à 08/07/2025, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, com adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 09 de junho de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:639FC17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PE Nº 022/2025

Na FEMURN de 03 de junho de 2025, edição 3550, página 168, referente a aviso do pregão eletrônico Nº 022/2025, onde se lê: O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 02/06/2025 às 09:00h, **leia-se: O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03/06/2025 às 09:00h.**

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:4BD30112

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SINVAL LUIZ PESSOA, inscrito no CPF nº ***.202.534-** e portador do RG *.***.548-SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 09 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:463B2245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILVAMAR CÂNDIDO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.105.584-** e portador do RG *.***.249-ITEP/RN, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação de **DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS,** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 09 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:01F7F2B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2025 – GP/PMSA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. GILVAMAR CÂNDIDO DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.105.584-** e portador do RG *.***.249-ITEP/RN, ocupante do cargo público de **DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS,** para exercer atribuições como **Articulador do Selo UNICEF edição 2025-2028**, do Município de Santo Antônio/RN, sem o percebimento de qualquer vantagem financeira em decorrência da presente designação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 09 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2F144E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Concorrência por Menor Preço - 0001/2025		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS - Valor Referência: 1.483.256,13		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP (12.607.846/0001-73)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 15:41:33 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	968.828,89
RAULISON DE SENA RIBEIRO		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:8F8F3942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Registro de Preços Eletrônico - 17/2025		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 77233 - LOTE 2 - Valor Referência: 117.550,96		
Fornecedor	Situação	Valor Total
RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA (50.507.469/0001- 90)	Adjudicado em: 09/06/2025 - 08:52:59 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	78.700,00

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:00240207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Concorrência por Menor Preço - 0001/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 1.483.256,13			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP	968.828,89	968.828,89	Homologado em 06/06/2025 15:41:39 Por: Raulison de Sena Ribeiro

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:A33F00C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Registro de Preços Eletrônico - 17/2025			
Resultado da Homologação			
77233 - LOTE 2 - Valor Referência: 117.550,96			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA	78.700,00	78.700,00	Homologado em 09/06/2025 08:53:03 Por: Raulison de Sena Ribeiro
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:66AADFCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 380, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 598/2023 e o Decreto nº 197/2024, que dispõe sobre as regulamentações das concessões de diárias e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Solicitação feita através do Ofício n. 043/2025 do Secretaria Municipal de Assistência Social:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite, para o servidor **GABRIEL BANDEIRA DA CRUZ FREIRE**, Nutricionista, Mat. 002106-7, CPF: 100.030.644-50, no valor de R$ 100,00 (cem reais) para participar do Primeiro Encontro Presencial do Selo Unicef do Estado, a ser realizado no município de Natal/RN, no dia 09 de junho do corrente ano.
Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.
Art. 3°- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!
Palácio José Olímpio do Nascimento, em 09 de junho de 2025.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8A246E8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATOS - 46 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI – SEC. MUN. DE SAÚDE.
CONTRATADO (A): **PAULO RAMALHO RIBEIRO DANTAS JUNIOR**
OBJETO: O objetivo do presente contrato é a execução das atividades de MÉDICO PLANTONISTA, com carga horária, Plantões de 24 horas, para cumprir as necessidades momentâneas da administração pública municipal.
VALOR MENSAL CONTRADO: R$ **2.000,00 (dois mil reais) por plantões de 24 horas.**
DURAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL.: 06 **(seis)** meses, podendo ser prorrogado por igual periodo a contar da presente assinatura.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROJETO: 2066 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos 3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado
RESPONSÁVEIS: RAFAEL DOS SANTOS MATIAS - PELO CONTRATANTE/ PAULO RAMALHO RIBEIRO DANTAS JUNIOR – PELO CONTRATADO

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:A55557B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 224/2025

Portaria nº 224/2025 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o senhor **VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO**, Controlador Geral, 2 (duas) diarias, sendo 1 (uma) diaria com pernoite com o valor unitário de R$ 300,00 (quatrocentoss reais), e 1 (uma) diaria sem pernoite com o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando no valor de R$ 400,00 (quatrozentos reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade Caíco/RN, para participar do Encontro Regional da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de junho de 2025, acontecerá no Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN de Caíco/RN.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 09 de junho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:0AA76B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2025 – GP

PORTARIA Nº 225/2025 – GP

Dispõe sobre a nomeação da equipe técnica responsável pela elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), referente aos fatos apurados no Inquérito Civil Público n° 04.23.2169.0000038/2024-69.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Rafael dos Santos Matias, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações ambientais aplicáveis,

Considerando o que consta nos autos do Inquérito Civil Público nº 04.23.2169.0000038/2024-69, instaurado em 05 de março de 2024 pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que trata da apuração de possíveis danos ambientais ocorridos em área localizada no território do Município de São Bento do Trairi-RN;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas e técnicas para a recuperação da área degradada, conforme determinações legais previstas na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONAMA nº 420/2009;
RESOLVE:
Art. 1º
Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a equipe técnica responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), no âmbito do Município de São Bento do Trairi-RN:

Nome completo Cargo/Função Registro Profissional
JOSE JADSON DOS SANTOS SILVA - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS.
JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA - ENGENHEIRO CIVIL, CREA – 2115055640.
MARIA DE FATIMA DE FRANCA DANTAS - SEC. MUN. DE MEIO AMB. URB. REC. HID E TUR.
LUCAS CIRNE PIRES – FISCAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º
Compete à equipe nomeada:
I – Realizar o diagnóstico ambiental da área;
II – Definir as metodologias e técnicas adequadas para a recuperação ambiental;
III – Elaborar o cronograma de execução e o plano de monitoramento;
IV – Redigir e assinar o PRAD, conforme exigências legais e técnicas;
V – Acompanhar e relatar o andamento das ações à gestão municipal e aos órgãos de controle.

Art. 3º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-RN, Em 09 de junho de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:7DA099C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 819/2025.

Estabelece regulamento para a prestação de contas públicas de recursos transferidos às entidades da Sociedade Civil Organizada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, com base na legislação vigente:
Constituição Federal de 1988, arts. 31, 70, 161 e seguintes.
Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei Federal n.º 14.133/21 – Licitações e Contratos.
Lei Federal n.º 8.429/92 – Improbidade Administrativa.
Lei Federal n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.
Lei Estadual n.º 9.796/2011 – Institui o Portal da Transparência do RN.
Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do RN.
Resoluções do TCE/RN pertinentes à prestação de contas.
Lei Orgânica Municipal.
Edita Regulamento para a prestação de contas públicas de recursos repassados às entidades da Sociedade Civil Organizada por meio de Termo de Fomento previsto na Lei Federal n.º 13.019/2014, a saber:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º – Este Regulamento tem por finalidade estabelecer diretrizes, prazos e procedimentos para a prestação de contas públicas dos recursos recebidos ou geridos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º – A prestação de contas públicas constitui instrumento de transparência ativa e de controle social da aplicação dos recursos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
Art. 3º – São obrigados à prestação de contas:
Órgãos da Administração Direta e Indireta, em caso de execução de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência;
Entidades conveniadas, consorciadas ou contratualizadas com o Município;
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E FINALIDADES
Art. 4º – A prestação de contas públicas será pautada pelos seguintes princípios:
Legalidade;
Impessoalidade;
Moralidade;
Publicidade;
Transparência;
Eficiência;
Participação social.
Art. 5º – A prestação de contas tem como finalidades:
Demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos;
Garantir o controle social e parlamentar;
Assegurar a conformidade entre planejamento e execução orçamentária e financeira;
Promover a responsabilização dos gestores de recursos públicos.
CAPÍTULO III – FORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 6º – A prestação de contas poderá ocorrer nas seguintes modalidades:
Ordinária: Em situações como término de contrato, rescisão de convênios e Termo de Fomento;
Parcial: Relativa a etapas de programas, projetos ou ações específicas;
Extraordinária: Em situações de irregularidades para apurar responsabilidades.
Art. 7º – A prestação de contas deverá conter:
Demonstrativos contábeis e financeiros;
Relatórios de convênios e transferências voluntárias;
Indicadores de desempenho e metas previstas no Plano de Trabalho;
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE DOS GESTORES
Art. 8º – Os gestores de recursos públicos são responsáveis pela veracidade, integridade e tempestividade das informações prestadas.
Art. 9º – O descumprimento das obrigações de prestação de contas sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/92), bem como aos mecanismos de responsabilização administrativa e penal.
CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
Art. 10 – A prestação de contas deverá ser disponibilizada em meio eletrônico acessível ao público, preferencialmente no Portal da Transparência do Município de São Fernando/RN, observando os padrões técnicos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN).
Art. 11 – A divulgação deverá ser realizada em linguagem clara e acessível, com possibilidade de acesso a dados brutos e relatórios consolidados.
CAPÍTULO VI – JULGAMENTO DAS CONTAS
Art. 12 – As contas serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e posteriormente incorporadas às contas públicas municipais e encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do TCE/RN.
Art. 13 – O responsável pelo recebimento e aplicação de recursos públicos por meio de Termo de Fomento prestará contas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma parcial e ordinária na forma descrita no art. 6.º deste Decreto.
Art. 14 – A prestação de contas parcial será apresentada por etapa prevista no Plano de Trabalho, em até dez dias ulteriores ao término da etapa.
Parágrafo único – Caso não exista movimentação financeira na etapa, os relatórios de controle serão apresentados demonstrando a situação, acompanhados de cópia dos extratos da conta bancária.
Art. 15 – A prestação de contas ordinárias será apresentada em até quarenta e cinco dias depois do encerramento do Termo de Fomento, reunindo os relatórios de etapas, os extratos de conta bancária e a conciliação bancária.
Art. 16 – A prestação de contas extraordinárias será realizada por meio de tomada de contas especiais, por equipe sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, das Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, Finanças e Controladoria Interna, para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos à iniciativa privada.
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 17 – Fica instituído o Sistema de Prestação de Contas Públicas, coordenado pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, Finanças e Controladoria Interna do Município, em articulação com o TCE/RN e outros órgãos competentes.
Art. 18 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 06 de junho de 2025. 66.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:85906C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 445 – PMSF/SMAS/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 0207/2001, de 03 de janeiro de 2001;
RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIARIA		
Valor unitário em R$	R$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	R$ 120,00(CENTO E VINTE REAIS)		
Destino	NATAL- RN		
Data da concessão	09/06/2025		
Datas de afastamento	09/06/2025 A 10/06/2025	Saída/origem	09/06/2025
Meio de transporte	TERRESTRE	Chegada/origem	10/06/2025
Beneficiário	**SIMONE CRISTINA FERNANDES ALVES**		
CPF n.°	**068.972.534-56**		
Cargo e/ou Função	MERENDEIRA (ARTICULADORA DO SELO UNICEF)		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Participar de encontro de apresentação da nova edição do selo UNICEF, no dia 09 de junho de 2025, das 08:30 as 15:00 horas, no auditório Angelica Moura,Secretaria de Estado da Educação – SEEC, no Centro Administrativo do Estado – Av. Senador Salgado Filho, S/N, Lagoa Nova – Natal – RN.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Assistência Social, São Fernando – RN, 09 de junho de 2025.

UADJA KEELHA REGIS SALDANHA
CPF 052.837.084-70

Publicado por:
Uadja Keelha Regis Saldanha
Código Identificador:3696C1DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0436 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0436 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS -RN		
Data da concessão	03 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	04 DE JUNHO DE 2025	Saída/origem	13H DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	22:00 DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA DAGUIA DA SILVA VALE PARA REALIZAR CONSULTA E EXAMES MEDICOS HOSPITAL MARIANO COELHO LOCALIZADO AV. TEOTÔNIO FREIRE, 813 - JK, CURRAIS NOVOS – RN NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E46C937B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0437 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0437 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	03 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	04 DE JUNHOB 2025	Saída/origem	04H DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:30 H DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE ELISANGELA MAIA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLÍNICA HC PLAZA, LOCALIZADA NA AV. RUI BARBOSA, 1868 - LAGOA NOVA, NATAL - RN, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 03 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:3E8A42EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0439 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0439 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	PATOS-PB		
Data da concessão	04 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	05 DE JUNHO 2025	Saída/origem	07H DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	16:00 H DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR A PACIENTE EDNA MARIA DE MEDEIROS MONTEIRO PARA REALIZAR EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA NA CLINICA RADIOLOGICA DE PATOS, LOCALIZADO RUA BOSSUET WANDERLEY, 449 - CENTRO, PATOS – PB NO DIA 05 DE JUNHO 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:796A83F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0444 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0444 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	05 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	06 DE JUNHO DE 2025	Saída/origem	**04HS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**01:30 H DO 07 DE JUNHO DE 2025**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE REJANE MARIA DE LIMA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, LOCALIZADO NA AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RNNO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 05 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:93F9411D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0449 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 449 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	06 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	09 DE JUNHO DE 2025	Saída/origem	**06HS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE	Chegada/origem	**16:00 H DO 09 DE**

	RODOVIÁRIO		**JUNHO DE 2025**
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.°	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE FRANCISCA PEREIRA DA SILVA PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NA CLINICA HUMANITARE, LOCALIZADO R. CIPRIANO PINHEIRO GALVÃO, 212 - MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 06 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2B85BD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0450 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0450 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	06 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	09 JUNHO DE 2025	Saída/origem	05H DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:00 DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE ANA MARIA DE ARAUJO SILVA PARA REALIZAR UM PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA UROCENTRO, LOCALIZADO AV. CAMPOS SALES, 615 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 06 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:23D52ECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 440 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0440 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	05 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	06 DE JUNHO 2025	Saída/origem	04H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE ERIVAN DOS SANTOS ALVES PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA OITAVA ROSADO, LOCALIZADO R. PRES. MÉDICI, 256 - IGAPÓ, NATAL - RN, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 05 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:FCDFF5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 443 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0443 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	05 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	06 JUNHO DE 2025	Saída/origem	05H DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:00 DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR A PACIENTE MARIA SANTANA DE MEDEIROS MAIA PARA REALIZAR UM PROCEDIMENTO DE CATETERISMO NO HOSPITAL RIO GRANDE, LOCALIZADO AV. AFONSO PENA, 754 - TIROL, NATAL – RN, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 05 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9E631750

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 081/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa HUGO E HEITOR SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.999.079/0001-62, situada na Rua Com. Bujari, nº 6768 - Zona Rural, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), neste ato representada por HUGO SANTOS DA COSTA, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 003341078 ITEP/RN, inscrito no CPF 702.***.***-50, residente e domiciliado na Rua Antônio Candido de Araújo, nº 328 - Bairro Canutos e Filhos, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA HUGO E HEITOR no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 16/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA HUGO E HEITOR, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 16 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**10.000,00**	**10.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Hugo e Heitor Shows e Eventos LTDA
CNPJ: 27.999.079/0001-62
HUGO SANTOS DA COSTA
CPF: 702.***.***-50

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:0C2B606F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 082/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ARNALDINHO NETTO SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.446.672/0001-78, situada na Rua Raimundo Chaves, nº 2182 - Bairro Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato representada por ARNALDO LOPES PEREIRA NETO, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 002.879.163 ITEP/RN, inscrito no CPF 702.***.***-81, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo, nº 208 - Bairro Centro, Lajes Pintadas/RN, CEP: 59.235-000, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA ARNALDINHO NETTO no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 16/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA ARNALDINHO NETTO, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 16 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**50.000,00**	**50.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 06 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Arnaldinho Netto Shows E Eventos LTDA
CNPJ: 59.446.672/0001-78
ARNALDO LOPES PEREIRA NETO
CPF: 702.***.***-81

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:BF406AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 085/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.578/0001-47, situada na Rua Andorinhas, nº 10 - Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.150-655, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), neste ato representada por AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE, portadora de Cédula de Identidade Civil RG nº 2134716 SSP/PI, inscrita no CPF 960.***.***-68, residente e domiciliada na Rua Lúcia Viveiros, nº 649 - Bairro Neópolis, Natal/RN, CEP: 59.086-005, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA ELIANE no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 18/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA ELIANE, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 18 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**150.000,00**	**150.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 06 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Amanda Faustino De Lima Parente Limitada
CNPJ: 30.784.578/0001-47
AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE
CPF: 960.***.***-68

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:A64A0E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 088/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ALINE REIS PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.019.000/0001-90, situada na Rua Calixto Machado, nº 21 - Bairro Pires Facanha, Eusébio/CE, CEP: 61.775-060, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), neste ato representada por DAYVID OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 1868660 ITEP/RN, inscrito no CPF 050.***.***-67, residente e domiciliado na Rua dos Quartzos, nº 119 - Bairro Dix. Sept Rosado, Mossoró/RN, CEP: 59.600-007, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA ALINNE REIS no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 22/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA ALINNE REIS, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 22 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**80.000,00**	**80.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Aline Reis Producoes LTDA
CNPJ: 27.019.000/0001-90
DAYVID OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF: 050.***.***-67

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:0649F9E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 089/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa R L DA SILVA SERTAO LOCACOES E EVENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.659.771/0001-00, situada na Rua José Cirino da Silva, nº 225 - Bairro João XXIII, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), neste ato representada por RODOLFO LOPES DA SILVA, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 2281300 ITEP/RN, inscrito no CPF 082.***.***-18, residente e domiciliado na Rua José Cirino da Silva, nº 225 - Bairro João XXIII, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA RODOLFO LOPES no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 23/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA RODOLFO LOPES, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 23 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**30.000,00**	**30.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

R L Da Silva Sertao Locacoes E Eventos
CNPJ: 20.659.771/0001-00
RODOLFO LOPES DA SILVA
CPF: 082.***.***-18

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:76D6A500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 090/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa FORRO DOS 3 LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 60.131.692/0001-39, situada na Rua Campos Sales, nº 434 - Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.611-050, no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato representada por JONAS QUEIROZ DA SILVA FERNANDES, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 2463114 SSP/RN, inscrito no CPF 081.***.***-78, residente e domiciliado na Rua João Barbosa de Lira, nº 936 - Bairro Alto do Sumaré, Mossoró/RN, CEP: 59.633-738, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA FORRÓ DOS 3 LTDA no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 23/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA FORRÓ DOS 3, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 23 de junho de 2025.	Serviços	01	70.000,00	70.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Forro Dos 3 LTDA
CNPJ: 60.131.692/0001-39
JONAS QUEIROZ DA SILVA FERNANDES
CPF: 081.***.***-78

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:E6397EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 091/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MAIS MUSIC SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.707.527/0001-42, situada na Rua Praia de Muriu, nº 8813 - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-390, no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), neste ato representada por DYANA DE ARAÚJO MACHADO, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 1922823 ITEP/RN, inscrita no CPF 049.***.***-44, residente e domiciliada na na Rua Praia de Muriu, nº 8813 - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.092-390, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA PLACÍLLIO DINIZ no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 23/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA PLACÍLLIO DINIZ, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 23 de junho de 2025.	Serviços	01	50.000,00	50.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação

e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município de São João do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Mais Music Shows LTDA
CNPJ: 55.707.527/0001-42
DYANA DE ARAÚJO MACHADO
CPF: 049.***.***-44

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:29005B3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E INSUMOS, CONFORME TABELA SINAPI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.587/2025

O Município de São José de Mipibu/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria 002/2025-SGM, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **23 de JUNHO de 2025, às 10:00hs**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cujo objeto é a futura e **eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E INSUMOS, CONFORME TABELA SINAPI**, a fim de atender as necessidades das secretaria e entidades do município de São José de Mipibu/RN, de acordo com o Termo de Referência**.**
O edital e seus anexos poderão ser adquiridos site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal de Compras Públicas, e as propostas comerciais serão recebidas a partir das **16h00min** do dia **06/06/2025** até às **10h00min** do dia **23/06/2025**, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2025

JUCIELLY DA COSTA FREITAS
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria Nº 002/2025-SGM

Publicado por:
Jucielly da Costa Freitas
Código Identificador:B381661E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
Rua 26 de Julho, nº 08, Centro - Prefeitura Municipal
São José de Mipibu/RN - CEP 59.162-000
CNPJ/MF Nº 08.365.850/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025
INTERESSADO: Francisco Thiago de Sousa da Silva
ASSUNTO: Análise jurídica sobre a suspensão do PAD até o trânsito em julgado da ação penal

DECISÃO
I - RELATÓRIO
Trata-se de pedido de análise jurídica sobre a possibilidade de suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Corregedoria da Guarda Municipal de São José de Mipibu/RN, em face do servidor FRANCISCO THIAGO DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 009943, ocupante do cargo de Guarda Municipal.
Conforme documentação apresentada, o PAD foi instaurado para apurar a responsabilidade do servidor quanto às faltas injustificadas ao serviço a partir do dia 08/03/2025, bem como em função de sua prisão preventiva por supostos crimes relacionados ao aliciamento de crianças, armazenamento e compartilhamento de material contendo cenas de abuso sexual infantil.
Verifica-se que o servidor foi notificado do PAD em 01/04/2025, através do Ofício nº 003/2025-CORGM/PMSJM, enquanto se encontrava preso preventivamente na Cadeia Pública Dinorá Simas, em Ceará-Mirim/RN.
É o breve relatório. Passo à análise jurídica.
II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

• **Da independência e da interdependência entre as instâncias penal e administrativa**

O ordenamento jurídico brasileiro consagra a independência das instâncias penal, civil e administrativa, o que permite, em regra, a tramitação simultânea de processos administrativos disciplinares e ações penais versando sobre os mesmos fatos. Contudo, essa independência não é absoluta. O artigo 935 do Código Civil estabelece que "a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal."
No âmbito administrativo, aplica-se lógica semelhante. Quando o ilícito administrativo também configura ilícito penal, e a decisão na esfera penal puder influenciar diretamente no julgamento administrativo, recomenda-se a suspensão do processo administrativo disciplinar até o trânsito em julgado da ação penal.

• **Da vinculação da instância administrativa à decisão penal absolutória**

O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal possuem precedentes que reconhecem que a absolvição penal por inexistência do fato ou negativa de autoria vincula a administração pública, tornando insubsistente o PAD na parte referente à conduta criminal.

• **Das faltas justificadas em caso de absolvição**

Caso o servidor seja absolvido na esfera penal, especialmente por inexistência do fato ou negativa de autoria, restará demonstrado que a prisão preventiva foi indevida. Em consequência, as faltas ao trabalho decorrentes do período em que o servidor esteve preso deverão ser consideradas justificadas, uma vez que decorreram diretamente de uma medida cautelar que se revelou injusta.
A presunção de inocência, consagrada no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, reforça que não se pode considerar culpado o

servidor antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Portanto, a ausência ao trabalho durante o período de prisão preventiva não pode ser considerada falta injustificada.

III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, OPINO pela suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 até o trânsito em julgado da ação penal correspondente, pelos seguintes fundamentos:

• Existe evidente vínculo de prejudicialidade entre a ação penal e o processo administrativo disciplinar, uma vez que as faltas injustificadas ao serviço decorrem diretamente da prisão preventiva do servidor;
• As condutas criminosas imputadas constituem o fundamento material para eventual demissão por violação dos deveres funcionais previstos na legislação municipal;
• A condição de preso preventivo compromete significativamente o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório pelo servidor no âmbito administrativo;
• O princípio da presunção de inocência, de estatura constitucional, deve nortear também os processos administrativos disciplinares;
• Eventual decisão absolutória na esfera penal por inexistência do fato ou negativa de autoria vinculará a administração pública, tornando insubsistente o PAD na parte referente à conduta criminal;
• Em caso de absolvição, as faltas ao trabalho serão consideradas justificadas, uma vez que decorreram diretamente de uma prisão preventiva indevida.

É o parecer, salvo melhor juízo.
À Secretaria da Corregedoria para as providências cabíveis.

São José de Mipibu/RN, 16 de maio de 2025.

GERSON SANTINI
Matrícula nº 21067
Corregedor da Guarda Municipal de São José de Mipibu

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:CA6F2007

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 47, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
21.686.033 ALEXANDRE RIBEIRO DE BARROS, CNPJ: 21.686.033/0001-07	Contratação de apresentação de Show Musical da Banda "Barão de Luxo" nos dias 07 e 12 de junho de 2025, para o 35º São João de São José, no município de São José de Mipibu – RN.	R$4.000,00 (quatro mil reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 06 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:BDD982C0

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
59.470.758 AMANDA FRANCO DA SILVA, CNPJ: 59.470.758/0001-36	Contratação de apresentação de Show Musical da Cantora "Amanda Franco" nos dias 13 e 14 de junho de 2025, para o 35º São João de São José, no município de São José de Mipibu – RN.	R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 09 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:723C1111

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
60.779.793 LEONARDO ALEXANDRE RIBEIRO, CNPJ: 60.779.793/0001-10	Contratação de apresentação de Show Musical da Banda "Léo Rodriguez" no dia 21 de junho de 2025, para o 35º São João de São José, no município de São José de Mipibu – RN.	R$5.000,00(cinco mil reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 09 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:AD996BC9

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
60.444.382 WESLEY FRANCISCO DA SILVA, CNPJ: 60.444.382/0001-74	Contratação de apresentação de Show Musical da Banda "Lelo Farra" nos dias 12 e 27 de junho de 2025, para o 35º São João de São José, no município de São José de Mipibu – RN.	R$5.000,00(cinco mil reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 09 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:9156BCF1

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 68, ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi realizado através de Inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR:
53.762.198 EDMILSON DE FREITAS VITOR, CNPJ: 53.762.198/0001-07	Contratação de apresentação de Show Musical da Cantora "Ângela Silva" nos dias 06 e 21 de junho de 2025, para o 35º São João de São José, no município de São José de Mipibu – RN.	R$5.000,00(cinco mil reais)

Fonte de Recursos: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos;

São José de Mipibu/RN, 09 de junho de 2025.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Valquiria Késsia do Nascimentos Silva
Código Identificador:520CB196

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –DISPENSA 152/2023

CONTRATADO	OBJETO
JOEL EMERENCIANO DO AMARAL CPF 405.567.197-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDE DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.

São José de Mipibu/RN, 29 de dezembro de 2023

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:6068B4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 - PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APROVADOS - "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA" - PROVAB

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Mipibu RN publica CONVOCAÇÃO dos candidatos APROVADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 para a Seleção Pública de candidatos para a concessão de Bolsas para profissionais de Nível Superior e Técnico, oriundas do "Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica". Os candidatos em Situação de "CONVOCADO" deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, entre os dias **10 e 16 de junho do corrente ano, no período das 08h00min às 13h00min**, portando as cópias e originais das seguintes documentações para habilitação.
Documentação obrigatória (originais e cópias):
1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/Exercício de atividade Privada/Carga Horária (Anexo I), conforme anexo IX do Edital 001/2025;
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.
O não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência de qualquer documento exigido implicará desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.
O candidato deverá manter-se atento às publicações oficiais no site da Prefeitura e Diário Oficial, onde serão divulgadas futuras convocações, orientações e demais atos relativos ao processo seletivo.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA PROVAB - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			
ASSISTENTE SOCIAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
3	248	LUANA ALVES VARELA	CONVOCADO
4	1679	BRUNNA PRYCILLA BARBOSA DE LIMA	CONVOCADO
PSICÓLOGO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
5	1290	STEVAN MATHEUS MAIA DE LIMA VIDAL	CONVOCADO
NUTRICIONISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
4	2016	LAURA CARVALHEIRA DOURADO	CONVOCADO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA PROVAB - ENFEMEIROS			
LARANJEIRAS DO ABDIAS II			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
2	5	ROSILENE LOPES DA ROCHA	CONVOCADO

JOÃO CARLOS SOARES
Presidente da Comissão Do PSS

Publicado por:
Lorena Patricia Morais do Nascimento
Código Identificador:2FA348F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: JOSÉ LUIZ DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 035.567.384-30
OBJETO: Rescisão Unilateral do "Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2024" celebrado em 22 de fevereiro de 2024 com a pessoa física JOSÉ LUIZ DE LIMA que teve como objetivo a contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de São José do Campestre/RN.
BASE LEGAL: Em conformidade com o art. 137, inciso VIII; e art. 138, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e alterações, bem como justificativas apensas ao referido processo.
São José do Campestre/RN, em 19 de maio de 2025.
ASSINATURA: Eribaldo Lima /Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:1FEA0C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 02/2025 – SME

Dispõe sobre a nomeação de apoio e coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino do município de São José do Campestre – RN e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN**, no uso de suas atribuições Legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento pedagógico nas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as especificações na Lei municipal Nº 815/2018 - GP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **coordenadores e apoio pedagógicos** para atuarem nas unidades de ensino da rede municipal
1 - Escola Municipal Jardelina Freire do Nascimento
Coordenadora Pedagógica: Cílvia Maria Rodrigues Galdino
Apoio pedagógico: José Ivan Barbalho

2 - Escola Municipal Anísio Matias de Araújo
Coordenadora Pedagógica: Joseane Freire da Silva
Apoio Pedagógico – Modalidade Infantil – Aldenira Borborema da Silva
Apoio pedagógico – Educação de Jovens e Adultos – EJA: José Ranilson Gomes de Assis

3 - Escola Municipal Professor Antônio Thiago Gadelha Simas
Coordenador Pedagógico: Francisco de Assis Gomes
Apoio Pedagógico: Edilene Pereira Fabrício

4 - Escola Municipal Antônio Matias de Araújo
Coordenador Pedagógico: Alexsandro Ribeiro de Lima
Apoio pedagógico: Silvana dos Santos Crisóstomo

5 - Centro Municipal de Ensino Infantil "Professora Maria Hozana de Andrade" - CMEI.
Coordenadora Pedagógica: Maria Aparecida Pereira de Lima
Apoio pedagógico–**Modalidade Berçário**: Enilda Pereira da Silva
Apoio Pedagógico–**Modalidade Creche**: Adarleia Francisca Felix
Apoio Pedagógico–**Modalidade Pré-escola**: Valmi Trajano Ribeiro de Lima

6 - Centro Municipal de Ensino Rural "Maria Geovane de Oliveira Pereira" – CMER.
Coordenadora Pedagógica: Alda Gomes Crisanto

Art. 2º - O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, onde o objetivo maior é o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática; onde se perceba que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições proporcionar aos estudantes a ampliação dos saberes, adquirindo hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho.

Art. 3º - O coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino aprendizagem no ambiente escolar.

Art.4º - São funções atribuições do coordenador pedagógico:
I - Articular a elaboração participativa e execução do Projeto Político Pedagógico da instituição a qual está vinculado;
II - Ser mediador na formação continuada (Sala de Educador);
III - Assessorar o diretor em todas as ações pedagógicas;
IV - Promover articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, de acordo com a Política Educacional da SME – Campestre, respeitando a legislação vigente;
V - Coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico PPP da unidade escolar;
VI - Propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a implementação do Proposta Pedagógica da unidade escolar;
VII - Organizar e conduzir as reuniões do Conselho escolar em parceria com o Diretor da instituição, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional em uma perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
VIII - Articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico mais dinâmico e significativo;
IX - Coordenar e acompanhar as ações nos horários de atividades pedagógicas dos professores, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
X - Assessorar os professores no planejamento das intervenções pedagógicas na construção do conhecimento e nas progressões, considerando os índices das avaliações internas e externas;
XI - Organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitem de maior tempo para elaborar seu conhecimento, bem como desenvolver metodologias para a recomposição das aprendizagens;
XII - Promover a integração e articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;
XIII - Promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;
XIV- Coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos;
XV - Atuar em conjunto com as Equipes de Direção e de Assessoramento Técnico Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente, administrativo e a comunidade;
XVI - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;
XVII - Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar, atendendo as orientações da SME.
XVIII - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da escola;
XIX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da unidade escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola;
XX - Possuir concepção de currículo, estimular a implantação de inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre unidades escolares;
XXI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;
XXII - Promover reuniões e encontros com os pais e responsáveis, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
XXIII- Dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas na escola por meio de um plano de gerenciamento;
XXIV- Acompanhar e orientar a execução de programas e projetos, horas atividades, diário eletrônico/relatório descritivo de desempenho dos estudantes de Sala de Aula, Portfólio da Sala de Recursos Multifuncional, quando houver;
XXV - Auxiliar os professores na construção do planejamento das aulas e organizar os horários das ações na sala de leitura/cantinho da leitura;
XXVI - Selecionar sites e demais recursos pedagógicos necessários ao cumprimento do Currículo Mínimo da BNCC/DCRN;
XXVII - Desenvolver e executar projetos e atividades envolvendo as mídias na/da escola, junto aos professores e alunos da unidade escolar;
XXVIII - Orientar, assessorar, acompanhar e propor as intervenções pedagógicas necessárias ao educando com serviços de apoio especializado;
XXIX - Diagnosticar os resultados das avaliações internas e externas com encaminhamentos dos estudantes com desafio de aprendizagem a direção e aos familiares dos estudantes;
XXX - Organizar um plano de trabalho anual, com detalhes referente a dimensão pedagógica da escola, definindo metas e estratégias no processo de ensino e aprendizagem, planejamento e o processo de avaliação – diagnóstica, processual e formativa.

Art. 5º - São Competências do Coordenador Pedagógico: O profissional deverá transitar plenamente no espaço de trabalho, entendendo que ele faz parte da escola e interagindo com ela permanentemente, assim como com a própria sociedade, atuando como articulador. Seu papel principal é oferecer condições para que os professores trabalhem coletivamente as propostas curriculares em função da realidade da comunidade escolar; atuando como formador. Compete-lhe oferecer condições ao professor para que se aprofunde em sua área específica e trabalhe bem com ela e atuando como transformador, cabendo-lhe o compromisso de ajudar o professor a ser reflexivo e crítico em sua prática pedagógica.

Art. 6º - O Perfil do Coordenador Pedagógico requer:
I - Flexibilidade - adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho;
II - Orientação para a Cidadania - desenvolver ações que busquem reconhecimento e o respeito dos cidadãos como sujeitos de direito visando o desenvolvimento de sua autonomia;
III - Orientação para resultados - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos;
IV - Pontualidade/assiduidade - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência;
V - Criatividade - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas;
VI - Visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da

organização das Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São José do Campestre – RN.
VII - Comunicação - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Sala de despachos da secretaria Municipal de Educação do município de São José do Campestre – RN, 13 de maio de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS LIMA
Secretária Municipal de Educação

* Republicada Por Incorreção.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:E2712B2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 221/2025, 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Patos/PB	04 de junho de 2025	344,88	172,44

R$ 172,44

TOTAL

()100%

(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Patos/PB, no dia 05 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Patos/PB, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de junho de 2025
*republicado por incorreção

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F007583F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 228/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025	R$ 310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 06 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C9E4367A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 229/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/20212 de 27 de janeiro de 2022,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ERICA MICHELE DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025	R$ 320,00	R$ 160,00

TOTAL

R$ 160,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 06 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:18834D9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 230/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025.	310,00	155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN no dia 09 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1342ABC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 231/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:BF72E33D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 232/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0D5A1CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 233/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **SYLVIO JUSSIÊ RIBEIRO DANTAS DA SILVA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025.	R$ 310,00	R$ 155,00

(

TOTAL

R$ 155,00

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 08 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7AF7CBA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 234/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor**: LOURDETE DOS ANJOS AZEVEDO**

Cargo/Função: Auxiliar de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	06 de junho de 2025	R$320,00	R$ 160,00

TOTAL

R$ 160,00

()100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 08 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D9AE8620

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 235/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Secretária Municipal Interina de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Santa Cruz/RN	06 de junho de 2025.	197,07	R$ 98,53

TOTAL

R$ 98,53

() 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Santa Cruz/RN, no dia 09 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Santa Cruz/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0415335C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 236/2025, 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Santa Cruz/RN	06 de junho de 2025	114,96	R$ 57,48

R$ 57,48

TOTAL

()100%

(X) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Santa Cruz/RN, no dia 09 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Santa Cruz/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:AF91B8A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 237/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **WELLINGTON NOBREGA DA SILVA**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Santa Cruz/RN	06 de junho de 2025.	164,23	R$ 82,11

TOTAL

R$ 82,11

() 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Santa Cruz/RN, no dia 09 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Santa Cruz/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 06 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2ABD760E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 238/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	09 de junho de 2025	R$ 310,00	R$ 155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:4AA8EF65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 178, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de Gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de São José do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, em observância à Lei Municipal nº 329, de 16 de junho de 2011,

CONSIDERANDO:
A ATA de reunião do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de São José do Seridó – RN, n. º 001/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar para Gestores da Conta Bancária do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – a Presidente do Conselho - CMDI, **BARBARA SANTINA DANTAS DE MEDEIROS - 016. ###. ###-75**e a Secretária, **SUZETE PEREIRA DE MEDEIROS - 056. ###. ###-22;**
Art. 2º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso inclui, dentre outras, as seguintes competências:
I - emitir cheques;
II - abrir contas de depósito;
III - autorizar cobrança;
IV - receber, passar recibo e dar quitação;
V - solicitar saldo, extratos e comprovantes;
VI - requisitar talonários de cheques;
VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII - retirar cheques devolvidos;
IX - endossar cheque;
X - requisitar cartão eletrônico;
XI - movimentar contar corrente com cartão eletrônico;
XII - efetuar transferências/pagamentos, exceto por meio eletrônico;
XIII - sustar/contra-ordenar cheques;
XIV - cancelar cheques;
XV - baixar cheques;
XVI - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XVII - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XVIII - efetuar saques – conta corrente;
XIX - efetuar saques – popança;
XX - efetuar pagamento por meio eletrônico;
XXI - efetuar transferências por meio eletrônico;
XXII - efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de junho de 2025.

*Republicada por incorreção

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A26EA5C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor público municipal **DANIEL GOMES DA SILVA NETO,** CPF 104.###.###-80, para a função de Interlocutor do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradores (as), o servidor (a) **GUSTAVO BRENO ALVES GUIMARÃES**, matrícula nº 131611-7, CPF nº701. ###. ###-58, e o servidor **DIRCEU BERNARDINO OLIVEIRA SOARES,** matrícula nº 131815-2, CPF nº 100.###.###-73, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de junho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:2E4085E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 180, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação a Comissão Fiscalizadora do I Torneio Leiteiro do Município de São José do Seridó/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e, notadamente, em conformidade com o disposto no artigo 93, inciso II, alínea *c*, e, ainda,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 556, de 27 de março de 2025, que institui o Torneio Leiteiro no Município de São José do Seridó/RN,
CONSIDERANDO o Regulamento referente ao I Torneio Leiteiro, ano 2025, deste Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada a Comissão Fiscalizadora do I Torneio Leiteiro do Município de São José do Seridó/RN, com base no Regulamento que estabelece as normas relativas ao evento, composta pelos seguintes membros:
JOSÉ IVON DANTAS, Secretário de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos – SEMAPE, responsável pela organização do evento;
JOEL DANTAS, Coordenador na SEMAPE e **EDMILSON MARTINS DE SOUZA**, Representante da EMATER, responsáveis pela fiscalização do evento;
REDY ARAÚJO DANTAS, Médico Veterinário, responsável pela avaliação dos animais;
MONICA GORGONIO MEDEIROS, Assistente Administrativo na SEMAPE, membro.
Art. 2º. A Comissão terá como objetivo organizar, avaliar e fiscalizar o I Torneio Leiteiro do Município de São José do Seridó/RN, a ser realizado entre os dias **12/6/2025** a **15/6/2025**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas a disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 9 de junho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D2EE47E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E A SRA. ROSÂNGELA ARAUJO DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **JULIANA ANDREA DANTAS**, portadora da cédula de identidade nº 2#####5 SSP/RN, inscrita no CPF nº 013.###.###-59, conforme autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 4##.##8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.###-00, e, de outro lado, Sra**.** . **ROSANGELA ARAUJO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.1####6-SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 061.###.###-67,residente e domiciliada na Rua São João, 42, Bairro Boa Passagem, Caicó/RN, CEP:59.300-000, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 2 de junho de 2025, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços e seu aditivo, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica , que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 02 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

JULIANA ANDREA DANTAS
Secretária Municipal de Educação e Cultura-SEMEC

ROSANGELA ARAUJO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A94C9EBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 36/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2025 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**
CNPJ: **08.355.463/0001-88**

Contratada: **BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **35.341.731/0001-85**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para realização dos serviços de Ampliação da Unidade Escolar - Creche Municipal Joana Gonçalves da Silva Holanda, localizada no Alto Santa Tereza.**
Valor contratado: **R$ 222.793,38 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)**
Fontes de Recurso:
833 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 11 . 1.49 . 0 . 449051 - Obras e Instalações

Início da Vigência: **06/06/2025**
Final da Vigência: **05/06/2026**
Assinatura: **06/06/2025**

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:CAF860AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240 / 2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL REMUNERADA AO SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para qualificação profissional remunerada ao(a) Servidor(a) **JAYNE CRISTINA FRANCO DE AQUINO**, ocupante do cargo de supervisora do quadro efetivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, matrícula nº 120864-0, conforme protocolo nº 00538/2025.

Parágrafo Único. A licença dá-se por encerrado no término da qualificação profissional (curso) retornando imediatamente as funções do cargo efetivo ou por convocação mediante notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:B836C384

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a**ELIZANGELA MARIA PESSOA DO RÊGO**, articuladora do selo UNICEF, **UMA DIÁRIA** no valor total de **R$ 220,00** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo nº 201502619-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 09 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:DE105F39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora**BRUNA KALIANDRA FERREIRA DE CARVALHO**, Chefe do Serviço de Execução do Programa de Creches, Matrícula nº 120887-0, **2 MEIA DIÁRIA** no valor unitário de **R$ 51,57, totalizando R$ 103,14,** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo nº 201502194-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 09 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:CF08B240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora**ANA MARIA PESSOA MOREIRA AMORIM**, Chefe de Divisão do Programa de Habitação Social, Matrícula nº 120927-2, **2 MEIA DIÁRIA** no valor unitário de **R$ 51,57, totalizando R$ 103,14** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo nº 201502193-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 09 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:62530802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257 / 2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora**MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO MEDEIROS**, Chefe do serviço de execução de programas especiais, Matrícula nº 120921-3, **2 MEIA DIÁRIA** no valor unitário de **R$ 51,57, totalizando R$ 103,14,** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo nº 201502196-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 09 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:66EFEDFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258 / 2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 2025 e no Art. 11 do Edital nº 001 de 30 de maio de 2025, que versa sobre o Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino São Miguel-RN.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir as inscrições dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado para Diretores e Vice-diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino São Miguel-RN, conforme a descrição abaixo:

CRECHE JOANA GONÇALVES DA SILVA HOLANDA			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
01	Eliane Nunes de Freitas Dantas	001	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL PADRE COSME			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
02	Maria Aparecida de Queiroz Souza	002	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA DE CARVALHO			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
03	Dulcileide Azevedo de Araújo	003	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALDELINA BARBOSA			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
04	José Cláucio Nunes Reis	004	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL ALICE PESSOA			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
05	Marcio Gleber Crisóstomo de Aquino	005	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LEITE			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
06	Maria do Socorro Nazário Claudino Araújo	006	Deferida
DEPARTAMENTO DE ENSINO RURAL			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
07	Clauberto Pinheiro Barbosa	007	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA MARIA DE SOUZA			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
08	Francisco Edimar Pinheiro de Aquino	008	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL ELISIÁRIO DIAS			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
09	Francinilda Lucinda Dantas	009	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL ELINAS DIAS			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
10	Francisca Liliane de Aquino	010	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALBERTO DIAS DO RÊGO			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
11	Maria Déscia Lima Peixoto Gonçalves	011	Deferida

ESCOLA MUNICIPAL AVELINO PINHEIRO			
Nº	**NOME**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
12	Luís Alberto Pessoa Dantas	012	Deferida
ESCOLA MUNICIPAL ELISIÁRIO DIAS			
Nº	**Vice-diretora**	**Nº DE INSCRIÇÃO**	**SITUAÇÃO**
13	Damiana da Silva de Freitas Lins	013	Deferida

Art. 2º Os candidatos referidos no Art. 1º estão aptos para a fase da Análise de Mérito e Desempenho conforme documentos apresentados, em consonância com o Edital nº 001 de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel/RN, 10 de junho de 2025

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:17119480

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 003/2025 - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Aquisição de equipamentos, sendo projetor e Webcam FULL HD 1080p Com Microfone Home Office videoconferências, para serem utilizados pela diretoria executiva do IPSAM em reuniões, conforme descrição e quantitativos em anexo, como também para atender as necessidades do Instituto de Previdência de São Miguel, junto a empresa **WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO, sob CNPJ Nº 18.343.598/0001-87.**

Item	Material	Unid.	Qtd	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Projetor 7.000 Lúmens \| Multimídia \| FULL HD \| 2 HDMI, USB e AV \| Resolução nativa 1920x1080 pixels \| Projeção: 50 a 250 polegadas \| Lâmpada LED: 50mil HS de duração \| Alto falante 2x 5W \| Contraste 10.000:1 \| Cores 16,7 Milhões \| Controle Remoto. 12 MESES DE GARANTIA	**UND**	**01**	1.490,00	1.490,00
	WebCam Full HD 1080p com Microfone Home Office Videoconferências	**UND**	**01**	229,90	229,90
Total Geral					**R$ 1.719,90**

RATIFICO, conforme prescreve fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parecer técnico da Ilma. Sr. Diretor Administrativo.

São Miguel/RN, 09/06/2025

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO
Presidente do IPSAM
Portaria nº 0173/2025

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:3B0C8050

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 001 / 2025 – SMCT-SM, EM 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SÃO MIGUEL, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor o **COMITÊ DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN**, os seguintes membros e suas representações de titular e suplente:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

A) Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
Titular: José Raul de Sousa
Suplente: José Aldomar Gabriel Rêgo

B) Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Titular: Joaquim Océlio Bobô
Suplente: José Jucélio da Silva

C) Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Francisco Gledson de Freitas
Suplente: Felipe Thauã Ferreira de Oliveira

D) Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação
Titular: Lúcia de Fátima da Silva
Suplente: Karolayne Evellyn de Souza Pessoa

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

A) Música
Titular: José Lázaro de Lima
Suplente: Allison Lorenço Nogueira

B) Artes e Artesanato
Titular: Maria Augusta Gonçalves Rêgo
Suplente: Zildileusa Moreira da Silva

C) Cultura Popular
Titular: Alan Arnon Lima Costa
Suplente: João Vitor Manoel de Araújo Amorim

D) Associações Artísticas e Culturais
Titular: Sebastião Francisco de Queiroz
Suplente: Renê Guida da Silva

Art. 2º. O Comitê de Gestão e Avaliação tem como função gerir e avaliar o Cadastro Municipal de Cultura do Município de São Miguel/RN, visando a homologação e registro dos artistas, espaços culturais e fazedores de cultura do município, conforme critérios pré-estabelecidos no art. 3º.

Art. 3º. São critérios para deferimento no Cadastro Municipal de Cultura:

I - Apresentação de documentação pessoal atualizada - pessoa física (RG e CPF) e pessoa jurídica - quando for o caso (CNPJ ativo, contrato social ou certificado de MEI, além da documentação do representante legal);
II. Comprovação de residência no município nos últimos dois anos (É necessário comprovar vínculo com o município por meio de comprovante de residência recente em seu nome ou declaração de residência).
III. Comprovação de atuação cultural (Comprovar atuação no setor cultural por, no mínimo, dois anos, por meio de portfólio, declarações, certificados de participação em eventos, registros fotográficos ou audiovisuais, reportagens ou outros materiais que evidenciem sua trajetória cultura).
IV. Apresentação de certidões obrigatórias (Certidão de quitação eleitoral; Certidão negativa de antecedentes criminais; Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Miguel / RN, 09 de junho de 2025.

MARIA GEANIA LEITE
Secretária Municipal da Cultura e Turismo
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Maria Geania Leite
Código Identificador:CC54A015

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

O Município de São Paulo do Potengi/RN**,**através de seu Operador de Compra Direta, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas **a partir de 10 de junho de 2025** e que promoverá em **13 de junho de 2025, às 08:00**, no Portal de Compras Públicas**:**www.portaldecompraspublicas.com.br a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025**, visando a Aquisição de exaustores industriais destinados as unidades escolares da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de junho de 2025.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA
Operador de Compra Direta

Publicado por:
Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:B48C6C1E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através do seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da Pregão Eletrônico Nº 010/2025**,** conforme descrito: **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi – RN. **Empresa(s) Vencedor(as): BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 54.388.280/0001-86, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002; totalizando o valor de **R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**. **BIOLIFE BRASIL LTDA** - CNPJ: 30.008.165/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 003; totalizando o valor de **R$ 47.997,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais)**. Sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 05 de junho de 2025.

SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:34800209

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 010/2025, realizada em 29/05/2025. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de complementos e suplementos alimentar destinado a atender a necessidade da secretaria municipal de saúde do Município de São Paulo do Potengi - RN, e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: 54.388.280/0001-86, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 002; totalizando o valor de **R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais)**. **BIOLIFE BRASIL LTDA** - CNPJ: 30.008.165/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 001, 003; totalizando o valor de **R$ 47.997,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais)**.

São Paulo do Potengi - RN, 09 de junho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:AD5ED91B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018, DE 09 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e passíveis de inserção no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, em especial, os seguintes tributos:
I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2024 e em anos anteriores;
II - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2024 e em anos anteriores;
III - Taxa de Fiscalização de Localização Instalação ou Funcionamento para (TLF), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2024 e em anos anteriores;
IV - Taxa de Fiscalização de Publicidade (TFP), cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2024 e em anos anteriores; e
V - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do mês anterior à data de publicação da presente Lei.
§ 1º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.
§ 2º Se existir ação judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do parcelamento, o contribuinte poderá solicitar o reparcelamento do saldo remanescente uma única vez.
Parágrafo único. No reparcelamento as multas serão restabelecidas aos seus percentuais máximos e não terão qualquer redução.

Seção II
Do Pedido de Parcelamento

Art. 4º. O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que terá direito a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.
§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do Decreto regulamentador do programa.
§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.
§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.
§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal, acaso existentes.
§ 5º O Poder Executivo poderá prorrogar, mediante decreto e por igual período, o prazo fixado no § 1º deste artigo, desde que entenda conveniente e oportuno.

Seção III
Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 5º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:
I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de créditos tributários;
II - atualização monetária;
III - multa moratória;
IV - juros moratórios; e
V - demais acréscimos legais, devidos na forma da legislação tributária municipal.
Parágrafo único. O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os seguintes percentuais de redução exclusivamente nos acréscimos legais:
I - de 100% (cem por cento) no caso de pagamento do débito em uma única parcela;
II - de 95% (noventa e cinco por cento) no caso de pagamento do débito de 02 (duas) até 06 (seis) parcelas;
III - de 90% (noventa por cento) no caso de pagamento do débito de 07 (sete) até 11 (onze) parcelas;
IV - de 80% (setenta por cento) no caso de pagamento do débito de 12 (doze) até 18 (dezoito) parcelas;
Parágrafo único. Os acréscimos legais para efeitos deste artigo, compreendem a multa de mora, os juros de mora e a multa por infração, quando lançada conjuntamente com o tributo a ser parcelado.

Art. 7º. A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e na desistência de recursos administrativos e judiciais acaso existentes.

Art. 8º. Não será objeto de parcelamento e redução de acréscimos na forma do artigo 6º desta lei, valores decorrentes de infrações originadas de falsificação, adulteração de documentos e de outros atos fraudulentos previsto em Lei, bem como, de multas decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 9º. O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

Art. 10. O vencimento da primeira prestação ou da parcela única ocorrerá em 03 (três) dias, contados da data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.
Parágrafo único. O vencimento das demais prestações ocorrerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao do vencimento da primeira prestação.

Art. 11. No pagamento de prestação em atraso incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário do Município ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-lo ou revogá-lo.

Art. 12. O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Tributação e, quanto aos débitos em fase de cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Município.

Seção IV
Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 13. O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:
I - atraso superior a 02 (duas) parcelas, contado da data do vencimento de qualquer prestação;
II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI;
III - não pagamento no vencimento da primeira prestação ou da parcela única.

Art. 14. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:
I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas, independentemente de qualquer outra providência administrativa;
II - na autorização de protesto extrajudicial ou inscrição nos cadastros de inadimplentes das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;
III - nas penalidades previstas no Código Tributário do Município ou outra lei que sobrevier no sentido de modificá-lo ou revogá-lo; e
IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Complementar Municipal nº 005/2023.

São Paulo do Potengi/RN, 09 de junho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:FEE40696

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA N° 016/2025

Concessão de diária ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi-RN.

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº 856/2014, de 06 de junho de 2014 e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 223, de 08 de março de 2024,

RESOLVE*:*

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária parcial no valor total de R$ 225,00, ao senhor **FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA** (Diretor-Presidente), CPF nº ***.241.***-**, matrícula nº 122-1, por motivo de viagem à cidade de Macaíba/RN, para participação no evento Investimentos para você entender: Renda Fixa e Renda Variável, realizada pela FINACAP Investimentos em parceria com MacaíbaPrev, com viagem programada para o dia 10 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO MACEDO DE ARAÚJO FILHO
Gerente Administrativo e Financeiro do IPREVSAPP

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:5DD4E591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A)**: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.202.951/0001-74. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a operacionalização e a execução de Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de São Paulo do Potengi/RN para atender toda Rede nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, na Educação Especial e Tecnológica, através de Oficinas Pedagógicas e ampliação na jornada escolar na composição de Competências e Habilidades de Colaboradores de Ensino em regime de mútua cooperação, no âmbito da Secretaria de Educação do Município. **DOS PRAZOS**: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato celebrado em 08 de junho de 2022 com vencimento em 07 de junho de 2025, passando a vigorar de 08 de junho de 2025 a 07 de junho de 2026. **DA RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 06 de junho de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito Municipal - Contratante e

CLEONEIDE ALVES MENDES -
Presidente IEMJ - p/contratado

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:5ADAD9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 062/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A)**: MARIA FERNANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 150.829.704-53. **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Locação de um imóvel para o funcionamento da UBS Santos Dumont, localizado na rua João Tinoco, nº 350, Santos Dumont, São Paulo do Potengi/RN. **DOS PRAZOS**: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato celebrado em 31 de maio de 2023, com vencimento previsto para 31 de maio de 2025, passando a vigorar de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026. **DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo o reajuste do valor de aluguel pela índice IPCA 2024/2025, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) correspondente a R$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), passando o aluguel para o valor de R$ 844,24 (oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensal. **DA RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL**: A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no art. 57, inciso II, e artigo 65, §8º ambos da Lei Federal nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 30 de maio de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO -
Prefeito - Contratante
e

MARIA FERNANDES DA SILVA -
Contratada

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:A27C9CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias parciais, no valor de **R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** cada, a senhora **ROSELMA REGINA DA SILVA**, Secretaria Adjunta Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo do Potengi, inscrito no CPF nº ***417.204.**, matrícula nº 123144-8.

As diárias são concedidas para fins de **viagem oficial à Participação no Evento do Fundo de Assistência Social Pelo Brasil,** nos dias **11 e 12 de junho de 2025**, com o objetivo de **Buscar Capacitação e Aprimoramento no Uso dos Recursos Federais e Municipais em Natal/RN**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 09 de Junho de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:32D579B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias parciais, no valor de **R$900,00 (novecentos reais)** cada, a senhora **FLÁVIA ROBERTA DE ARAÚJO ALVES**, Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi, inscrito no CPF nº ***.557.004.**, matrícula nº 008311-1.
As diárias são concedidas para fins de **viagem oficial ao XXXVIII CONGRESSO CONASEMS Participação e Apresentação de Trabalho no Congresso,** nos dias **15, 16, 17 e 18 de junho de 2025**, com o objetivo de **Desenvolver Habilidades e Competências Profissionais para Fortalecer o SUS Municipal em Belo Horizonte/MG**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 09 de Junho de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:FCAFB360

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias parciais, no valor de **R$900,00 (novecentos reais)** cada, a senhora **LAVYNIA LAÍS PEREIRA MOTA DA SILVA**, Secretaria Adjunta Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi, inscrito no CPF nº ***.087.604.**, matrícula nº 123.113-8.

As diárias são concedidas para fins de **viagem oficial ao XXXVIII CONGRESSO CONASEMS Participação e Apresentação de Trabalho no Congresso,** nos dias **15, 16, 17 e 18 de junho de 2025**, com o objetivo de **Desenvolver Habilidades e Competências Profissionais para Fortalecer o SUS Municipal em Belo Horizonte/MG**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 09 de Junho de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:B2C8E006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 017

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias parciais, no valor de **R$900,00 (novecentos reais)** cada, a senhora **LARISSA MATILDE SOUTO DUARTE FERNANDES**, Enfermeira do Município de São Paulo do Potengi, inscrito no CPF nº ***.692.434.**, matrícula nº 121995-2.

As diárias são concedidas para fins de **viagem oficial ao XXXVIII CONGRESSO CONASEMS Participação e Apresentação de Trabalho no Congresso,** nos dias **15, 16, 17 e 18 de junho de 2025**, com o objetivo de **Desenvolver Habilidades e Competências Profissionais para Fortalecer o SUS Municipal em Belo Horizonte/MG**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 09 de Junho de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:3A30CAFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000039/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000039/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000039/2025 a empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.381.234/0001-38, com valor global de R$ 43.365,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
Publique-se.
São Pedro/RN, 09 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:62C027B6

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000039/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000039/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO Nº. 000039/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**, em favor da empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.381.234/0001-38, vencedora com valor global de R$ 43.365,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
Publique-se.
São Pedro/RN, 09 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:9F68C230

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 11/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. MARIA MARILEIDE DOS SANTOS RUFINO, servidora pública municipal efetiva, matrícula nº 3450, inscrita no CPF sob o nº XXX.041.904-XX, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.
Art. 2°. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 09 de junho e 06 de setembro do corrente ano.

Art. 3°. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:861AD5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº. 071, DE 05 DE JUNHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. RAMON ALMEIDA APOLINARIO, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 246936-7, inscrito no CPF nº XXX.549.654-XX a quantia de R$ 322,00 (trezentos e vinte dois reais) referente a 3 (três) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de maio do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:EAF611EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº. 072, DE 05 DE JUNHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do estado democrático de direito, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do SISPRN (PMRN / PCRN),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. ISAILTON ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA, Policial Militar – São Tomé/RN, matrícula 246873-5, inscrito no CPF nº XXX.808.444-XX a quantia de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais) referente a 9 (nove) diárias operacionais pela prestação de serviços em São Tomé, no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de maio do corrente ano, com base no Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e a Prefeitura Municipal de São Tomé, com vistas ao desenvolvimento de atividades de segurança pública e defesa social do município pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:BBD24406

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 16 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO CONJUNTA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO TOMÉ/RN

O Conselho Municipal de Diretos do Idoso - CMDI/RN do Município de São Tomé/RN, através Lei No 12010/2017, no uso das atribuições

Considerando o decreto nº 12.015, de 6 de maio de 2024 que Convoca a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 19 a 22 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal De Diretos do Idoso – CMDI/RN, realizada no dia 15 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que será realizada no dia 26 de junho de 2025 em São Tomé/RN, com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação";

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa abordará 5 (cinco) Eixos:
Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SELIVAN DE LIMA
Presidente Conselho Municipal de Diretos do Idoso

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B0E8EE4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 16 DE MAIO DE 2025 INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO TOMÉ/RN

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Diretos da Pessoa Idosa, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.
Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:
Coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal;
Elaborar o regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Diretos da Pessoa Idosa;
Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal;
Propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
Articular com os setores do órgão gestor municipal que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
Dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
Acompanhar as ações desenvolvidas pelos contratados para a realização da Conferência Municipal;

Art. 2º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMDI, será composta, de forma paritária, por 5 (cinco) conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMDI, da seguinte forma:
Francisco Selivan de Lima, presidente do CMDI;
Ailda Ferreira da Costa vice-presidente do CMDI;
Selma Maria Rodrigues da Silva Membro do CMDI,
Valdeira Aires da Silva Oliveira, Membro do CMDI
Maria Aparecida Gomes do Nascimento Bezerra Membro do CMDI

Art. 3º. A Comissão Organizadora terá a seguinte subcomissão:
I - Subcomissão Apoio Técnico:
a) composta pelos seguintes membros:
1. Ana Tereza Rangel de Andrade SEMTHAS
2. Clélia Martins de Almeida SEMTHAS
3. Lucicarla Pereira da Silva Secretária Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social

Art. 3º A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Diretos da Pessoa Idosa tem caráter temporário e duração de 90 (noventa) dias.

FRANCISCO SELIVAN DE LIMA
Presidente Conselho Municipal de Diretos do Idoso

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3601DDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O Governo Municipal de São Tomé/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RAIO-X FIXO, MODELO RAIOCENTER 600 PLUS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o Edital através do site **https://saotome.rn.gov.br/dispensas-de-licitacoes/.**

As propostas serão recebidas no setor de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé, situada a Praça Antônio Assunção, 114, centro, CEP: 59.400-000 em São Tomé/RN, **a partir do dia 11 de junho de 2025, até o dia 13 de junho de 2025, das 08h00min até às 14h00min. As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 16 de junho de 2025.** O expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, acontece das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF) de segunda a sexta-feira. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com.

São Tomé/RN, 09 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:ED32A5D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO LIVRE PREPARATÓRIO QUE SERÁ DESTINADO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO LIVRE PREPARATÓRIO QUE SERÁ DESTINADO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CARGA HORÁRIA DE 02H00MIN (DUAS HORAS), A SER REALIZADO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA, (ENTRE OS MESES DE JULHO, AGOSTO,SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO) SENDO MINISTRADO POR MEIO DE PROFESSORES DEVIDAMENTE HABILITADOS**	Mês	5

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 13/06/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: semec.admsv@hotmail.com
ENDEREÇO: TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 120- CENTRO - SÃO VICENTE/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/PESSOA FÍSICA:
SIM

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4D16E49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 065 - FMAS/SMAS, DE 05 DE MAIO DE 2025. (RETIFICAÇÃO)

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 106/2025 – ADM/RH e demais ordenamentos legais:

RETIFICA a Portaria nº 065, de 05 de maio de 2025, publicada no dia 06 de junho de 2025, nos seguintes termos**:**

Onde se lê:
PORTARIA Nº 065 - FMAS/SMAS, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Leia-se:
PORTARIA Nº 065 - FMAS/SMAS, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Onde se lê:
Nomear membros para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado cujo objeto trata da contratação temporária de 03 (três) visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e 01 (um) visitador para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Leia-se:
Nomear membros para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado cujo objeto trata da contratação temporária de 03 (três) visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e 01 (um) socioeducador de oficinas para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Onde se lê:
Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado cujo objeto trata da contratação temporária de 03 (três) visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e 01 (um) visitador para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a saber:

Leia-se:
Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado cujo objeto trata da contratação temporária de 03 (três) visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e 01 (um) socioeducador de oficinas para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), a saber:

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 09 de junho de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se,

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8A9FF9FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL DE Nº 124 DE 06 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo N° 067/2023,

Art. 1º. Conceder 01 (uma) meia diaria ao servidor Marcos Antonio Sales, Procurador Municipal, CPF: 078.xxx.xxx-84,para representar o Município de Senador Georgino Avelino nas audiências trabalhistas que ocorrerão no dia **10 de junho de 2025**, referentes aos seguintes processos**: 0000110-XX.2025.5.21.0020 e**nº **0000113-xx.2025.5.21.0020**

O valor da meia diaria será de R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 2º. Ficam Revogadas as Disposições Contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria Entra em Vigor na Presente Data, Devendo Ser Providenciada Sua Publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 09 de junho de 2025

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:C65B3240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº125/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 04 (quatro) diárias à servidora Maristela Cruz de Albuquerque, CPF: 230.927.424-00, Secretária Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação e hospedagem durante sua participação no XXXVIII Congresso Nacional do CONASEMS, a ser realizado em Belo Horizonte/MG, no período de 15 a 18 de junho de 2025.
Valor unitário: R$ 900,00 (novecentos reais); valor total: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Senador Georgino Avelino/RN, 09 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:63564772

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE ENDODONTIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE ENDODONTIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL (SESB), QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN.

QUANTIDADE:
01 - Afastador Minessota. 06 UNIDADES
02 - Agulha/canula de endodontia. 02 Und
03- Alavanca Seldin – jogo com 3 peças. 04 Und
04- Alicate Perfurador do Lençol Borracha. 02 Und.
05 - Arco de Ostby ou Dobravél. 02 Und
06 - Blister Easy Clean. 02Und
07 - Blister Lima Especiais -06,08,10,15 (hi5 mklife). 02 Und
08 - Blister Limas de Primeira e segunda séries 25 mm. 02 Und
09 - Broca Carbine Cirúrgica Alta Rotação. 04 Und
10 - Broca Carbine Operatória Alta Rotação. 04 Und
11 - Broca Cirurgica Zekrya FG 23. 04 Und
12 - Cabo de Bisturi para lâmina descartável. 04 Und
13 - Caneta de Alta Rotação, AX1 NT. 04 Und
14 - Caixa Lençol de Borracha 13x13mm ou 15x15mm. 02 Und
15 - Cimento Endodôntico. 06 Und
16 - CIV- Cimento de Ionômero de Vidro. 06 Und
17- Coltosol. 04 Und
18 - Cone de Papel 35 ou 40. 02 Und
19 - Deslocador de Molt. 04 Und
20 - Espátula nº 07. 04 Und
21 - Espelho de Primeiro Plano nº 03. 04 Und
22 - Guta Percha -f, fm, mf e m. 02 Und
23 - Kit Calcador de Paiva nº 1 ao 04. 02 Und
24 - Kit Espaçador Digital 25 mm. 02 Und
25 - Lima para Retratamento – Pro R- Reciprocante. 02 Und
26 - Limas Rotatórias – 3 blister S1 solla files. 06 Und
27 - Maçarico Pequeno ou Lamparina. 02 Und
28 - Motor Endodôntico e Localizador Apical EDTA. 02 Und
29 - Pinça Dissecção anatômica dente de rato serrilha 14,5 cm. 04 Und
30 - Pinça para Grampo. 02 Und
31 - Ponta Diamantada 1012 haste longa. 04 Und
32 - Ponta Diamantada 1014 haste longa. 04 Und
33 - Ponta Diamantada 3082. 04 Und
34 - Régua Endodôntica Milimetrada Calibradora Tamborel. 02 Und
35 - Sindesmotomia Oitavado. 04 Und
36 - Top Dam. 04 Und.
As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 12/06/2025.

Senador Georgino Avelino, 09 de Junho de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:1BEE6266

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 041-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) 47.762.203 EDILZIO JOSE DA SILVA, referente à Contratação de empresa para manutenção de pneus e câmara de ar da frota municipal.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação,

determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 23 de Maio de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:9C77C8B6

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 042-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) OFICINA DE IDEIAS, referente à Aquisição de material gráfico destinaado ao Projeto "Ciência Viva - Laboratório Portátil".
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 03 de Junho de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:7FC24554

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA 005/2025

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "proposta "e "Habilitação" a partir das **08h:00min do dia 11/06/2025 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 26/06/2025**, através da **Concorrência Eletrônica nº 005/2025**. A sessão eletrônica iniciará as **09h:00min do dia 26/06/2025**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL VILA AMAZONAS, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL – RN,** Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia **26 de Junho de 2025**, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados através dos sites: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, https://www.serradomel.rn.gov.br/. https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra do Mel – RN, 09 de Junho de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Port: 033/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:C21B6570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2025

Da autorização e da contratação ao processo administrativo Nº55/2025. Contratação de execução de serviços entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado contratante, e por outro lado **SODIC - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.483.800/0001-92, doravante denominada contratada. Resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo n° 729/2025.

O objeto do presente instrumento é a Contratação dos serviços de corte cabelos e designer de sobrancelhas, com o intuito de atender a população em situação de vulnerabilidade social, no Município de Serra do Mel/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE CABELOS UNISSEX SERVIÇO DE CORTE DE	Und	150	50,00	7.500,00
2	PRESTACAO DE SERVICO DE DESIGNER DE SOBRANCELHAS COM HENNA	Serv.	100	40,00	4.000,00
3	PRESTACAO DE SERVICO DE DESIGNER DE SOBRANCELHAS SEM HENNA	Serv.	75	33,00	2.475,00
VALOR TOTAL	R$ 13.975,00 (TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)				

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do contrato, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:6C68DCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 2047/2023 AO CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN E O LOCADOR ANTONIO ARAUJO DE LIMA.

Termo de aditivo de prazo, referente a Dispensa de licitação Nº 2047/2023. Contrato de prestação de serviços entre o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, doravante denominada contratante, e do outro lado, **ANTÔNIO ARAUJO DE LIMA** inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.X74-04 , doravante denominada contratada.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo à Locação de imóvel, para despejo de resto de material da limpeza das vilas, materiais estes derivados de construção e entulhos destinado a atender as necessidades da Secretaria de Infra-Est.Abast.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter sua prorrogação de prazo aditado em **12 (doze) meses**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 30 de maio de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:97D4DC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 094 - 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2025, Serra do Mel 09 de junho de 2025.

Regulamenta o processo administrativo de Responsabilização(PAR) para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, nos termos

dos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo para apuração de irregularidades praticadas por licitantes ou contratados e aplicação das sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O processo administrativo sancionador observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser conduzido por comissão designada, conforme a gravidade e a natureza da infração.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 3º São sanções administrativas passíveis de aplicação, conforme o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em casos de infrações gravíssimas.

§1º A penalidade de impedimento é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, conforme art. 156, §2º.

§2º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, e deverá ser precedida de processo administrativo.

CAPÍTULO III – DA INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - O nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - A indicação do membro que presidirá a comissão;

III - O número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - O prazo para conclusão do processo.

Art. 5º O PAR será conduzido por comissão processante composta por três ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º Instaurado o processo, o interessado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que será realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que comprove, de forma inequívoca, a ciência do interessado.

Art. 7º A instrução do processo poderá incluir diligências, oitivas, produção de provas e manifestação técnica, conforme necessário.

Art. 8º Concluída a instrução, será elaborado relatório conclusivo com proposta de decisão fundamentada, podendo sugerir:

I – O arquivamento do processo;

II – A aplicação de sanção, com base nas provas constantes dos autos.

Art. 9º A decisão administrativa será proferida por autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do relatório conclusivo.

CAPÍTULO IV – DOS EFEITOS E DO REGISTRO DAS SANÇÕES

Art. 10º As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e, quando for o caso, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 11º A sanção de impedimento ou inidoneidade poderá ser estendida a outros entes federativos, conforme o disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal.

CAPÍTULO V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Das decisões que resultem na aplicação de sanções administrativas caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§1º O recurso deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o recorrente entender pertinentes.

§2º Apresentado o recurso, a autoridade prolatora da decisão poderá exercer juízo de retratação no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso não o faça, deverá encaminhá-lo à autoridade superior competente para decisão definitiva, no mesmo prazo.

§3º A decisão do recurso será proferida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§4º A interposição do recurso suspende os efeitos da decisão recorrida até seu julgamento final.

§5º O recurso será analisado à luz dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos à luz dos princípios gerais do Direito Administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, por legislação específica aplicável, competindo à Procuradoria Jurídica do Município emitir parecer ou orientação, quando necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel, em 09 de junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:3DE22C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1106/2025

Lei Municipal nº 1106, de 09 de junho de 2025

"Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 527 de 16 de outubro de 2014, e da outras providências".

O **PREFEITO de SERRA DO MEL/RN**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 527 de 16 de outubro de 2014, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica considerada "área urbanizável", na forma do artigo 32, §2º do Código Tributário Nacional, e artigo 17, §2º do Código Tributário Municipal, para fins de implantação de loteamento, destinado a atividade urbana, com incidência de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel localizado neste município, com as seguintes dimensões, confrontações e áreas (segue em anexo memorial descritivo e projeto):

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice WHLL-M-0080, de coordenadas (Longitude: - 37°01'57,034", Latitude: -05°08'59,212" e Altitude: 208,10 m); deste, segue confrontando com Lote 13 - VL. RN, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°41' e 2.019,29 m até o vértice WHLL-M0081, (Longitude: -37°01'56,681", Latitude: -05°10'04,946" e Altitude: 210,10 m); deste, segue confrontando com AVENIDA TREZE DE MAIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°18' e 250,18 m até o vértice WHLL-M-0082, (Longitude: -37°02'04,804", Latitude: -05°10'04,901" e Altitude: 210,83 m); deste, segue confrontando com Lote 15 - VL. RN, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°42' e 2.017,59 m até o vértice WHLL-M-0083, (Longitude: -37°02'05,140", Latitude: -05°08'59,222" e Altitude: 211,35 m); deste, segue confrontando com CORREDOR TÉCNICO, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°55' e 249,66 m até o vértice WHLL-M-0080, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como Datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Artigo 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 09 de junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A104F102

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1107/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1107, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o programa de parcelamento incentivado - PPI, autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI destinado a promover a liquidação de todos os créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública vencidos até a data da publicação desta lei.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.
§ 1º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que este tenha sido cancelado por falta de pagamento.
§ 2º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.
Art. 3º Para se beneficiar do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, durante o exercício de 2025, o interessado deverá regularizar seus débitos com a Fazenda posteriores até a data de adesão ao Programa.
Art. 4º O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI não permite o parcelamento de débitos:
I – De órgãos da administração pública direta, das fundações e das autarquias;
II – Relativos a entes públicos.
Parágrafo único – Coexistindo, em uma mesma cobrança, rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado, para os efeitos desta Lei.

Seção II
Do Pedido de Parcelamento

Art. 5º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos.
§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente ao da vigência desta Lei.
§ 2º O pedido de parcelamento deverá ser formulado na forma regulamentar.
§ 3º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.
§ 4º O parcelamento concedido nos termos desta Lei dependerá (ou independerá) de apresentação de garantias ou arrolamento de bens, ficando mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação ou execução fiscal.
§ 5º Para o parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será exigida garantia sob uma das formas a seguir, a vigorar durante o prazo do parcelamento:
I – garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor venal, ou sobre imóvel localizado no Estado do Rio Grande do Norte, por valor de avaliação baseada na Planta Genérica de Valores de Terreno - PGVT (conforme o Código Tributário Municipal), respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;
II – garantia bancária;
III – garantia pessoal, própria ou de terceiros;
IV – caução de bens.
§ 6º O Poder Executivo poderá prorrogar, uma única vez, por até 90 dias, o prazo fixado no § 1º deste artigo.

Seção III
Da Consolidação dos Débitos e dos Benefícios

Art. 6º A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará da soma dos valores de:
I - principal, inclusive os valores relativos a multas pelo não recolhimento de imposto sobre o que regulamenta o Código Tributário do Município;
II - atualização monetária;
III - multa moratória;
IV - juros moratórios; e
V - demais acréscimos legais.
Parágrafo único – O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.
Art. 7º O contribuinte que aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI deverá recolher o valor do débito consolidado, com os benefícios aqui estabelecidos:
I - redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa moratórios e multa por infração para pagamento a vista;
II - redução de 50 % (cinqüenta por cento) do valor relativo aos honorários advocatícios fixados nos executivos fiscais; e
III - redução de 100% (cem por cento) do valor atualizado relativo às multas para o pagamento parcelado até 60 (sessenta) prestações.
§ 1º Para a obtenção do benefício previsto no inciso III deste artigo, deverão ser objeto do mesmo parcelamento os débitos de tributos ou não constituídos por ocasião da lavratura dos respectivos autos de infração.
§ 2º No caso de parcelamento em mais de 24 (vinte e quatro) prestações, os benefícios previstos neste artigo terão redução de 30% (trinta por cento) dos seus montantes.
Art. 8º A quitação da primeira prestação do parcelamento implica adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, na expressa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos administrativos.

Seção IV
Das Condições de Pagamento

Art. 9º O débito consolidado com os benefícios previstos no art. 7º desta Lei poderá ser quitado:
I - à vista ou em até 24 prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos; e
II - de 25 até 60 prestações mensais, iguais e sucessivas e com acréscimo, a partir da 1ª prestação, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O acréscimo pelo parcelamento será calculado com base no IPCA, fixada para o mês da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, de acordo com o Código Tributário Municipal.
Art. 10 O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta) reais para pessoa física e a R$ 500,00 (quinhentos) reais para pessoa jurídica.
Art. 11 O pagamento da primeira prestação ou da parcela única deverá ser efetuado na data da adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.
§ 1º Nos parcelamentos, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá, em cada mês, no quinto dia útil da quinzena correspondente à do pagamento da primeira prestação.
§ 2º No caso de liquidação total antecipada da dívida, será descontado o valor dos acréscimos pelo parcelamento, previsto no inciso II do art. 9º desta Lei, incidentes sobre as parcelas antecipadas.
Art. 12 No pagamento de prestação em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário do Município.
Art. 13 O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI será administrado pela Secretaria de Finanças, e, em se tratando de débito com recurso judicial, será ouvida a Procuradoria Geral do Município e observado o disposto em regulamento.

Seção V
Do Cancelamento do Parcelamento

Art. 14 O parcelamento será cancelado automática e definitivamente, nas seguintes hipóteses:
I - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos da data do vencimento de qualquer prestação; ou
II - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.
Art. 15 O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, inclusive honorários advocatícios, na forma da legislação aplicável e, ainda:
I - na inscrição na dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.
II - na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas;
III - nas penalidades previstas no Código Tributário do Município; e
IV - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO II
DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Seção I
Do Protesto Extrajudicial

Art. 16 A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria Geral do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.
Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, além dos emolumentos.
Art. 17 O Município celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil/Seção Rio Grande do Norte – IEPTB/RN para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.
§ 1º O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA do IEPTB/RN.
§ 2º A CDA deverá ser encaminhada, juntamente com a Guia de Recolhimento, para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos – CRA, que as encaminhará ao cartório competente.
Art. 18 Após a remessa da CDA por meio do envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a e missão de guia de recolhimento.
§ 1º Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.
Art. 19 Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela Procuradoria-Geral do Município.
Art. 20 O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, pelas unidades da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria Geral do Município.
§ 1º Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.
§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

Seção II
Da Inscrição em Cadastros de Devedores

Art. 21 As Certidões da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária também poderão ser objetos de inscrição do devedor no Cadastro Municipal de Inadimplentes – CADIN, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.), na forma e para os fins previstos na legislação pertinente.
Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município não poderá inscrever nos cadastros privados de proteção ao crédito as dívidas de natureza imobiliária cujo valor consolidado não ultrapasse R$ 200,00 (duzentos) reais.

CAPÍTULO III
DO AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 22 Não serão ajuizadas execuções fiscais de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais).
§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos créditos inscritos em desfavor de um mesmo devedor, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.
§ 2º Para fins de observância dos limites mínimos acima estabelecidos, poderão ser reunidos diversos créditos em um único processo judicial, desde que observados os seguintes critérios, concomitantemente:
a) lançamento em face do mesmo sujeito passivo;
b) constatação, pela Procuradoria Geral do Município, de que existe compatibilidade procedimental, eficiência, economicidade e praticidade na unificação da cobrança.
§ 3º Excepcionalmente, poderá ser ajuizada execução fiscal de crédito inscrito em Dívida Ativa cujo valor consolidado for equivalente ou inferior ao limite previsto no caput, quando for identificada a existência de bem que se encontre em local certo ou direito hábil à garantia da dívida, hipótese em que deverá haver a indicação do bem ou direito pela Procuradoria-Geral do Município quando do ajuizamento.
Art. 23 A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a apresentar pedido de desistência das execuções fiscais ajuizadas até a data da publicação desta Lei, cujos valores consolidados e atualizados até a data de formalização do pedido sejam equivalentes ou inferiores ao limite previsto no caput do art. 22.
Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:
a) os créditos tributários e não tributários que forem objeto de ações embargadas ou qualquer outra forma de defesa, salvo se o executado

manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para o Município de Serra do Mel;
b) os créditos de natureza imobiliária, se o devedor possuir mais de um imóvel cadastrado perante a Secretaria Municipal de Tributação, com débitos inscritos e ajuizados;
c) os processos em que for verificada a existência de garantia, integral ou parcial, útil à satisfação do crédito.
Art. 24 O Procurador Municipal deverá, ainda, requerer a desistência das execuções fiscais nos seguintes casos:
I - quando a ação estiver sobrestada, com base no artigo 40 da Lei n.º 6.830/80, há mais de 05 (cinco) anos;
II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Tributação os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal.
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, após a extinção da ação, proceder-se-á à baixa administrativa do respectivo crédito.
Art. 25 O Procurador Municipal poderá reconhecer, ex officio, a prescrição de créditos já ajuizados nos seguintes casos:
I - créditos tributários e não tributários ajuizados fora do prazo quinquenal;
II - ações suspensas ou arquivadas há mais de 05 (cinco) anos com base no art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80);
III - ações ajuizadas anteriormente à Lei Complementar Federal nº 118/05, cujas citações não tenham sido efetivadas por culpa do Município;
IV - ações extintas sem resolução do mérito, quando, por qualquer motivo, não for possível o novo ajuizamento.
§ 1º Verificada a ocorrência da prescrição, nos termos dos incisos deste artigo, o Procurador suscitará, através de despacho a ser corroborado pela Chefia imediata, a baixa do crédito com o consequente pedido de extinção do processo judicial ou a desistência de recursos já interpostos.
§ 2º Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a reconhecer, de ofício e em caráter geral, a prescrição dos créditos tributários lançados de ofício e créditos não tributários, ainda não inscritos em Dívida Ativa ou que estejam inscritos e não ajuizados, inclusive com os acréscimos referentes aos respectivos honorários.
§ 3º O Secretário Municipal de Tributação regulamentará, por meio de Portaria, o procedimento a ser adotado nos casos de reconhecimento, de ofício, da prescrição.
Art. 26 O não ajuizamento e a suspensão do processo executivo fiscal não implicam renúncia do crédito tributário ou não tributário, devendo a Procuradoria-Geral do Município promover a cobrança extrajudicial do crédito.
Art. 27 Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a firmar os convênios necessários a incrementar a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, bem como a proceder à seleção de débitos a serem enviados a cadastros restritivos de crédito ou a protesto em cartório.
Art. 28 A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora, tampouco elide a exigência de prova da quitação em favor da Fazenda Municipal, quando exigida por lei.
Art. 29 Fica o Procurador-Geral do Município autorizado a expedir os atos normativos internos necessários ao fiel cumprimento desta lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 30 Fica a Administração Municipal autorizada a proceder à compensação de créditos tributários ou não tributários que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa, com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, desde que se enquadre nas condições previstas nos artigos 101 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016.
§1º A compensação de que trata o artigo anterior se procede nos seguintes requisitos:
I - créditos tributários e não tributários com precatórios cujo titular seja o sujeito passivo em mora;
II - créditos tributários e não tributários com precatórios de terceiros, transmitidos através de termo próprio ao sujeito passivo em mora.
§2º Os precatórios mencionados nos incisos anteriores são aqueles constituídos contra o Município de Serra do Mel.
§3º Uma vez deferida a compensação, mediante créditos de precatórios, eventual saldo apurado em favor do sujeito passivo é pago na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.
§4º Os créditos de natureza não tributária somente podem ser objeto de compensação, na forma desta lei, se regularmente inscritos em Dívida Ativa.
§5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
§6º Os pedidos de compensação de créditos dos interessados são analisados pela Secretaria Municipal de Tributação.
Art. 31 Fica a Administração Municipal autorizada a expedir regulamentação necessária estabelecendo os procedimentos para o fiel cumprimento desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.
Art. 33 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.
Art. 34 O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 35 Ficam remitidos os débitos com a Fazenda Municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que, em 31/12/2025, estejam totalmente vencidos a 05 (cinco) anos ou mais e cujo valor total, nessa mesma data, não exceda ao mínimo disposto no parágrafo único do artigo 21 desta lei.
§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão considerados os débitos vinculados a uma mesma inscrição nos cadastros fiscais municipais.
§ 2º O benefício a que se refere o "caput" não se aplica aos débitos referentes a multas por infração.
§ 3º Os processos sob a égide da lei 746/2019, da lei 876/2021 e Lei 949/2022, serão absorvidos pela nova lei.
§ 4º Caso necessário o Poder executivo poderá prorrogar, o período de adesão ao programa de parcelamento incentivado.
Art. 37 Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra do Mel, 09 de junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:D5F48081

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 308/2025

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE MAIO DE 2025.

CONCEDE ao Sr(a) WANDERLEYA MOURA MENDONÇA gratificação no percentual de 32% sob sua remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** O(A) Sr(a) WANDERLEYA MOURA MENDONÇA gratificação no percentual de 32% sob sua remuneração no cargo de coordenador de processos lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constante na estrutura

Administrativa do Município, conforme Art. 36, §1º, da Lei Municipal nº 993/2023.

Art. 2º - O(a) servidor(a) passará a exercer as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - executar e acompanhar ações relacionadas à proteção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais no âmbito do município de Serra do Mel; coordenar programas e projetos voltados à recuperação de áreas degradadas, reflorestamento, arborização urbana e preservação de nascentes e ecossistemas locais; promover campanhas de educação ambiental em parceria com escolas, comunidades e instituições; fiscalizar, em articulação com os órgãos competentes, atividades que possam causar impacto ambiental, zelando pelo cumprimento da legislação ambiental vigente; colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Meio Ambiente e demais instrumentos de gestão ambiental; acompanhar o licenciamento ambiental, quando delegado, e fornecer subsídios técnicos para a emissão de pareceres; apoiar a coleta e sistematização de dados ambientais e a manutenção do cadastro ambiental municipal; e fomentar a participação social e o diálogo com entidades civis, conselhos e instituições públicas para o fortalecimento da agenda ambiental local.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel/RN, 29 de maio de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito.

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:590A3616

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2025

DISPENSA DE LICITACAO DL1011/2025
Unidade Requisitante: SEC.MUN.INFRA-EST.ABAST. E SANEAMENTO
Objeto: Aquisiçao de um Computador desktop equipado com cabo de força padrão 10 amperes e comprimento mínimo de 1,5 metros, fonte de alimentação com potência de 600W, bivolt automático e certificação mínima 80 Plus, gabinete tipo torre, memória RAM de 16GB DDR4 com frequência de 3200MHz, placa de vídeo dedicada com memória mínima de 6GB GDDR6, placa-mãe compatível com soquete LGA 1700 e processadores Intel Core de 12ª geração, processador Intel Core i5 de 12ª geração com frequência base de 2,5GHz e frequência turbo de até 4,4GHz, e armazenamento em unidade SSD com capacidade mínima de 240GB, padrão SATA III ou superior.
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
AUTORIZO aDISPENSA DE LICITACAO DL1011/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da **CONTROLTECH SOLUCOES E TECNOLOGIAS LTDA** - CNPJ: 42.780.607/0001-81 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 61172; totalizando o valor de **R$ 7.708,18 (sete mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos)**.
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único doLei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP), determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 09 de junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:BF55FCF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a adição de dotação orçamentaria de recursos no contrato original, do referido contrato. Fica adicionada as dotações.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 1006 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 1011– AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE ENSINO INFANTIL- CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 1071– AMPLIAR E REFORMAR CENTROS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 1013– AMPLIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E AQUISIÇÃO DE EQUIP. NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 1081– AMPLIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE E AQUIS.DE EQUIPAMENTOS NAS UNID.ENSINO INFANTIL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO: 1010– CONSTR., AMPL.E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, PISCINAS OLIMPICAS NAS ESCOLAS - ENS.FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 1020– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 1075 – Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - MAC.
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 1073 – Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - ATENÇÃO PRIMARIA
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDÍCA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Serra Negra do Norte/RN, em 09 de junho de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:660745A0

GABINETE CIVIL
CARTA RENUNCIA

Srs. Representantes do CACS do Município de Serra Negra do Norte/RN
Eu, EMANNUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO,CPF:018.048.254-84,Como Representante da Sociedade Civil em caráter de Presidente do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB(CACS) do Município de Serra Negrado Norte/RN,conforme parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação entre outras providências.
Em eleição direta realizada na data de 22 de dezembro de 2022 onde fui escolhido para exercer a Presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) do Município de Serra Negra do Norte/RN, peloperíodode04(quatro)anos. Este Conselho tem como finalidade conforme reza o Art. 33. da lei 14.113, O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
Dito isto, venho respeitosamente informar através que por motivos superiores RENUNCIO a presidência do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/RN,06dejunhode2025.

EMANNUEL VICTOR MACIEL AZEVEDO
CPF:018.XXX.XXX-84

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:0DB65C3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80
Contratada: A F A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.221.905/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS
Valor: R$ 876.500,00 (oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária:
13.001- SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS, SERV., DESENVOLVIMENTO.RUAL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133/21
Vinculação: Processo administrativo nº. 100015/2025 – Pregão Eletrônico nº. 006/2025
Vigência do contrato: 20/05/2025 a 19/05/2026.
Serrinha/RN, 20 de maio de 2025.

Signatários:
Kauanny Sthefany Clemente Leão de Lima
Prefeita Municipal de Serrinha/RN
P/ Contratante

A F A Comercio E Serviços LTDA
CNPJ: 35.221.905/0001-10
ARTUR FELIPE ARAUJO SILVA
CPF: 075.446.334-62
P/ Contratada

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador:38878EF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025.

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025, que objetiva: Concessão Onerosa de Uso, a título precário, de espaço destinado a exploração da atividade comercial gastronômica, integrante da área localizada na Praça de Eventos Isac Rodrigues Nunes, na Rua José Marcelino de Araújo Filho neste Município de Serrinha dos Pintos - RN, de uso exclusivo para a exploração de atividade econômica lícita, pelo maior preço, reservado para funcionamento de comércio de gêneros alimentícios na categoria RESTAURANTE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Empresas vencedoras valor total: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais): JEFFERSON F DA SILVA (51451521000104) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

SERRINHA DOS PINTOS (RN), segunda-feira, 9 de junho de 2025

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E459B8EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 45/2023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 45/2023
Processo:1603/2023.**Tomada de Preço:**004/2023.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00.**Contratado:**CONCREALL COMERCIALIZACAO LTDA; CNPJ: 12.607.846/0001-73.**Objeto:**Quarto aditivo de Readequação de Preços a Construção de complexo esportivo e de lazer no Município de Sitio Novo/RN**Data de Assinatura:**27/03/2025.**Vigência:**27/03/2025 até 30/07/2025.**Fundamentação Legal:**Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.**Assinatura:**Andrezza Brasil Souto Bezerra - Prefeita. Contratada: Layssa Matias Medeiros. CPF n° 072.512.044-44.**Testemunhas**: Assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:D9A754F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 232/2025 - GC/PMSN DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 232/2025 - GC/PMSN DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,** Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – **Conceder ½** (Meia) diária no valor unitário de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reias), para a Servidora **Maria Ozanita da Rocha,** matrícula sob nº 341, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.***.***-77, ocupante do cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar no dia 11 de junho de 2025, do Encontro Estadual Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta à violência contra crianças e adolescentes. A ser realizado na UNI-RN em Natal/RN.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 09 de Junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:6A2C434C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 233/2025 - GC/PMSN DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 233/2025 - GC/PMSN DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,** Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – **Conceder ½** (Meia) diária no valor unitário de R$ 75,00 (Setenta e Cinco Reias), para a Servidora **Maria Goreth Mafra,** matrícula sob nº 6424, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.***.***-48, ocupante do cargo de provimento eletivo de Conselheira Tutelar, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar no dia 11 de junho de 2025, do Encontro Estadual Zelar e Proteger: A importância do Conselho Tutelar na prevenção e resposta à violência contra crianças e adolescentes. A ser realizado na UNI-RN em Natal/RN.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 09 de Junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:087E257F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 234/2025 - GC/PMSN DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 234/2025 - GC/PMSN DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Diária a servidor público do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,** Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 005/2023, de 17 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º – **Conceder 4 e ½** (Quatro e Meia) diárias no valor unitário de R$ 700,00 (Setecentos Reias), totalizando o valor de R$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reias) para a Servidora **Ana Rafaella Araújo Costa,** matrícula sob nº 6076, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.***.***-85, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para a mesma custear suas despesas decorrentes de viagem para à cidade de Belo Horizonte/MG, com o objetivo de participar XXXVIII Congresso Nacional de Secretárias Municipais - CONASEMS, com saida programada para o dia 14 e chegada para o dia 19 de junho. A ser realizado no Centro de Convenções ExpoMinas em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, aos 09 de Junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Sanchez Medeiros Santos
Código Identificador:9A276C0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
P0RTARIA Nº 106, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica deste Município,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Senhores e Senhoras abaixo relacionados para exercer q função de**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**e seus respectivos suplentes, no que confere o Artigo 3º da lei Orgânica Municipal nº 157/1991.

Art. 2º A diretoria do conselho municipal de saúde e composta por:
DEUSIMAR SILVA DO NASCIMENTO – (Trabalhador de Saúde) – (PRESIDENTE DO CMS)
MARIA DIONE SILVA DA PAZ OLIVEIRA – (Usuário) – (VICE-PRESIDENTE DO CMS)
JOCILENE LIMA DE FARIAS – (Trabalhador de Saúde) - (1ª SECRETARIA DO CMS)
HINGRID ROCHELLY NASCIMENTO SILVA - (Usuário) - CPF: 103.596.684-02
(2ª SECRETARIA DO CMS)

Art. 3º - Os Membros desse Conselho não terão remuneração sob qualquer forma, conforme o Artigo 3º, Parágrafo Terceiro da lei mencionada.
SEGUIMENTO DOS USUARIOS:
MARIA DIONE SILVA DA PAZ OLIVEIRA – TITULAR - CPF: 878.549.964-15
CARLA CRISTINA DA SILVA - CPF: 049.407.294-60 – SUPLENTE - CPF 049.407.294-60
MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA – TITULAR - CPF: 067.741.544-33
MARIA JOSE DANTAS DE SOUZA – SUPLENTE - CPF: 054.606.014-52
FRANCISCO VARELA GOMES DANTAS – TITULAR - CPF: 619.667.114-68
JONIED JOSÉ DA SILVA DANTAS – SUPLENTE – CPF: 083.580.034-20
HINGRID ROCHELLY NASCIMENTO SILVA – TITULAR - CPF: 103.596.684-02
JOSÉ MARCIO DE MELO SILVA – SUPLENTE – CPF: 139.951.434-23
LUCAS VITOR SOARES – TITULAR – CPF: 054.231.684-65
SUELY VARELA SILVA DO NASCIMENTO – SUPLENTE– CPF:013.109.344-87
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MENDES - TITULAR - CPF 097.268.584-70
REINALDO DA SILVA SOUZA -SUPLENTE – CPF: 002.376.512
SEGUIMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE:
IZABEL CRISTINA REINALDO – TITULAR - CPF: 761.173.084-34
ALZIRA DIAS DA SILVA – SUPLENTE - CPF: 049.424.624-36
DEUSIMAR SILVA DO NASCIMENTO – TITULAR – CPF: 721.818.004-30
CLAUDIA SHIRLEI DUARTE DE OLIVEIRA – SUPLENTE - CPF: 033.876.614-60
JOCILENE LIMA DE FARIAS – TITULAR - CPF: 059.374.414-43
MARIA APARECIDA DA SILVEIRA – SUPLENTE - CPF: 030.966.004-14
SEGUIMENTO DO GOVERNO:
MARIA EDUARDA LETTIERI PINTO BARBOSA– TITULAR - CPF: 014.630.614-71
MARIA RAFAELA PEREIRA NUNES – SUPLENTE - CPF: 091.049.444-45
FRANCISCA TÂNIA DO NASCIMENTO – TITULAR – CPF 761.157.124-91
GILSOMAR DA SILVA – SUPLENTE - CPF: 477.511.694-00
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA – TITULAR - CPF: 068.106.454-46
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA NICACIO – SUPLENTE - CPF: 074.394.394-57
SECRETARIO EXCUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS ANTÕNIO VARELA DOS SANTOS JUNIOR - CPF 011.262.414-66
Art. – 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 087, de 26 de março de 2025.
Publique-se, Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:FDA05C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/DIÁRIA Nº 081, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	**CPF**	
JULIERMERSON DA SILVEIRA VIEIRA	103.655.234-96	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
MOTORISTA		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01 (UMA)	R$ 100,00	R$ 100,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
09/06/2025	ALEXANDRIA/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Transportar a paciente JOSINEIDE SILVA DE LIMA para realizar cirurgia no Hospital Regional, na cidade de Alexandria/RN.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:767AD1C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	**CPF**	
JOSÉLIA OLIVEIRA DA SILVA	052.025.674-30	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
CONSELHEIRA TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1/2 (MEIA)	R$ 100,00	R$ 50,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
11/06/2025	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do Encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta á Violência contra Criança e Adolescente".		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:27AF2C8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083, DE 09 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que deslocarem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	**CPF**	
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE LIMA NICACÍO	074.394.394-57	
CARGO/FUNÇÃO	**MATRÍCULA**	
CONSELHEIRA TUTELAR		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Conselho Tutelar		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, SN, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1//2 (MEIA)	R$ 100,00	R$ 50,00
DATA/PERÍODO	**DESTINO**	
11/06/2025	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do Encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta á Violência contra Criança e Adolescente".		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:DF5D7548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
Augusto Emmanuel Pinheiro e Alves Prefeito do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação da empresa Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de (SEBRAE/RN), para o Programa Cidade Empreendedora, visando fomentar o empreendedorismo no município de Tangará, especialmente para pequenos empreendimentos., inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 08.060.774/0001-10. Valor total anual estimado de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) Tangará/RN, 09 de junho de 2025. Assinatura: Augusto Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:3746C2CA

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2025/GP - NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO *REPUBLICADA

PORTARIA nº 074, de 6 de junho de 2025.

Dispõe sobre designação dos Fiscais e do Gestor dos Contratos do Município de Tangará, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para responder pelo expediente de fiscal de contrato, sem prejuízo de suas atribuições, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
NOME: DIOGO NICKSON NOBRE DE LIMA
MATRÍCULA: 596353

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
NOME: LUCIANA KATIUCIA BARBOSA DE LIMA CARVALHO
MATRÍCULA: 596817

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
NOME: IVANELSON DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 95974

IV – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO ESPORTE E LAZER; CULTURA E JUVENTUDE; E COMUNICAÇÃO:
NOME: MARCOS ANTONIO DA COSTA
MATRÍCULA: 0837

V – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERVIÇOS URBANOS; AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO; E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:
NOME: JOAO VITOR HONORATO SANTOS
MATRÍCULA: 595446

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:
NOME: JOSÉ RONALDO JANUÁRIO SATU
MATRÍCULA: 92274

VII – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; E DE FAZENDA:
NOME: ELISMARA PORFIRIO DA SILVA
MATRÍCULA: 596388
VIII – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS; E DE INFRAESTRUTURA:
NOME: CHARLES ALBERT VASQUES
MATRÍCULA: 596485

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL; PROCURADORIA GERAL; CONTROLADORIA-GERAL; E SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO:
NOME: MAGDIEL WERRVESON DE PONTES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 96210

Art. 2ºDesignar o servidor MIROSMAR ANDERSON TARGINO DA SILVA, matrícula 94994, para exercer as funções de Gestor de Contratos, sem prejuízo de suas atribuições.
Art. 3º Esta Portaria retroage ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:374CA4CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250001

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 720250001

PROCESSO Nº 720250001
DISPENSA Nº 7/2025-0001
RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, localizado Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 212 (Parnamirim), Eusébio/CE, no qual apresentou a melhor proposta de preço no valor total de R$6.000,00 (seis mil reais), referente ao objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Tenente Ananias/RN, 09 de junho de 2025

JOSÉ MARCELO DA SILVA
Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Tenente Ananias

Publicado por:
Jose Verissimo de Oliveira Queiroz
Código Identificador:920DA51B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, o muninício de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS torna público para conhecimento dos interessados, o resultado apresentado pela comissão, referente a Chamada Pública/credenciamento nº 0010/2025 que tem por objeto o CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o credenciamento nº 0010/2025 e ADJUDICO as proponentes D F DE S SILVA - CNPJ(MF) Nº 04.599.190/0001-66. A empresa mencionada acima foi considerada habilitada e está apta a fornecer os produtos solicitados conforme as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público/Credenciamento, que ficará aberto para novos interessados conforme estabelecido.
Ressaltamos que a adjudicação e homologação ocorreram após análise criteriosa das propostas recebidas e atendimento a todos os requisitos previstos no edital, no Setor de Licitações e Contratos Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link https://tenenteananias.rn.gov.br
Tenente Ananias-RN, 09 de junho de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:3B7CCFED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (COM SEDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, sem gás, própria para consumo humano. O edital encontra á disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.**A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 23/06/2025**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de Junho de 2025.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:14915BEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

OBJETO: **credenciamento de artistas para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, de maneira presencial, durante os eventos e projetos promovidos ou apoiados pela prefeitura municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.** Ficam CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório**: 1 - JOSE ROBERTO SILVA DE ARAUJO (CPF: 071.409.774-88); 2 - BRUNO ARIEL ALVES DA SILVA (CPF: 127.570.834-06); 3 - A. DE M. GOMES (CNPJ: 18.723.058/0001-29); 4 - EDENILSON AIRTON DAVID (CPF: 035.539.084-16); 5 - PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (CNPJ: 52.679.492/0001-97); 6 - LENIZE JEANE DE MACEDO NUNES (CNPJ: 50.201.700/0001-12); 7 - DUDA IMPERATRIZ E AWAN PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 54.583.941/0001-24); 8 - JONAS LINHARES DE ARAUJO (031.415.044-74); 9 - SEZETE MARIA COSTA DOS SANTOS DANTAS (CPF: 011.062.894-20)** Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Av. Francisco Amaral, 103 - Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN. E-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br .

Tenente Laurentino Cruz - RN, 09 de Junho de 2025

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:F01484F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2025-GP

"Regulamenta o Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022, de 22 de dezembro de 2022, que aprova o Novo Código Tributário do Município de Tenente Laurentino Cruz, e estabelece os critérios para o cálculo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) para imóveis edificados."

O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar o disposto no Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022, de 22 de dezembro de 2022, que institui a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP), a fim de estabelecer critérios claros, objetivos e equitativos para o cálculo e a cobrança deste tributo, garantindo a justa aplicação da legislação tributária municipal e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, em especial a coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar o Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022, de 22 de dezembro de 2022, que trata da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) para imóveis edificados, estabelecendo os fatores de utilização do imóvel (Ui) e os procedimentos para o cálculo e a aplicação da referida taxa, visando à sua correta e transparente cobrança.

CAPÍTULO II DO FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Ui)

Art. 2º Para os fins do disposto no inciso I do Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022, o Fator de Utilização do Imóvel (Ui) será determinado anualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, com base na destinação principal do imóvel edificado, de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE USO	FATOR (Ui)
Residencial	0,010
Não residencial	0,035
Industrial	0,040
Outros Imóveis	0,035

§ 1º O Fator de Utilização (Ui) constante da tabela acima reflete a estimativa do volume e da natureza dos resíduos sólidos gerados por cada tipo de uso do imóvel, buscando estabelecer uma proporcionalidade justa entre a capacidade de geração de lixo de uma propriedade e o custo operacional dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

§ 2º A classificação do tipo de uso do imóvel para a aplicação do Fator de Utilização (Ui) será baseada nas informações constantes do Banco de Cadastro Imobiliário (BCI) do Município, podendo ser atualizada mediante solicitação do contribuinte ou de ofício pela administração tributária, conforme as disposições da Lei Municipal nº 450/2022.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DA TAXA DE COLETAS E REMOÇÃO DE LIXO (TLP)

Art. 3º A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) para imóveis edificados será calculada anualmente pela fórmula estabelecida no inciso I do Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022, a saber:

TLP = Ui x R$ 22,35 x Ac

Onde:

I - Ui: É o Fator de Utilização do Imóvel, conforme definido no Art. 2º deste Decreto, aplicado de acordo com a destinação principal do imóvel.

II - R$ 22,35: É o valor base por metro quadrado de área construída, estabelecido no Art. 118, inciso I, da Lei Municipal nº 450/2022. Este valor será atualizado monetariamente a cada ano, através do índice IPC-A, conforme previsto no Art. 126 da Lei Municipal nº 450/2022, considerando a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso para definição do índice do ano subsequente.

III - Ac: É a Área Construída do imóvel, expressa em metros quadrados (m²), apurada e registrada no Banco de Cadastro Imobiliário (BCI) do Município. A determinação da área construída seguirá os critérios estabelecidos nos Arts. 45 e 46 da Lei Municipal nº 450/2022, que definem a medição dos contornos externos das paredes ou pilares, incluindo a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º Para fins de cálculo da área construída (Ac), serão consideradas as disposições do Art. 45 da Lei Municipal nº 450/2022, que detalha a forma de medição, incluindo coberturas de postos de serviço e piscinas, e o arredondamento para a unidade imediatamente inferior quando a área contiver fração de metro quadrado.

§ 2º Em caso de imóveis em condomínio, a área construída bruta das unidades autônomas incluirá a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente à fração ideal do terreno, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 450/2022.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e arbitramentos da área construída quando o sujeito passivo negar acesso ao imóvel ou não atender à solicitação de informações, nos termos do Art. 59 da Lei Municipal nº 450/2022.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DIVERSIFICADA E OUTRAS CONDIÇÕES

Art. 4º Na hipótese de utilização diversificada do imóvel edificado, ou seja, quando um mesmo imóvel apresentar mais de um tipo de uso simultaneamente (por exemplo, parte residencial e parte comercial), será aplicado o maior Fator de Utilização do Imóvel (Ui) dentre os usos identificados, conforme previsto no § 1º do Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022.

Parágrafo único. A identificação da utilização principal ou diversificada do imóvel será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, com base nas informações cadastrais do Banco de Cadastro Imobiliário (BCI), em declarações do contribuinte ou em eventuais vistorias fiscais, buscando sempre a aplicação do fator que melhor represente a geração de resíduos do imóvel.

Art. 5º Para os imóveis edificados que não forem atendidos pelo serviço de coleta, remoção ou transporte de lixo prestado diretamente pelo Município, a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) será cobrada em razão da destinação final do lixo, equivalente a R$ 0,40 (quarenta centavos de real) por cada metro quadrado de área construída, conforme o § 2º do Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022.

§ 1º A condição de "não atendimento" será verificada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, considerando as rotas, a frequência e a abrangência dos serviços de coleta e remoção de lixo estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A comprovação de que o imóvel não é atendido pelos serviços regulares de coleta e remoção de lixo poderá ser feita mediante requerimento do contribuinte, acompanhado de documentos comprobatórios, ou de ofício pela administração municipal, que emitirá parecer técnico sobre a situação.

Art. 6º O valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (TLP) não poderá ser superior ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o mesmo imóvel, exceto nos casos de imóveis não edificados e não murados localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo, conforme o § 3º do Art. 118 da Lei Municipal nº 450/2022.

Parágrafo único. A verificação do limite de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, no momento do lançamento da TLP, comparando-se o valor calculado da TLP com o valor do IPTU do respectivo exercício, garantindo que a cobrança não exceda o teto legal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A apuração, o lançamento e o recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TLP) serão realizados anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos, nos termos do § 2º do Art. 116 da Lei Municipal nº 450/2022.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário poderá expedir normas complementares, instruções normativas e portarias para a fiel execução deste Decreto, incluindo a definição de procedimentos para a identificação dos tipos de uso dos imóveis, a aplicação dos fatores de utilização, os prazos e formas de recolhimento, e a gestão de eventuais contestações.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os imóveis edificados no território do Município de Tenente Laurentino Cruz, independentemente de sua localização em zona urbana ou rural, desde que atendidos pelos serviços de coleta e remoção de lixo ou sujeitos à taxa pela destinação final.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em 09 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:6180A65B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2025-GP

"DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL (TERRENO RURAL - MIRANTE), NO PERÍMETRO RURAL SITUADO NO SÍTIO MUNIZ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Constitucional de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72. Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941 artigo 5º inciso "h", que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de regularização de imóvel, autoriza a o procedimento de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para fins de acima especificados de área a ser tornada de uso público;

CONSIDERANDO que a Seção I das Atribuições do Prefeito Municipal da Lei orgânica do Município em seu art. 72 inciso XIII que predispõe a declaração de utilidade pública desapropriação por necessidades públicas ou por interesse local;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a Desapropriação do Imóvel (Terreno Rural - Mirante), situado do no Perímetro Rural Situado no Sítio Muniz, Zona Rural do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, para a construção de um (Mirante Público) as ser englobado ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que o presente procedimento contribuirá para facilitar a desapropriação e regularização do imóvel perante o cartório de registro de competente;

CONSIDERANDO que a gestão do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, visa atender relevante interesse de ordem pública, como a desapropriação e imóvel a ser englobado aos seus bens perante os órgãos competentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel (Terreno Rural - Mirante), situado no Sítio Muniz, zona rural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, via amigável ou judicial,**em caráter de urgência**, no perímetro rural do município, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição no vértice**01 de coordenadas P01** descritos pelas coordenadas 750789.72 m E 9318577.44 m S, segue-se à estaca de **coordenadas P02**,descritas pelas coordenadas 750944.64 m E – 9318590.10 m S, daí segue-se a estaca de **coordenadas P03**, descrito pelas coordenadas 750947.98 m E – 9318560.65 m S, daí à estaca de **coordenadas P04,** descrito pelas coordenadas 750794.00 m E – 9318545.81 m S, Dimensão: 32,00 m x 150,00 m, **área de 4.800,00m²** com **perímetro: 364,00 metros**.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se a Desapropriação de imóvel (Terreno Rural - Mirante), situado no o perímetro rural situado no Sítio Muniz, zona rural do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, onde será construído um Mirante Público.

Art. 3° Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente regularização imobilizaria.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em 09 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:0ED89A65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 057/2025 – GP

"CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e

considerando o memorando **Nº 118/2025** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 02 (duas) **DIÁRIAS COM PERNOITE,** 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE,** perfazendo o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) a servidora **MARIA DO CÉU DA SILVA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** nos dias 10, 11 e 12 de Junho de 2025, para participar da Assembleia Extraordinária do COEGEMAS-RN e do FNAS PELO BRASIL. Tal evento ocorrerá no Mini auditório da Escola de Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de Junho de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:9C48BA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 143/2025-GP, DE 08 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Tutelar do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e dá outras providências".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, Resolução nº 08, de 10 de outubro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-SMASDC;
CONSIDERANDO, Resolução Federal nº 231, de 28 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO, as desistências do 6º, 7º, 8º e 9º, colocados, e;
CONSIDERANDO, a Portaria de Férias nº 053/2025 – GP, que concede férias regular de 30 dias ao Conselheiro Tutelar Francisca das Vitorias da Silva.

RESOLVE*:*
Art. 1ºNOMEAR, **JOSE ANDESON FERREIRA**, **CPF Nº 016.XXX.XXX-44,** membro do Conselho Tutelar do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, classificação em 10º lugar para mandato de 06 de junho de 2025 a 05 de julho de 2025.

Art. 2º O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, perceberá à título de renumeração o que dispõe a **Lei Municipal nº 459/2023.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 06 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:33EF5F45

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELETRÔNICO Nº17/2025
PROCESSO ADMINISTRTIVIO N° 3001000194/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS POR UM PERIODO DE 12 MESES.
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representante legal da empresa: **IVANI BATISTA NETO LTDA (CNPJ 42.241.189/0001-54)** Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assinem por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de junho de 2025.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:95F915F3

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 12 de junho de 2025**, receberá Propostas de Preços, visando à obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 032/2025, que pode ser acessada pelo link: **https://drive.google.com/file/d/1CZloCWEHeeopCcFIXLkKBLJJmw5cGW7i/view?usp=sharing**

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: **compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br**

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 09 de junho de 2025.

FILIPE DE SOUZA DANTAS
Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:
Filipe de Souza Dantas
Código Identificador:ADC9BC10

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 27/2025 – GP

"AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **ANA ETEMISA DANTAS NETA MEDEIROS,** ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matrícula sob nº**197,** lotada na Secretaria Municipal de Educação a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 09 de junho de 2025 a 06 de setembro de 2025, referente ao 3º (terceiro) quinquênio.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:2421423F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2025 - DISPENSA Nº 5/2025

MODALIDADE:Dispensa nº5/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.622.882/0001-90
CONTRATADA:JBM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 11.627.953/0001-09
ENDEREÇO:Rua Xavier Fernandes, 07, Centro, Areia Branca/RN CEP:59655000
OBJETO:Prestação de serviços de assessoria especializada na revisão, suporte e acompanhamento da arrecadação das Receitas Próprias Município de Tibau-RN, através da otimização da gestão tributária, identificar oportunidades de aumento da arrecadação e garantir o cumprimento das normativas.
VALOR MENSAL: R$5.000,00(cinco mil reais).
VALOR TOTAL: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:02 de maio de 2025
VIGÊNCIA:02 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026

Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Ação: 2019 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0003 - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região: 0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de assessoria especializada na revisão, suporte e acompanhamento da arrecadação das Receitas Próprias Município de Tibau-RN.	Mês	12	5.000,0000	60.000,00
Total do contrato em R$					60.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).

Tibau/RN, 02 de maio de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

JOAO BATISTA DE MACEDO NETO
JBM Assessoria Administrativa LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:8CAC8E93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0037/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0037/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA,CNPJ:09.114.091/0001-60
Processo nº 00102/2025- Dispensa nº 037/2025– Comissão de Contratação
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO VEÍCULOSPIN RQE-1C57PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE.
VALOR:**R$2.931,80(doismilnovecentos e trinta e umreais e oitentacentavos),**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:653693EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2025 RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 037/2025 RATIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Tibau do Sul/ Prefeitura Municipal
CONTRATADA:46.474.910 FABIO QUEIROZ DE MIRANDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 46.474.910/0001-07,sediado(a) na RUA RAIMUNDO DE MEDEIROS DANTAS, N° 340-BAIRRO: NEOPOLIS, NATAL/RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS PARA O SÃO JOÃO DA PIPA DIA 19/07/2025, EM ATENÇÃO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNCIPIO DE TIBAU DO SUL/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.000,00 (trezemil reais)

NATÁLIA KELLER M. G. MONTEIRO
Secretária Municipal de Culturas e Economia Criativas

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:0BF3D6BC

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: LUCIANO CAMILO BEZERRA - CNPJ: 812.461.294-34
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EQUIPE DE VIGILANCIA SANITARIA E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA: Início: 08/05/2025 - Término: 07/05/2026
Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais mensais).
Tibau do Sul/RN, 08 de maio de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito - P/ Contratante

LUCIANO CAMILO BEZERRA
Representante Legal -P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:5CC56801

GESTOR DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL - CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA - CNPJ: 08.026.122/0097-00
OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DEPÓSITO DO MATERIAL DOS AMBULANTES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.
VIGÊNCIA: Início: 26/05/2025 - Término: 25/05/2026
Valor: R$ 2.000,00, (dois mil reais) mensais.
Tibau do Sul/RN, 26 de maio de 2025

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito -P/Contratante

PADRE FRANCISCO NEY LOPES -
P/Contratada

Publicado por:
Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:798BF3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 56/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sr. Nuno Frederico Rocha Martins, matrícula nº 0033839, Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada para o dia 16/06/2025, com retorno no 16/06/2025, para participar do
"Plano Brasis - plano Internacional de marketing Turístico 2025-2027".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:614882F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 57/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sr. Felipe da Silva Teixeira, matrícula nº 0036277, Diretor de Fom. Ger. De Negócios e Rel. Empresa, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as
despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada para o dia 17/06/2025, com retorno no 18/06/2025, para participar da 2ª Edição do Green Destinations Latinoamérica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:7D31B2D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 58/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sr. Felipe da Silva Teixeira, matrícula nº 0036277, Diretor de Fom. Ger. De Negócios e Rel. Empresa, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as
despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada para o dia 16/06/2025, com retorno no 16/06/2025, para participar do "Plano Brasis - plano Internacional de marketing Turístico 2025-2027".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:D6E29F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 59/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder duas diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sr. Nuno Frederico Rocha Martins, matrícula nº 0033839, Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natl/RN, com saída programada para o dia 17/06/2025, com retorno no 18/06/2025, para participar da 2ª Edição do Green Destinations Latinoamérica 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:63A1D312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 60/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sra. Ethyane das Neves de Lima, matrícula nº 0037028, Assesora Tec. De Pesq. E infor. Socieconômica, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Natal/RN, com saída programada no dia 18/06/2025, com retorno no 18/062025, para participar da 2ª Edição do Green Destinations Latinoamérica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 09 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:D2930D4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025 - DISPENSA Nº 43/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN
Contratada: ANA PAULA PEREIRA DE MEDEIROS 06253287443, CNPJ: 48.140.367/0001-37 representada por ANA PAULA PEREIRA DE MEDEIROS 06253287443.
Valor Total: R$ 61.790,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa reais).
Vigência: 12 MESES.
Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e ANA PAULA PEREIRA DE MEDEIROS 06253287443.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 09 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:30F4BA2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605.001/2025 DISPENSA Nº 43/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):ANA PAULA PEREIRA DE MEDEIROS 06253287443, CNPJ/CPF nº48.140.367/0001-37
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.
OBJETO:A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R$61.790,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa reais)
VALOR CONTRATADO:R$61.790,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa reais)
RATIFICAÇÃO EM:09 de junho de 2025

Timbaúba dos Batistas, 09 de junho de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:C8647135

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, nomeado através da portaria 13/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação proposta pela(s) empresa(s) CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 09.234.399/0001-40, foi conhecida e julgada totalmente improcedente, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados na sede desta Comissão, no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. ou mediante solicitação através do e-mail: licita@touros.rn.gov.br .

Touros/RN, 09 de junho de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:B812C421

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 131/2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À INEXIGIBILIDADE DE Nº 29/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02
Contratado: MARIA JOSE SANTANA DE FRANÇA), CNPJ: 09.430.828/0001-54.
Objeto: Locação de imóvel para acomodação de escola em tempo integral, em atenção a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Touros/RN.
Fundamento Legal: art. 107, da Lei 14.133/2021 c/c art. 51, da Lei 8.245/1991 c/c Orientação Normativa nº 6/2009, da AGU.
Obs.: Fica prorrogado o contrato por 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 05/06/2025 a 30/05/2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:80A57646

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022.

Processo: 1.657/2021. **Pregão Presencial:** 31/2021. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS**, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** SIRI PARAIZO HOTEL; CNPJ: 19.164.092/0001-73. **Objeto:** Segundo termo aditivo de prazo - Aquisição futura e parcelada de refeições prontas, lanches e serviços de buffet, visando atender as necessidades das diversas secretarias e órgãos do município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 17/09/2024. **Vigência:** 18/09/2024 até 18/09/2025. **Fundamentação Legal:** Lei n° 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e o Gestor do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Petrônio José da Silva. Contratada: Jaci Cardoso dos Santos; CPF n° 309.xxxx.035-00. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato. #republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:370A349C

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º -991, DE 09 DE JUNHO DE 2025

"*Assegura o direito a atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos e processos seletivos públicos realizados pelos órgãos públicos com sede no Município de Touros.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos concursos públicos realizados no âmbito do Município.
Art. 2º - O atendimento especializado de que trata esta Lei consiste em:
I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;
II - profissional ledor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato; e
IV - sala diferenciada e individual para os candidatos com TEA que solicitarem profissional ledor ou transcritor.
Art. 3º - O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico, incluindo a informação da necessidade de atendimento diferenciado, bem como da necessidade do uso de sala separada, além de apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
Parágrafo único. O laudo e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão ser fornecidos no momento da inscrição.
Art. 4º - Os editais de concursos públicos no âmbito do Município do Touros deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará as regras do certame de acordo com as exigências legais do país.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Touros.

Touros (RN), 09 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:B58617D1

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 992, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Reconhece a Vaquejada de Verão como Patrimônio Cultural do Município de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica reconhecida a Vaquejada de Verão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Touros, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e econômica.
Artigo 2 - Para os fins desta Lei, considera-se Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, os bens de natureza intangível que constituem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.
Artigo 3º - A Vaquejada de Verão é reconhecida como manifestação cultural típica do município, devendo ser promovida e incentivada pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação aplicável.
Artigo 4º - O Município, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo ou equivalente, poderá:
I – Incluir a Vaquejada de Verão no calendário oficial de eventos do município;
II – Promover e incentivar a realização de atividades culturais, esportivas e educativas relacionadas à vaquejada;
III – Apoiar financeiramente, mediante a existência de recursos orçamentários, eventos e iniciativas que visem à valorização e preservação dessa tradição;
IV – Adotar medidas para a difusão e proteção da Vaquejada de Verão como manifestação cultural local.
Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, associações, federações e organizações da sociedade civil para a preservação, valorização e regulamentação das práticas associadas à Vaquejada de Verão.
Artigo 6º - A Vaquejada de Verão deverá observar as normas vigentes relativas ao bem-estar animal, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, garantindo a integridade física dos animais e dos competidores.
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Touros, 09 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:97890140

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO CMAS N° 040/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS N° 040/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a eleição da mesa diretora do CMAS para o mandato de maio/2025 a maio de 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 22, inciso XXX, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações e,

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social, o §4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período e o §5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
.
CONSIDERANDO a votação da candidatura única a mesa diretora do CMAS e a aclamação por unanimidade dos presentes, na reunião extraordinária realizada no dia 16/05/2025, e a votação da candidatura única a mesa diretora do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, para o mandato de 16 de maio/2025 a 16 de maio de 2027, que ficou assim constituída:

PRESIDENTE – Monaliza Batista de Lima – Representante da SMAS
VICE-PRESIDENTE - Tercia Maria da Silva Arruda Cruz – Representante dos Usuários do SUAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA – Maria Jaciele Oliveira da Silva - Representante da SMAS

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Touros, RN, 09 de junho de 2025.

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:B087DEBF

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO CMAS N° 041/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS N° 041/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 22, inciso XXX, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações e,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 16 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Touros/RN, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

coordenar, supervisionar e promover a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

elaborar o regimento interno da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
aprovar os textos-base para 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
preparar e acompanhar a operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
articular com a SMAS para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal;
dar suporte técnico-operacional durante a Conferência Municipal;
acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS e descritivo do Termo de Referência;
manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência Municipal;

Art. 3º A Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo a Presidente e a Vice-Presidente do CMAS, e 04 (quatro) representantes da SMAS, incluindo o Secretário e sua Adjunta, da seguinte forma:

Monaliza Batista de Lima - Presidente do CMAS;
Tercia Maria da Silva Arruda Cruz - Vice-presidente do CMAS;
Maria Jaciele Oliveira da Silva - Secretária Executiva do CMAS;
Damilza Ferreira dos Santos Lima – Secretaria de Educação;
Fernanda Barros Rocha Rodrigues - Secretária da SMAS;
Geila Radhimila Linhares de Andrade – Secretaria de Turismo;
Fatima Lucia Teixeira de Menezes - Coordenadora do SCVF;
Gerlan Santos da Silva – Coordenação dos Programas, Projetos, Trabalho e Inclusão Produtiva.
Luzmarina Cruz da Silva Rosado Gouveia – Assessora da SMAS

Art. 4º A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 90 (noventa) dias.

Art. 5ºEsta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Touros, RN, 09 de junho de 2025.

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:BE351474

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Touros/RN.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Touros / RN, criado pela Lei Nº 758/2017, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Art. 26 da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que estabelece a competência de convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor diretrizes e fortalecer a Política de Assistência Social e a deliberação obtida por unanimidade na 3ª/2025 Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, realizada no dia 05 de junho de 2025, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conjunto com o Governo Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a XII Conferência Municipal de Assistência Social, que será realizada no dia 02 de julho de 2025, em Touros/RN, com tema central**: "20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência".**

Art. 2º A XII Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

I. EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II. EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III. EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
IV. EIXO 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e
V. EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Touros, RN, 09 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDA BARROS ROCHA RODRIGUES
Secretária Municipal de Assistência Social

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:9C077CBE

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para modernização e ampliação da iluminação da orla e de bens imóveis do município de Touros/RN.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): **A S P SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**					
CNPJ: **26.747.505/0001-08.**					
Endereço: **RUA JEQUIE, 2905 CONJ SOLEDADE I, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59120-110.**					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço	Total (R$)

				(R$)	
00001	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 9/200 DAN	UND	25,000000	3.060,00	76.500,00
00002	POSTE TIPO PRFV (POLIESTER REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO) 9/300 DAN	UND	200,000000	4.180,00	836.000,00
00003	POSTE TIPO PRFV (POLIESTER REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO) 11/300 DAN	UND	75,000000	4.680,00	351.000,00
00004	CRUZETA PRFV 90X90X2000MM PÁRA FIXAÇÃO DE REFLETORES NOS POSTES	UND	250,000000	430,00	107.500,00
00005	REFLETOR SMD POTÊNCIA MÁX 1000W CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	UND	100,000000	2.800,00	280.000,00
00006	REFLETOR POTÊNCIA MÁX 180W CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	UND	150,000000	500,00	75.000,00
00007	REFLETOR POTÊNCIA MÁX 100W CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	UND	200,000000	370,00	74.000,00
Total:					1.800.000,00

Touros/RN, 09 de junho de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:5A367FC2

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025.

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 11/2025, a empresa: A S P SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para modernização e ampliação da iluminação da orla e de bens imóveis do município de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO,** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): **A S P SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**					
CNPJ: **26.747.505/0001-08.**					
Endereço: **RUA JEQUIE, 2905 CONJ SOLEDADE I, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59120-110.**					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	POSTE DE CONCRETO ARMADO CIRCULAR 9/200 DAN	UND	25,000000	3.060,00	76.500,00
00002	POSTE TIPO PRFV (POLIESTER REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO) 9/300 DAN	UND	200,000000	4.180,00	836.000,00
00003	POSTE TIPO PRFV (POLIESTER REVESTIDO DE FIBRA DE VIDRO) 11/300 DAN	UND	75,000000	4.680,00	351.000,00
00004	CRUZETA PRFV 90X90X2000MM PÁRA FIXAÇÃO DE REFLETORES NOS POSTES	UND	250,000000	430,00	107.500,00
00005	REFLETOR SMD POTÊNCIA MÁX 1000W CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	UND	100,000000	2.800,00	280.000,00
00006	REFLETOR POTÊNCIA MÁX 180W CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	UND	150,000000	500,00	75.000,00
00007	REFLETOR POTÊNCIA MÁX 100W CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO	UND	200,000000	370,00	74.000,00
Total:					1.800.000,00

Touros/RN, 09 de junho de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:C0C3E655

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 065/2025-GP-PERMUTA

PROCESSO Nº 00410044.002229/2024-90
Unidade Gestora: COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS – CAGEC

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC**, estabelecida no Centro Administrativo do Estado, bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, CNPJ n.º 08.241.804/0001- 94, neste ato representada pela Sra. **Maria do Socorro da Silva Batista**, brasileira, solteira, agente pública, residente e domiciliadaà Av.Abel Cabral, Nº 2400, AP 301, BL 06, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-250, portadora do RG Nº 600105– SSP/RN, e inscritano CPF sob Nº 355.161.004-53, denominada **SEEC**, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN,** com sede na Rua: Antonio Balbino, 84, Centro, CEP: 59685-000; cadastrado no CNPJ sob o n° **01.612.376/0001-10**, neste ato representado por sua prefeita constitucional, **JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG**: 1318789 - SSP/RN, **CPF:** 812.391.574-87, neste ato simplesmente denominada **PREFEITURA,** resolvem em comum acordo o presente Termo de Cooperação Mútua regido pelo art. 116, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, art. 106 e seus §§, da Lei Complementar nº 122/94 e a Portaria 201/2019 - GS/SEEC, e mediante as condições e cláusulas seguintes:
A**SEEC**e a **PREFEITURA,** em conjunto serão denominadas **"Partícipes**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua tem por objeto formalizar a cooperação e ação conjunta das partes, relativamente ao intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, visando dotar os órgãos pactuantes de melhores condições para o exercício de suas competências, funções e atribuições institucionais.
1.2 - Os Partícipes acordam em disponibilizar uma a outra, professores e especialistas/servidores dos seus quadros de pessoal, quantos sejam necessários a normalização e eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência de cada ente Público
1.3 - A Permuta de professores e especialistas entre os pactuantes far-se-á, obrigatoriamente através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos.
1.4 - O objeto deste termo poderá ser ampliado/alterado, através de termo aditivo específico, em especial para alteração de número de servidores, inclusão e exclusão. Devendo ser previamente analisado pela Assessoria Jurídica/SEEC, no teor do Parágrafo Único, do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.
1.5 - A Permuta de professores e especialistas deverá atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração pública.
1.6 - É preferencial a paridade de Cargo e de Carga Horária para celebração do Termo de Cooperação Mútua, conforme aduz a Portaria nº 201/2019-GS/SEEC.

1.7 - Quando não for possível a paridade de carga horária, será permitida a sua compensação dentre o número total das cargas horárias dos servidores incluídos no Termo de Cooperação Mútua, para que seja mantida a igualdade entre os Órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS PERMUTAS
2.1 - A Permuta de pessoal de que trata a Cláusula Primeira será feita sempre com ônus para o órgão cedente.
2.2 - A Permuta será formalizada por prazo certo, pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada, observada a vigência deste Termo de Cooperação Mútua.
2.3 - Os professores e servidores permutados somente poderão exercer suas funções no órgão indicado em quadro anexo, não se admitindo, em hipótese alguma, o desvio de servidores que se encontram sob o regime de permuta previsto neste termo para o exercício de atribuições em outro órgão ou função.
2.4 - É facultado a qualquer das partes recusar o pedido de permuta de pessoal, com a devida justificativa, por motivo de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno ao órgão de origem do servidor colocado à disposição, desde que, neste caso, comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a cada órgão comunicar desta feita, ao servidor recebido.
2.5 - Caberá a cada órgão pertinente encaminhar ao a frequência dos Professores Especialistas cedente a frequência dos Professores e Especialistas que se encontram sob o regime de permuta de que trata este termo, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de suspensão do pagamento dos servidores permutados.
2.6 - A infringência, por parte Professor servidor permutado, às normas legais ou regulares acarretará o imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES PERMUTADOS
3.1 - A relação dos servidores integrantes deste Termo de Cooperação Mútua é objeto de seu anexo.
3.2 - No anexo deverá constar Nome do Servidor, Matrícula, Nº do CPF, Cargo, Carga Horária, vínculos funcionais, Qualificação, Função, Período e o Local de trabalho onde a atividade funcional será prestada.
3.3 - O servidor ocupante de cargo de Professor/Especialistas de Educação, inserido neste Termo será considerado em exercício funcional, para fins de progressão, promoção, e reajuste salarial, conforme dispõe o Parágrafo, da Portaria nº 201/2019- GS/SEEC.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E SUA RENOVAÇÃO
4.1 - O presente termo terá a duração de**04 (quatro) anos, com início em 02/01/2025 a 02/01/2028**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de termo aditivo.
4.2 - As regras do presente termo poderão, no curso de sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

CLAÚSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO
5.1 - 0 presente termo poderá ser rescindido, independentemente de justificação, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte interessada proceda a sua denúncia e que a outra parte seja comunicada previamente com 60 (sessenta) dias de antecedência.
5.2 - Constituirá causa imediata de denúncia, por qualquer das partes, o não cumprimento das cláusulas do presente instrumento, especialmente o desvio de professores/especialistas permutado sob o regime aqui previsto, para o exercício em outro órgão que não o desta celebração.
5.3 - Poderá ainda ocorrer a rescisão deste termo no caso de superveniência da lei ou outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer das cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAÚSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Em hipótese alguma, o presente Termo de Cooperação ensejará quaisquer vínculos societários entre os Parceiros, bem como quaisquer vínculos ou relacionamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelos participantes.

CLAÚSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES
Constituem, conexos a este Termo de Cooperação Mútua, dele fazendo parte integrante, os anexos I e II.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO
A publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial do Estado-DOE/RN, será providenciada pela SEEC, no teor do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO FORO
O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Natal/RN.
E, por assim estarem devidamente os participes, em suas intenções firmam, entre si, o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, via SEI.

Natal/RN,09 de junho de 2025.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretaria De Estado Da Educação, Da Cultura, Do Esporte E Do Lazer Do RN

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeitura Municipal De Triunfo Potiguar/RN

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:C2538C1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023151/2023 – PE Nº 002/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATADO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMARIZAL/RN E A EMPRESA GIULLITE B MEDEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.439.069/0001-03, com sede na Av. Gavião, n.º 19, Centro, Umarizal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado por sua Gestora, a Senhora **POLIANA DIAS PINHEIRO**, do outro lado, a empresa **GIULLITE B MEDEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.453.649/0001-84, com sede a Av. Rio Branco, nº 1477, Bairro: Santa Cecilia, Jardim de Piranhas/RN, CEP 59.324-000 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo (a) Senhor (a) **GIULLITE BERNNER MEDEIROS**, tendo em vista o constante no processo administrativo supra epigrafado e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente ADITIVO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, bem como pelas informações contidas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação contratual da aquisição de insulinas especiais e insumos para portadores de

diabetes, através do Fundo Municipal de Saúde deste Município, contidos nesse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Solicitação de Despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

Justificam o presente termo considerando que aquisição dos produtos para esse município constitui uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, pois viabiliza a assistência a saúde, para que possamos da continuidade aos trabalhos, e as ações do município, haja visto ser economicamente vantajoso para administração, pois favorece o erário público, bem como o interesse público. Diante desses fatos e de acordo com a lei, é que optamos pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o dia 06 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com o ora estabelecido.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Umarizal/RN, em 06 de junho de 2025.

POLIANA DIAS PINHEIRO
Gestora do Fundo
Pelo Contratante

GIULLITE B MEDEIROS LTDA - ME
CNPJ Nº 21.437.704/0001-04
Pela Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:9D1D1C11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0414/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

CLARICE CRYSTIANA DE FREITAS PEREIRA, portador do CPF nº 095.417.264-70, matricula 1919-2. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PINTOS CAIPIRA COM UM DIA DE IDADE DESTINADOS AOS AGRICULTORES FAMILIARES MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 065/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: EMPARN - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.510.158/0001-13
Processo nº 0535/2025 – Dispensa nº 020/2025
Objeto: Aquisição de pintos caipira com um dia de idade destinados aos agricultores familiares município de Upanema/RN.
VALOR: R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Upanema/RN, 05 de junho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E582DFBF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 032/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025 - GP.

PORTARIA Nº 032/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025 - GP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CHEFE DE GABINETE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$120,00 (cento e vinte reais), a senhora **MAIARA NADJA COSTA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de Encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e resposta a Violência contra crianças e adolescentes".
Local de destino: Natal/ RN;
Período do Afastamento: 11 de junho de 2025;

Art. 2º O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:09A2782C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 033/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025 - GP.

PORTARIA Nº 033/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025 - GP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CHEFE DE GABINETE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **MATEUS MEDEIROS ROCHA**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de Encontro Estadual "Zelar e Proteger: a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e resposta a Violência contra crianças e adolescentes".
Local de destino: Natal/ RN;
Período do Afastamento: 11 de junho de 2025;

Art. 2º O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:92F87F7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: EMPARN - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.510.158/0001-13
Processo nº 535/2025 – Dispensa nº 020/2025
Objeto: Aquisição de pintos caipira com um dia de idade destinados aos agricultores familiares município de Upanema/RN.
VALOR: R$80.000,00 (oitenta mil reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.001 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO
2084 – APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO
NATUREZA:
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSO
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 05/06/2025 a 31/12/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
EMPARN - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 08.510.158/0001-13
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:D1596821

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 017/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 017/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER uma diária, sem pernoite, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 120,00 (cento e vinte reais), a senhora **JOZENILDA ALVES DA COSTA**, ocupante do cargo de Professora, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de Primeiro Encontro Presencial com os Articuladores do Selo UNICEF.
Local de destino: Natal /RN;
Período do Afastamento: 09 de junho de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:34075785

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de Junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público em Comissão de Coordenadoria de Controle Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LIRA**,portador de Documento de Identidade nº. 002265254, do cargo

de provimento em Comissão de Coordenadoria de Controle Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:5EC59E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de Junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público em Comissão de Coordenadoria de Controle Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE LIRA**,portador de Documento de Identidade nº. 002265254, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenadoria de Controle Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D97CA3D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347/2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público em Comissão de Coordenadoria de Controle Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA EDUARDA AUGUSTO DA SILVA ALVES**,portador de Documento de Identidade nº. 70744923450, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenadoria de Controle Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:B460681A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348/2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Subcoordenador de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, **ERIVANDA PEDRO DOS SANTOS**,portador de Documento de Identidade nº 1595766, do cargo de provimento em Comissão de Subcoordenador de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:C554635D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ERIVANDA PEDRO DOS SANTOS**,portador de Documento de Identidade nº 1595766, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:1EDCB185

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350 /2025 – GP.

Várzea /RN, em 02 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe

sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Subcoordenador de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA**,portador de Documento de Identidade nº 002756625, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Subcoordenador de Limpeza Pública, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 02 de junho de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:6932AE2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGITRO DE PREÇO 30/2024 – ADITIVO 29/2025

MUNICÍPIO DE VENHA-VER, através da SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESEN. COMUNITÁRIO, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** quantitativo **A ATA DE REGITRO DE PREÇO 30/2024** – PMVV
ORIGEM: **PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024**.
OBJETO: Registro de preços de forma fracionada e continua para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias solicitantes.
CONTRATADA: **L TAWANY DIAS DASILVA VAREJISTA LTDA CNPJ: 47.823.692/0001-31.**
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no quantitativo inicial do contrato.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:1128A52F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 38/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 38/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: GS EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 30.647.007/0001-60

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade n.º 08/2025

OBJETO: Contratação de um show musical com o artista Padre Neto & Banda Louvor e Adoraçao, para a Festa de Emancipação Política e Tradicional São Pedro, no dia 25 de Junho de 2025, na praça pública do município de Venha Ver/RN..

VALOR TOTAL: R$ **R$ 15.000,00** (**quinze mil reais**).

DOTAÇÃO: 51 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 06/06/2025 à **06/06/2026**.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:5D306953

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

CLEITOM JACOME DA COSTA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolve **HOMOLOGAR** o processo Nº 2420118/2025 DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, objeto o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, destinados a atender às demandas contínuas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Venha-Ver/RN, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento e seus anexos, conforme preço fixado pela administração pública, descrita no (ETP) estudo técnico preliminar, e no termo de credenciamento apresentado pela empresa, anexo ao processo, e por estar regular e formalmente em ordem, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 02/2025, que institui o Credenciamento em epígrafe, realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, as empresas abaixo descritas:

EMPRESAS	CNPJ
MHF DE FREITAS LTDA	14.148.901/0001-30

Venha-Ver/RN 05 de junho de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:2494A182

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº04/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº04/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Venha-Ver/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidadePREGÃO, na formaELETRÔNICA, do tipoMENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a aquisição fracionada e continua de material para expediente, conforme solicitações. A sessão pública se dará a partir das08h30min(horário de Brasília-DF) do **dia25 de junho de 2025**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, decreto Municipal nº 002, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00mim às 13h00mim, como também no site http://venhaver.rn.gov.br/. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br.

Venha-Ver, 09 de junho de 2025.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:64090715

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025

Portaria nº 143/2025 Vera-Cruz/RN, 09 de Junho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado RN, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora pública municipal **Luzia Catarina dos Anjos**, CPF **091.620.904-02**, para a função de Interlocutora do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever de gerenciar parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de Colaboradores, a servidora **Luzia Catarina dos Anjos**, matrícula nº **3662**, CPF nº **091.620.904-02** e o servidor **Max Lúcio de Lima**, matrícula nº **4464**, CPF nº **708.653.544-30**, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:6326DF90

VERAPREV
EXTRATO DE CONTRATO 02/2025

EXTRATO DE CONTRATO 02/2025

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social de Vera Cruz – RN (VERA PREV) inscrito no CNPJ: 23.083.192/0001-42

CONTRATADA: A GUSMAO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ: 42.402.442/0001-04.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DE CONSULTORIA JURÍDICA E PREVIDENCIARIA DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PUBLICA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO VERAPREV.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 13 de maio de 2026 podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alinea "c" da Lei nº 14.133/21.
DOTAÇÃO:
Unidade Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: – Fundo de previdência
AÇÃO: 2009 – Manutenção
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 **–** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000 **–** Recursos Vinculados
Vera Cruz/RN, 14 de maio de 2025.

LEOCLECIO LUIS DE PAIVA
Gerente de Previdência Social, do Fundo de Previdência Social de Vera Cruz – RN (VERA PREV)
Pela Contratante

ANDRE LUIZ MIRANDA DE GUSMÃO
OAB/PE: 25.025
CPF: 037.297.824-01
Pela Contratada

Publicado por:
Leoclécio Luís de Paiva
Código Identificador:95F545E9

VERAPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº004.2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº004.2025

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDÊNCIA DE VERA CRUZ/RN.
CONTRATADA: SERVAP-EMPRESA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINSTRATIVOS LTDA-ME - CNPJ Nº. 09.525.449/0001-48
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA CRUZ /RN.
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no prazo de 12 (doze) mês de podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos no Termo de Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alinea "c" da Lei nº 14.133/21.
DOTAÇÃO:
Programa: 0005 Fundo previdência de vera cruz/RN
Projeto/atividade: 2015 Manutenção.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Vera Cruz/RN, 06 de maio de 2025.

LEOCLECIO LUIS DE PAIVA
Gerente de Previdência Social, do Fundo de Previdência Social de Vera Cruz– RN (VERA PREV)

NATALIA FRANÇA DE ARAÚJO
CPF SOB O N.º 010.717.844-39
Pela Contratada

Publicado por:
Leoclécio Luís de Paiva
Código Identificador:1B1D9E16

VERAPREV
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 74, Inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a empresa SERVAP - EMPRESA DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.525.449/0001-48, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, PATRIMONIAL, VISANDO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA CRUZ DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA CRUZ /RN no importe global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mediante contratação direta.

Vera Cruz/RN, 05 de maio de 2025.

LEOCLECIO LUIS DE PAIVA
Gerente de Previdência Social, do Fundo de Previdência Social de Vera Cruz – RN (VERA PREV)

Publicado por:
Leoclécio Luís de Paiva
Código Identificador:44DB15DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PSS - Nº 003/2025– PMV

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL PSS - Nº 003/2025– PMV

O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de Nível Superior para atuar na Secretaria Municipal de Educação do município de Viçosa/RN, será executado de acordo com as normas estabelecidas no Edital 003/2025.

Considerando a necessidade desse profissional com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 213, de 11 de janeiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Viçosa/RN torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Simplificado para cargo específico, conforme a necessidade do município.

Cargo: Farmacêutico/Bioquímico

Nº	NOME	CARGO	PONTOS
01	João Felipe Dias silva	Farmacêutico/Bioquímico	3,5
02	Rodolfo Macarte Medeiros Dantas	Farmacêutico/Bioquímico	3,0
03	Adriano Bezerra da Silva	Farmacêutico/Bioquímico	2,5
04	Elias Fernandes da Silva Neto	Farmacêutico/Bioquímico	2,0
05	Gledson Cesar Antunes de Menezes	Farmacêutico/Bioquímico	1,5
06	Gabriel Fernandes Cavalcante de Paiva	Farmacêutico/Bioquímico	1,0
07	Ariane Aparecida Cavalcante de Paiva	Farmacêutico/Bioquímico	0,0

Observação: Não houve inscritos para o Cargo de Fonoaudiólogo.

Viçosa/RN, 10 de junho de 2025.

FRANCISCA ALAENE LOPES ALVES;
Presidente da Comissão PSS – Portaria nº 1.081/2025-PMV-GP.

ARMANDO VICENTE RODRIGUES FILHO
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 1.081/2025-PMV-GP.

ELIANA DE FREITAS OLIVEIRA
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 1.081/2025-PMV-GP.

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:DF2AB7C8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1.132/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025; Nº 038/2025 E Nº 039/2025.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas Atas de Registro de Preços nº Nº 037/2025; Nº 038/2025 E Nº 039/2025, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e as empresas CH3 ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.581.101/0001-39; F A COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.064.498/0001-73 e NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.995.457/0001-49, cujo objeto é Aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados ao atendimento de necessidades da Administrarão Pública do Município de Viçosa/RN, garantindo suporte tecnológico essencial ao desempenho das atividades institucionais.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestora do(a) Contrato/Ata de Registro de Preços;

II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito
Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:3E4F24DB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1.133/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 05060001/2025.

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 05060001/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a empresa OFICIO UNICO DO MUNICIPIO DE VICOSA DA COMARCA DE PORTALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.425/0001-52, cujo objeto é a Contratação de serviços cartorários destinados ao atendimento de necessidades da Administração Municipal.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Prefeitura Municipal de Viçosa
CNPJ/MF nº 08.158.198/0001-48
VICTOR RAMON ALVES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:D3E202C4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1.134/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 25-A/2025 – CIMOP/PMV/2025.

A Secretária Municipal de Saúde, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 25-A/2025 – CIMOP/PMV/2025, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA/RN e a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.079/0001-40, cujo objeto é a Manutenção da participação do Município no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar CIMOP, por meio do rateio das despesas necessárias à estruturação e funcionamento administrativo do consórcio, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 296/2021 GP/PMV, que ratificou a entrada do Município no referido consórcio público.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:D911BF05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 013, DE 09 DE JUNHO DE 2025

(Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017 e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal)

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o art. 37, § 3º, da Constituição Federal, que assegura aos usuários de serviços públicos o direito à participação, reclamação e sugestões;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre os direitos dos usuários de serviços públicos e exige

que cada ente federativo regulamente por decreto ou lei a criação do seu Sistema de Ouvidoria;
CONSIDERANDO as diretrizes e normas-modelo aprovadas pela Rede Nacional de Ouvidorias para regulamentação dos capítulos III, IV e VI da referida lei ;
DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito de Vila Flor/RN, os dispositivos dos capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460/2017, estabelecendo normas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais.
Art. 2º Para fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições (abrev.):
I – *Usuário*: pessoa física ou jurídica que utiliza ou solicita serviço público;
II – *Ouvidoria Municipal*: instância pública de participação e controle social, responsável pelo recebimento e tratamento de manifestações (denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações) relativas aos serviços públicos municipais;
III – *Sistema de Ouvidoria*: conjunto integrado de ouvidorias vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
IV – *Decisão administrativa final*: resposta formal da ouvidoria ao usuário, solucionando ou justificando a impossibilidade de atender à solicitação, no prazo previsto por lei.
CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE OUVIDORIA
Art. 3º Fica instituído o **Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Vila Flor**, composto por:
a) *Ouvidoria-Geral Municipal*, órgão central, vinculada à Controladoria Interna ou gabinete da Prefeita;
b) *Ouvidorias setoriais*, vinculadas a secretarias ou órgãos municipais, coordenadas pela Ouvidoria-Geral.
§ 1º A Ouvidoria-Geral exercerá supervisão técnica, padronização de procedimentos e integração das atividades das unidades setoriais.
§ 2º As unidades setoriais informarão periodicamente à Ouvidoria-Geral os dados das manifestações recebidas.
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete à *Ouvidoria-Geral*:
I – Formular normas e procedimentos conforme a Lei 13.460
II – Monitorar o atendimento das manifestações;
III – Capacitar agentes e ouvidores;
IV – Manter sistema informatizado para registro, tratamento e análise das manifestações;
V – Preparar estatísticas e relatório anual de gestão;
VI – Estabelecer metodologia de medição de satisfação do usuário
VII – Promover ações preventivas e corretivas com base nas manifestações recebidas.
Art. 5º Compete às *Ouvidorias Setoriais*:
I – Receber e apurar manifestações;
II – Encaminhar decisões dentro do prazo legal;
III – Participar de sistema gerido pela Ouvidoria-Geral;
IV – Produzir relatórios semestrais de atividades.
CAPÍTULO IV – DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
Art. 6º As manifestações poderão ser recebidas por:

• Formulário eletrônico (portal da Prefeitura);
• Atendimento telefônico;
• Atendimento presencial;
• Outros canais oficiais.

§ 1º O prazo para envio da decisão administrativa final é de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa
§ 2º O sistema informatizado deve permitir rastreamento da manifestação pelo usuário.
CAPÍTULO V – DA CARTA DE SERVIÇOS
Art. 7º A Ouvidoria-Geral deverá elaborar e divulgar a **Carta de Serviços ao Usuário**, contendo:
a) tipos de manifestação atendidos;
b) canais, prazos e responsáveis;
c) direitos e deveres dos usuários.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Os ouvidores serão servidores municipais efetivos ou comissionados, de nível superior, preferencialmente com experiência ou certificação em ouvidoria
Art. 9º A Ouvidoria-Geral apresentará relatório anual de gestão à Prefeita e Câmara Municipal e divulgará no portal de transparência.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:15E04C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09050001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, com sede à *Rua José Calazans, 169, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *08.169.278/0001-07*, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no MODO DE DISPUTA "**ABERTO**", com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E AFINS PARA ATENDER AS DIVERSAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VILA FLOR/RN** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 09/06/2025, ÀS 10:00 HORAS FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: DIA 24/06/2024, ÀS 08:30 HORAS INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: DIA 24/06/2025, ÀS 09:00 HORAS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Vila Flor/RN, em 09 de junho de 2025

KEDSON JOSE DE LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:A0CA5175

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, Florânia/RN, neste ato representada por seu Prefeito, Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EXTREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.288.569/0001-86, com sede na Rua Cícera Rosalina da Silva, nº 310-A, Bairro Paz e Amor, Florânia/RN, representada por seu Procurador, Sr. Gilvan de Medeiros Firmino, CPF nº ***.700.***-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto o acréscimo de **R$ 186.981,54 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos),** correspondendo a um acréscimo de 24,89 % (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) ao valor original do Contrato, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO RURAL JOÃO DA CRUZ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Com o presente aditivo, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 937.981,54 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato encerra em 29 de junho de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo.

Florânia/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Extrema Construções e Empreendimentos
Contratada
GILVAN DE MEDEIROS FIRMINO
CPF Nº ***.700.***-04
Procurador

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:1413C04A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADA: Cooperativa de Trabalho, Serviços e Conservação - COOPLIMPE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.220/0001-82.
OBJETO: Acréscimo corresponde a 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra em caráter continuado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2025.

Florânia/RN, 09 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO RN - COOPLIMPE
CNPJ nº 45.339.220/0001-82

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:31E11499

SECRETARIA MUN DE CULTURA
RESULTADO OFICIAL PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANCO 2 – FLORÂNIA/RN – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Editais: 002/2025 – MESTRE JOSÉ DAMASCENO
003/2025 – CESÁRIO FERNANDES - 004/2025 – ANTÔNIO DE BIU E LUNGA e 005/2025 - PRÊMIO CULTURAL SANFONEIRO JOÃO EMÍDIO NETO

A Prefeitura Municipal de Florânia, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a relação final dos proponentes e seus projetos premiados contemplados do que trata a **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos Mestres culturais doMunicípio de Florânia -RN
Deste modo, Prefeitura Municípal de Florânia -RN torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB EM FLORÂNIA/RN
RESULTADO OFICIAL – PROJETOS CONTEMPLADOS

LISTA DOS APROVADOS POR EDTIAL DE PREMIAÇÕES:

Edital 002 – MESTRE JOSÉ DAMASCENO

ANTONIO BATALHA NETO - APROVADO COM NOTA 22
APARECIDA DORIANA DA SILVA SOARES – APROVADO COM NOTA 28,66
DOMINGOS TOSCANO DE MEDEIROS – APROVADO COM NOTA 16,33
FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS DA SILVA – APROVADO CMO NOTA 39
JADSON ANULINO DOS SANTOS – APROVADO COM NOTA 38
JOÃO BATISTA DE MEDEIROS – APROVADO COM NOTA 21
JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR – APROVADO COM NOTA 38
JOSIMAR TAVARES DE MEDERIROS – APROVADO COM NOTA 14,66
JUNIOR GALDINO DE AZEVEDO – APROVADO COM NOTA 31

Edital 003 – CESÁRIO FERNANDES

GRUPO CAPOEIRA GUERREIROS DA ALDEIA – RAFAEL LUCAS DA SILVA – APROVADO COM NOTA 34
GRUPO ARTÍSTICO FLORES CIGANAS – JOSÉ LUAN TARGINO – APROVADO COM NOTA 26,66

Edital 004 – ANTÔNIO DE BIU E LUNGA

PAIXÃO DE CRISTO FLORÂNIA - JOSÉ IRAN SANTOS E MEDEIROS – APROVADO COM NOTA 40
GRUPO DE ESCOTEIROS – BUGI VERMELHO 83 – JUCELIO DE ARAUJO RUFINO – APROVADO COM NOTA 38
ASSOCIAÇÃO CULTURAL WEBTV FLORES – ANDERSON BRUNO DA SILVA – APROVADO COM NOTA 34

LISTA DOS NÃO APROVADOS NOS EDITAIS DE PREMIAÇÕES:

Edital 002 – MESTRE JOSÉ DAMASCENO

ASSOCIAÇÃO MAESTRO MARCIANO RIBEIRO DA COSTA - DAMIÃO CELESTINO DE ARAUJO – NÃO PONTUADO
ALESSANDRO CARLOS CRUZ SOARES – NÃO APROVADO
JANIKLEYA KELLY DA SILVA ARAÚJO – NÃO APROVADO
FELIPE FAGNER GOMES EVANGELISTA – NÃO APROVADO

Edital 003 – CESÁRIO FERNANDES

ASSOCIAÇÃO MAESTRO MARCIANO RIBEIRO DA COSTA – DAMIÃO CELESTINO DE ARAUJO – NÃO APROVADO
ESDJA SOLUÇÕES E SERVIÇOS - JANILEYA KELLY SIVA DE ARAUJO NÃO APROVADO
GETÚLIO SANTOS DE MEDEIROS – NÃO APROVADO
VITÓRIA PAULA DOMINGOS DE SOUZA – NÃO APROVADO
JOSÉ GENÁRIO DE MORAIS – NÃO APROVADO
REGIONAL JEITO NORDESTINO - WILLIAN ERICK DA SILVA DANTAS – NÃO APROVADO

Edital 004 – ANTÔNIO DE BIU E LUNGA

ASSOCIAÇÃO MAESTRO MARCIANO RIBEIRO DA COSTA – DAMIÃO CELESTINO DE ARAUJO - NÃO APROVADO
ESDJA SOLUÇÕES E SERVIÇOS - JANILEYA KELLY SIVA DE ARAUJO - NÃO APROVADO
FELIPE CAROLINO RIBEIRO DE LIMA – NÃO APROVADO

Nota: Os membros da comissão de seleção fizeram as análises de mérito e trajetória cultural de grupos e entidade bem como dos Mestres Culturas de forma imparcial e criteriosa, sem a interferência de terceiros ligados aos processos de julgamentos e avaliações.

Pareceristas Alfa Produções CNPJ 09.412.433/0001-29
Portaria DO 001/2025 de 20 de maio de 2025

Antônia Lopes da Cruz
Ramon Rodney E. Souza
Simone Alves Reis

DAS DISPOSIÇÕES GEAIS:

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Mestre cultural.
A Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia-PNAB) será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção. Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos Mestres e intensidades premiadas, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil. A Prefeitura Florânia-RN por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e sua Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia -PNAB) exercerão o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital mestres culturais que:
a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Mestre cultural ou entidades, dúvidas e informações adicionais referentes aos editais e seus anexos poderão ser esclarecidos pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, rua Barão do rio Branco, 29 – Centro, Florânia/RN, ou via meios eletrônicos contendo o assunto que identifique o questionamento.
Os candidatos contemplados neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material entregue na inscrição da candidatura pela Prefeitura de Florânia-RN por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e sua Comissão de acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia-RN -PNAB), por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.
Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e após formalização do apoio cultural;
A Secretaria Municipal de Cultura, poderá acionar o mestre cultural para fins de pesquisa, documentação e mapeamento cultural do estado do Rio Grande do Norte.
A Comissão de Seleção e/ou a Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia - PNAB) poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões.
Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (CAIE-PNAB), observada a legislação pertinente.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo das legislações locais. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Florânia-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Para fins de consultas e dúvidas sobre os resultados finais, todas as fichas com as pontuações e observações dos pareceristas encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura de Florânia/RN.

Valores de investimentos e repasses da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc 2 – Florânia/RN
Aplicação do saldo remanescente da PNAB 2 em Florânia/RN
Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e por meio da gestão da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB 2), informa que o saldo inicial para a execução da PNAB era de 100.000,00 (cem mil reais), destinados da seguinte forma:
5.000,00 (cinco mil reais) para a contratação de assessoria técnica Lei nº 14.399/2022, que institui a PNAB.O artigo 5º, parágrafo único, II, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do repasse;

Edital 002/2025 – MESTRE JOSÉ DAMASCENO
Cada projeto aprovado receberá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até o dia 30 de junho de 2025
O valor total deste edital é de R$ 25.000.00 (Vinte e cinco mil reais)
Total de vagas no edital 002 – MAESTRO JO´SE DAMASCENO: 10 VAGAS
Neste edital, 13 projetos foram inscritos, sendo 09 aprovados e 4 não aprovados.

Edital 003/2025 – CESÁRIO FERNANDES
Cada projeto aprovado receberá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 30 de junho de 2025
Da distribuição das vagas:
3 vagas para ampla concorrência, 1 vaga para cotas entidades afro, 1 vaga cotas Entidades
indígenas, Ciganas e Quilombola e 1 vaga para Entidades PCD's.
O valor total do edital 003/2025 – CESÁRIO FERNANDES foi de 15.000,00 (quinze mil reais)
Total de vagas do edital 003/2025 – CESÁRIO FERNANDES: 06
Neste edital, 08 projetos foram inscritos, sendo 02 aprovados e 6 não aprovados.

Edital 004/2025 – ANTONIO DE BIU E LUNGA
Cada projeto aprovado receberá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 30 de junho de 2025
Da distribuição das vagas:
3 vagas para ampla concorrência, 1 vaga para cotas entidades afro, 1 vaga cotas Entidades
indígenas, Ciganas e Quilombola e 1 vaga para Entidades PCD's.
O valor total do edital 004/2025 – ANTONIO DE BIU E LUNGA foi de 15.000,00 (quinze mil reais)
Total de vagas do edital 004/2025 – ANTONIO DE BIU E LUNGA: 06
Neste edital, 03 projetos foram inscritos, sendo 03 aprovados e 6 não aprovados.

EDITAL PRÊMIO CULTRAL Nº 005/2025 - PRÊMIO CULTURAL SANFONEIRO JOÃO EMÍDIO NETO

FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS
1º lugar – 8.000,00
2º lugar – 5.000,00
3º lugar – 3.000,00
Total premiação festival de quadrilhas (política pública municipal): 16.000,00

EXPOR FLORES – TORNEIO LEITEIRO
Categoria vaca jovem:
1º lugar – 4.000,00
2º lugar – 2.000,00
3º lugar – 1.000,00

Categoria vaca adulta:
1º lugar – 4.000,00
2º lugar – 2.000,00
3º lugar – 1.000,00
Total premiação Expor Flores – Torneio Leiteiro (politica pública municipal): 15.000,00

Homenageado por honra e reconhecimento: João Emídio Neto: 5.000,00
Total Edital PRÊMIO CULTRAL Nº 005/2025 - PRÊMIO CULTURAL SANFONEIRO JOÃO EMÍDIO NETO: 36.000,00

Para a confecção de troféus e comendas, valorizamos os nossos artesãos, dos quais, encomendamos os serviços manuais a saber:
José Maria da Silva e Getulio Santos: 20 comendas em madeira adesivada e impermeabilizada: 1.000,00
José Rodrigo dos Santos: 30 comendas em ferro e 3 troféus paras campeãs do festival de quadrilhas. Total 33 peças: 4.000,00

O saldo remanescente no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será utilizado posteriormente com novo chamamento de premiações e ou política pública municipal, destinado para aqueles que não concorreram nos certames acima citados.
Para recebermos os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura),os municípios precisam comprovar que executaram no mínimo 60% do valor do primeiro ciclo até 30 de junho de 2025. Essa exigência é uma condição para o recebimento do segundo ciclo de repasses da PNAB. Florânia hoje possui 24,75% do valor da PNAB2 a ser e repassada conforme acima citado, ou seja, os 60% exigidos foram ultrapassados, tendo sido destinado à cultura local 75,25% no geral.

Esses recursos serão aplicados exclusivamente no apoio a mestres da cultura, agentes culturais, entidades de periferia e demais organizações culturais do município que, por diferentes razões, não participaram dos editais supracitados, exceto, aqueles aprovados ou não.
A medida tem como objetivo ampliar o acesso às políticas públicas de fomento à cultura, assegurando maior equidade na distribuição dos recursos e valorizando os diversos segmentos culturais presentes em Florânia. O repasse será realizado conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e em conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

Todas as decisões referentes ao Processo de Seleção dos Projeto e Documentações foram tomadas pelos membros pela comissão de Pareceristas nomeada através da Portaria nº 001/2025, publicada no Diário oficial dos Municípios e aprovadas pelo Prefeito Municipal, observando as normas prescritas nos Editais 002 – MESTRE JOSÉ DAMASCENO - 003 – CESÁRIO FERNANDES e 004 – ANTÔNIO DE BIU E LUNGA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE CULTURAL VOLTADO PARA TODAS AS ATIVIDADES ARTÍSTICO CULTURAIS, EM PREMIAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA - RN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC de Florânia/RN em 09 de junho de 2025.

HELDER LIAM FREIRE
Sec. Mun. de Cultura

Publicado por:
Helder Lima Freire
Código Identificador:947843C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO TERMO CONTRATO Nº 050/2023 – GAB/SEMAG

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

Contratado:**ERIC RAFAEL SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o № ***.052.464-*, residente e domiciliado a Rua Coronel Silvino Bezerra, 143 - Centro - Florânia/RN.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de Médico Veterinário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, acrescidos de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais, referentes a 40% de Adicional de Insalubridade, perfazendo o valor total de R$ 3.080 (três mil e oitenta) reais, em parcelas mensais

O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 31 de maio de 2025 e término em 29 de junho de 2025, em conformidades com a portaria nº 068/2024, que prorroga o edital do Processo Seletivo Simplificado para Provimentos de Cargos Técnicos.

Florânia / RN, 31 de maio de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

JONAS MOREIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:08503891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 061/2025 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Art.98, § único da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora, **MARIA LUCIANA DA SILVA,** Agente Administrativo, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **11/06/2025** com término em **25/06/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN
Em 09 de junho de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:F05B3E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 053/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (UMA) Diária no valor unitário de R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), para a Conselheira Tutelar, **FABIANA TARGINO BARBOSA DA COSTA**, para custear as despesas com alimentação durante seu deslocamento para NATAL-RN, para participar do **ENCONTRO ESTADUAL – ZELAR E PROTEGER,**dia 10 de junho, das 8:30 às 16h30, local: UNI -RN, Rua Prefeita Eliane Barros Cabral, 2000 – Tirol, Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DAS FLORES
Prefeitura Municipal de Florânia/RN

Em 09 de Junho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:773D5B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 054/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (UMA) diária no valor unitário de R$ 100,00 (CEM REAIS), para a Pedagoga do Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, **TELMA TOSCANO CRUZ**, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO-RN,** com objetivo de participar de uma capacitação da Agência de Fomento do RN (AGN) que acontecerá no Auditório do SEBRAE no horário das 09h às 16h em Caicó-RN.
Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Em 09 de Junho de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:65482399

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 127/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2025 as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8EBA6CC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 128/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:159CB660

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 129/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 07/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2025 revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4C6EBABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 130/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** entre os dias 07 a 08/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos entre os dias 07 a 08/06/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se

Florânia/RN, em 09/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BA562F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 08/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/06/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:ABB92535

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 13/05/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13/05/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de junho de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:6D9D6F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 133/2025 – FMS

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 009/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 103/2025 de 13 de maio de 2025.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 09 de junho de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:04E99D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134/2025 – FMS

Dá Outras Providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES DE SOUZA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN,** dia 21/05/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/05/2025 revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se

Florânia/RN, em 09/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:8DEBD469

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041134/24
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes e Obrasdo Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024** o qual teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN,** conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 061/2024**,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor da empresa:

EMPRESA	**G DE M SILVA**	**CNPJ**	**48.512.371/0001-89**		
Relação dos itens vencidos					
LOTE ÚNICO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT**	**UNID**	**PREÇO UNIT.**	**TOTAL**
01	ADITIVO ANTICORROSIVO PARA RADIADORES MOTOR À GASOLINA,COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 01 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA LUBRAX.	30	UND	17,99	539,70
02	ADITIVO ARLA 32, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, TAMBOR DE 20 LITROS, PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA	40	UND	110,35	4.414,00

03	ÁGUA PURIFICADA OBTIDA PELO PROCESSO DE OSMOSE REVERSA, PARA RADIADORES E BATERIAS AUTOMOTIVAS, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO DE 1 LITRO, PRIMEIRA LINHA	200	UND	4,50	900,00
04	DISCO PARA TACÓGRADO 7 DIAS, 180KM/H, VDO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	20	UND	55,00	1.100,00
05	**DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO VDO DIÁRIO – 24 HORAS, 180KM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES**	20	UND	55,00	1.100,00
06	FLUÍDO DE FREIO, NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, CLASSIFICADO DOT4, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	20	UND	29,00	580,00
07	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO CHASSI, NÃO RECICLADA, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADA A BALDE PLÁSTICO DE 20KG, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA MOBIL.5.025,50	20	UND	430,00	8.600,00
08	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, BALDE COM 20L, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: MOBIL, LUBRAX, TEXACO	04	UND	499,00	1.996,00
09	**ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 15W40, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA MOBIL.**	30	UND	390,00	11.700,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 (VIDA LONGA), NÃO RECICLADO, PARA MOTOR FLEX, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	80	UND	28,00	2.240,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO LP 68, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA LUBRAX.	50	UND	330,00	16.500,00
12	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MINERAL GL5 90 NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO EM TAMBOR DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	20	UND	466,00	9.320,00
13	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 140, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A BALDE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, TEXACO, URSA.	10	UND	480,00	4.800,00
14	ÓLEO DE TRANSMISSÃO MINERAL GL5 240 NÃO RECICLADO, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO EM TAMBOR DE PLÁSTICO DE 20 LITROS, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	02	UND	650,15	1.300,30
15	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR FLEX, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	200	UND	38,00	7.600,00
16	**ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 20W50 MINERAL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALADO A FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO**	200	UND	27,00	5.400,00
17	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTORES STIHL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO DE 500 ML, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR A MARCA STIHL	200	UND	49,00	9.800,00
18	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA,BALDE COM 1 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: MOBIL, LUBRAX, TEXACO	30	UND	29,00	870,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO, NÃO RECICLADO, PARA MOTOR DIESEL, COM REGISTRO NA ANP, EMBALAGEM PLÁSTICA, DE 4 LITRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS LUBRAX, MOBIL, TEXACO	10	UND	130,00	1.300,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: **(NOVENTA MIL E SESSENTA REAIS)**					**90.060,00**

Fica a empresa vencedora intimada para no prazo estipulado do Edital do **Pregão ELETRÔNICO nº 061/2024**, comparecer à sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato Administrativo, sob pena de decadência do seu direito.

Acari (RN), 25 de outubro de 2024.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:846E6821

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA,** com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado(a) pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: 672.XXX.XXX-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025 publicada no Diário Oficial da União 14 de fevereiro de 2025, processo administrativo n.º 22110002/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O CONSERTO DE CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, DESTINADAS AOS ESTUDANTES DAS UNIDADES ESCOLARES, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARAÚNA/RN**; especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA**:** PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.442.524/0001-07
ENDEREÇO: Rua Itapetim, Nº 342, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-320

REPRESENTANTE LEGAL: FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO						
E-MAIL: prosperity.licit@gmail.com **TELEFONE**: (81) 3491-4974						
COD.	**PRODUTO**	**MODELO**	**MARCA**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
0001	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO EM CARTEIRA UNIVERSITÁRIA PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO/ENCOSTO EM PVC.	N/C	N/C	400 SVÇ	R$ 109,95	R$ 43.980,00
0002	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO EM CARTEIRA UNIVERSITÁRIA SOLDA, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHETA EM PVC NA COR AZUL.	N/C	N/C	400 SVÇ	R$ 74,95	R$ 29.980,00
0003	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO EM CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, SOLDA, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO/ENCOSTO EM MDF.	N/C	N/C	400 SVÇ	R$ 115,85	R$ 46.340,00
0004	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO EM MESA PARA PROFESSOR SERVIÇO DE SOLDA, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DO TAMPO EM MDF DE 25MM COM CANTOS E BORDAS ARREDONDADAS E BORDAS ABAULADAS COM REVESTIMENTO TERMOLAMINADO EM PET/PVC, COM RESISTÊNCIA COMPROVADA QUANTO A PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO.	N/C	N/C	50 SVÇ	R$ 149,95	R$ 7.497,50
VALOR TOTAL - R$ 127.797,50						

A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado;
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Baraúna/RN, 28 de março de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Representante Legal Do Contratante

FABIANE REGINA SOUZA DO NASCIMENTO
Representante Legal Do Contratado

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B4A80E72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
'TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE BREJINHO/RN, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ

O Município de Brejinho/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.161.614/0001-67 situado a Rua Praça Presidente Castelo Branco, n° 207, Centro – Brejinho/RN, CEP 59.219-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Jeferson Rodolfo Gomes Costa**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sra. Secretária Municipal de Saúde, **GLEICY DA SILVA PESSOA GONÇALVES**, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DR. RUY MARIZ**, inscrita no CNPJ: 08.086.498/0001-69, situada na R DR HILARINO PEREIRA, Nº53, CENTRO , JARDIM DO SERIDO/RN – CEP: 59.343-000, neste ato devidamente representada pelo seu **Diretor Presidente**, **Edimar Medeiros Dantas**, portador do RG n° 128.963 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o n° 130.663.664-72, residente e domiciliado na Rua Mazaranguape, nº910, apto 401, Tirol, Natal/RN, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a

Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **OBJETO**

Este instrumento tem por objeto a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO - RN**. A ser executado no município de Brejinho/RN, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – **PLANO DE TRABALHO**

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integral e indissociável do presente termo de colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados nele contido acatam os participes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho são formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no Art. 43, caput, inciso I, do decreto n° 8.726, de 2016, caso devam ser formalizados por termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - **PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo um total de vigência em 60 (sessenta) meses quando somados a vigência inicial.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - **VALOR GLOBAL DA PARCERIA**

5.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R$ 8.075.760,00 (oito milhões setenta e cinco mil setecentos e sessenta reais);

5.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.004.2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:	15001	RECURSOS PROPRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.301.004.2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CUSTEIO VOLTADA A ATENÇÃO PRIMERIA-ATENÇAO BASICA
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:	16000	TRANSF. FUNDO A FUNDO /SUS GOVERNO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0207	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	10.302.004.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADEV-MAC/AIH
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:	16000	TRANSF. FUNDO A FUNDO /SUS GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA **TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

6.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de

CLÁUSULA SÉTIMA - **RESPONSABILIDADES**

7.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2.2 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

7.1.2.3 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.3 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguintes formas: sites oficiais, redes sociais e relatório de prestação de contas.

7.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
7.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;
7.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
7.2.4 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
7.2.5 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
CLÁUSULA OITAVA - **DESPESAS**
8.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.1.1 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
8.1.2 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
8.1.3 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
8.1.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
8.1.4.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
8.1.5 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
8.1.6 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
8.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
8.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
8.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
8.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
8.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
8.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
8.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
8.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
8.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
8.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
8.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.
CLAUSULA NONA - **MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
9.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
CLÁUSULA DÉCIMA - **ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**
10.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
10.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público. 10.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do município.
10.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
10.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.
10.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

10.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014, em seu regulamento.

11.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

11.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

11.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá: - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

11.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

11.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

11.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

11.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

11.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

11.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

11.10 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

11.10.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

11.10.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

11.11 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014, em seu regulamento;

11.11.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

11.11.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos na Lei n° 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **SANÇÕES**

12.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
12.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
12.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
12.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
12.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário(a) Municipal de saúde.
12.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
12.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
12.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **RESCISÃO E DENÚNCIA**
13.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
13.2 - Os participes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.
13.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.
13.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – **PUBLICIDADE**
14.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na Internet; a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo de outras publicações na imprensa oficial.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – **CONDIÇÕES GERAIS**
15.1 – Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I – As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **FORO**
16.1 – Será competente para redimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Monte Alegre no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
16.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Brejinho/RN, 01 de Maio de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

GLEICY DA SILVA PESSOA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

RICARDO ALEXANDRE SOARES DE CARVALHO
Presidente

REGIANE RIBEIRO GOMES LIMA
Membro

JUCYELI SILVA MACENA GOMES
Membro

EDIMAR MEDEIROS DANTAS
Diretor Presidente
CPF sob o n° 130.663.664-72
Representante da Entidade

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:D541E3EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO FINAL DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2025 – CASSIANO HIPÓLITO

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA CULTURAL - Nº 002/2025 – CASSIANO HIPÓLITO EDITAL DE SUBSÍDIOS DE GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CARAÚBAS/RN.

1. RELAÇÃO DE HABILITADOS SELECIONADOS NAS SEGUINTES CATEGORIAS, GRUPOS INFORMAIS E PESSOA JURÍDICA:

GRUPOS INFORMAIS – PESSOA FÍSICA

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	SOM E LUZ ESCOLINHA DE MÚSICA	017.******-89	CLASSIFICADO
•	CIA DE TEATRO DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO	706.*******-96	CLASSIFICADO
•	BANDA C3	094.*******-17	CLASSIFICADO
•	MÚSICA CARAUBENSE – ESCOLA DE MÚSICA	016.******-33	CLASSIFICADO
•	COLETIVO DE FOTOGRAFIA ARRAIAL IMAGINÁRIO	706.*******-71	CLASSIFICADO
•	MATUTO FILMES	017.*******-89	DESCLASSIFICADO
•	JOÃO CARLOS SHOW	112.*******-65	DESCLASSIFICADO
•	BANDA GF PEGADÃO	708.*******-09	DESCLASSIFICADO
•	BATISTA TECLAS	107.*******-29	DESCLASSIFICADO
•	AUDIOVISION	705.*******-43	DESCLASSIFICADO
•	RODOLFO DOS SANTOS TORQUATO	016.*******-04	DESCLASSIFICADO
•	UNIÃO DE MOCIDADE DA IGREJA DE CRISTO (UMIC)	702.*******-86	DESCLASSIFICADO

GRUPOS FORMAIS – PESSOA JURÍDICA

ORDEM	NOME	CNPJ	SITUAÇÃO
•	CLUBE DOS AMANTES DA POESIA MENESTREL LETO FERNANDES	04.**********-87	CLASSIFICADO
•	ASSOCIACAO DANCART - GRUPO DE DANCA	30.**********-30	CLASSIFICADO
•	GRUPO ESCOTEIRO EXPEDICIONARIO PEDRO MAIA FILHO / FILARMONICA CLETO FERNANDES	14.**********-60	CLASSIFICADO
•	ASSOCIACAO COMUNITARIA, SOCIAL E DE CULTURA - ACUC	09.**********-13	CLASSIFICADO

Caraúbas, 10 de junho de 2025.

Comitê Municipal de acompanhamento Cultural - CMAC

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

EMANUEL VICTOR FERREIRA BENEVIDES
Diretor para Elaboração de Projetos
Secretaria de Cultura e Turismo

PEDRO LUCAS CÂMARA GURGEL
Diretor de Cultura e Eventos
Secretaria de Cultura e Turismo

FABIO FRANCISCO DA SILVA SENA
Procurador Administrativo
Procuradoria Geral do Município

JOYCE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Controladora Adjunta
Controladoria

SAMIRA FABRÍCIA GURGEL MOURA
Sociedade Civil

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:63ECEA91

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO FINAL DO EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025- MÃE PRETA

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO **EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2025- MÃE PRETA** PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – CARAÚBAS/RN.

1. RELAÇÃO DE HABILITADOS SELECIONADOS NAS SEGUINTES CATEGORIAS, LINGUAGEM, ÁREA ARTÍSTICA:

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	ISLLEIKY VIEIRA DE ARAUJO	701.*******-01	CLASSIFICADO
•	EVERLANDO ALVES DA SILVA	700.*******-58	CLASSFICADO
•	JOSUE TASSIO DE MELO E SILVA	094.*******-17	CLASSIFICADO
•	SILVANILDO PEREIRA DE FREITAS	016.*******-73	CLASSIFICADO

•	JOAO CARLOS MAIA DE ARAUJO	112.******-65	CLASSIFICADO
•	JOSE ADAILSON SOARES PINHEIRO	044.******-28	CLASSIFICADO
•	GENISON SILVA DE FREITAS	708.******-09	CLASSIFICADO
•	MARCILO DIEGO DANTAS	018.******-18	CLASSIFICADO
•	JOAO BATISTA MELQUIADES	107.******-29	CLASSIFICADO
•	JOSE LEONILDO DE LIMA JUNIOR	081.******-11	CLASSIFICADO
•	EDUARDO BARBOSA DE PAIVA	702.******-76	DESCLASSIFICADO
•	ROSANA GOMES DA SILVA	017.******-89	DESCLASSIFICADA*

MÚSICA – CANTORES

*Desclassificada de acordo com os critérios de análise de mérito para a qualificação do projeto. Item 10 e 10.1. (a) e (b).

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	MARIEL ANTONIO GOMES DE LUCENA	704.******-90	CLASSIFICADO
•	GLEDSON FERREIRA DE SENA	093.******-92	CLASSIFICADO
•	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO	877.******-53	CLASSIFICADO
•	FRANCISCO TACIO DE OLIVEIRA JUNIOR	016.******-33	CLASSIFICADO
•	ALLEF ARTHUR ALVES CAVALCANTE	708.******-09	CLASSIFICADO
•	DICKSON STEFANNY DE ALMEIDA BRAZ	094.******-18	CLASSIFICADO
•	VALDECIO SILVA	565.******-04	CLASSIFICADO

MÚSICA – INSTRUMENTISTA

LITERATURA/POESIA

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	DAMIAO DAGUIMAR DA SILVA	241.*******-72	CLASSIFICADO
•	JOSE MONTEIRO SOUZA JUNIOR	088.******-20	CLASSIFICADO
•	JOSE MONTEIRO SOUZA	655.******-91	CLASSIFICADO

DANÇA

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	PEDRO FELIPE PRAXEDES DA SILVA	706.******-31	CLASSIFICADO
•	MARIA EDUARDA GURGEL FREITAS	017.******-74	CLASSIFICADO
•	RODOLFO DOS SANTOS TORQUATO	016.******-04	DESCLAFICADO

TEATRO

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	VICTOR KAUE DA SILVA	711.******-39	CLASSIFICADO

ARTESANATO

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	FRANCISCA MARIA SILVA LOPES	703.******-95	CLASSIFICADO
•	VILANIEDE FERNANDES SILVA LOPES	852.******-20	CLASSIFICADO
•	MARIA APARECIDA GURGEL	768.******-87	CLASSIFICADO
•	GIRLEUDO DE SENA	048.******-42	CLASSIFICADO
•	EVANIA MARIA DOS SANTOS	736.******-04	CLASSIFICADO
•	MARIA ELENILDE FERNANDES DE ANDRADE	392.******-15	CLASSSIFICADO
•	MARIA ONETE DA CONCEIÇAO	904.******-34	CLASSIFICADO
•	FRANCISCA OZENILDE DOS SANTOS	034.******-04	CLASSIFICADO
•	GILZA FREIRE DE OLIVEIRA	021.******-48	CLASSIFICADO
•	MARLENE GONÇALVES GUILHERME	007.******-64	CLASSIFICADO
•	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	523.******-25	CLASSIFICADO
•	VANDERLANIA BATISTA	059.******-56	CLASSIFICADO
•	ROSANGELA MARIA SINEZIO DE ARAUJO	702.******-59	CLASSIFICADO
•	DIEINE MOURA CAVALCANTE	094.******-06	CLASSIFICADO
•	GLADYS NOGUEIRA CARLOS VARELA	031.******-71	CLASSIFICADO

ARTES VISUAIS

ORDEM	NOME	CPF	SITUAÇÃO
•	FERNANDO CAMANDUCAIO SALES LEITE	017.******-89	CLASSIFICADO
•	ANDERSON VIEIRA DE LIMA SILVA	707.******-04	CLASSIFICADO
•	MATHEUS NATHAN DE ARAUJO SALES	704.******-76	CLASSIFICADO
•	WELLEN MARINA SILVA TORRES	710.******-09	CLASSIFICADO
•	RIERSON MARCOS MAIA MOURA	706.******-71	CLASSIFICADO

Caraúbas, 10 de junho de 2025.

Comitê Municipal de acompanhamento Cultural - CMAC

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

EMANUEL VICTOR FERREIRA BENEVIDES
Diretor para Elaboração de Projetos
Secretaria de Cultura e Turismo

PEDRO LUCAS CÂMARA GURGEL
Diretor de Cultura e Eventos
Secretaria de Cultura e Turismo

FABIO FRANCISCO DA SILVA SENA
Procurador Administrativo
Procuradoria Geral do Município

JOYCE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Controladora Adjunta
Controladoria

SAMIRA FABRÍCIA GURGEL MOURA
Sociedade Civil

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:2647C80E

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 (90005/2025) AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 207004/2025.

OBJETO: Contratação **de Pessoa Jurídica para a aquisição de cadeiras de rodas,** equipamentos de auxílio à locomoção e camas hospitalares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caraúbas/RN.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso de minhas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e:

Considerandoainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão em tela, encaminhado pelo Agente de Contratação Municipal;

Considerando, que houve manifestação concernente à interposição de recursos, cujo recurso fora apresentado pelo licitante RECORRENTE **MEGMED LTDA, CNPJ: 16.946.372/0001-45**, contra o licitante **SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA-ME, CNPJ: 47.999.914/0001-71** *arrematante do item 11***,** conforme art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei 14.133/2021, no entanto o licitante RECORRIDO não apresentou contrarrazões. Tendo o recurso sido julgado procedente pelo Agente de Contratação e ratificado pelo Ordenador de Despesas Municipal, de acordo com Ata de Julgamento de Recurso e Termo de Ratificação, devidamente publicizados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de maio de 2025, edição n° 3539 e disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Considerandoo parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epigrafado o qual concluiu pela legalidade dos atos processuais; e,

Com base nas informações apresentadas e art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021**ADJUDICO e HOMOLOGO**o presente procedimento de licitação, cujo teve como vencedor o seguinte licitante:

FISIOLIFE SOLUÇÕES MÉDICAS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 51.097.433/0001-48;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**MULETA AXILAR ALUMÍNIO (PEQUENA) COM REGULAGEM DE ALTURA:** Resistência mínima: 100kg; Tubos laterais de alumínio anodizado Ø3/4"; Apoio axilar em PU injetado; Madeira interna, encaixado nos tubos laterais; Apoio de mãos em PU injetado, madeira interna, com pinos Ø5mm para encaixe nos tubos laterais em 03 posições de regulagem; Base com tubo de alumínio anodizado de 7/8"; 12 furos e 9 posições de regulagem de altura; Parafuso de 1/4", arruelas e porca borboletas para fixação e regulagem; Ponteira de borracha na base. Composição: Alumínio anodizado, poliuretano, pino. parafuso, arruela, porca borboleta, borracha; Medidas: mínima - 98cm e máxima - 122cm; peso: 850g.	DELLAMED/D7	Und.	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
02	**MULETA AXILAR ALUMÍNIO (MÉDIA) COM REGULAGEM DE ALTURA:** Resistência mínima: 100kg; Tubos laterais de alumínio anodizado Ø3/4"; Apoio axilar em PU injetado; Madeira interna, encaixado nos tubos laterais; Apoio de mãos em PU injetado, madeira interna, com pinos Ø5mm para encaixe nos tubos laterais em 03 posições de regulagem; Base com tubo de alumínio anodizado de 7/8"; 12 furos e 9 posições de regulagem de altura; Parafuso de 1/4", arruelas e porca borboletas para fixação e regulagem; Ponteira de borracha na base. Composição: Alumínio anodizado, poliuretano, pino. parafuso, arruela, porca borboleta, borracha; Medidas: mínima - 122 cm e máxima - 135cm; peso: 900g.	DELLAMED/D7	Und.	20	R$ 99,00	R$ 1.980,00
03	**MULETA AXILAR ALUMÍNIO (GRANDE) COM REGULAGEM DE ALTURA:** Resistência mínima: 100kg; Tubos laterais de alumínio anodizado Ø3/4"; Apoio axilar em PU injetado; Madeira interna, encaixado nos tubos laterais; Apoio de mãos em PU injetado, madeira interna, com pinos Ø5mm para encaixe nos tubos laterais em 03 posições de regulagem; Base com tubo de alumínio anodizado de 7/8"; 12 furos e 9 posições de regulagem de altura; Parafuso de 1/4", arruelas e porca borboletas para fixação e regulagem; Ponteira de borracha na base. Composição: Alumínio anodizado, poliuretano, pino. parafuso, arruela, porca borboleta, borracha; Medidas: mínima - 123 cm e máxima - 145cm; peso: 950g.	DELLAMED/D7	Und.	20	R$ 129,00	R$ 2.580,00
07	**ANDADOR 2 BARRAS (SEQUENCIAL):** Com apoio de mão e conexões em polímeros; ponteira 3/4" curta; Tem capacidade para usuários ate 80kg; Descrição técnica: Capacidade: 80 kg Fabricação 100% em alumínio estrutural; Anodização fosca; apoio e mão e conexões em polímeros; ponteira 3/4" curta; Cinco níveis e altura (Altura máxima 87 cm; Altura minima 77 cm; Abertura 46 cm; Largura total 51	DELLAMED/D10 POP	Und.	20	R$ 119,00	R$ 2.380,00

	cm; Alumínio Natural; Peso: 1,675 kg; Dimensões: 570mm x 790mm x 70 mm					
VALOR TOTAL						**R$ 8.920,00**

CH TREVISAN DIAS LTDA, CNPJ: 51.198.427/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
04	**CADEIRA DE RODAS JERI:** Apoio (plástico pp) para os pés, individuais articulados; Apoio (plástico pp) para o braço; Assento em tecido de poliamida (nylon) preto Dobrável em "x"; Encosto em tecido de poliamida (nylon) preto; Eixos horizontais das rodas 24" com deslizamento em rolamentos; Eixos verticais direcionais (garfinhos) com deslizamento em bucha (aço); Estrutura tubular em aço carbono 3/4"; Freios bilaterais tipo esticador; Punhos para condução em pvc preto; Rodas (plástico pp) direcionais na frente com pneu maciço (pvc) de 6"Rodas (plástico poliamida) propulsoras atrás com sobre aro, pneu maciço de 24".	CARONE -JERI	Und.	40	R$ 535,00	R$ 21.400,00
05	**CADEIRA DE HIGIENIZACAO D30:** Dobrável; Suporta até 100 Kg; Estrutura em aço carbono; Apoio para os braços em plástico; Apoio para os pés; 4 rodízios blindados com rodas giratórias de 4 polegadas, e 2 travas na dianteira; Encosto em Nylon acolchoado de alta resistência; Apoio para os braços ergonômico; Assento em polipropileno; Estrutura em aço carbono; Dimensões do produto: Largura: 49,3 cm \| Comprimento: 58,9 cm \| Altura: 86 cm; Largura interna do assento: 42 cm; Peso do produto: 6,6 Kg.	DELLAMED/D30	Und.	20	R$ 218,00	R$ 4.360,00
VALOR TOTAL						**R$ 25.760,00**

SUPORTH CIRURGICA–PONTA GROSSA LTDA, CNPJ: 47.999.914/0001-71

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
08	**ANDADOR D10:** Características: 3 em 1: Andador fixo, articulado e móvel; Estrutura dobrável, fácil de guardar e transportar; 8 níveis de regulagem de altura, para pessoas entre 1,45 m e 1,90 m; Sistema mola-trave e engate rápido para abrir e fechar; Apoio de mão emborrachado, macio e anatômico, de fácil limpeza ou substituição; Par de rodas como acessório opcional, que auxiliam na locomoção; Silencioso e seguro: pés de borracha que auxiliam na aderência ao solo; Suporta até 130 Kg; Informações Tecnicas: Estrutura em alumínio polido de alta resistência, não enferruja; Dimensões do produto: Comprimento: 58,5 cm \| Largura: 52,5 cm \| Altura: 75 a 95 cm; Peso do produto: 2,6 Kg; 2 Barras em aço carbono e 1 barra em alumínio.	DELLAMED/D10 POP	Und.	20	R$ 125,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.500,00**

MEGMED LTDA, CNPJ: 16.946.372/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
11	**CAMA HOSPITALAR**, material tubular aço carbono, tipo manivelas, rodas rodízios c/ freios, capacidade de carga até Hc 300 kg, componentes cabeçeira e peseira removíveis plástico, componentes 01 altura regulável, características adicionais posições trendelembur - cama hospitalar, material tubular aço carbono, tipo manivelas, rodas rodízios c/ freios, capacidade de carga até 300 kg, componentes cabeçeira e peseira removíveis plástico, componentes 01 altura regulável, características adicionais posições trendelemburg, reverso e cadeira, características adicionais. 01 grades escamoteáveis, dimensão cerca de 2,00 x 0,90 m.	RENOVAR MR366 ANVISA 80872350001	Und.	5	R$ 3.899,50	R$ 19.497,50
VALOR TOTAL						**R$ 19.497,50**

PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADIS LTDA; CNPJ: 23.929.719/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
09	**CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO:** Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "X" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 w cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.	DELLAMED/D800	Und.	5	R$ 6.097,00	R$ 30.485,00
VALOR TOTAL						**R$ 30.485,00**

THIAGO VIANA FERREIRA DE LIMA; CNPJ: 54.337.541/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

06	**CADEIRA DE RODAS D600:** Chassi em alumínio aeronáutico; Dobrável em sistema reforçado Duplo X; Almofada com espuma de boa densidade com capa; Estofamento do assento e encosto em nylon acolchoado; Apoio de braços rebatíveis para transferência lateral; Apoio de pé removível e rebatível lateralmente, com regulagem na altura; Faixa ajustável para panturrilha; Pneus dianteiros de 8 maciças com anti-furo; Pneus traseiros de 24 infláveis, com eixo removível com engate rápido com roda em inox; Aro de propulsão das rodas traseiras em alumínio; Protetor lateral de roupas integrado; Alavanca de freio bilaterais; Tip-assist emborrachado - pedal de apoio para o condutor incorporado no chassi, para auxiliar na transposição de pequenos obstáculos; Encosto com Bolsa para Documentos. Disponível nas seguintes Dimensões conforme regra detalhada:(Largura de Assento X Profundidade de Assento X Altura do Encosto cm e Largura Total cm) 40x40x47 cm e 60 cm; 44x40x47 cm e 64 cm;46x40x47 cm e 66 cm; 48x40x47 cm e 68 cm;Peso Aproximado: 18,2 kg Capacidade de Peso: 120 kg; Cor: PrataEstofamento e Almofada: Preto; Embalagem: 85x35x65 cm Caixa de Papelão com Alças PlásticasIncluso: Cadeira de Rodas D600 Dobrada, Almofada, Apoio de Pés Desmontados e Manual.	DELLAMED/D600	Und.	20	R$ 1.149,50	R$ 22.990,00
VALOR TOTAL						**R$ 22.990,00**

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 32.593.430/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	**Cadeiras de rodas MA3R**; Quadro em alumínio aeronáutico temperado; Pintura eletrostática epóxi (dura mais); Encosto reclinável, com duplo sistema posicionador de ângulo de regulagem milimétrica; Encosto e assento acolchoados em nylon de alta resistência; acompanha almofada com espuma de 5cm de espessura; Apoio de braço escamoteável/rebatível; Apoio de pés rebatível, com ajuste tíbio-tárcico e fita de calcanhar; Pedal elevável, removível e rebatível, com ajuste de altura;Apoio de panturrilha rebatível, em placa; Protetor de roupa em nylon com aba; Freios bilaterais com acionamento para frente; Rodas dianteiras 6" maciça, com rolamento blindado e eixo quick removível; Garfo da roda dianteira em aço carbono; Rodas traseiras 24" Soft, com rolamento blindado e eixo quick removível; Protetor de raios traseiros; Aro de propulsão em alumínio; Apoio cabeça removível e ajustável em altura e profundidade; Rodas anti-tombo; Cinto de segurança peitoral; Peso da cadeira de rodas: 22kg; Capacidade de peso: 140kg.	DELLAMED/ D500	Und.	5	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.000,00**

Dê-se ciência e
Cumpra-se

Caraúbas/RN, 09 de junho de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:7FEC1E1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4616, DE 02 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 4616, de 02 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 530.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto será resultante no Superavit Financeiro da Fonte 600 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de maio de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**530.000,00**
04 .008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**530.000,00**
	2034 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC				**530.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	26003120	0001	30.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	26003120	0001	500.000,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:63CDB84F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4617, DE 02 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 4617, de 02 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 31.100,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de maio de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**31.100,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**31.100,00**
	2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Fundamental				**31.100,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15500000	0001	31.100,00
Anexo II (Redução)					**31.100,00**
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					**31.100,00**
	2014 Manutenção das Atividades do Salário Educação- Fundamental				**31.100,00**
		3.3.91.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	31.100,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:658738E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4618, DE 04 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 4618, de 04 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.600,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) n° 2.296/2024:
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de junho de 2025

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.600,00**
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					**3.600,00**
	2003 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				**1.800,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.800,00
	1106 Estruturação da Ouvidoria Municipal				**1.800,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.800,00
Anexo II (Redução)					**3.600,00**
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO					**3.600,00**
	2002 Manutenção das Atividades do Gabinete				**3.600,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.600,00

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5DB70FCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 157, de 02 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 2.351.771,79 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.351.771,79**
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					**2.351.771,79**
	1202 Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação				**2.351.771,79**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	2.351.771,79
Anexo II (Redução)					**2.351.771,79**
02 .031 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					**2.351.771,79**
	1206 Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento D'Água				**2.351.771,79**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	2.351.771,79

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B59174AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 158, de 02 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**35.600,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**35.600,00**
	2098 Concessão de Benefícios Eventuais				**35.600,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	35.600,00
Anexo II (Redução)					**35.600,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**35.600,00**
	2043 Manutenção das Atividades da Fundo Municipal de Assistência Social				**24.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.000,00
	2078 Apoio ao Conselho da assistência social				**8.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	8.000,00
	2098 Concessão de Benefícios Eventuais				**3.600,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.600,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:61ECB4D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 159, de 02 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.000,00**
02 .023 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					**2.000,00**
	2124 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social				**2.000,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.000,00**
02 .023 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					**2.000,00**
	2124 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:96BAA5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 160, de 02 de junho de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 02 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**13.600,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**13.600,00**
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				**13.600,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	13.600,00
Anexo II (Redução)					**13.600,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**13.600,00**
	2050 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica				**13.600,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	13.600,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:64E3B0DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 03 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 161, de 03 de junho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 03 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**2.400,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.400,00**
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				**2.400,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					**2.400,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**2.400,00**
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				**2.400,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000	0001	2.000,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:02B66BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 04 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 162, de 04 de junho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**13.000,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**13.000,00**
	2047 Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Especial				**13.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	13.000,00
Anexo II (Redução)					**13.000,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**13.000,00**
	1049 Apoio e Acolhimento para Criança e Adolescentes Sob Medida de Proteção				**7.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.000,00
	1069 Apoio ao Conselho do Idoso				**2.500,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.500,00
	1071 Apoio ao Portador de Deficiência				**3.500,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.500,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E30E0290

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 04 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 163, de 04 de junho de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 04 de junho de 2025

NADJA OZINELY DA SILVA BARBOSA
Sec. Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**700,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**700,00**
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				**700,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	700,00
Anexo II (Redução)					**700,00**
03 .010 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**700,00**
	2101 Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância do SUAS				**700,00**
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	700,00

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:91D61DB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 020/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO (PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, BANHEIRO-QUÍMICO E AFINS)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN
Registro de Preços Eletrônico - 20/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 0029812 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE PEQUENO PORTE - 02 CAIXAS DE GRAVE; 02 CAIXAS DE MÉDIO; 01 MESA DIGITAL DE 12 CANAIS; 03 MICROFONES COM FIO; 02 MICROFONES SEM FIO; 01 MÁQUINA DE GRAVE; 01 MÁQUINA DE MÉDIO GRAVE; 01 MÁQUINA DE AGUDO; 5 PEDESTAIS. - Valor Referência: 1.100,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO/PROPRIO	40	43.960,00

Item: 0002 - 0029813 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE - 16 SUBWOOFERS, 16 MÉDIOS, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES COM FIO, 01 MICROFONE SEM FIO, 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA, 06 VIAS DE MONITOR FONES DE OUVIDO OU SPOT, 01 MESA DE SOM DE 32 CANAIS DIGITAL, 01 TÉCNICO ESPECIALIZADO. - Valor Referência: 4.400,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO/PROPRIO	30	123.300,00

Item: 0003 - 0032656 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE I - PA: 02 console digital 64 canais, 32 auxiliares, (podem ser digidesign) (pm5d) (cl5) ou similares) 06 bandas de equalização paramétricas 06 processadores de efeitos, 02 processadores din micos por canal, com resolução mínima de 48 khz. 01 multicabo 74 vias para atender aos canais da mesa e mais 08 vias para canais para auxiliares com spliter, de 60mts. Ou mais 01 processador de sistema digital, estéreo, com duas entradas e 08 saídas com multicabos exclusivo que atenda toda a necessidade do equipamento. 02 equalizadores 31 bandas. 24 caixas de subwoofer com 02 falantes de 18, 1600 watts rms. 24 caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 02 ou 03 vias, ou equivalente, que reproduza no mínimo 110 dba a 25mts do palco. Amplificação compatível com o sistema cabeção de ac com 50mts. No mínimo 01 aparelho de cd, que reproduz mp3 e um aparelho de md. 01 intercomunicador entre as mesas de pa e de monitor. Fios e cabos para a ligação de sistema monitor 01 console digital 56 canais com pré- amplificadores com recall para todos os canais, 32 auxiliares, 08 matrix, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores din mico por canal 12 canais de equalização, 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48 khz. 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 08 saídas para o side fill, 02 side fills com 02 sub woofer com 02 falantes de 18 e 02 caixas de 03 vias (graves médios e graves e médias altas). 12 caixas de monitor (02 falantes de 12 ou 15 + drive de 2) ou similar 02 caixas de sub 1x18 02 caixas com três vias (02 falantes de 15 , 02 falantes de 6 e um driver de 02), 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras, 08 sub multicabos de 12 vias, 52 microfones din micos, 10 microfones condensadores, 03 microfones sem fio uhf.12 direct box ativas e passivas, fios e cabeamentos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento - Valor Referência: 13.766,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LS AUDIO	LS AUDIO/ LA AUDIO 10		133.870,00

Item: 0004 - 0032657 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE II som de grande porte 01 console digital de som com 56 canais de entrada; equalização paramétrica; 08 - rack de efeito, compressor e gate por canal; 24 - canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal; 02 - fontes de alimentação; 01 - sistema de sonorização line array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2 x 12 + 4 x 5,5 + 2 driver com cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°; 01 - sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar de acordo como software; 24 - caixas de sub grave com 2 falantes de 18 com 3.000 w cada; 16 - amplificadores 12.000 watts RMS; 02 - processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas com software de gerenciamento do sistema através de alinhamento no computador; 02 - multicabo de 56 canais com comprimento mínimo de 70 metros no PA e 15 metros no monitor; 02 - multicabos de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento; 01 - torres de delay com 6 caixas line array lincadas no PA; 01 - front fill composto por 6 caixas de alta freqüência com 2 x 10: + driver amplificadas; 01 - main power trifásico de 63 ampères por fase; regulador de tensão; voltímetro; amperímetro; 01 - sistema de intercom com 04 pontos. 02- dely com 6 caixas por lado 2x10 e 2 ti monitor 01 - console digital de som com 56 canais de entrada, equalização paramétrica;08 - racks de efeito, compressor e gate por canal; 32 - canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas; 02 - fontes de alimentação; 01 - sistema com 12 monitores duas vias com 01 falantes de 12 e 01 drive cada, com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; 01 - side fill composto por 06 caixas de alto frequência com 2 x 8 + 2 driver com cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°; 04 - caixas de som sub grave com falantes de 18 2.000 w por lado; 04 - amplificadores 3.000 watts por canal; 01 - main power trifásico de 125 amperes por fase. Acompanhar a (ART) de instalação da so - Valor Referência: 11.766,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LS AUDIO	LS AUDIO/ LA AUDIO 10		112.400,00

Item: 0005 - 0032658 - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE 08 placas de led de alta P3 ou P5, com 08 beam 5R ou 9R, e 20 par led, console conforme equipamento. Todas as despesas para montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa Contratada.. - Valor Referência: 1.900,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	20	36.000,00

Item: 0006 - 0032659 - ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE com grid em alumínio Q30 até 80 metros, 12 placas de led de alta P3 ou P5, com 12 beam 5R ou 9R, e 20 par led, console conforme equipamento. Todas as despesas para montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa Contratada.. - Valor Referência: 3.833,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	35	125.965,00

Item: 0007 - 0032660 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE I 01 console de luz, mesa dmx 2048 canais, ma1/ma2 (ou similares, com mesmo número de canais), compatível com os equipamentos a seguir: 48 l mpadas pares led racks dimmerbox, cada qual com 12 de 4kw, com filtros. 4 elipsoidal, de 750 watts com zoom íris e faca. 06 spots 1200, com controle dmx e leds de 180º 12 refletores pares led rgb com controle dmx e leds de 54. 42 moving head 9r ou similar, tipo wash. 02 máquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 04 mini brut de 06 l mpadas dwe. 01 splitter (ou buffer) com circuito microprocessado de gerenciamento de sinal,

com pelo menos 04 entradas e 16 saídas DMX 512 totalmente isoladas com 80 metros de aluminio q30 para ficção, 42 placas de led tipo p5 ou superior de alta definição. Todas as despesas para montagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada. - Valor Referência: 13.833,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	10	133.990,00

Item: 0008 - 0032661 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE II locação com montagem e desmontagem de n/c iluminação com 40 par de leds RGBWA UV 08 COBS 300w; 50 MOVINGS 9r, 14r; 12 MAC áurea (WHOS) 30 estrobos atomic RGB; 08 mini bruts; 18 ribaltas p5; 02 máquinas de fumaça 3000 + 02ventiladores (haze); 02 canhão seguidor; 01 console grande ma2 (wing + fader); 50 m2 - painel de led p3; 01 processadora vx1000. Todos os itens deverão estar em perfeito estado de conservação. - Valor Referência: 8.600,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	15	128.250,00

Item: 0009 - 0032662 - LOCAÇÃO DE TELÃO - COM 8 PLACAS DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO OUTDOOR P3 OU P5, COM EQUIPAMENTOS PARA REPRODUÇÃO DE IMAGENS, 16 METROS DE GRID. - Valor Referência: 3.366,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	25	83.725,00

Item: 0010 - 0032663 - TESTEIRA DE LED OUTDOOR ALTA DEFINIÇÃO P5 - (12 placas) de led em alta resolução para uso externo (tipo outdoor) p05mm ou com resolução física de 96x 96pixes, processador de vídeo (dvi, diária 2 hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios, cabeamento e operadores necessários para execução, com computador compatível com os sistema. 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada. - Valor Referência: 3.800,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	25	90.975,00

Item: 0011 - 0032664 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA CONTENDO 80 PAR DE LED NA COR AZUL E ÂMBAR, 40 REFLETOR PAR 30 NA COR MORNA, 8 BIM (EFEITO DESENHADO) PARA RISCAR O CÉU E DESENHAS OS PRÉDIOS, 30 METROS DE GRIDE PARA SUSPENSÃO DE ILUMINAÇÃO, MESA DE CONTROLE. - Valor Referência: 2.833,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ONE LIGTH	ONE LIGTH/ONE LIGTH	20	54.980,00

Item: 0012 - 0032665 - SERVIÇO DE PROJEÇÃO MAPEADA PROJETOR PREFERENCIALMENTE DA MARCA SANYO XF47 15MIL LUMENS. PARA PROJEÇÕES DE IMAGENS EM TODA A FACHADA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS; TORRE DE PROJEÇÃO, PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO; (EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PRA MANUTENÇÃO E AJUSTES DURANTE TODO O PERÍODO DA LOCAÇÃO). - Valor Referência: 3.766,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	ID PROJETOS	ID PROJETOS/ID PROJETOS	20	73.600,00

Item: 0013 - 0029835 - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE - ATOS ADMINISTRATIVOS EM CARRO OU MOTO COM SOM (SPOT OU AO VIVO). - Valor Referência: 136,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO/PROPRIO	200	23.800,00

Item: 0014 - 0032666 - LOCAÇÃO DE SOM, TIPO PAREDÃO - COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 04 GRAVES, 08 MÉDIOS, 08 CORNETAS E TWEETER, COM MESA DE SOM, POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), POTÊNCIA RMS DE NO MÍNIMO 15.000 WATTS, AUTONOMIA MÍNIMA SEM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE 4 (QUATRO) HORAS, PARA EVENTOS TIPO PUXADA/PASSEATA NA SEDE DO MUNICÍPIO. O PREÇO DEVE ESTÁ INCLUIDO O DESLOCAMENTO DOPAREDÃO.CÍPIO. - Valor Referência: 480,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
31.737.999 LUANDSON DE OLIVEIRA SILVA (31.737.999/0001-80)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	não se aplica	não se aplica	150	67.500,00

Item: 0015 - 0029827 - FILMAGEM COM DRONE - PARA MAPEAMENTO DE IMAGENS AÉREAS DO EVENTO EM DVD, A FILMAGEM DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 30 MINUTOS DE DURAÇÃO, O TÉRMINO DA FILMAGEM DEVE CONTER RESUMO DE 3 MINUTOS DO EVENTO EDITADO. - Valor Referência: 2.866,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO/PROPRIO	15	34.500,00

Item: 0016 - 0029836 - LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR - COM CAPACIDADE PARA ÁREA A SER CLIMATIZADA DE 5.600M², VAZÃO DE 40.000M³, GRELHA EM ALUMÍNIO COM DIRECIONAMENTO VERTICAL E HORIZONTAL, FLECHA DE AR DE LONGO ALCANCE, PLACA EVAPORATIVA DE ALTA EFICIÊNCIA, MOTOR DE ALTA EFICIÊNCIA ENERG´RTICA, BOMBAS DE ÁGUA IMERSAS, CONTROLADOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA DE 60 VELOCIDADES, TIMER DE DESLIGAMENTO, TELA DE PROTEÇÃO ENTRE A GRELHA E AS HÉLICES. (OS CLIMATIZADORES DEVERÃO SER INSTALADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO). - Valor Referência: 390,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	100	35.000,00

Item: 0017 - 0029817 - LOCAÇÃO DE UM (1) GRUPO GERADOR DE ENERGIA - EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO PARLATA AUTOMÁTICA OU MANUAL COM POTÊNCIA DE 180 KVA 380/220V FREQUÊNCIA DE 60 Hz, ROTAÇÃO DE 1800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO. - Valor Referência: 2.866,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	STEMAC	STEMAC/STEMAC	40	100.000,00

Item: 0018 - 0029818 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS - (UNISEX), COM CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PISO ANTIADERENTE, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E LIVRE/OCUPADO, PONTO DE VENTILAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. - Valor Referência: 180,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (07.777.441/0002-24)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	Polyjohn	Polyjohn	400	36.000,00

Item: 0019 - 0032667 - LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE ESTRUTURA EM ALUMINIO Q30 COM DIMENSÕES DE 8,6M X 5,6M, COM 3 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 1 METRO DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, COM COBERTURA EM LONA, VINÍLICA PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. - Valor Referência: 4.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	15	57.750,00

Item: 0020 - 0032668 - LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE ESTRUTURA EM ALUMINIO Q30 COM DIMENSÕES DE 12X10M, COM 07 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 02 METROS DE ALTURA DO CHÃO AO PISO; FECHADA COM PLACAS METALICAS, COBERTO COM LONA VÍNILICA, REVESTIMENTO INTERNO EM MALHA E CARPETE NO PISO COM 01 CAMARIM ANEXOS ESTILO PIRÂMIDE MEDINDO 4X4 CADA COM COBERTURA DE LONA VÍNILICA INSTALADO NO MESMO NÍVEL DO PALCO PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. - Valor Referência: 6.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	116.000,00

Item: 0021 - 0032669 - LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE - descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de palco em box truss medindo 18xm de boca de cena com 12m de profundidade Sendo: área total de 216 metros quadrados com pé direito de 10,00 metros de altura sustentando teto em treliça q30, cobertura. Vulcan/lona KP 1000 com tratamento UV, anti-chamas, formato 02 águas, com travamento em x e sustentação fixada ao chão, piso em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm medindo 1,00m ou 2,00m de altura do chão ao piso, forrado piso plástico de alta resistência, fabricado em plástico polipropileno de alta resistência, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, modulados em 100cm x 25cm com 3,50 cm de espessura, tendo um perfeito ajuste entre as secções e permitindo uma superfície lisa, uniforme e sem desníveis possui rampas de encaixe para acabamento e acessibilidade e escada de acesso, uma área de serviço montada em fechamento medindo 10 x 5 metros com saída de emergência, (1) house mix 4 x 4 com cobertura em tenda e fechamento nas laterais e fundos em plásticos transparentes, sustentação para o PA. (2) camarins tipo II medindo 4 x 4 metros, estrutura em perfil de alumínio, padrão octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10 cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 arandelas com lâmpadas de 100 watts e ar condicionado de 12.000btus. Os camarins e palco deverão estar equipado com 4 extintores tipo (pó e agua) os camarins deverão estar equipado com 4 pontos de energia funcionando, ar condicionados instalados e funcionando, 2 luz de led, 10 watts em cada camarim, no palco deverá estar instalado e funcionando 4 luz de led, 10 watts para acesso da equipe de montagem e desmontagem, a área de serviço deverá estar instalado e funcionando 3 luz de led, 10 watts, o house mix deverá estar instalado e funcionando 2 luz de led, 1 - Valor Referência: 7.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	137.800,00

Item: 0022 - 0029839 - LOCAÇÃO DE UMA PASSARELA EM FORMATO T - MEDINDO 8X2 PARA SER ACOPLADA NA FRENTE OU NAS LATERAIS DO PACO, COM REGULAGEM DE 0,80 CM ATÉ 2 METROS DO CHÃO. - Valor Referência: 3.866,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	10	30.000,00

Item: 0023 - 0032670 - CAMARIM - MEDINDO MÍNIMO 4 X 4 METROS, COM PISO PRATICÁVEL REVESTIDO EM CARPETE, FECHADO COM PLACAS DE CHAPA DE AÇO, COM PINTURA EM BOM

ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COBERTURA FORMATO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, E COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM 01 PORTA CONTENDO CADEADO. - Valor Referência: 1.926,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	50	94.500,00

Item: 0024 - 0032671 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA INTERNA PARA CAMARIM - 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 MESA RETANGULAR EM MADEIRA MEDINDO 2,00M X 1,20M, 01 SOFÁ DE 2 LUGARES OU 2 POLTRONAS E 02 CADEIRAS, 01 ARARA OU CABIDEIRO, 02 LIXEIRAS, 01 FORNO MICROONDAS 220V, 01 REFRIGERADOR VERTICAL OU FRIGOBAR, 1 COOLER TÉRMICO, 01 ARCONDICIONADO. - Valor Referência: 1.900,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI (29.153.200/0001-66)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	PROPRIO	PROPRIO/PROPRIO	50	92.500,00

Item: 0025 - 0032672 - PAVILHÃO montado em grid tipo Q50 com cobertura em lona branca, anti chama medindo 13 x 26 metros, todas as despesas para montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da contratada - Valor Referência: 7.066,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	139.800,00

Item: 0026 - 0029841 - TESTEIRA DE PALCO - EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO TIPO Q30 OU Q50, COM NO MÍNIMO 17 METROS DE LARGURA (13 METROS DE BOCA, 2 METROS DE LATERAL ESQUERDA E 2 METROS DE LATERAL DIREIRA) E 14 METROS DE ALTURA. AS LATERAIS COMPREENDEM MOLDURAS PARA PAINEL DE LED, CAIXAS DE SOM E BANNERS DE PATROCINADORES. MÍNIMO DE 160 METROS DE TRELIÇA - Valor Referência: 4.100,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	70.000,00

Item: 0027 - 0032673 - ARQUIBANCADA COBERTA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE ARQUIBANCADAS, MEDINDO 30 METROS DE COMPRIMENTO, COM 08 DEGRAUS. - Valor Referência: 15.166,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	8	100.000,00

Item: 0028 - 0029840 - PÓRTICO DE ENTRADA - EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO TIPO Q30 OU Q50, COM NO MÍNIMO, 13 METROS DE LARGURA (7 METROS DE PORTÃO, 3 METROS DE LATERAL ESQUERDA E 3 METROS DE LATERAL DIREITA) E 6 METROS DE ALTURA. O PORTÃO COMPREENDE 3 METROS DE ALTURA DE VÃO LIVRE PARA PASSAGEM DE PÚBLICO E 3 METROS ACIMA PARA INSTALAÇÃO DE BANNER. AS LATERAIS COMPREENDEM MOLDURA PARA INSTALAÇÃO DE BANNERS. MÍNIMO DE 55 METROS DE TRELIÇA. - Valor Referência: 2.333,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	50	105.000,00

Item: 0029 - 0032674 - GRADE DE CONTENÇÃO - AÇO GALVANIZADO (2 METROS COMPRIMENTO X 1,20 DE ALTURA) - Valor Referência: 23,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	5.000	95.000,00

Item: 0030 - 0032675 - PRATICAVEIS praticáveis pantográficos com pés reguláveis, com dimensões de 2x1 cobertos com carpete. - Valor Referência: 336,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	80	16.000,00

Item: 0031 - 0032676 - LOCACAO DE FECHAMENTO - SENDO PLACAS METÁLICAS INDIVIDUAIS DE2,00MX2,00M. - Valor Referência: 50,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	2.000	80.000,00

Item: 0032 - 0032677 - TABLADO MEDINDO 5X5 COM PRATICAVEL E 50CM DE ALTURA - Valor Referência: 1.350,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	24.000,00

Item: 0033 - 0029837 - SUPEDÂNEO PARA USO DA POLÍCIA MILITAR - NA MEDIDA DE 2 X 2 METROS, SENDO PISO COM NO MÍNIMO 2 METROS DE ALTURA DO CHÃO, FECHAMENTO EM GRADIL NAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA, COM ESCADA E CORRIMÃO, COBERTURA NO FORMATO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA. - Valor Referência: 1.000,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	17.800,00

Item: 0034 - 0032678 - TRELIÇA DE ALUMÍNIO TIPO Q30. - Valor Referência: 56,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	400	14.800,00

Item: 0035 - 0029819 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 3 X 3 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - Valor Referência: 210,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	3.900,00

Item: 0036 - 0029820 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 4 X 4 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - Valor Referência: 246,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	200	46.000,00

Item: 0037 - 0029821 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 6 X 6 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - Valor Referência: 343,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	40	12.800,00

Item: 0038 - 0029822 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 8 X 8 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - Valor Referência: 800,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	20	14.400,00

Item: 0039 - 0029823 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 10 X 10 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - Valor Referência: 1.166,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO	30	29.400,00

Item: 0041 - 0032680 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE BRIGADISTAS - Valor Referência: 326,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	SERVIÇO	SERVIÇO	150	30.000,00

Item: 0042 - 0032681 - BOMBEIROS CIVIL - Prestação de Serviço de Bombeiro Civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência nos locais onde acorrerão eventos .Os serviços deverão atender obrigatoriamente as seguintes especificações:a) Os bombeiros civis deverão ser habilitados para atuarem em eventos.b) A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao Bombeiro Civil.c) Os Profissionais deverão serem treinados em centros de treinamento que atendam as normas estadual e federal e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, com todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, órgãos de controle e fiscalização competentes. d) Os Profissionais deverão serem preparados para o atendimento de suporte básico de vida, atendimento de emergências clinicas e traumas, atendendo às normas técnicas e para cuidar da prevenção, uso de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. e) Identificas os perigos e avaliar os riscos durante a realização dos eventos;f) Inspecionar os equipamentos de combate a Incêndio.g) Identificar e relatar possíveis irregularidades. - Valor Referência: 376,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
S M DANTAS SANTOS (22.842.879/0001-51)	Adjudicado em: 06/06/2025 - 13:00:08 - Por: Joaquim Jose de Medeiros	SERVIÇO	SERVIÇO	200	50.000,00

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:8162FE0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE 021/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE COMBUSTÍVEL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 021/2025

Resultado da Adjudicação									
Lote: 0001 - LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS - Quantidade: 416000 - Valor Referência: 2.894.400,00									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	FORNECIMENTO GRADATIVO DE GASOLINA COMUM	N/C	N/C	VIBRA	VIBRA	96.000	6,32 (7%)	607.104,00	N/C
0002	FORNECIMENTO GRADATIVO DE ÓLEO DIESEL S- 500	N/C	N/C	VIBRA	VIBRA	120.000	6,49 (7%)	778.968,00	N/C
0003	FORNECIMENTO GRADATIVO DE ÓLEO DIESEL S- 10	N/C	N/C	VIBRA	VIBRA	200.000	6,53 (7%)	1.305.720,00	N/C
N/C	Vencedor	ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS	04.567.761/0001-80	N/C	N/C	N/C	N/C	2.691.792,00	Adjudicado em: 05/06/2025 - 09:24:53 - Por: Joaquim Jose de Medeiros

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:198FF658

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 020/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO (PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, BANHEIRO-QUÍMICO E AFINS)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Cruzeta
Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN
Registro de Preços Eletrônico - 20/2025

Resultado da Homologação			
0001 - 0029812 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE PEQUENO PORTE - 02 CAIXAS DE GRAVE; 02 CAIXAS DE MÉDIO; 01 MESA DIGITAL DE 12 CANAIS; 03 MICROFONES COM FIO; 02 MICROFONES SEM FIO; 01 MÁQUINA DE GRAVE; 01 MÁQUINA DE MÉDIO GRAVE; 01 MÁQUINA DE AGUDO; 5 PEDESTAIS. - PROPRIO - Valor Referência: 1.100,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	1.099,00	43.960,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0002 - 0029813 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE MÉDIO PORTE - 16 SUBWOOFERS, 16 MÉDIOS, 10 PEDESTAIS, 10 MICROFONES COM FIO, 01 MICROFONE SEM FIO, 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA, 06 VIAS DE MONITOR FONES DE OUVIDO OU SPOT, 01 MESA DE SOM DE 32 CANAIS DIGITAL, 01 TÉCNICO ESPECIALIZADO. - PROPRIO - Valor Referência: 4.400,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	4.110,00	123.300,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0003 - 0032656 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE I - PA: 02 console digital 64 canais, 32 auxiliares, (podem ser digidesign) (pm5d) (cl5) ou similares) 06 bandas de equalização paramétricas 06 processadores de efeitos, 02 processadores din micos por canal, com resolução mínima de 48 khz. 01 multicabo 74 vias para atender aos canais da mesa e mais 08 vias para canais para auxiliares com spliter, de 60mts. Ou mais 01 processador de sistema digital, estéreo, com duas entradas e 08 saídas com multicabos exclusivo que atenda toda a necessidade do equipamento. 02 equalizadores 31 bandas. 24 caixas de subwoofer com 02 falantes de 18, 1600 watts rms. 24 caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 02 ou 03 vias, ou equivalente, que reproduza no mínimo 110 dba a 25mts do palco. Amplificação compatível com o sistema cabeção de ac com 50mts. No mínimo 01 aparelho de cd, que reproduz mp3 e um aparelho de md. 01 intercomunicador entre as mesas de pa e de monitor. Fios e cabos para a ligação de sistema monitor 01 console digital 56 canais com pré- amplificadores com recall para todos os canais, 32 auxiliares, 08 matrix, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores din mico por canal 12 canais de equalização, 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48 khz. 01 processador de sistema digital, estéreo com 02 entradas e 08 saídas para o side fill, 02 side fills com 02 sub woofer com 02 falantes de 18 e 02 caixas de 03 vias (graves médios e graves e médias altas). 12 caixas de monitor (02 falantes de 12 ou 15 + drive de 2) ou similar 02 caixas de sub 1x18 02 caixas com três vias (02 falantes de 15 , 02 falantes de 6 e um driver de 02), 90 cabos de microfones, 50 pedestais, 10 garras, 08 sub multicabos de 12 vias, 52 microfones din micos, 10 microfones condensadores, 03 microfones sem fio uhf.12 direct box ativas e passivas, fios e cabeamentos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento - LS AUDIO - Valor Referência: 13.766,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	13.387,00	133.870,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0004 - 0032657 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM DE GRANDE PORTE II som de grande porte 01 console digital de som com 56 canais de entrada; equalização paramétrica; 08 - rack de efeito, compressor e gate por canal; 24 - canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal; 02 - fontes de alimentação; 01 - sistema de sonorização line array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2 x 12 + 4 x 5,5 + 2 driver com cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°; 01 - sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar de acordo como software; 24 - caixas de sub grave com 2 falantes de 18 com 3.000 w cada; 16 - amplificadores 12.000 watts RMS; 02 - processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas com software de gerenciamento do sistema através de alinhamento no computador; 02 - multicabo de 56 canais com comprimento mínimo de 70 metros no PA e 15 metros no monitor; 02 - multicabos de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento; 01 - torres de delay com 6 caixas line array lincadas no PA; 01 - front fill composto por 6 caixas de alta freqüência com 2 x 10: + driver amplificadas; 01 - main power trifásico de 63 ampères por fase; regulador de tensão; voltímetro; amperímetro; 01 - sistema de intercom com 04 pontos. 02- dely com 6 caixas por lado 2x10 e 2 ti monitor 01 - console digital de som com 56 canais de entrada, equalização paramétrica;08 - racks de efeito, compressor e gate por canal; 32 - canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas; 02 - fontes de alimentação; 01 - sistema com 12 monitores duas vias com 01 falantes de 12 e 01 drive cada, com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; 01 - side fill composto por 06 caixas de alto frequência com 2 x 8 + 2 driver com cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°; 04 - caixas de som sub grave com falantes de 18 2.000 w por lado; 04 - amplificadores 3.000 watts por canal; 01 - main power trifásico de 125 amperes por fase. Acompanhar a (ART) de instalação da so - LS AUDIO - Valor Referência: 11.766,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	11.240,00	112.400,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0005 - 0032658 - ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE 08 placas de led de alta P3 ou P5, com 08 beam 5R ou 9R, e 20 par led, console conforme equipamento. Todas as despesas para montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa Contratada.. - ONE LIGTH - Valor Referência: 1.900,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	1.800,00	36.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0006 - 0032659 - ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE com grid em alumínio Q30 até 80 metros, 12 placas de led de alta P3 ou P5, com 12 beam 5R ou 9R, e 20 par led, console conforme equipamento. Todas as despesas para montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa Contratada.. - ONE LIGTH - Valor Referência: 3.833,33			

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3.599,00	125.965,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0007 - 0032660 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE I 01 console de luz, mesa dmx 2048 canais, ma1/ma2 (ou similares, com mesmo número de canais), compatível com os equipamentos a seguir: 48 l mpadas pares led racks dimmerbox, cada qual com 12 de 4kw, com filtros. 4 elipsoidal, de 750 watts com zoom íris e faca. 06 spots 1200, com controle dmx e leds de 180º 12 refletores pares led rgb com controle dmx e leds de 54. 42 moving head 9r ou similar, tipo wash. 02 máquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 04 mini brut de 06 l mpadas dwe. 01 splitter (ou buffer) com circuito microprocessado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saídas DMX 512 totalmente isoladas com 80 metros de aluminio q30 para ficção, 42 placas de led tipo p5 ou superior de alta definição. Todas as despesas para montagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada. - ONE LIGTH - Valor Referência: 13.833,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	13.399,00	133.990,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0008 - 0032661 - ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE II locação com montagem e desmontagem de n/c iluminação com 40 par de leds RGBWA UV 08 COBS 300w; 50 MOVINGS 9r, 14r; 12 MAC áurea (WHOS) 30 estrobos atomic RGB; 08 mini bruts; 18 ribaltas p5; 02 máquinas de fumaça 3000 + 02ventiladores (haze); 02 canhão seguidor; 01 console grande ma2 (wing + fader); 50 m2 - painel de led p3; 01 processadora vx1000. Todos os itens deverão estar em perfeito estado de conservação. - ONE LIGTH - Valor Referência: 8.600,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	8.550,00	128.250,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0009 - 0032662 - LOCAÇÃO DE TELÃO - COM 8 PLACAS DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO OUTDOOR P3 OU P5, COM EQUIPAMENTOS PARA REPRODUÇÃO DE IMAGENS, 16 METROS DE GRID. - ONE LIGTH - Valor Referência: 3.366,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3.349,00	83.725,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0010 - 0032663 - TESTEIRA DE LED OUTDOOR ALTA DEFINIÇÃO P5 - (12 placas) de led em alta resolução para uso externo (tipo outdoor) p05mm ou com resolução física de 96x 96pixes, processador de vídeo (dvi, diária 2 hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios, cabeamento e operadores necessários para execução, com computador compatível com os sistema. 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada. - ONE LIGTH - Valor Referência: 3.800,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3.639,00	90.975,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0011 - 0032664 - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA CONTENDO 80 PAR DE LED NA COR AZUL E ÂMBAR, 40 REFLETOR PAR 30 NA COR MORNA, 8 BIM (EFEITO DESENHADO) PARA RISCAR O CÉU E DESENHAS OS PRÉDIOS, 30 METROS DE GRIDE PARA SUSPENSÃO DE ILUMINAÇÃO, MESA DE CONTROLE. - ONE LIGTH - Valor Referência: 2.833,33

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2.749,00	54.980,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0012 - 0032665 - SERVIÇO DE PROJEÇÃO MAPEADA PROJETOR PREFERENCIALMENTE DA MARCA SANYO XF47 15MIL LUMENS. PARA PROJEÇÕES DE IMAGENS EM TODA A FACHADA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS; TORRE DE PROJEÇÃO, PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO; (EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PRA MANUTENÇÃO E AJUSTES DURANTE TODO O PERÍODO DA LOCAÇÃO). - ID PROJETOS - Valor Referência: 3.766,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	3.680,00	73.600,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0013 - 0029835 - SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE - ATOS ADMINISTRATIVOS EM CARRO OU MOTO COM SOM (SPOT OU AO VIVO). - PROPRIO - Valor Referência: 136,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	119,00	23.800,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0014 - 0032666 - LOCAÇÃO DE SOM, TIPO PAREDÃO - COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 04 GRAVES, 08 MÉDIOS, 08 CORNETAS E TWEETER, COM MESA DE SOM, POSSUIR NO MÍNIMO 01 MICROFONE S/FIO E 01 MICROFONE C/FIO; LEITOR DE CD (QUE EXECUTE MP3 E OUTROS FORMATOS), POTÊNCIA RMS DE NO MÍNIMO 15.000 WATTS, AUTONOMIA MÍNIMA SEM UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE 4 (QUATRO) HORAS, PARA EVENTOS TIPO PUXADA/PASSEATA NA SEDE DO MUNICÍPIO. O PREÇO DEVE ESTÁ INCLUIDO O DESLOCAMENTO DOPAREDÃO.CÍPIO. - não se aplica - Valor Referência: 480,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
31.737.999 LUANDSON DE OLIVEIRA SILVA	450,00	67.500,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0015 - 0029827 - FILMAGEM COM DRONE - PARA MAPEAMENTO DE IMAGENS AÉREAS DO EVENTO EM DVD, A FILMAGEM DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 30 MINUTOS DE DURAÇÃO, O TÉRMINO DA FILMAGEM DEVE CONTER RESUMO DE 3 MINUTOS DO EVENTO EDITADO. - PROPRIO - Valor Referência: 2.866,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2.300,00	34.500,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0016 - 0029836 - LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR - COM CAPACIDADE PARA ÁREA A SER CLIMATIZADA DE 5.600M², VAZÃO DE 40.000M³, GRELHA EM ALUMÍNIO COM DIRECIONAMENTO VERTICAL E HORIZONTAL, FLECHA DE AR DE LONGO ALCANCE, PLACA EVAPORATIVA DE ALTA EFICIÊNCIA, MOTOR DE ALTA EFICIÊNCIA ENERG´RTICA, BOMBAS DE ÁGUA IMERSAS, CONTROLADOR COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA DE 60 VELOCIDADES, TIMER DE DESLIGAMENTO, TELA DE PROTEÇÃO ENTRE A GRELHA E AS HÉLICES. (OS CLIMATIZADORES DEVERÃO SER INSTALADOS CONFORME DETERMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO). - LOCAÇÃO - Valor Referência: 390,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	350,00	35.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0017 - 0029817 - LOCAÇÃO DE UM (1) GRUPO GERADOR DE ENERGIA - EM CONTAINER ACÚSTICO SILENCIADO PARLATA AUTOMÁTICA OU MANUAL COM POTÊNCIA DE 180 KVA 380/220V FREQUÊNCIA DE 60 Hz, ROTAÇÃO DE 1800 RPM, EQUIPAMENTO COM MOTOR A DIESEL, TURBINADO, CABOS ELÉTRICOS E AC COM CHAVE DE LIGAÇÃO/REVERSÃO ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS SEM REGULADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO. - STEMAC - Valor Referência: 2.866,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	2.500,00	100.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0018 - 0029818 - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS - (UNISEX), COM CABINE DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, ILUMINAÇÃO INTERNA, PISO ANTIADERENTE, IDENTIFICAÇÃO MASCULINO E LIVRE/OCUPADO, PONTO DE VENTILAÇÃO, PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. - Polyjohn - Valor Referência: 180,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA	90,00	36.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0019 - 0032667 - LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE ESTRUTURA EM ALUMINIO Q30 COM DIMENSÕES DE 8,6M X 5,6M, COM 3 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 1 METRO DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, COM COBERTURA EM LONA, VINÍLICA PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 4.000,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	3.850,00	57.750,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0020 - 0032668 - LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE ESTRUTURA EM ALUMINIO Q30 COM DIMENSÕES DE 12X10M, COM 07 METROS DE ALTURA DO PISO AO TETO, 02 METROS DE ALTURA DO CHÃO AO PISO; FECHADA COM PLACAS METALICAS, COBERTO COM LONA VÍNILICA, REVESTIMENTO INTERNO EM MALHA E CARPETE NO PISO COM 01 CAMARIM ANEXOS ESTILO PIRÂMIDE MEDINDO 4X4 CADA COM COBERTURA DE LONA VÍNILICA INSTALADO NO MESMO NÍVEL DO PALCO PARA APRESENTAÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 6.000,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	5.800,00	116.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0021 - 0032669 - LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE - descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem de palco em box truss medindo 18xm de boca de cena com 12m de profundidade Sendo: área total de 216 metros quadrados com pé direito de 10,00 metros de altura sustentando teto em treliça q30, cobertura. Vulcan/lona KP 1000 com tratamento UV, anti-chamas, formato 02 águas, com travamento em x e sustentação fixada ao chão, piso em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm medindo 1,00m ou 2,00m de altura do chão ao piso, forrado piso plástico de alta resistência, fabricado em plástico polipropileno de alta resistência, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, modulados em 100cm x 25cm com 3,50 cm de espessura, tendo um perfeito ajuste entre as secções e permitindo uma superfície lisa, uniforme e sem desníveis possui rampas de encaixe para acabamento e acessibilidade e escada de acesso, uma área de serviço montada em fechamento medindo 10 x 5 metros com saída de emergência, (1) house mix 4 x 4 com cobertura em tenda e fechamento nas laterais e fundos em plásticos transparentes, sustentação para o PA. (2) camarins tipo II medindo 4 x 4 metros, estrutura em perfil de alumínio, padrão octanorm, fechamento em painel TS formicado na cor branca, com piso elevado de 10 cm de altura com forração em carpete, na cor grafite, com instalação elétrica contendo 03 (três) tomadas tri polar, 04 arandelas com lâmpadas de 100 watts e ar condicionado de 12.000btus. Os camarins e palco deverão estar equipado com 4 extintores tipo (pó e agua) os camarins deverão estar equipado com 4 pontos de energia funcionando, ar condicionados instalados e funcionando, 2 luz de led, 10 watts em cada camarim, no palco deverá estar instalado e funcionando 4 luz de led, 10 watts para acesso da equipe de montagem e desmontagem, a área de serviço deverá estar instalado e funcionando 3 luz de led, 10 watts, o house mix deverá estar instalado e funcionando 2 luz de led, 1 - LOCAÇÃO - Valor Referência: 7.000,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	6.890,00	137.800,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0022 - 0029839 - LOCAÇÃO DE UMA PASSARELA EM FORMATO T - MEDINDO 8X2 PARA SER ACOPLADA NA FRENTE OU NAS LATERAIS DO PACO, COM REGULAGEM DE 0,80 CM ATÉ 2 METROS DO CHÃO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 3.866,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	3.000,00	30.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0023 - 0032670 - CAMARIM - MEDINDO MÍNIMO 4 X 4 METROS, COM PISO PRATICÁVEL REVESTIDO EM CARPETE, FECHADO COM PLACAS DE CHAPA DE AÇO, COM PINTURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COBERTURA FORMATO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA, E COM CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA, COM 01 PORTA CONTENDO CADEADO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 1.926,67

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	1.890,00	94.500,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0024 - 0032671 - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA INTERNA PARA CAMARIM - 01 ESPELHO DE CORPO INTEIRO, 01 MESA RETANGULAR EM MADEIRA MEDINDO 2,00M X 1,20M, 01 SOFÁ DE 2 LUGARES OU 2 POLTRONAS E 02 CADEIRAS, 01 ARARA OU CABIDEIRO, 02 LIXEIRAS, 01 FORNO MICROONDAS 220V, 01 REFRIGERADOR VERTICAL OU FRIGOBAR, 1 COOLER TÉRMICO, 01 ARCONDICIONADO. - PROPRIO - Valor Referência: 1.900,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DANTAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	1.850,00	92.500,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

0025 - 0032672 - PAVILHÃO montado em grid tipo Q50 com cobertura em lona branca, anti chama medindo 13 x 26 metros, todas as despesas para montagem, desmontagem, instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da contratada - LOCAÇÃO - Valor Referência: 7.066,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	6.990,00	139.800,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0026 - 0029841 - TESTEIRA DE PALCO - EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO TIPO Q30 OU Q50, COM NO MÍNIMO 17 METROS DE LARGURA (13 METROS DE BOCA, 2 METROS DE LATERAL ESQUERDA E 2 METROS DE LATERAL DIREIRA) E 14 METROS DE ALTURA. AS LATERAIS COMPREENDEM MOLDURAS PARA PAINEL DE LED, CAIXAS DE SOM E BANNERS DE PATROCINADORES. MÍNIMO DE 160 METROS DE TRELIÇA - LOCAÇÃO - Valor Referência: 4.100,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	3.500,00	70.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0027 - 0032673 - ARQUIBANCADA COBERTA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA TEMPORÁRIA DE ARQUIBANCADAS, MEDINDO 30 METROS DE COMPRIMENTO, COM 08 DEGRAUS. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 15.166,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	12.500,00	100.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0028 - 0029840 - PÓRTICO DE ENTRADA - EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO TIPO Q30 OU Q50, COM NO MÍNIMO, 13 METROS DE LARGURA (7 METROS DE PORTÃO, 3 METROS DE LATERAL ESQUERDA E 3 METROS DE LATERAL DIREITA) E 6 METROS DE ALTURA. O PORTÃO COMPREENDE 3 METROS DE ALTURA DE VÃO LIVRE PARA PASSAGEM DE PÚBLICO E 3 METROS ACIMA PARA INSTALAÇÃO DE BANNER. AS LATERAIS COMPREENDEM MOLDURA PARA INSTALAÇÃO DE BANNERS. MÍNIMO DE 55 METROS DE TRELIÇA. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 2.333,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	2.100,00	105.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0029 - 0032674 - GRADE DE CONTENÇÃO - AÇO GALVANIZADO (2 METROS COMPRIMENTO X 1,20 DE ALTURA) - LOCAÇÃO - Valor Referência: 23,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	19,00	95.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0030 - 0032675 - PRATICAVEIS praticáveis pantográficos com pés reguláveis, com dimensões de 2x1 cobertos com carpete. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 336,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	200,00	16.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0031 - 0032676 - LOCACAO DE FECHAMENTO - SENDO PLACAS METÁLICAS INDIVIDUAIS DE2,00MX2,00M. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 50,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	40,00	80.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0032 - 0032677 - TABLADO MEDINDO 5X5 COM PRATICAVEL E 50CM DE ALTURA - LOCAÇÃO - Valor Referência: 1.350,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	1.200,00	24.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0033 - 0029837 - SUPEDÂNEO PARA USO DA POLÍCIA MILITAR - NA MEDIDA DE 2 X 2 METROS, SENDO PISO COM NO MÍNIMO 2 METROS DE ALTURA DO CHÃO, FECHAMENTO EM GRADIL NAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA, COM ESCADA E CORRIMÃO, COBERTURA NO FORMATO PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 1.000,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	890,00	17.800,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0034 - 0032678 - TRELIÇA DE ALUMÍNIO TIPO Q30. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 56,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	37,00	14.800,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0035 - 0029819 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 3 X 3 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 210,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	195,00	3.900,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0036 - 0029820 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 4 X 4 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 246,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	230,00	46.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0037 - 0029821 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 6 X 6 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 343,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	320,00	12.800,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0038 - 0029822 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 8 X 8 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 800,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	720,00	14.400,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0039 - 0029823 - LOCAÇÃO DE TENDA - MODELO PIRÂMIDE, COBERTURA EM LONA BRANCA ANTICHAMAS MEDINDO 10 X 10 METROSCOM ESTRUTURA EM FERRO OU ALUMÍNIO. - LOCAÇÃO - Valor Referência: 1.166,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	980,00	29.400,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0041 - 0032680 - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE BRIGADISTAS - SERVIÇO - Valor Referência: 326,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	200,00	30.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros
0042 - 0032681 - BOMBEIROS CIVIL - Prestação de Serviço de Bombeiro Civil para prevenção, combate a incêndio, orientação, primeiros socorros e atendimento de emergência nos locais onde acorrerão eventos .Os serviços deverão atender obrigatoriamente as seguintes especificações:a) Os bombeiros civis deverão ser habilitados para atuarem em eventos.b) A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções pertinentes ao Bombeiro Civil.c) Os Profissionais deverão serem treinados em centros de treinamento que atendam as normas estadual e federal e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, com todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, órgãos de controle e fiscalização competentes. d) Os Profissionais deverão serem preparados para o atendimento de suporte básico de vida, atendimento de emergências clinicas e traumas, atendendo às normas técnicas e para cuidar da prevenção, uso de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. e) Identificas os perigos e avaliar os riscos durante a realização dos eventos;f) Inspecionar os equipamentos de combate a Incêndio.g) Identificar e relatar possíveis irregularidades. - SERVIÇO - Valor Referência: 376,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
S M DANTAS SANTOS	250,00	50.000,00	Homologado em 06/06/2025 13:00:25 Por: Joaquim Jose de Medeiros

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:F2322CAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 021/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO GRADATIVO DE COMBUSTÍVEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86, Centro, Cruzeta/RN - CEP: 59.375-000
CNPJ: 08.106.510/0001-50 - Contatos: (84) 3473-2210/ 3473-2352

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 21/2025.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 21/2025 com início 26 de maio de 2025, realizada em 05 de junho de 2025 (quinta- feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): **ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS**							
CNPJ: **04.567.761/0001-80**		Email: **silvanodantas@hotmail.com.br**			Telefone: **(84)34732274 (84)999466133**		
Endereço: **AV. CARMELITA MONTEIRO, 6, CENTRO, CRUZETA/RN, CEP: 59375-000**							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)	Desconto (%)
1	FORNECIMENTO GRADATIVO DE GASOLINA COMUM	VIBRA	LITRO	96.000,00	6,80	652.800,00	7%
2	FORNECIMENTO GRADATIVO DE ÓLEO DIESEL S-500	VIBRA	LITRO	120.000,00	6,98	837.600,00	7%
3	FORNECIMENTO GRADATIVO DE ÓLEO DIESEL S-10	VIBRA	LITRO	200.000,00	7,02	1.404.000,00	7%
Total:						2.894.400,00	

Os Preços unitários são variáveis conforme edital foram extraidos do site da ANP no período de 11/05/2025 à 17/05/2025, para o mês de junho o setor de compras deverá consultar os preços atualizados.

CRUZETA/RN, 05 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:316D9E32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060601-2025 - LIFEFARMA

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060601/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 06.281.452/0001-75 , nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 06.281.452/0001-75

ENDEREÇO: Rua Tenente Benedito Pereira, 402 - Petropolis - Natal/RN - CEP: 59012-290 REPRESENTANTE: Arnaldo Bezerra da Costa, CPF: 379.358.104-78
CONTATO: 84 99641-5137 e-mail: lifefarma.comercial@gmail.com

Item	Produto	Modelo/Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0080	PALLET DE PLÁSTICO COM SUPERFÍCIE VAZADA E DE FÁCIL ARMAZENAGEM DEVE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, LEVE E ATÓXICO MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PRODUTOS LABORATORIAIS E FARMACÊUTICOS E LOGÍSTICA REVERSA DIMENSÃO ALTURA 150MM LARGURA 1000MM CAPACIDADE ESTÁTICA 3000KG DINÂMICA 1200KG.	PE1P	25 UND	R$ 327,80	R$ 8.195,00
Total					R$ 8.195,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.
Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar LTDA
C.N.P.J. Nº 06.281.452/0001-75
ARNALDO BEZERRA DA COSTA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:A6F19239

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060602-2025 - J R INDUSTRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060602/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- ME, inscrito no CNPJ: 17.570.889/0001-45 , nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto

Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA- ME
CNPJ: 17.570.889/0001-45
ENDEREÇO: Rua Padre Oliveira Rolim, 267 – Liberdade – Parnamirim/RN - CEP 59.155-600
REPRESENTANTE: LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO, CPF: 455.408.294-68
CONTATO: (84) 3645-3657 e-mail: jrmoveisprojetados@outlook.com

Item	Produto	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG DESCRIÇÃO: BALANÇA DE PISO TIPO PLATAFORMA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE PESAGEM DE 150 KG E INDICADOR (DISPLAY) DIGITAL. CARACTERÍSTICAS: SELO E LACRE DE CALIBRAÇÃO DO INMETRO, ESTRUTURA EM AÇO INOXIDÁVEL OU AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI OU PRIMER POLIURETANO, INDICADOR (DISPLAY) DIGITAL EM LED ALTO BRILHO COM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DEVE POSSUIR TECLAS DE ZERO E TARA, PÉS REGULÁVEIS DE BORRACHA, COM LIMITADOR/SISTEMA DE PROTEÇÃO QUE RESGUARDE A CÉLULA DE CARGA DE POSSÍVEIS IMPACTOS E SOBRECARGAS ACIDENTAIS, VOLTAGEM:220V, CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO)CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM, INDICAÇÃO DA TENSÃO (VOLTAGEM) NO CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) DO APARELHO, CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO-A E PRODUTO NACIONAL. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.	AMIRA / ELETRO	5 UND	R$ 680,00	R$ 3.400,00
0014	BASE SUPORTE TRIPE EM MADEIRA PARA BANDEIRAS: FABRICADO EM MADEIRA MACIÇA DE ALTA RESISTÊNCIA ENVERNIZADA. COM ENCAIXE PARA 03 MASTRO COM ESPESSURA DE 28 MM, CADA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 24 CM X 16 CM X 37 CM (L X A X C).	WORK	5 UND	R$ 420,50	R$ 2.102,50
0021	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, MATERIAL PLÁSTICO, ESTRUTURA PLÁSTICA, PODENDO SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS OU EXTERNOS, CERTIFICADA COM SELO DO INMETRO GARANTIDO A QUALIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO, COM AS DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE: PROFUNDIDADE 53 CM, LARGURA 55 CM, ALTURA 85 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE PESO PARA APROXIMADAMENTE 140 KG, TIPO FIXA E EMPILHÁVEL.	DOLFE	150 UND	R$ 38,00	R$ 5.700,00
0022	CADEIRA PLÁSTICO MATERIAL, ESTRUTURA PLÁSTICA, SEM BRAÇOS, COM AS DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE: COMPRIMENTO 42 CM, LARGURA 42 CM, ALTURA 85 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR BRANCA, CAPACIDADE DE PESO PARA 130 KG, TIPO FIXA E EMPILHÁVEL E SEM BRAÇOS.	DOLFE	200 UND	R$ 36,00	R$ 7.200,00
0027	CAFETEIRA ELÉTRICA COM JARRA TÉRMICA. CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA: 1,1L. CAPACIDADE MÍNIMA EM XÍCARAS: 20 CAFEZINHOS.	CADENCE	10 UND	R$ 179,00	R$ 1.790,00
0030	CAIXA DE SOM, AMPLIFICADA - DUAS VIAS PARA ALTA POTÊNCIA (ATIVO E PASSIVO) CHAVE SELETORA ATIVO/PASSIVO RESSONÂNCIA: 40 HZ CONEXÃO: SPEAKON POTENCIA MÁXIMA EM ATIVO E PASSIVO DE 1.000 W RMS IMPEDÂNCIA ENTRADA XLR: 10 OHMS GABINETE EM MADEIRA, COM ALCAS LATERAIS 2 ALTO FALANTES DE 15, COM CONE IMPERMEÁVEL DRIVER DE TITÂNIO EQUALIZADOR DE 3 BANDAS +/- 10DB EM 100HZ CROSSOVER DE 1.500HZ 24DB/8ª ATIVO DIMENSÕES DE 470X700X470 MM PESO MÁXIMO: 33,5 KG ALIMENTAÇÃO 120/220 VOLTS.	PHILIPS	6 UND	R$ 1.400,00	R$ 8.400,00
0043	FOGÃO DE PISO INOX – 5 BOCAS, BIVOLT, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, MESA PLANA SOBREPOSTA EM AÇO INOX, VÁLVULA DE SEGURANÇA DO FORNO, LUZ DE FORNO, VIDRO INTERNO REMOVÍVEL, REVESTIMENTO DO FORNO ESMALTADO ESPECIAL E LISO, CAPACIDADE FORNO MÍNIMA 95 L, GRILL NO FORNO, PUXADOR EM ALUMÍNIO, BOTÕES REMOVÍVEIS, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, QUEIMADORES SELADOS, RÁPIDO TRIPLA CHAMA, TIME DIGITAL, GARANTIA DE 12 MESES	AGATA	5 UND	R$ 1.250,00	R$ 6.250,00
0046	FOGÃO INDUSTRIAL COM QUATRO QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO E COM FORNO. CORPO E MESA DE AÇO CARBONO SUPER RESISTENTE EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA VARÃO EM PINTURA A PÓELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA MONTADO COM TORNEIRA AP DE 1/8 SENDO UMA POR QUEIMADOR TOTALMENTE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR O TRANSPORTE E ARMAZENAGEM GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO ALTURA PADRÃO COM PÉ 80CM E	TRADICIONAL	6 UND	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00

	SEM PÉ 25CM(MESA) QUEIMADOR SIMPLES DE 90CM DE DIÂMETRO COM SISTEMA DE ALTA PRESSÃO CHAPA BIQUEIRA EM FERRO FUNDIDO DE DUPLA FACE UM LADO PARA GRELHADOS E OUTRO LISO QUEIMADORES COM ENCAIXE DE FÁCIL REMOÇÃO PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO FÁCIL REGULAGEM DE ENTRADA DE OXIGÊNIO ACOMPANHA NO FOGÃO DE ENTRADA DE OXIGÊNIO ACOMPANHA NO FOGÃO MANGUEIRA MONTADA COM CONJUNTO DE NIPLE BORBOLETA E TORNEIRA 5/16 PARA CONECTAR NO BOTIJÃO P13 FORNO ACOMPANHA O FOGÃO ONDE A ALIMENTAÇÃO DE GÁS PARA O MESMO SAIRÁ EM ALTA PRESSÃO DA TORNEIRA QUE ESTÁ POSICIONADA NO VARÃO E SERÁ TRANSFORMADA EM BAIXA PRESSÃO PELA VÁLVULA REGULADORA POSICIONADA NA TUBULAÇÃO DE COBRE QUE SERÁ CONECTADA NA ENTRADA DE GÁS DO FORNO CARACTERÍSTICAS DO FORNO: FORNO DE BAIXA PRESSÃO PORTA COM ACABAMENTO PADRÃO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA FORNO INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO PROTEÇÃO MÓVEL DO QUEIMADOR ACOMPANHA 1 GRELHA ISOLAMENTO TÉRMICO EM LÃ DE ROCHA CONTROLE DE CHAMA NO VARÃO DO FOGÃO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOGÃO COM 04 BOCAS. COM FORNO ADICIONADO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.				
0071	MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. 02 GAVETAS COM CHAVE. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.000 X 600 X 740 MM (L X P X A) MESA PLÁSTICA- MESA EM FORMATO QUADRADO, COR BRANCA, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 70 CM, ALTURA 72 CM.	JOB25	10 UND	R$ 350,00	R$ 3.500,00
0073	MESA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, FORMATO QUADRADA, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: PROFUNDIDADE 68 CM, LARGURA 68 CM, ALTURA 73 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO VIRGEM.	DOLFE	100 UND	R$ 78,00	R$ 7.800,00
0078	MICROFONE SEM FIO DIGITAL DUPLO FREQUÊNCIA: 600-699MHZ CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - DUAL SYSTEM - HANDHELD - DIGITAL 48 CANAIS - PLL/UHF WIRELESS RECEIVER ESPECIFICAÇÕES DOS RECEPTORES: - FAIXA DE OPERAÇÃO DE RF: UHF (673 A 698MHZ) - RELAÇÃO S/R: >85DB - REJEIÇÃO DE CANAL ADJACENTE: >70DB - REJEIÇÃO DE IMAGEM E ESPÚRIOS: >70DB - SENSIBILIDADE DO RECEPTOR: -105DBM - NÚMERO DE CANAIS SELECIONÁVEIS: 48 - NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO (XLR): -17DB (110MV) - BALANCEADO - RESPOSTA DE FREQÊNCIA DE ÁUDIO: 100HZ E 18KHZ (3DB) - DIMENSÕES: 220X52X205MM - ALIMENTAÇÃO: 13 A 15VDC / 1000MA (ACOMPANHA CONVERSOR AC/DC ESPECIFICAÇÕES DOS TRANSMISSORES (HT-48 / BT-48): - TIPO DE MODULAÇÃO: FM - NÍVEL DE SAÍDA DE RF: 10DBM (NOMINAL) - MÁXIMO DESVIO DE MODULAÇÃO: 70KHZ DIMENSÕES APROXIMADAS: - HT-48 (HAND HELD): 253MM X 52MM - BT-48 (BODY PACK): 100X65X30MM - ALIMENTAÇÃO: DUAS PILHAS ALCALINAS TIPO AA 1,5V - CONSUMO: <100MAH ITENS INCLUSOS: 01 (UMA) BASE RECEPTOR 02 (DOIS) MICROFONES (MÃO) 02 (DUAS) ANTENAS ROSQUEÁVEIS 01 (UMA) FONTE ALIMENTAÇÃO AC/DC 01 (UM) CABO P10/P10 GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE: 12 MESES	LE-906	5 UND	R$ 420,00	R$ 2.100,00
	Total				R$ 57.842,50

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
JR Industria E Comércio De Móveis LTDA- ME
C.N.P.J. Nº 17.570.889/0001-45
LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:F31A9E7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060604-2025 - DKSA

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060604/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa DKSA COMERCIAL LDTA, inscrito no CNPJ: 28.360.435/0001-66, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: DKSA COMERCIAL LDTA
CNPJ: 28.360.435/0001-66
ENDEREÇO: Rua Pensilvânia, 1439 – Cidade Monções, São Paulo – SP - CEP: 04564-004
REPRESENTANTE: Geraldo Cardoso Guitti, CPF: 795.859.148-91
CONTATO: (11) 5505-0287 - 5505-0286 e-mail: dksa.cia@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0060	LIXEIRA (5 LITROS) - LIXEIRA EM AÇO INOX COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 05 LITROS, NAS DIMENSÕES: COMPRIMENTO 190 MM, LARGURA 190 MM E ALTURA 220 MM, COM TOLERÂNCIA DE 10% NAS DIMENSÕES. MODELO DE REFERÊNCIA: - LIXEIRA INOX C/TAMPA BASCULANTE SWING 5L.	05L	15 UND	R$ 114,00	R$ 1.710,00
0065	LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 30 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL , BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,DIMENSÕES: 32X42X48 CM ,CAPACIDADE: 30 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO ADESIVA DE LIXO INFECTANTE	P30B	30 UND	R$ 120,00	R$ 3.600,00

	NA FRENTE.				
Total					R$ 5.310,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: 42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b)Salvo em decorrência de fato superveniente devida mente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certam e ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e)aimplantaçãoouoaperfeiçoamentodeprogramadeintegridade,conformenormaseorientações dos órgãos de controle.
4.Amultaserárecolhidaempercentualde0,5% a30% incidentes obre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a)Paraasinfraçõesprevistasnositensb1,b2eb3,amultaseráde0,5% a15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 eb3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itensb1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizar á o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitar á às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i)Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão
no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
DKSA Comercial LDTA
C.N.P.J. Nº 28.360.435/0001-66
GERALDO CARDOSO GUITTI
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:5F201882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060605-2025 - MGH

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060605/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 37.653.978/0001-62, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: MGH COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 37.653.978/0001-62
ENDEREÇO: Av. Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, 1525 - Sala 01, BELA VISTA, ASSÚ/RN CEP: 59.650-000
REPRESENTANTE: ANTONIO LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO, CPF: 072.029.294-81
CONTATO(84) 9 9610 0035 e-mail: mgcomercioeservicos@outlook.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0015	BATEDEIRA PLANETÁRIA, 8 VELOCIDADES, 4 LITROS , TIGELA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO E ALIMENTADOR DE ACRÍLICO, 3 BATEDORES EM METAL, SENDO POSSÍVEL UTILIZAR 1 POR VEZ, PREPARA MASSAS LEVES, MÉDIAS E PESADAS, VOLTAGEM 220V , POTÊNCIA 300W	PREMIUM	5 UND	R$ 421,00	R$ 2.105,00
0077	MICROFONE COM FIO - CHAVE ON/OFF CONECTOR TIPO XLR (F) CABO XLR X P10 4,5 METROS IMPEDÂNCIA 600 OHMS RESPOSTA FREQUÊNCIA 50HZ – 15KHZ SENSIBILIDADE - 52DBV/PA 1KHZ TIPO CARDIOIDE COR PRETO DIMENSÕES APROXIMADAS: 26 X 13 X 8 CM PESO: 0,660KG. GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE: 12 MESES.	KS58	10 UND	R$ 115,00	R$ 1.150,00
Total					R$ 3.255,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
MGH Comercio E Servicos LTDA
C.N.P.J. Nº 37.653.978/0001-62
ANTONIO LUCAS RODRIGUES DE ARAUJO
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:DB8B9B02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060606-2025 - ALEXANDRE BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060606/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ALEXANDRE R. BARBOSA DA SILVA -ME, inscrito no CNPJ: 40.295.063/0001-37, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: ALEXANDRE R. BARBOSA DA SILVA -ME CNPJ: 40.295.063/0001-37
ENDEREÇO: RUA DOIS, 25, LOJA 02 A, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE – CEP: 53.444-380 REPRESENTANTE: ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA, CPF: 793.893.254-04
CONTATO: 81 3020-4108 / 81 98446-9899 E-MAIL: medicalmais2021@gmail.com

Item	Produto	Modelo/Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ARMÁRIO BAIXO, EM MDF 25MM, 02 PORTAS E 01 PRATELEIRA, COSTAS, LATERAIS, PORTAS, PRATELEIRA EM MDF 15 MM, CHAVE NA PORTA COM CHAVEAMENTO DUPLO, COR MALAGA 0,90X0,75X0,43. CONFORME NORMA DA ABNT NBR 13961:2010	UNIMOVEIS-ARMBX	10 UND	R$ 530,00	R$ 5.300,00
0006	ARMÁRIO DE AÇO, ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 0,45 MM (CHAPA 26), COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS FIXAS. DIMENSÕES DO ARMÁRIO: 1870 MM ALTURA X 900 MM LARGURA X 400 MM PROFUNDIDADE. PINTURA ELETROSTÁTICA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 40 KG POR PRATELEIRA. PORTA COM FECHADURA TIPO TAMBOR E PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA - CP.	UNIMOVEIS-ARM2PT	10 UND	R$ 870,00	R$ 8.700,00
0007	ARMÁRIO DE COZINHA - EM AÇO, COM 03 GAVETAS, 04 PRATELEIRAS, SENDO O MÍNIMO SUPORTADO POR PRATELEIRA DE 15 KG, 06 PORTAS, SENDO 03 COM VIDRO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E UTENSÍLIOS. TAMPO EM MDP COM REVESTIMENTO LAMINADO, PUXADOR DE PLÁSTICO, 04 PÉS EM POLIPROPILENO E DIMENSÕES APROXIMADAS DO ARMÁRIO: ALTURA 1,94 CM X LARGURA 1,20 CM X PROFUNDIDADE 0,30 CM. COR: BRANCO.	UNIMOVEIS-ARMCZ	5 UND	R$ 1.090,00	R$ 5.450,00
0008	ARMÁRIO EM MDF VERTICAL PARA ESCRITÓRIO - ARMÁRIO, MATERIAL: MADEIRA MDF, TIPO: ALTO, COM DUAS PORTAS, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LÂMINA DE BAMBU COMBUSTADO, BAMBU VERTICAL, ALTURA: 1,60 M, LARGURA: 0,90 M, PROFUNDIDADE: 0,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PUXADORES EM ZAMAC E CHAVES COM CÓPIAS, COM 3 PRATELEIRAS, ESPESSURA: 28 MM.	UNIMOVEIS-ARMDF	20 UND	R$ 734,00	R$ 14.680,00

0009	ARMARIO ESTANTE COM 2 PORTAS E 2 PRATELEIRAS INTERNAS, COM DIVISORIAS CENTRAL CONFECCIONADA EM MDF 18MM DE ESPESSURA E REVESTIDA EM MELAMINICO TEXTURIZADO MEDIDAS APROXIMADAS 154X90X42MM. CONFORME NORMA DA ABNT NBR 13961:2010	UNIMOVEIS-ARMEST	20 UND	R$ 660,00	R$ 13.200,00
0019	CADEIRA FIXA - ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA INJETADA COM NO MÍNIMO 40 MM, ARREDONDADO ANATÔMICO, COM CURVATURA ENVOLVENTE NO SENTIDO HORIZONTAL E APOIO LOMBAR, COM INCLINAÇÃO 100%. ESTOFAMENTO DE ALTO DENSIDADE, REVESTIDA EM COURÍSSIMO DE ALTA RESISTÊNCIA COMPOSTO DE 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO COM RESISTÊNCIA A ABRASÃO. ESTRUTURA EM TUBO 7/8 COM PAREDE DE 1,5 MM DE ESPESSUR COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO.	UNIMOVEIS-CADFIX	40 UND	R$ 159,00	R$ 6.360,00
0020	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇO - CADEIRA PARA ESCRITÓRIO EXECUTIVA COM BACK SYSTEN NR17, COM PISTÃO A GÁS, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO E AJUSTE DE ALTURA DO ASSENTO. ASSENTO CONFECCIONADOS EM ESPUMA INJETADA COM DENSIDADE MÉDIA DE 55KG/M3 CAPA EM POLIPROPILENO ENCOSTO VAZADO EM TECIDO MESH, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA CAPACIDADE MÍNIMA DE 110 KG. CADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE: ENCOSTO, ALTURA 0,40 CM X LARGURA 0,43 CM ASSENTO, PROFUNDIDADE 0,46 C X LARGURA 0,50 CM ALTURA MÁXIMA 0,54CM E ALTURA MÍNIMA 0,44 CM. CORES A DEFINIR.	UNIMOVEIS-CADEX	20 UND	R$ 374,00	R$ 7.480,00
0024	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM BRAÇO: CADEIRA DE ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA COM BRAÇO - CADEIRA GIRATÓRIA, TIPO SECRETÁRIA, COM BRAÇOS COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA ANATÔMICA, REVESTIDA EM TECIDO, COM BASE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA POR MECANISMO À GÁS, COR PRETA. POSSUIR CERTIFICAÇÃO NOS TERMOS DA ABNT NBR 13962:2018.	UNIMOVEIS-CADSEBR	20 UND	R$ 278,00	R$ 5.560,00
0026	CADEIRA TIPO LONGARINA 04 LUGARES- CADEIRA 04 LUGARES EXECUTIVA INJETADA, SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO E MOLDADA ANATOMICAMENTE DIMENSÕES APROXIMADAS DO ENCOSTO 400 X 350 MM (L X A) E ASSENTO 420 X 460MM (P X L), ESTRUTURA DA LONGARINA DE SEÇÃO RETANGULAR DUPLA 3MM DE PAREDE COM REFORÇO INTERNO EM TUBO 7/8` BASE LATERAL RETANGULAR OBLONGA DUPLA - COM PÉS NO PADRÃO DOTADO DE ELOS DE APOIO PARA FIXAÇÃO COM 02 FUROS DE 0,02 MM GALVANIZADO E PINTADO EM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ EPÓXI NA COR AZUL COM CERTIFICADO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES FABRICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNIMOVEIS-LONG4L	20 UND	R$ 450,00	R$ 9.000,00
0032	CAMA BELICHE ESTILO CLÁSSICO, ECOLOGICAMENTE CORRETO, COR MEL, MADEIRA MACIÇA PINUS E LASTROS EM EUCALIPTO, ACABAMENTO ACETINADO, PESO SUPORTADO CAMA SUPERIOR ATÉ 95KG/INFERIOR ATÉ 110KG, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1175 MM DE ALTURA DA ESCADA, 750 MM DE DISTÂNCIA ENTRE AS CAMAS, 1 GRADE DE PROTEÇÃO DE 310 MM NA CAMA SUPERIOR, PARA COLCHÕES DE 880X1880MM, ALTURA DO PRODUTO 1560MM, LARGURA 1900MM, PROFUNDIDADE 910MM APROXIMADAS. ENTREGUE MONTADO.	UNIMOVEIS-BLCH	5 UND	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
0033	CARRINHO DE ALUMÍNIO PARA CARGA COM DUPLA FUNÇÃO COM APOIO E 02 (DUAS) E 04 (QUATRO) RODAS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 450 KG., COM EXTENSOR EM ALUMÍNIO EXTRUDADO. MEDIDAS APROXIMADAS: CARRINHO: POSIÇÃO HORIZONTAL ALTURA: 1.300 MM LARGURA: 530 MM LARGURA DO QUADRO: 300 MM PROFUNDIDADE: 230 MM POSIÇÃO VERTICAL ALTURA: 1.000 MM LARGURA: 530 MM LARGURA DO QUADRO: 300 MM COMPRIMENTO DA PROFUNDIDADE: 950 MM RODAS: DIANTEIRAS: FIXAS, PNEUMÁTICAS COM CÂMARA DE AR, DIÂMETRO DE 10" E CUBO COM ROLAMENTO. A CAPACIDADE DE CARGA EM DUAS RODAS É DE 225 KG. TRASEIRAS: GIRATÓRIAS, EM POLIURETANO, DIÂMETRO DE 5" E CUBO COM ROLAMENTO. A CAPACIDADE DE CARGA EM 4 RODAS É DE NO MÍNIMO 450 KG. EXTENSOR: EXTENSÃO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO. COMPRIMENTO: 760 MM	UNIMOVEIS-CARR	5 UND	R$ 3.120,00	R$ 15.600,00
0042	ESTANTE DE AÇO - ESTANTE COM 06 PRATELEIRAS REGULÁVEIS E 04 COLUNAS FIXAS AS PRATELEIRAS SÃO CONFECCIONADAS COM ESPESSURA DE 0,60 MM (24USG) COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 920 MM DE COMPRIMENTO E 300 MM DE PROFUNDIDADE, COM REFORÇO EM OMEGA NO SENTIDO LONGITUDINAL, COM TRÊS DOBRAS NO SENTIDO DO COMPRIMENTO E DUAS NO SENTIDO DE PROFUNDIDADE, CONTENDO SISTEMA DE ENCAIXE SEM UTILIZAÇÃO DE PARAFUSOS. COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADAS COM ESPESSURA DE 1,90 MM (14USG) COM FURAÇÃO, PERMITINDO REGULAGEM DAS PRATELEIRAS. TRAVESSA DE REFORÇO NAS LATERAIS E FUNDO EM "X", FIXADOS NAS DUAS EXTREMIDADES ÀS COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS COM PORCAS DE CADA LADO. PINTURA NA PODENDO SER, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA, NAS CORES NOGUEIRA NATURAL, BEGE(OVO), MAPLE, AMEIXA NEGRA COR BEGE, OU CINZA ATRAVÉS DO SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ COM CAMADA MÍNIMA DE TINTA DE 70 MICRAS E TRATAMENTO COM BANHO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE. DIMENSÕES DA ESTANTE: FRENTE (F): 920MM - ALTURA (A): 1980MM - PROFUNDIDADE (P): 300MM. OS	UNIMOVEIS-ESTAÇ	6 UND	R$ 270,00	R$ 1.620,00

	MÓVEIS DEVERÃO SER MONTADOS E/OU INSTALADOS PELO FORNECEDOR.				
0052	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS, CONFECCIONADO EM TAMPO DE MDP, DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO BP E COLADOS PELO SISTEMA HOT-MELT. PODENDO SER SOLICITADA NAS CORES: ARREZO, CILIÉGIO, AMEIXA OU CARVALHO, CONFORME A NECESSIDADE DO ÓRGÃO. LATERAIS, FRENTE DAS GAVETAS, BASE E FUNDO SÃO CONFECCIONADOS EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA, TAMBÉM REVESTIDOS EM AMBAS AS FACES DE LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO BP, COM ACABAMENTO NOS CONTORNOS EM FITA DE BORDA DE 232MM POR 0,45MM DE ESPESSURA COLADAS PELO PROCESSO HOT-MELT. AS GAVETAS POSSUEM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM ABERTURA DE 350MM EM DUAS ETAPAS. OS PUXADORES DAS GAVETAS EM POLIPROPILENO NA COR PRATEADA COM 128MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GAVETEIRO VOLANTE COM QUATRO RODÍZIOS DE DIÂMETRO 40MM E GIRO DE 360° CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO. SISTEMA DE TRANCA DAS PORTAS: FECHADURA LATERAL EM FORMATO DE TAMBOR COM GIRO DE 180° E TRANCA SIMULTÂNEA DAS DUAS GAVETAS CHAVES DO TIPO ESCAMOTEÁVEL EM POLIPROPILENO NA QUANTIDADES DE DUAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA:685 X LARGURA:485 X PROFUNDIDADE: 450MM.	UNIMOVEIS-GAVL4	10 UND	R$ 399,00	R$ 3.990,00
Total					R$ 103.440,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Alexandre R. Barbosa Da Silva -ME
C.N.P.J. Nº 40.295.063/0001-37
ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:7B6D3862

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060607-2025 - MALU DISTRIBUIDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060607/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA, inscrito no CNPJ: 42.649.742/0001-92, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 42.649.742/0001-92
ENDEREÇO: Avenida Francisco de Melo, Quadra 53 Lote 20 nº 1083, Loja 03, Vila Rosa, Goiânia – GO, CEP: 74345-210
REPRESENTANTE: MARIA LUZIA LIMA ALVES, CPF: 006.144.823-05
CONTATO: (99) 99103-3908/(99) 99162-8104- E-mail: sefazgo_luzia@yahoo.com.br

Item	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0034	CARRINHO PARA LIMPEZA DE PISOS FRIOS EM GERAL CONJUNTO DE 2 BALDES COM CAPACIDADE PARA 25 LITROS CADA COM CAVALETE ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO ALÇA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA CESTA PARA TRANSPORTE DE ACESSÓRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS RODÍZIOS EMBORRACHADOS SISTEMA DE GANCHOS PARA O TRANSPORTE DE PLACA SINALIZADORA E DEMAIS EQUIPAMENTOS.	doblo50	10 UND	R$ 1.199,99	R$ 11.999,90
Total					R$ 11.999,90

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Malu Distribuidora E Representacoes LTDA
C.N.P.J. Nº 42.649.742/0001-92
MARIA LUZIA LIMA ALVES
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:0625959C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060609-2025 - MICROFORTE

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060609/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ: 24.675.507/0001-03, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: MICROFORT INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 24.675.507/0001-03
ENDEREÇO: AVENIDA LAGOA ENCANTADA, N. 220 (ARMZ 06, SALA 08) - VALE ENCANTADO, VILA VELHA/ES, CEP: 29.113-515
REPRESENTANTE: DIEGO LUIZ MARTINELLI, CPF: 092.102.009-00
CONTATO: (47) 3919-0012 email: empenhos@microfort.com.br

Item	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0088	SMART-TV/MONITOR FULL HD DE 43 POLEGADAS. DESCRIÇÃO: SMART TV COMPATÍVEL COM PADRÕES DE IMAGEM: NTSC/PAL-M/PAL-N TAMANHO DA TELA: 43" TECNOLOGIA: LED OU SUPERIOR CAPACIDADE DE REPRODUÇÃO HDTV (1080P) RESOLUÇÃO TV: 1.920 X 1.080 CONEXÕES MÍNIMAS: 2 PORTAS HDMI, 1 PORTA USB, 1 PORTA LAN, 1 SAÍDA FONE DE OUVIDO (P2 STEREO) CAPACIDADE DE INTERAÇÃO COM A TV USANDO UM SMARTPHONE (IMAGEM DO SMARTPHONE SENDO PROJETADA NA TV) SOM STEREO COM TECNOLOGIA SURROUND SOUND.	TL066M	10 UND	R$ 1.448,91	R$ 14.489,10
				Total	R$ 14.489,10

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Microfort Informática LTDA
C.N.P.J. Nº 24.675.507/0001-03
DIEGO LUIZ MARTINELLI
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:4C078C69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060610-2025 - AMENA CLIMATIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060610/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 46.368.367/0001-63, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
ENDEREÇO: Avenida Oitocentos, n°; S/N,Sala09 -MD01-G20,Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-414
REPRESENTANTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF: 671.356.179-91
CONTATO: (27) 3441-4050 email: amenaclima@gmail.com

Item	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0056	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LITROS COM COPO REMOVÍVEL INOXIDÁVEL, SEM SOLDAS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, LÂMINA EM AÇO INOX COM 4 CORTES. CERTIFICADO PELO INMETRO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	JL8B-1253	5 UND	R$ 759,66	R$ 3.798,30
0058	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS COM JARRO DE AÇO INOX MEDIDAS APROXIMADAS: MOTOR 30 CM (ALTURA) - COPO INOX: 41 CM (ALTURA) X 20 CM (DIÂMETRO) - ALTURA TOTAL: 71 CM VOLTAGEM 220 V.	EV402- 220V	6 UND	R$ 542,58	R$ 3.255,48
0087	SMARTTV 75" 4 K COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - TAMANHO DA TELA: 75 POLEGADAS. - RESOLUÇÃO: 4K UHD - 3,840 X 2,160. - FREQUÊNCIA DA TELA: 60 HZ. CONEXÕES - HDMI: 3 - USB: 1 - ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1 - SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1 - ETHERNET (LAN) - WI-FI - ANYNET+ (HDMI- CEC) E ARC - BLUETOOTH. FUNÇÕES SMART - SISTEMA OPERACIONAL. - NAVEGADOR (WEB BROWSER). - INTERAÇÃO POR VOZ. - GOOGLE ASSISTANT INTEGRADO - TV PLUS - COMANDO DE VOZ À DISTÂNCIA. ÁUDIO - DOLBY DIGITAL PLUS - POTÊNCIA (RMS): 20W - TIPO DE ALTO-FALANTE: 2 CANAIS - BLUETOOTH DE ÁUDIO. VÍDEO - PQI (PICTURE QUALITY INDEX): 2100 - HDR (HIGH DYNAMIC RANGE): HDR HDR 10+ ITENS INCLUSOS - 01 SMART TV. - 01 CONTROLE REMOTO. - BATERIAS (PARA CONTROLE REMOTO). - 01 CABO DE FORÇA. - 01 MANUAL ELETRÔNICO. - 01 MANUAL DO USUÁRIO. ALIMENTAÇÃO - TENSÃO: BIVOLT (110 VOLTS E 220 VOLTS). CERTIFICADO PELA ANATEL GARANTIA - 12 MESES DO FABRICANTE.	TB025M	5 UND	R$ 4.610,64	R$ 23.053,20
				Total	R$ 30.106,98

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,

o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Amena Climatização LTDA
C.N.P.J. Nº 46.368.367/0001-63
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:BDA7880A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060611-2025 - FF SOUZA

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060611/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa FF SOUZA PRODUTOS LTDA inscrita no CNPJ: 47.168.542/0001-31, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: FF SOUZA PRODUTOS LTDA CNPJ: 47.168.542/0001-31

ENDEREÇO: Rua Timburé, n° 140, quadra 73, lote 18, sala 02, Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP: 74.670-340
REPRESENTANTE: FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 013.643.721-42
CONTATO: (62) 3642-2638 email: ffsouzaprodutos@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0086	SMARTTV 60" 4K, COM NO MÍNIMO A SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: • FREQUÊNCIA: 60 HZ • TAMANHO DA TELA: 60" • PROCESSADOR 4K • RESOLUÇÃO: 3.840 X 2.160 • FREQUÊNCIA: 60 HZ • VOLTAGEM: BIVOLT • ÁUDIO COM POTÊNCIA (RMS): 20W, ALTO-FALANTE: 2 CANAIS • APLICATIVOS INSTALADOS: YOUTUBE - NETFLIX - AMAZON PRIME VIDEO • CONTROLE REMOTO • CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO • ACESSO À INTERNET • CONECTIVIDADE: - 3 X HDMI - ENTRADA DE RF - ETHERNET (LAN) - WI-FI - ENTRADA DE COMPOSTO (AV) - USB - SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA) - BLUETOOTH • GARANTIA:1 ANO	HQ	10 UND	R$ 2.990,00	R$ 29.900,00
0092	TELEVISÃO 32 LED. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALEXA. TELA RESOLUÇÃO (MODO TV) 1366 X 768 (HD)2X 10W MÍNIMO 3 ENTRADAS HDMI ENTRADA USB COM SUPORTE FORMATO JPEG) 1 ENTRADA VÍDEO COMPONENTE ENTRADA TV DIGITAL PADRÃO GINGA 1 ENTRADA AUDIO/VIDEO 1 CONEXÃO VÍDEO P/PC(RGB) MÍNIMO 2 OPÇÕES PARA AJUSTE FORMATO IMAGEM 4:3 PARA16:9 ANGULO DE VISÃO MÍNIMO 176° SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM CONTROLE REMOTO COM BATERIAS AA OU AAA, ENTRADA RJ45. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	HQ	20 UND	R$ 947,00	R$ 18.940,00
Total					R$ 48.840,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
FF Souza Produtos LTDA
C.N.P.J. Nº 47.168.542/0001-31
FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:514E5D2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060612-2025 - AC EQUIPAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060612/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA inscrita no CNPJ: 46.221.464/0001-29, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 46.221.464/0001-29
ENDEREÇO: RUA ANA MEROTTO STEFANON 30 - COBILANDIA - VILA VELHA - ES - 29.111- 630
REPRESENTANTE: JIOVANE BRANDAO DE SOUZA, CPF: 735.037.201-97
CONTATO: (65)4042-0502 - Email: contato@grupoaccomercio.com.br

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0049	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS, CAPACIDADE MÍNIMA 400 LITROS, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, DUPLA FUNÇÃO: CONGELAR E REFRIGERAR, CONTROLE DE TEMPERATURA, DEGELO MANUAL, CESTO ARAMADO, FECHADURA DE SEGURANÇA: PERMITE TRAVAR AS 2 PORTAS, - PUXADOR ERGONÔMICO, DRENO FRONTAL, 4 RODAS 360°, DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 92 CM, LARGURA 132 CM, PROFUNDIDADE 76 CM, COR BRANCA, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	MDRC698FZD011	6 UND	R$ 2.949,99	R$ 17.699,94
0083	REFRIGERADOR FROST FREE, COM NO MÍNIMO 310 LITROS, COM 2 PORTAS, DUPLEX. PÉS COM RODÍZIOS E COM NIVELADORES. COM PRATELEIRAS NA PORTA DO CONGELADOR E NA GELADEIRA. COMPARTIMENTO DE CONGELAMENTO RÁPIDO. GAVETÃO DE FRUTAS. VOLTAGEM 220V. CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A. PRATELEIRAS COM ALTURA AJUSTÁVEL. COM ILUMINAÇÃO INTERNA TIPO DE FREEZER/REFRIGERADOR.	MD-RT468MTA012	8 UND	R$ 2.589,99	R$ 20.719,92
Total					R$ 38.419,86

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
AC Equipamentos E Eletrodomesticos LTDA
C.N.P.J. Nº 46.221.464/0001-29
JIOVANE BRANDAO DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:825363AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060614-2025 - LICITASP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060614/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG P
REGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA inscrita no CNPJ: 48.277.417/0001-22, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA CNPJ: 48.277.417/0001-22
ENDEREÇO: Rua Vicente Soares da Costa 132 ANEXO 136 Jardim Primavera São Paulo SP CEP 02755-000
REPRESENTANTE: Jeferson Aparecido Costa Pessoa, CPF: 351.817.628-59 CONTATO: (11) 3932-4518 - Email: licitaspdistribuidor@outlook.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0016	BEBEDOURO DE COLUNA. BEBEDOURO TIPO COLUNA EM AÇO INOX, COM 2 TORNEIRAS DE PRESSÃO EM LATÃO CROMADO (1 DE JATO PARA A BOCA E 1 PARA COPO OU SQUEEZE), COM SERPENTINA INTERNA ESTANHADA EVITANDO A CONTAMINAÇÃO NA ÁGUA, FILTRO COM ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO PARA RETENÇÃO DE RESÍDUOS E IMPUREZAS DA ÁGUA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO A GÁS, AJUSTE DE TEMPERATURA AUTOMÁTICA, TENSÃO 220 VOLTS, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	K40i	5 UND	R$ 874,09	R$ 4.370,45
0017	BEBEDOURO ELETRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO DE ÁGUA 20 LITROS BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, COM NO MÍNIMO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO NO RESERVATÓRIO DE 02 LITROS E POTÊNCIA DE 90W. DISPOR DE GABINETE CONFECCIONADO EM AÇO, 02 TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL E GELADA), TENSÃO DE 220 VOLTS, CERTIFICADO INMETRO.	K20	15 UND	R$ 560,00	R$ 8.400,00
0028	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CAPACIDADE 04 LITROS, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, PINGADEIRA REMOVÍVEL PARA FÁCIL LIMPEZA ACOMPANHA VARETA PARA LIMPEZA DAS TORNEIRAS 220V,1.300W.	CF.3.402	8 UND	R$ 1.002,34	R$ 8.018,72
0057	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS AÇO INOXIDÁVEL, COM ESTRUTURA REFORÇADA COM AÇO INOX, ALTA DURABILIDADE. VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,5 HP-CV, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 3.500 RPM., LÂMINA RESISTENTE DE AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA DOSADORA INCORPORADA, COM JARRA DE AÇO INOXIDÁVEL, LIVRE DE BPA, SEM SOLDAS.	10LBR	10 UND	R$ 657,00	R$ 6.570,00
0061	LIXEIRA COM PEDAL EM AÇO INÓX - LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL 50L. CONFECCIONADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 430 FERRÍTICO, POLIDO COM FUNDO EM PLÁSTICO ABS. CAPACIDADE: 50 L MEDIDAS: 610MM (ALTURA) X 400MM (LARGURA) X 470MM (PROFUNDIDADE)	P3060	30 UND	R$ 360,75	R$ 10.822,50
Total					R$ 38.181,67

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Licitasp Distribuidor De Equipamentos Sociedade Unipessoal LTDA
C.N.P.J. Nº 48.277.417/0001-22
JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:1F741873

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060615-2025 - K DE J M

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060615/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa K J DE M ANDRADE LTDA, inscrito no CNPJ: 49.385.374/0001-61, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: K J DE M ANDRADE LTDA
CNPJ: 49.385.374/0001-61
ENDEREÇO: RUA SEVERINO DOS RAMOS PAIVA, Nº 2770, SALA 07 – BAIRRO PLANALTO MARTINENSE, CEP 59800-000, MARTINS – RN
REPRESENTANTE: KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE, CPF: 087.854.774-60
CONTATO: (84) 9-99810-0900 - Email: lculturallicitacoes@hotmail.com

Item	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0023	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM BASE À GÁS, COM BACK SYSTEM, COM BRAÇOS, ESTOFADO EM ESPUMA, ENCOSTO E ASSENTO COM REVESTIMENTO EM COURINO E ACABAMENTO EM POLIPROPILENO. COR: PRETA MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 1.050/1.150 MM LARGURA DO ASSENTO: 485 MM PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 470 MM ALTURA DO ENCOSTO: 610 MM LARGURA DO ENCOSTO: 395MM	CATFELLI	10 UND	R$ 500,00	R$ 5.000,00
0036	COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO - COLCHÃO SOLTEIRO DENSIDADE 33 - COLCHÃO COM 88 CM DE LARGURA, COM 188 CM DE COMPRIMENTO, COM ALTURA MÍNIMA DE 17 CM, DEVE SER FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO DO REPOUSO INER E DEVE POSSUIR SELO DE CERTIFICAÇÃO DE	ORTONOBRE	10 UND	R$ 340,00	R$ 3.400,00

	GARANTIA DO INMETRO D33 DE ESPUMA SELADA, PESO SUPORTADO POR PESSOA DE 100 KG, COM DEFORMIDADE MÁXIMA DE 6% AO ANO, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO ANTIALÉRGICA, ANTIFÚNGICA, ATIMOFO E ANTIACARO, O COLCHÃO DE SER REVESTIDO COM TECIDO DE QUALIDADE, 100% POLIÉSTER. DEVE POSSUIR ETIQUETA COSTURADA E NESTA DEVE CONSTAR OBRIGATORIAMENTE INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, DIMENSÕES DO COLCHÃO, DENSIDADE NOMINAL, SUPORTE DE CARGA (FORÇA DE ENDENTAÇÃO), DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO DE TECIDO E PRAZO DE GARANTIA. O COLCHÃO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E INDIVIDUAL DE FORMA A IMPEDIR A ENTRADA DE POEIRA E INSETOS. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
0039	ESCADA ARTICULADA EM ALUMÍNIO, 4 X 3 COM 12 (DOZE) DEGRAUS, COM TRAVAMENTO DE SEGURANÇA. DESCRIÇÃO APROXIMADA.. ALTURA MÁXIMA ABERTA: 3.920 MM ALTURA POR ANDAIME FECHADO: 980 MM. CAPACIDADE DE PESO, NO MÍNIMO: 150 KG.	MOR	10 UND	R$ 680,00	R$ 6.800,00
0048	FRAGMENTADORA DE PAPEL FRAGMENTADORA DE PAPEL, CONTENDO NO MÍNIMO: FRAGMENTAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, CDS E DVDS NÍVEL DE SEGURANÇA 3 TENSÃO 127 OU BIVOLT (SELEÇÃO AUTOMÁTICA) COM CORTE EM PARTÍCULAS DE NO MÁXIMO 4X40MM CAPACIDADE DE CORTE/INSERÇÃO: 15 FOLHAS A4 POTÊNCIA 320W ABERTURA DA FENDA DE INSERÇÃO DE 220MM CAPACIDADE DO CESTO DE 18 LITROS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	COUTER TECH	10 UND	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
0062	LIXEIRA COM PEDAL MATERIAL CORPO E TAMPA EM INOX COM BALDE CAPACIDADE DE 12 LITROS SENDO REMOVÍVEL DA BASE ATRAVÉS DE ALÇA QUE FACILITA O TRANSPORTE PARA LIMPEZA E DESCARREGO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEDAL QUADRADO COM BASE EM INOX.	OEM	30 UND	R$ 150,00	R$ 4.500,00
0063	LIXEIRA CONTAINER COM RODAS 240 LITROS - BRANCA CONSTRUÍDOS EM PEAD RESPEITAM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SÃO PRODUZIDAS CONFORME NORMAS EUROPÉIAS (DIN EN 840). IDEAIS PARA ARMAZENAR DE FORMA SEGURA O LIXO RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR OU DE VIAS URBANAS. FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL SUPER RESISTENTE VOLUME: 240 LITROS CARGAS MÁXIMA: 96 KG MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) RODAS: 2 RODAS DE ARO 200 MM DE BORRACHA MACIÇA. MEDIDAS: 1060 X 57 X 72 CM.	GRUPLAST	15 UND	R$ 550,00	R$ 8.250,00
0064	LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 15-25 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL, BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,DIMENSÕES APROXIMADA: 32X37X48 CM ,CAPACIDADE: 15-20 LITROS.SEM IDENTIFICAÇÃO, TODA BRANCA	PLASUTEL	30 UND	R$ 90,00	R$ 2.700,00
0066	LIXEIRA HOSPITALAR COM PEDAL, PLÁSTICO 50 LITROS, HOSPITALAR EM PLÁSTICO QUADRADA COM PEDAL , BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,DIMENSÕES MÍNIMAS: 45X37X72 CM ,CAPACIDADE: 50 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO ADESIVA DE LIXO INFECTANTE NA FRENTE.	PROPLAST	30 UND	R$ 150,00	R$ 4.500,00
0074	MESA PLÁSTICA, MATERIAL POLIPROPILENO, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 74CM (ALTURA) X 136CM (LARGURA) X 84CM (PROFUNDIDADE). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO VIRGEM.	NEW PLASTIC	50 UND	R$ 160,00	R$ 8.000,00
0079	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL, MÍNIMO DE 6 LITROS, CORPO E ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM EXCLUSIVO SISTEMA DE MONTAGEM SEM SOLDA, MÍNIMO DE 600W, ROTAÇÃO (RPM):1.700 PRODUÇÃO ESTIMADA (KG/H): 115. O CORTADOR DE ALTO RENDIMENTO POSSIBILITA O PREPARO DE MOLHOS, CREMES, VINAGRETES E OUTRAS RECEITAS IDEAL PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL EM RESTAURANTES, BARES, AÇOUGUE, COZINHAS INDUSTRIAS E AFINS ELE TRITURA E PICA DIVERSOS ALIMENTOS A SECO POSSUI SISTEMA DE SEGURANÇA NR12 E INMETRO SEU GABINETE, COPO E LÂMINAS SÃO DE AÇO INOX E COM UM RETENTOR NO EIXO DO MOTOR PARA EVITAR QUE LÍQUIDOS ENTREM DENTRO DO MOTOR E DANIFIQUEM E REDUZAM SUA VIDA ÚTIL.	JL COLOMBO	2 UND	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
0090	SUPORTE PARA GABINETE. - ESPECIFICAÇÕES: - MATERIAL PLÁSTICO ALTO-IMPACTO - DIMENSÕES:31X23,5X13CM (CXLXA) - AJUSTE LATERAL: 15,5 ~ 22,5CM - MODELO COMPATÍVEL COM CPU AT/ATX - PESO SUPORTADO: 10KG INFORMAÇÕES ADICIONAIS: - UTILIZAÇÃO VERSÁTIL - BASE PLÁSTICA COM RODÍZIOS EM NYLON - SISTEMA DE AJUSTE PARA DIVERSOS TAMANHOS - FACILITA A INSTALAÇÃO E MOBILIDADE DO CPU	MULTILASER	10 UND	R$ 120,00	R$ 1.200,00
0091	SUPORTE PEDESTAL PARA TV COM RODÍZIOS - SUPORTE TIPO PEDESTAL PARA TVS 32 À 75 POLEGADAS COM RODÍZIOS. CARGA MÁXIMA DO SUPORTE PARA TV: ATÉ 50KG PEDESTAL DE CHÃO COM REGULAGEM DE ALTURA. PASSAGEM INTERNA PARA FIAÇÃO. REGULAGEM DE ALTURA DA TV (MEDIDA DO CHÃO AO CENTRO DA BASE DA TELA): ALTURA MÍNIMA: 1290MM. ALTURA INTERMEDIÁRIA 1370MM. ALTURA MÁXIMA: 1450MM. RODÍZIOS PARA MOVIMENTAR O PEDESTAL SOBRE SUPERFÍCIES PLANAS E COM TRAVA PARA EVITAR MOVIMENTAÇÕES INDESEJADAS. MATERIAL: AÇO CARBONO. TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA. MANUAL DO PRODUTO, EM MEIO IMPRESSO, DIGITAL OU ENDEREÇO ELETRÔNICO	MULTILASER	10 UND	R$ 350,00	R$ 3.500,00

	PARA A SUA OBTENÇÃO.				
	Total				R$ 66.450,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
K J De M Andrade LTDA
C.N.P.J. Nº 49.385.374/0001-61
KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:333EDA20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060616-2025 - CATIFELLI

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060616/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 44.460.306/0001-04, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA CNPJ: 44.460.306/0001-04
ENDEREÇO: RUA OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS N° 17 B: AEROPORTO - MOSSORÓ/RN.
REPRESENTANTE: JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES CPF: 055.622.814-65
CONTATO: (84) 9963-7451 / 98899-4715– EMAIL: catfelli@hotmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	ARMÁRIO PORTA CARTOLINA, FABRICADO EM MDP 15MM COM FUNDO EM EUCATEX 2,5MM, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA 0,45MM. PÉS COM SAPATA FIXA. ALTURA: 100 CM. LARGURA: 90 CM. PROFUNDIDADE: 56 CM. VÃOS: 9,5 CM CADA GAVETA. GAVETAS COM 50 CM DE PROFUNDIDADE. GARANTIA: 3 MESES. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE QUE O FABRICANTE DO PRODUTO POR OFERTADO ESTÁ DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CTF/APP (CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS).	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 1.440,00	R$ 14.400,00
0011	ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSA: ARQUIVO COMPOSTO POR QUATRO GAVETAS PROFUNDAS PARA ARQUIVOS DE MEDIDA PADRÃO, PRIMEIRA GAVETA COM FECHADURA CONFECCIONADO EM MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM, REVESTIDO DE FÓRMICA LISA, ALTO BRILHO, EM AMBAS AS FASES (INTERNA E EXTERNA), COM ACABAMENTO FITA 1 MM. FUNDO COM CHAPA DE FIBRA 3MM. OS PUXADORES EM PERFIL DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO NAS EXTREMIDADES. CAIXA EM MDP E GAVETA INTERNA AÇO COM CORREDIÇAS METÁLICAS, GAVETÕES PARA PASTA COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. SAPATAS COM REGULAGEM DE ALTURA. COM DIMENSÕES APROXIMADAS TOTAIS A X LX P: 140CM X 45CM X 55CM. COR A DEFINIR. PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR13962 - MOVEIS PARA ESCRITÓRIO CADEIRAS CLASSIFICAÇÃO E CARACTERISTICAS FISICAS E DIMENSIONAIS. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 1 (UM) ANO.	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 798,99	R$ 7.989,90
0012	BALANÇA ELETRÔNICA - CAPACIDADE PESAGEM: 15 KG, VOLTAGEM: 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO POLICARBONATO DE ALTARESISTÊNCIA, TIPO: DIGITAL, TIPO PAINEL: LCD, SENSIBILIDADE: 5 G, FREQÜÊNCIA: 50,60 HZ.	NICA	5 UND	R$ 300,00	R$ 1.500,00
0025	CADEIRA TIPO LONGARINA 03 LUGARES- CADEIRA 03 LUGARES EXECUTIVA INJETADA, SEM BRAÇOS COM ASSENTO E ENCOSTO FABRICADO E MOLDADA ANATOMICAMENTE DIMENSÕES APROXIMADAS DO ENCOSTO 400 X 350 MM (L X A) E ASSENTO 430 X 460MM (P X L), ESTRUTURA DA LONGARINA DE SEÇÃO RETANGULAR DUPLA 3MM DE PAREDE COM REFORÇO INTERNO EM TUBO 7/8` BASE LATERAL RETANGULAR OBLONGA DUPLA - COM PÉS NO PADRÃO DOTADO DE ELOS DE APOIO PARA FIXAÇÃO COM 02 FUROS DE 0,02 MM GALVANIZADO E PINTADO EM PINTURA ELETROSTATICA A PÓ EPÓXI NA COR AZUL COM CERTIFICADO DE GARANTIA DE NO MÍNIMO 12	MARCA PROPRIA	20 UND	R$ 350,00	R$ 7.000,00
0035	CARRO COLETOR TIPO CONTÊINER CAPACIDADE DE 120L/50KG PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS DIMENSÕES 95 X 48 X 55,5 CM (A X L X P) CORPO E TAMPA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARA OFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRAÇÃO ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV - 8,0 QUE EVITA O PRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA, CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO RODA DE BORRACHA MACIÇA VULCANIZADA, COM NÚCLEO INJETADO EM POLIPROPILENO, COM TRATAMENTO ANTIFURTO INCORPORADO, COM MEDIDA DE 200MM X 2" EIXO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	LAR	15 UND	R$ 700,00	R$ 10.500,00
0037	CONJUNTO MESAS ESCRITÓRIO - MATERIAL MDF, REVESTIMENTO NATURAL MARFIM, ESPESSURA TAMPO 35MM, FORMATO EM L, COMPRIMENTO MESA AUXILIAR 1,80 M, LARGURA MESA AUXILIAR 1,60 CM, ALTURA 0,74 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTRUTURA E PÉS CHATOS CHAPA AÇO 6,35/TUBO AÇO 4', COMPRIMENTO MESA PRINCIPAL 1,80 CM, LARGURA MESA PRINCIPAL 1,60 CM, COR MARFIM, ACABAMENTO BORDAS BICO DE PATO, TIPO GAVETEIRO PEDESTAL.	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 800,00	R$ 8.000,00
0040	ESCADA DE 08 (OITO) DEGRAUS EM ALUMÍNIO. ABERTURA EM "A" MATERIAL DA ESCADA E DOS DEGRAUS, INCLUSIVE DO PATAMAR SUPERIOR: 100% ALUMÍNIO. MEDIDAS APROXIMADAS: CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 150 KG. ALTURA: 1.610 MM DEGRAUS E PATAMAR ANTIDERRAPANTES, EM ALUMÍNIO. COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA, PATAMAR LARGO, COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO. ALÇA DE APOIO PARA AS MÃOS NA PARTE SUPERIOR. PÉS ANTIDERRAPANTES. TODAS AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DE ACORDO COM A NORMA NBR 13430.	BOTAFOGO	10 UND	R$ 438,00	R$ 4.380,00
0041	ESPREMEDOR DE FRUTAS ELÉTRICO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ESPREMER 3 LITROS, COPO EM POLIESTILENO DE ALTA DENSIDADE E PENEIRA CORPO EM ALUMÍNIO POLIDO, PÉ ANTIADERENTE EM PVC, FLEXÍEL, CASTANHA EM POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO, PARA ESPREMER LARANJA E LIMÃO. MEDINDO 39 CM DE ALTURA, 24 CM DE LARGURA E 19 CM DE PROFUNDIDADE. TAMPA PROTETORA EM POLIESTILENO DE ALTA DESINDADE, BICA EM ALUMÍNIO POLIDO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 0,25CV, PORTA FIO NA PARTE INFERIOR. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	KD	5 UND	R$ 320,00	R$ 1.600,00
0044	FOGAO DOMESTICO, COOKTOP, VIDRO, GAS, 4 BOCAS, SEM FORNO - FOGAO DOMESTICO, TIPO COOKTOP, DE EMBUTIR, MATERIAL DA MESA: VIDRO TEMPERADO, GRADES FERRO PIATINA COM ANGULACAO, GAS GLP/GN, 4 BOCAS, 1 QUEIMADOR RAPIDO (POTENCIA 3000 W) E 3 QUEIMADORES SEMI-RAPIDOS (POTENCIA 1800 W), ACENDIMENTO AUTOMATICO, SEM FORNO, SEM PRATELEIRAS, DIMENSOES APROXIMADAS: 9 X 56 X 46 CM (A X L X P), NICHO DE EMBUTIR: 53 X 35 X 22 CM (L X P X A), O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANCA VIGENTES, GARANTIA MINIMA DE 12 MESESS A PATIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	ITATIAIA	5 UND	R$ 588,00	R$ 2.940,00
0051	GAVETEIRO VOLANTE COM 3 GAVETAS – GAVETEIRO PRA ESCRITÓRIO EM MADEIRA COMPENSADA TAMPO SUPERIOR COM 20 MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO NA COR CINZA MEDINDO APROXIMADAMENTE 430 X 540 X 630 MM TIPO VOLANTE COM RODÍZIO, CONTENDO DUAS GAVETAS SIMPLES EM AÇO, MAIS UM GAVETÃO E AÇO PARA PASTA SUSPENSA DESLIZANDO SOBRE CORREDIÇAS METÁLICAS COM PUXADORES PINTADOS COR ALUMÍNIO.	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 369,99	R$ 3.699,90
059	LIQUIDIFICADOR POTÊNCIA MÍNIMA DE 1200W, 12 VELOCIDADES, FUNÇÃO PULSAR E AUTOLIMPEZA, LÂMINAS DE AÇO INOX INTEGRADAS AO COPO, TAMPA COM FUNÇÃO FECHADA E SERVIR, TAMPINHA DOSADORA GRADUADA NO CENTRO DA TAMPA, COPO GRADUADO DE 2 LITROS DE CAPACIDADE ÚTIL -	BRITANIA	10 UND	R$ 148,00	R$ 1.480,00

	PORTA FIO, VOLTAGEM 220V, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
0068	MESA DE REUNIÃO CIRCULAR EM MDF TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.200 X 740 MM (R X A)	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 400,00	R$ 4.000,00
0069	MESA DE REUNIÕES (06 LUGARES) EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.800 X 900 X 740 MM (L X P X A)	MARCA PROPRIA	8 UND	R$ 699,99	R$ 5.599,92
0070	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO EM L COM GAVETAS 740 MM X 1500 MM X 1500 MM. MESA EM L COM TAMPO DE 15 MM COM CANTO REDONDO. TAMPO COM PERFIL ERGONÔMICO FRONTAL, DEMAIS LADOS COM FITA 1 MM, TRAVESSA EM MADEIRA 15 MM, PÉS DE AÇO COM 1 COLUNA 50 X 30 E 1 COLUNA DE MADEIRA 15 MM COM FITA, PÉ DE CANTO COM TUBO REDONDO 3". MEDIDAS (AXLXL): 740 MM X 1500 MM X 1500 MM. PERMITIDO VARIAÇÃO DE ATÉ 3 CM NAS MEDIDAS. DEVERÁ POSSUIR 3 GAVETAS COM TRANCA POR CHAVES. GARANTIA DE 03 MESES DE FÁBRICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ENTREGAR MONTADO.	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 649,99	R$ 6.499,90
0072	MESA LINEAR EM MDF, TAMPO 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LÂMINADO DE VINÍLICO NA COR CARVALHO CASTELLI, COM CALHA E PASSAGEM DE FIAÇÃO. 02 GAVETAS COM CHAVE. MEDIDAS APROXIMADAS: 1.200 X 600 X 740 MM (L X P X A)	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 430,00	R$ 4.300,00
0075	MESA RETA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS - MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA: MADEIRA AGLOMERADA, MDF, MATERIAL TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA MDP, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO, COM 3 GAVETAS, LARGURA: 1,20 CM, PROFUNDIDADE: 0,60 CM, ALTURA: 0,75 CM, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PUXADORES E TRANCA SIMULTÂNEAS.	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 450,00	R$ 4.500,00
0076	MESA RETANGULAR PARA (REUNIÃO) - PARA 10 LUGARES, MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE, COMPRIMENTO: 2 METROS, LARGURA: 0,94 CM, ALTURA: 0,75 CM, COM OS CANTOS ARREDONDADOS, PODENDO VARIAR EM +/ 5%, TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (AGLOMERADO EM PARTÍCULAS DE MADEIRA) OU MDF (CHAPA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE CONSOLIDADAS AO CALOR E PRESSÃO), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, AMBOS AGLUTINADOS COM RESINAS QUE NÃO EMITAM COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS, NA COR CINZA. PINTURA EM TINTA EPÓXI PÓ, BASE COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO LAMINADO. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR 17, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NORMAS ABNT VIGENTES.	MARCA PROPRIA	10 UND	R$ 730,00	R$ 7.300,00
Total					R$ 95.689,62

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 EM=I x N x VP

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.
Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Catfelli Design Comercio LTDA
C.N.P.J. Nº 44.460.306/0001-04
JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:0E23EBDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060618-2025 - LEANDRO

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060618/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA, inscrito no CNPJ:29.199.991/0001-65,nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA
CNPJ: 29.199.991/0001-65
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, n°; 959, VILA ESPLANADA, Itajobi/SP, CEP 15840-000
REPRESENTANTE: LEANDRO ANTONIO OZANA CPF: 263.634.478-01
CONTATO: (17) 3546-3390 – EMAIL: licitacao.metalfour@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0045	FOGAO INDUSTRIAL COM FORNO 06 BOCAS FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO, CONTENDO: FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS COM FORNO E PRESSÃO PARA GÁS GLP, ESTRUTURA DE AÇO-CARBONO, GAMBIARRA EM AÇO, QUEIMADORES E GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 85 LITROS. CONTENDO NO MÍNIMO: 3 QUEIMADORES SIMPLES E 3 QUEIMADORES DUPLOS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	METALFOUR / COMPACT 5 / 5018/5102-6BSD	5 UND	R$ 1.873,57	R$ 9.367,85
Total					R$ 9.367,85

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b)Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7.apresentardeclaraçãooudocumentaçãofalsaexigidaparaocertameouprestardeclaraçãofalsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e)a implantação ou o a perfeiçoa mento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidentes obre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a)Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 eb3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itensb1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i)Caberá recurso no prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macau RN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Leandro Antonio Ozana LTDA
C.N.P.J. Nº 29.199.991/0001-65
LEANDRO ANTONIO OZANA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:9C635B92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060619-2025 - F A COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060619/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa F A COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 57.064.498/0001-73, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: F A COMERCIO LTDA CNPJ: 57.064.498/0001-73
ENDEREÇO: SIT SÃO MARCOS S/N, ZONA RURAL, MAJOR ISIDORO/AL, CEP: 57.580-000 REPRESENTANTE: FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA CPF: 035.677.259-47
CONTATO: (27)9979-7226 – EMAIL: facomercio2024@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTU/H CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL) GÁS REFRIGERAÇÃO ECOLÓGIO R-410 A CICLO FRIO TRÊS VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU MAIS FUNÇÃO SWING FUNÇÃO TIMER FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL BAIXO NÍVEL DE RUÍDO CONTROLE REMOTO ACOMPANHADO DE PILHAS FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO (DRY) E VENTILAÇÃO NO MÍNIMO TENSÃO DE 220V/60HZ MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS DO BRASIL NA COR BRANCA SEPERTINA DA UNIDADE EXTERNA FABRICADA EM COBRE.	AS-18TW2RMADK02	20 UND	R$ 3.069,00	R$ 61.380,00
0003	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL) GÁS REFRIGERAÇÃO ECOLÓGIO R-410 A CICLO FRIO TRÊS VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU MAIS FUNÇÃO SWING FUNÇÃO TIMER FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL BAIXO NÍVEL DE RUÍDO CONTROLE REMOTO ACOMPANHADO DE PILHAS FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO (DRY) E VENTILAÇÃO NO MÍNIMO TENSÃO DE 220V/60HZ MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS DO BRASIL NA COR BRANCA SEPERTINA DA UNIDADE EXTERNA FABRICADA EM COBRE.	AS-24TW2RBBDK03	12 UND	R$ 3.874,00	R$ 46.488,00
0004	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL TIPO A, SOMENTE FRIO E COM SERPENTINAS DA EVAPORADORA E CONDENSADORA TODAS EM COBRE, MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS, GARANTIA DE 01 ANO, COM COR SUGESTIVA BRANCA.	AS-30TW2RKKDK01	5 UND	R$ 4.879,00	R$ 24.395,00
Total					R$ 132.263,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue,
o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda,
o fornecedor passível de punição.
Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.
Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
F A Comercio LTDA
C.N.P.J. Nº 57.064.498/0001-73
FREDERICO AUGUSTO COSTA LUCENA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:3C889D5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060620-2025 - FRANCIELI ELETRO

SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060620/2025

Processo nº 21313836/2025 – PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa FRANCIELE ELETRO LTDA, inscrito no CNPJ: 47.646.580/0001-52, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: FRANCIELE ELETRO LTDA
CNPJ: 47.646.580/0001-52
ENDEREÇO: RUA JOÃO MACHADO 143, CENTRO, BALN. BARRA DO SUL/SC, CEP 89247- 000
REPRESENTANTE: FRANCIELE FORMIGARI CPF: 073.337.809-96
CONTATO: (47) 99983-9919 – EMAIL: licitacao.francieleeletro@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0050	FRIGOBAR CAPACIDADE 120L, DEGELO MANUAL, COM COMPARTIMENTO DE LATAS, GAVETÃO DE FRUTAS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, COR: BRANCA VOLTAGEM: BIVOLT DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 860 MM, LARGURA 480 MM, PROFUNDIDADE 520 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	EM120	8 UND	R$ 1.290,00	R$ 10.320,00
0055	LAVADORA AUTOMÁTICA 12 KG LAVADORA AUTOMÁTICA, CONTENDO: LAVADORA COM CENTRÍFUGA AUTOMÁTICA, CESTO INTERNO EM INOX, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A, PORTA COM SISTEMA DE SEGURANÇA, NÍVEIS AUTOMÁTICOS DE ÁGUA, ALÇAS LATERAIS, COR BRANCA. CONTENDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 12 KG, TENSÃO 220 VOLTS, NÍVEIS DE ÁGUA 4 5 PROGRAMAS. COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. REFERENCIAS DE QUALIDADE: MARCAS ELECTROLUX OU BRASTEMP OU CONSUL OU SEMELHANTE.	MIDEA 13KG	6 UND	R$ 2.090,00	R$ 12.540,00
Total					R$ 22.860,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
Franciele Eletro LTDA
C.N.P.J. Nº 47.646.580/0001-52
FRANCIELE FORMIGARI
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:7D10318C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060621-2025 - CH3 ELETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060621/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 39.581.101/0001-39, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.
EMPRESA: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA CNPJ: 39.581.101/0001-39
ENDEREÇO: Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO1 PARTE C099 (ASA SUL) BRASILIA/DF - CEP 70.381-525
REPRESENTANTE: GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES CPF: 012.141.751-47
CONTATO: (61) 9 9807 – 3726 – EMAIL: licitach3negocios@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER MODELO FRIO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL) GÁS REFRIGERAÇÃO ECOLÓGIO R-410 A CICLO FRIO TRÊS VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO OU MAIS FUNÇÃO SWING FUNÇÃO TIMER FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL BAIXO NÍVEL DE RUÍDO CONTROLE REMOTO ACOMPANHADO DE PILHAS FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO (DRY) E VENTILAÇÃO NO MÍNIMO TENSÃO DE 220V/60HZ MANUAL DE INSTRUÇÃO EM	HQIT12F	30 UND	R$ 2.050,00	R$ 61.500,00

	PORTUGUÊS DO BRASIL NA COR BRANCA SEPERTINA DA UNIDADE EXTERNA FABRICADA EM COBRE.				
Total					R$ 61.500,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
CH3 Eletro E Eletronicos LTDA
C.N.P.J. Nº 39.581.101/0001-39
GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:7124C56E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060622-2025 - LM LICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS /RN
SETOR DE LICITAÇÃO
PC 3 PODERES, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, GALINHOS/RN
CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77
E-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060622/2025
Processo nº 21313836/2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – PE – SRP

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025, o Município de GALINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-02, com sede na Praça 3 Poderes, 171, Centro, GALINHOS/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Hudson Matias Cavalcante, inscrita no CPF nº ***.360.***-13, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa LM PEREIRA LICITA, inscrito no CNPJ: 48.624.749/0001-36, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 032/2023 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2025, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente, eletrodoméstico e eletrônicos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN.

EMPRESA: LM PEREIRA LICITA
CNPJ: 48.624.749/0001-36
ENDEREÇO: Rua 6, Qd 8, Lt 9 – Chácaras Califórnia – Goiânia/Go - Cep 74.690-807
REPRESENTANTE: Luciana Maria Pereira CPF: 001.917.571-01
CONTATO: (62) 3584-4862 – EMAIL: lmlicita.gov@gmail.com

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0085	SMART TV LED CRYSTAL UHD 50". CONEXÃO BLUETOOTH: CONEXÃO SEM FIO ENTRE TV E OUTROS APARELHOS, BLUETOOTH, CONEXÃO WI –FI, 1 USB RESOLUÇÃO DA TELA 4K 3840 X2160, SISTEMA OPERACIONAL TIZEN, TIPO DE TELA LED UHD 4K. VOLTAGEM BIVOLT, GARANTIA DE MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA ENTREGA.	50S61	10 UND	R$ 2.189,63	R$ 21.896,30
Total					R$ 21.896,30

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Galinhos/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°007/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MacauRN, com exclusão de qualquer outro.

Galinhos/RN, 06 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Município De Galinhos/RN
C.N.P.J. Nº 08.110.991/0001-77
HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
LM Pereira Licita
C.N.P.J. Nº 48.624.749/0001-36
LUCIANA MARIA PEREIRA
Representante Legal

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:06FEA708

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2336/2025

SANCIONO
Chefe do executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 9 de junho de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

"*Dispõe sobre a autorização para realização de concurso público para o preenchimento de cargos no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo do Município de Goianinha/RN e dá outras providências*."

HOSANIRA GALVÃO,Prefeita em exercício do Município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o preenchimento de vagas do quadro de pessoal permanente, nos cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo Único desta Lei.
§1º - As condições a serem atendidas pelos candidatos que concorrerão ao concurso público previsto nesta Lei, serão definidas em Edital próprio.
§2º - O concurso público de que trata esta Lei deverá ser realizado no exercício de 2025, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data da publicação da classificação final dos candidatos.
Art. 2º - As despesas com a admissão do pessoal que venham a ser efetivos, em decorrência do concurso público previsto nesta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.
Art.3º - Ficam convalidados todos os atos administrativos adotados para a realização do concurso público autorizado por esta Lei.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revoga-se a Lei 2.286/2024 e todas as disposições em contrário.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

09 de junho 2025, Goianinha/RN.

ANEXO ÚNICO

DOS CARGOS, DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:

CARGO	AGENTE DE ENDEMIAS
VAGAS	01 vaga e 03 cadastros de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 3.036,00
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ATRIBUIÇÕES	CADASTRAR OS IMÓVEIS E PONTOS ESTRATÉGICOS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; MANTER DADOS CADASTRAIS RIGOROSAMENTE ATUALIZADOS; REALIZAR A PESQUISA LARVÁRIA EM IMÓVEIS PARA VERIFICAÇÃO DO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO; IDENTIFICAR FOCOS NO MUNICÍPIO E EM ARMADILHAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS NAS ÁREAS NÃO INFESTADAS; IDENTIFICAR FOCOS DE VETORES EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS; VISTORIAR CAIXAS D'AGUA PARA VERIFICAR SE ESTÁ DEVIDAMENTE VEDADA, CADASTRANDO AQUELAS QUE NÃO POSSUEM TAMPA PARA FINS DE COLOCAÇÃO DAS MESMAS. DESTRUIR E EVITAR A FORMAÇÃO DE CRIADOUROS ATRAVÉS DE RETIRADA DE DEPÓSITOS COM RECOLHIMENTO COM SACOS DE LIXO, LATAS, GARRAFAS E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA; ORIENTAR A COMUNIDADE QUANTO AOS MEIOS PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE

	VETORES; ELIMINAR CRIADOUROS TENDO COMO MÉTODO DE PRIMEIRA ESCOLHA O CONTROLE MECÂNICO (REMOÇÃO, DESTRUIÇÃO, VEDAÇÃO, ETC.); REALIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, O COMBATE AOS VETORES NAS FORMAS LARVÁRIA E ALADA UTILIZANDO O TRATAMENTO FOCAL, PERIFOCAL E U.B.V. (ULTRA BAIXO VOLUME) ATRAVÉS DO USO DE PRODUTOS QUÍMICOS, SENDO QUE ESTE TRABALHO É REALIZADO COM BOMBAS ASPERSORAS QUE PESAM CERCA DE 20KG CADA. EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO EM RESIDÊNCIAS A FIM DE PREVENIR E/OU EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS; ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES, REPASSAR AO SUPERVISOR DA ÁREA OS PROBLEMAS DE MAIOR GRAU DE COMPLEXIDADE NÃO SOLUCIONADOS; REGISTRAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS; REGISTRAR E ENCAMINHAR AOS SERVIÇOS DE SAÚDE OS CASOS SUSPEITOS; EXECUTAR AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE CONTROLE DE ZOONOSES (DOENÇAS TRANSMITIDAS POR ANIMAIS); PESQUISAR E COLETAR VETORES CAUSADORES DE INFECÇÕES E INFESTAÇÕES; PARTICIPAR DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA; PROFERIR PALESTRAS EM ESCOLAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS COM A FINALIDADE DE MELHORAR OS HÁBITOS E PREVENIR DOENÇAS; UTILIZAR CORRETAMENTE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL INDICADO PARA CADA SITUAÇÃO; DESEMPENHAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

CARGO	AGENTE DE SAÚDE
VAGAS	06 vagas e 06 cadastros de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 3.036,00
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR MAPEAMENTO DE SUA ÁREA CADASTRANDO AS FAMÍLIAS E MANTENDO ESSE CADASTRO PERMANENTEMENTE ATUALIZADO; IDENTIFICAR INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EXPOSTOS A SITUAÇÕES DE RISCO BEM COMO AS ÁREAS DE RISCO, INFORMANDO À EQUIPE DE SAÚDE E À POPULAÇÃO SOBRE A OCORRÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES, NA ÁREA DE ATUAÇÃO; REALIZAR BUSCA ATIVA DE CASOS DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E DAS DE CUNHO INFECTOCONTAGIOSO; PARTICIPAR NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; COORDENAR E PARTICIPAR DE CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE RAIVA, FEBRE AMARELA, CÓLERA, COMBATE A PARASITAS E INSETOS, DISTRIBUINDO FORMULÁRIOS INFORMATIVOS E ORIENTANDO A COMUNIDADE NOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DE SAÚDE; IDENTIFICAR INDIVÍDUOS OU GRUPOS QUE DEMANDAM CUIDADOS ESPECIAIS DE SAÚDE; ORIENTAR A FAMÍLIA SOBRE CUIDADOS COM PACIENTES ACAMADOS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; ORIENTAR A FAMÍLIA E/OU PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUANTO ÀS MEDIDAS FACILITADORAS PARA A SUA MÁXIMA INCLUSÃO SOCIAL; COMUNICAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RESPECTIVA ÁREA OS CASOS EXISTENTES DE INDIVÍDUOS OU GRUPOS QUE NECESSITEM DE CUIDADOS ESPECIAIS; SENSIBILIZAR FAMILIARES E SEU GRUPO SOCIAL PARA A CONVIVÊNCIA COM OS INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS ESPECIAIS; PRESTAR ATENDIMENTO A COMUNIDADE NAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE; ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS, QUALIDADE E USO DE ÁGUA; ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE TRATAMENTO E LIMPEZA DE CAIXA D´ ÁGUA. LOCALIZAÇÃO DE POÇOS E FOSSAS, DESTINO DE LIXOS E OBJETOS, CRIAÇÃO DE ANIMAIS, PROTEÇÃO DE FONTES NATURAIS E OUTROS; ORIENTAR E ENTREGAR MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E CONTROLAR AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS NO DOMICILIO; AVALIAR AS CONDIÇÕES DE HIGIENE DO DOMICÍLIO; IDENTIFICAR CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA; ESTIMULAR INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS E GRUPOS A PARTICIPAREM DE PROGRAMAS SOCIAIS LOCAIS QUE ENVOLVAM ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRA E INTERFAMILÍAR; ORIENTAR QUANDO HIDRATAÇÃO DE CRIANÇAS (EM CASOS DE DESIDRATAÇÃO LEVE); ACOMPANHAR O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS, EFETUANDO OS REGISTROS NECESSÁRIOS; ORIENTAR A COMUNIDADE SOBRE DIETAS PARA DIABÉTICOS E HIPERTENSOS; DETECTAR PROBLEMAS DE ORDEM PATOLÓGICA E SOCIAL; ORIENTAR CASAIS SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR; ORIENTAR OS MEMBROS DA COMUNIDADE SOBRE PREVENÇÃO DE DST E GRAVIDEZ; ORIENTAR INDIVÍDUO E FAMÍLIA QUANTO À MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS; ORIENTAR SOBRE SAÚDE BUCAL E HIGIENE PESSOAL; REGISTRAR AS INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS ATIVIDADES EXECUTADAS NOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS; PARTICIPAR DE GRUPOS DE ESTUDO (PROJETOS E OU TEMAS ESPECÍFICOS); REALIZAR, POR MEIO DE VISITA DOMICILIAR, ACOMPANHAMENTO MENSAL DE TODAS AS FAMÍLIAS SOB SUA RESPONSABILIDADE; SE NECESSÁRIO, AUMENTAR A FREQUÊNCIA DAS VISITAS ÀS FAMÍLIAS SOB SUA RESPONSABILIDADE; INFORMAR AOS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE SOBRE A SITUAÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS, PARTICULARMENTE AQUELAS EM SITUAÇÕES DE RISCO; DESENVOLVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE ENFATIZANDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE E A PREVENÇÃO DE DOENÇAS; PROMOVER A EDUCAÇÃO E A MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, VISANDO DESENVOLVER AÇÕES COLETIVAS DE SANEAMENTO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE, ENTRE OUTRAS; ESTIMULAR CONTINUAMENTE A ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA: PARTICIPAR DA VIDA DA COMUNIDADE ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES ESTIMULANDO A DISCUSSÃO DAS QUESTÕES RELATIVAS À MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO; INFORMAR AOS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE SAÚDE DA DISPONIBILIDADE, NECESSIDADES E DINÂMICA SOCIAL DA COMUNIDADE; REGISTRAR NASCIMENTOS, DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ÓBITOS OCORRIDOS; IDENTIFICAR E REGISTRAR TODAS AS GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE SUA ÁREA DE ABRANGÊNCIA, ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES; ATUAR INTEGRANDO AS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, GRUPOS DE ASSOCIAÇÕES DA COMUNIDADE (PARTEIRAS, CLUBE DE MÃES, DENTRE OUTROS) E DEMAIS GRUPOS DE INTERESSE QUE PROMOVAM POLÍTICAS PÚBLICAS COM VISTAS À MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO; ACOMPANHAR GESTANTES E NUTRIZES; INCENTIVAR O ALEITAMENTO MATERNO E ACOMPANHAR O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA; CONTROLAR O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DA VACINAÇÃO E DEMAIS VACINAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; CADASTRAR E ACOMPANHAR TRATAMENTO DE DOENÇAS DIARRÉICAS; CADASTRAR E ACOMPANHAR TRATAMENTO DA INFECÇÃO RESPIRATÓRIA AGUDA (IRA); ORIENTAR QUANTO À ALTERNATIVAS ALIMENTARES E UTILIZAÇÃO DA MEDICINA POPULAR; PROMOVER AÇÕES DE SANEAMENTO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE; ORIENTAR AS FAMÍLIAS PARA UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ENCAMINHANDO-AS E AGENDANDO CONSULTAS, EXAMES E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, QUANDO NECESSÁRIO; DESEMPENHAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
VAGAS	04 vagas e 10 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	PRESTAR ORIENTAÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS, GRUPOS E A POPULAÇÃO; REALIZAR VISITAS DOMICILIARES; ATENDIMENTO SOCIAL AO USUÁRIO; ESTUDAR E ANALISAR AS CAUSAS DE DESAJUSTAMENTO SOCIAL, ESTABELECENDO PLANOS DE AÇÕES QUE BUSQUEM O RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE DO COMPORTAMENTO DOS INDIVÍDUOS EM RELAÇÃO A SEUS SEMELHANTES OU AO MEIO SOCIAL; ACONSELHAR E ORIENTAR INDIVÍDUOS AFETADOS EM SEU EQUILÍBRIO EMOCIONAL PARA CONSEGUIR O SEU AJUSTAMENTO AO MEIO SOCIAL; AJUDAR AS PESSOAS QUE ESTÃO EM DIFICULDADES DECORRENTES DE PROBLEMAS PSICOSSOCIAIS, COMO MENORES CARENTES OU INFRATORES, AGILIZAÇÃO DE EXAMES, REMÉDIOS E OUTROS QUE FACILITEM E AUXILIEM A RECUPERAÇÃO DE PESSOAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE; ELABORAR DIRETRIZES, ATOS NORMATIVOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOVENDO ATIVIDADES EDUCATIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS, PARA ASSEGURAR O PROGRESSO E MELHORIA DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL; ASSISTIR AS FAMÍLIAS NAS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ORIENTANDO-AS E FORNECENDO-LHES SUPORTE MATERIAL, EDUCACIONAL, MÉDICO E DE OUTRA NATUREZA, PARA MELHORAR SUA SITUAÇÃO E POSSIBILITAR UMA CONVIVÊNCIA HARMÔNICA ENTRE OS MEMBROS; ORGANIZAR PROGRAMAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, MATERNO-INFANTIL, ATENDIMENTO À HANSENIANOS E DESNUTRIDOS, BEM COMO DEMAIS ENFERMIDADES GRAVES; ELABORAR E EMITIR PARECERES SOCIOECONÔMICOS, RELATÓRIOS MENSAIS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E RELAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS; PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, INTEGRANDO EQUIPES TÉCNICAS MULTIPROFISSIONAIS, PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO OU REINTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS FÍSICA OU MENTALMENTE DEFICIENTES POR DOENÇAS OU ACIDENTES DECORRENTES DO TRABALHO; MANTER INTERCÂMBIO COM ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, OFICIAIS OU PARTICULARES, COM OS QUAIS HAJA CONVÊNIO PARA A INTERPRETAÇÃO DOS PROBLEMAS DE MENORES INTERNADOS E EGRESSOS, E PARA ESTUDO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ASSISTÊNCIA SOCIAL; REDIGIR RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E INFORMAR PROCESSOS E PAPÉIS DIVERSOS; ELABORAR RELATÓRIOS SOBRE ASSUNTOS PERTINENTES A SUA ÁREA; PARTICIPAR DAS REUNIÕES PARA PLANEJAMENTO DAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES SEMANAIS DE RESPOSTAS AS DEMANDAS E FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES DO TERRITÓRIO; REALIZAR BUSCAS ATIVAS E OS DIAGNÓSTICOS SOCIAIS NAS PESSOAS E FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS; FORTALECER E ARTICULAR PARCEIRIAS JUNTO AS EQUIPES DO CONSELHO TUTELAR, CREAS, CRAS, UNIDADES DE SAÚDE, GRUPOS DE MOVIMENTOS SOCIAIS DIVERSOS E DEMAIS ENTIDADES;

	REALIZAR AS NOTIFICAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS DAS PESSOAS E FAMÍLIAS AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA OU ESPECIAL; REALIZAR ATENDIMENTOS PARTICULARIZADOS E VISITAS DOMICILIARES; REGISTRAR AS INFORMAÇÕES SOBRE AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS E OS ACOMPANHAMENTOS FAMILIARES DESENVOLVIDOS; AVALIAR OS EFEITOS DOS ACOMPANHAMENTOS E ALIMENTAR OS SISTEMAS OU ENCAMINHÁ-LAS AO SETOR TÉCNICO EM INFORMAÇÃO; REALIZAR O PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PAIF REALIZANDO AS MEDIAÇÕES DE GRUPOS DE FAMÍLIAS ATENDIDAS; DESENVOLVER PROJETOS QUE DE PREVENÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE RISCO; REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES DESIGNADAS PELO SEU SUPERIOR IMEDIATO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM AS HABILIDADES E CONHECIMENTOS CORRELATAS AO CARGO.

CARGO	ARQUITETO(A)
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 3.700,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	ELABORAR PROJETOS ARQUITETÔNICOS, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO. PROJETAR, DIRIGIR E FISCALIZAR OBRAS DE DECORAÇÃO ARQUITETÔNICA; ELABORAR PROJETOS DE ESCOLAS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS INCLUSIVE COM SUAS OBRAS COMPLEMENTARES; REALIZAR PERÍCIAS E FAZER ARBITRAMENTOS; ELABORAR PROJETOS DE CONJUNTOS RESIDENCIAIS E PRAÇAS PÚBLICAS; FAZER ORÇAMENTOS E CÁLCULOS SOBRE PROJETOS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL; PROJETAR, DIRIGIR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE URBANISMO E A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA; EXAMINAR PROJETOS E PROCEDER À VISTORIA DE INFRAÇÃO REFERENTES À IRREGULARIDADE POR INFRINGÊNCIA ÀS NORMAS E POSTURAS MUNICIPAIS CONSTATADAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO CARGO E PREVISTAS EM REGULAMENTO.

CARGO	ARTESÃ(O)
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DO ARTESÃO
ATRIBUIÇÕES	DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS À PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE TÉCNICAS ARTESANAIS EM PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; REALIZAR OFICINAS E CAPACITAÇÕES; PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL E DA ECONOMIA CRIATIVA; ATUAR JUNTO A COMUNIDADES E GRUPOS PRODUTIVOS ORGANIZADOS OU EM FORMAÇÃO.

CARGO	BIOMÉDICO(A)
VAGAS	02 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR ATIVIDADES VOLTADAS À EXECUÇÃO, SUPERVISÃO E INTERPRETAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, MICROBIOLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, PARASITOLÓGICOS, HEMATOLÓGICOS E DE BIOLOGIA MOLECULAR, CONFORME HABILITAÇÕES RECONHECIDAS PELO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM); ASSEGURAR O CONTROLE DE QUALIDADE DOS PROCESSOS LABORATORIAIS; ATUAR EM AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE PÚBLICA; PARTICIPAR DE PROGRAMAS E CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO; ELABORAR LAUDOS, MANTER REGISTROS TÉCNICOS ATUALIZADOS E CUMPRIR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS SANITÁRIAS E REGULAMENTAÇÕES PROFISSIONAIS VIGENTES.

CARGO	COORDENADOR PEDAGÓGICO
VAGAS	10 vagas e 15 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 3.071,19
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCIO DA FUNÇÃO.
ATRIBUIÇÕES	COORDENARAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO DO PROFESSOR, VISANDO À PROMOÇÃO, À PERMANÊNCIA E À APRENDIZAGEM DO ESTUDANTE; ACOMPANHAR A VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE; VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÂO DO PROJETO POLITICO-PEDAGÔGICO, BEM COMO GARANTIR SEU CUMPRIMENTO; MEDIAR A ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO; COMPOR A EQUIPE PEDAGÓGICA E ARTICULAR AS ATIVIDADES DE ENSINO E DE APREDIZAGEM EM TODOS OS TURNOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	DENTISTA
VAGAS	06 vagas e 14 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CURATIVOS, PRESTANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE BUCAL DA POPULAÇÃO; REALIZAR DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRURGIAS ORAIS MENORES, RESTAURAÇÕES, EXTRAÇÕES, TRATAMENTO PERIODONTAL, ENDODÔNTICO E DEMAIS PRÁTICAS PERTINENTES À ODONTOLOGIA; PRESCREVER MEDICAMENTOS E TERAPIAS ADEQUADAS; ORIENTAR OS PACIENTES SOBRE HIGIENE BUCAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS; PARTICIPAR DE AÇÕES COLETIVAS DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE; REALIZAR ATIVIDADES EDUCATIVAS EM SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO; MANTER ATUALIZADOS OS PRONTUÁRIOS E REGISTROS ODONTOLÓGICOS, RESPEITANDO OS PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES DO SUS; E CUMPRIR AS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS DA PROFISSÃO, CONFORME REGULAMENTADO PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.

CARGO	EDUCADOR FÍSICOLICENCIADO
VAGAS	03 vagas e 02 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM HABILITAÇÃO EM LICENCIATURA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR, MINISTRAR E AVALIAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME O PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO MOTOR, COGNITIVO E SOCIAL DOS ALUNOS POR MEIO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EXPRESSIVAS; ATUAR NA FORMAÇÃO INTEGRAL DOS EDUCANDOS, INCENTIVANDO HÁBITOS SAUDÁVEIS E VALORES COMO COOPERAÇÃO, RESPEITO E INCLUSÃO; ELABORAR PLANEJAMENTOS E RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS; PARTICIPAR DA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS INTERDISCIPLINARES, EVENTOS ESCOLARES E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES; COLABORAR COM A EQUIPE PEDAGÓGICA E COM A COMUNIDADE ESCOLAR NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE ARTICULEM SAÚDE, CULTURA CORPORAL E EDUCAÇÃO; RESPEITAR AS NORMAS LEGAIS E ÉTICAS DA PROFISSÃO E MANTER REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF).

CARGO	ENFERMEIRO – ESF
VAGAS	05 vagas e 05 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H

SALÁRIO	**R$ 1.518,00**
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, COM PÓS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE SAÚDE, COM ENFOQUE NA PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE; PRESTAR ATENDIMENTO CLÍNICO E DOMICILIAR, CONFORME A NECESSIDADE DOS USUÁRIOS, REALIZANDO AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS; ACOMPANHAR E COORDENAR A EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCLUINDO MÉDICOS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DENTISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS, BUSCANDO A INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE; REALIZAR VISITAS DOMICILIARES PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES CRÔNICOS, GESTANTES, CRIANÇAS E IDOSOS, COM ÊNFASE NA PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE; DESENVOLVER ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA OS PACIENTES E SUAS FAMÍLIAS, ORIENTANDO SOBRE CUIDADOS COM A SAÚDE E PREVENINDO DOENÇAS; COORDENAR E IMPLEMENTAR AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, COMO VACINAÇÃO, CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS E OUTRAS AÇÕES PREVISTAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); REALIZAR TRIAGEM, ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO E ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO ÂMBITO DA UNIDADE DE SAÚDE; ELABORAR E MANTER REGISTROS E PRONTUÁRIOS DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS, DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DO SUS; PROMOVER E PARTICIPAR DE CAMPANHAS DE SAÚDE, AÇÕES EDUCATIVAS E GRUPOS DE APOIO À COMUNIDADE; E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROTOCOLOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELO SUS E PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE.

CARGO	ENFERMEIRO (A)
VAGAS	07 vagas e 08 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	**R$ 1.518,00**
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR, ORGANIZAR, COORDENAR, EXECUTAR E AVALIAR OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; REALIZAR CONSULTAS DE ENFERMAGEM, PRESCREVER CUIDADOS, PROCEDIMENTOS E MEDICAMENTOS CONFORME PROTOCOLOS ESTABELECIDOS; PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE EM CASOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E QUE EXIJAM CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS ADEQUADOS; SUPERVISIONAR E ORIENTAR A EQUIPE DE ENFERMAGEM, GARANTINDO A QUALIDADE DO CUIDADO PRESTADO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA; REALIZAR ATIVIDADES EDUCATIVAS VOLTADAS À PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE; MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS DE PACIENTES E OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE; ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS, ÉTICAS E LEGAIS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL; PARTICIPAR DE COMISSÕES, AUDITORIAS, PESQUISAS E EVENTOS RELACIONADOS À ÁREA; COLABORAR COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO USUÁRIO; ZELAR PELA SEGURANÇA DO PACIENTE E PELA APLICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS ASSISTENCIAIS, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA CONTÍNUA DA QUALIDADE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

CARGO	ENGENHEIRO CIVIL
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 3.700,00
ESCOLARIDADE	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	ELABORAR, COORDENAR, EXECUTAR E FISCALIZAR PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ABRANGENDO OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, COMO CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES DE EDIFICAÇÕES, PAVIMENTAÇÕES, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA; REALIZAR ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS; ACOMPANHAR E GARANTIR O CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS DE SEGURANÇA, LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, EDITAIS DE LICITAÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS; REALIZAR VISTORIAS E EMITIR LAUDOS, PARECERES E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS; ATUAR NO CONTROLE DE QUALIDADE DE MATERIAIS E SERVIÇOS UTILIZADOS NAS OBRAS; FISCALIZAR CONTRATOS E GARANTIR A CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM OBRAS SOB SUA RESPONSABILIDADE; PRESTAR SUPORTE TÉCNICO ÀS DEMAIS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DE SUA ESPECIALIDADE.

CARGO	ELETRICISTA -ENCANADOR
VAGAS	01 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO COMPLETO, ACRESCIDO DE CERTIFICADO DE CURSO TÉCNICO EM ELETRICIDADE, EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE
ATRIBUIÇÕES	EXECUTAR TAREFAS TIPICAS DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, RELACIONADAS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; EFETUAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM CONFORMIDADE COM ESQUEMAS ESPECIFICOS E AS NECESSIDADES DE CADA CASO; REALIZAR O LANÇAMENTO, TRANSPASSE OU SUBSTITUIÇÃO DE FIOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS, CABOS DE REDE ELÉTRICA E DE INFORMÁTICA; INSTALAR E FAZER MANUTENÇÃO EM PAINÉIS, CAIXAS E QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETETRICA, DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO, ISTALANDO OU TROCANDO DISJUNTORES E TRANSFORMADORES; INSTALARR E SUBSTITUIR LUMIÁRIAS, REATORES, LÂMPADAS, TOMADAS, INTERRUPTORES, EFETUANDO SE PRECISO, A DESOBSTRUÇÃO OU SUBTITUIÇÃO DE ELTRODUTOS E CONDUITES; FAZER LEVANTAMENTO DOS MATERIAIS ELETRICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS; REALIZAR OUTRAS ATIVIDADES DESIGNADAS PELO SEU SUPERIOR IMEDIATO, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM AS HABILIDADES E CONHECIMENTOS CORRELATAS AO CARGO.

CARGO	FARMACÊUTICO
VAGAS	02 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.800,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA E BIOQUÍMICA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A EXECUÇÃO DE TRABALHOS PRÓPRIOS DE FARMACÊUTICO E ANÁLISES CLÍNICAS; ORGANIZAR O LABORATÓRIO BIOQUÍMICO; PROCEDER OS EXAMES SOLICITADOS; SUGERIR INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EXAMES NO ROL DE EXECUTADOS PELO LABORATÓRIO; ASSEGURAR RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE O LABORATÓRIO E/OU FARMÁCIA DO MUNICÍPIO QUANDO OFICIALMENTE DESIGNADO; AUXILIAR/COMANDAR A ORGANIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO; OPINAR SOBRE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE FÁRMACOS NO MEMENTO DO MUNICÍPIO; MANIPULAR DROGAS DE VÁRIAS ESPÉCIES, INCLUSIVE FISIOTERÁPICAS; AVIAR E SUPERVISIONAR O AVIAMENTO DE RECEITAS MÉDICAS; ORGANIZAR E SUPERVISIONAR OS ESTOQUES DE DROGAS; PROCEDER AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE INSUMOS E DROGAS; FAZER INSPEÇÕES FARMACOLÓGICAS E LAUDOS LABORATORIAIS NO INTERESSE DO MUNICÍPIO; TER SOB CUSTÓDIA DROGAS TÓXICAS E NARCÓTICAS; RESPONSABILIZAR-SE PÔR EQUIPES AUXILIARES À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DO CARGO; EXECUTAR TAREFAS AFINS, INCLUSIVE AS EDITADAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO DA PROFISSÃO, EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS

CARGO	FISCAL AMBIENTAL
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	NIVEL MÉDIO COMPLETO, E CURSO TÉC. EM MEIO AMBIENTE E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	FISCALIZAR, INTIMAR, LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO, EMBARGAR, INTERDITAR E DEMOLIR OBRAS, EM DESACORDO COM AS NORMAS DESCRITAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR, EM ESPECIAL ÀS RELACIONADAS AO MEIO

	AMBIENTE; INSTRUIR SOBRE O ESTUDO AMBIENTAL E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA E REGULARIZAÇÃO AMBINETAL; EMITIR LAUDOS; PARECERES E RELATÓRIOS TÉCNICOS SOBRE MATÉRIA AMBIENTAL; APERFEIÇOAR PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA, PERÍCIA E FISCALIZAÇÃO, OBJETIVANDO VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INSTITUÍDAS POR LEI, PRATICANDO TODOS OS ATOS DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES; TER O DOMÍNIO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO; VERIFICAR DENÚNCIAS E EFETUAR NOTIFICAÇÕES; ANALISAR, ELABORAR E PROFERIR DECISÕES, EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, NAS SUAS RESPECTIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA; ESTUDAR, PESQUISAR E EMITIR PARECERES, INCLUSIVE EM PROCESSOS DE CONSULTA;ELABORAR MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS E MANIFESTAR-SE SOBRE PROJETOS DE LEI REFERENTES À MATÉRIAS RELACIONADAS A SUA COMPETÊNCIA; PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DE CONSULTA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO; PLANEJAR, COORDENAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO; COORDENAR, PARTICIPAR E IMPLANTAR PROJETOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; APRESENTAR ESTUDOS E SUGESTÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, RELACIONADA A SUA ROTINA DE TRABALHO, VISANDO O APRIMORAMENTO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS; EXERCER AS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO AO MUNÍCIPE QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E AO EXATO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES; OUTRAS ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELOS SEUS SUPERIORES, RELACIONADAS COM AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS NOS ITENS ANTERIORES, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS AS LEIS AMBIENTAIS VIGENTES E EM OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	FISCAL DE TRIBUTOS
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO NA ÁREA CONTÁBIL, OU CURSO TÉCNICO NA ÁREA ADMINISTRATIVA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	EXECUTAR ATIVIDADES DE APOIO À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO LEVANTAMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DE CONTRIBUINTES; REALIZAR DILIGÊNCIAS EXTERNAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS; EMITIR NOTIFICAÇÕES, AUTOS DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÕES FISCAIS; ACOMPANHAR E ORGANIZAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS; AUXILIAR NA ARRECADAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS; ATENDER AO PÚBLICO PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; MANTER ATUALIZADOS OS CADASTROS DE CONTRIBUINTES; COLABORAR COM AÇÕES DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO; OPERAR SISTEMAS INFORMATIZADOS DA ÁREA FISCAL; E EXECUTAR DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS DETERMINADAS PELA CHEFIA IMEDIATA, DENTRO DO ESCOPO DE SUA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CARGO	FISCAL URBANÍSTICO
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	NIVEL MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	EXECUTAR ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO RELACIONADAS AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS MUNICIPAIS; INSPECIONAR OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DE NORMAS TÉCNICAS, POSTURAS MUNICIPAIS E LICENÇAS EXPEDIDAS; IDENTIFICAR CONSTRUÇÕES IRREGULARES, PARCELAMENTOS ILEGAIS DO SOLO, INVASÕES DE ÁREAS PÚBLICAS E OUTRAS INFRAÇÕES URBANÍSTICAS; EMITIR AUTOS DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E EMBARGOS QUANDO NECESSÁRIO; ACOMPANHAR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DAS FISCALIZAÇÕES; PRESTAR ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS A MUNÍCIPES E DEMAIS INTERESSADOS; ELABORAR RELATÓRIOS DE VISTORIAS E REGISTRAR IRREGULARIDADES EM SISTEMAS PRÓPRIOS; ATUAR EM ARTICULAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS E SECRETARIAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS URBANAS E NA PROMOÇÃO DA ORDEM URBANA; E EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS OU QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELA CHEFIA IMEDIATA, DENTRO DO ESCOPO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CARGO	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	NIVEL MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO NAS ÁREAS DE SAÚDE PÚBLICA, ENFERMAGEM, SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR INSPEÇÕES SANITÁRIAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS COM POTENCIAL DE IMPACTO À SAÚDE PÚBLICA, COMO COMÉRCIOS DE ALIMENTOS, FARMÁCIAS, CLÍNICAS, HOSPITAIS, ESCOLAS, FEIRAS LIVRES, INDÚSTRIAS, SALÕES DE BELEZA, ENTRE OUTROS; VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE; LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTERDIÇÕES QUANDO CONSTATADAS IRREGULARIDADES; ORIENTAR RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E EMPREENDEDORES QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO REGULAR; COLETAR AMOSTRAS PARA ANÁLISE LABORATORIAL QUANDO NECESSÁRIO; REGISTRAR E REPORTAR IRREGULARIDADES NOS SISTEMAS PRÓPRIOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ATUAR NA PREVENÇÃO DE RISCOS SANITÁRIOS E NA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA; COLABORAR COM AÇÕES INTERSETORIAIS DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ELABORAR RELATÓRIOS TÉCNICOS E PARTICIPAR DE REUNIÕES, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES RELACIONADOS À ÁREA; E EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS À SUA FUNÇÃO OU DETERMINADAS PELA CHEFIA IMEDIATA.

CARGO	FISOTERAPEUTA
VAGAS	03 vagas e 04 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	PRESTAR ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA, ATRAVÉS DE TRATAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA CASO, VISANDO À PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RESTAURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO; ACOMPANHAR E MANTER INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO MÉDICO DE PACIENTES SOB SUA RESPONSABILIDADE; PARTICIPAR DE CAMPANHAS PREVENTIVAS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS; MANTER EM BOM ESTADO OS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE SUA UTILIZAÇÃO; E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	FONODIÓLOGO(A)
VAGAS	03 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	CUIDAR DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE, REALIZANDO E EMITINDO DIAGNÓSTICOS; PRESCREVENDO MEDICAMENTOS; EFETUAR EXAMES ESPECÍFICOS E PROPONDO TRATAMENTO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS FONOAUDIOLÓGICOS DOS PACIENTES; PROCEDER À AUDIOMETRIA INDIVIDUAL OU COLETIVA. PARTICIPAR DE PESQUISAS, BEM COMO, REALIZAR LEVANTAMENTO DOS DISTÚRBIOS FONOAUDIÓLOGOS; PROCEDER AO TRATAMENTO DOS DISTÚRBIOS FONOARTICULARES, AUDIOLÓGICOS, ADAPTAÇÃO DE APARELHOS PARA SURDEZ E DEMAIS TRATAMENTOS COM FINALIDADE PROFILÁTICA; EFETUAR AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REDUÇÃO DA VOZ, DA PALAVRA, DA LINGUAGEM E DA ARTICULAÇÃO; MANTER EM BOM ESTADO OS APARELHOS E INSTRUMENTOS DE SUA UTILIZAÇÃO; PARTICIPAR DE CAMPANHAS PREVENTIVAS; EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	MÉDICO CLÍNICO GERAL
VAGAS	05 vagas e 05 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	20H
SALÁRIO	R$ 3.082,50
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR EXAMES MÉDICOS, REALIZAR DIAGNÓSTICOS, PRESCREVER E MINISTRAR TRATAMENTOS PARA AS DIVERSAS DOENÇAS, PERTURBAÇÕES E LESÕES DO ORGANISMO E APLICAR OS MÉTODOS DA MEDICINA ACEITOS E RECONHECIDOS CIENTIFICAMENTE, PRATICAR ATOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS; EMITIR LAUDOS E PARECERES, CUMPRIR E APLICAR AS LEIS E REGULAMENTOS DA SECRETARIA E DO SUS; DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA; PARTICIPAR DE PROCESSOS EDUCATIVOS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; PLANEJAR, COORDENAR, CONTROLAR, ANALISAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA; ASSESSORAR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO DE GESTÃO EM SAÚDE, REGULAR OS PROCESSOS ASSISTENCIAIS (ORGANIZAR A DEMANDA E OFERTA DE SERVIÇOS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, INTEGRANDO-O COM OUTROS NÍVEIS DO SISTEMA. PARTICIPAR DE TODOS OS ATOS PERTINENTES À MEDICINA; PRESCREVER E APLICAR ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE USO INTERNO E EXTERNO INDICADO EM MEDICINA.

CARGO	MÉDICO CLÍNICO GERAL
VAGAS	05 vagas e 05 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 6.165,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR EXAMES MÉDICOS, REALIZAR DIAGNÓSTICOS, PRESCREVER E MINISTRAR TRATAMENTOS PARA AS DIVERSAS DOENÇAS, PERTURBAÇÕES E LESÕES DO ORGANISMO E APLICAR OS MÉTODOS DA MEDICINA ACEITOS E RECONHECIDOS CIENTIFICAMENTE, PRATICAR ATOS CIRÚRGICOS E CORRELATOS; EMITIR LAUDOS E PARECERES, CUMPRIR E APLICAR AS LEIS E REGULAMENTOS DA SECRETARIA E DO SUS; DESENVOLVER AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA; PARTICIPAR DE PROCESSOS EDUCATIVOS E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; PLANEJAR, COORDENAR, CONTROLAR, ANALISAR E EXECUTAR ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA; ASSESSORAR E PRESTAR SUPORTE TÉCNICO DE GESTÃO EM SAÚDE, REGULAR OS PROCESSOS ASSISTENCIAIS (ORGANIZAR A DEMANDA E OFERTA DE SERVIÇOS) NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, INTEGRANDO-O COM OUTROS NÍVEIS DO SISTEMA. PARTICIPAR DE TODOS OS ATOS PERTINENTES À MEDICINA; PRESCREVER E APLICAR ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE USO INTERNO E EXTERNO INDICADO EM MEDICINA.

CARGO	MÉDICO DO TRABALHO
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 5.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO AOS TRABALHADORES NO AMBIENTE LABORAL, COM FOCO NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES RELACIONADOS AO TRABALHO; REALIZAR EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS LEGAIS; EMITIR LAUDOS, PARECERES E ATESTADOS MÉDICOS RELACIONADOS À SAÚDE DO TRABALHADOR; ACOMPANHAR E COORDENAR PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO; REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS E PALESTRAS SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO; ASSESSORAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE DO TRABALHADOR, INCLUINDO A ANÁLISE DE RISCOS OCUPACIONAIS E AMBIENTAIS; ORIENTAR OS EMPREGADORES QUANTO À CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO; COLABORAR NA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS; COORDENAR E REALIZAR ATIVIDADES RELACIONADAS À VIGILÂNCIA DE SAÚDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA; E EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS OU QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELA CHEFIA IMEDIATA.

CARGO	MÉDICO NEUROLOGISTA
VAGAS	01 vagas e 02 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 5.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS NEUROLÓGICAS, COMO EPILEPSIA, CEFALEIAS, DISTÚRBIOS DO MOVIMENTO (COMO PARKINSON), ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS, ESCLEROSE MÚLTIPLA, DOENÇAS DESMIELINIZANTES, NEUROPATIAS, AUTISMO, ENTRE OUTRAS CONDIÇÕES QUE AFETAM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO; PRESCREVER E MONITORAR O USO DE MEDICAMENTOS NEUROLÓGICOS, AJUSTANDO O TRATAMENTO CONFORME A EVOLUÇÃO CLÍNICA DO PACIENTE; REALIZAR ATENDIMENTO CLÍNICO INDIVIDUAL, COM FOCO NO CUIDADO INTEGRAL DO PACIENTE NEUROLÓGICO, PODENDO ATUAR EM AMBIENTE AMBULATORIAL, HOSPITALAR OU DOMICILIAR, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO; ELABORAR E ACOMPANHAR PLANOS TERAPÊUTICOS E DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA, COM VISTAS À MELHORIA DA FUNCIONALIDADE E QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE; REALIZAR AVALIAÇÕES NEUROLÓGICAS ESPECIALIZADAS, SOLICITANDO E INTERPRETANDO EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES; ORIENTAR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE, INCLUINDO ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS, PARA GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DE CUIDADOS ADEQUADOS AOS PACIENTES COM DOENÇAS NEUROLÓGICAS; ELABORAR RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS, MANTENDO REGISTROS ATUALIZADOS SOBRE O QUADRO CLÍNICO E O PROGRESSO DOS PACIENTES; REALIZAR ENCAMINHAMENTOS PARA OUTRAS ESPECIALIDADES MÉDICAS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, QUANDO NECESSÁRIO; PARTICIPAR DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO E CUIDADOS COM DOENÇAS NEUROLÓGICAS; COLABORAR EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO À SAÚDE NEUROLÓGICA, INCLUSIVE EM ARTICULAÇÃO COM REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE; E EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS OU QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELA CHEFIA IMEDIATA.

CARGO	MÉDICO PSIQUIATRA
VAGAS	02 vagas e 02 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 5.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, COMO DOENÇAS MENTAIS, DISTÚRBIOS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS; PRESCREVER E MONITORAR O USO DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS, AJUSTANDO O TRATAMENTO CONFORME A EVOLUÇÃO CLÍNICA DO PACIENTE; REALIZAR ATENDIMENTO CLÍNICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO, COM FOCO EM TERAPIA PSICOTERÁPICA, SE NECESSÁRIO; ELABORAR E ACOMPANHAR PLANOS DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL; REALIZAR AVALIAÇÕES PSIQUIÁTRICAS EM AMBIENTES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS OU COMUNITÁRIOS, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO; ORIENTAR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE, INCLUINDO ENFERMEIROS, PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS, PARA GARANTIR A IMPLEMENTAÇÃO DE TRATAMENTOS ADEQUADOS AOS PACIENTES; ELABORAR RELATÓRIOS E PARECERES TÉCNICOS, MANTENDO REGISTROS ATUALIZADOS SOBRE O QUADRO CLÍNICO E O PROGRESSO DO PACIENTE; REALIZAR ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS ESPECIALISTAS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, QUANDO NECESSÁRIO; PARTICIPAR DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DE DOENÇAS PSIQUIÁTRICAS; COLABORAR EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE MENTAL, COMO O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL); E EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS OU QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS PELA CHEFIA IMEDIATA.

CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO
VAGAS	01 vagas e 02 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	20H
SALÁRIO	R$ 2.688,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR E EXECUTAR PROGRAMAS DE DEFESA SANITÁRIA, PROTEÇÃO, APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS, REALIZANDO ESTUDOS, PESQUISAS, DANDO CONSULTAS, EXERCENDO FISCALIZAÇÃO E EMPREGANDO OUTROS MÉTODOS, PARA ASSEGURAR A SANIDADE DOS ANIMAIS, A PRODUÇÃO RACIONAL E ECONÔMICA DE ALIMENTOS E A SAÚDE DA COMUNIDADE E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS

CARGO	NUTRICIONISTA
VAGAS	03 vagas e 04 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	ELABORAR, IMPLANTAR, MANTER E AVALIAR PLANOS E/OU PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA ESCOLAS E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS; PROPOR E COORDENAR A ADOÇÃO DE NORMAS, PADRÕES E MÉTODOS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR; ELABORAR INFORMES TÉCNICOS PARA DIVULGAÇÃO DE NORMAS E MÉTODOS DE HIGIENE ALIMENTAR; PRESCREVER REGIMES E DIETAS ESPECIAIS À ALUNOS E PACIENTES; ORIENTAR A EXECUÇÃO DOS CARDÁPIOS, VERIFICANDO AS CONDIÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUA PREPARAÇÃO E COZIMENTO, SEM DESPERDÍCIO DE SEUS VALORES NUTRITIVOS; RECOMENDAR OS CUIDADOS HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS AO PREPARO É À CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS; DETERMINAR A QUANTIDADE E QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS; VERIFICAR A EFICÁCIA DOS REGIMES PRESCRITOS E PROCEDER A INQUÉRITOS ALIMENTARES; DIFUNDIR CONHECIMENTOS DE NUTRIÇÃO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR AOS PAIS, MERENDEIRAS, ALUNOS, PACIENTES, SERVIDORES E POPULAÇÃO EM GERAL; ELABORAR RELATÓRIOS SOBRE ASSUNTOS PERTINENTES A SUA ÁREA; E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	OPERADOR DE MÁQUINAS
VAGAS	04 vagas e 04 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO OU FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS.
ATRIBUIÇÕES	CONDUZIR E OPERAR EQUIPAMENTOS PESADOS CONFORME AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E DE OPERAÇÃO. REALIZAR MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SIMPLES, COMO LUBRIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE SISTEMAS, E IDENTIFICAR FALHAS PARA SOLICITAR MANUTENÇÕES CORRETIVAS MAIS COMPLEXAS QUANDO NECESSÁRIO. CHECAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS ANTES DE INICIAR A OPERAÇÃO, VERIFICANDO NÍVEIS DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, FREIOS, ENTRE OUTROS. SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA EVITAR ACIDENTES, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) E OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DO TERRENO E AMBIENTE DE TRABALHO. REALIZAR TAREFAS ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O TIPO DE MÁQUINA, COMO ESCAVAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, NIVELAMENTO DE TERRENOS OU MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS PESADOS. ACOMPANHAR A PERFORMANCE DA MÁQUINA DURANTE A OPERAÇÃO, AJUSTANDO PARÂMETROS E EXECUTANDO TAREFAS CONFORME AS NECESSIDADES DO TRABALHO. PREENCHER RELATÓRIOS SOBRE AS CONDIÇÕES DAS MÁQUINAS, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, TEMPO DE USO E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES. PARTICIPAR DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS PARA ATUALIZAÇÃO SOBRE NOVAS TECNOLOGIAS, TÉCNICAS E NORMAS DE SEGURANÇA, ALÉM DE EVENTUALMENTE TREINAR NOVOS OPERADORES.

CARGO	PSICÓLOGO
VAGAS	05 vagas e 05 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ATRIBUIÇÕES	ESTUDAR, PESQUISAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL E OS PROCESSOS MENTAIS E SOCIAIS DE INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES, COM A FINALIDADE DE ANÁLISE, TRATAMENTO, ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO; DIAGNOSTICAR E AVALIAR DISTÚRBIOS EMOCIONAIS E MENTAIS E DE ADAPTAÇÃO SOCIAL, ELUCIDANDO CONFLITOS E QUESTÕES E ACOMPANHANDO O(S) PACIENTE(S) DURANTE O PROCESSO DE TRATAMENTO OU CURA; INVESTIGAR OS FATORES INCONSCIENTES DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E GRUPAL, TORNANDO-OS CONSCIENTES; DESENVOLVEM PESQUISAS EXPERIMENTAIS, TEÓRICAS E CLÍNICAS E COORDENAM EQUIPES E ATIVIDADES DE ÁREA E AFINS E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	PSICOPEDAGOGO
VAGAS	02 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	CURSO SUPERIOR EM PSICOPEDAGOGIA OU EM ÁREAS AFINS, COMO PSICOLOGIA, PEDAGOGIA COM PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO.
ATRIBUIÇÕES	REALIZAR ATENDIMENTOS PSICOPEDAGÓGICOS INDIVIDUAIS E EM GRUPO, IDENTIFICANDO E TRATANDO DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E ASPECTOS EMOCIONAIS DOS ALUNOS. ELE REALIZARÁ DIAGNÓSTICOS, ELABORARÁ E APLICARÁ PLANOS DE INTERVENÇÃO PARA MELHORAR A APRENDIZAGEM, ALÉM DE PRESTAR SUPORTE A PROFESSORES E FAMILIARES, ORIENTANDO SOBRE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS. O PROFISSIONAL TAMBÉM ACOMPANHARÁ O PROGRESSO DOS ALUNOS, ELABORARÁ RELATÓRIOS E PARTICIPARÁ DE REUNIÕES PEDAGÓGICAS. ALÉM DISSO, CONTRIBUIRÁ PARA PROGRAMAS PREVENTIVOS, ADAPTAÇÃO DE CURRÍCULOS E PROMOVERÁ A INCLUSÃO DOS ALUNOS, MANTENDO-SE ATUALIZADO POR MEIO DE TREINAMENTOS.

CARGO	PROFESSOR DE MÚSICA NÍVEL SUPERIOR
VAGAS	01 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	LICENCIATURA EM MÚSICA
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR, EXECUTAR E AVALIAR AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS RELACIONADAS AO ENSINO DE MÚSICA, LECIONANDO DISCIPLINAS COMO TEORIA MUSICAL, PRÁTICA INSTRUMENTAL E HISTÓRIA DA MÚSICA. O PROFISSIONAL DEVERÁ ACOMPANHAR E ORIENTAR OS ALUNOS EM ATIVIDADES PRÁTICAS, COMO ENSAIOS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES MUSICAIS DOS ESTUDANTES. TAMBÉM CABERÁ AO PROFESSOR DE MÚSICA ELABORAR PLANOS DE AULA, COORDENAR EVENTOS CULTURAIS, COMO CONCERTOS E RECITAIS, E INTEGRAR A MÚSICA COM OUTRAS ÁREAS DO CONHECIMENTO, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ALUNOS. ALÉM DISSO, O PROFISSIONAL DEVERÁ PARTICIPAR DE REUNIÕES PEDAGÓGICAS, MANTER-SE ATUALIZADO E COLABORAR COM A GESTÃO ESCOLAR PARA APRIMORAR O ENSINO MUSICAL NA INSTITUIÇÃO.

CARGO	PROFESSOR DE MÚSICA NÍVEL TÉCNICO
VAGAS	01 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00

ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO EM MÚSICA OU CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO
ATRIBUIÇÕES	MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, ABORDANDO CONTEÚDOS COMO TEORIA MUSICAL, PRÁTICA INSTRUMENTAL E PERCEPÇÃO MUSICAL. O PROFISSIONAL DEVERÁ ORIENTAR OS ALUNOS EM ATIVIDADES PRÁTICAS, COMO ENSAIOS E APRESENTAÇÕES, E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES MUSICAIS DOS ESTUDANTES. ALÉM DISSO, DEVERÁ ELABORAR PLANOS DE AULA, AVALIAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS E PARTICIPAR DE ATIVIDADES CULTURAIS E PEDAGÓGICAS NA INSTITUIÇÃO, PROMOVENDO O APRENDIZADO E O CRESCIMENTO ARTÍSTICO DOS ALUNOS.

CARGO	PROFESSOR DE HISTÓRIA
VAGAS	01 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM HISTÓRIA
ATRIBUIÇÕES	PARTICIPAR DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA, ORIENTANDO A APRENDIZAGEM DOS ALUNOS NA ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES INERENTES AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, CONTRIBUINDO E TRABALHANDO PARA O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO, E AINDA: ELABORAR E CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA; LEVANTAR E INTERPRETAR OS DADOS RELATIVOS À REALIDADE DE SUA CLASSE; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DO ALUNO; D) ESTABELECER OS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO; IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO; ORGANIZAR REGISTROS DE OBSERVAÇÃO DOS ALUNOS; PARTICIPAR DE ATIVIDADES EXTRACLASSE; REALIZAR TRABALHO INTEGRADO COM O APOIO PEDAGÓGICO; PARTICIPAR DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E HORAS-AULA ESTABELECIDOS; COLABORAR COM AS ATIVIDADES E ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE; PARTICIPAR DE CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO POLÍTICO-PEDAGÓGICO; INTEGRAR ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA; EXECUTAR TAREFAS AFINS COM A EDUCAÇÃO; COOPERAR EM TREINAMENTOS E FORMAÇÕES REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES RELACIONADAS AO CARGO.

CARGO	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA
ATRIBUIÇÕES	PARTICIPAR DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA, ORIENTANDO A APRENDIZAGEM DOS ALUNOS NA ORGANIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES INERENTES AO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, CONTRIBUINDO E TRABALHANDO PARA O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO, E AINDA: ELABORAR E CUMPRIR O PLANO DE TRABALHO SEGUNDO A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA; LEVANTAR E INTERPRETAR OS DADOS RELATIVOS À REALIDADE DE SUA CLASSE; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DO ALUNO; D) ESTABELECER OS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO; IMPLEMENTAR ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO; ORGANIZAR REGISTROS DE OBSERVAÇÃO DOS ALUNOS; PARTICIPAR DE ATIVIDADES EXTRACLASSE; REALIZAR TRABALHO INTEGRADO COM O APOIO PEDAGÓGICO; PARTICIPAR DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO, À AVALIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL; MINISTRAR OS DIAS LETIVOS E HORAS-AULA ESTABELECIDOS; COLABORAR COM AS ATIVIDADES E ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE; PARTICIPAR DE CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO POLÍTICO-PEDAGÓGICO; INTEGRAR ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA; EXECUTAR TAREFAS AFINS COM A EDUCAÇÃO; COOPERAR EM TREINAMENTOS E FORMAÇÕES REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES RELACIONADAS AO CARGO.

CARGO	PROFESSOR DE MATEMÁTICA
VAGAS	02 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR, MINISTRAR AULAS E ORIENTAR A APRENDIZAGEM; PARTICIPAR DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA; COOPERAR NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO POLÍTICO - PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR; ELABORAR PROGRAMAS, PROJETOS E PLANOS DE CURSO, ATENDENDO A TECNOLOGIA EDUCACIONAL E ÀS DIRETRIZES DO ENSINO; EXECUTAR O TRABALHO DOCENTE EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO; PARTICIPAR DOS PROCESSOS COLETIVOS DE AVALIAÇÃO DO PRÓPRIO TRABALHO E DA UNIDADE ESCOLAR COM VISTA AO MELHOR RENDIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM, REPLANEJANDO SEMPRE QUE NECESSÁRIO; COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE; AVALIAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS DE ACORDO COM O REGIMENTO ESCOLAR NOS PRAZOS ESTABELECIDOS; ESTABELECER FORMAS ALTERNATIVAS DE RECUPERAÇÃO, AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MENOR RENDIMENTO; PARTICIPAR DE REUNIÕES DE ESTUDO, CONSELHOS DE CLASSE, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E OUTROS EVENTOS, TENDO EM VISTA O SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; COOPERAR COM OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DO ALUNO, PELA DISCIPLINA E PELO MATERIAL DOCENTE; MANTER-SE ATUALIZADO SOBRE A LEGISLAÇÃO DE ENSINO; SEGUIR AS DIRETRIZES DO ENSINO, EMANADAS DO ÓRGÃO SUPERIOR.

CARGO	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
VAGAS	03 vagas e 05 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR, MINISTRAR AULAS E ORIENTAR A APRENDIZAGEM; PARTICIPAR DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA; COOPERAR NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO POLÍTICO - PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR; ELABORAR PROGRAMAS, PROJETOS E PLANOS DE CURSO, ATENDENDO A TECNOLOGIA EDUCACIONAL E ÀS DIRETRIZES DO ENSINO; EXECUTAR O TRABALHO DOCENTE EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO; PARTICIPAR DOS PROCESSOS COLETIVOS DE AVALIAÇÃO DO PRÓPRIO TRABALHO E DA UNIDADE ESCOLAR COM VISTA AO MELHOR RENDIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM, REPLANEJANDO SEMPRE QUE NECESSÁRIO; COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE; AVALIAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS DE ACORDO COM O REGIMENTO ESCOLAR NOS PRAZOS ESTABELECIDOS; ESTABELECER FORMAS ALTERNATIVAS DE RECUPERAÇÃO, AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MENOR RENDIMENTO; PARTICIPAR DE REUNIÕES DE ESTUDO, CONSELHOS DE CLASSE, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E OUTROS EVENTOS, TENDO EM VISTA O SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; COOPERAR COM OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DO ALUNO, PELA DISCIPLINA E PELO MATERIAL DOCENTE; MANTER-SE ATUALIZADO SOBRE A LEGISLAÇÃO DE ENSINO; SEGUIR AS DIRETRIZES DO ENSINO, EMANADAS DO ÓRGÃO SUPERIOR COMPETENTE; CONSTATAR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E ENCAMINHÁ-LAS AOS SETORES ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO, MEDIANTE RELATÓRIO ESCRITO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA; MANTER A PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE; COMUNICAR PREVIAMENTE À DIREÇÃO SEMPRE QUE ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER À UNIDADE ESCOLAR; PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA E ENTREGÁ-LA NO PRAZO ESTIPULADO; MANTER O BOM RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS, PAIS E COLEGAS DE TRABALHO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS E COMPATÍVEIS COM O CARGO.

CARGO	PROFESSOR ANOS INICIAIS
VAGAS	40 vagas e 10 cadastro de reserva

CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
ATRIBUIÇÕES	PLANEJAR E DESENVOLVER ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE ACORDO COM A PROPOSTA DO MUNICÍPIO, PROPICIANDO APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS PARA OS ALUNOS; ACOMPANHAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO PEDAGÓGICO DOS ALUNOS, UTILIZANDO-SE DE DIVERSOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, ATRIBUINDO-LHES NOTAS E/OU CONCEITOS; ENTREGAR, NOS PRAZOS FIXADOS, OS REGISTROS DE NOTAS E/OU CONCEITOS, BEM COMO RELATÓRIOS DE APROVEITAMENTO, QUANDO SOLICITADOS; PROPORCIONAR ATIVIDADES E TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO PARALELA AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM DIFICULDADE E/OU DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM; PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE PAIS, REUNIÕES PEDAGÓGICAS, CONSELHOS DE CLASSE, CURSOS DE CAPACITAÇÃO, RESPEITADO O SEU HORÁRIO DE TRABALHO; REGISTRAR EM DIÁRIO DE CLASSE A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS, O CONTEÚDO TRABALHADO E APRESENTAR ESSE REGISTRO PARA A APRECIAÇÃO DA EQUIPE GESTORA NA UNIDADE ESCOLAR, AO FINAL DE CADA TRIMESTRE, OU QUANDO SOLICITADO; PARTICIPAR ATIVAMENTE DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DA ESCOLA – FAMÍLIA – COMUNIDADE; OBSERVAR E REGISTRAR O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS, TANTO INDIVIDUALMENTE COMO EM GRUPO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM; CUMPRIR OS DIAS LETIVOS E A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, PARTICIPANDO DOS PERÍODOS DEDICADOS AO PLANEJAMENTO E ÀS REUNIÕES PEDAGÓGICAS E DE CONSELHO DE CLASSE E/OU SÉRIE; PROPICIAR AMBIENTE FAVORÁVEL À APRENDIZAGEM DOS ALUNOS; ESTABELECER ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO PARA OS ALUNOS DE MENOR RENDIMENTO; EXECUTAR E MANTER ATUALIZADOS OS REGISTROS ESCOLARES E OS RELATIVOS ÀS SUAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS; PROPICIAR UM AMBIENTE SÓCIO-MORAL COOPERATIVO, RESPEITOSO, ORGANIZADO E SEGURO, PRESERVANDO A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DOS ALUNOS, FAVORECENDO-LHES A CONSTRUÇÃO DA AUTONOMIA EM TODOS OS ASPECTOS DO SEU DESENVOLVIMENTO; PARTICIPAR DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS, ENCONTROS DE FORMAÇÃO, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAR O SEU TRABALHO PEDAGÓGICO E MANTER UM REGISTRO ATUALIZADO SEJA EM CADERNO OU PASTA, PARA ANÁLISE JUNTO COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTABELECIMENTO DO ENSINO.

CARGO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
VAGAS	30 vagas e 10 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	30H
SALÁRIO	R$ 4.383,58
ESCOLARIDADE	CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
ATRIBUIÇÕES	PARTICIPAR DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA; COOPERAR NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO POLÍTICO - PEDAGÓGICO DA UNIDADE ESCOLAR; ELABORAR PROGRAMAS, PROJETOS E PLANOS DE CURSO, ATENDENDO A TECNOLOGIA EDUCACIONAL E ÀS DIRETRIZES DO ENSINO; EXECUTAR O TRABALHO DOCENTE EM CONSONÂNCIA COM A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO; PARTICIPAR DOS PROCESSOS COLETIVOS DE AVALIAÇÃO DO PRÓPRIO TRABALHO E DA UNIDADE ESCOLAR COM VISTA AO MELHOR RENDIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM, REPLANEJANDO SEMPRE QUE NECESSÁRIO; COLABORAR COM AS ATIVIDADES DE ARTICULAÇÃO DA ESCOLA COM AS FAMÍLIAS E A COMUNIDADE; AVALIAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS DE ACORDO COM O REGIMENTO ESCOLAR NOS PRAZOS ESTABELECIDOS; ESTABELECER FORMAS ALTERNATIVAS DE RECUPERAÇÃO, AOS ALUNOS QUE APRESENTAREM MENOR RENDIMENTO; PARTICIPAR DE REUNIÕES DE ESTUDO, CONSELHOS DE CLASSE, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RECREATIVAS E OUTROS EVENTOS, TENDO EM VISTA O SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO; COOPERAR COM OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL; ZELAR PELA APRENDIZAGEM DO ALUNO, PELA DISCIPLINA E PELO MATERIAL DOCENTE; MANTER-SE ATUALIZADO SOBRE A LEGISLAÇÃO DE ENSINO; SEGUIR AS DIRETRIZES DO ENSINO, EMANADAS DO ÓRGÃO SUPERIOR COMPETENTE; CONSTATAR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS E ENCAMINHÁ-LAS AOS SETORES ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO, MEDIANTE RELATÓRIO ESCRITO; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA; MANTER A PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE; COMUNICAR PREVIAMENTE À DIREÇÃO SEMPRE QUE ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER À UNIDADE ESCOLAR; PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA E ENTREGÁ-LA NO PRAZO ESTIPULADO; MANTER O BOM RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS, PAIS E COLEGAS DE TRABALHO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES AFINS E COMPATÍVEIS COM O CARGO.

CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
VAGAS	01 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.885,93
ESCOLARIDADE	CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCIO DA FUNÇÃO.
ATRIBUIÇÕES	FAZER ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO DA VIDA ESCOLAR; AUXILIAR NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO GLOBAL DA ESCOLA; ELABORAR O PLANO DE SERVIÇO DA SECRETARIA; ORGANIZAR E MANTER ATUALIZADA A ESCRITURAÇÃO, O ARQUIVO ATIVO E PASSIVO E PRONTUÁRIOS; REGISTRAR A ENTRADA E SAÍDA DE DOCUMENTOS; PROCEDER NO RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS; PREPARAR HISTÓRICOS ESCOLARES, TRANSFERÊNCIAS, CERTIFICADOS, ATESTADOS E OUTROS; ASSINAR COM O DIRETOR, OS DOCUMENTOS ESCOLARES; CUMPRIR E FAZER CUMPRIR DETERMINAÇÃO DA DIREÇÃO; RESPONSABILIZAR-SE PELO SERVIÇO RELATIVO À MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, APROVEITAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS; ASSESSORAR A DIREÇÃO DA ESCOLA; EXECUTAR OUTROS SERVIÇOS AFINS E OUTRAS TAREFAS CORRELATAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
VAGAS	20 vagas e 30 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ATRIBUIÇÕES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM EXERCE AS ATIVIDADES AUXILIARES, DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO, ATRIBUÍDAS À EQUIPE DE ENFERMAGEM, CABENDO-LHE ASSISTIR AO ENFERMEIRO NO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM; NA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DIRETOS DE ENFERMAGEM A PACIENTES EM ESTADO GRAVE; NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS EM GERAL EM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; NA PREVENÇÃO E NO CONTROLE SISTEMÁTICO DA INFECÇÃO HOSPITALAR; NA PREVENÇÃO E CONTROLE SISTEMÁTICO DE DANOS FÍSICOS QUE POSSAM SER CAUSADOS A PACIENTES DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE; NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS; EXECUTAR ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM, EXCETUADAS AS PRIVATIVAS DO ENFERMEIRO; INTEGRAR A EQUIPE DE SAÚDE.

CARGO	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA E COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCIO DA FUNÇÃO.
ATRIBUIÇÕES	ELABORAR, CONFECCIONAR E AJUSTAR PRÓTESES DENTÁRIAS, COMO COROAS, PONTES, DENTADURAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELOS DENTISTAS. ELE TAMBÉM REALIZA A MOLDAGEM DE PRÓTESES, PREPARA OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E GARANTE A QUALIDADE E O CONFORTO DAS PEÇAS, SEMPRE SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE.

CARGO	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL
VAGAS	01 vagas e 01 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 1.518,00
ESCOLARIDADE	CURSO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCIO DA FUNÇÃO.

ATRIBUIÇÕES	REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL PARA AS FAMÍLIAS, GRUPOS E INDIVÍDUOS, MEDIANTE PLANEJAMENTO LOCAL E PROTOCOLOS DE ATENÇÃO À SAÚDE; EXECUTAR ORGANIZAÇÃO, LIMPEZA, ASSEPSIA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DO INSTRUMENTAL, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DO AMBIENTE DE TRABALHO; AUXILIAR E INSTRUMENTAR OS PROFISSIONAIS NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS, REALIZAR O ACOLHIMENTO DO PACIENTE NOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL; ACOMPANHAR, APOIAR E DESENVOLVER ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE BUCAL COM OS DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA, BUSCANDO APROXIMAR E INTEGRAR AÇÕES DE SAÚDE DE FORMA MULTIDISCIPLINAR; APLICAR MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA NO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANUSEIO E DESCARTE DE PRODUTOS E RESÍDUOS ODONTOLÓGICOS; PROCESSAR FILME RADIOGRÁFICO; SELECIONAR MOLDEIRAS; PREPARAR MODELOS EM GESSO; MANIPULAR MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO REALIZANDO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS E ESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS, EXCETO NA CATEGORIA DE EXAMINADOR; E EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES QUE SEJAM DE RESPONSABILIDADE NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
VAGAS	02 vagas e 03 cadastro de reserva
CARGA HORARIA SEMANAL	40H
SALÁRIO	R$ 2.000,00
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL
ATRIBUIÇÕES	AVALIAR E TRATAR PACIENTES COM DIFICULDADES FÍSICAS, COGNITIVAS OU EMOCIONAIS, UTILIZANDO ATIVIDADES TERAPÊUTICAS PARA PROMOVER A REABILITAÇÃO, AUTONOMIA E QUALIDADE DE VIDA. ELE PLANEJA E IMPLEMENTA INTERVENÇÕES PARA MELHORAR A FUNCIONALIDADE DOS PACIENTES EM SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS, TRABALHANDO EM PARCERIA COM OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E ORIENTANDO FAMILIARES E CUIDADORES.

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:F3AE223A

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E SRP Nº 03/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 3/2025

Resultado da Adjudicação

Lote: 79646 - Lote - frios - Quantidade: 125000 - Valor Referência: 2.714.600,00

Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	Carne bovina de 2ª, tipo costela, resfriada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem com transparente atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto	N/C	N/C	PRIME CARNES	PRIME CARNES	3.000,0000	20,00	60.000,00	N/C
0002	Carne bovina de 2ª, moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem com 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	N/C	N/C	PRIME CARNES	PRIME CARNES	15.000,0000	20,00	300.000,0 0	N/C
0003	Carne bovina de 2ª, chambaril, acém, coxão duro, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). validade mínima de 60 dias a contar da entrega do produto.	N/C	N/C	PRIME CARNES	PRIME CARNES	20.000,0000	22,50	450.000,00	N/C
0004	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). validade mínima de 15 dias a contar da entrega do produto.	N/C	N/C	GRANJA ALMEIDA	GRANJA ALMEIDA	10.000,0000	18,00	180.000,00	N/C
0005	Coxa e sobrecoxa de frango, congelado, de boa qualidade, com odor e textura característicos de um produto de boa qualidade apresentado em embalagem própria, transparente, resistente e bem lacrada, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU	N/C	N/C	AVE NOVA	AVE NOVA	7.000,0000	10,00	70.000,00	N/C

	SIM), data de fabricação e validade mínima de 120 dias a contar da entrega do produto.								
0006	Peito de frango congelado, acondicionado em embalagem apropriada de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento da sua utilização, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). validade mínima de 120 dias a contar da entrega do produto.	N/C	N/C	AVE NOVA	AVE NOVA	28.000,0000	14,50	406.000,00	N/C
0007	Peixe, tipo filé de tilapia, congelado, de 1ª qualidade, limpo, sem pele ou escamas, sem espinha, com 180g em média, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Acondicionada em embalagem própria e de material transparente atóxico. validade mínima de 120 dias a contar da entrega do produto.	N/C	N/C	PESCADOS DA CRUZ	PESCADOS DA CRUZ	2.000,0000	27,00	54.000,00	N/C
0008	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade mínima de 2 meses a contar da entrega, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	N/C	N/C	DFRUT	DFRUT	10.000,0000	4,50	45.000,00	N/C
0009	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade mínima de 2 meses a contar da entrega, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	N/C	N/C	DFRUT	DFRUT	10.000,0000	4,50	45.000,00	N/C
0010	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade mínima de 2 meses a contar da entrega, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	N/C	N/C	DFRUT	DFRUT	10.000,0000	4,50	45.000,00	N/C
0011	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade mínima de 2 meses a contar da entrega, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	N/C	N/C	DFRUT	DFRUT	10.000,0000	7,00	70.000,00	N/C
N/C	Vencedor	F3C COMERCIO E SERVICO LTDA	23.984.553/0001-21	N/C	N/C	N/C	N/C	1.725.000,00	Adjudicado em: 05/06/2025 - 15:09:05 - Por: HOSANIRA GALVAO

Lote: 79647 - Lote - hortifruti - Quantidade: 113500 - Valor Referência: 847.385,00

Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0012	Abacaxi, de 1ª qualidade, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias e / machucaduras. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos, aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, isentos – 'de parasitas e larvas, pesando em média 1,8 kg a unidade.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	15.000,0000	3,00	45.000,00	N/C
0013	Banana prata ou pacovan, de 1ª qualidade, tamanho e cor uniformes, ter atingido o grau de evolução e maturação, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando em média 100g a unidade, livre de enfermidades.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	15.000,0000	3,00	45.000,00	N/C
0014	Laranja, tipo pêra, fresca, de 1ª qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	10.000,0000	3,00	30.000,00	N/C
0015	Mamão, tipo formosa, de 1ª qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	7.000,0000	2,80	19.600,00	N/C

	físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.								
0016	Melancia, de 1ª qualidade, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	15.000,0000	1,99	29.850,00	N/C
0017	Alho, bulbo in natura, nacional, de 1ª qualidade, nº 6, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	4.000,0000	27,50	110.000,00	N/C
0018	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	7.000,0000	3,50	24.500,00	N/C
0019	Batata doce, 1ª qualidade, características adicionais, extras sem sujidades	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	2.000,0000	2,50	5.000,00	N/C
0020	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	7.500,0000	3,00	22.500,00	N/C
0021	Beterraba, Tamanho médio, produtos limpos, de 1ª qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Produtos sãos e limpos.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	3.000,0000	1,90	5.700,00	N/C
0022	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	6.000,0000	3,50	21.000,00	N/C
0023	Jerimum, sem banheiras, novos limpos, sadios e de boa qualidade, sem sinal de deterioração.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	2.500,0000	2,00	5.000,00	N/C
0024	MACAXEIRA, LIMPAS, SADIAS E DE BOA QUALIDADE.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	5.000,0000	2,00	10.000,00	N/C
0025	Pimentão verde, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	5.000,0000	3,50	17.500,00	N/C
0026	Tomate, maduro, de 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	8.000,0000	4,00	32.000,00	N/C
0027	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento e sujidades de material terrosos. Acondicionada em embalagem transparente atóxica e etiqueta de pesagem. Com peso médio de 130g.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	1.000,0000	1,50	1.500,00	N/C
0060	Couve folha, de prmeira qualidade, cor verde, com molho fresco.	N/C	N/C	IN NATURA	IN NATURA	500,0000	1,50	750,00	N/C
N/C	Vencedor	F3C COMERCIO E SERVICO LTDA	23.984.553/0001-21	N/C	N/C	N/C	N/C	424.900,00	Adjudicado em: 05/06/2025 - 15:13:24 - Por: HOSANIRA GALVAO

Lote: 79648 - Lote - cereais - Quantidade: 217000 - Valor Referência: 1.712.876,00

Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor	Valor Total	Situação

							Final		
0028	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	ECOÇUCAR	ECOÇUCAR	15.000,0000	3,99	59.850,00	N/C
0029	Adoçante dietético líquido, tipo sucralose. Ingredientes: água, edulcorantes: sucralose e acessulfame de potássio. Embalagem de 75 ml, contendo identificação do produto, rótulo e prazo de validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	ADOCYL	ADOCYL	300,0000	3,50	1.050,00	N/C
0030	Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	RAMPINELLI	RAMPINELLI	18.000,0000	5,00	90.000,00	N/C
0031	Aveia em flocos finos, Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Caixa com 170g com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	QUAKER	QUAKER	8.000,0000	3,99	31.920,00	N/C
0032	Café em pó, torrado e moído, embalagem, com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto e peso líquido de 250g e selo ABIC.	N/C	N/C	CAFE PURO	CAFE PURO	3.000,0000	14,00	42.000,00	N/C
0033	Colorífico em pó. Embalagem de 1 kg, fracionado em 10 embalagens de 100g. Pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	N/C	N/C	NORDESTINO	NORDESTINO	6.000,0000	2,00	12.000,00	N/C
0034	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	BOA SAUDE	BOA SAUDE	2.000,0000	4,10	8.200,00	N/C
0035	Feijão, tipo carioquinha, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	DUZÉ	DUZÉ	5.000,0000	5,90	29. 500,00	N/C
0036	Feijão, tipo branco, tipo 1, para dobradinha, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 500 g e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	DUZÉ	DUZÉ	3.000,0000	5,80	17.400,00	N/C
0037	Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	DUZÉ	DUZÉ	5.000,0000	6,50	32.500,00	N/C
0038	Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	MARATA	MARATA	25.000,000	10,50	37.500,00	N/C
0039	Leite de vaca em pó, integral,	N/C	N/C	BETANIA	BETANIA	25.000,0000	8,50	212.500,00	N/C

	embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.								
0040	Leite de vaca em pó, sem lactose, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 300g, contendo informação nutricional, prazo de validade e data de fabricação mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	CCGL	CCGL	1.000,0000	14,00	14.000,00	N/C
0041	Margarina com sal ZERO gorduras TRANS, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto. Produto com 0 de gordura TRANS.	N/C	N/C	QUALY	QUALY	3.000,0000	5,00	15.000,00	N/C
0042	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagem de 400g, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto e fabricado a partir de matérias- primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	N/C	N/C	BONSABOR	BONSABOR	30.000,0000	2,50	75.000,00	N/C
0043	Cereal, infantil, à base de arroz, pré- cozido, tipo mucilon, enriquecido de vitaminas e minerais, sendo fonte de ferro, embalagem com aproximadamente 230g, com data de fabricação e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	ALCABOM	ALCABOM	1.000,0000	5,20	5.200,00	N/C
0044	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 500g e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	APTI	APTI	3.000,0000	7,95	23.850,00	N/C
0045	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	CONCORDIA	CONCORDIA	4.500,0000	8,00	36.000,00	N/C
0046	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	COELHO	COELHO	3.000,0000	1,10	3.300,00	N/C
0047	Proteína texturizada de soja, granulada, sabor carne, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	CAMIL	CAMIL	6.000,0000	5,50	33.000,00	N/C
0048	Sardinha em conserva ao óleo comestível, lata com revestimento interno apropriado, vedado, com peso líquido de 250g e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	88	88	20.000,0000	5,50	110.000,00	N/C
0049	Condimento em pó, fino, homogêneo, tempero seco, composto de pimenta do reino e cominho, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 120 dias a contar da	N/C	N/C	PQ ALIMENTOS	PQ ALIMENTOS	1.000,0000	4,00	4.000,00	N/C

	data da entrega do produto. Embalagem de 1 kg, fracionado em 10 embalagens de 100g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.								
0050	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	N/C	N/C	SADIO	SADIO	3.000,0000	2,00	6.000,00	N/C
0051	Chocolate em pó, Mínimo de 50% de cacau. Embalado em papel impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto. Contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade. Peso líquido de200g.	N/C	N/C	MELKEN	MELKEN	2.000,0000	14,00	28.000,00	N/C
0052	Açafrão, fino, homogêneo, tempero seco, composto produzido pela raiz de Cúrcuma, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto. Embalagem de 1 kg, fracionado em 10 embalagens de 100g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	N/C	N/C	KONDILAR	KONDILAR	2.000,0000	5,00	10.000,00	N/C
0053	Orégano desidratado, com embalagem contendo 30g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	N/C	N/C	KITANO	KITANO	1.200,0000	3,47	4.164,00	N/C
0054	Farinha de trigo, tipo 1, com fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto e peso liquido, de acordo com a Portaria 354/96 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	N/C	N/C	PRIMOR	PRIMOR	2.000,0000	5,20	10.400,00	N/C
0055	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 350G . ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO ÁGUA E SAL TIPO "CREAM CRACKER", DE TEXTURA CROCANTE, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, CONTENDO ATÉ 350G (PACOTES 3X1), COM IDENTIFICAÇÃO, VALOR NUTRICIONAL, FORNECEDOR, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE	N/C	N/C	ESTRELA	ESTRELA	5.000,0000	4,50	22.500,00	N/C
0056	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 350G. ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO DOCE TIPO MARIA, COM COMPOSIÇÃO À BASE DE FARINHA DE TRIGO E LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SEM GORDURA TRANS. EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTETORA COM 3 DIVISÓRIAS EM PACOTES DE 350G A 400G.REGISTRO DO M.S. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUANDO DA ENTREGA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	N/C	N/C	ESTRELA	ESTRELA	5.000,0000	4,80	24.000,00	N/C
0057	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 300G . ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO ROSQUINHA, FARINHA DE TRIGO RICA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO DE MILHO, GORDURA	N/C	N/C	WESTON	WESTON	5.000,0000	4,20	21.000,00	N/C

	VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE MILHO RICA EM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, BICARBONATOS DE SÓDIO E DE AMÔNIO, AROMA DE COCO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO.								
0058	Bebida láctea, sabor salada de frutas. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega do produto e peso líquido de 1L, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	N/C	N/C	MARINA	MARINA	2.000,0000	5,20	10.400,00	N/C
0059	Bebida láctea, sabor morango. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega do produto e peso líquido de 1L, com selo do serviço de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	N/C	N/C	MARINA	MARINA	2.000,0000	5,20	10.400,00	N/C
N/C	Vencedor	F3C COMERCIO E SERVICO LTDA	23.984.553/0001-21	N/C	N/C	N/C	N/C	1.040.634,00	Adjudicado em: 05/06/2025 - 15:10:38 - Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Angela Maria da Silva Leonardo
Código Identificador:11E3BB6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
A COMISSAO INSTITUÍDA NA PORTARIA 0104/2025 TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO RECURSO DA PROVA ORAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ-RN. EDITAL 001/2025.

Nº	Nome do candidato	Cargo	Resultado do recurso
06	Francismar Alves Rêgo	Nutricionista	**Indeferido.**Recebemos o presente Recurso e damos o não provimento ao mesmo. Passemos a análise do caso concreto. O candidato apresentou recurso discorrendo sobre os pontos que utilizou na entrevista (vide recurso) que justificariam alterar sua nota final para no mínimo 9 (nove). Manifestamos pelo indeferimento do presente Recurso, com base na autonomia da profissional contratada para o exame dessa fase, na qual anexou sua justificativa para atribuição da pontuação ao recorrente.
13	Antonia Girleide do Carmo	Técnico de Saúde Bucal	**Indeferido.**Recebemos o presente Recurso e damos o não provimento ao mesmo. Passemos a análise do caso concreto. A candidata apresentou recurso reiterando o respeito pela examinadora e a disponibilização dos critérios de avaliação utilizados. Cumpre informar que os critérios utilizados estão previstos no Edital 001/2025, anexo IV. Assim, manifestamos pelo indeferimento do presente Recurso, com base na autonomia da profissional contratada para o exame dessa fase, na qual anexou sua justificativa para atribuição da pontuação ao recorrente.
39	Claricia Rodrigues Pereira de Souza	Cirurgião Dentista	**Indeferido.** Recebemos o presente Recurso e damos o não provimento ao mesmo. Passemos a análise do caso concreto. A candidata apresentou recurso discorrendo sobre os pontos que utilizou na entrevista (vide recurso) que justificariam alterar sua nota final a maior Manifestamos pelo indeferimento do presente Recurso, com base na autonomia da profissional contratada para o exame dessa fase, na qual anexou sua justificativa para atribuição da pontuação ao recorrente.
66	Tamires Praxedes Fernandes Gomes	Enfermeiro	**Deferido.** De acordo com item 8.6 I- c)
39	Josenildo Nogueira Araújo	Psicopedagogo – Educação	**Indeferido.** Recebemos o presente Recurso e damos o não provimento ao mesmo. Passemos a análise do caso concreto. O candidato apresentou recurso contra terceiro, trazendo em sua justificativa que a candidata número 40 é Servidora Efetiva com carga horária semanal de 40h. Nada mais disse. O Edital 001/2025 prevê a possibilidade de recurso pelo candidato à prova de títulos e prova de entrevista. No entanto, o Recurso deverá ser apresentado caso o candidato sinta-se prejudicado seja pela análise de títulos, seja pela análise da prova oral/entrevista. Não cabendo, portanto, contra terceiro. A análise dos requisitos de posse de cargo público será avaliada em momento posterior pela administração, não cabendo a está Comissão tal atribuição. Por todo o exposto, manifestamos pelo indeferimento do presente Recurso.

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:33A2C0BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30050001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a dispensa de licitação nº 30050001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

59.229.605 ELIANDRA FERREIRA DA COSTA SANTOS, CNPJ sob o n.º 59.229.605/0001-00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CAMPO: Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 90 minutos, dividido em 2 tempos de 40min e intervalo de 10min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 4° arbitro. O serviço a ser prestado estará condicionado aos eventos de caráter municipal, na categoria aberto, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.	Serviço	52	R$ 390,00	R$ 20.280,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 45 min, divididos em 2 tempos de 20min e intervalo de 5min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 1 arbitro auxiliar, 1 3° arbitro e 1 mesário.	Serviço	135	R$ 280,00	R$ 37.800,00
Total Geral					**R$ 58.080,00**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, das atividades esportivas a serem desenvolvidas e/ou apoiadas pelo Município de José da Penha/RN.

59.229.605 ELIANDRA FERREIRA DA COSTA SANTOS, CNPJ sob o n.º 59.229.605/0001-00 - pelo valor de R$ 58.080,00 em 09/06/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:1474F53B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30050001/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a dispensa de licitação nº 30050001/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

59.229.605 ELIANDRA FERREIRA DA COSTA SANTOS, CNPJ sob o n.º 59.229.605/0001-00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE CAMPO: Especificação: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 90 minutos, dividido em 2 tempos de 40min e intervalo de 10min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 4° arbitro. O serviço a ser prestado estará condicionado aos eventos de caráter municipal, na categoria aberto, realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.	Serviço	52	R$ 390,00	R$ 20.280,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL: Arbitragem a ser desempenhada em partidas com duração de 45 min, divididos em 2 tempos de 20min e intervalo de 5min. Devendo ser composta de 1 arbitro principal, 1 arbitro auxiliar, 1 3° arbitro e 1 mesário.	Serviço	135	R$ 280,00	R$ 37.800,00
Total Geral					**R$ 58.080,00**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, das atividades esportivas a serem desenvolvidas e/ou apoiadas pelo Município de José da Penha/RN.

59.229.605 ELIANDRA FERREIRA DA COSTA SANTOS, CNPJ sob o n.º 59.229.605/0001-00 - pelo valor de R$ 58.080,00 em 09/06/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:41A49775

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 05050001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para possível contratação gradativa de empresa especializada no fornecimento de cimento**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **FRANCISCO J L DE Q ARAÚJO - ME**						
CNPJ: 15.260.346/0001-04						
Endereço: ROD RN 118, 15, Novo Horizonte, CEP: 59.330-000, Jucurutu/RN.						
E-mail: jobinhojucurutu@hotmail.com						
Telefone: (84) 99693-0022						
Representante: **Francisco Jobson Lopes de Queiroz Araújo** – CPF: 008.626.044-86						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	SACO DE CIMENTO COM 40KG	MIZU	Und	1.700,000000	41,30	70.210,00
Total:						70.210,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 44.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 06 de junho de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Francisco Jobson Lopes de Queiroz Araújo
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:81C48B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 13120001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual contratação gradativa dos serviços de terceirização de mão de obra visando suprir demandas da secretaria municipal de educação**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN.**					
CNPJ: 35.537.126/0001-84					
Endereço: Rua Projetada, 01, Mirante do Trairi – Monte Alegre/RN – CEP; 59.182-000					
E-mail: coopedurn@gmail.com					
Telefone: (84) 981596-1479					
Representante: **Alexandre Soares Gomes** – CPF: 008.106.354-70					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
LOTE ÚNICO					
01	**PORTEIRO – CARGA HORÁRIA:** 8 (oito) horas/dia **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES**: Reponsavel pela fiscalização e guarda o patrimônio, além de controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, bem como orientar as pessoas sobre seus destinos e fazer pequenos reparos.	Diária	2.100	R$ 101,41	R$ 212.961,00
02	**AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS (ASG) – CARGA HORÁRIA**: 8 (oito) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Executar trabalho rotineiro de limpeza geral; zelar pela conservação e limpeza do prédio, instalações, móveis, utensílios e áreas externas; executar outras atribuições afins.	Diária	2.100	R$ 109,73	R$ 230.433,00
03	**AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS (ASG) – CARGA HORÁRIA**: 6 (seis) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Executar trabalho rotineiro de limpeza geral; zelar pela conservação e limpeza do prédio, instalações, móveis, utensílios e áreas externas; executar outras atribuições afins.	Diária	3.150	R$ 82,30	R$ 259.245,00
04	**AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS (ASG) – CARGA HORÁRIA**: 4 (quatro) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Executar trabalho rotineiro de limpeza geral; zelar pela conservação e limpeza do prédio, instalações, móveis, utensílios e áreas externas; executar outras atribuições afins.	Diária	2.100	R$ 54,86	R$ 115.206,00
05	**CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS – CARGA HORÁRIA:** 4 (quatro) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem	Diária	7.350	R$ 45,74	R$ 336.189,00

	estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Participar da manutenção das condições ambientais.				
06	**CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS – CARGA HORÁRIA:** 8 (oito) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Participar da manutenção das condições ambientais.	Diária	1.050	R$ 91,47	R$ 96.043,50
07	**CUIDADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CARGA HORÁRIA**: 4 (quatro) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Participar da manutenção das condições ambientais.	Diária	5.250	R$ 45,74	R$ 240.135,00
08	**CUIDADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CARGA HORÁRIA**: 8 (oito) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Selecionar métodos, técnicas, materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; Desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Participar da manutenção das condições ambientais.	Diária	1.050	R$ 91,47	R$ 96.043,50
09	**AGENTE ADMINISTRATIVO – CARGA HORÁRIA**: 8 (oito) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios e informática.	Diária	2.100	R$ 91,47	R$ 192.087,00
10	**MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH – D) – CARGA HORÁRIA**: 8 (oito) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores de acordo com a legislação pertinente. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente	Diária	1.680	R$ 173,53	R$ 291.530,40
11	**MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH – D) – CARGA HORÁRIA**: hora extra. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores de acordo com a legislação pertinente. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. **Obs.: Designação do profissional para executar o serviço em demandas extras, que ultrapassem o horário de expediente pré-estabelecido**	Hora	6.000	R$ 21,69	R$ 130.140,00
12	**MOTORISTA (CNH– B) – CARGA HORÁRIA**: 8 (oito) horas/dia. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores de acordo com a legislação pertinente. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuar pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	Diária	1.050	R$ 138,68	R$ 145.614,00
13	**MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR (CNH – D) DESTINADO PARA DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL – CARGA HORÁRIA**: 8 (oito) horas/dia deslocamento de estudantes ou profissionais para participação em eventos, reuniões administrativas para cidades até 300km de distância do município de Jucurutu	Diária	180	R$ 173,53	R$ 31.235,40
14	**COORDENADOR PEDAGÓGICO – CARGA HORÁRIA:** 08 (oito) horas. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento metodológico e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas	Diária	420	R$ 91,47	R$ 38.417,40
VALOR TOTAL					**R$ 2.415.280,20**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 44.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 09 de junho de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Alexandre Soares Gomes
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F12AFA92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

PROCESSO Nº 61/2025
ASSUNTO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (LAERCIO BANDA MIX), para apresentação no dia 07 de junho de 2025, para apresentação cultural em praça pública, dentro do Projeto Som na Praça, no município de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: JAMILSON ALEXANDRE DA SILVA
CPF: ***.124.164-**
ENDEREÇO: Rua Manoel Simão, 15-A, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59.460-000.
DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Atração musical do Setor Artístico consagrada pela crítica regional (LAÉCIO BANDA MIX), para apresentação no dia 07 de junho de 2025, para apresentação cultural em praça pública, dentro do Projeto Som na Praça, no município de Lagoa de Velhos/RN.	SERV.	01	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL				**R$ 1.500,00**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 020/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de junho à 30 de julho de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa de Velhos/RN, 06 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Jamilson Alexandre da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:ADBCCBFA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.939/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.939/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 09 de junho de 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 44.039,64 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 44.039,64 (quarenta e quatro mil e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior da fonte de recursos indicada.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**44.039,64**
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**44.039,64**
	1008 RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS				**44.039,64**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	27060000	0001	44.039,64

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:4FF5C85A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo Administrativo nº 429/2025
Licitação nº 68/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada na impressa oficial do Município em 09/06/2025, processo administrativo n.º 429/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no

Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 011/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: BANDEIRANTES LAB PROD FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 70.027.479/0001-35		
ENDEREÇO: Rua Coronel Silvino Bezerra, nº 1423, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.031-140.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: DENNIS DE PAIVA PESSOA	**CPF:** XXX.057.XXX-62	**DOC IDENTIDADE:** XXX.741.XXX – ITEP/RN
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócio Administrador		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXXXX	

Item - Código – Descrição	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5 - 0022386 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - 5ML (250MG)	HIPOLABOR	Amp	2.400	R$ 3,66	R$ 8.784,00
6 - 0022387 - ADENOSINA 3MG/ML- 2ML (6MG)	HIPOLABOR	Amp	1.200	R$ 9,00	R$ 10.800,00
7 - 0022388 - ÁGUA DESTILADA 10 ML	EQUIPLEX	Amp	20.000	R$ 0,19	R$ 3.800,00
8 - 0022389 - ÁGUA DESTILADA 500ML	FARMACE	Fr	3.600	R$ 5,03	R$ 18.108,00
9 - 0022390 - AMICACINA 250MG/ML - 2ML(500MG)	TEUTO	Amp	2.400	R$ 3,69	R$ 8.856,00
10 - 0022391 - AMINOFILINA 24MG/ML- 10ML(240MG)	HIPOLABOR	Amp	1.200	R$ 1,98	R$ 2.376,00
11 - 0022393 - AMIODARONA 50MG/ML - 3ML (150MG)	HIPOLABOR	Amp	1.800	R$ 2,74	R$ 4.932,00
15 - 0022397 - ATROPINA 0,25MG/ML	FARMACE	Amp	1.200	R$ 0,70	R$ 840,00
17 - 0022399 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	Fr/Amp	1.800	R$ 6,35	R$ 11.430,00
18 - 0022400 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	Fr/Amp	3.600	R$ 6,60	R$ 23.760,00
20 - 0022402 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA (G CRISTALINA) 5.000.000UI	BLAU	Fr/Amp	2.400	R$ 9,50	R$ 22.800,00
22 - 0013161 - ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3mg/ml SOL. INJETÁVEL 1ml	UNIÃO QUIMICA	Amp	600	R$ 4,34	R$ 2.604,00
23 - 0022404 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML	FARMACE	Amp	3.000	R$ 0,72	R$ 2.160,00
24 - 0022405 - BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML (10MG)	HIPOLABOR	Amp	12.000	R$ 1,18	R$ 14.160,00
25 - 0022407 - CEFALOTINA 1G	BLAU	Fr/Amp	2.400	R$ 4,71	R$ 11.304,00
26 - 0022408 - CEFAZOLINA 1G	BLAU	Fr/Amp	3.600	R$ 4,59	R$ 16.524,00
29 - 0022411 - CEFTRIAXONA 1G IM	ABL	Fr	7.200	R$ 5,05	R$ 36.360,00
30 - 0022412 - CEFTRIAXONA 1G IV	ABL	Fr/Amp	7.200	R$ 4,25	R$ 30.600,00
32 - 0022414 - CETOPROFENO 50MG/ML - 2ML(100MG)	HIPOLABOR	Amp	7.200	R$ 1,18	R$ 8.496,00
33 - 0022415 - CIPROFLOXACINA 2MG/ML - 100ML(200MG)	ISOFARMA	Bolsa	3.600	R$ 7,94	R$ 28.584,00
34 - 0022418 - CLINDAMICINA 150MG/ML- 4 ML(600MG)	HIPOLABOR	Amp	7.200	R$ 2,38	R$ 17.136,00
39 - 0022425 - DEXAMETASONA 2MG/ML – 1ML(2MG)	HYPOFARMA	Amp	3.600	R$ 0,70	R$ 2.520,00
40 - 0022426 - DEXAMETASONA 4MG/ML – 2,5ML(10MG)	FARMACE	Amp	12.000	R$ 0,84	R$ 10.080,00
42 - 0022428 - DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML - 3ML(75MG)	FARMACE	Amp	12.000	R$ 0,71	R$ 8.520,00
47 - 0022434 - ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML - 0,2ML	MYLAN	Seringa	3.000	R$ 10,05	R$ 30.150,00
48 - 0022435 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - 0,4ML	MYLAN	Seringa	3.600	R$ 12,90	R$ 46.440,00
50 - 0022438 - ESCOPOLAMINA 20MG/ML - 1ML	FARMACE	Amp	2.400	R$ 1,00	R$ 2.400,00
51 - 0022439 - ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML - 5ML	HIPOLABOR	Amp	12.000	R$ 1,25	R$ 15.000,00
57 - 0022445 - FITOMENADIONA 10MG/ML - 1ML- IM	HIPOLABOR	Amp	1.800	R$ 1,94	R$ 3.492,00
63 - 0022451 - FUROSEMIDA 10MG/ML - 2 ML (20MG)	SANTISA	Amp	3.600	R$ 0,60	R$ 2.160,00
64 - 0022452 - GLICOSE 50% 10ML	EQUIPLEX	Amp	4.800	R$ 0,48	R$ 2.304,00
68 - 0022456 - HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML - 0,25ML	HIPOLABOR	Amp	2.400	R$ 4,50	R$ 10.800,00
69 - 0022457 - HIDRALAZINA 20MG/ML- 1ML	CRISTALIA	Amp	1.800	R$ 6,00	R$ 10.800,00
70 - 0022459 - HIDROCORTISONA 100MG	TEUTO	Fr/Amp	6.000	R$ 3,05	R$ 18.300,00
71 - 0022460 - HIDROCORTISONA 500MG	TEUTO	Fr/Amp	6.000	R$ 4,95	R$ 29.700,00
74 - 0022464 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML - 100ML(500MG)	ISOFARMA	Bolsa	1.800	R$ 7,20	R$ 12.960,00
75 - 0022466 - LIDOCAINA 20MG/ML (2%) COM VASOCONSTRICTOR - 20ML	HYPOFARMA	Fr/Amp	720	R$ 4,89	R$ 3.520,80
76 - 0022467 - LIDOCAINA 20MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR - 20ML	HIPOLABOR	Fr/Amp	3.000	R$ 3,85	R$ 11.550,00
77 - 0022468 - MEROPENEM 1G	ABL	Fr/Amp	3.600	R$ 15,40	R$ 55.440,00
78 - 0022469 - METILPREDNISOLONA 125 MG IM/IV	BLAU	Fr/Amp	3.000	R$ 7,75	R$ 23.250,00
79 - 0022470 - METILPREDNISOLONA 500 MG IM/IV	BLAU	Fr/Amp	3.000	R$ 14,75	R$ 44.250,00
80 - 0022471 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML(10MG)	FARMACE	Amp	12.000	R$ 0,60	R$ 7.200,00
81 - 0022472 - METRONIDAZOL 5MG/1ML - 100ML(500MG)	FARMACE	Bolsa	3.000	R$ 4,20	R$ 12.600,00
88 - 0022479 - NITROGLICERINA 5MG/ML - 10ML(50MG)	CRISTALIA	Amp	1.800	R$ 37,90	R$ 68.220,00
89 - 0022480 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML- 2ML(50MG)	HYPOFARMA	Fr/Amp	1.800	R$ 16,90	R$ 30.420,00
91 - 0022482 - OMEPRAZOL 40MG	BLAU	Fr/Amp	12.000	R$ 8,10	R$ 97.200,00
92 - 0022483 - ONDANSETRONA 4MG/ML - 2 ML	HIPOLABOR	Amp	6.000	R$ 0,95	R$ 5.700,00
93 - 0022484 - ONDANSETRONA 4MG/ML - 4 ML	HIPOLABOR	Amp	6.000	R$ 1,09	R$ 6.540,00
94 - 0022485 - OXACILINA 500MG	BLAU	Fr/Amp	7.200	R$ 3,99	R$ 28.728,00
95 - 0022486 - PIPERACILINA+TAZOBACTAMA 4,5G	BLAU	Fr/Amp	3.000	R$ 16,60	R$ 49.800,00
96 - 0022487 - PROMETAZINA 25MG/ML- 2ML(50MG)	HIPOLABOR	Amp	3.600	R$ 2,94	R$ 10.584,00
98 - 0022489 - SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - 200 DOSES	PHARMASCIENSE	Fr	2.400	R$ 11,45	R$ 27.480,00
99 - 0022490 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 100ML	EQUIPLEX	Bolsa	24.000	R$ 3,05	R$ 73.200,00
100 - 0022491 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 250ML	EQUIPLEX	Bolsa	24.000	R$ 3,55	R$ 85.200,00
101 - 0022492 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 500ML	EQUIPLEX	Bolsa	50.000	R$ 4,35	R$ 217.500,00
103 - 0022494 - SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% - 500ML	EQUIPLEX	Bolsa	720	R$ 8,24	R$ 5.932,80

104 - 0022495 - SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 250ML	EQUIPLEX	Bolsa	3.600	R$ 4,60	R$ 16.560,00
105 - 0022496 - SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500ML	EQUIPLEX	Bolsa	2.400	R$ 5,45	R$ 13.080,00
107 - 0022498 - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES - 500ML	FARMACE	Bolsa	3.600	R$ 6,15	R$ 22.140,00
108 - 0022499 - SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO - 500ML	FARMACE	Bolsa	2.400	R$ 5,98	R$ 14.352,00
109 - 0022500 - SUXAMETÔNIO 100MG	BLAU	Fr/Amp	1.800	R$ 16,70	R$ 30.060,00
113 - 0022505 - TENOXICAM 40 MG	UNIÃO QUIMICA	Fr	6.000	R$ 9,84	R$ 59.040,00
116 - 0022508 - VITAMINAS DO COMPLEXO B - 2ML	HYPOFARMA	Amp	2.400	R$ 1,05	R$ 2.520,00
117 - 0022509 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D)	CSL	Amp	500	R$ 205,40	R$ 102.700,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

DENNIS DE PAIVA PESSOA
CPF nº XXX.057.XXX-62
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:0AF44E84

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo Administrativo nº 429/2025
Licitação nº 68/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, publicada na impressa oficial do Município em 09/06/2025, processo administrativo n.º 429/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme

condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 011/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 14.595.725/0001-84		
ENDEREÇO: Rua Jose Bonifacio, nº 584, Centro, Barão de Cotegipe/RS – CEP: 99.740-000.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: JACILDE TONIN	**CPF:** XXX.959.XXX-15	**DOC IDENTIDADE:** XXX.058.XXX.814 – SSP/RS
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócia Administradora		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXX	

Item - Código – Descrição	MARCA/ FABRICANTE	UND.	QUANT.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
44 - 0022431 - DIPIRONA 500MG/ML - 2ML(1000MG)	SANTISA	Amp	24.000	R$ 0,58	R$ 13.920,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

JACILDE TONIN
CPF nº XXX.959.XXX-15
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:BA668745

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025
Processo Administrativo nº 659/2025
Licitação nº 76/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ de nº 08.113.466/0001-05, com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva Nº 17 – CENTRO – CEP: 59.535-000 neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº XXX.842.XXX expedida por SSP/RN, e inscrito no CPF nº XXX.085.XXX-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2025, publicada na impressa oficial do Município em 09/06/2025, processo administrativo n.º 659/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, e demais legislação pertinente, e, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES REFERENTE A 12 MESES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR (QUENTINHA) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES COTIDIANAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMPONENTES DA MÁQUINA PÚBLICA DE LAJES/RN**, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 016/2025, e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem**:**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
RAZÃO SOCIAL: 46.111.528 BRUNA RAFAELA DO CARMO		
CNPJ: 46.111.528/0001-39		
ENDEREÇO: Rua Vereador Maurício Fernandes, nº 608, Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.295-814.		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXX	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME: BRUNA RAFAELA DO CARMO	**CPF:** XXX.281.XXX-40	**DOC IDENTIDADE:** XXX.864.XXX – SSP/RN
FUNÇÃO NA EMPRESA: Sócia Administradora		
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX		
TELEFONE: XXXXXXXXXXXXX	**E-MAIL:** XXXXXXXXXXXXX	

ITEM	Objeto/Especificação Técnica	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Café: 1ª Opção (Fruta, pão, queijo, cuscuz, presunto, ovo, suco, café e leite); 2ª Opção (Fruta, bolo, tapioca, salsicha, ovo, suco, café e leite); 3ªOpção (Fruta, pão, queijo, presunto, ovo, suco, café e leite).	UND	4.800	R$ 17,99	R$ 86.352,00
2	Almoço: 1ª Opção (Feijão, arroz, batata doce, farofa, verdura cozida, bisteca, calabresa acebolada, ou frango cozido e suco); 2ª Opção(Feijão, arroz, batata doce, farofa, macarrão, salada crua, carne de sol, ou frango assado e suco); 3ª Opção(Feijão, arroz, macaxeira, farofa, macarrão, verdura, carne de sol, ou frango assado e suco)	UND	7.200	R$ 17,83	R$ 128.376,00
3	Jantar: 1ª Opção (sopa, pão, queijo, presunto, café e suco); 2ª Opção (cuzcuz temperado, pão, queijo, presunto, café e suco); 3ª Opção(canja de frango, presunto, café e suco).	UND	6.000	R$ 15,79	R$ 94.740,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Lajes/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajes/RN, 09 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
CPF nº XXX.085.XXX-27
Representante do Órgão Gerenciador

BRUNA RAFAELA DO CARMO
CPF nº XXX.281.XXX-40
Representante Legal do Fornecedor Registrador

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:3BA9F792

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1493/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Decreto Nº. 1493/2025 Lucrécia/ RN, 09/06/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 552.300,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 09/06/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
		3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS		
		2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento		
		705 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 2.000,00
Total da Ação:				**R$ 2.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 2.000,00**
		19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO		
		2.22 - Manutenção das Ações Culturais Artisticas		
		922 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 460.000,00
Total da Ação:				**R$ 460.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 460.000,00**
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
		6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE		
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.		
		590 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R$ 90.000,00
Total da Ação:				**R$ 90.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 90.000,00**
	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
		7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS		
		2.170 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF		
		812 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16600000	R$ 300,00
Total da Ação:				**R$ 300,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 300,00**

Valor total Suplementado: R$ 552.300,00

Redução

	2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia			
		2201 - GABINETE DO PREFEITO		
		2.191 - Programa Residência Administrativa		
		878 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 14.000,00
Total da Ação:				**R$ 14.000,00**
		2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense		
		877 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 14.000,00
Total da Ação:				**R$ 14.000,00**

	2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinte do Prefeito			
		658 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15000000	R$ 30.000,00
Total da Ação:				**R$ 30.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 58.000,00**
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS			
	1.5 - Equipamento Sec. Administração Planejamento			
		684 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 2.000,00
Total da Ação:				**R$ 2.000,00**
	2.6 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Planejamento			
		701 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 30.000,00
Total da Ação:				**R$ 30.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 32.000,00**
	4401 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
	2.192 - Programa Aprendiz Lucreciense			
		875 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 14.000,00
Total da Ação:				**R$ 14.000,00**
	2.8 - Manutenção da Sec. Finanças			
		466 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 60.000,00
		467 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 15.000,00
		470 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00
Total da Ação:				**R$ 85.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 99.000,00**
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA			
	2.191 - Programa Residência Administrativa			
		882 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 14.000,00
Total da Ação:				**R$ 14.000,00**
	2.56 - Programa de Incentivo Agricult. Pecuaria			
		497 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 100.000,00
Total da Ação:				**R$ 100.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 114.000,00**
	14001 - CONTADORIA MUNICIPAL			
	2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
		683 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:				**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 50.000,00**
	20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS			
	2.198 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS			
		913 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 30.000,00
		914 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	R$ 8.000,00
Total da Ação:				**R$ 38.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 38.000,00**
	3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia			
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE			
	2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
		861 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021002	R$ 90.000,00
Total da Ação:				**R$ 90.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 90.000,00**
	4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia			
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS			
	2.170 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único- Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF			
		813 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 16600000	R$ 300,00
Total da Ação:				**R$ 300,00**
	2.191 - Programa Residência Administrativa			
		841 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 71.000,00
Total da Ação:				**R$ 71.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 71.300,00**

Valor total Reduzido: R$ 552.300,00

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:5A0BDD2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025
Processo Administrativo Nº 73/2025

O município de Montanhas/RN ao que dispõe o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem interessar que estará realizando processo de **Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço lote**, na hipótese do **art. 75, inciso II** da referida Lei e concomitante ao Decreto Municipal n° 298/2023 e demais legislações aplicáveis na intenção de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo **e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com.**
Período de envio e recebimento:

Início: 10/06/2025 às 8:00h; Término: 12/05/2025 às 23:59h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Blusas e Banner, objetivando o atendimento as necessidades da Prefeitura de Montanhas-RN, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -
EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta
Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da
Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta

Montanhas/RN, 06 de junho de 2025

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Referência, contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifícios, objetivando o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Montanhas-RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	média	total
1	CAMISA BASICA UNISSEX EM MALHA PP PINTURA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL (TAMANHOS SOB DEMANDA)	UNIDADES	800	R$ 34,32	R$ 27.456,00
2	BANNER COM IMPRESSÃO EM LONA 440G COM ILHOZ	M²	150	R$ 87,54	R$ 13.131,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ 40.587,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
1. TECIDO
Tipo: Malha 100% Poliéster
Gramatura: 160 a 180 g/m²
Cor: Branca (base para sublimação)
Elasticidade: Média (bidirecional)
Encolhimento Máximo Permitido: até 3%
Acabamento: Antipeeling (opcional)

2. ESTAMPA
Tipo: Sublimação Total
Área de Cobertura: Frente, costas e mangas
Tipo de Impressão: Impressão digital sublimática

Resolução mínima da arte: 300 DPI
Tipo de Arquivo para Impressão: PDF, TIFF, AI ou PSD (com fontes convertidas em curvas)
Cor: CMYK (correção de cores conforme perfil ICC do tecido)

3. MODELAGEM
Tamanhos Disponíveis: PP ao EXG (Padrão Brasileiro)
Modelagem:
Unissex: reta, gola careca
Moldes: Em tamanho real com margem de costura de 1 cm incluída
Acabamentos de gola e mangas: Ribana em poliéster ou rebatido com o mesmo tecido sublimado

4. COSTURA
Tipo de Costura:
Ombros e laterais: Overlock 4 fios
Gola, mangas e barra: Ponto corrente ou cobertura (coverlock)
Linha: 100% poliéster, cor branca ou combinando com a estampa
Pontos por polegada (PPP): 10 a 12
Refinamento: Rebatido nas costuras para acabamento limpo e confortável
Controle de qualidade: Sem fios soltos, costura torta ou falhas de alinhamento

5. ACABAMENTO
Passadoria: Vapor com prensa térmica ou passadeira industrial
Revisão: Verificar manchas, falhas de estampa e alinhamento de peças
Embalagem individual: Saquinho plástico transparente com etiqueta de tamanho
Etiqueta interna:
Material: Cetim ou nylon resinado
Conteúdo: Tamanho, composição (100% poliéster), CNPJ, cuidados de lavagem
Etiqueta externa (caso necessário): Etiqueta de marca sublimada ou costurada

6. CUIDADOS DE LAVAGEM (INSTRUÇÕES NA ETIQUETA)
Lavar à mão ou em ciclo delicado
Não usar alvejante
Não secar em tambor
Passar com ferro em temperatura baixa (não passar diretamente sobre a estampa)
Não lavar a seco

7. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS
Comprimento total da peça: ± 1 cm
Largura do busto: ± 1 cm
Largura da barra: ± 1 cm
Comp. da manga: ± 0,5 cm

Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
Os bens acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual de Dispensa de Licitação.
O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
A aquisição dos bens acima descritos será em única etapa, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.

DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO
As blusas padronizadas facilitam a identificação dos membros da equipe que trabalham nos eventos, seja para os participantes, seja para outros membros do órgão, contribuindo para uma comunicação mais eficiente e para a organização do evento.
Criação de uma Imagem Profissional:
O uso de blusas padronizadas transmite uma imagem de profissionalismo e organização, gerando uma impressão positiva do órgão público e dos eventos que organiza.
Promoção da Marca do Órgão:
As blusas podem ser personalizadas com o logo do órgão, slogan ou outros elementos visuais, contribuindo para a promoção da marca e para o reconhecimento do órgão em eventos e locais públicos.
Segurança e Organização dos Eventos:
As blusas padronizadas podem ajudar a identificar a equipe de segurança e organização, facilitando a comunicação e a organização durante o evento, especialmente em grandes eventos ou com alta participação de público.
Aumento da Credibilidade:
A padronização da vestimenta da equipe pode aumentar a credibilidade do órgão e do evento, transmitindo uma imagem de seriedade e organização.
Promoção da Igualdade e Coesão:
A utilização de uniformes pode reduzir a distinção social entre os membros da equipe e promover a igualdade entre eles, criando um ambiente mais coeso e de trabalho mais harmonioso.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
A solução proposta consiste na **aquisição de fogos de artifício de uso profissional e/ou recreativo**, destinados à realização de eventos oficiais promovidos pelo órgão público, como festividades culturais, comemorações cívicas, inaugurações de obras, entre outros de interesse institucional.

As Secretarias realizam periodicamente atividades externas, campanhas educativas, ações sociais e eventos culturais voltados à comunidade. Nessas ocasiões, a utilização de blusas padronizadas:
Contribui para a identidade visual e institucional;
Facilita a identificação das equipes pela população;
Transmite maior organização, seriedade e comprometimento nas ações públicas;
Incentiva a participação e o engajamento dos servidores.

Componentes Principais da Solução:
A contratação contemplará o fornecimento dos seguintes itens:
· Logo da Prefeitura e da Secretaria correspondente;
· Frases e artes específicas conforme cada campanha (ex: Outubro Rosa, Maio Amarelo, Dia das Crianças, etc.);
· Variedade de tamanhos (P ao EXG);
· Cores variadas conforme identidade da campanha/evento;
· Quantidade estimada com base no número de servidores envolvidos.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens devem atender todas as especificações constante neste Termo de Referência.
Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira Responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da sede da Secretaria Solicitante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
As empresas participantes do processo licitatório devem enviar, caso solicitado, amostra de todos os produtos ofertados, afim de que possamos fazer uma avaliação se o produto condiz ao que está sendo solicitado.
Após a homologação da empresa ganhadora, e envio da ordem de serviço, a empresa terá até 10 (dez) dias corridos e entregar os itens, no endereço informado pela secretaria demandante.

Da exigência de amostra
Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.
O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos.
A amostra que se refere o subitem anterior deverá ser entregue no endereço informado pela secretaria demandante.
Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 6.2.1.
Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.
Compete ao órgão/entidade, no prazo de 03 (três) dias úteis, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.
Os licitantes interessados poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.
O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.
No caso de o licitante vencedor de qualquer dos itens/lotes tiver suas amostras reprovadas ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração
O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 6.2 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.
O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 03 (três) dias, contados da data da homologação do certame.
As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

DA SUBCONTRATAÇÃO
Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação*:*
Da Garantia da contratação
NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Execução do objeto
O prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra.
Os bens deverão ser entregues no endereço informado pela secretaria demandante.
Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da **contracorrente** bancária de titularidade do Contratado.
12.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.
12.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.
12.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), dependendo do porte e da estrutura do empreendimento.
Possuir Alvará da Polícia Civil, fornecido pela Polícia Civil, para autorizar o comércio de fogos de artifício.

DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
16.1 O custo estimado total da contratação será de **R$ 62.155,73 (Sessenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme tabela acima.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
18.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
18.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DO REAJUSTE
Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, em momento oportuno.

Montanhas/RN, 05 de junho de 2025.

MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA MARCOLINO
Secretária Municipal de Cultura

Todas as informações desse Termo de Referência são de Responsabilidades da(s) secretaria(s) demandante(s). Considerando a necessidade da aquisição em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.
ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTANHAS–RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

O município de Montanhas – RN por intermédio da **Prefeitura Municipal de Montanhas**, com sede na Rua Nova, Nº 30, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.354.383/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO MARCOLINO NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP RN, e CPF Nº XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Nº XXXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação Nº xxx/xxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração de portal web oficial do município de Montanhas/RN com concessão de direito de uso do sistema E-sic, anexos do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao aviso de dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato fixado no edital é de 12 (meses) dias, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

O valor total da contratação é de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para atender a esta licitação estão asseguradas através dos recursos do FPM, ICMS e tributos, programadas na dotação orçamentária do OGM 2025 na classificação abaixo:

A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2025
Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS.

O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA será de conformidade com a medição atestada pelo setor responsável e autorizada pela autoridade competente.

Compatível com o regime de execução deste contrato os pagamentos ficarão adstritos as medições mensais.

Demais condições estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

Em virtude da natureza do objeto e do curto prazo de execução o valor contratual é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e estão consolidadas no art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, pertinente ao setor de engenharia do município e se procederá conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/colaborador especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da contratada

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;

Todas as obrigações pertinentes as partes estão descritas no Termo de Referência e devem ser estritamente observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.9;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Além destas sanções, devem ser observadas as demais descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, nestes termos a contratação se caracteriza como contratação por escopo, sob o método de medições parciais mensais.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz-RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Montanhas-RN, XX de XXXXXX de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
P/ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

A empresa ____(nome da empresa)____, inscrita no CNPJ de Nº____(cnpj da empresa)___, com sede_(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins contratação com o município de Jacaraú, apresenta proposta de preços para Dispensa de n° _____cujo objeto de contratação é _____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL

1					
Total por extenso			**Total**		

_____*(cidade e estado)*_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)
Nº da cédula de identidade:_____
Telefone, fax e e-mail para contato:_____

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:0FECFC0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
CALENDÁRIO LETIVO 2025 SÁBADOS LETIVOS ATUALIZADOS

	FEVEREIRO						
	DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
							1
09 Dias Letivos	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
	16	**17IB**	**18 F**	**19**	**20**	**21**	**22**
	23	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	
18/02 – Emancipação Política de NF 03 a 14– Jornada Pedagógica 17/02 – Início do 1º Bimestre				**Obs:** o período 04 a 14 trabalhos efetivos na escola (Revitalização dos Regimentos, Projeto Político Pedagógicos Proposta Curricular Pedagógica)			

	MARÇO						
	DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
							1
20 Dias Letivos	**2**	**3Car**	**4Car**	**5Cin**	**6**	**7**	**8SL**
	9	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
	16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
	23	**24**	**26**	**26**	**27**	**28**	**29SL**
	30	**31**					
03-04/03 - Carnaval (FACULTATIVO) 05/03 – Quarta-feira de cinzas				**08/03-Sábado Letivo 29/03-Sábado Letivo**			

	ABRIL						
	DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
			1	**2**	**3**	**4**	**5SL**
21 Dias Letivos	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
	13	**14**	**15**	**16**	**17SS**	**18SS**	**19**
	20	**21T**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26SL**
	27	**28**	**29**	**30TB**			
17-18/04 - Semana Santa 21/04 – Tiradentes				**05/04-Sábado Letivo 26/04-Sábado Letivo 30/04-Término do 1º Bimestre**			

	MAIO						
	DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
					1DT	**2P**	**3**
22 Dias Letivos	**4**	**5IB**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10SL**
	11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**
	18	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
	25	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**
01/05 – Dia do Trabalhador 10/05-Sábado Letivo				**02/05- Planejamento 05/05- Início do 2º Bimestre**			

	JUNHO						
	DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7SL**
10 Dias Letivos	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
	15	**16R**	**17R**	**18R**	**19CcR**	**20R**	**21R**
	22R	**23R**	**24R**	**25R**	**26R**	**27R**	**28R**
	29R	**30R**					
19/06 – Corpus Christi 16 a 30 – Recesso Escolar				**07/06 Sábado Letivo**			

	JULHO						
	DOM	**SEG**	**TER**	**QUA**	**QUI**	**SEX**	**SÁB**
			1	**2**	**3**	**4**	**5SL**
18 Dias Letivos (2º Bimestre) 06 Dias Letivos (3º Bimestre)	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
	13	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**
	20	**21**	**22TB**	**23 P**	**24IB**	**25**	**26**
	27	**28**	**29**	**30**	**31**		
22/07 – Término do 2º Bimestre 23/07 – Planejamento 24/07 – Início do 3º Bimestre				**05/07-Sábado Letivo**			

23 Dias Letivos	**AGOSTO**

	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1	2
	3	4	5	6	7	8	9SL
	10	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22	23
	24	25	26	27	28	29	30
	31						
09/08 – Sábado Letivo							

	SETEMBRO						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5	6
21 Dias Letivos	7	8	9	10	11	12	13
	14	15	16	17	18	19	20 SL
	21	22	23	24	25	26	27
	28	29TB	30P				
07/09 – Independência do Brasil 20/09 Sábado Letivo				29/09- Término do 3º Bimestre 30/09-Planejamento			

	OUTUBRO						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1IB	2	3DM	4
20 Dias Letivos (4º Bimestre)	5	6	7	8	9	10	11SL
	12	13	14	15DP	16	17	18
	19	20	21	22	23	24	25
	26	27	28FP	29	30	31	
03/10 – Dia dos Mártires 12/10 – Padroeira do Brasil 15/10-Dia do Professor 28 /10 – Funcionário Público				01/10 – Início do 4º Bimestre 11/10 – Sábado Letivo			

	NOVEMBRO						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
							1
19 Dias Letivos	2	3	4	5	6	7	8
	9	10	11	12	13	14	15
	16	17	18	19	20CN	21	22
	23	24	25	26	27	28	29
	30						
02/11 - Finados 15/11 – Proclamação da República 20/11 – Dia Nacional da Consciência Negra							

	DEZEMBRO						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5	6
11 Dias Letivos	7	8	9	10	11	12	13
	14	15TB	16Rec	17Rec	18F	19Rec	20
	21	22	23	24N	25N	26Rec	27
	28	29Rec	30RF	31			
18/12 – Padroeira de Nísia Floresta 25/12 - Natal				15/12 – Término do 4º Bimestre 16/17/19/26/29/12 – Recuperação 30/12 – Resultado Final/ Provão 22 e 23/12 – Formatura ABC			

BIMESTRES	LEGENDA	FERIADOS
17/02/25 a 30/04/2025- 1º Bimestre 05/05/25 a 22/07/2025 - 2º Bimestre 24/07/25 a 29/09/2025 - 3º Bimestre 01/10/25 a 15/12/2025 - 4º Bimestre 29/07/25 – Matrícula 2º semestre de EJA 22 e 23/12/25- Formatura Educação Infantil 16, 17, 19,26 e 29/12 – Recuperação 30/12 – Resultado Final e Provão OBS: SÁBADOS LETIVOS CORRESPONDENTES AO DIA DA SEMANA: 08/03/25 –Segunda-feira 29/03/25- Terça-feira 05/04/25- Quarta-feita 26/04/25- Quinta-feira 10/05/25- Sexta-feira 07/06/25- Segunda-feira 05/07/25- Terça-feira 09/08/25- Quarta-feira 20/09/25- Quinta-feira 11/10/25- Sexta-feira	IB – Início do Bimestre TB – Término do Bimestre P – Planejamento R – Recesso Rec. – Recuperação RF – Resultado Final Prov – Provão SL – Sábado Letivo	18/02 – Emancipação Política de Nísia Floresta. 03, 04/03 - Carnaval (FACULTATIVO) 05/03 – Quarta-feira de cinzas 17,18/04 - Semana Santa 21/04 - Tiradentes 01/05 – Dia do Trabalhador 19/06 – Corpus Christi 07/09 – Independência do Brasil 03/10 – Dia dos Mártires 15/10 – Dia do Professor 12/10 – Padroeira do Brasil 28 /10 – Funcionário Público 02/11 - Finados 15/11 – Proclamação da República 20/11 – Dia Nacional da Consciência Negra 18/12 – Padroeira de Nísia Floresta 24 e 25 – Natal 31/12 - Reveillon

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:19EFBA19

GABINETE DO PREFEITO
CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Educação
CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
(Lei Complementar 003/2009 – Art. 16 – Lei Complementar nº 008/2013 Alterado – Art. 16 – GP/PMNF – Decreto nº 27de 20/12/2019 GP/PMNF)
Retificação de Resultados dos profissionais abaixo relacionados.

REF. ANO: 2024		RESULTADO FINAL					
INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	*PROFESSORES AVALIADOS*	*NÍVEL/ LETRA*	*SITUAÇÃO Probatório*	*NOTA 2024*	*MÉDIA GARAL*	*PROMOÇAO LETRA*	*OBSERVAÇÃO*
E. M. Maria Lúcia – Pium das Flores	Ezilmara Sales Saraiva Diniz	A	Aprovada	7,0	7,0	B	PROMOVIDA

CMEI Aprendendo o ABC – Colônia do Pium	Iracilda Farias da Silva	B	Aprovada	9,5	9,5	C	PROMOVIDA
E.M Prof Aurora Costa de Carvalho - Alto	Deise Cristina dos Santos Souza	B	Aprovada	0,0	0.0	B	NÃO PROMOVIDA

REF. ANO: 2024		**RESULTADO FINAL**					
INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	***PROFESSORES AVALIADOS***	***NÍVEL/ LETRA***	***SITUAÇÃO***	***NOTA 2024***	***MÉDIA GARAL DO TRIÊNIO***	***PROMOÇAO LETRA***	***OBSERVAÇÃO***
E. M. Yayá Paiva - Centro	Adriano Cesár da Silva Freire	G	Aprovado	9,1	9,1	H	APROVADO
E.M Ana Cardoso Barros - Oitizeiro	Suzeni Martins da Silva	F	Aprovada	7,9	7,9	G	APROVADA

Nísia Floresta/RN, 20 de janeiro de 2024

ALEXANDRE REINALDO DA SILVA
Vice-Presidente

Membros:

MARINETE MAGALHAES DE OLIVEIRA DA CRUZ JORGE
Sinte/rn – Representante Dos Professores

JOSÉ MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
SME – Rep. Dos Coordenadores

SANDRA WANDERLEY PEREIRA
SME – Rep. Dos Diretores

CELUZIA MARIA ARRUDA LOPES
Conselho Municipal de Educação -CME

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:7A46619C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviço de coordenação de competições, jogos, ações e eventos esportivos do município de Poço Branco/RN.	
DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	176/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 10/06/2025, às 08:00h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 13/06/2025, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 13/06/2025, às 17:00h
O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.	
ANEXO DESTE AVISO ANEXO I – Termo de Referência.	

Poço Branco/RN, em 09 de junho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Contratação de serviço de coordenação de competições, jogos, ações e eventos esportivos do município de Poço Branco/RN, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;
b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2025**".
5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).
6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.
6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabahista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 7.3 a 7.5 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS**:
8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.
8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.
8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**
8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 7.3 a 7.5 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.
8.2.2 – Será inabilitada o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 7.3 a 7.5 do Termo de Referência.

9. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.
10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 09 de junho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº 179/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÕES, JOGOS, AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÕES, JOGOS, AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO JOGOS, AÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS. CABE AO COORDENADOR PLANEJAR O EVENTO QUANDO SOLICITADO. ACOMPANHAR TODAS AS PARTIDAS E AÇÕES PREVISTAS NA PROGRAMAÇÃO PASSANDO O RESULTADO FINAL DE CADA ETAPA IMEDIATAMENTE AO SEU TÉRMINO A COORDENAÇÃO TÉCNICA. OBSERVAR SE O LOCAL DE JOGO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE LIMPEZA NO LOCAL DO JOGO ANTES DO INÍCIO DE CADA PARTIDA. DEVIDAMENTE COM UNIFORME SENDO CADA DIÁRIA TERÁ 08 (OITO) HORAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PRESENTAR DIPLOMA E VÍNCULO DO PROFISSIONAL. COM A EMPRESA E CARTEIRA PROFISSIONAL).	UND	120,00	R$ 490,00	**R$ 58.800,00**
Valor total estimado: cinquenta e oito mil e oitocentos reais					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) Meses**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n°. 14.133/2021.
1.4. O custo estimado total da contratação é de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.
2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, a contratação visa garantir a regularidade e a qualidade dos serviços de arbitragem nos campeonatos esportivos promovidos pelo Município, assegurando a imparcialidade e o cumprimento das regras em todas as competições realizadas nos espaços municipais ao longo do período de fevereiro a dezembro do corrente ano.
2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui o quantitativo certo, e por conseguinte, não precisa ser processada por meio de Registro de Preços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. A empresa contratada deverá fornecer árbitros qualificados para atuar nas competições esportivas organizadas pelo Município, garantindo a correta aplicação das regras e regulamentos de cada modalidade esportiva.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
5.2. Os serviços de arbitragem serão prestados nos espaços esportivos disponíveis do Município, conforme calendário previamente definido pela Secretaria Municipal demandante. Os horários de atuação poderão variar de acordo com a programação das competições.
5.3. Os serviços deverão ser prestados de fevereiro a dezembro do corrente ano, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal demandante.
5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, indispensáveis a boa execução dos serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).
6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).
6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).
6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).
6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 001/2024.
7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.3. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.
7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de Regularidade do **FGTS -** CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.5. **Outros Requisitos de Habilitação:**

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria: 04001 – SEC. MUN. DE EDU. ESPORTE, CULTURA E LAZER
Ação: 2051 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESPORTIVA
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;
11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
11.10. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2023.

Poço Branco/RN, 27 de março de 2025.

BRUNA DA CÂMARA SANTOS MARINHO
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:CF063F89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de coletes refletivos destinados aos moto-taxi que participaram e concluíram o curso de capacitação realizado pelo sest/senat, com o objetivo de promover a segurança, padronização e identificação dos profissionais capacitados.	
DADOS DO AVISO DE DISPENSA	
PROCESSO DE DESPESA	701/2025
DATA E HORA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	Dia 10/06/2025, às 08:00h
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA PRESENCIAL	Até o dia 13/06/2025, às 14:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	prefeituradepocobrancocpl@gmail.com
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR E-MAIL	Até o dia 13/06/2025, às 17:00h
O **MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio do Agente de Contratação, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei nº 14.133/2021, **torna público aos interessados a abertura do período para o recebimento de Propostas** nos prazos constantes no Aviso da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, objetivando selecionar a Proposta mais vantajosa para a municipalidade.	
ANEXO DESTE AVISO ANEXO I – Termo de Referência.	

Poço Branco/RN, em 09 de junho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 – Aquisição de coletes refletivos destinados aos moto-taxi que participaram e concluíram o curso de capacitação realizado pelo sest/senat, com o objetivo de promover a segurança, padronização e identificação dos profissionais capacitados, consoante condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

2. REGÊNCIA LEGAL:

2.1 – As contratações através de Dispensa de Licitação no Município de Poço Branco/RN são regidas pelas seguintes normas:

a) LEI Nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II;
b) DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 e **DECRETO Nº 005/2024**, de 12 de março de 2024, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Poço Branco/RN e dá outras providências.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e Anexo I, Termo de Referência, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
3.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As informações relativas a descrição detalhada e quantidade a ser contratado, prazos e local de execução e dotação orçamentária estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 – **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5.2 – A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão, preferencialmente, ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: prefeituradepocobrancocpl@gmail.com, fazendo referência no assunto do e-mail a "**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2025**".
5.3 – A Proposta de Preço poderá ser entregue presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na Avenida Nóbrega Machado, nº 999, Centro – Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, de segunda à sexta, das 08:00h às 14:00h.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipuladas neste Aviso e seu Anexo I (Termo de Referência).
6.2 – A Proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa para recebimento de comunicações relativas ao processo;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o Município de Poço Branco/RN se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3 – A Proposta de Preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, mesmo que não estejam registrados nesse documento, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4 - A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso e/ou do Termo de Referência será desclassificada.
6.5 - Não serão aceitas Propostas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou com valores (médio e/ou total) superiores aos fixados no item 1.1 do Termo de Referência.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de comprovação da Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Habilitação Fiscal, Social e Trabahista deverão ser apresentados junto com a Proposta de Preços, os documentos exigidos nos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Para **PROPOSTAS DE PREÇOS**:
8.1.1 – As Propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declara vencedora a que apresentar o menor preço.
8.1.2 – Os interessados que apresentarem proposta de preços em desacordo com as exigências deste Aviso e no Termo de Referência será desclassificada.
8.2 – Documentos de **HABILITAÇÃO:**
8.2.1 – Será habilitado o proponente que atender a todas as condições e exigências contidas nos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Termo de Referência, anexo I deste Aviso.
8.2.2 – Será inabilitada o proponente que não atender as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente aos itens 8.2.1 a 8.2.3 do Termo de Referência.

9. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

9.1 – As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. OBIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 – O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
10.2 – O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
10.3 - O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
10.4 - Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Poço Branco/RN.
10.5 - Ao apresentar a Proposta o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
10.6 - A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

10.7 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
10.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
10.8.1 - Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Poço Branco/RN – DOM, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poço Branco/RN, em 09 de junho de 2025.

VALÉRIO SAMPAIO CARNEIRO
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 701/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS DESTINADOS AOS MOTO-TAXI QUE PARTICIPARAM E CONCLUÍRAM O CURSO DE CAPACITAÇÃO REALIZADO PELO SEST/SENAT, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SEGURANÇA, PADRONIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CAPACITADOS.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO POÇO BRANCO/RN.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de coletes refletivos**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. - ESTIMADO	V. TOTAL -ESTIMADO
01	**0031458 - AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PARA MOTO-TAXI:** coletes personalizados em tecido brim, na cor azul royal, com faixas retro refletivas, sem manga, tamanho **(G).** **OBS. MODELO ACIMA É APENAS ILUSTRATIVA. NÃO UTILIZAR AS LOGOS SEM CONSULTAR O ORGÃO CONTRATANTE.**	16	Unid.	R$ 97,00	R$ 1.552,00
02	**0031459 - AQUISIÇÃO DE COLETES REFLETIVOS PARA MOTO-TAXI:** coletes personalizados em tecido brim, na cor azul royal, com faixas retro refletivas, sem manga, tamanho **(GG)** **OBS. MODELO ACIMA É APENAS ILUSTRATIVA. NÃO UTILIZAR AS LOGOS SEM CONSULTAR O ORGÃO CONTRATANTE.**	04	Unid.	R$ 97,00	R$ 388,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS					**R$ 1.940,00**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.940,00 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada na necessidade do Município, registre-se que se enquadra na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é opcional, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto Municipal nº. 001/2024.
2.2. Considerando a realização do curso de capacitação promovido pelo SEST/SENAT, direcionado aos profissionais que atuam como mototaxistas no município, faz-se necessária a aquisição de coletes de identificação a serem distribuídos exclusivamente àqueles que concluíram com êxito a referida formação.
A medida visa não apenas reconhecer o esforço e a dedicação dos participantes, mas também atender ao interesse público, ao promover a padronização visual da categoria, a melhoria da segurança viária e a adequada identificação dos profissionais capacitados, fatores que impactam diretamente na qualidade e confiabilidade dos serviços prestados à população.
Tal ação está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com a valorização das categorias profissionais regulamentadas, incentivando a adesão à capacitação e à formalização da atividade. A entrega dos coletes também representa uma política pública de estímulo à regularização da atividade de mototaxista, promovendo a qualificação dos serviços ofertados à sociedade.
Além disso, a medida contribui para a segurança pública e a mobilidade urbana, uma vez que os coletes permitem maior visibilidade dos condutores no trânsito, facilitam a fiscalização por parte dos órgãos competentes e auxiliam na organização do transporte individual por motocicletas. A seleção dos beneficiários será feita de forma objetiva e transparente, contemplando exclusivamente os profissionais que comprovadamente concluíram o curso, garantindo a observância do princípio da legalidade e o atendimento ao interesse coletivo.
Dessa forma, a contratação destinada à aquisição de coletes representa uma medida oportuna, necessária e vantajosa para a Administração Pública, ao passo que fortalece a prestação de um serviço mais seguro, organizado e qualificado à população.
2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo estimado, e por conseguinte, é necessário que seja processada por meio de Registro de Preços.
3.2. A aquisição terá vigência durante o período de **12 (DOZE) MESES.**
3.3. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, deve cobrir todos os defeitos de fabricação e problemas relacionados ao uso normal do produto durante o período de sua predominância, inclusive peças e mão de obra.
3.4. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 001/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade dispensa de licitação.
3.5. Os materiais especificados na tabela deste termo, **serão fornecidos, de acordo com a demanda da secretaria**, mediante apresentação de Ordem de Compra pela Prefeitura.
3.6. O Regime de execução, será por GRUPO.
3.6.1. A contratação não será parcelada.
3.6.1**. Antes da confecção dos coletes** a empresa **deverá solicitar a secretaria de desenvolvimento econômico** para que forneça **os logos** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO – RN**, e a logo da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** no seguinte endereço de e-mail: **semdecpb@gmail.com.**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
4.3. Não haverá exigência de amostras, tendo em vista que envolvefornecimento de baixa complexidade.
4.4. No momento do recebimento do material, o fiscal do contrato, deverá observar os seguintes critérios:

A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições: embalagens fechadas, bem conservadas, limpas e de qualidade;
Não será aceito a entrega de material danificado, rasgado ou sujo, sendo necessária a substituição domesmosem ônus para a contratante. Caso seja identificado deformidades nos produtos após a entrega, estes serão separados e devolvidos para a contratada;
Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, capacidade, fabricante, procedência e garantia, vinculam a Contratada;
O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. As empresas Contratadas deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os bens serão entregues de forma total, no prazo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço constante em cada Ordem de Compra a ser recebida pela futura **CONTRATADA**, que será dentro da extensão territorial do Município de Poço Branco/RN.
5.4. O prazo de garantia dos bens será do fabricante, não podendo ser inferior àquele previsto pela Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (DOIS) DIAS CORRIDOS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item 5.7 desse Termo de Referência, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
5.11. Os locais para armazenamento dos materiais de expediente devem ser limpos, secos, ventilados, adequados e protegidos de impurezas, para evitar alterações na qualidade e durabilidade dos itens.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, será o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).
7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º.).
7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º.).
7.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).
7.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º.).
7.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.
8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de "**MENOR PREÇO POR GRUPO"**, devendo apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. **Documentação Complementar:**

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 14.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Ação: 2200 – MANUTENÇAÕ DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO ECONOMICO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
10.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
10.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
10.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Poço Branco/RN, 05 de junho de 2025.

Josieldo da Silva
Presidente da Equipe de Planejamento das Contratações

Publicado por:
Valerio Sampaio Carneiro
Código Identificador:E0C6803D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N090601 DISPENSA 300501

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.090601/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – Av. Camila de Lellis, 285 - Centro - Riacho da Cruz - RN, CNPJ nº 08.153.454/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, RG: 784483 – SSP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 300501/2025**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.° **30050001/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes ás normas da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de Contratação direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
FORNECEDOR:MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **- CNPJ:** 07.969.641/0001-06

Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	32193	VDRL (PRONTO USO) REAÇÃO DE FLOCULAÇÃO PARA SIFLIS VDRL, PRODUTO ACONDICIONADO EM FRASCO DE 2,5ML,	WAMA	KIT	12,00	72,50	870,00
2	32194	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO KIT (MÉTODO COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO)	VIDA	KIT	12,00	30,00	360,00
3	32195	TRANSAMINASE ALT (TGP) CINÉTICA, DETERMINAÇÃO CINÉTICA (UV) DA ALT	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
4	32196	TRANSAMINASE AST (TGO) CINÉTICA (LÍQUIDO PRONTA PARA USO. MÉTODO ASPARTATO AMINOTRANSFERASE CINÉTICA)	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
5	32197	GLICOSE MONOREAGENTE -TESTE ENZIMATICO GLICOSE COLORIMETRICA, REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE EM SORO	VIDA	KIT	12,00	92,50	1.110,00
6	32198	COLESTEROL TOTAL MONOREAGENTE - TESTE ENZIMÁTICO, (LÍQUIDO PRONTA P/ USO. MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
7	32199	TRIGLICÉRIDES MONOREAGENTE -TESTE ENZIMATICO, (LÍQUIDO PRONTA PARA USO, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO)	VIDA	KIT	12,00	132,50	1.590,00
8	32200	CREATININA CINÉTICA (METADO CINÉTICO COLORIMÉTRICA.	VIDA	KIT	12,00	75,00	900,00
9	32201	ÁCIDO ÚRICO (MÉTODO: COLORIMÉTRICO ENZIMÁTICO) KIT COM 200 TESTES	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
10	32202	KIT PARA DETERMINAÇÃO DE BHCG, POR IMUNOCROMOTOGRAFIA, MÉTODO 25 MUI/ ML	EBRAM	KIT	12,00	59,75	717,00
11	32203	FLUORETO R1 ANTICOAGULANTE 20,0ML	VIDA	KIT	12,00	20,00	240,00
12	32204	EDTA R1 ANTICOAGULANTE 20,0 ML	VIDA	KIT	12,00	20,00	240,00
13	32205	FITA DE TESTE PARA URIANÁLISE, MÍNIMO DE 10 ÁREAS -100 TIRAS REATIVAS	WAMA	KIT	25,00	54,50	1.362,50
14	32206	CORANTE, TIPO LUGOL FORTE,FRASCO DE 1000ML	RENYLAB	KIT	4,00	343,76	1.375,04
15	32207	SORO, TIPO ANTI-A, FRASCO DE 10ML	EBRAM	KIT	12,00	36,88	442,56
16	32208	SORO, TIPO ANTI-B FRASCO DE 10ML	EBRAM	KIT	12,00	36,88	442,56
17	32209	SORO ANTI – D (ANTI- RH) MONOCLONAL IGM+IGG COMBINADOS 10ML	EBRAM	KIT	12,00	69,45	833,40
18	32210	ALBUMINA REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	57,50	690,00
19	32211	AMILASE LIQUIFORM REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	362,50	4.350,00
20	32212	BILIRUBINA REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	97,50	1.170,00
21	32213	CALCIO LIQUIFORM REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	105,00	1.260,00
22	32214	UREIA REAGENTES LIQUIFORM R	VIDA	KIT	12,00	140,00	1.680,00
23	32215	FOSFTASE ALCALINA LIQUIFORM	VIDA	KIT	12,00	97,50	1.170,00
24	32216	GAMA-GT LIQUIFORM REAGENTES	VIDA	KIT	12,00	122,50	1.470,00
25	32217	TROPONINA ULTRA SENCÍVEL CAIXA 25 TESTES	WAMA	KIT	24,00	175,00	4.200,00
26	32218	PCR TEST – SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA NO SORO.	BIOCLIN	KIT	12,00	41,43	497,16
27	32219	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX), PRODUTO EM LÁTEX COM CONTROLE, METODOLOGIA EM AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, C	BIOCLIN	KIT	6,00	51,50	309,00

28	32220	ASLO (LÁTEX) KIT PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA DE ESTREPTOLISINA EM LÁTEX	BIOCLIN	KIT	6,00	51,50	309,00
29	32221	URÉIA UV (TESTE CINÉTICO TEMPO FIXO).	VIDA	KIT	12,00	152,50	1.830,00
30	32222	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO SEM TAMPA 12X75MM,CAIXA COM 250 UNIDADES.	PERFECTA	KIT	6,00	70,00	420,00
31	32223	PONTEIRA GILSON AMARELA 0-200UL C/ 1000 PARA PIPETAGEM (PONTERIAS DEEXCAIXE UNIVERSAL, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS MARC	NEOLAB	KIT	10,00	16,75	167,50
32	32224	PONTEIRA GILSON AZUL 200 – 1000UL C/ 1000 PARA PIPETAGEM (PONTERIAS DE EXCAIXE UNIVERSAL, COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS M	NEOLAB	KIT	10,00	39,75	397,50
33	32225	TUBO TAMPA AMARELA (8ML), (CONTÉM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO NA PAREDE	FIRSTLAB	KIT	2.000,00	2,07	4.140,00
34	32226	TUBO COM TAMPA ROXA (3ML), (POSSUI EDTA JATEADO NA PAREDE DO TUBO E SÃO UTILIZADOS EM BANCOS DE SANGUE	NEOLAB	KIT	2.000,00	0,83	1.660,00
35	32227	TUBO TAMPA CINZA (3ML), (UTILIZADOS NA DOSAGEM DE GLICOSE	NEOLAB	KIT	2.000,00	0,96	1.920,00
36	32228	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS	J PROLAB	KIT	6,00	17,53	105,18
37	32229	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA	FIRSTLAB	KIT	4,00	6,93	27,72
38	32230	LÂMINAS FOSCAS (CX COM 100 UNID).	NEOLAB	KIT	10,00	12,23	122,30
39	32231	ESTANTE TIPO GRADE PP, 60 FUROS PARA TUBO DE 20MM.	FIRSTLAB	KIT	6,00	21,75	130,50
40	32232	OLEO DE IMERSÃO PARA LÂMINAS MICROSCÓPIO 100 ML	RENYLAB	KIT	6,00	38,50	231,00
41	32233	CONJUNTO COLORAÇAO DE ZIEHL- NEELSEN PARA USO DIAGNOSTICO IN VITRO	RENYLAB	KIT	2,00	115,50	231,00
QUARENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS				Total Geral		44.010,92	

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.3.prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. **DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:**
5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;
5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;
7.11.1.quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e
7.11.2.quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023
7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.
7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2.decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3.resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação
8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.
9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2.O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1.de órgão participante para órgão participante
10.2.2.de órgão participante para órgão ou entidade não participante
10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;
10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do decreto n.º 111, de 26 de dezembro de 2023.
10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
11.1.1.descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2.não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.1.3.não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
11.1.4.sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:
12.1.1. por razão de interesse público;
12.1.2.pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
12.1.3.a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Portalegre/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identifcadas abaixo.

Riacho da Cruz/RN, 09 DE JUNHO DE 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.148.421/0001-76

MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.969.641/0001-06
Contratado

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:D9F04918

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22 DE 2025

DECRETO Nº 22/2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 30.000,00(Trinta mil reais), na Lei Municipal nº 587/2024 (LOA-2025), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN: no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 167, Inciso 2º da Constituição Federal, art. 45 da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado na Lei Municipal nº **587/2024 (LOA-2025),** a abertura de Crédito Suplementar na Câmara Municipal de Ruy Barbosa, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Suplementar especificado no Art. 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa-RN, em 06 de junho de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

DECRETO N.º 22/2025 - TABELA DEMONSTRATIVA

Tabela I

ÓRGÃO	**01.001 – CAMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$	30.000,00
SUBTOTAL		**R$**	30.000,00

TOTAL GERAL	**R$**	**30.000,00**

Tabela II

ÓRGÃO	**01.001 – CÂMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	15000000 – Recurso não Vinculado a Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R$	5.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**5.000,00**

ÓRGÃO	**01.001 – CAMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	5.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**5.000,00**

ÓRGÃO	**01.001 – CAMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado	R$	5.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**5.000,00**

ÓRGÃO	**01.001 – CÂMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	15000000 – Recurso não Vinculado a Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R$	5.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**5.000,00**

ÓRGÃO	**01.001 – CÂMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	15000000 – Recurso não Vinculado a Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	5.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**5.000,00**

ÓRGÃO	**01.001 – CÂMARA MUNICIPAL**		
FUNÇÃO	01 – Legislativa		
SUB-FUNÇÃO	031 – Ação Legislativa		
PROJETO	2001 – Manutenção da Câmara Municipal		
FONTE	15000000 – Recurso não Vinculado a Impostos		
ELEMENTO	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	5.000,00
SUBTOTAL		**R$**	**5.000,00**

TOTAL GERAL	**R$**	**30.000,00**

Ruy Barbosa-RN, em 06 de junho de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:21497387

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

Aos 11/03/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **M T DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ sob n° 16.693.177/0001-50 com endereço na AV. RUI BARBOSA, nº 830, APARTAMENTO 500, Bairro: TIROL, Natal/RN, CEP: 59015-290, neste ato representado pelo Sr. (a) **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA** inscrito no CPF sob

n° 099.245.734-39, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 004/2021, Decreto Municipal n° 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 006/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELOS CRAS E QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **M T DISTRIBUIDORA LTDA**		
CNPJ: **16.693.177/0001-50**	Telefone: **8441415293**	Email: mmservicoseirelli@gmail.com
Endereço: **AV. RUI BARBOSA, 830 APARTAMENTO 500, TIROL, Natal/RN, CEP: 59015-290**		
Representante: **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA** - CPF: 099.245.734-39		

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD.**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**VLR. TOTAL (R$)**
1	0004925 - CESTA BASICA GRANDE COMPOSTA POR 28 (VINTE OITO) ITENS - (1KG FARINHA DE MANDIOCA, 3 KG FEIJAO PRETO, 3 KG ARROZ PARBOILIZADO TIPO I, 3 KG ACUCAR TRITURADO, 2 PACOTE DE MACARRAO 400G, 2 PACOTE DE BISCOITO DOCE 350G, 4 PACOTE DE CAFÉ 250G, 3 PACOTE FLOCOS DE MILHO 500G, 1 RAPADURA 400G, 1 PACOTE SAL 1KG, 1 PACOTE DE LEITE EM PO 200G, 1 OLEO DE SOJA 900ML, 1 CX AVEIA FLOCOS FINO 170G, 1 MORTADELA DE FRANGO ROLO 3KG.	DA CASA	UNIDADE	10.000	181,62	1.816.200,00
2	0004926 - CESTA BASICA PEQUENA COMPOSTA POR 19(DEZENOVE) ITENS - (1KG FARINHA DE MANDIOCA, 2 KG FEIJAO PRETO, 2 KG ARROZ PARBOILIZADO TIPO I, 2 KG ACUCAR TRITURADO, 1 PACOTE DE MACARRAO 400G, 1 PACOTE DE BISCOITO DOCE 350G, 2 PACOTE DE CAFÉ 250G, 2 PACOTE FLOCOS DE MILHO 500G, 1 RAPADURA 400G, 1 PACOTE SAL 1KG, 1 PACOTE DE LEITE EM PO 200G, 1 OLEO DE SOJA 900ML, 1 CX AVEIA FLOCOS FINO 170G, 1 MORTADELA DE FRANGO ROLO 3KG.	DA CASA	UNIDADE	10.000	124,18	1.241.800,00
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO				**3.058.000,00**		

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar e
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 006/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 11 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ nº: 01.612.438/0001-93
Órgão Gerenciador
RANIERY SOARES CAMARA
Prefeito Municipal

M T Distribuidora LTDA
CNPJ nº: 16.693.177/0001-50
Órgão Fornecedor
MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA
Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:6F1B81BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE AUXILIO DESLOCAMENTO EXTRAS - MAIO 2025 - Nº0015/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HOSPITAL DR. CLOVIS AVELINO
PORTARIA DE AUXILIO DESLOCAMENTO EXTRAS Nº 0015/2025-HCA

Santana do Matos/RN, 06 de junho de 2025

A Direção Administrativa do Hospital Dr. Clovis Avelino, no exercício das atribuições que lhe são conferidas
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 981/2023/96, que dispõe sobre o auxílio deslocamento aos motoristas em exercício no Hospital Dr. Clovis Avelino no Município de Santana do Matos/RN
RESOLVE:
Art. 1º - Publicar as alterações ocorridas no Auxilio Deslocamento durante o mês de maio/2025.
Art. 2º - Essas alterações devem ser inseridas no contra cheque de cada motorista no mês junho/2025
Art. 3º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

NOME DO PROFISSIONAL	MATRICULA	Nº DE AUXILIO EXTRAS	ATESTADO	TOTAL DE AUXILIO
Adailton Damasceno	326	04	---	04
Carlos Augusto Ferreira Dantas	2272	03	---	03
Gilberto Medeiros da cunha	564	04	---	04
Clebio Manoel Soares	292	04	---	04
José Eriberto Guimarães	378	02	---	02
Robson Silva De Medeiro	2171	01	---	01
Raimundo Ribamar	567	---	---	---
Hugo Victor B. Rocha	2076	---	---	---
Erisvan Rodrigues Da Silva	298	02	---	02
Manoel Thomé De M. Neto	214	---	---	---

PUBLICA-SE, REGISTE-SE, CUMPRA-SE

IRACEMA DANIELE FERNANDES
Diretora Adm. de Unidade Hospitalar
Portaria sob o Nº. 139/2025

Publicado por:
Maria Luciara Pereira Severo
Código Identificador:CDDFC9FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Capitão João Florêncio 45, Centro, São Fernando/RN, CEP: 59327-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025**, publicada na forma da lei, **processo administrativo n.º 2025.03.0070**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para possível aquisição gradual de peças para veículos pesados com suas especificações descritas no anexo I, pelo município de São Fernando/RN do edital de Licitação nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem no anexo I:
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o município de São Fernando/
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da renovação de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
Poderá ser realizada a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).
A renovação que trata o item, só poderá ser realizada desde que:
Seja comprovado o preço vantajoso;
Seja renovado dentro do prazo de sua vigência.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar
os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.§

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Fernando/RN, 09/06/2025.

GENILSON MEDEIROS
Representante Legal do órgão Gerenciador

ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

ANEXO I

LOTE 1 - MANGUEIRA E CONEXÃO HIDRAULICA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	Conexão MF NPT 1/2 8/8 4213	METALQ	10	R$ 48,00	R$ 480,00
2	Conexão fêmea jic 45° 1/2 145FJ10-8 2220	METALQ	10	R$ 43,00	R$ 430,00
3	Conexão fêmea jic 45° 1/2 8/8 2219	METALQ	10	R$ 54,00	R$ 540,00
4	Conexão sede plana 45° 5/8 10/10 2250	METALQ	10	R$ 60,00	R$ 600,00
5	Conexão sede plana 45 5/8 12-10 2251	METALQ	10	R$ 60,00	R$ 600,00
6	Conexão sede plana 45 3/4 12/12 2271	METALQ	10	R$ 60,00	R$ 600,00
7	Conexão fêmea jic 90° 3/4 12/12 2263	METALQ	10	R$ 71,00	R$ 710,00
8	Conexão fêmea jic 90° 3/4 16/12 2264	METALQ	10	R$ 73,00	R$ 730,00
9	Conexão fêmea jic 90° 5/8 12-10 2243	METALQ	10	R$ 62,50	R$ 625,00
10	Conexão fêmea jic 90° 5/8 10-10 2242	METALQ	10	R$ 63,00	R$ 630,00
11	Conexão fêmea jic 90° 1” 16/16 2290	METALQ	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
12	Conexão fêmea jic 90° 1/2 10/8 2217	METALQ	10	R$ 51,00	R$ 510,00
13	Conexão fêmea jic 90° 3/8 06/06 2178	METALQ	10	R$ 42,00	R$ 420,00
14	Conexão sede plana 90° 1" 12-12 2293	METALQ	10	R$ 140,00	R$ 1.400,00
15	Conexão adaptador ¼ 2173	METALQ	10	R$ 24,00	R$ 240,00
16	Conexão fêmea jic reta ¼ 2164	METALQ	10	R$ 30,00	R$ 300,00
17	Conexão fêmea jic 90° 1/2 12/18 2218	METALQ	10	R$ 40,00	R$ 400,00
18	Conexão fêmea jic 90° 3/8 08/6 2179	METALQ	10	R$ 43,00	R$ 430,00
19	Conexão sede plana 90° 3/8 6/6 2197	METALQ	10	R$ 32,00	R$ 320,00
20	Conexão DKO fêmea 10mm reta FG160D 1772	METALQ	10	R$ 22,00	R$ 220,00
21	Conexão DKO reta 1" FG36 5085	METALQ	10	R$ 70,00	R$ 700,00
23	Conexão FG tubo 16mm oring FG24D 4481	METALQ	10	R$ 47,00	R$ 470,00
24	Niple 7/8 A 10P 2159	METALQ	10	R$ 52,00	R$ 520,00
25	Conexão para solda ½ 8/8 2210	METALQ	10	R$ 40,00	R$ 400,00
26	Conexão para solda 1" 1/4 2304	METALQ	10	R$ 73,00	R$ 730,00
27	Conexão fêmea jic reta ½ 12/8 2214	METALQ	10	R$ 42,00	R$ 420,00
29	Conexão fêmea jic reta 5/8 10-10 2244	METALQ	10	R$ 55,00	R$ 550,00
30	Conexão fêmea jic reta 5/8 12/10 2241	METALQ	10	R$ 76,00	R$ 760,00
31	Conexão fêmea jic reta 1" 16/16 2286	METALQ	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
32	Conexão fêmea jic reta 3/8 6/8 2177	METALQ	10	R$ 42,00	R$ 420,00
33	Conexão fêmea jic reta 3/8 6-6 2176	METALQ	10	R$ 34,00	R$ 340,00
34	Conexão fêmea jic 45 3/8 8-6 2191	METALQ	10	R$ 39,00	R$ 390,00
35	Mangueira alta pressão 1/4 2T 2118	MANULLE	10	R$ 45,00	R$ 450,00
36	Mangueira alta pressão 1/2 2T 3311	MANULLE	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
37	Mangueira alta pressão ¾ 2T 2126	MANULLE	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
38	Mangueira alta pressão 1” 2T 2128	MANULLE	10	R$ 133,00	R$ 1.330,00
39	Mangueira alta pressão 1” 1/4 2T 2129	MANULLE	10	R$ 224,97	R$ 2.249,71
40	Mangueira retorno 3/8 2130	MANULLE	20	R$ 40,00	R$ 800,00
41	Mangueira alta pressão 3/8 2T 5674	MANULLE	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00
42	Mangueira alta pressão 5/8 2T 2123	MANULLE	20	R$ 82,00	R$ 1.640,00
43	Mangueira alta pressão 1" 1/2 2T EN853 5885	MANULLE	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00
44	Mangueira alta meida pressão 2" 2T TRAC 3585	MANULLE	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
45	Mangueira alta pressão 7/8 2T R6 5586	MANULLE	10	R$ 64,00	R$ 640,00
TOTAL					**R$ 35.394,71**

LOTE 2 - RETROESCAVADEIRA CAT 416E					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	ARRUELA JUSTAGEM PINO BALANÇA 3566	DELLA	4	R$ 38,00	R$ 152,00
2	BARRA DIREÇÃO COMPLETA 3600	DELLA	4	R$ 590,00	R$ 2.360,00
3	BUCHA BALANÇA 3157	DELLA	5	R$ 136,00	R$ 680,00
4	BUCHA INTERNA TRAÇÃO DIANTEIRA 3558	DELLA	5	R$ 101,00	R$ 505,00
5	CABO FREIO DE MAO 3172	TUBA	4	R$ 714,00	R$ 2.856,00
6	CALÇO COQUILHO 3565	ZF	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
7	CARTER MOTOR 4263	GENUINO	1	R$ 5.299,18	R$ 5.299,18
8	CONTRA POEIRA COQUILHO 3556	APC	10	R$ 234,00	R$ 2.340,00
9	CONTRA POEIRA PINO BALANÇA 3158	APC	10	R$ 156,00	R$ 1.560,00
10	CORREIA MOTOR 917	GATE	10	R$ 222,00	R$ 2.220,00
11	KIT BUCHA TRAS LANÇA 3417	PANEGOSSI	2	R$ 3.509,00	R$ 7.018,00
12	CRUZETA TRAÇÃO DIANT 3561	STHAL	8	R$ 445,00	R$ 3.560,00
13	CRUZETA TRANSMISSAO 3596	STHAL	8	R$ 148,00	R$ 1.184,00
14	ELEMENTO FILTRO AR 1039	DONALDSON	10	R$ 865,00	R$ 8.650,00
15	ELEMENTO FILTRO HID 2596	DONALDSON	5	R$ 940,00	R$ 4.700,00
16	FILTRO DE AR 1230	DONALDSON	10	R$ 1.264,00	R$ 12.640,00
17	FILTRO COMB MAIOR 2394	DONALDSON	10	R$ 734,00	R$ 7.340,00
18	FILTRO COMB MENOR 493	DONALDSON	10	R$ 701,00	R$ 7.010,00
19	FILTRO HID 1231	DONALDSON	5	R$ 975,00	R$ 4.875,00
20	FILTRO MOTOR 726	DONALDSON	10	R$ 157,00	R$ 1.570,00
21	FILTRO TRANSMISSAO 1044	DONALDSON	5	R$ 341,00	R$ 1.705,00

22	ESPAÇADOR PINO BALANÇA 2973	ZF	10	R$ 75,00	R$ 750,00
23	GARFO DUPLO TRANSMISSAO 3597	STHAL	8	R$ 638,00	R$ 5.104,00
24	JOGO ANEIS SEGMENTO 3862	COFAP	4	R$ 1.110,00	R$ 4.440,00
25	JUNTA CARTER 4264	SPALL	2	R$ 367,00	R$ 734,00
26	JUNTA TAMPA VALVULA 3863	SPALL	4	R$ 413,00	R$ 1.652,00
27	ARRUELA ENCOSTO MOTOR 4906	ZF	4	R$ 332,00	R$ 1.328,00
28	BASE MOTOR DIANTEIRA 4566	SABO	8	R$ 127,00	R$ 1.016,00
29	BASE MOTOR TRASEIRO 4567	SABO	8	R$ 213,00	R$ 1.704,00
30	BIELA MOTOR 6334	COFAP	4	R$ 4.202,00	R$ 16.808,00
31	BOMBA OLEO MOTOR 6340	COFAP	2	R$ 3.247,00	R$ 6.494,00
32	BUCHA BIELA MOTOR 4279	COFAP	4	R$ 261,00	R$ 1.044,00
33	BUJÃO CARTE 4993	COFAP	10	R$ 50,00	R$ 500,00
34	CAMISA MOTOR PISTÃO MOTOR 4092	COFAP	4	R$ 533,00	R$ 2.132,00
35	CAMISA MOTOR 6234	COFAP	4	R$ 382,00	R$ 1.528,00
36	GUIA VALVULA MOTOR 7123	COFAP	4	R$ 348,00	R$ 1.392,00
37	HELICE MOTOR 10P 1361	GENUINO	4	R$ 537,00	R$ 2.148,00
38	JOGO BRONZE MOTOR 6511	COFAP	2	R$ 645,00	R$ 1.290,00
39	JOGO REGULAR MOTOR 6511	COFAP	2	R$ 200,00	R$ 400,00
40	JUNTA CABEÇOTE MOTOR 4998	SPALL	2	R$ 1.240,00	R$ 2.480,00
41	PISTÃO MOTOR 6338	COFAP	4	R$ 2.507,00	R$ 10.028,00
42	RETENTOR MOTOR 6343	SABO	2	R$ 255,00	R$ 510,00
43	RETENTOR POLIA MOTOR 1159	SABO	2	R$ 126,00	R$ 252,00
44	SENSOR PRESSÃO MOTOR 2055	BOSCH	4	R$ 605,00	R$ 2.420,00
45	SENSOR REFRIGERAÇÃO MOTOR 7148	BOSCH	4	R$ 665,00	R$ 2.660,00
46	TAMPA OLEO MOTOR 5000	GENUINO	2	R$ 364,00	R$ 728,00
47	TUBO PESCADOR MOTOR 6650	TUBA	2	R$ 1.590,00	R$ 3.180,00
48	VALVULA SDMISSÃO 4909	BOSCH	4	R$ 265,00	R$ 1.060,00
49	VALVULA ESCAPE 4910	BOSCH	4	R$ 263,00	R$ 1.052,00
50	VALVULA PRESSÃO MOTOR 3768	BOSCH	4	R$ 375,00	R$ 1.500,00
51	LAMINA CONCHA DIANT 709	METISA	2	R$ 3.114,00	R$ 6.228,00
52	LAMINA CONCHA DIANT 710	METISA	2	R$ 2.200,00	R$ 4.400,00
53	REPARO BRAÇO 1846	APC	5	R$ 383,00	R$ 1.915,00
54	REPARO CIL CONCHA 4814	APC	5	R$ 657,00	R$ 3.285,00
55	REPARO CIL LANÇA 1845	APC	5	R$ 665,00	R$ 3.325,00
56	REPARO CIL ESTABILIZADOR 1049	APC	8	R$ 628,00	R$ 5.024,00
57	REPARO CIL GIRO 1051	APC	8	R$ 574,00	R$ 4.592,00
58	JOGO REPARO BOMBA HIDR 6771	APC	1	R$ 19.080,00	R$ 19.080,00
59	JOGO REPARO INJETOR 6740	APC	1	R$ 2.880,00	R$ 2.880,00
60	JOO REPARO BOMBINA 6753	APC	1	R$ 1.202,00	R$ 1.202,00
61	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 4876	APC	5	R$ 301,00	R$ 1.505,00
62	REPARO CILINDRO BASC DIANT 6895	APC	4	R$ 533,00	R$ 2.132,00
63	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANT 6906	APC	8	R$ 532,00	R$ 4.256,00
64	RESERVATORIO DAGUA 4430	GENUINO	1	R$ 2.512,00	R$ 2.512,00
65	RETENTOR CUBO 5873	SABO	5	R$ 260,00	R$ 1.300,00
66	RETENTOR INTERNO TRAÇÃO 3557	SABO	10	R$ 116,00	R$ 1.160,00
67	ROLAMENTO COQUILHO 93	TINKEN	10	R$ 115,00	R$ 1.150,00
68	ROLAMENTO COQUILHO 4367	TINKEN	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
69	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL 3303	GENUINO	1	R$ 758,00	R$ 758,00
70	TELA FILTRO TANQUE 5102	DONALDSON	5	R$ 514,00	R$ 2.570,00
71	TERMINAL ALAVANCA COMANDO 5249	DELLA	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00
72	TRAVA COMANDO 4862	DELLA	5	R$ 156,00	R$ 780,00
73	VALVULA TERMOSTATICA 1045	URBA	4	R$ 534,00	R$ 2.136,00
74	VARETA NIVEL DE OLEO 4838	GENUINO	1	R$ 247,00	R$ 247,00
75	BENZO DO MOTOR PARTIDA 4890	BOSCH	5	R$ 262,00	R$ 1.310,00
76	INGINIÇÃO PARTIDA 6606	BOSCH	2	R$ 585,00	R$ 1.170,00
77	SOLENOIDE PARTIDA 4892	BOSCH	2	R$ 490,00	R$ 980,00
78	MANGOTE FILTRO TURBO 5536	SABO	2	R$ 625,00	R$ 1.250,00
79	MANGOTE RADIADOR 5004	SABO	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
80	MANGOTE BOMBA HIDR 7104	SABO	2	R$ 857,00	R$ 1.714,00
81	MANGOTE TURBO 7268	SABO	2	R$ 531,00	R$ 1.062,00
82	BUCHA COMANDO 4091	ZF	4	R$ 245,00	R$ 980,00
83	BOMBA D AGUA 6157	URBA	2	R$ 2.690,00	R$ 5.380,00
84	SUPORTE PONTA 744	ECOPLAN	10	R$ 119,00	R$ 1.190,00
85	PONTA CONCHA TRASEIRA 2180	ECOPLAN	50	R$ 145,00	R$ 7.250,00
86	DENTE CONCHA 1162	ECOPLAN	80	R$ 175,00	R$ 14.000,00
87	PARAFUSO AÇO 8.8 1/2-3 1/2 1901	FEY	100	R$ 9,00	R$ 900,00
88	PORCA 1/2 1867	FEY	100	R$ 2,00	R$ 200,00
TOTAL					**R$ 271.331,18**

LOTE 3 - MOTONIVELADORA NH RG140B					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	BUCHA AÇO GIRO LAMINA 4225	DELLA	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
2	ELEMENTO AR CONDICIONADO 3406	DONALDSON	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
3	ELEMENTO FILTRO AR 3128	DONALDSON	10	R$ 530,00	R$ 5.300,00
4	FILTRO AR CONDICIONADO 3407	DONALDSON	10	R$ 598,00	R$ 5.980,00
5	FILTRO DE AR 3127	DONALDSON	10	R$ 805,00	R$ 8.050,00

6	FILTRO COMB 3192	DONALDSON	10	R$ 256,00	R$ 2.560,00
7	FILTRO COMB SEPARADOR 3191	DONALDSON	10	R$ 317,00	R$ 3.170,00
8	FILTRO HIDRAULICO 3208	DONALDSON	5	R$ 280,00	R$ 1.400,00
9	FILTRO HIDRAULICO 3405	DONALDSON	5	R$ 567,00	R$ 2.835,00
10	FILTRO MOTOR 3189	DONALDSON	10	R$ 249,00	R$ 2.490,00
11	FILTRO TRANSMISSAO 3190	DONALDSON	5	R$ 876,00	R$ 4.380,00
12	RESERVATORIO D'AGUA 4218	CNH	2	R$ 2.503,00	R$ 5.006,00
13	ANEL AÇO TRANSM 4125	ZF	10	R$ 95,00	R$ 950,00
14	ANEL DE BORRACHA 4342	ZF	10	R$ 22,00	R$ 220,00
15	ANEL ELASTICO AÇO 1582	ZF	10	R$ 437,00	R$ 4.370,00
16	ANEL VITON TRANSM 4127	ZF	10	R$ 446,00	R$ 4.460,00
17	BASE CELERON TANDER 4740	CNH	5	R$ 392,00	R$ 1.960,00
18	BUCHA CELERON TANDER 4736	CNH	5	R$ 828,00	R$ 4.140,00
19	CALÇO AÇO GIRO LAMINA 3307	ZF	10	R$ 20,00	R$ 200,00

20	CORREIA AR COND 4936	GATE	10	R$ 211,00	R$ 2.110,00
21	CORREIA MOTOR 4816	GATE	6	R$ 243,00	R$ 1.458,00
22	AMORTECEDOR CAPU 5918	CNH	5	R$ 538,00	R$ 2.690,00
23	AMORTECEDOR CAPU P 6532	CNH	5	R$ 541,00	R$ 2.705,00
24	ARRUELA PRATO FREIO 6447	ZF	10	R$ 33,00	R$ 330,00
25	CONECTOR BICO INJETOR 5385	BOSCH	5	R$ 453,00	R$ 2.265,00
26	KIT ORING 4347	SABO	10	R$ 24,00	R$ 240,00
27	BOMBA D AGUA 469	URBA	2	R$ 548,00	R$ 1.096,00
28	JUNTA BORRACHA CARCAÇA 4345	SABO	8	R$ 62,00	R$ 496,00
29	JUNTA CABEÇOTE 5021	SABO	2	R$ 1.105,00	R$ 2.210,00
30	JUNTA METAL TRAÇÃO 1564	SABO	2	R$ 1.022,00	R$ 2.044,00
31	JUNTA METAL 4341	SABO	2	R$ 335,00	R$ 670,00
32	PLACA AÇO GIRO 3304	PANEGOSSI	10	R$ 145,00	R$ 1.450,00
33	PLACA DESGASTE AÇO 3134	PANEGOSSI	10	R$ 221,00	R$ 2.210,00

34	RASPADOR DA JUNTA 2609	PANEGOSSI	4	R$ 112,00	R$ 448,00
35	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 5007	APC	4	R$ 210,00	R$ 840,00
36	KIT REPARO MOTOR HID 4258	APC	6	R$ 533,00	R$ 3.198,00
37	RETENTOR BORRACHA 4353	SABO	4	R$ 651,00	R$ 2.604,00
38	RETENTOR TANDER 4735	SABO	4	R$ 122,00	R$ 488,00
39	SELO VEDAÇÃO TANDER 4739	SABO	6	R$ 87,00	R$ 522,00
40	SUPORTE AÇO GUIA 3308	PANEGOSSI	10	R$ 315,00	R$ 3.150,00
41	TAMPA TANQUE COMB 3270	CNH	2	R$ 375,00	R$ 750,00
42	TUBO SISTEMA COMB 4766	CNH	4	R$ 1.004,00	R$ 4.016,00
43	VEDA FLANGE 4338	APC	10	R$ 65,00	R$ 650,00
44	LAMINA MOTON 3/4 13F 546	METISA	30	R$ 1.305,00	R$ 39.150,00
45	PARAFUSO LAMINA 3/4 2 1/2 1758	FEY	390	R$ 14,00	R$ 5.460,00
46	PORCA 5/8	FEY	390	R$ 5,00	R$ 1.950,00
47	PONTA ESCARIFICADOR 1223	METISA	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00

48	MANGUEIRA VALVULA 1 6874	GATE	2	R$ 410,00	R$ 820,00
49	MANGUEIRA VALVULA 2 6875	GATE	2	R$ 556,00	R$ 1.112,00
50	MANGUEIRA VALVULA 3 6876	GATE	2	R$ 413,00	R$ 826,00
51	MANGUEIRA INF INTER 4982	GATE	2	R$ 325,00	R$ 650,00
52	MANGUEIRA SUP INTER 892	GATE	2	R$ 255,00	R$ 510,00
53	CANTO LAMINA 5/8 5862	METISA	8	R$ 252,00	R$ 2.016,00
54	ROLAMENTO RODA 6442	TINKEN	6	R$ 515,00	R$ 3.090,00
55	RETENTOR CUBO 2558	SABO	6	R$ 392,00	R$ 2.352,00
56	BOMBINA INJETOR 5518	BOSCH	2	R$ 935,00	R$ 1.870,00
57	BOMBINA MOTOR 4464	BOSCH	2	R$ 715,00	R$ 1.430,00
58	BUJAO EXPANÇÃO 7041	CNH	2	R$ 150,00	R$ 300,00
59	BUJÃO SELO COMANDO 7043	CNH	2	R$ 151,00	R$ 302,00
60	CANO HIDRAULICO 7264	CNH	2	R$ 2.008,00	R$ 4.016,00
61	CANO HIDRAULICO 7267	CNH	2	R$ 2.201,00	R$ 4.402,00

62	CANO HIDRAULICO 7037	CNH	2	R$ 1.512,00	R$ 3.024,00
63	CHAPA L CALÇO LAMINA 6502	PANEGOSSI	10	R$ 52,00	R$ 520,00
64	CRUZETA TRANSMISSÃO 5355	STHAL	5	R$ 440,00	R$ 2.200,00
65	DEFLETOR RETENTOR 6440	STHAL	2	R$ 85,00	R$ 170,00
66	HASTE DESLIZANTE CILINDRO 2872	DELLA	2	R$ 2.993,00	R$ 5.986,00
67	JOGO CALÇO JUSTAGEM 5202	PANEGOSSI	2	R$ 1.002,00	R$ 2.004,00
68	JOGO REPARO BOMBA INJETORA 6261	APC	2	R$ 841,00	R$ 1.682,00
69	PASTILHA FREIO ESTACIONAMENTO 6211	FRASLE	4	R$ 173,00	R$ 692,00
70	PINO ESFERICO GIRO 5384	PANEGOSSI	5	R$ 517,00	R$ 2.585,00
71	PORCA TRAVANTE 5920	PANEGOSSI	5	R$ 303,00	R$ 1.515,00
72	REPARO CILINDOR GIRO 5263	APC	6	R$ 243,00	R$ 1.458,00
73	REPARO CILINDO INCLINAÇÃO 1793	APC	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
74	REPARO CILINDRO GIRO 5533	APC	6	R$ 435,00	R$ 2.610,00
75	REPARO CILNDRO ELEVAÇÃO 2880	APC	6	R$ 330,00	R$ 1.980,00

76	SAPARA GIRO MOTADA 6700	PANEGOSSI	4	R$ 2.102,00	R$ 8.408,00
77	SENSOR ELETRICO COMB 5101	BOSCH	1	R$ 3.527,91	R$ 3.527,91
78	SENSOR PRESSÃO INJETOR 6886	BOSCH	1	R$ 2.407,00	R$ 2.407,00
79	SENSOR PRESSÃO MOTOR 7036	BOSCH	1	R$ 2.055,00	R$ 2.055,00
80	SENSOR PRESSÃO TRANSMISSÃO 6501	BOSCH	1	R$ 2.979,00	R$ 2.979,00
81	VALVULA TERMOSTATICA 6715	BOSCH	4	R$ 723,00	R$ 2.892,00
82	TUBO FREIO 6451	FRASLE	4	R$ 120,00	R$ 480,00
83	VALVULA ALIVIO BOMBA 7039	BOSCH	2	R$ 401,00	R$ 802,00

TOTAL					R$ 228.663,91

LOTE 4 - TRATORES AGRÍCOLA YANMAR SOLARES 90					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA 159-178 6283	CISER	5	R$ 12,00	R$ 60,00
2	ABRAÇADEIRA 19-27 1410	CISE	5	R$ 6,00	R$ 30,00
3	ABRAÇADEIRA 22-32 1411	CISE	5	R$ 7,00	R$ 35,00
4	ABRAÇADEIRA 25-38 1412	CISE	5	R$ 5,00	R$ 25,00
5	ABRAÇADEIRA 44-57 1415	CISE	5	R$ 8,00	R$ 40,00
6	ABRAÇADEIRA 83-102 1420	CISE	5	R$ 8,00	R$ 40,00
7	ABRAÇADEIRA CRUZETA 6358	STHAL	5	R$ 25,00	R$ 125,00
8	ABRAÇADEIRA FILTRO 6416	STHAL	5	R$ 52,00	R$ 260,00
9	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 61-69 1492	CISE	5	R$ 35,00	R$ 175,00
10	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 81-87 2544	CISE	5	R$ 80,00	R$ 400,00
11	ADAPTADOR MF90 COM-2022 3820	CISE	5	R$ 129,00	R$ 645,00
12	ALAVANCA BOMBA ACION 4100	VALFE	2	R$ 608,00	R$ 1.216,00
13	ALAVANCA MACHO MF0222 2591	VALFE	2	R$ 402,00	R$ 804,00
14	ALGEMA MOLA 2627	VALFE	4	R$ 125,00	R$ 500,00
15	ANEL ELASTICO 80-25 1814	VALFE	4	R$ 21,00	R$ 84,00
16	ANEL FELTRO MANGA EIXO 5222	SABO	4	R$ 12,00	R$ 48,00
17	ANEL FLANGE FFG 710 4103	SABO	4	R$ 10,00	R$ 40,00
18	ANEL MANCAL TRAÇÃO ZF 2709	ZF	4	R$ 21,00	R$ 84,00
19	ANEL PISTA CUBO MBB 4929	SABO	2	R$ 316,00	R$ 632,00
20	ANEL PISTÃO OM 4086	METAL LEVE	1	R$ 718,00	R$ 718,00
21	ARRUELA DENTADA TRAÇÃO 3503	ZF	2	R$ 60,00	R$ 120,00
22	ARRUELA ENCOSTO EIXO 3367	ZF	2	R$ 35,00	R$ 70,00
23	ARRUELA PONTA CAPA 2385	ZF	2	R$ 45,00	R$ 90,00
24	ARTICULAÇÃO AXIAL MASTER 2744	DELLA	2	R$ 273,00	R$ 546,00
25	ARTICULAÇÃO BARRA 5809	DELLA	2	R$ 228,00	R$ 456,00
26	ARTICULAÇÃO BRAÇO 396	DELLA	2	R$ 217,00	R$ 434,00
27	ARTICULAÇÃO CONTROLE 705	DELLA	1	R$ 685,00	R$ 685,00
28	ATUADOR MACHA 4172	DELLA	1	R$ 1.104,00	R$ 1.104,00
29	BALANCIM ADMISSÃO 5470	DELLA	1	R$ 3.025,00	R$ 3.025,00
30	BARRA ARTICULAÇÃO 2073	DELLA	2	R$ 859,00	R$ 1.718,00
31	BARRA DIREÇÃO AXIL 4373	DELLA	2	R$ 218,00	R$ 436,00
32	BARRA QUADRADA 27-29-150 2079	DELLA	2	R$ 227,00	R$ 454,00
33	BASE COXIM CAIXA MACHA 4175	SABO	2	R$ 400,00	R$ 800,00
34	BASE MOTOR 4470	SABO	4	R$ 55,00	R$ 220,00
35	BASE SUPERIOR BRAÇO 5760	SABO	2	R$ 105,00	R$ 210,00
36	BATERIA B90EP 5905	ONBAT	1	R$ 808,00	R$ 808,00
37	BICO DUPLO 1256325 6388	BOSCH	2	R$ 716,00	R$ 1.432,00
38	BIELA DIANTEIRA DIREÇÃO 3987	DELLA	1	R$ 1.312,00	R$ 1.312,00
39	BIELETA ESTABILIZADOR 4378	DELLA	1	R$ 344,00	R$ 344,00
40	BOMBINA CAMPO 5775	BOSCH	2	R$ 610,00	R$ 1.220,00
41	BOMBA COMBUSTIVEL 3681	BOSCH	1	R$ 271,00	R$ 271,00
42	BOMBA D'AGUA EF033 4174	URBA	1	R$ 358,00	R$ 358,00
43	BOMBA HIDRAULICA 4644	MARRUCI	1	R$ 2.273,00	R$ 2.273,00
44	BOMBA DIREÇÃO 2 95400 219	MARRUCI	1	R$ 1.854,00	R$ 1.854,00
45	BRAÇO EIXO HIDRAULICO 2087	DELLA	1	R$ 1.032,00	R$ 1.032,00
46	BRONZINA COMANDO OM364 4089	BOSCH	2	R$ 71,00	R$ 142,00
47	BUCHA BRONZE INTERNA 0339	ZF	2	R$ 53,00	R$ 106,00
48	CABEÇOTE FILTRO 1730	DELPHE	1	R$ 1.350,00	R$ 1.350,00
49	CABO CENTRAL L/D	TUBEX	1	R$ 1.575,00	R$ 1.575,00
50	CABO SISTEMA MULT 1440MM 5328	TUBEX	1	R$ 715,00	R$ 715,00
51	CANO PRESSÃO AGUA 4410	TUBEX	2	R$ 207,00	R$ 414,00
52	CILINDRO EMBREAGEM F40015 3543	LACEM	2	R$ 1.357,00	R$ 2.714,00
53	CILINDRO MESTRE FREIO 5314	LACEM	2	R$ 948,00	R$ 1.896,00
54	CONJUNTO PARAFUSO ARRUELA CAPA 5749	CISE	5	R$ 22,00	R$ 110,00
55	COIFA JUNTA 21322 4381	SABO	2	R$ 50,00	R$ 100,00
56	COLA JUNTA 4288	ORBI	5	R$ 25,00	R$ 125,00
57	COLMEIA RADIADOR 608085 1349	VISCONDE	1	R$ 1.275,00	R$ 1.275,00
58	COMANDO FREIO 1618	DELLA	2	R$ 1.120,00	R$ 2.240,00
59	CORREIA ALTERNADOR 6734	CONTINENTAL	4	R$ 90,00	R$ 360,00
60	COXIM RADIDOR 4646	SABO	4	R$ 105,00	R$ 420,00
61	CRUZETA CR103 412	STHAL	2	R$ 154,00	R$ 308,00
62	CUBO RODA F40020 3060	DELLA	1	R$ 980,00	R$ 980,00
63	CUICA FREIO MONT 24-30 4592	SABO	2	R$ 911,00	R$ 1.822,00
64	DISCO BRONZE FREIO 2859	UNIICENT	4	R$ 510,00	R$ 2.040,00
65	EIXO ACIONADOR CARRARO Z21 3385	AEMCO	1	R$ 676,00	R$ 676,00
66	EIXO TRAÇÃO APL335 1607	DELLA	1	R$ 351,00	R$ 351,00
67	ENGATE RAPIDO 1/2 COMPLETO 0542	AEMCO	4	R$ 108,00	R$ 432,00
68	ENGRENAGEM PLANETARIA ZF 2364	ZF	2	R$ 330,00	R$ 660,00
69	ESTATOR ALTERNADOR 78-24-23 4991	BOSCH	1	R$ 560,00	R$ 560,00
70	ELEMENTO FILTRO AR 647	VOX	10	R$ 184,00	R$ 1.840,00
71	FILTRO AR 2646	VOX	10	R$ 624,00	R$ 6.240,00
72	FILTRO COMBUSTIVEL 1 3814	VOX	20	R$ 122,00	R$ 2.440,00
73	FILTRO COMBUSTIVEL 2 2649	VOX	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00

74	FILTRO COMB SEPARADOR 4583	VOX	10	R$ 275,00	R$ 2.750,00
75	FILTRO MOTOR	VOX	10	R$ 288,00	R$ 2.880,00
76	FILTRO HIDRAULICO 616	VOX	5	R$ 274,00	R$ 1.370,00
77	FLANGE CARDAN ARTICULAÇÃO 3251	DELLA	2	R$ 518,00	R$ 1.036,00
78	GARFO LONGO TRAÇÃO 430	DELLA	2	R$ 303,00	R$ 606,00
79	GUIA MANCAL EMBREAGEM 2569	SHAR	2	R$ 351,00	R$ 702,00
80	HASTE CILINDRO 50-150 5229	CRONA	2	R$ 608,00	R$ 1.216,00
81	HELICE RADIADOR 8P 220700 858	VAS	1	R$ 819,64	R$ 819,64
82	HORIMETRO ELETRICO 801110 2654	SIMMES	1	R$ 170,00	R$ 170,00
83	INDUZIDO 12V 4397	BOSCH	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
84	JOGO PEÇAS BOMBA 4107	BOSCH	1	R$ 253,00	R$ 253,00
85	JUNTA CABEÇOTE 5723	SABO	1	R$ 250,00	R$ 250,00
86	JUNTA TAMPA VALVULA 258	SABO	1	R$ 183,00	R$ 183,00
87	KIT PORCA CAPA RODA 4934	RODAS	2	R$ 120,00	R$ 240,00

88	MANCAL COQUILHO 345350 431	VALFE	2	R$ 172,00	R$ 344,00
89	MOLA PEDAL EMBREAGEM 6737	VALFE	2	R$ 23,00	R$ 46,00
90	MOLA PEDAL FREIO 3034	VALFE	2	R$ 20,00	R$ 40,00
91	OLHAL TUBO 5469	VALFE	4	R$ 31,00	R$ 124,00
92	RETENTOR INTERNO CARRARO 1458	SABO	6	R$ 75,00	R$ 450,00
93	RETENTOR EXTERNO SEMI EIXO 3356	SABO	6	R$ 82,00	R$ 492,00
94	RETENTOR CUBO RODA 4628	SABO	6	R$ 141,00	R$ 846,00
95	ROLAMENTO EIXO TRAÇÃO 880885 0081	INA	2	R$ 285,00	R$ 570,00
96	ROLAMENTO PINHÃO TRASEIRO 3873	FAG	2	R$ 342,00	R$ 684,00
97	REPARO CILINDRO ATF1106A 2848	APC	2	R$ 410,00	R$ 820,00
98	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 3520	APC	2	R$ 175,00	R$ 350,00
TOTAL					**R$ 80.215,64**

LOTE 5 - TRATORES AGRÍCOLA LS U80					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA 159-178 6283	CISER	6	R$ 14,00	R$ 84,00
2	ABRAÇADEIRA 19-27 1410	CISE	6	R$ 6,00	R$ 36,00
3	ABRAÇADEIRA 22-32 1411	CISE	6	R$ 6,00	R$ 36,00
4	ABRAÇADEIRA 25-38 1412	CISE	6	R$ 5,00	R$ 30,00
5	ABRAÇADEIRA 44-57 1415	CISE	6	R$ 7,00	R$ 42,00
6	ABRAÇADEIRA 83-102 1420	CISE	6	R$ 8,00	R$ 48,00
7	ABRAÇADEIRA CRUZETA 6358	STHAL	6	R$ 23,00	R$ 138,00
8	ABRAÇADEIRA FILTRO 6416	STHAL	6	R$ 55,00	R$ 330,00
9	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 61-69 1492	CISE	6	R$ 35,00	R$ 210,00
10	ABRAÇADEIRA PRESSÃO 81-87 2544	CISE	6	R$ 80,00	R$ 480,00
11	ADAPTADOR MF90 COM-2022 3820	CISE	4	R$ 131,00	R$ 524,00
12	ALAVANCA BOMBA ACION 4100	VALFE	4	R$ 635,00	R$ 2.540,00
13	ALAVANCA MACHO MF0222 2591	VALFE	2	R$ 415,00	R$ 830,00
14	ALGEMA MOLA 2627	VALFE	2	R$ 135,00	R$ 270,00

15	ANEL ELASTICO 80-25 1814	VALFE	2	R$ 20,00	R$ 40,00
16	ANEL FELTRO MANGA EIXO 5222	SABO	2	R$ 12,00	R$ 24,00
17	ANEL FLANGE FFG 710 4103	SABO	2	R$ 10,00	R$ 20,00
18	ANEL MANCAL TRAÇÃO ZF 2709	ZF	2	R$ 20,00	R$ 40,00
19	ANEL PISTA CUBO MBB 4929	SABO	2	R$ 315,00	R$ 630,00
20	ANEL PISTÃO OM 4086	METAL LEVE	2	R$ 752,00	R$ 1.504,00
21	ARRUELA DENTADA TRAÇÃO 3503	ZF	2	R$ 61,00	R$ 122,00
22	ARRUELA ENCOSTO EIXO 3367	ZF	4	R$ 34,00	R$ 136,00
23	ARRUELA PONTA CAPA 2385	ZF	4	R$ 45,00	R$ 180,00
24	ARTICULAÇÃO AXIAL MASTER 2744	DELLA	4	R$ 267,00	R$ 1.068,00
25	ARTICULAÇÃO BARRA 5809	DELLA	3	R$ 225,00	R$ 675,00
26	ARTICULAÇÃO BRAÇO 396	DELLA	3	R$ 215,00	R$ 645,00
27	ARTICULAÇÃO CONTROLE 705	DELLA	2	R$ 685,00	R$ 1.370,00
28	ATUADOR MACHA 4172	DELLA	1	R$ 1.133,00	R$ 1.133,00

29	BALANCIM ADMISSÃO 5470	DELLA	1	R$ 3.016,00	R$ 3.016,00
30	BARRA ARTICULAÇÃO 2073	DELLA	2	R$ 859,00	R$ 1.718,00
31	BARRA DIREÇÃO AXIL 4373	DELLA	2	R$ 217,00	R$ 434,00
32	BARRA QUADRADA 27-29-150 2079	DELLA	2	R$ 247,00	R$ 494,00
33	BASE COXIM CAIXA MACHA 4175	SABO	2	R$ 400,00	R$ 800,00
34	BASE MOTOR 4470	SABO	2	R$ 54,00	R$ 108,00
35	BASE SUPERIOR BRAÇO 5760	SABO	2	R$ 105,00	R$ 210,00
36	BATERIA B90EP 5905	ONBAT	2	R$ 808,00	R$ 1.616,00
37	BICO DUPLO 1256325 6388	BOSCH	2	R$ 725,00	R$ 1.450,00
38	BIELA DIANTEIRA DIREÇÃO 3987	DELLA	1	R$ 1.321,00	R$ 1.321,00
39	BOMBINA CAMPO 5775	BOSCH	2	R$ 602,00	R$ 1.204,00
40	BOMBA COMBUSTIVEL 3681	BOSCH	1	R$ 254,00	R$ 254,00
41	BOMBA D'AGUA EF033 4174	URBA	1	R$ 358,00	R$ 358,00
42	BUCHA BRONZE INTERNA 0339	ZF	3	R$ 53,00	R$ 159,00

43	CABEÇOTE FILTRO 1730	DELPHE	1	R$ 1.410,00	R$ 1.410,00
44	CABO SISTEMA MULT 1440MM 5328	TUBEX	2	R$ 715,00	R$ 1.430,00
45	CANO PRESSÃO AGUA 4410	TUBEX	2	R$ 213,00	R$ 426,00
46	CILINDRO EMBREAGEM F40015 3543	LACEM	2	R$ 1.332,00	R$ 2.664,00
47	CILINDRO MESTRE FREIO 5314	LACEM	2	R$ 962,00	R$ 1.924,00
48	CONJUNTO PARAFUSO ARRUELA CAPA 5749	CISE	5	R$ 24,00	R$ 120,00
49	COIFA JUNTA 21322 4381	SABO	5	R$ 50,00	R$ 250,00

50	COLA JUNTA 4288	ORBI	10	R$ 22,00	R$ 220,00
51	COLMEIA RADIADOR 608085 1349	VISCONDE	1	R$ 1.208,70	R$ 1.208,70
52	COMANDO FREIO 1618	DELLA	2	R$ 1.105,00	R$ 2.210,00
53	CORREIA ALTERNADOR 6734	CONTINENTAL	4	R$ 90,00	R$ 360,00
54	COXIM RADIDOR 4646	SABO	4	R$ 102,00	R$ 408,00
55	CRUZETA CR103 412	STHAL	4	R$ 154,00	R$ 616,00
56	CUICA FREIO MONT 24-30 4592	SABO	2	R$ 911,00	R$ 1.822,00
57	DISCO BRONZE FREIO 2859	UNIICENT	4	R$ 504,00	R$ 2.016,00
58	EIXO ACIONADOR CARRARO Z21 3385	AEMCO	2	R$ 655,00	R$ 1.310,00
59	EIXO TRAÇÃO APL335 1607	DELLA	2	R$ 325,00	R$ 650,00
60	ENGATE RAPIDO 1/2 COMPLETO 0542	AEMCO	5	R$ 101,00	R$ 505,00
61	ESTATOR ALTERNADOR 78-24-23 4991	BOSCH	1	R$ 553,00	R$ 553,00
62	ELEMENTO FILTRO AR 1284	VOX	10	R$ 166,00	R$ 1.660,00
63	FILTRO AR 1283	VOX	10	R$ 615,00	R$ 6.150,00
64	FILTRO COMBUSTIVEL 1 3125	VOX	20	R$ 122,00	R$ 2.440,00
65	FILTRO COMBUSTIVEL 2 7226	VOX	20	R$ 132,00	R$ 2.640,00
66	FILTRO COMB SEPARADOR 2451	VOX	10	R$ 276,00	R$ 2.760,00
67	FILTRO MOTOR 3126	VOX	10	R$ 381,00	R$ 3.810,00
68	FILTRO HIDRAULICO 6818	VOX	5	R$ 265,00	R$ 1.325,00
69	FLANGE CARDAN ARTICULAÇÃO 3251	DELLA	1	R$ 513,00	R$ 513,00
70	GARFO LONGO TRAÇÃO 430	DELLA	2	R$ 302,00	R$ 604,00
71	GUIA MANCAL EMBREAGEM 2569	SHAR	2	R$ 345,00	R$ 690,00
72	HASTE CILINDRO 50-150 5229	CRONA	1	R$ 605,00	R$ 605,00
73	HELICE RADIADOR 8P 220700 858	VAS	1	R$ 810,00	R$ 810,00
74	INDUZIDO 12V 4397	BOSCH	1	R$ 1.115,00	R$ 1.115,00
75	JOGO PEÇAS BOMBA 4107	BOSCH	1	R$ 250,00	R$ 250,00
76	JUNTA CABEÇOTE 5723	SABO	1	R$ 237,00	R$ 237,00
77	JUNTA COLETOR INT 5018	SABO	1	R$ 753,00	R$ 753,00
78	JUNTA TAMPA VALVULA 258	SABO	2	R$ 153,00	R$ 306,00
79	KIT PORCA CAPA RODA 4934	RODAS	2	R$ 114,00	R$ 228,00
80	MANCAL COQUILHO 345350 431	VALFE	2	R$ 169,00	R$ 338,00
81	MOLA PEDAL EMBREAGEM 6737	VALFE	2	R$ 22,00	R$ 44,00
82	MOLA PEDAL FREIO 3034	VALFE	2	R$ 20,00	R$ 40,00
83	OLHAL TUBO 5469	VALFE	4	R$ 34,00	R$ 136,00
84	RETENTOR INTERNO CARRARO 1458	SABO	4	R$ 72,00	R$ 288,00
85	RETENTOR EXTERNO SEMI EIXO 3356	SABO	4	R$ 78,00	R$ 312,00
86	RETENTOR CUBO RODA 4628	SABO	4	R$ 128,00	R$ 512,00
87	ROLAMENTO EIXO TRAÇÃO 880885 0081	INA	2	R$ 285,00	R$ 570,00
88	ROLAMENTO PINHÃO TRASEIRO 3873	FAG	2	R$ 341,00	R$ 682,00
89	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 3520	APC	2	R$ 172,00	R$ 344,00
TOTAL					**R$ 76.591,70**

VALOR TOTAL R$ 692.197,14 (seiscentos e noventa e dois mil cento e noventa e sete reais e quatorze centavos)

GENILSON MEDEIROS MAIA
Representante Legal do órgão Gerenciador

ARMISTRONG GLEIDSON DE MEDEIROS VALE
Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:78DDB51E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0820/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa	
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
	2.24 - Programa Salário Educação - Sae

	356 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 15500000	R$ 5.000,00
Total da Ação:			**R$ 5.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 5.000,00**
19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB			
2.118 - Manut .Ens . Infant i l/ PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB			
	486 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15400000	R$ 33.000,00
Total da Ação:			**R$ 33.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 33.000,00**
21001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos			
2.149 - Manutencao dos serviços da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos			
	853 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 300,00
Total da Ação:			**R$ 300,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.24 - Programa Salário Educação - Sae			
	355 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15500000	R$ 5.000,00
Total da Ação:			**R$ 5.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 5.000,00**
19002 - Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB			
2.118 - Manut .Ens . Infant i l/ PRE - ESCOLA - 40 % FUNDEB			
	490 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R$ 19.000,00
Total da Ação:			**R$ 19.000,00**
2.31 - Manut. Ensino Infantil/ CRECHE 40 % FUNDEB			
	475 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15400000	R$ 14.000,00
Total da Ação:			**R$ 14.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 33.000,00**
21001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos			
2.149 - Manutencao dos serviços da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos			
	849 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 200,00
	852 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 100,00
Total da Ação:			**R$ 300,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 300,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 09 de junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:2F85BB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0438 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0438 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	04 DE JUNHO DE 2025		
Datas de afastamento	05 JUNHO DE 2025	Saída/origem	06H DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	21:00 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR O PACIENTE PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO SILVA PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA E EXAMES NO CENTRO CLINICO PEDIÁTRICO | UNIMED NATAL, LOCALIZADO AV. DEODORO DA FONSECA, 459 - PETRÓPOLIS, NATAL – RN, NO DIA 05 DE JUNHO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 04 DE JUNHO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:21E7AF23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 083/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.940/0001-07, situada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741 - Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-021, no valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), neste ato representada por LÍVIA BARBOSA GURGEL, portadora de Cédula de Identidade Civil RG nº 94002089481 SSP/CE, inscrito no CPF 634.***.***-63, residente e domiciliada na Rua dos Sabiás, nº 661 B 1505 - Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-830, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA CAVALO DE PAU no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 16/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA CAVALO DE PAU, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 16 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**80.000,00**	**80.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 06 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

MEFF - Promocoes Diversionais LTDA
CNPJ: 19.595.940/0001-07
LÍVIA BARBOSA GURGEL
CPF: 634.***.***-63

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:F6B29FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 084/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa 29.627.818 CLODOALDO AVELINO DE SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.627.818/0001-10, situada na Avenida Desembargador João Maynard, nº 269 - Bairro Maynard, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), neste ato representada por CLODOALDO AVELINO DE SOUSA, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 001.558.687 ITEP/RN, inscrito no CPF 623.***.***-82, residente e domiciliado na Avenida Desembargador João Maynard, nº 269 - Bairro Maynard, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA SOLANGE SILVA no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 18/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA SOLANGE SILVA, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 18 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**8.000,00**	**8.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

29.627.818 Clodoaldo Avelino De Sousa
CNPJ: 29.627.818/0001-10
CLODOALDO AVELINO DE SOUSA
CPF: 623.***.***-82

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:0293608A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 086/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92, situada na Avenida Amintas Barros, nº 3700 - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-810, no valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato representada por

ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº FM248034 DPF RN, inscrito no CPF 915.***.***-68, residente e domiciliado na Rua Governador Silvio Pedroza, nº 246 - Bairro Areia Preta, Natal/RN, CEP: 59.014-100, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA RAYNEL GUEDES no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 18/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA RAYNEL GUEDES, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 18 de junho de 2025.	**Serviços**	**01**	**70.000,00**	**70.000,00**

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 06 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Ultra Promocoes e Eventos LTDA
CNPJ: 23.626.845/0001-92
ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR
CPF: 915.***.***-68

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:8C3E2FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO MSJS/RN Nº 038/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CONTRATO Nº 087/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, neste ato representado por ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 150.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa RANIERI NOBREGA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, situada na Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N - Bairro Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-110, no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), neste ato representada por RANIERI NOBREGA FERREIRA, portador de Cédula de Identidade Civil RG nº 1977422 SSP/PB, inscrito no CPF 007.***.***-05, residente e domiciliado na Rua Vereador Joaquim Leitão, nº 57 - Bairro Centro, Patos/PB, CEP: 58.700-110, a seguir denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 038/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.578/2024, de 18 de março de 2024, Portaria nº 070/2024 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposiçoes irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para realização de show artÍstico com a BANDA RAFAEL DONO no "São João em São João 2025", a realizar-se no Espaço de eventos Manoel Leandro de Araújo no dia 22/06/2025**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA RAFAEL DONO, a realizar-se no Espaço de Eventos Manoel Leandro de Araújo, em comemoração ao São João no dia 22 de junho de 2025.	Serviços	01	25.000,00	25.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme quadro acima.

- No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- São obrigações do Contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de São João do Sabugi/RN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de São João do Sabugi ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- Paralisar, por determinação do Município de São João do Sabugi/RN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de São João do Sabugi, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de São João do Sabugi;

- CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

- Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.

- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de São João do Sabugi, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São João do Sabugi/RN, para o exercício atual, na classificação abaixo:

13.13.392.0017.2096.2096 3390390000 - FONTE: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João do Sabugi/RN, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- Incumbirá ao Município de São João do Sabugi/RN divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

- Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sabugi/RN, 09 de junho de 2025.

Município De São João Do Sabugi/RN
CNPJ: 08.095.960/0001-94
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
150.***.***-72
Prefeito Municipal

Ranieri Nobrega Ferreira
CNPJ: 10.367.987/0001-30
RANIERI NOBREGA FERREIRA
CPF: 007.***.***-05

Publicado por:
Monaíza Soares de Souza
Código Identificador:5F8EAF8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - ART. 75º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO CNPJ Nº 18.343.598/0001-87
Proposta habilitada dos Itens no valor total: R$ 1.719,90 (Um mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos).

OBJETO:
Aquisição de equipamentos, sendo projetor e Webcam FULL HD 1080p Com Microfone Home Office videoconferências, para serem utilizados pela diretoria executiva do IPSAM em reuniões, conforme descrição e quantitativos em anexo.

WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO – CNPJ Nº 18.343.598/0001-87					
Item	**Material/Serviço**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total (R$)**
1	Projetor 7.000 Lúmens \| Multimídia \| FULL HD \| 2 HDMI, USB e AV \| Resolução nativa 1920x1080 pixels \| Projeção: 50 a 250 polegadas \| Lâmpada LED: 50mil HS de duração \| Alto falante 2x 5W \| Contraste 10.000:1 \| Cores 16,7 Milhões \| Controle Remoto. 12 MESES DE GARANTIA	**UND**	**01**	1.490,00	1.490,00
	WebCam Full HD 1080p com Microfone Home Office Videoconferências	**UND**	**01**	229,90	229,90
Total Geral					**R$ 1.719,90**

A despesa será através da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, Elemento de Despesa 4.4.90.52.99 - Fonte: 14100131.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 09 de junho de 2025.

AYRTON NOGUEIRA DE CARVALHO
Diretor Administrativo do IPSAM

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:BD78518D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 11039171-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Aos 09 de junho de 2025, o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN – CEP: 59.400-000, através de seu Prefeito o **Sr. JOSINALDO AMARO DE LIMA**, inscrito no **CPF nº 736.949.404-72**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **HRMEDICAL SOLUÇOES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 31.445.696/0001-93**, como **DETENTORA DA ARP** nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 141/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 03/2025, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: **HRMEDICAL SOLUÇOES LTDA**		
CNPJ: **31.445.696/0001-93**	Telefone: **(21) 98997-9878**	Email: licitacao@hrmedical.com.br
Endereço: **AVENIDA PADRE VIEIRA, 800 LT 03 QD 58, JARDIM CATARINA, SÃO GONÇALO/RJ, CEP: 24717-251**		
Representante: **RAFAEL DE SOUZA RABELO** - CPF: **140053827**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
116	0007499 - FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO (conexão fêmea)	ANDRAMED	Unidade	12,000000	80,000	960,00
T O T A L R$ 960,00						

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SÃO TOMÉ a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1.advertência;
2.2. multa;
2.3. impedimento de licitar e contratar e
2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto.
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM ou IPCA acumulado do período, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
a - descumprir as condições da ata de registro de preços;
b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 03/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tomé/RN, com exclusão de qualquer outro.

SÃO TOMÉ/RN, 09 de junho de 2025.

Município de São Tomé/RN
C.N.P.J. Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito

Hrmedical Soluçoes LTDA
CNPJ: 31.445.696/0001-93
RAFAEL DE SOUZA RABELO
CPF: 140.053.827-03
Representante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F1F4269E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 373, DE 26 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 373, DE 26 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 26 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**20.000,00**
	2027 Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental				**20.000,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**

05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**20.000,00**
	2027 Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental				**20.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	20.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D2A14225

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 374, DE 05 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 374, DE 05 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Governo					**10.000,00**
	2139 Manutenção das Ações da Segurança Pública				**10.000,00**
		3.3.90.15 DIÁRIAS - MILITAR	15000000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Governo					**10.000,00**
	2007 Manutenção das Ações da Ouvidoria Municipal				**4.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
	2008 Manutenção das Acoes da Controladoria				**6.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:75928348

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 029-2025 CONTRATO 20250003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 029-2025 CONTRATO 20250003

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 029-2025 CONTRATO 20250003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000069/25
CONTRATO Nº.....: 20250003
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 029-2025
CONTRATANTE.....: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE CNPJ: 19.691.803/0001-68
CONTRATADA(O).....: MICROFACIL INFORMATICA LTDA - EPP CNPJ 08.010.923/0001-36 ENDEREÇO AV TEOTONIO FREIRE, 102, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000
OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE-RN - IPSV

ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
061588	LIVRO DE PONTO, grande, capa dura, com mínimo de 50 folhas numeradas. LIVRO DE PONTO, grande, capa dura, com mínimo de50 folhas numeradas.	UNIDADE	1,00	18,490	18,49
061590	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO MARMORIZADA E PLASTIFICA DA MARROM, com visor transpa PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO MARMORIZADA E PLASTIFICADA MARROM, com visor transparente, etiqueta grampo e trilho de plástico.	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
061591	PERFURADOR DE PAPEL, material metal, tipo grande, tr atamento superficial pintado PERFURADOR DE PAPEL, material metal, tipo grande, tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com guia para centralização de papel A4, capacidade perfuração máxima de 100fls de gramatura 75g/m2, funcionamento manual.	UNIDADE	2,00	530,000	1.060,00
061594	TESOURA MULTIUSO, com lâmina em aço inoxidável, 8", cabo plástico preto, tamanh TESOURA MULTIUSO, com lâmina em aço inoxidável, 8", cabo plástico preto, tamanho aproximado 20cm.	UNIDADE	2,00	11,990	23,98
061599	ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no míni mo 80g/mý, com 100 unidades. ENVELOPE DE PAPEL, medindo 229 x 324 mm, com no mínimo 80g/mý, com 100 unidades. Papel Off-Set Cor branco.	CAIXA	2,00	99,000	198,00

061601	GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de a ço, com tratamento anti-ferr GRAMPO 26/6, TIPO COBREADO, fabricado com arame de aço, com tratamento anti-ferrugem, caixa c/ 5000 unidades.	CAIXA	5,00	7,990	39,95
061602	RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/mý, medindo 210x297mm RESMA DE PAPEL COM 500 FOLHAS SULFITE A4, gramatura de 75g/mý, medindo 210x297mm, na cor branca. Caixa com10 resmas. No total 5.000 folhas por caixa.	CAIXA	10,00	290,000	2.900,00
061603	BLOCO ADESIVO MARCADOR DE PÁGINA, cores diversas, me dindo 7,6x1,5cm, cada pacote BLOCO ADESIVO MARCADOR DE PÁGINA, cores diversas, medindo 7,6x1,5cm, cada pacote com 04 blocos com45 marcadores.	PACOTE	10,00	7,500	75,00
081648	CALCULADORA, DE MESA COM 12 DÍGITOS, VISOR LCD, TAMA NHO MÍNIMO DE 13CM.	UNIDADE	2,00	36,990	73,98
	CALCULADORA, DE MESA COM 12 DÍGITOS, VISOR LCD, TAMANHO MÍNIMO DE 13CM.				
081649	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA MA CIA CHANFRADA (APROXIMADAMEN CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA MACIA CHANFRADA (APROXIMADAMENTE 4 MM) PARA DESTACAR COM TRAÇO GROSSO (4MM) OU SUBLINHAR COM TRAÇO FINO (2MM), NÃO RECARREGÁVEL, COR FLUORESCENTE (VERDE, AMARELA OU ROSA), BOA RESISTÊNCIA À LUZ. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	2,00	18,000	36,00
081650	CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, TRANSPARENTE, TAMANHO CAPA DE PVC PARA ENCADERNAÇÃO, TRANSPARENTE, TAMANHO A4	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
081651	COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO ADERE UMA AMPLA VA RIEDADE DE METAIS, PLÁSTICOS COLA ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIUSO ADERE UMA AMPLA VARIEDADE DE METAIS, PLÁSTICOS, BORRACHAS E OUTROS MATERIAIS, A BASE DE CIANOACRILATO E NÃO REQUER MISTURA, FRASCO COM 20G, TIPO SUPER BONDER.	UNIDADE	5,00	14,990	74,95
081652	COLA DE CONTATO, MULTIUSO. PESO LÍQUIDO ? MÍNIMO DE 40 GRAMAS, IDEAL PARA UTILIZ COLA DE CONTATO, MULTIUSO. PESO LÍQUIDO ? MÍNIMO DE40 GRAMAS, IDEAL PARA UTILIZAÇÃO EM MADEIRA, CERÂMICA, AZULEJOS, TECIDO, PLÁSTICOS RÍGIDOS, ALUMÍNIO, SOLADOS, CORTIÇA E OUTROS.	UNIDADE	2,00	10,990	21,98
081653	ENVELOPE DE PAPEL, MEDINDO 176 X 250 MM, COM NO MÍNI MO 80G/Mý, COM 100 UNIDADES. ENVELOPE DE PAPEL, MEDINDO 176 X 250 MM, COM NO MÍNIMO 80G/Mý, COM 100 UNIDADES. PAPEL OFF-SET COR BRANCO.	CAIXA	2,00	50,000	100,00
081654	GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO NO MÍNI MO 200MM DE COMPRIMENTO, 64M GRAMPEADOR DE METAL PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO NO MÍNIMO 200MM DE COMPRIMENTO, 64MM DE ALTURA E 50MM DE LARGURA, TENDO, SUA ESTRUTURA DE AÇO, SISTEMA PRÁTICO PARA RECARGA RÁPIDA, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ30 FOLHAS, PERMITINDO GRAMPOS DE 24/6 E 26/6.	UNIDADE	5,00	49,990	249,95
081655	MOCHILA, TAMANHO ADULTO, TIPO DE COSTAS, FABRICADA E M POLIÉSTER/NYLON, COM COSTU MOCHILA, TAMANHO ADULTO, TIPO DE COSTAS, FABRICADA EM POLIÉSTER/NYLON, COM COSTURA REFORÇADA, DOIS COMPARTIMENTOS E ALÇAS RESISTENTES. COR PRETA	UNIDADE	1,00	65,990	65,99
081656	PAPEL FOTOGRÁFICO: GLOSSY, BRILHANTE, BRANCO, 180G, ALTA RESOLUÇÃO, PARA IMPRESS PAPEL FOTOGRÁFICO: GLOSSY, BRILHANTE, BRANCO, 180G, ALTA RESOLUÇÃO, PARA IMPRESSÃO A JATO DE TINTA, SECAGEM INSTANTÂNEA, IMPRESSÃO À PROVA D?ÁGUA, TAMANHO A4, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	PACOTE	10,00	26,990	269,90
081657	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: GLOSSY, BRILHANTE, B RANCO, 130G, ALTA RESOLUÇAO, PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO: GLOSSY, BRILHANTE, BRANCO, 130G, ALTA RESOLUÇAO, PARA IMPRESSÃO A JATO DE TINTA, SECAGEM INSTANTÂNEA, IMPRESSÃO À PROVA D ÁGUA, TAMANHO A4, EMBALAGEM COM 20 FOLHAS.	PACOTE	10,00	17,990	179,90
081658	PASTA L TIPO CAPA PLÁSTICA PARA DOCUMENTO TAMANHO A4 , TRANSPARENTE, COM ABERTU PASTA ?L? TIPO CAPA PLÁSTICA PARA DOCUMENTO TAMANHO A4, TRANSPARENTE, COM ABERTURA LATERAL	UNIDADE	30,00	1,350	40,50
081659	PASTA U TIPO CAPA PLÁSTICA PARA DOCUMENTO TAMANHO A4 , TRANSPARENTE, COM ABERTU PASTA ?U? TIPO CAPA PLÁSTICA PARA DOCUMENTO TAMANHO A4, TRANSPARENTE, COM ABERTURA SUPERIOR	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
081660	PILHA ALCALINA PALITO, TAMANHO AAA PACOTE CONTENDO 2 PILHAS. PILHA ALCALINA PALITO, tamanho AAA pacote contendo 2 pilhas.	PACOTE	10,00	5,990	59,90
081661	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT (TENSÃO 127/220 VOL TS),60 HZ, MÍNIMO DE 15W. PISTOLA PARA COLA QUENTE, Bivolt (tensão 127/220 volts),60 Hz, mínimo de 15W.	UNIDADE	1,00	25,990	25,99
081662	PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADO, EM ACRÍLICO PORTA CANETA, CLIPS E BLOCO DE RECADO, em acrílico	UNIDADE	4,00	15,990	63,96
081663	PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO, PRODUZIDO EM MDF COM PREND EDOR METÁLICO, PARA FOLHA A4 PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO, produzido em MDF com prendedor metálico, para folha A4	UNIDADE	2,00	8,990	17,98
081664	REFIL DE TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, FRASCO COM NO MÍNIMO 5,5 ML NA COR REFIL DE TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, frasco com no mínimo 5,5 ml na cor preta, vermelha ou azul	FRASCO	3,00	7,990	23,97
081665	RÉGUA ESCRITÓRIO 30 CM, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPAREN TE, COMPRIMENTO 30 CM, ESPES RÉGUA ESCRITÓRIO 30 CM, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 30 CM, ESPESSURA 2 MM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/MILÍMETRO,TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR CRISTAL, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	UNIDADE	5,00	5,990	29,95
081666	RÉGUA ESCRITÓRIO 50 CM, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPAREN TE, COMPRIMENTO 50 CM, ESPES RÉGUA ESCRITÓRIO 50 CM, MATERIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 50 CM, ESPESSURA 2MM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/MILÍMETRO, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR CRISTAL, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	UNIDADE	5,00	7,990	39,95
081667	RELÓGIO DE PAREDE DIÂMETRO MÍNIMO DE 30CM RELÓGIO DE PAREDE Diâmetro mínimo de 30cm	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
081668	TINTA PARA CARIMBO, NA COR PRETA, ORIGINAL DO FABRIC ANTE, COM NO MÍNIMO 15 ML. TINTA PARA CARIMBO, na cor preta, original do fabricante, com no mínimo 15 ml	UNIDADE	3,00	6,990	20,97
091675	ALMOFADA PARA CARIMBO ALMOFADA PARA CARIMBO, com a tampa plástica, almofada na cor azul ou preta. Medindo aproximadamente 6 x9,5 cm.	UNIDADE	1,00	11,990	11,99
091676	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, medindo 38x50mm BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 38x50mm, cada pacote com 04 blocos com 100 folhas.	PACOTE	10,00	6,990	69,90
091677	BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, medindo 76x76mm BLOCO PARA RECADO ADESIVADO, cor amarela, medindo 76x76mm, com 100 folhas	UNIDADE	10,00	3,590	35,90
091678	FOLHA DE OFÍCIO (PESO 60) 180g/mý, na cor branca, ta manho A4 FOLHA DE OFÍCIO (PESO 60) 180g/mý, na cor branca, tamanho A4	PACOTE	10,00	20,990	209,90
091679	FOLHA DE PAPEL (PESO 40) 120g/mý, na cor branca, tam anho A4 FOLHA DE PAPEL (PESO 40) 120g/mý, na cor branca, tamanho A4	PACOTE	10,00	11,990	119,90
091680	GUILHOTINA DE FACÃO, para corte de até 15 folhas de papel 75 g, com prensa, área GUILHOTINA DE FACÃO, para corte de até 15 folhas de papel 75 g, com prensa, área útil de corte 30cm.	UNIDADE	1,00	340,000	340,00
VALOR GLOBAL					R$ 7.825,83

VALOR TOTAL.....: R$ 7.825,83 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0101.091220168.2.073 Manut. do Inst. de Prev. dos Serv. Munic de São Vicente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.
VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2025
ASSINAM:
PELA CONTRATANTE: IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO portador do CPF nº 791.872.264-72
PELA CONTRATADA: NARA MAIRA DE MEDEIROS CRUZ portador do CPF045.449.204-93
FISCAL DO CONTRATO: ALYSSON SIMONSEN NONATO MAT. 0793

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1D61413F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 902/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 902

AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo n.º 902/2025
Dispensa de Licitação n.º 902

Torna-se público que o **Município de Serra do Mel,** Estado do Rio Grande do Norte, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 33/2025**, realizará Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto, n.º 314/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: 13/06/2025.
Horário da Sessão Pública: 09h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:
☒ Sim ☐ Não
Margem de Preferência Local/Regional:
☐ Sim ☒ Não
Horário de Referência:
horário local
E-mail para envio de Documentação e Proposta:
licitacoes@serradomel.rn.gov.br

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de "Projeto Pedagógico – Espaço Cultural Itinerante", contendo livros, tenda pantográfica, brinquedos pedagógicos, mesas, cadeiras e contêineres, destinado a atender as necessidades da Escola Municipal Maria Eva de Holanda Bessa, no município de Serra do Mel/RN.

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Cód. Item	Descrição do produto/serviço	Un. de Medida	Qtde.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	**60997**	Projeto Pedagógico - Espaço Cultural Itinerante - Acompanha 2040 livros variados, tenda pantográfica de 18mts², kit de brinquedos pedagógicos, mesas e cadeiras, contêineres de material plástico resistente.	Unid.	1	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

Havendo mais de um item ou lote nesse caso, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei n.º 14.133, de 2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do **e-mail: licitacoes@serradomel.rn.gov.br** a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

Não poderão participar desta dispensa os interessados:
Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.
Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails

emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

DA PROPOSTA DE PREÇOS
As propostas serão encaminhadas por e-mail, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
Descrição completa e detalhada do objeto, sendo obrigatório especificar a sua marca, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
Preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias;
Prazo de entrega do material: em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra, ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.
Contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;
O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão púbica para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo agente condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.
O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.
Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail, caso não esteja presente na sessão pública.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessários documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.
O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.
Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;
4.7.1.1. o prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de **03 (dias) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme pedido da empresa.

4.7.1.2. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos.
Será desclassificada a proposta que:
Contiver vícios insanáveis;
Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

DA HABILITAÇÃO

As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação para fins de habilitação constantes do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso, juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.
Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

***A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.*
Consulta ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, através do endereço eletrônico http://www.transparencia.rn.gov.br/empresas-inidoneas, Consulta ao banco de dados de penalidades do Município de Serra do Mel (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.
Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:
Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATAÇÃO

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail **licitacoes@serradomel.rn.gov.br**

A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;
Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 5.0 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.
No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail ou **licitacoes@serradomel.rn.gov.br**, ou no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br – FEMURN-Federação dos Municípios.

9. DOS ANEXOS DO AVISO DA HABILITAÇÃO

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

9.1.1– **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Documentação comprobatória de que a contratada fornece itens ou presta serviços semelhantes em quantidades, prazos e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

9.1.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA
☒Comprovação de existência jurídica da empresa por meio de Contrato Social e aditivos, caso haja.
9.1.3-HABILITAÇÃO FISCAL/SOCIAL/TRABALHISTA
☒ Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
☒ Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
☒ Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

☒ Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
☒ Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
☒ Declaração de cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
☒ Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.1.5-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FIANCEIRA
☒ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Serra do Mel/RN, 09 de Junho de 2025

FRANCISCO NILDO DA SILVA
Port: 033/2025
Agente de Contratação da Fase Interna

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:44EFD8B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0101/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0101/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO VALOR DE R$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0017	Gestão de Iluminação Pública				
Ação	1179	Construção e Reforma de Prédios Públicos				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimento				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R$	155.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**155.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**155.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
04	27	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administrativa Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	R$	155.000,00

Total do Crédito Anulado (R$)	**155.000,00**
Total dos Créditos Anulados (R$)	**155.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 09 de junho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:62887A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0102/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.015	Secretaria Municipal de Esporte				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0025	Promoção ao Desporto				
Ação	2086	Manutenção das Ações de Incentivo ao Desporto Amador do Município				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	17040000	R$	16.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R$)						**16.000,00**
Total do Crédito Suplementar (R$)						**16.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.015	Secretaria Municipal de Esporte				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	0025	Promoção ao Desporto				
Ação	2085	Manutenção das Ações de Eventos Esportivos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R$	16.000,00
Total do Crédito Anulado (R$)						**16.000,00**
Total dos Créditos Anulados (R$)						**16.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 09 de junho de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:77EB67B7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

PROCESSO:310041/2025
MODALIDADE:Credenciamento nº2/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.622.882/0001-90
CONTRATADA:JP LOCACOES, SERVICOS E ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 26.294.201/0001-32
ENDEREÇO:Rua Francisco Sales da Silveira Martins, nº 17, Cohab, Areia Branca/RN
OBJETO:Credenciamento para aquisição de lanches para coffee break e coquetes, para eventual aquisição, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias municipal de Tibau/RN.
VALOR TOTAL: R$ 265.779,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:20 de maio de 2025
VIGENCIA:20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026
As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0025776 - MINI SALGADO FRITO, COXINHA DE FRANGO,	CENTOS	50	42,09	2.104,50
2 - 0025777 - MINI SALGADO FRITO, BOLINHA DE QUEIJO	CENTOS	50	43,32	2.166,00
3 - 0025778 - SALGADO TIPO RISOLE DE CARNE MINI	CENTOS	50	43,84	2.192,00
4 - 0025779 - SALGADO TIPO PASTELZINHO DE FRANGO MINI	CENTOS	50	41,60	2.080,00
5 - 0025780 - PIZZA GG SABORES DIVERSOS	Unidades	200	48,67	9.734,00
6 - 0025781 - SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHE NATURAL EM PÃO DE FORMA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80G. Especificação: Sanduíche natural com sabor variado de frango ou atum, peso mínimo de 80g.	Unidades	200	8,65	1.730,00
7 - 0025782 - SANDUICHE: PÃO BOLA, HAMBURGER, OVO, ALFACE, TOMATE,MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500	10,83	16.245,00
8 - 0025783 - SANDUICHE: PÃO BOLA, FRANGO CREMOSO, ALFACE, TOMATE, MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500	11,15	16.725,00
9 - 0025784 - BOLO VULCÃO (LEITE, FOFO, MILHO)	Unidades	150	22,00	3.300,00
10 - 0025785 - REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS (200ML)	Unidades	3.300	1,99	6.567,00
11 - 0025786 - ÁGUA MINERAL 500ML S GÁS	Unidades	5.000	2,00	10.000,00
12 - 0025787 - SUCOS SABORES DIVERSOS 1L CAIXA	Unidades	50	9,80	490,00
13 - 0025788 - GELO EM CUBOS 3KG	Unidades	2.500	6,00	15.000,00
14 - 0025789 - GELO 5KG CUBOS 5KG	Unidades	2.500	10,00	25.000,00
15 - 0025790 - GELO ESCAMA EMB 25KG	Unidades	5.000	29,75	148.750,00
16 - 0025791 - BEBIDA LACTEA 900ML SABORES DV	Unidades	100	6,96	696,00
17 - 0025792 - REFRIGERANTES 2L	Unidades	300	10,00	3.000,00
VALOR TOTAL				**265.779,50**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, I (PNCP).

Tibau/RN, 20 de maio de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

LUZIMAR FERNANDES DA SILVA SOUZA
JP Locacoes, Servicos E Alimentos EIRELI

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:C3861B92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
TERMO DE COMPROMISSO -PERMUTA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ENTRE PREFEITURA DE TOUROS E PUREZA

TERMO DE COMPROMISSO

OS MUNICIPIOS DE TOUROS/RN E PUREZA/RN, com as interveniências de suas respectivas Secretarias Municipais de Educação, neste ato representado pelos titulares, ao final qualificado e identificado, firmam o presente termo de compromisso, com a finalidade de promover a cessão de pessoal, o que fazem com fundamento nas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: das competências
I- Compete a prefeitura Municipal de Touros/RN:
a). Colocar à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA/RN,** os servidores de sua Secretaria Municipal de Educação, o qual serão qualificados e relacionados no anexo I, parte integrante deste termo, responsabilizando-se a Prefeitura de Touros/RN pelo pagamento total de sua remuneração;
b). Encaminhar a secretaria Municipal de Educação de PUREZA/RN, mensalmente a frequências do servidor daquela municipalidade que esteja a sua disposição;
c)- Exigir do servidor colocado a sua disposição, o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas.
II- Compete a prefeitura Municipal de PUREZA/RN:
a). Colocar à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN,** os servidores de sua Secretaria Municipal de Educação, os quais serão qualificados e relacionados no anexo I, parte integrante deste termo, responsabilizando-se a Prefeitura de PUREZA/RN pelo pagamento total de sua remuneração;

b)- Encaminhar a secretaria Municipal de Educação de Touros/RN, mensalmente a frequências do servidor daquela municipalidade que esteja a sua disposição;
c)- Exigir do servidor colocado a sua disposição, o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo:
Os servidores colocados à disposição por força do presente Termo, deverão ficar lotados nas respectivas Secretarias Municipais até o dia 31 de dezembro de 2025 de acordo com as necessidades de cada Secretaria envolvida.
CLÁUSULA TERCEIRA: Da vigência:
O presente TERMO DE COMPROMISSO terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e expirada no dia 31 de dezembro de 2025.
E por estarem justas e acordadas, firmaram o termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscreve.

Touros/RN, 17 de fevereiro de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito de Touros/RN

RICELY JERONIMO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação de Touros/RN

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito de Pureza/RN

MARIA MARILDA SILVA DA ROCHA
Secretaria. Municipal de Educação de Pureza/RN.

ANEXO I

Servidores da Prefeitura de Pureza/RN CEDIDO à Prefeitura de Touros/RN

	FUNCIONÁRIO	PERMUTADO COM	FUNÇÃO	LOCAL ONDE A ATIVIDADE É PRESTADA
1325-1	José Geraldo de Araújo Filho	Jonadab Alves de Figueredo		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
8478-1	Ana Kesia Patrício Delfino Dias	Robson Cleber de Oliveira	Professor (a)	Escola Municipal Maria do Carmo de Ribeiro
9351-1	Cícera de Moura Silva	Maria Conceição dos Santos Costa	Professor (a)	Núcleo Educacional Profª Maria Conceição Nogueira
9717-1	Gilvania Gonzaga de Oliveira	Damares Figueredo Nobre	Professor (a)	Núcleo Educacional Profª Maria da Conceição Nogueira
7595-1	Francisco Maciel Matos de Oliveira	Alexandra de Oliveira Cavalcante	Suporte Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação(centro)
2232-1	Ana Patrícia Ferreira da Silva	José de Arimatéia Bezerra Alves	Professor (a)	Escola Municipal João Joaquim da Silva
7641-1	Katia Fernandes Silva dos Santos	Wineton Rocha Soares	Professor (a)	E.M. Jeanne Machado
7609-1	Geniauria Gonzaga de Oliveira	Mirian dos Santos Costa Paz	Vice - Diretora	Núcleo Educacional Profª Maria da Conceição Nogueira
0061-1	Ana Claudia Pinto de Moura	Walquiria Rodrigues Cavalcante da Silva	Técnica do Multisisciplinar	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Servidores da Prefeitura de Touros CEDIDO à Prefeitura de Pureza/RN

	FUNCIONÁRIO	PERMUTADO COM	FUNÇÃO	LOCAL ONDE A ATIVIDADE É PRESTADA
1274-1	Jonadab Alves de Figueredo	José Geraldo de Araújo Filho	Professor (a)	E. M. Jarbas Passarinho
1273-1	Robson Cleber de Oliveira	Ana Kesia Patrício Delfino Dias	Professor (a)	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Pureza
1434-1	Maria Conceição dos Santos Costa	Cícera de Moura Silva	Professor (a)	E. M. Isabel Lucas de Brito (Cana Brava)
1259-1	Damares Alves de Figueredo	Gilvania Gonzaga de Oliveira	Professor (a)	E. M. Isabel Lucas de Brito (Cana Brava)
0596-1	Alexandra de Oliveira Cavalcante	Francisco Maciel Matos de Oliveira	Professor (a)	E. M. Isabel Lucas de Brito (Cana Brava)
1327-1	José de Arimatéia Bezerra Alves	Ana Patrícia Ferreira da Silva	Professor (a)	Escola Municipal Maria do Livramento
1272-1	Wineton Rocha Soares	Katia Fernandes Silva dos Santos	Professor (a)	E. M. Jarbas Passarinho
1592-1	Mirian dos Santos Costa Paz	Geniauria Gonzaga de Oliveira	Professor (a)	E. M. Isabel Lucas de Brito (Cana Brava)
1196-1	Walquiria Rodrigues Cavalcante da Silva	Ana Claudia Pinto de Moura	Professor (a)	E. M. Izabel Lucas de Brito

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:E75992CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 021/2025

DECRETO nº 021/2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 670.200,50, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 670.200,50 (seiscentos e setenta mil e duzentos reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 06 de JUNHO de 2025

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**670.200,50**
05 .001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**400.000,00**
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**400.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400.000,00
08 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					**108.000,00**
	2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%				**108.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	108.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**125.700,50**
	2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**9.590,65**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.590,65
	2104 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				**40.409,35**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	40.409,35
	2130 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				**30.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				**45.700,50**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	45.700,50
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					**36.500,00**
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				**36.500,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17040000	0001	36.500,00
Anexo II (Redução)					**670.200,50**
08 .002 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA					**508.000,00**
	2087 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%				**400.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	400.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 30%				**108.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	108.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**125.700,50**
	2096 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF				**30.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
	1038 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E OUTROS VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA SAÚDE				**95.700,50**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16350000	0001	95.700,50
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					**36.500,00**
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				**36.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	36.500,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B9A25C39

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 417/2025

PORTARIA nº 417/2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Upanema/RN/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 1.092.534,41 (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 06 de maio de 2025

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.092.534,41**
02 .001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					**2.000,00**
	2140 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				**2.000,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
02 .003 GABINETE DO PREFEITO					**11.247,28**
	2004 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**11.247,28**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.247,28
05 .001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**112.300,00**
	0001 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				**90.000,00**
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	90.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**22.300,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	21.900,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**500,00**

	2111 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**500,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**80.010,00**
	2107 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**80.010,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.010,00
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**5.000,00**
	2015 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**798.966,70**
	2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2096 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF				**8.056,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	8.056,00
	2097 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAÚDE BUCAL - SB				**5.394,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.394,00
	2098 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				**48.937,97**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	48.937,97
	1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE				**119.488,89**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	119.488,89
	2026 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES DE APOIO SOCIAL S/ FINS LUCRATIVOS				**616.089,84**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	616.089,84
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					**82.510,43**
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				**36.355,71**
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	36.355,71
	1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS				**36.154,72**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	36.154,72
Anexo II (Redução)					**1.092.534,41**
02 .001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					**2.000,00**
	2140 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				**2.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
02 .003 GABINETE DO PREFEITO					**11.247,28**
	2004 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**11.247,28**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	11.247,28
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					**90.000,00**
	2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL				**90.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	90.000,00
05 .001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					**22.300,00**
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				**22.300,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	400,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**500,00**
	2111 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	500,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**80.010,00**
	2107 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**80.010,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	101,09
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	79.908,91
08 .001 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**5.000,00**
	2015 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
09 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**798.966,70**
	2093 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	1.000,00
	2096 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF				**8.056,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	8.056,00
	2097 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SAÚDE BUCAL - SB				**5.394,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.394,00
	2098 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS				**48.937,97**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	48.937,97
	1030 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE				**119.488,89**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	119.488,89
	2026 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES DE APOIO SOCIAL S/ FINS LUCRATIVOS				**616.089,84**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001	616.089,84
10 .001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO					**82.510,43**
	2062 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	10.000,00
	1017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				**36.355,71**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	36.355,71
	1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS				**36.154,72**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	0001	36.154,72

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:7AAC6001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 031/2025

Regulamenta o Monte Alegre Vila São João de 2025, assegurando a proteção, segurança e expressão cultural típica do evento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Monte Alegre/RN vai realizar o evento Monte Alegre Vila São João no período de 07 de junho de 2025 e 14 de junho de 2025, 21 a 29 de junho de 2025, com Festas nas Comunidades, Arrastão Junino e Festival de Quadrilhas Juninas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, segurança e expressão cultural típica dos participantes do evento Monte Alegre Vila São João;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação das Forças Policiais e equipes de apoio de segurança, na garantia da segurança pública preventiva e iminente;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação preventiva e emergencial das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de produtos em recipientes de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos e por aqueles que o manuseiam.

DECRETA:

Art. 1° - O presente Decreto objetiva a regulamentação da utilização dos espaços públicos e comercialização de serviços na realização do Monte Alegre Vila São João, no período de 07 de junho de 2025 e 14 de junho de 2025, 21 a 29 de junho de 2025.

Art. 2° - Fica definido o perímetro do evento e áreas adjacentes no período de 21 a 30 de junho de 2025, conforme os croquis anexos a este Decreto – Anexos I, II e III.

§1º - Os logradouros públicos poderão ser interditados pela Administração Pública com o objetivo de organização da área e sua utilização no período do evento, podendo seguir os padrões dos croquis anexos a este Decreto, em consonância com o planejamento e/ou logística que objetivam garantir a proteção, segurança e fluidez do evento.

§2º - Dentro do perímetro do evento que dispõe o caput do art. 2° fica proibida a interdição e utilização por particulares e/ou pessoas jurídicas, de qualquer área pública ou destinada ao uso público, para eventos de natureza privada, cultos religiosos, eventos reivindicatórios, manifestações e/ou outros assemelhados, ressalvados os casos expressamente permitidos.

§3º - Dentro do perímetro do evento que dispõe o caput do art. 2° fica proibido o uso de sons automotivos e/ou quaisquer aparelhos de amplificação sonora, faixas, cartazes, adereços pejorativos e/ou que prejudiquem a proteção e segurança, a fim de garantir as expressões culturais típicas dos festejos juninos, ressalvados os casos expressamente permitidos.

§4° - Para assegurar o cumprimento dos §§1º, 2° e 3° do artigo 2° poderá o Poder Público promover as medidas necessárias para garantir a proteção, segurança e fluidez do evento Monte Alegre Vila São João, inclusive com o auxílio de detectores de metais e/ou assemelhados, impedindo a participação, promovendo a dispersão, apreendendo objetos, entre outros.

Art. 3° - Fica proibida a comercialização, utilização e circulação de produtos em RECIPIENTES DE VIDRO nas áreas adjacentes aos Polos I (Ginásio Poliesportivo Osmundo Farias), II (Praça Pedro Alves) e III (Largo da Igreja Matriz Nossa Senhora da Penha), dentro do perímetro, nos dias 22 a 29/06/2025 até o horário de finalização de cada evento, conforme croqui do Anexo II, a fim de garantir a segurança dos participantes.

Parágrafo único. A proibição de comercialização, utilização e circulação de produtos em recipientes de vidro tem sua abrangência somente fora do estabelecimento, ou seja, essa vedação não alcança as dependências internas do recinto, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de recipientes de vidro do interior de seu estabelecimento.

Art. 4° - Para garantir a proteção, segurança e fluidez do Monte Alegre Vila São João fica proibida a utilização de mesas, cadeiras e/ou assemelhados, na área delimitada, dentro do perímetro do Polo III (Largo da Igreja Matriz Nossa Senhora da Penha), nos dias 22, 23 e 28/06/2025 até o horário de finalização de cada evento, conforme croqui do Anexo III.

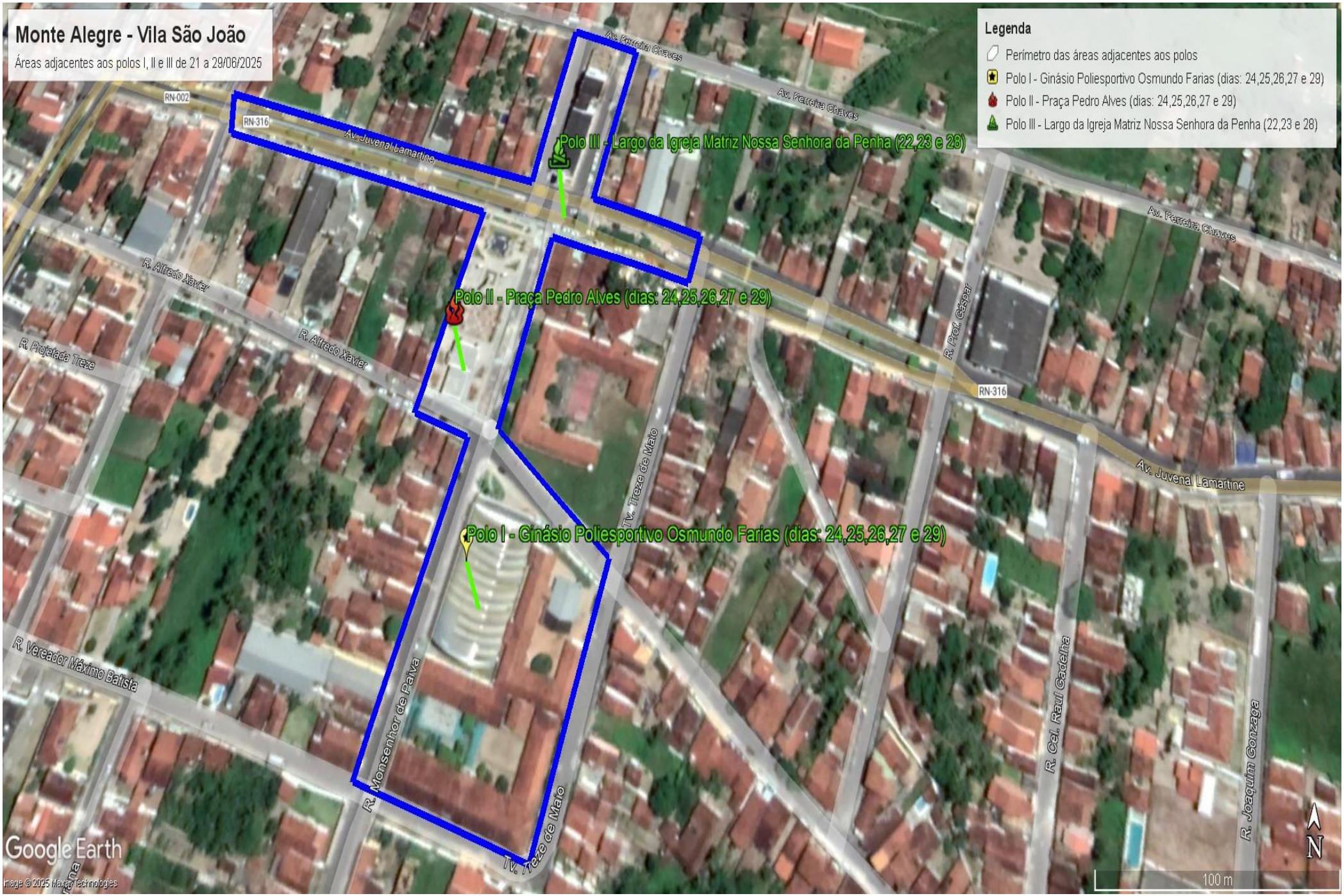
Art. 5° - Nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das regras constantes deste Decreto:
O estabelecimento comercial: poderá ser multado, podendo inclusive ser impedido de comercializar durante o evento;
Pessoa física: poderá ser multada, podendo inclusive ser impedida de participar do evento;
Pessoa jurídica: poderá ser multada, podendo inclusive ser impedida de participar do evento, seus representantes e/ou representados.

Art. 6° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 05 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal




Monte Alegre - Vila São João
Áreas adjacentes aos polos I, II e III de 21 a 29/06/2025
Legenda
Perímetro das áreas adjacentes aos polos
Polo I - Ginásio Poliesportivo Osmundo Farias (dias: 24,25,26,27 e 29)
Polo II - Praça Pedro Alves (dias: 24,25,26,27 e 29)
Polo III - Largo da Igreja Matriz Nossa Senhora da Penha (22,23 e 28)
Polo III - Largo da Igreja Matriz Nossa Senhora da Penha (22,23 e 28)
Polo II - Praça Pedro Alves (dias: 24,25,26,27 e 29)
Polo I - Ginásio Poliesportivo Osmundo Farias (dias: 24,25,26,27 e 29)
Av. Ferreira Chaves
RN-002
RN-316
Av. Juvenal Lamartine
R. Alfredo Xavier
R. Projetada Treze
R. Prof. Gaspar
Tv. Treze de Maio
R. Monsenhor de Paiva
R. Vereador Máximo Batista
R. Cel. Raul Cadelha
R. Joaquim Gonzaga
Google Earth
100 m
N



Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:8877646C